



UnB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

PEDRO AUGUSTO DOMINGUES MIRANDA BRANDÃO

**Colonialidade do Poder e Direito: uma análise da construção do novo marco legal de
acesso à biodiversidade (Lei nº 13.123/2015)**

Brasília

2018

PEDRO AUGUSTO DOMINGUES MIRANDA BRANDÃO

Colonialidade do Poder e Direito: uma análise da construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade (Lei nº 13.123/2015)

Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de concentração: Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa.

Brasília

2018

PEDRO AUGUSTO DOMINGUES MIRANDA BRANDÃO

Colonialidade do Poder e Direito: uma análise da construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade (Lei nº 13.123/2015)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de Doutor em Direito.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa (orientador)

Prof. Dr. Fernando Antônio Carvalho Dantas (UFG) – Membro Externo

Profa. Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (UnB)

Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior (UnB)

Profa. Dra Livia Gimenes (UnB) – suplente

Brasília, 26 abril de 2018

AGRADECIMENTOS

Este trabalho carrega um pouco das histórias, dos lugares e das experiências de cada um que cruzou o meu caminho nos últimos anos. Sei que todos e todas sabem o seu lugar e a sua contribuição nas páginas aqui escritas, por isso deixo registrado meu agradecimento.

Há cinco anos estava chegando a Brasília para uma jornada que não poderia imaginar que seria tão intensa e bonita. Na cidade, tive a oportunidade de conviver com pessoas incríveis. Fizemos, eu e Laura, família e amigos aqui. Thiago e Carla, pelo companheirismo cotidiano. Raphael Sodré, Mariana (e o pequeno Antônio), Karina (e a pequena Inaê), Nádia, Kauê, Lilian, Robson e Juliano Medeiros, obrigado por tornarem essa cidade ainda mais bonita e colorida.

Concilieei boa parte da minha pesquisa de Doutorado com a atuação na assessoria jurídica do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara dos Deputados. Meu agradecimento a todos os parlamentares do PSOL, à assessoria do Partido e aos representantes de movimentos sociais que partilharam lutas conosco.

Na condição de assessor, pude testemunhar a lógica política que funda a legalidade. Essa experiência me permitiu uma leitura mais acurada dos mecanismos de poder operados pela colonialidade. Entre tantos temas que tive a oportunidade de acompanhar, um deles me chamou mais atenção e se tornou justamente o objeto da minha tese: o novo marco legal de acesso à biodiversidade. Ao acompanhar a construção desse texto, observei como a colonialidade do poder e seus eixos de articulação incidiam naquela legislação.

Também presenciei de muito perto um pouco da história desses tempos sombrios em que vivemos. Havia dias em que, diante do conservadorismo que caminhava pela Câmara dos Deputados, batia o desânimo. Mas a alegria está na resistência, sobretudo, por estar acompanhado de uma bancada e uma assessoria tão comprometida com a luta dos trabalhadores, dos povos e comunidades tradicionais e dos historicamente excluídos da “história oficial”. Foram tempos difíceis e, ainda bem, tinha a poesia para salvar: para os dias de guerra, Bertolt Brecht; para os dias de amor, Manoel de Barros; para os dias e noites de amor e guerra, Eduardo Galeano.

A Universidade de Brasília foi meu refúgio. Ganhei colegas e amigos para a vida e tive a sorte de me aproximar de tanta gente que pensa a academia com afeto.

Ao meu orientador, Prof. Alexandre Bernardino Costa, pela paciência e pelo apoio decisivo. Serei permanentemente grato pelas sessões de orientação acompanhadas de um bom café por Brasília.

Também meu agradecimento ao Prof. José Geraldo de Sousa Junior, inspiração para toda uma geração do campo crítico da pesquisa jurídica. O Direito Achado na Rua é um espaço de afetos e de esperança. Em nome de Gladstone Leonel, Antônio Escrivão, Ísis Menezes e Ludmila Cerqueira, agradeço a todos e todas que constroem o grupo.

Também registro meu agradecimento aos Profs. Fernando Dantas, Ela Wiecko e Livia Gimenes pelas críticas, diálogos e contribuições ao meu trabalho durante a defesa. Gratidão por todo cuidado e atenção na leitura do trabalho, além das valiosas contribuições para refletir sobre a minha tese.

O grupo Maré (Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro) foi um espaço fundamental para a minha inquietação acadêmica. Em nome do Prof. Evandro Piza Duarte, Marcos Queiroz e Gianmarco Ferreira, agradeço ao grupo pelos bons debates e importantes aprendizagens.

Em nome de Euzilene Moraes e Valgmar Lopes, agradeço a todos os servidores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

César Baldi é um interlocutor permanente. Foi a partir de suas indicações bibliográficas, há muitos anos, que iniciei a minha jornada pelo campo decolonial. Meu agradecimento, também, pelas orientações na banca da qualificação.

Roberta Amanajás e Felipe Freitas foram dois amigos que tive a alegria de conhecer na Universidade de Brasília e que levarei comigo para o resto da vida. Pessoas que, cada uma ao seu modo, carregam a militância nos olhos. Minha amiga Manu Abath, meu agradecimento por caminharmos juntos nessa jornada – compartilhando as angústias e alegrias da vida acadêmica – desde o Mestrado na Faculdade de Direito do Recife. Os amigos João Telésforo e Assis Oliveira, a quem agradeço, também foram importantes interlocutores nessa caminhada.

Os amigos Mauricio Guetta, do Instituto Socioambiental (ISA), e Andreyne Valva, da assessoria ambiental do PSOL na Câmara, foram importantes interlocutores na parte da tese sobre a biodiversidade. Marcelo Prudente colaborou com a elaboração das tabelas no texto. Gabriela Rocha e Profa. Fernanda Bragato contribuíram com a leitura da primeira parte da tese, sobre colonialidade/modernidade. Meu agradecimento pela troca de ideias.

Para professores/as que, em diferentes espaços e por diferentes perspectivas, contribuíram para minhas reflexões sobre o Direito, Constitucionalismo e a decolonialidade: Menelick de Carvalho (UnB), Gustavo Ferreira Santos (Unicap/UFPE), João Paulo Allain

Teixeira (Unicap/UFPE), Marcelo Labanca (Unicap), Cristiano Paixão (Unb), Guilherme Scotti (UnB) e a Profa. Rita Laura Segato (UnB).

O estágio doutoral, no Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra, foi fundamental para as reflexões sobre a minha tese. Sem a recepção e o auxílio da minha coorientadora no exterior, Profa. Cecília MacDowell, nada disso teria sido possível. O seminário que tive a oportunidade de ministrar no Centro, sob a coordenação da Profa. Cecília, foi um momento importante para o desenvolvimento do meu trabalho.

No CES, eu pude conhecer pessoas incríveis, acompanhar professores/as e investigadores/as de todo o mundo e aprender com uma diversidade fantástica de pesquisas: dos indígenas mexicanos ao Podemos espanhol; das questões de gênero às lutas anticoloniais. As aulas magistrais do Prof. Boaventura de Sousa Santos foram fundamentais para as minhas inquietações. Também um agradecimento especial à Professora Sara Araújo e aos/as bibliotecários/as do Centro: Inês Lima, Acácio Machado e Maria José Carvalho.

Esse estágio impactou a minha pesquisa. A partir dali, passei por uma transição necessária – ainda que dolorosa – do Direito para as Ciências Sociais. Sair da zona de conforto para enfrentar outros mundos – sobretudo para quem tem formação jurídica – foi essencial para compreender globalmente a lógica (colonial) do poder e, assim, pensar o Direito.

Esta tese também foi construída no encontro com pesquisadores e pesquisadoras incríveis que conheci e com quem convivi em Coimbra, seja num café, numa conversa ou nos debates e discussões no CES. A toda malta, em especial: Erick Morris, Mauricio Wanderley, André Carneiro Leão, Leonardo Fernandes, Sandro Silva, Pedro Dutra, Emilie Faedo, Flavia Carlet e Diádiney Helena. Coimbra não seria a mesma sem vocês.

Aos queridos amigos de diferentes lugares do Brasil: de Recife, Rafael Dias, Felipe Bechara, Rafael Bezerra, Luciana Leão e a pequena Lucinha; de Natal, Ticianne Perdigão e Felipe Castro; do Cariri, John Heinz. Pela linda luta cotidiana na minha cidade rebelde, meu agradecimento aos companheiros e companheiras do Centro Popular de Direitos Humanos (CPDH) e aos amigos Severino Alves e Gabriela Alves, junto aos seus pequenos Ernesto e Vinícius.

Também meu agradecimento ao povo brasileiro que, por meio da CAPES, financiou o estágio doutoral e a Universidade pública e de qualidade. Espero, sinceramente, que este trabalho seja um instrumento para pensar uma democracia de alta intensidade, plural e diversa, a partir das lutas do nosso povo.

Nunca pensei que escrever uma tese seria um projeto tão desafiante. O importante, ao fim dessa jornada, é que os caminhos da vida só valem a pena se forem assim: cheios de amizades e afetos. “O fim de uma viagem é apenas o começo doutra. É preciso recomeçar a viagem. Sempre”, diria Saramago.

Agradeço, por fim, às pessoas que sempre foram o meu porto mais seguro.

Para meu avô Pedro Brandão e minha avó Lourdinha Miranda, um exemplo do significado mais profundo da palavra companheirismo, e para Maria (Ia). Para os que olham por de longe, mas sempre presentes: meu avô Moacyr, minha avó Pompeia e Tonha. Pelo apoio incondicional da minha família nos momentos mais difíceis: meus pais, Eduardo Miranda e Rosana Domingues, e meus irmãos, Maria Eduarda e Paulo Miranda.

À Laura Morais, por todo o amor e companheirismo. Nada teria sido possível sem ela.

À primeira vista, o mundo parece uma multidão de solidões amontoadas, todos contra todos, salve-se quem puder; mas o sentido comum, o sentido comunitário, é um bichinho duro de matar. A esperança ainda tem quem a espere, alentada pelas vozes que ressoam desde nossa origem comum e nossos assombrosos espaços de encontro.

Eu não conheço felicidade maior que a alegria de reconhecer-me nos demais. Talvez essa seja, para mim, a única imortalidade digna de fé. Reconhecer-me nos demais, reconhecer-me em minha pátria e em meu tempo, e também me reconhecer em mulheres e homens que são meus compatriotas, nascidos em outras terras, e reconhecer-me em mulheres e homens que são meus contemporâneos, vividos em outros tempos.

Os mapas da alma não têm fronteiras.
Eduardo Galeano (2009)

RESUMO

O objetivo da tese é analisar as relações entre colonialidade do poder e o Direito. Nos primeiros capítulos, transitamos pelos principais conceitos da rede modernidade/colonialidade, sobretudo com base no trabalho de Aníbal Quijano, que apresenta a colonialidade do poder como um padrão de dominação ancorado na classificação étnico-racial da população mundial, organizada a partir de eixos que operam da seguinte forma: i) o capitalismo, como o controle do trabalho estruturante das formas históricas de exploração sob o predomínio da relação capital-trabalho, sendo a sua instituição hegemônica a empresa, que serve para controlar os recursos – inclusive os “naturais”; ii) o controle do sexo, sob a égide da família burguesa e patriarcal; iii) a autoridade coletiva, como instituição hegemônica para centralizar a dominação, sendo a violência organizada o seu recurso permanente e principal; e, iv) o controle da subjetividade, por meio da hegemonia do eurocentrismo. Na linha quijaniana, sem a ideia de “raça” nenhum dos âmbitos do poder teria suas características atuais, de forma que a questão racial e a exploração capitalista estão entrelaçadas nesta concepção teórica. No capítulo terceiro, investigamos as concepções teóricas de Boaventura de Sousa Santos (ecologia dos saberes) e Walter D. Mignolo (pensamento de fronteira/opção decolonial). Estas propostas contra-hegemônicas constituem importantes contribuições para pensar alternativas ao capitalismo racializado. No quarto capítulo, conectamos o debate decolonial ao campo jurídico, traçando a relação entre o colonialismo e a colonialidade na análise sobre a biodiversidade e as normas jurídicas regulamentadoras do tema, que revela tanto as novas formas de assalto colonialista quanto as resistências dos povos e comunidades tradicionais. No último capítulo da nossa tese, demonstramos como a operacionalização da colonialidade se deu sobre o Projeto de Lei que tramitou no Congresso Nacional brasileiro e originou o novo marco legal de acesso à biodiversidade (lei nº 13.123/2015). Para isso, a análise de cada um dos âmbitos da existência social (Quijano) é retomada com o objetivo de investigar a atualidade da colonialidade do poder na construção da referida legislação, a partir da investigação sócio-jurídica das notas taquigráficas do então projeto de lei. Enquanto num polo da disputa se verifica a ampla articulação entre o governo e os representantes empresariais, no outro lado da linha, os povos e comunidades tradicionais denunciam o *déficit* de sua participação e a retirada de seus direitos. Na nossa percepção conclusiva, por trás das regras e procedimentos que supostamente estabilizam o jogo democrático, há presente a marca da colonialidade do poder. As estratégias da colonialidade passam tanto por desconsiderar o que está positivado quanto pela criação de uma nova legalidade condicionada à colonialidade.

Palavras-chave: Colonialidade do poder; Biodiversidade; Povos e comunidades tradicionais; Democracia; Direito.

RESUMEN

El objetivo de la tesis es analizar las relaciones entre colonialidad del poder y Derecho. En los primeros capítulos, transitamos por los principales conceptos de la red modernidad/colonialidad, sobre todo con base en el trabajo de Aníbal Quijano, que presenta la colonialidad de poder como un patrón de dominación anclado en la clasificación étnico-racial de la población mundial, organizada a partir de ejes de poder que actúan de la siguiente forma: i) el capitalismo, como el control del trabajo estructurante de las formas históricas de explotación bajo el predominio de la relación capital-trabajo, siendo su institución hegemónica la empresa, que sirve para controlar los recursos – incluso los “naturales”; ii) el control del sexo, bajo la familia burguesa y patriarcal; iii) la autoridad colectiva, como institución hegemónica para centralizar la dominación, que utiliza la violencia organizada como su recurso permanente y principal; y iv) el control de la subjetividad, mediante la hegemonía del eurocentrismo. En la línea quijaniana, sin la idea de “raza”, ninguno de los ámbitos del poder tendría sus rasgos actuales, de forma que la cuestión racial y la explotación capitalistas se entrelazan en esta concepción teórica. En el tercer capítulo, investigamos las concepciones teóricas de Boaventura de Sousa Santos (ecología de los saberes) y Walter Dignolo (pensamiento de frontera/opción decolonial). Esas propuestas contrahegemónicas constituyen importantes contribuciones para pensar alternativas al capitalismo racializado. En el cuarto capítulo, conectamos el debate decolonial al campo jurídico, estableciendo la relación entre el colonialismo y la colonialidad en el análisis sobre la biodiversidad y las normas jurídicas que rigen el tema. Identificamos, así, tanto las nuevas formas de asalto colonialista como las resistencias de los Pueblos y Comunidades Tradicionales. En el último capítulo de la tesis, demostramos cómo la colonialidad operó en el proyecto de ley que tramitó en el Congreso Nacional de Brasil y originó el “nuevo marco legal de acceso a la biodiversidad” (Ley nº 13.123/2015). Para eso, el análisis de cada uno de los ámbitos de la existencia social (Quijano) es retomada, a partir de la investigación sociojurídica de las notas taquigráficas de aquel proyecto, con el objetivo de investigar la actualidad de la colonialidad del poder en la construcción de dicha legislación. Mientras en un polo de la disputa se verifica la amplia articulación entre el gobierno y los representantes empresariales, vemos, al otro polo, los Pueblos y Comunidades Tradicionales, que denuncian el déficit de su participación y la retirada de sus Derechos. En nuestra percepción conclusiva, detrás de las reglas y procedimientos que supuestamente estabilizan el juego democrático, se hace presente la marca de la colonialidad del poder. Las estrategias de la colonialidad pasa tanto por desconsiderar las normas de derecho positivo como por la creación de una nueva legalidad condicionada por la colonialidad.

Palabras claves: Colonialidad del Poder; Biodiversidad; Pueblos y comunidades tradicionales; Democracia; Derecho.

ABSTRACT

The purpose of the thesis is to analyze the relationship between coloniality of power and Law. In the first chapters, we go through the main concepts of the modernity/coloniality network, especially from the work of Aníbal Quijano, who presents the coloniality of power as a pattern of domination anchored in the ethnic-racial classification of the world population. According to that work, coloniality is organized from power axes that operate as follows. First, capitalism through control of labor that shapes historical forms of exploitation under the dominance of capital-labor relationship, the enterprise, used to control resources – including the “natural” ones – being its hegemonic institution. Secondly, control of sex under the aegis of the bourgeois and patriarchal family. Third, collective authority as the hegemonic institution to centralize domination, organized violence being its main and permanent resource. Fourth and finally, the control of subjectivity, through the hegemony of Eurocentrism. In the Quijanian perspective, without the idea of “race” none of the scopes of power would have their current characteristics, so that the race issue and capitalist exploitation are intertwined in this theoretical conception. In the third chapter, we investigate the theoretical conceptions of Boaventura de Sousa Santos (ecology of knowledge) and Walter Mignolo (border thinking/decolonial option). These counter-hegemonic propositions are important contributions to the debate on possible alternatives to racialized capitalism. In the fourth chapter, we connect the decolonial debate and the legal field, tracing the relationship between colonialism and coloniality in face of the analysis of legislation regulating biodiversity, which reveals both new forms of colonialist assault and the Traditional Peoples and Communities resistance. In the last chapter of the thesis, we show how the operationalization of coloniality happened on the processing in Brazilian National Congress of the bill that originated the “new legal framework for access to biodiversity” (Law 13.123 / 2015). For this we resume the analysis of the scopes of social existence (Quijano), now in relation to the socio-juridical investigation of the shorthand notes of the bill at that time, in order to investigate the coloniality of power current state in the making of the mentioned above legislation. While on one side of the dispute there is a broad articulation between government and business representatives, on the other side Traditional Peoples and Communities report the participation deficit and the withdrawal of their rights. In our concluding perception, the sign of the coloniality of power is there behind the rules and the procedures that are supposed to stabilize the democratic game. The strategies of coloniality go so far as to disregard what is established in law as by the creation of a new legality conditioned to coloniality.

Keywords: Coloniality of Power; Biodiversity; Traditional peoples and communities; Democracy; Right.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Movimento violento de expansão da modernidade

Figura 2 - Dos paradigmas de modernidade

Figura 3 - El poder y los âmbitos básicos de la existencia social

Figura 4 - La triada de elementos del poder y los âmbitos básicos de la existencia social

Figura 5 - Participação por recorte de gênero na Comissão Geral realizada na Câmara dos Deputados

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- Abifina - Associação Brasileira de Química fina, biotecnologia e suas especialidades
- ABIHPEC - Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos
- Caci* - Cartografia de Ataques contra Indígenas
- CAE - Comissão de Assuntos Econômicos
- CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
- CCT - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
- CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
- CDB - Convenção da Diversidade Biológica
- CDEICS - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
- CDHM - Comissão de Direitos Humanos e Minorias
- CEBDS - Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável
- CF - Constituição Federal
- CGen - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
- CIMI - Conselho Missionário Indigenista
- CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
- CMADS - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- CNA - Confederação Nacional de Agricultura
- CNI - Confederação Nacional de Indústria
- CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
- CNPCT - Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais
- CNS - Conselho Nacional das Populações Extrativistas
- CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
- CPI - Consentimento Prévio Informado
- CPIBIOPI - Comissão Parlamentar do Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar o tráfico de animais e plantas silvestres brasileiros, a exploração e o comércio ilegal de madeira, e a biopirataria no país
- CPT - Comissão Pastoral da Terra
- CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
- CREDEN - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
- CTA - Conhecimento Tradicional Associado
- CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

CTI - Centro de Trabalho Indigenista
EZLN - Exército Zapatista de Libertação Nacional
FDA - Food and Drug Administration
FIESP - Federação de Indústrias de São Paulo
FMI - Fundo Monetário Internacional
FNRB - Fundo Nacional de Repartição de Benefícios
FPA - Frente Parlamentar da Agropecuária
Funai - Fundação Nacional do Índio
GATT - Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio
GTA - Grupo de Trabalho Amazônico
Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Incrá - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos
Interfarma - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa
ISA - Instituto Socioambiental
MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MEBB - Movimento Empresarial pela Biodiversidade – Brasil
MMA - Ministério do Meio Ambiente
MMC - Movimento das Mulheres Camponesas
MMM -Marcha Mundial de Mulheres
MP - Medida Provisória
MPF - Ministério Público Federal
MRS - Movimento Revolucionário Socialista
OECD - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OGM - Organismos Transgênicos Modificados
OIT - Organização Internacional do Trabalho
OMC - Organização Mundial do Comércio
OMPI - Organização Mundial de Propriedade Intelectual
P&G - Procter & Gambler
PEC - Proposta de Emenda Constitucional

PG - Patrimônio Genético

PLC - Projeto de Lei da Câmara

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPS - Partido Popular Socialista

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

PT - Partido dos Trabalhadores

PV - Partido Verde

SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SEPPIR - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SisGen - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

TIRFAA/FAO - Tratado Internacional dos Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura/FAO

TPP - Tribunal Permanente de los Pueblos

TRIPS - Acordo sobre aspectos dos Direitos de Propriedade intelectual relacionados ao Comércio

TTM - Termo de Transferência de Material

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UPMS - Universidade Popular dos Movimentos Sociais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 MODERNIDADE/COLONIALIDADE: O NOVO PADRÃO MUNDIAL DE PODER	25
1.1. DA REDE DE INVESTIGAÇÃO MODERNIDADE/COLONIALIDADE	26
1.2. O VIOLENTO ENCONTRO: COLONIALIDADE DO PODER, AMÉRICA E SISTEMA-MUNDO MODERNO-COLONIAL	33
1.3. COLONIALIDADE DO PODER E “LA IDEA DE RAZA”	40
1.4. DA MODERNIDADE E O SEU LADO OCULTO	51
2 DO PODER E DA EXISTÊNCIA SOCIAL	68
2.1. PODER E A IDEIA DE TOTALIDADE EM QUIJANO	68
2.2. DO TRABALHO E SEUS RECURSOS E PRODUTOS: DA IDEIA DE RAÇA AO CAPITALISMO MUNDIAL	77
2.3. DO CONHECIMENTO E SEUS RECURSOS E PRODUTOS: EUROCENTRISMO E COLONIALIDADE DO SABER	85
2.4. DO CONTROLE DA AUTORIDADE: ESTADO-NAÇÃO	95
2.4.1. Do Estado-nação à ideia de América Latina.....	101
2.4.2. Da reprivatização da autoridade pública: a globalização	107
2.5. DO CONTROLE DO SEXO E DOS SEUS RECURSOS E PRODUTOS: RAÇA, GÊNERO E FEMINISMO DECOLONIAL	112
3 DESMONTANDO A LÓGICA COLONIAL: AS ALTERNATIVAS TEÓRICAS À MODERNIDADE EUROCÊNTRICA (OU: NARRATIVAS CONTRA HEGEMÔNICAS SOBRE A MODERNIDADE).	125
3.1. DIFERENÇA COLONIAL, PENSAMENTO DE FRONTEIRA E OPÇÃO DECOLONIAL	125
3.2. EPISTEMOLOGIAS DO SUL E ECOLOGIA DOS SABERES	132
3.2.1. Um diálogo com as críticas da rede modernidade/colonialidade	132
3.2.2. Das emergências e das ausências da/na sociologia	137
3.2.3. Epistemologias do Sul, Ecologia dos saberes e Tradução.....	140
4 QUANDO A COLONIALIDADE ENCONTRA O DIREITO: O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA LEI DE ACESSO À BIODIVERSIDADE BRASILEIRA (LEI Nº 13.123/2015).....	151
4.1. DIREITO E COLONIALIDADE	151
4.2. DO PERCURSO METODOLÓGICO: POR QUE A LEI DE ACESSO À BIODIVERSIDADE?	156
4.3. BIODIVERSIDADE: A SEGUNDA CHEGADA DE COLOMBO?	157
4.3.1. Colonialidade e TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio).	162
4.3.2. Biopirataria: o novo assalto colonialista	166
4.3.3. Do assalto colonialista às formas de resistência.....	168
4.4. PERCURSOS NORMATIVOS: DAS NORMAS INTERNACIONAIS E CONSTITUCIONAIS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2186-16/2001	174

4.5. DA LEI Nº 13.123/2015: O NOVO MARCO LEGAL DE ACESSO À BIODIVERSIDADE.....	181
5 DA CONSTRUÇÃO DA LEI DE ACESSO À BIODIVERSIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA COLONIALIDADE DO PODER.....	200
5.1. CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO E COLONIALIDADE DO PODER	200
5.2. DO PROJETO À LEI DE ACESSO À BIODIVERSIDADE: O PERCURSO LEGISLATIVO	210
5.3. DOS EIXOS DA COLONIALIDADE DO PODER APLICADOS À CONSTRUÇÃO DO NOVO MARCO LEGAL DE ACESSO À BIODIVERSIDADE	218
5.3.1. O sistema-mundo capitalista em ação	219
5.3.2. Do controle da autoridade: O Estado à venda?.....	231
5.3.3. Colonialidade do saber: os saberes à venda?.....	242
5.3.4. Gênero e colonialidade.....	250
5.4. DO “NORMATICÍDIO”: A OPINIÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI	256
5.5. O REENCONTRO ENTRE COLONIALIDADE DO PODER E DIREITO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DO NOVO MARCO LEGAL DE ACESSO À BIODIVERSIDADE	262
CONCLUSÃO.....	272
BIBLIOGRAFIA	276

INTRODUÇÃO

Cena 1. Em uma audiência pública sobre a demarcação de terras indígenas, realizada em 2013, no Rio Grande do Sul, o deputado Luíz Carlos Heinze, proeminente liderança da bancada ruralista, afirmou: “No mesmo governo, seu Gilberto Carvalho, também ministro da presidenta Dilma, estão aninhados quilombolas, índios, gays, lésbicas, tudo que não presta, e eles têm a direção e o comando do governo”.

Cena 2. Um Projeto de Lei de um parlamentar da bancada ruralista possibilita que o empregado rural possa receber “remuneração de qualquer espécie”. Na prática, de acordo com o projeto, isso significa que o trabalhador pode ser “remunerado” apenas com comida e habitação, e não com salário.

Cena 3. “Barco de extremistas caça ilegais no Mediterrâneo”. Esse é o título da matéria que relata um caso brutal: um navio de um grupo da extrema-direita tenta impedir que botes infláveis e embarcações com imigrantes cheguem à Europa. A embarcação circula com a seguinte frase estampada no casco: “Vocês não farão da Europa sua casa”.¹

Os rastros do colonialismo acompanham a nossa trajetória. É difícil não perceber as suas profundas e perversas marcas de desumanização. 1492 é o ano que não terminou.²

A atualidade do debate sobre colonialidade/modernidade pode ser vista a partir de diversas formas e perspectivas: nas suas permanências, mas também nas rupturas e descontinuidades, oriundas justamente das lutas dos setores dominados/explorados. Dessa maneira, discutir as teorias decoloniais e suas concepções sobre a modernidade não significa

¹ As referências das matérias que relatam esses casos correspondem, respectivamente, a: G1, 2014; Carta Capital, 2017; Netto, 2017.

² Parafrazeando o texto de Eliane Brum “1500, o ano que não terminou”: “Dizem que 2015 é o ano que não acaba. Ou que 2013 é que não chega ao fim. Para os indígenas é muito mais brutal: o ano de 1500 ainda não terminou” (Brum, 2015). No dia 12 de outubro, os espanhóis comemoram oficialmente o “descobrimento” da Américas. Recentemente, os povos indígenas passaram a comemorar o dia 11 de outubro: o último dia de sua liberdade (Mignolo, 2003, p. 85). A resistência à invasão não foi pouca; pelo contrário, foi intensa, heroica e ininterrupta. Para uma longa explicação sobre a resistência indígena na América Latina, especialmente os aztecas no México: Dussel, 1994. No mesmo sentido, Nascimento e Gonzalez explicam que o movimento negro brasileiro passou a reivindicar a data de 20 de novembro, dia do assassinato de Zumbi dos Palmares, e não 13 de maio, para a comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra (Nascimento, 2007f, p. 124; Gonzalez, 1983, p. 237). Zumbi não é compreendido como uma representação de um passado longínquo, mas uma atualização histórica das demandas atuais do povo negro (Bairros, 2006, p. 48), e representa a primeira e heroica manifestação de amor à liberdade em terras do Brasil (Nascimento, 2016, p. 72). Baldi afirma que o deslocamento da data questiona o próprio processo de abolição construído a partir de um passado eurocentrado, reconstruindo-se na figura de resistência de Zumbi (Baldi, 2010). Para um estudo sobre a resistência nos quilombos brasileiros enquanto espaço de reação ao colonialismo, ver: Nascimento, 2000e e 2007f.

somente disputar as narrativas sobre o passado, mas, sobretudo, falar sobre as suas continuidades no presente.

Numa sociedade como a brasileira, fundada sobre o genocídio negro e indígena, a violência é uma marca permanente. A estrutura social colonial repercute tais violências no sistema de justiça, no poder político e na produção econômica, deixando evidente o postulado da lógica colonial: a tentativa de neutralizar a humanidade do/a outro/a pela classe, gênero, raça ou coloração ideológica.

Boa parte desta tese foi escrita sob o impacto de um golpe – uma fase de recrudescimento da lógica colonial. A ruptura democrática teve repercussões políticas e jurídicas que guardam estreitas relações com a lógica da colonialidade e com a minha própria pesquisa. Essa ruptura democrática que ocorreu no Brasil foi também uma derrota do Constitucionalismo e todo o seu significado político e jurídico. O pacto Constitucional de 1988 – como mediação entre o Direito e a Política – foi implodido. Essa experiência política e jurídica que vivenciamos me afastou ainda mais de qualquer ilusão normativa e reforçou os limites da democracia liberal, de forma que não poderia deixar de repercutir no campo da minha elaboração teórica.

O objeto inicial do trabalho seria uma continuidade de minha pesquisa do Mestrado, sobre teoria da Constituição e América Latina. O tema, que era quase invisível no campo teórico brasileiro há alguns anos, ganhou densidade e inúmeras pesquisas têm sido desenvolvidas nos programas de pós-graduação do país. Contudo, após o golpe parlamentar, aos poucos me afastei das leituras ligadas à teoria da Constituição e parti para o campo da sociologia. Uma mudança que julguei necessária para compreender o momento em que vivemos.

Assim, se numa investigação anterior (Brandão, 2015) pretendia construir alternativas jurídicas a partir das experiências constitucionais da Bolívia e do Equador e seus giros decoloniais, depositando certa esperança num Constitucionalismo transformador, na presente tese o objetivo é denunciar o lado oculto da democracia e do Direito oficial nos marcos do capitalismo racializado. Se o Constitucionalismo tinha sido, até aquele momento, o meu principal objeto de estudo, neste trabalho o foco está nas experiências decoloniais, no estudo sobre o poder e nas suas repercussões no campo jurídico – mais especificamente, na construção da legalidade.

Na presente pesquisa, buscamos analisar, apoiados na rede modernidade/colonialidade, em especial desde a contribuição teórica do peruano Aníbal

Quijano, a construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade (que resultou na Lei 13.123/2015). Para isso, nos três primeiros capítulos do trabalho, examinamos os principais conceitos e categorias teóricas da referida rede, em especial a colonialidade do poder – conceito que guia o nosso trabalho. Trata-se de uma teoria que parte da América Latina, mas se projeta para pensar o sistema-mundo moderno/colonial.

No primeiro capítulo, iniciamos com um breve histórico da chamada rede modernidade/colonialidade, destacando a sua composição e as suas principais linhas teóricas e abordando a ideia de sistema-mundo capitalista, bem como a diferença entre colonialidade e colonialismo e o papel da modernidade e da raça na construção do capitalismo. Nesse sentido, a colonialidade do poder, ancorada na ideia de raça, afeta as diversas dimensões da vida e permeia as instâncias de poder. Tal conceito, na concepção de Quijano, é central para pensar o desenvolvimento do capitalismo. Há um entrelaçamento entre a ideia de raça e o processo de acumulação capitalista.

Feito esse percurso, ainda no primeiro capítulo, abordamos o lado oculto da modernidade. Esse ponto é particularmente importante, na nossa interpretação, para evitar qualquer tipo de análise essencialista ou monolítica sobre a modernidade, de forma que a sua crítica não pode conduzir a uma análise autocentrada, idílica ou a um culturalismo etnocêntrico latino-americano. O fundamental nesta parte do trabalho é descortinar a sua face oculta e violenta (Mignolo) ou o mito da modernidade (Dussel) e mostrar que a colonialidade e a modernidade estão mutuamente associadas.

No segundo capítulo, analisamos um tema que considero central na abordagem quijaniana: a ideia de totalidade heterogênea e seus eixos de poder. A totalidade assume um caráter fragmentário e heterogêneo na leitura do autor, baseada na seguinte estruturação: i) o capitalismo, como o controle do trabalho estruturante das formas históricas de exploração sob o predomínio da relação capital-trabalho, sendo a sua instituição hegemônica a empresa, que serve para controlar os recursos – inclusive os “naturais”; ii) o controle do sexo, sob a égide da família burguesa e patriarcal; iii) a autoridade coletiva, como instituição hegemônica para centralizar a dominação, sendo a violência organizada o seu recurso permanente e principal; e, iv) o controle da subjetividade, por meio da hegemonia do eurocentrismo.

Cada um desses eixos é cuidadosamente destrinchado neste segundo capítulo, colocando em contato diversos autores que dialogam sobre o tema. Realçamos, na vertente do controle do trabalho, o questionamento da unidirecionalidade dos modos de produção no mundo capitalista. Na percepção quijaniana, sobretudo na América Latina, os diversos modos

de produção sempre estiveram articulados. Há, nesse ponto, um profundo questionamento da leitura unilinear de que o capitalismo converteu os trabalhadores do mundo em assalariados.

Além disso, não poderíamos seguir a análise da colonialidade do poder sem explorar o papel do patriarcado na formação do capitalismo e da modernidade. É por isso que, na parte sobre gênero, analisamos as críticas, os limites e as insuficiências sobre a construção teórica da colonialidade do poder apontadas pelas feministas decoloniais.

Já no campo da construção do Estado-nação, ressaltamos como a perspectiva eurocêntrica foi fundamental para estruturar o Estado na América Latina, apagando diversas identidades fora do mundo europeu. Como desdobramento da análise da construção do Estado, também examinamos a ideia de latinidade da América, permeada pela exclusão de povos indígenas e negros, e o papel do Estado no processo da globalização.

No eixo do controle do imaginário, refletimos sobre como a expansão da economia capitalista – sempre atrelada à ideia de raça – foi acompanhada pelas formas de controle e neutralização de conhecimentos outros.

No capítulo terceiro, trazemos à discussão duas concepções teóricas que são importantes na construção da crítica à colonialidade. Início com a ideia de pensamento de fronteira/opção decolonial desenvolvida pelo professor argentino Walter D. Mignolo. Ele desenvolve sua proposta a partir da colonialidade do poder e a amplia ao conectar diferentes projetos surgidos da “ferida colonial”: de Glória Anzaldúa a Waman Puma. Traçado um panorama sobre seu trabalho, também apontamos – amparados pela colonialidade do poder e seus desdobramentos – críticas ao que entendemos como pontos frágeis da sua proposta.

Ainda neste capítulo, refazemos o percurso teórico de Boaventura de Sousa Santos, traçando uma análise sobre as emergências e as ausências da sociologia até a Epistemologia do Sul e a ecologia dos saberes. Esse campo teórico desenvolve uma intrincada leitura que transita do apagamento produzido pelas diferentes formas de monocultura à ecologia e suas variadas maneiras de aprendizagens. Do epistemicídio, causado pelo capitalismo e pelo colonialismo, transitamos para as alternativas através da ecologia dos saberes e das políticas de tradução. Esta é uma teoria fundamental para compreender a relação entre colonialidade, capitalismo e biodiversidade, motivo pelo qual é constantemente retomada nos capítulos quatro e cinco da tese.

É dessa forma que concluímos a primeira parte do nosso trabalho. Buscamos construir diálogos críticos não rivalistas entre as teorias que questionam o capitalismo e a colonialidade. Essas concepções analisadas forneceram uma nova lente para entender os

mecanismos de poder e dominação diante da colonialidade do poder. É um arcabouço teórico essencial para o passo seguinte da nossa tese. Afinal, como apontado na tese, passados três capítulos da tese, uma pergunta ainda precisa ser respondida: qual a atualidade desta formulação teórica para explicar o Direito?

Pode-se imaginar que essas leituras não tenham ligações com as reflexões sobre o Direito oficial. Nada seria mais equivocado, porém. O fundamental, nessa primeira parte da investigação, é realizar um deslocamento em relação às limitações dos institutos jurídicos para compreender a formação do capitalismo, do Estado e do racismo na América Latina. Conhecer essa formação histórica e suas armadilhas precede qualquer estudo sobre o Direito em si. O Direito é absolutamente insuficiente para compreender essas experiências.

Os caminhos do capital entrelaçados à raça e ao gênero são também constitutivos da história e do funcionamento do Direito que, em boa medida, é a realização do próprio projeto moderno/colonial. São essas categorias que mobilizamos nos primeiros capítulos do nosso trabalho para, em seguida, examinar os seus desdobramentos no campo jurídico. Enfrentar esses dilemas, à luz de trabalhos empíricos, é essencial para testar a atualidade e a aplicabilidade dessas concepções teóricas.

A partir daí que investigaremos o papel do campo jurídico, através da formação do Direito oficial (legalidade), diante de uma nova legislação aprovada em 2015: o novo marco legal de acesso à biodiversidade (Lei nº 13.123/2015).

No capítulo quatro da tese, revisitamos a interseção entre Direito e colonialidade através de diferentes perspectivas e abordagens do mundo jurídico. Destacamos que a pluralidade de trabalhos sobre o assunto nos impõe o desafio de apresentar caminhos originais sobre o tema. É por isso que nesse momento analisamos a conexão entre Direito e colonialidade a partir da biodiversidade. A biodiversidade tem um papel central na articulação do sistema-mundo capitalista, especialmente no campo da colonialidade do saber, tendo em vista o constante embate entre o lucro *versus* o conhecimento comunitário, as identidades e as territorialidades. A intelectual e ativista indiana Vandana Shiva, autora que nos conduz nessa parte do trabalho, mostra a relação entre colonialismo e neoliberalismo alicerçado na *pilhagem* da natureza e dos conhecimentos tradicionais, inclusive destacando o papel das estruturas jurídicas na tentativa de apropriação e mercantilização dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

Examinamos, a partir daí, a regulamentação legal sobre a biodiversidade no campo internacional e as legislações nacionais que disciplinam o tema antes do novo marco. Traçado

esse panorama, ainda no final do quarto capítulo, detalhamos os principais pontos positivados na complexa lei de acesso, esclarecendo os conceitos e destacando os seus retrocessos e ataques aos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

Essa análise prepara o terreno para o principal ponto do nosso trabalho: a articulação entre as teorias decoloniais, em especial a colonialidade do poder, e a construção do novo marco legal.

Mapeamos as continuidades e as resistências na construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade, investigando o papel dos diversos setores envolvidos na discussão. Não se trata, portanto, de uma análise legal da legislação, mas da forma como ela foi construída a partir dos conflitos em jogo, estando esta discussão ancorada nas análises precedentes sobre a colonialidade do poder e o papel do capitalismo racializado que guia o nosso trabalho.

Foram mais de mil páginas de notas taquigrafias examinadas para estruturar o quinto e último capítulo, que iniciamos com um panorama sobre a composição do Congresso Nacional brasileiro, com o objetivo de compreender os diversos interesses da arena congressional. Baseados em diferentes trabalhos sobre a formação do Congresso, ressaltamos que o parlamento não espelha a diversidade social, de gênero e racial do povo brasileiro. Exploramos, ainda, diante da evidente assimetria de representação, a formação das principais bancadas, em particular a ruralista e a ligada à indústria de fármacos, e suas principais formas de atuação, pautas e bandeiras no Congresso Nacional.

Feito esse percurso sobre o espaço de disputa da construção da legalidade, alicerçado nos âmbitos da existência social em Quijano trabalhados nos capítulos antecedentes, examinamos cada um desses eixos na construção da referida legislação pelo parlamento brasileiro. Buscamos analisar, apoiados numa totalidade conflituosa e heterogênea, como a relação entre o capitalismo, o patriarcado, o controle da autoridade (Estado) e o controle da subjetividade, orientada pela colonialidade do poder, influenciou a formulação do novo marco legal.

Temos, na perspectiva quijaniana trabalhada na tese, uma relação conflituosa: i) do trabalho, seus recursos e produtos, inclusive a natureza – dirigida especialmente pelos fortes interesses do agronegócio das empresas farmacêuticas e de cosméticos; ii) do controle da autoridade, regido pela concepção monocultural do Estado, com forte interação com a própria lógica capitalista; iii) da relação de gênero, baseada em estruturas patriarcais; iv) e, sobretudo,

do controle da subjetividade e do imaginário – guiado pelo eurocentrismo em suas diferentes formas – ou seja, a colonialidade do saber.

Apoiados no exame das notas taquigráficas, confrontamos os posicionamentos dos diversos setores envolvidos na construção da legislação, que são reveladores da lógica hegemônica que guia do parlamento brasileiro e da própria formação da legalidade. Com isso, evidenciamos, fundamentalmente, um claro conflito entre interesses dos representantes dos povos e comunidades tradicionais e os representantes empresariais envolvidos no tema, em composição com parcela do Estado brasileiro.

Ao final, propomos uma reflexão sobre o papel da colonialidade do poder na construção do Direito oficial (ou da legalidade) a partir do caso investigado. Centrando a nossa análise no conflito, e não somente na norma positivada, apontamos caminhos para demonstrar como a legalidade é fruto de uma disputa assimétrica de poder, articulada mutuamente pelos diferentes eixos da colonialidade, confrontando a leitura comum de que a legitimidade da legislação reside na sua natureza democrática e imparcial. Nesse contexto, elaboramos também uma crítica à democracia liberal e aos seus limites diante do capitalismo racializado.

Na primeira parte do trabalho, portanto, realizamos uma leitura global da formação do capitalismo racializado, moderno sistema-mundo e, sobretudo, da colonialidade do poder e sua totalidade heterogênea. Na segunda parte, concentrada no quarto e no quinto capítulos, examinamos a aplicação desse arsenal teórico no caso concreto que mostra o vigor e a plena operação do sistema-mundo capitalista. Nessa interação entre a teoria e o caso concreto analisado na tese, há uma tensão produtiva que não deságua nem na abstração deslocada da realidade nem no empirismo ausente de teoria.

Esta tese é a continuidade de uma jornada – que certamente terá inúmeros desdobramentos – para entender a relação entre o Direito e a colonialidade. Lançarmos-nos nesse desafio implica, também, ter consciência das nossas limitações eurocêntricas, da forma como nosso imaginário foi programado – através dos nossos percursos e de nossas formações eurocentradas – para pensar tanto a ciência e, sobretudo, a formação do Direito oficial. É um duplo desafio: escrever e se desprender; desconstruir e construir.

Afinal, o futuro não pode passar por completar o projeto inconcluso da modernidade (Mignolo, 2004), como querem alguns juristas, mas descortinar as assimetrias e violências desse projeto e buscar caminhos radicalmente diferentes. Esperamos que esta seja uma contribuição teoricamente consistente e empiricamente fundamentada, comprometida com os

explorados do mundo, para pensar o Direito e a Democracia a partir da lógica colonial do poder.

1 MODERNIDADE/COLONIALIDADE: O NOVO PADRÃO MUNDIAL DE PODER

A construção teórica oferecida pela rede de investigação modernidade/colonialidade, especialmente pelo peruano Aníbal Quijano, é fundamental para operar a relação entre capitalismo, raça, gênero e modernidade.³

Para Rita Segato, são quatro as teorias latino-americanas que cruzaram as fronteiras e impactaram o pensamento mundial, fraturando o bloqueio dos teóricos do Norte: i) teologia da libertação; ii) pedagogia do oprimido; iii) teoria da marginalidade e; iv) **colonialidade do poder** (Segato, 2014, p. 15; 2014b, p. 175). Para a autora, a colonialidade do poder formulada por Anibal Quijano teve um grande impacto crítico nos campos da história, da filosofia e das ciências sociais na América Latina. Assim, constitui-se numa nova inspiração para a reorientação dos movimentos da sociedade na luta política latino-americana, imprimindo uma nova forma de leitura da história da humanidade (2014; 2014b).

Já Walsh afirma que Quijano desafiou a história da invisibilidade da raça no pensamento político latino-americano, o que serviu como um componente fundamental para compreender a dominação colonial e o capitalismo como um sistema eurocentrado. O sistema hierárquico de classificação social impõe ao mesmo tempo um padrão racial (“branco”, “índio”) e geocultural e geopolítico (“América”, “Europa”) e tem a “raça” como ideia central. Essa análise impulsiona lutas ao redor do mundo atualmente (Walsh, 2016, p. 166), como veremos detalhadamente ao longo do nosso trabalho.

O novo padrão de poder mundial, justamente a partir da proposta do autor peruano, foi constituído a partir de dois eixos: a suposta diferença biológica, que implicava a inferioridade natural de uns em relação aos outros se impondo como o elemento fundante das relações de

³ Quijano é um intelectual profundamente referenciado nas lutas sociais. A trajetória do autor é fundamental para compreender o seu trabalho. Aníbal Quijano foi preso em 1948 por conta de sua militância estudantil, logo no início do regime militar no Peru. Por sua opção socialista, foi preso novamente em 1952. Fez um estudo aprofundado sobre o marxismo e logo descartou a opção estalinista, dedicando-se ao estudo do trotskismo, mas reconhecendo sua incapacidade para explicar a realidade latino-americana e peruana. Quijano também teve um papel ativo na luta contra a ditadura militar peruana. Fundou, em conjunto com intelectuais, trabalhadores e estudantes, o Movimento Revolucionário Socialista (MRS), que participou ativamente das lutas populares e proletárias no Peru. Também criou, junto com inúmeros intelectuais, a revista *Sociedad y Política*, que se autodenominava marxista, socialista e revolucionária. Anos mais tarde, na década de 1990, depois da invasão da Universidade de São Marcos pelos militares fujimoristas, solicitou sua demissão da Universidade como forma de protesto (Clímaco, 2014, p. 15). Há inúmeros artigos, publicados na revista *Sociedad y Política*, em que Quijano apresenta uma análise de conjuntura da realidade peruana e latino-americana, com questões táticas e organizativas, baseada no arsenal teórico de Marx e Mariategui, com potentes chamadas para a luta revolucionária e socialista, mas ao mesmo tempo sendo absolutamente crítico à burocracia estalinista. Não entraremos, ao longo do nosso texto, nessa parte do trabalho do autor, mas remetemos o leitor aos seguintes artigos: Quijano, 1976; 1980; 1981. Para uma análise sobre o golpe Chileno de 1973: Quijano, 2014j. Parte desses artigos foi organizada no eixo II da Antologia de Aníbal Quijano publicada pela CLACSO.

dominação; e a articulação das formas históricas de controle de trabalho, seus recursos e seus produtos, em torno do mercado mundial (Quijano, 2014f, p. 110). A colonialidade do poder é o conceito central que trabalharemos nos dois primeiros capítulos da nossa tese⁴. O caminho para a sua compreensão passa pela formação do sistema-mundo, da ideia de raça, do capitalismo e da modernidade, que são fundamentais para a sua compreensão de forma mais detalhada. São esses os elementos que vamos trabalhar nas próximas páginas. Antes, porém, é fundamental compreender como se deu a construção da rede de investigação modernidade/colonialidade.

1.1 DA REDE DE INVESTIGAÇÃO MODERNIDADE/COLONIALIDADE

Inicialmente, faremos uma breve genealogia sobre a formação da rede/grupo modernidade/colonialidade. O objetivo deste tópico não é aprisionar os/as autores/as em determinadas categorias ou campos do conhecimento, mas apenas traçar um panorama geral do contexto de constituição desse coletivo e suas opções políticas, teóricas e epistemológicas. Isso também não implica em uma leitura linear ou homogênea desse grupo, o que constituiria um erro tipicamente moderno.⁵ É com esses autores e essas autoras que pretendemos caminhar na primeira parte do nosso trabalho, para mostrar o imbricamento entre a formação da modernidade/colonialidade no contexto do capitalismo e da ideia de “raça”.

Pode-se dizer que a rede modernidade/colonialidade nasce de uma cisão epistemológica com o chamado campo pós-colonial. Contaremos um pouco dessa história no presente tópico, com o objetivo de apontar as linhas mestras que desenvolveremos durante o nosso trabalho a partir dos autores e autoras que compõem essa rede.

Inserido no campo pós-colonial, na década de 1970, no sul asiático, formava-se o **grupo de estudos subalternos**, com o objetivo de analisar criticamente a historiografia indiana. O campo teve repercussão para além da Índia, influenciando, na década seguinte, o campo literário dos Estados Unidos e da Inglaterra (Ballestrin, 2013, p. 90/94). Os estudos

⁴ Quintero argumenta que a ideia de colonialidade do poder representa uma perspectiva política e epistêmica, não podendo ser reduzida simplesmente a uma “teoria” (Quintero, 2014, p. 196). Tendo em vista o caráter pouco sistemático e exploratório de suas reflexões em uma multiplicidade de textos dispersos (Clímaco, 2014, p. 15) o desafio, no labirinto das obras de Quijano, nesta primeira parte de nosso trabalho, é exatamente tentar organizar os principais conceitos de sua obra, sem cair no esquematismo ou na simplificação.

⁵ Grosfoguel afirma que prefere a utilização do termo “rede”, pois “grupo” passa certa impressão de homogeneidade (Grosfoguel, 2010, p. 65). O autor também revela que a formação da rede não é algo sistemático ou organizado, mas opera com espontaneidade e uma grande diversidade (Grosfoguel, 2010, p. 65). Um exemplo atual dessa diversidade são os diferentes posicionamentos, traduzidos em manifestos e declarações públicas, acerca da situação na Venezuela.

subalternos ficaram conhecidos através de autoras/es, entre outros, como Guha, Homi Bhabha e Gayatri Spivak⁶ (Ballestrin, 2013, p. 91-92; Castro-Gómez, 2007).

A crítica desses autores/as colocou em relevo o papel das heranças coloniais e a representação sobre o “outro” nas ciências sociais. Essa perspectiva, então, foi incorporada por um grupo de intelectuais que estudavam a América Latina nas universidades norte-americanas. A partir da inspiração desse grupo sul-asiático, inúmeros seminários e encontros culminaram na fundação do **“grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos”** (Ballestrin, 2013, p. 91-94; Castro-Gómez, 2007, p. 5). No manifesto inaugural do grupo latino-americano, publicado originalmente em 1993, percebe-se que o coletivo sustenta a necessidade de novas formas de pensar e atuar política e teoricamente a partir do contexto conjuntural de sua criação. Os autores que o compõem defendem, entre outras questões, uma crítica ao “sujeito classista unitário” que não enxerga os recortes relacionados à linguagem/raça/gênero. Nesse sentido:

El trabajo del Grupo de Estudios Subalternos, una organización interdisciplinaria de intelectuales sudasiáticos dirigida por Ranajit Guha, nos ha inspirado a fundar un proyecto similar dedicado al estudio del subalterno en América Latina. El actual desmantelamiento de los regímenes autoritarios en Latinoamérica, el final del comunismo y el consecuente desplazamiento de los proyectos revolucionarios, los procesos de redemocratización, las nuevas dinámicas creadas por el efecto de los mass media y el nuevo orden económico transnacional: todos estos son procesos que invitan a buscar nuevas formas de pensar y de actuar políticamente. A su vez, la redefinición de las esferas política y cultural en América Latina durante los años recientes ha llevado a varios intelectuales de la región a revisar algunas epistemologías previamente establecidas en las ciencias sociales y las humanidades. La tendencia general hacia la democratización otorga prioridad a una reconceptualización del pluralismo y de las condiciones de subalternidad al interior de sociedades plurales (Grupo Latinoamericano de Estudios Subalternos, 1998, p. 70)

No entanto, ainda não existia uma crítica potente ao eurocentrismo e um rompimento com a episteme centrada no Norte (Ballestrin, 2013, p. 91-94). Isso porque o grupo subalterno latino-americano, reproduzindo a perspectiva teórica do projeto do grupo sul-asiático, subestimou as perspectivas étnico-raciais da América Latina a partir da permanência dos pensadores ocidentais como principal instrumento teórico para examinar o passado das ex-colônias. Propunham, portanto, uma “crítica eurocêntrica ao eurocentrismo”, utilizando todo o instrumentário teórico ocidental para tentar compreender as histórias coloniais. Essa

⁶ Ainda teve como expoentes mais conhecidos o jamaicano Stuart Hall e o inglês Paul Giroy. Esses autores tiveram forte repercussão nas ciências sociais brasileiras, sendo a migração e a diáspora categorias centrais (Ballestrin, 2013, p. 91). Para uma crítica ao Orientalismo de Said e seu silêncio sobre o século XVI: Mignolo, 2003, p. 120 e ss. Para uma análise detalhada de Said, Spivak e Homi Bhabha: Castro-Gómez, 2007. Castro-Gómez, por exemplo, afirma que Bhabha e Spivak creem que a América Latina é uma simples “vítima” do ocidentalismo, um elemento passivo no processo de globalização (Castro-Gómez, 1998, p. 12).

perspectiva teórica constrangeu e limitou sua radicalidade crítica, de forma que era preciso descolonizar os estudos subalternos⁷ (Grosfoguel, 2008, p. 117; Castro-Gómez e Mendieta, 1998, p. 15).

É diante desse cenário – e para evitar o risco paradoxal de colonização pelo pós-colonial – que intelectuais de América Latina constituíram o programa modernidade/colonialidade (Bernardino-Costa e Grosfoguel, 2016, p. 15-16; Castro-Gómez e Mendieta, 1998, p. 14). É claro, porém, que seus principais autores, desde os anos 1970, como veremos ao longo do texto, já vinham desenvolvendo inúmeros estudos com linhas de pensamento próprias, como Wallerstein (Teoria do sistema-mundo), Dussel (Filosofia da Libertação) e Quijano (Teoria da dependência)⁸ (Ballestrin, 2013, p. 98).

Não podemos imaginar que a diferença entre esses campos se trata apenas da transferência de análise das heranças coloniais do império britânico para a história da América Latina. O que parece estar em jogo é a própria ruptura epistemológica que envolve outras formas de pensar a modernidade a partir da colonialidade do poder e os conceitos e categorias oriundos da América Latina, ainda que não circunscritos ou limitados a ela. Afinal, para Mignolo, as análises do pós-colonialismo partem do século XVIII, ocultando um período fundamental e crucial para a constituição da modernidade/colonialidade, representado a partir do século XVI e toda a sua experiência colonial⁹ (Mignolo, 2003, p. 9-98). Segato aponta, a

⁷ Com ênfase, sobretudo, ao que chamaram de “quatro cavaleiros do apocalipse”: Foucault, Derrida, Gramsci e Guha (Grosfoguel, 2008, p. 117). Castro-Gómez e Mendieta, no entanto, reconhecem que os autores pós-coloniais vão muito além dos autores europeus ao tematizar o vínculo entre a metafísica ocidental e o projeto europeu de colonização (Castro-Gómez e Mendieta, 1998, p. 21). Para Mignolo: “Colonialidad y descolonialidad introducen una fractura entre la postmodernidad y la postcolonialidad como proyectos a medio camino entre el pensamiento postmoderno francés de Michel Foucault, Jacques Lacan y Jacques Derrida y quienes han sido reconocidos como la base del canon postcolonial: Edward Said, Gayatri Spivak y Hommi Bhabha. La descolonialidad – en cambio– arranca desde otras fuentes” (Mignolo, 2010, p. 15). Tais críticas estão presentes, especialmente, em Castro-Gómez e Mendieta (1998) e Mignolo (1998). Ver também: Maldonado-Torres, 2010, p. 373-375.

⁸ Além dessas, a teologia da libertação e a investigação-ação participativa (Fals-Borda) são contribuições fundamentais para a constituição da genealogia do grupo, ainda que guardem algumas diferenças entre si (Escobar, 2003, p. 53). Também é necessário ressaltar: antes dos estudos subalternos, a colonialidade já era desafiada através de autores como Edmundo O’Gormann, Fernando Ortiz, Leopoldo Zea, Roberto Retamar, entre outros (Castro-Gómez, 2007; ver também: Lander, 2001). Há referências a Darcy Ribeiro e Milton Santos (Ballestrin, 2013, p. 91-111), embora a autora destaque a ausência de pesquisadores brasileiros na composição do grupo, bem como o privilégio da “América hispânica” em detrimento da “América portuguesa” nas análises dos processos de colonialidade (Ballestrin, 2013, p. 111). No século XIX, inúmeros escritores, políticos e ativistas destinaram a sua preocupação para pensar o destino da América a partir da colonização, como Bolívar, Bilbao, Martí, entre outros (Ballestrin, 2013, p. 91). Assim, a colonialidade sempre esteve presente no pensamento latino-americano, ainda que não denominada desta forma: a decolonialidade surgiu, efetivamente, quando houve a primeira reação à intervenção imperial a partir de 1492 (Bernardino-Costa e Grosfoguel, 2016, p. 15-16).

⁹ Em muitos momentos, como será observado ao longo da tese, há claras conexões e aproximações entre esses campos. De toda maneira, ainda que essa diferenciação fique mais clara ao longo do nosso trabalho, é importante registrar as tensões e origens desses campos. Grosfoguel propõe, inicialmente, um diálogo entre os críticos pós-

partir da proposta de Quijano, que a classificação da colonialidade do poder nos estudos “pós-coloniais” seria contraditória, pois o padrão de poder colonial nunca se desconstituiu.¹⁰ Dessa maneira, as diferenças entre esse campo e o pós-colonialismo não se limitam a uma questão terminológica, mas há uma diferenciação epistemológica, sobretudo em relação à formação do sistema-mundo moderno e colonial a partir da América (Segato, 2014, p. 17-23). Boaventura afirma que o pós-colonialismo pode ser compreendido em duas acepções:

A primeira é de um período histórico, o que se sucede à independência das colônias. A segunda é de um conjunto de práticas (predominantemente performativas) e de discursos que desconstroem a narrativa colonial, escrita pelo colonizador, e procuram substituí-la por narrativas escritas do ponto de vista do colonizado (Santos, 2006, p. 217).

Nessa segunda acepção, o pós-colonialismo tem um recorte culturalista, influenciado pelos estudos linguísticos e literários, baseado sobretudo no colonialismo britânico. Boaventura apresenta três conjuntos de críticas ao pós-colonialismo: i) embora não considere que o colonialismo é a única fonte de poder (tendo em vista o racismo, o sexismo e a exploração de classes), o autor entende que a análise cultural não prescinde da análise da economia política, de modo que, para ele, o pós-colonialismo carece de uma análise sobre o capitalismo; ii) ancorado em outros autores, também parece questionar o termo “pós” como uma figuração de linearidade histórica que pode levar à falsa ideia do fim das relações coloniais; iii) por fim, considera que o pós-colonialismo acabou por homogeneizar as diferentes experiências coloniais (Santos, 2006, p. 226).

Diante dessas divergências, a rede foi arquitetada a partir de diversos seminários. Ainda em 1998, autores como Edgardo Lander, Aníbal Quijano e Enrique Dussel, entre outros, participaram de um encontro que resultou, alguns anos depois, na publicação do livro: *La Colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales* (Lander, 2000), um marco na constituição do grupo. Posteriormente, inúmeros seminários que discutiam a herança colonial

coloniais – que centram sua análise no campo cultural – e os do campo do sistema-mundo – que centram a sua análise no campo da economia e da interminável acumulação do capitalismo. O risco, para ele, é o culturalismo, por um lado e, por outro, o reducionismo econômico. Ele propõe tanto a noção de “Heterarquias” (Kontopoulos) quanto a ideia de colonialidade do poder de Quijano como alternativas (Grosfoguel, 2008, p. 126 e ss; Castro-Gómez e Grosfoguel, 2007). Em trabalho posterior, Grosfoguel parece abandonar a tentativa de diálogo entre essas perspectivas, assumindo a decolonialidade e apontando fortes críticas sobre o caráter eurocêntrico dos autores pós-coloniais. Sobre o tema, com uma análise detalhada sobre as diferenças entre estudos pós-coloniais e perspectivas decoloniais, Grosfoguel, 2010, p. 22-38.

¹⁰ Já Bernardino-Costa e Grosfoguel afirmam: “O ‘pós’ do pós-colonial não significa que os efeitos do domínio colonial foram suspensos no momento em que concluiu o domínio territorial sob uma colônia. Ao contrário, os conflitos do poder e os regimes de poder-saber continuaram e continuam nas chamadas nações pós-coloniais” (Bernardino-Costa e Grosfoguel, 2016, p. 15).

na América Latina foram realizados e diversos trabalhos publicados (Ballestrin, 2013, p. 97; Escobar, 2003, p. 59; Castro-Gómez e Grosfoguel, 2007, p. 10/12).

Foi esse percurso, num breve resumo, o contexto de gestação do grupo que reuniu intelectuais em seminários, diálogos e publicações.

Nesse sentido, o programa de investigação modernidade/colonialidade é composto por investigadores das mais diferentes áreas, sendo amplamente transdisciplinar: filosofia, economia política, sociologia, antropologia, sociologia, entre tantas outras¹¹. Há investigadores localizados em diversas partes do mundo, sendo a América Latina mais uma perspectiva ou um espaço epistemológico do que uma região. Os participantes compartilham uma posição política e estão em constante diálogo com os movimentos sociais e os intelectuais-ativistas, incluindo a construção do Fórum Social Mundial e a vinculação com os movimentos afro-caribenhos e indígenas latino-americanos (Escobar, 2003, p. 69; Castro-Gómez e Grosfoguel, 2007, p. 12).

Três aspectos são importantes para uma compreensão inicial desse grupo: i) a perspectiva epistêmica decolonial exige um pensamento mais amplo do que os paradigmas ocidentais; ii) a perspectiva tem que ser resultado de um diálogo crítico entre os projetos políticos/éticos e epistêmicos; iii) a descolonização do conhecimento implica levar a sério as visões/cosmologias de pensadores críticos do Sul Global, a partir de seus corpos e lugares étnicos/raciais/sexuais subalternizados (Bernardino-Costa e Grosfoguel, 2016, p. 15-16; Grosfoguel, 2008, p. 118).

O grupo de investigação, numa diferença fundamental em relação ao campo pós-colonial, parece se ancorar numa outra leitura da modernidade, como veremos detalhadamente adiante, baseada: i) na origem da modernidade com a conquista da América e o controle do Atlântico depois de 1492, e não na Ilustração; ii) na atenção ao colonialismo e ao desenvolvimento do sistema mundial capitalista como constitutivo da modernidade; iii) no alcance planetário da modernidade, e não numa perspectiva intraeuropeia; iv) na dominação dos outros fora da Europa como dimensão necessária da modernidade; v) no eurocentrismo como forma de conhecimento hegemônico (Escobar, 2003, p. 60). Para Luciana Ballestrin:

Dentre as contribuições consistentes do grupo, estão as tentativas de marcar: (a) a narrativa original que resgata e insere a América Latina como o continente fundacional do colonialismo, e, portanto, da modernidade; (b) a importância da

¹¹ Para uma especificação dos principais autores/as que participam do grupo, suas áreas de estudo, nacionalidade e a Universidade em que lecionam: Ballestrin (2013, p. 98) e também: Escobar (2003, p. 59). Para um exame dos seminários realizados pela rede modernidade/colonialidade e as publicações que se originaram dos encontros: Grosfoguel, 2009.

América Latina como primeiro laboratório de teste para o racismo a serviço do colonialismo; (c) o reconhecimento da diferença colonial, uma diferença mais difícil de identificação empírica na atualidade, mas que fundamenta algumas origens de outras diferenças; (d) a verificação da estrutura opressora do tripé Colonialidade do poder, saber e ser como forma de denunciar e atualizar a continuidade da colonização e do imperialismo, mesmo findados os marcos históricos de ambos os processos; (e) a perspectiva decolonial, que fornece novos horizontes utópicos e radicais para o pensamento da libertação humana, em diálogo com a produção de conhecimento (Ballestrin, 2013, p. 110).

Dessa maneira, o papel desse programa de investigação tem uma identidade própria ao renovar a gramática das ciências sociais latino-americanas e compartilhar uma série de novos conceitos e concepções (Ballestrin, 2013, p. 99). A decolonialidade, assim, não é somente um projeto acadêmico, mas uma prática de oposição e intervenção (Bernardino-Costa e Grosfoguel, 2016, p. 15-16).

Antes de concluir, vale anotar um conjunto de três críticas quanto à constituição e os pressupostos teóricos dessa rede. Vamos topificar cada uma delas.

a) Escobar, à época, reconhece três temas que estão fora do debate do grupo colonialidade/modernidade: i) gênero; ii) natureza/meio ambiente e; iii) novos imaginários econômicos que apontem lutas concretas contra o neoliberalismo (Escobar, 2003, p. 71). Sobre a questão de gênero, o autor reconhece que parte do discurso exclui as preocupações teóricas e políticas das mulheres, ainda que possa contribuir em vários sentidos nas conversações entre classe, gênero e raça (Escobar, 2003).

Essa é uma crítica produzida no início do presente século. De lá para cá, tivemos importantes contribuições tanto no campo do gênero (feminismo decolonial) quanto no debate sobre meio ambiente. Sobre o primeiro ponto, analisaremos teóricas feministas que ressignificam a colonialidade do poder a partir do debate acerca do patriarcado. O segundo será trabalhado, a partir da biodiversidade, nos capítulos quatro e cinco da nossa tese.

b) Outra crítica digna de nota à rede é certa exclusividade quanto ao colonialismo ibérico na América, secundarizando o colonialismo em relação à África ou Ásia, por exemplo. Tal como alerta Boaventura, o risco é de que, tal como o pós-colonialismo sul-asiático universaliza a experiência do colonialismo britânico, o grupo latino-americano proceda do mesmo modo, só que em relação ao colonialismo ibérico (Santos, 2006, p. 36). Nesse sentido, concordamos que o próprio campo modernidade/colonialidade tende a homogeneizar as diferentes experiências coloniais a partir da Espanha. Há uma centralidade na experiência colonial espanhola e quase um apagamento do colonialismo português, inclusive na África.

Isso nos conduz a outra questão.

Baldi (2015), com razão, afirma que os aportes afro-brasileiros não têm ganhado a devida atenção nos estudos decoloniais. No mesmo sentido, Thula Pires afirma que autoras como Lélia Gonzalez, Abdias Nascimento e Darcy Ribeiro, ainda que não tenham trabalhado sob o rótulo da “decolonialidade”, apresentam propostas propriamente decoloniais (2016, p. 252). Queiroz também apresenta fortes críticas quanto à simples atribuição do caráter pós ou decolonial à intelectualidade negra, discorrendo sobre a própria a necessidade de centrar o embate nas formas de apagamento e silenciamento desses intelectuais. Ademais, afirma que é difícil estabelecer as fronteiras teóricas entre esses autores, tendo em vista que podem ser lidos a partir de diferentes nomenclaturas¹² (2015, p. 35).

No decorrer do nosso trabalho, procuramos matizar a leitura dos autores do grupo modernidade/colonialidade com outras perspectivas do Sul Global. É por isso que a nossa ideia é tentar colocar os autores e autoras brasileiros/as, sobretudo da intelectualidade negra, em diálogo com a rede. Como veremos, trata-se de um diálogo fértil e produtivo, que têm muitos pontos em comuns e se complementam na leitura de mundo sobre o capitalismo racializado produto da modernidade, de maneira que há uma aprendizagem recíproca e permanente nesse contato.

c) Yehia problematiza o risco de o programa de investigação apontar alternativas à modernidade e, ao mesmo tempo, reproduzir as categorias modernas. Para a autora, se o programa assume o papel de intérprete ou tradutor das experiências decoloniais, corre o risco de reproduzir as hierarquias do conhecimento. Ela aponta a importância de uma permanente reflexão para que não se reproduzam novas hierarquias e se “escute o silêncio” dos grupos subalternizados. Embora centre as suas observações a partir de autores localizados em Universidades norte-americanas, especialmente Mignolo e Arturo Escobar, a autora critica o fato de que a maioria dos textos produzidos pelo programa tenham sido direcionados a uma audiência acadêmica e ocidental. Para ela, “el programa de la MCD sigue siendo (discursivamente) un proyecto moderno” (Yehia, 2007, p. 104). A autora também questiona se determinadas categorias utilizadas pelo grupo (por exemplo: “descolonial”,

¹² Bernardino-Costa e Grosfoguel afirmam que, embora sem utilizar o termo “colonialidade”, era possível encontrar essa ideia em fundadores do pensamento decolonial (Mignolo, 2010, p. 23), afinal, a geopolítica filosófica de Fanon era transgressora, descolonial e cosmopolita (Maldonado-Torres, 2010, p. 371). Dessa maneira, Bernadino-Costa e Grosfiguel afirmam que, ainda que sem utilizar o termo “colonialidade”, era possível encontrar essa ideia em diversos autores/as negros/as: Franz Fanon, W.E.B Du Bois, Aimé Césaire, Angela Davis, entre outros (2016, p. 17). Para Mignolo, Fanon e Aimé Césaire são os fundadores do pensamento decolonial (Mignolo, 2010, p. 23), afinal, a geopolítica filosófica de Fanon era transgressora, descolonial e cosmopolita (Maldonado-Torres, 2010, p. 371).

“transmoderno”) não correm o risco de reproduzir a lógica universalista da modernidade (2007, p. 109).

Esta parece ser, inclusive, uma crítica que os próprios autores do então embrionário grupo modernidade/colonialidade atribuíam aos estudos pós-coloniais asiáticos (na leitura, por exemplo, de Castro-Gómez e Mandieta, 1998). Essas críticas serão analisadas e esclarecidas ao longo do nosso trabalho.¹³

Esta é apenas uma introdução sobre o que veremos nos primeiros capítulos da nossa tese a partir desses autores e autoras.

Deixamos claro, uma vez mais, que ao optar pelo percurso da rede modernidade/colonialidade, em especial a colonialidade do poder, não queremos, de forma alguma, negar ou invisibilizar a diversidade de autores e autoras ligados aos estudos pós-coloniais, assim como outros campos insurgentes do Sul Global. No entanto, por uma questão de opção teórica, epistemológica e metodológica, centramos a nossa análise na formação do capitalismo, no sistema-mundo moderno colonial e no eurocentrismo nesse grupo de investigação, ainda que em permanente diálogo com outros campos. É assim que podemos propor uma aprendizagem recíproca entre os conceitos e as experiências históricas e suas contribuições para as lutas e resistências, inclusive no campo jurídico.

1.2 O VIOLENTO ENCONTRO: COLONIALIDADE DO PODER, AMÉRICA E SISTEMA-MUNDO MODERNO-COLONIAL¹⁴

¹³ De toda maneira, gostaríamos de antecipar uma resposta sobre a última questão levantada por Yehia. Está bastante consolidada na rede a ideia de uma resposta universal, mas plural, à dominação do sistema-mundo moderno e colonial. Mignolo, a partir do pensamento fronteiriço, fundamenta a necessidade de criar as condições para que a “diversalidad” se converta num projeto universal, ou seja, não pode haver um caminho universal, mas muitos caminhos pluri-versais (Mignolo, 2003, p. 64; 2011, p. 70; 2004, p. 678). Dussel deixa claro que parte da particularidade – a realidade latino-americana – mas pretende recorrer à universalidade. Aliás, a transmodernidade tem como projeto mundial de libertação a alteridade – mas não projeto universal unívoco (Dussel, 1994, p. 176-177). Já Grosfoguel, a partir da noção de igualdade do EZLN, propõe um “universal concreto” que inclua os particulares, em oposição ao “universal abstrato” moderno que se impõe como desenho imperial ao resto do mundo. Esse universalismo concreto parte de uma comunidade antipatriarcal, antipatriarcal e anti-imperial, baseado no diálogo entre os oprimidos. A transmodernidade propõe um “universalismo outro” (Grosfoguel, 2007, p. 330). Trata-se justamente do “pluriversalismo como projeto universal” (Grosfoguel, 2012; 2008b). Ora, parece-me que tais propostas, ao contrário do afirmado por Yehia, estão longe de reproduzir um simples ideal moderno.

¹⁴ Na percepção de Dussel, “encontro”, evidentemente, é um eufemismo que oculta a destruição e violência do mundo do “Outro”. Foi, na verdade: “un choque devastador, genocida, absolutamente destructor del mundo indígena”. O encontro, portanto, é encobridor da dominação realizada pelo europeu (Dussel, 1994, p. 62). Tupac Amaru usava o termo “intrusão” e as assembleias indígenas utilizaram o termo “invasão” (Dussel, 1994, p. 84). Entretanto, os diversos autores/as citados/as no presente trabalho alternam a nomenclatura utilizada, usando, inclusive, o “descobrimento”, mas numa perspectiva crítica facilmente identificável pelo contexto. Mantive no original como o usado pelos/as citados/as.

A cultura do terror

O colonialismo visível te mutila sem disfarce: te proíbe de dizer, te proíbe de fazer, te proíbe de ser. O colonialismo invisível, por sua vez, te convence de que a servidão é um destino e a impotência a tua natureza: te convence de que não se pode dizer, não se pode fazer, não se pode ser (Galeano, 2005, p. 157).

O colonialismo, como domínio formal e político, está quase totalmente extinto, mas, como base cultural e social, permanece onipresente. Para os latino-americanos, as relações de poder que se iniciaram há 500 anos até hoje permanecem ativas. Embora terminado o status formal da colônia, a colonização não terminou, pois persistem as hierarquias sociais e culturais entre o europeu e o não europeu (Quijano, 2014a, p. 48-53; Quijano e Wallerstein, 2014c, p. 72; Quijano, 2014d). Assim, o projeto de dominação iniciado com a colonização não está ainda terminado (Quijano, 1993, p. 60), ou seja, a conquista é também um processo inconcluso (Echeverría, 2006). É nesse contexto que a colonialidade tem papel central no padrão de poder capitalista.

Nesse sentido, é fundamental diferenciar os conceitos de colonialidade e colonialismo. Embora estejam conectados, há diferenças entre os dois:

Colonialidade é um conceito diferente de, ainda que vinculado a, Colonialismo. Este último refere-se estritamente a uma estrutura de dominação/exploração onde o controlo da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, localizadas noutra jurisdição territorial. Mas nem sempre, nem necessariamente, implica relações racistas de poder. O colonialismo é, obviamente, mais antigo, enquanto a Colonialidade tem vindo a provar, nos últimos 500 anos, ser mais profunda e duradoura que o colonialismo. Mas foi, sem dúvida, engendrada dentro daquele e, mais ainda, sem ele não poderia ser imposta na intersubjetividade do mundo tão enraizado e prolongado¹⁵ (Quijano, 2010, p. 73).

Assim, colonialismo implica na dominação jurídico-administrativa de determinado território, enquanto a colonialidade se refere à permanência dos padrões de poder que a sustentaram. Na América Latina, por exemplo, apesar do fim do colonialismo político, as relações de colonialidade permanecem até a atualidade (Méjia, 2014, p. 237; Grosfoguel, 2009). Tanto é assim que o conceito de des/colonialidade é radicalmente diferente da descolonização¹⁶. O primeiro se refere à superação do padrão de poder da modernidade que se

¹⁵ Interessante notar que, num primeiro momento, Quijano utiliza a expressão “colonialismo como domínio explícito” para explicar a dominação territorial propriamente dita (Quijano, 2014a; 2014d). É no texto “Colonialidad y modernidad-racionalidad” (2014b) que ele adota a diferenciação entre colonialismo e colonialidade.

¹⁶ Ressalte-se que Walsh salienta que retirar o “s” do “descolonial” significa que não se pretende apenas desarmar ou reverter o colonial, passando do colonial ao não colonial. O que se quer é provocar um posicionamento e transgredir, insurgir e decidir (Walsh, 2010, p. 122). Segundo a autora: “la decolonialidad implica algo más que la descolonización. Su interés no es por el control político y de soberanía típicamente

sustenta na classificação étnico/racial para a reprodução da existência social. Descolonização, por outro lado, é o dismantelamento da autoridade política sobre uma estrutura de dominação por um agente exterior (Méjia, 2014, p. 237).

Quintero anota que colonialismo designa uma relação política e econômica na qual a soberania de um povo reside no poder de outro povo. A colonialidade, por sua vez, é fruto do colonialismo moderno, não estando limitada à relação de poder entre povos, mas ao controle do trabalho, do conhecimento, da autoridade e das relações intersubjetivas através do mercado capitalista. Assim, o colonialismo precede temporalmente a colonialidade, mas esta – enquanto matriz de poder – sobrevive ao colonialismo (Quintero, 2014, p. 206). Dessa forma:

La colonialidad, en consecuencia, es aún el modo más general de dominación en el mundo actual, una vez que el colonialismo como orden político explícito fue destruido. Ella no agota, obviamente, las condiciones ni las formas de explotación ni de dominación existentes entre las gentes. Pero no ha cesado de ser, desde hace 500 años, su marco principal. Las relaciones coloniales de periodos anteriores probablemente no produjeron las mismas secuelas y sobre todo no fueron la piedra angular de ningún poder global¹⁷ (Quijano, 2014b, p. 63).

entendidos en los conceptos de colonialismo y colonización, conceptos que con su añadidos de ‘des’ asumen una transición, superación y emancipación de esta relación histórica y política local e residual (...) la decolonialidad no es un nuevo paradigma (o ‘paradigma’), tampoco una nueva invención teórico-ideológica sino una manera de nombrar un proyecto centenario con su reciente re-in-surgir” (Walsh, 2009, p. 233-234; Pires também adota esta posição: 2016, p. 236). Em sentido contrário, Pazello entende que a denominação de-colonial é um anglicismo, e opta pelo descolonial (Pazello, 2014, p. 38). Para Mignolo: “La ventaja pedagógica de la de-colonialidad sobre decolonización es doble. Por un lado, nombra la tarea de desvelar y deshacer ‘la lógica de la colonialidad’ y, por otro lado, nombra un proyecto y un proceso que deberían ser distinguidos de los diversos significados atribuidos a la ‘pos-colonialidad’” (Mignolo, 2010, p. 19). Yehia observa que a decolonialidade não pode ser usada em termos de singularidade, podendo ser diferente a partir de distintos lugares e momentos, sob pena de reproduzir a lógica da colonialidade e da epistemologia ocidental (Yehia, 2007, p. 98). Assim, a decolonialidade não pode ser somente uma expressão ou conceito, mas deve ser algo vivo nas concepções teóricas e nas lutas dos povos. De toda maneira, ainda que adotemos a posição de Walsh, observamos que inúmeros autores não fazem essa diferenciação terminológica, embora conservem claramente a ideia projetada por Walsh, utilizando indistintamente o conceito “descolonização”, “descolonial” ou “decolonial”. Isso é facilmente identificável pelo contexto das citações. Por isso, nas referências ao longo do nosso trabalho manteremos a grafia tal como os/as autores/as utilizaram no original.

¹⁷ Quijano se equivoca ao considerar que o colonialismo como “ordem explícita” foi destruído. Grosfoguel também incide no mesmo erro (Grosfoguel, 2010, p. 38). O colonialismo permanece em determinados domínios geográficos, como alerta César Baldi. Para ele, além da Guiana Francesa na América do Sul (Suriname foi colônia holandesa até 1975), há no Caribe 17 territórios não independentes, de forma que o processo de descolonização ainda não foi concluído, afinal o Caribe “era e continua sendo o espaço do colonialismo dentro das Américas” (Baldi, 2015, p. 54-56; 2013b). No mesmo sentido, Ballestrin afirma que a ONU reconhece dezessete territórios não autônomos e coloniais na atualidade. São os seguintes: Polinésia Francesa, Gibraltar, Nova Caledônia, Saara Ocidental, Samoa Americana, Anguilha, Bermuda, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimã, Guam, Montserrat, Ilhas Picárnia, Santa Helena, Ilhas Turks e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Toquelau e Malvinas. Para a autora, “a grande maioria destes territórios é de caráter insular, sendo que dez territórios estão sob a administração do Reino Unido e três dos Estados Unidos” (Ballestrin, 2017, p. 508 e 534). Boaventura aponta que, enquanto para alguns países o colonialismo como relação social ainda domina [o que seria, na concepção de Quijano, a colonialidade do poder], na África e no Timor Leste, o colonialismo político ainda tem uma importância central, ou seja, é parte da atualidade política. Timor Leste, por exemplo, depois da independência em relação a Portugal, foi recolonizado pela Indonésia e só em 1999 tornou-se independente (Santos, 2006, p. 41-42). O autor retoma essa crítica ao afirmar que a globalização está gerando determinados tipos de colonialismo (2012c). No último ciclo de aulas magistrais, o Prof. Boaventura pareceu discordar do próprio conceito de colonialidade do poder, mostrando-se disposto a retomar a ideia mesmo de colonialismo. No

Rita Segato destaca que a colonialidade do poder, apesar de ser concebida a partir da América latina, “no solamente se refiere a América Latina, sino al conjunto del poder globalmente hegemónico” (Segato, 2014, p. 16; 2014b, p. 176). Ou seja, trata-se de uma proposta teórica sobre a história da humanidade que implica uma ruptura e alternativa em relação ao conhecimento hegemônico e à nossa maneira de conhecer o mundo (Coronado, 2014, p. 148). Por isso, ainda que a teoria tenha uma origem regional, não se trata de uma teoria para ou sobre o continente, mas para o sistema-mundo (Segato, 2014, p. 18/19).

Esse sistema-mundo, aliás, não teria sido possível sem a América. O conceito de colonialidade do poder, introduzido por Quijano, encontrou a ideia de moderno sistema-mundo de Immanuel Wallerstein. Não há como entender a colonialidade do poder sem compreender o papel da América e do sistema-mundo nessa estrutura. Explicamos.

Foram essenciais três elementos para o estabelecimento do moderno sistema-mundo: i) expansão do volume geográfico do mundo; ii) desenvolvimento de outros métodos de controle do trabalho; e, iii) criação do aparato de Estado no centro da economia-mundo¹⁸. A América foi essencial para o desenvolvimento das duas primeiras condições (Quijano e Wallerstein, 2014c, p. 71). A sua colonização, no fim do século XV, iniciou a história do mercado mundial, do capitalismo e da modernidade: o sistema mundial moderno¹⁹ (Quijano e Wallerstein, 2014c, p. 77). Por isso, a crise de cada uma não pode ser compreendida separadamente (Quijano, 1993, p. 60). A América – e em especial, a América Latina – foi o primeiro espaço/tempo da colonialidade global do poder; a primeira população submetida a

entanto, ainda não detalhou o conteúdo da crítica, o que deve ser elaborado em trabalhos futuros. Essa citação parece uma chave importante para repensar a ideia da colonialidade do poder. Retomaremos esse ponto mais adiante, no debate sobre globalização e reprivatização do Estado.

¹⁸ Estamos conscientes, seguindo o alerta de Mignolo, de que o centro é móvel, pois somente a partir de um modelo evolutivo de história o centro e a periferia poderiam ser fixados. O autor afirma, a partir de um modelo pluritópico, que os centros e as periferias coexistem na luta constante por poder, dominação e resistência (Mignolo, 2009, p. 179), afinal, essa divisão geopolítica se funda numa divisão ontológica (Castro-Gómez, 2005, p. 46). Quijano, por sua vez, alega que o esquema centro-periferia não é arbitrário, tendo em vista que o capitalismo não prescindiu da colonialidade do poder, mas seria preferível o uso dos termos “centro colonial” e “periferia colonial”. Afinal, fomos acostumados a imaginar que se trata de mundos distintos – não só geograficamente, mas também em termos lineares entre pré-capitalismo e capitalismo – e não um único sistema (Quijano, 2010, p. 109; 2003, p. 276).

¹⁹ No capítulo I do *Sistema Mundial Moderno*, intitulado o “prelúdio medieval”, Wallerstein identifica a crise do feudalismo ocidental dos séculos XIV e XV como o cenário para a expansão da Europa e sua transformação econômica, articulando três principais explicações: i) tendência secular, devido aos rendimentos decrescentes; ii) crise econômica cíclica; iii) crise climatológica, baixa produtividade dos solos aliada às epidemias. Tenta explicar, ainda preso por uma forte lógica eurocêntrica, como veremos a seguir, os motivos que conduziram a Europa à criação de uma economia mundo capitalista com uma nova forma de apropriação do excedente. É entre 1450 e 1640 que se constitui essa economia-mundo capitalista (Wallerstein, 1974, p. 24-69).

“racialização” e “indigenização” dos sobreviventes do genocídio do colonizador²⁰ (Quijano, 2014, p. 858). A América foi o ato constitutivo da modernidade. Não se incorporou simplesmente à existente economia-mundo capitalista, mas essa economia mundo não existiria sem ela (Quijano e Wallerstein, 2014c, p. 71).

O sistema-mundo moderno se estendeu por todo o globo, envolvendo o mesmo regime e complexo histórico-geográfico, de maneira que não há nenhuma área que escape de sua influência (Wallerstein, 2004, p. 8). Por isso, na concepção wallersteiniana, o caráter único, singular e inédito do sistema-mundo capitalista é que ele se projeta em escala mundial de forma estável pela primeira vez na história (Rojas, 2004, p. 39). O sistema histórico que vivemos “é o primeiro que compreende o globo em sua totalidade” (Wallerstein, 1995, p. 23). O fundamental do sistema-mundo – entendido como metáfora – é convocar um quadro histórico e relacional que escape à ideologia nacional que foi construída no imaginário continental nos últimos 200 anos. Ou seja, o capitalismo e a modernidade aparecem como um fenômeno planetário e não somente europeu (Mignolo, 2005, p. 72).

Aliás, na perspectiva de Dussel, sequer é possível falar numa história mundial antes de 1492, mas apenas histórias justapostas e isoladas (romana, persa, inca etc). Não houve história mundial até 1492, data do início de operação do sistema-mundo. A Europa latina, nesse sentido, nunca havia sido, até aquele momento, o “centro” da história. É a partir do descobrimento e do deslocamento do Mediterrâneo para o Atlântico que se pode falar numa história mundial e na constituição de “periferias” a partir da Europa moderna. Ou seja, ainda que toda cultura possa ser entendida como etnocêntrica, o etnocentrismo europeu moderno foi o único que se identificou com a “universalidade-mundialidade”, baseada em grande medida na conquista da América, no fluxo de metais preciosos, nos novos alimentos e na incorporação violenta da nova força de trabalho que permitiram a acumulação originária. Foi, portanto, com a incorporação do novo continente que nasceram a modernidade, o colonialismo e o capitalismo²¹ (Dussel, 2005, p. 56-59; 2004, p. 204; 2007, p. 200). 1492 foi o

²⁰ Como bem observado por César Baldi, interessante notar que Quijano utiliza o termo “América Latina”, e não América, ainda que, como veremos adiante, essa denominação só apareça no final do século XIX.

²¹ Há uma diferença entre sistema-mundo e império-mundo – neste último um só poder integra as múltiplas economias e culturas (Rojas, 2004, p. 39). Dussel alerta que no primeiro momento do colonialismo, Portugal e Espanha ainda seriam o império-mundo. Somente com a posterior hegemonia holandesa estaríamos no sistema-mundo (Dussel, 2007, p. 200). O autor adverte que na primeira modernidade (período até a Revolução Industrial), apesar da hegemonia europeia sobre o Atlântico, o centro geopolítico permanece sendo o mar da China e o sudeste asiático. Para ele, a hegemonia europeia, embora tenha sido preparada a partir do século XV, tem apenas dois séculos e acontece a partir da Revolução Industrial. A sua ascensão é paralela à decadência do leste. Ou seja, a hegemonia europeia é compartilhada com a China nos três primeiros séculos da modernidade (Dussel, 2004, p. 213-215; 2007, p. 197). Somente a miragem eurocentrada pode considerar a Europa o “centro” da história mundial antes da Revolução Industrial (finais do século XVIII) (Dussel, 2010, p. 309). Mais tarde, o

início da modernidade e a constituição da América, Ásia e África como “periferia” do mundo (1994, p. 168).

Isso não significa, evidentemente, que outros sistemas históricos não faziam uso da mercantilização e da comercialização. O que ocorreu no século XVI, por uma série de motivos conjunturais, acidentais ou momentâneos, é que a economia-mundo europeia se converteu no capitalismo – que, baseado na acumulação incessante do capital, se expandiu geograficamente por todo o globo e logrou força contra outros sistemas históricos (Wallerstein, 2000b, p. 111). Isto é, ainda que possa se objetar que sempre houve internacionalização de bens culturais e processos de difusão em escala planetária, **a novidade [moderna] é justamente a totalidade do sistema-mundo capitalista** (Segato, 2007d, p. 176; 2007b, p 43-44).

É importante destacar, nesse sentido, que Quijano utiliza o conceito de *dependência histórico-estrutural*, e não *dependência externa*, como componente da colonialidade do poder no mundo capitalista, pois há um domínio externo-interno, já que o capital explora os trabalhadores dentro da fronteira no Estado, mas com mecanismos de controle que estão para muito além das fronteiras. Mais tarde o autor reconhece que a dependência estrutural ultrapassa o conceito de “imperialismo”, pois vai além da classe nacional e de temas estritamente econômicos, se estendendo a toda a estrutura de poder da sociedade (Quijano, 1993, p. 64; 1999). Ou seja, essa dependência histórico-estrutural depende da existência de uma diferença colonial, que não é apenas econômica, mas sobretudo epistêmica²² (Mignolo, 2011, p. 58).

O ponto comum entre Dussel, Quijano e Wallerstein é que eles entendem que a modernidade surgiu no final do século XV com o capitalismo e o circuito comercial do Atlântico. No entanto, Dussel e Quijano inserem a diferença colonial, através,

autor desenvolve esse ponto ao afirmar que a modernidade atinge sua plenitude somente na Revolução Industrial, apontando divergências em relação a Wallerstein: Dussel, 2016, p. 60-61. Mignolo também pontua que o circuito comercial do Atlântico não se converteu imediatamente no desenho do poder hegemônico ocidental. No início, era um entre tantos circuitos que envolviam a Ásia, África ou Anahuac (Mignolo, 2011, p. 56-57). No mesmo sentido, para Gunder Frank, o mundo ainda era multipolar até o século XVII e, para além da rivalidade intraeuropeia por hegemonia, havia disputa com a Ásia ocidental e oriental (1994, p. 195). Sobre o papel da China no moderno sistema-mundo: Dussel, 2004, 2007 (p. 195-213) e Gunder Frank, 1992. Boaventura também admite que essa questão é debatível, embora pareça inclinado a considerar que a centralidade da Europa se inicia no sistema-mundo capitalista e planetário com os “descobrimientos” (Santos, 2006, p. 171).

²² Quijano aponta que inúmeros sociólogos, nos anos 1960 e 70, usaram o conceito de “colonialismo interno” (a partir de Stavenhagen e Pablo González Casanova) para caracterizar a relação entre Estados independentes e a população colonizada. No entanto, a partir do conceito de colonialidade, sabe-se que o problema vai muito além do Estado-nação (Quijano, 2014f, p. 145; 2010, p. 73). González Casanova, no entanto, afirma que seus trabalhos mostram o vínculo entre colonialismo interno, classes e imperialismo. Numa redefinição do tema, aponta que a luta dos povos no Estado-nação enfrenta o colonialismo internacional, intranacional e o transnacional (González Casanova, 2003).

respectivamente, da ideia de transmodernidade e colonialidade do poder, e abrem novas perspectivas para as ciências sociais²³ (Mignolo, 2011, p. 20). Nesse sentido, a própria noção de moderno sistema-mundo de Wallerstein é repensada em termos de sistema-mundo moderno-colonial, inserindo a diferença colonial e a relação modernidade/colonialidade, até então não pensada pelo próprio autor do conceito²⁴ (Mignolo, 2005, p. 72; 2003, p. 115; ver também: Ballestrin, 2013, p. 102).

Dessa forma, o sistema-mundo é modificado pela expressão mundo moderno/colonial – o que configura um giro teórico fundamental a partir da perspectiva da colonialidade do poder. Essa perspectiva, reconhece Mignolo, era ainda um tanto estranha para Wallerstein. Quijano e Wallerstein, no entanto, coincidem num ponto: não foi o “descobrimento” que integrou a América à economia capitalista, mas o sistema capitalista – tal qual como conhecemos – só foi possível graças à América (Mignolo, 2010, p. 77; 2005, p. 72). Na expressão de Dussel, tratou-se de um verdadeiro “cataclisma geopolítico mundial” que se produziu a partir do final do século XV em todas as culturas do mundo (2010, p. 312). É por isso que, para além das “sociedades”, “nações”, “Estados”, “civilizações”, há uma dinâmica universal do sistema-mundo: desde o tráfico de escravos, passando pelas “independências” da América Latina, até a queda das torres gêmeas, essas situações só podem ser compreendidas e

²³ A colonialidade do poder e o sistema-mundo se uniram num caminho comum na publicação “La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial” (Quijano e Wallerstein, 2014c). Grosfoguel vai além e propõe o sistema-mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno (2008).

²⁴ Destaque-se que o eurocentrismo, num primeiro momento do trabalho de Wallerstein, estava absolutamente presente: “Deve-se reconhecer à Europa o mérito de isto se ter realizado, já que sem o impulso do século XVI o mundo moderno não teria nascido, e, apesar de todas as suas crueldades, é preferível que tenha nascido a que não tivesse nascido” (Wallerstein, 1974, p. 337). Ora, é pertinente questionar a quem seria preferível. Dussel faz referência à concepção de sistema-mundo de Wallerstein ao afirmar que América Latina foi a primeira “periferia” do mundo (entre outros, Dussel, 1994, p. 49; 2016), mas reconhece o eurocentrismo, ainda que de maneira mais sutil, no conceito de modernidade de Wallerstein (Dussel, 2016, p. 57). Castro-Gómez, também apontando o eurocentrismo, afirma que o problema é que Wallerstein concebe a relação centro-periferia em sentido geo-histórico e geoeconômico, mas não geocultural (Castro-Gómez, 2005, p. 54). Quijano afirma, porém, que a proposta teórica do moderno-sistema-mundo de Wallerstein – que conflui a visão marxiana de capitalismo e braudeliana sobre duração histórica – reabriu e renovou a perspectiva de um capitalismo global no âmbito da pesquisa científica no último quartel do século XX (Quijano, 2010, p. 76). Mignolo afirma que a versão de Wallerstein não levou em conta a diferença colonial e a colonialidade ao desconsiderar as rebeliões indígenas e a Revolução do Haiti (Mignolo, 2005, p. 72). Em outro espaço, mas no mesmo sentido, o autor aponta que a dicotomia centro/periferia de Wallerstein nega às formações periféricas suas próprias histórias (Mignolo, 2009, p. 179), além de deixar de reconhecer outras organizações econômicas, exteriores ao capitalismo, que sobreviveram ao processo de expansão capitalista. Para Mignolo, é evidente que o capitalismo suplantou diversas formas de economia desde o século XV, mas isso não significa sua completa erradicação. Elas estão em permanente tensão com o capitalismo. Essas alternativas não cabem na ideia de capitalismo histórico de Wallerstein, que pode levar à equivocada conclusão de que a acumulação e expansão do capitalismo eliminou toda e qualquer forma de diferença (2011, p. 46-48). Num sentido parecido, ainda que não parta do trabalho de Wallerstein, Escobar aponta que as forças globais (inclusive, o capitalismo) não podem simplesmente tornar invisíveis as múltiplas lógicas de práticas ecológicas e políticas que emergem das lógicas comunitárias (Escobar, 2005). Retomaremos o tema no último capítulo do nosso trabalho ao analisar as resistências dos povos indígenas e comunidades tradicionais que fogem da rota programada pelo capitalismo.

explicadas se situadas numa dimensão global do sistema-mundo²⁵ (Rojas, 2004, p. 42). Ou seja, **“a modernidade, o colonialismo e o sistema-mundo, denotam aspectos de uma mesma realidade simultânea e mutuamente constitutiva”** (Dussel, 2016, p. 58).

Esse campo teórico, como se observa, constituiu-se numa tentativa de pensar o mundo através das grandes narrativas, estabelecendo a globalidade do poder como seu processo central, e não apenas a partir de microanálises. Essa perspectiva é tão poderosa que tem aplicabilidade a um Projeto de Lei construído no parlamento brasileiro, o novo marco legal de acesso à biodiversidade, como veremos nos dois últimos capítulos de nossa tese. A globalidade do poder colonial, a partir do sistema mundo capitalista, é central para compreender a formação e implementação dessa nova legislação, tendo em vista a conexão entre legalidade e colonialidade.

Essa leitura também é importante para compreender que a ferida colonial foi diversificada e ampliada por todo o mundo: indígenas na América, Nova Zelândia e Austrália, indianos na pós-separação da Índia, ou negros na África: todos tiveram que lidar com a cosmovisão monotípica do ocidente (Mignolo, 2008b, p. 304), como detalharemos logo adiante.

Pode parecer anacrônico falar em relações coloniais num mundo aparentemente descolonizado (Grosfoguel, 2012, p. 340), mas o padrão colonial do poder é hoje fundamental para as mutações da ordem mundial, afinal a modernidade produz feridas coloniais, patriarcais e racistas (Mignolo, 2014, p. 9-11) de maneira que não seria possível entender a colonialidade do poder e a formação do sistema-mundo moderno-colonial sem o ponto que julgo central na obra de Quijano: a ideia de “raça”.

1.3 COLONIALIDADE DO PODER E “LA IDEA DE RAZA”

A colonialidade do poder é um padrão de dominação/exploração operado a partir da classificação étnico-racial da população mundial (Grosfoguel, 2009, p. 10). É um princípio

²⁵ Nesse mesmo sentido, por exemplo, Dussel estabelece uma interessante relação entre a constituição do sistema-mundo, a América Latina, a modernidade e o impasse fundamentalista do pensamento filosófico islâmico, mostrando os laços constitutivos e interdependentes do sistema-mundo. Para o autor, a constituição do sistema-mundo a partir de Portugal e Espanha deixou o mundo muçulmano fora do espaço central de contato com as demais culturas. Essa perda da centralidade levou ao empobrecimento relativo e ao isolamento político, culminando em separatismos destrutivos (Dussel, 2016, p. 68-69). Já Quijano afirma que o mundo mediterrâneo anterior à América era islamo-judaico e foi nesse mundo que se manteve a herança greco-romana (comércio, agricultura, filosofia, história), enquanto a futura Europa Ocidental estava dominada pelo feudalismo e obscurantismo cultural. É só depois a derrota do islã, muito provavelmente por conta da “conquista” da América, que o centro cultural começa a se deslocar para a futura Europa (Quijano, 2014f, p. 122).

organizador que afeta todas as dimensões da vida, desde a sexualidade, passando pela autoridade, por relações de gênero, instituições e trabalho, chegando à subjetividade e às estruturas do conhecimento²⁶ (Cardozo, 2015, p. 968).

A racialização das relações do poder, portanto, converteu-se no mais específico elemento do padrão mundial do poder capitalista, eurocentrado, colonial e moderno – invadindo todos os âmbitos da existencial social (Quijano, 2010, p. 106).

É a partir da conquista da América que a ideia de “raça” se constitui como uma forma de dominação social – material e intersubjetiva, afinal, “antes da América a ‘cor’ não se registra como classificador das pessoas nas relações de poder” (Quijano, 2010, p. 107). A ideia imposta primeiro na América e depois em todo o planeta, no entanto, não será vista como resultado de um conflito de poder (Quintero, 2014, p. 204). Não à toa a estrutura colonial produziu discriminações sob a pretensão de categorias “científicas”, “objetivas” e “ahistóricas”, ou seja, como fenômenos “naturais”, e não marcados pela história do poder. É tanto que a maioria dos explorados é exatamente identificada com as “raças” que foram categorizadas desde a formação da América (Quijano, 2014b, p. 61). Dessa forma, trata-se de um conceito fundamental que orienta o grupo de investigação modernidade/colonialidade e a teoria de Quijano.

O colonialismo é um fenômeno antigo, mas foi na colonização cristã-ibérica na América, entre os séculos XV e XVI, que foi conduzida a construção mental da ideia de “raça”²⁷ (Quijano, 2005, p. 19). A ideia de raça estava imbricada com a ideia de colonização e foi reforçada a partir da expansão do colonialismo. Como vimos no tópico anterior, no século XVI, o Atlântico se converteu no eixo central do comércio mundial, a partir da América, e isso permitiu a formação de uma nova região histórica que se constituiu como Europa, centro

²⁶ Mignolo ressalta que colonialidade e biopoder/biopolítica são dois conceitos fundamentais no século XX nas Ciências Sociais. Segundo o autor, o primeiro surgiu a partir de necessidades, debates, sentimentos e conflitos da história da América Latina na segunda metade do século XX, a partir da obra de José Carlos Mariátegui e sua visão de raça, terra e colonialismo. Já a biopolítica surgiu das necessidades e tensões da Europa Ocidental. Biopolítica/biopoder descortina as estratégias do Estado secular moderno para controlar os corpos; já a colonialidade analisa as estratégias para controlar terras, trabalho, estruturas hierárquicas da sexualidade, religiões e formas de governabilidade. Para o autor, a biopolítica/biopoder está subsumida na colonialidade (Mignolo, 2014, p. 10-11)

²⁷ Ele se construiu a partir da vitória militar, política e religiosa cultural dos cristãos contra os muçulmanos e judeus. O núcleo central da futura Espanha, a Coroa de Castela e Aragão, impunha aos muçulmanos e judeus da península ibérica a exigência de um “certificado de limpeza de sangue” para serem admitidos como cristãos e serem autorizados a habitar na península ou a viajar à América. Esse certificado, para Quijano, foi o testemunho da primeira “limpeza étnica” do período colonial/modernidade e o mais imediato antecedente da ideia de raça (Quijano, 2005, p. 19; 2014f, p. 138; ver também: Castro-Gómez, 2005, p. 53 e ss). Quijano escreve “raça” entre aspas, devido ao seu caráter ficcional, como veremos em seguida. Sobre o tema: Lugones, 2008. Mignolo explica que a “raça”, enquanto palavra, existia no século XVI e XVII, mas tinha um significado diferente no espanhol (língua hegemônica daquele século): significava “casta o calidad del origen o linaje”. Mais do que a cor da pele, era a “pureza de sangue” o seu critério de definição (Mignolo, 2004, p. 682).

do capitalismo mundial. Essa posição permitiu aos europeus impor a ideia de raça na base da divisão mundial de trabalho, de forma a controlar tanto o padrão de poder capitalista quanto a hegemonia da elaboração intelectual (Quijano, 2014e, p. 106-107).

A colonialidade e a invenção da raça, portanto, são uma pré-condição indispensável para compreender o mundo moderno. Por isso, para Quijano, raça é o eixo central da arquitetura da sua teoria (Segato, 2014, p. 19-30), constituindo-se como uma construção mental fundamental que permeia as diversas instâncias do poder (Quijano, 2014f, p. 109). Sem a ideia de “raça”, nenhum dos âmbitos do poder – o trabalho, o controle do sexo, o controle da subjetividade e da autoridade pública e seus respectivos recursos e produtos – teriam suas características atuais (Quijano, 2002b, p. 10), afinal, a matriz racial de poder não racializa somente as pessoas, mas as línguas, as religiões e os conhecimentos (Mignolo, 2008b, p. 293; Grosfoguel, 2011).

Essas categorias, evidentemente, não estão ligadas ao “genético” nem à história cultural (Quijano e Wallerstein, 2014c, p. 73). Difundiu-se a ideia de que as diferenças culturais estão associadas às desigualdades biológicas e que não são, portanto, produto da história. Essas ideias, profundas e duradouras, têm configurado um complexo de matriz cultural, de valores, de atitudes e de práticas sociais, inclusive quando as relações formais de colonialismo foram canceladas. Este é o complexo conhecido como racismo²⁸ (Quijano, 2014d, p. 84).

Para Quijano, a ideia de raça é, literalmente, uma invenção, sendo o racismo a mais perceptível, ainda que não seja a única, manifestação da colonialidade do poder (Quijano, 2014e, p. 101). Sobre essa ideia é que se produziram, por um lado, novas identidades sociais: índios, negros, amarelos, mestiços, brancos, que foram fundamentais para estabelecer as formas de exploração e dominação; e, por outro lado, novas identidades geoculturais: América, Europa, Ásia, África e Oceania (Quijano, 1999, p. 47).

Essas identidades foram associadas às hierarquias e, como consequência, foram estabelecidas como instrumentos de classificação racial do poder (Quijano, 2014f, p. 110-111). Tais categorias classificatórias não se baseiam em dados biológicos ou culturais, mas

²⁸ Mais tarde, no século XIX e XX, outros traços foram criados, como a forma da face e o tamanho do crânio (Quijano, 2010, p. 107). O racismo sempre fez parte da modernidade, mas o racismo teorizado foi uma operação em grande medida do século XIX, como uma forma de fixar culturalmente uma hierarquia econômica que estava sendo questionada a partir da ideia de “soberania popular” depois de 1789. Já no pós-Segunda Guerra Mundial, sobretudo pela hegemonia dos Estados Unidos, o racismo precisava ser mantido, mas sob outra roupagem. Então se refugiou no universalismo e na sua face sutil: a meritocracia. É a lógica do sistema meritocrático que justifica as atitudes racistas, pois estas não precisam ser verbalizadas, afinal, se determinados sujeitos não lograram êxito, é porque são “racialmente inferiores”. Eis uma evidência científica para justificar o racismo, afinal a “fê na ciência” é um pilar da modernidade (Quijano e Wallerstein, 2014c, p. 74-75).

foram invenções históricas funcionais às condições de colonialidade (Segato, 2007c, p. 100). Para os colonizadores, enquanto a identidade de europeus e brancos foi estabelecida, as outras identidades foram associadas a sua ideia de desigualdade, inferioridade, como os índios, negros e mestiços. Essa “inferioridade” foi admitida como natural entre os integrantes do poder e a ideia de raça e etnia, em suma, foi utilizada para manejar as relações entre europeus e não europeus²⁹ (Quijano, 2014d, p. 85-90). Portanto, “a naturalização mitológica das categorias básicas da exploração/dominação é um instrumento de poder excepcionalmente poderoso” (Quijano, 2010, p. 112). Para Quijano:

La etnicidad es el conjunto de límites comunales que en parte nos colocan los otros y en parte nos los imponemos nosotros mismos, como forma de definir nuestra identidad y nuestro rango con el estado. Los grupos étnicos reivindican su historia. Pero ellos no crean su historia, en primer término. Las etnicidades son siempre construcciones contemporáneas, de manera que siempre son cambiantes. Pero todas las grandes categorías por medio de las cuales dividimos hoy en día a América y el mundo (americanos nativos o “indios”, “negros”, “blancos” o “criollos”/europeos, “mestizos” u otro nombre otorgado a las supuestas categorías “mixtas”), eran inexistentes antes el moderno sistema mundial. Se han convertido en la matriz cultural del entero sistema mundial (Quijano e Wallerstein, 2014c, p. 73).

Dussel, ainda que não desenvolva propriamente a ideia de “raça”, explica que a história da humanidade guarda inúmeros exemplos de escravidão, mas nunca de maneira tão sistemática e organizada como a modernidade inaugurou. Isto porque, enquanto efeito do capitalismo mercantil e da apropriação primitiva da acumulação do capital num momento constitutivo da modernidade, a “razão emancipadora” moderna, ao mesmo tempo, invisibilizou a crueldade, a barbárie e a violência irracional (Dussel, 1994, p. 153), como será detalhado no próximo item. Quijano também não nega que diversas formas de etnicismo e xenofobia foram frequentes no colonialismo em todas as épocas, mas só a modernidade inventou a “raça” como forma de controle da sociedade e da produção. Assim, essa invenção foi uma nova maneira de legitimar antigas ideias sobre superioridade/inferioridade entre dominados e dominantes (Quijano, 2014f, p. 111; Segato, 2010, p. 30), afinal, “no capitalismo, quem tem tido o poder para declarar a diferença tem tido poder para se declarar superior às outras diferenças em que se espelha” (Santos, 2006, p. 231).

²⁹ Quijano explica que, ao que tudo indica, provavelmente no século XIX, os franceses cunharam o termo “etnia” durante sua dominação colonial na África, com o objetivo de dar conta das especificidades e diferenças culturais entre os povos africanos. Ou seja, para elaborar diferenças culturais entre a mesma “raça” para atender as novas necessidades de dominação. De toda forma, o termo também está impregnado de colonialidade, pois continua servindo para demarcar a desigualdade e inferioridade, afinal, por exemplo, nenhum antropólogo chamaria de etnias os franceses ou alemães (Quijano, 2014d, p. 88). Em outras palavras, “os sujeitos normativos de sociedades tipicamente modernas não se veem como étnicos, senão somente como sujeitos ou sujeitos nacionais”. Ou seja, o étnico é sempre “o outro” (Maldonado-Torres, 2016, p. 77).

Dessa forma, a ideia de raça foi o mais eficaz instrumento de dominação produzido nos últimos 500 anos. Elaborada na formação da América e do capitalismo, foi imposta durante os séculos sobre toda a população do mundo sob a égide da dominação colonial europeia. Os povos dominados foram situados em uma posição de inferioridade natural, assim como seus conhecimentos intelectuais e culturais. É sobre esta que se fundaram o poder mundial capitalista e a distribuição de trabalho ou, de outro modo, a classificação social universal da população mundial. **Ou seja, a ideia de raça se associou ao capitalismo – que por sua vez se tornou o primeiro e mais eficaz padrão global de controle do trabalho** (Quijano, 2014e, p. 100; 2014f, p. 111; 1999, p. 47; 2003, p. 275). Desse modo:

raza – una manera y un resultado de la dominación colonial moderna– invadió todos los ámbitos del poder mundial capitalista. En otros términos, la colonialidad se constituyó en la piedra fundacional del patrón de poder mundial capitalista, colonial/moderno y eurocentrado (Quijano, 2014e, p. 100).

Como destrincharemos no próximo capítulo, a hierarquia racial foi simultânea à constituição da divisão internacional do trabalho; não foi antecedente nem posterior ao processo de acumulação capitalista (Castro-Gómez e Grosfoguel, 2007, p. 19). Quijano, portanto, questiona “la idea misma de raza”. Para ele, a construção ideológica da raça nada tem a ver com a estrutura biológica, e sim com a história das relações de poder do capitalismo mundial, colonial/moderno e eurocentrado. A “ideia mesma de raça”, e não somente o racismo, é fruto de relações de poder e não um fenômeno da natureza³⁰ (Quijano, 2014, p. 102). Por isso que depois da eliminação do colonialismo, a relação de dominação colonial entre as raças continuou sendo decisiva – em alguns casos ainda mais forte – nas relações de

³⁰ Quijano afirma: “En América Latina muchos prefieren pensar que no existe racismo porque todos somos ‘mestizos’, o porque, como en Brasil, la postura oficial es que existe una democracia racial. Un número creciente de latinoamericanos que residen un tiempo en Estados Unidos, inclusive estudiantes de ciencias sociales, regresan a sus países convertidos a la religión del color consciousness, de la cual han sido, sin duda, víctimas. Y regresan racistas contra su propio discurso. Esto es, convencidos de que ‘raza’, puesto que es ‘color’, es un fenómeno de la naturaleza y sólo el ‘racismo’ es una cuestión de poder.” (Quijano, 2014e, p. 102). No Brasil, por exemplo, o autor aponta que o mito da “democracia racial” mascara o processo de dominação colonial (Quijano, 2017f, p. 149). Abdias Nascimento afirma que a democracia racial brasileira é: “a metáfora perfeita para designar o racismo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas institucionalizado de forma eficaz nos níveis oficiais de governo, assim como difuso e profundamente penetrante no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país” (Nascimento, 2016, p. 111). A ideia de miscigenação, assimilação e da democracia racial é o que Gonzalez chama de “racismo por denegação” e se trata de um dos mais eficazes produtos da dominação ideológica que exerce sua violência sobretudo em relação às mulheres negras (Gonzalez, 1988a, p. 72; 1983; 1988b). Trataremos do tema adiante. Para uma análise da democracia racial a partir da intelectualidade negra feminina brasileira, Gonzalez, 1983 e 1988b e Nascimento, 2007d.

poder (Quijano, 1999, p. 47). É nesse sentido que a ideia de raça é o mais profundo e permanente produto da experiência colonial (Quijano, 2003).

Num diálogo com Fanon, Quijano leva o corpo dos *damnés* para além da proposta dos condenados da terra, sem desconhecê-la, para registrá-lo como vetor central da colonialidade do poder, associado às estratégias de controle do trabalho e produção, sendo o próprio motor do sistema capitalista (Palermo e Quintero, 2014, p. 163). É o corpo que está implicado em cada um dos âmbitos da existência social: o corpo que tem fome e frio; o corpo que tem necessidades sexuais; o corpo do trabalho esgotado, explorado e cansado, e o corpo – ao não se admitir a dualidade entre espírito e corpo – que também sonha, pensa e tem subjetividade (Quijano, 2001b, p. 13). É o corpo que permite o encontro e a comunicação e, ao mesmo tempo, pode ser convertido em local privilegiado para conversão em objeto de desumanização através da racialização e da diferença de gênero (Maldonado-Torres, 2007, p. 155). Assim:

A ‘corporalidade’ é o nível decisivo das relações de poder. Na exploração, é o ‘corpo’ que é usado e consumido no trabalho e, na maior parte do mundo, na pobreza, na fome, na má nutrição, na doença. É o corpo implicado no castigo, na repressão, nas torturas e nos massacres durante as lutas contra os exploradores (Quijano, 2010, p. 113).

Em outras palavras, a etnização do mundo teve como consequência a organização e a reprodução da força de trabalho que vincularam, pela primeira vez, negritude e escravidão, sendo a etnicidade um mecanismo de preparação da força de trabalho. Isso gerou a institucionalização do racismo como pilar do capitalismo, afinal, foi justamente com o comércio do Atlântico que a escravidão passou a ser sinônimo de negritude (Mignolo, 2005, p. 76; 2011, p. 53).

No entanto, essa etnificação não é algo invariável ou estanque; pelo contrário, está em permanente mutação para atender às lógicas do capital³¹. Em razão disso, a “etnificação” da força de trabalho é variável e se adequa às necessidades hierárquicas da economia nesse espaço-tempo. O racismo, para a lógica do capitalismo: i) amplia ou contrai o número de indivíduos disponíveis para mão de obra; ii) cria, permanentemente, comunidades sociais para desempenhar determinadas funções e, conseqüentemente, justifica uma remuneração inferior

³¹ Nesse sentido, interessante também é o conceito de “**heterogeneidade colonial**” proposto por Maldonado-Torres. Para ele, as múltiplas formas de articulação em torno da raça foram geradas a partir da relação com os povos indígenas na América e, depois, reafirmadas e sedimentadas com a escravidão africana. Essa heterogeneidade é baseada na diversidade de formas de desumanização com base na ideia de raça e, ainda que o negro ou o indígena sejam o principal alvo da desumanização na modernidade, pode variar a partir das distintas histórias coloniais em diferentes contextos ou momentos históricos. Dessa forma, embora o padrão colonial do poder tenha sido desenhado na América, ele foi imposto ao resto do mundo com diferentes manifestações locais (Maldonado-Torres, 2007, p. 133; 2007b, p. 12; 2008, p. 65).

“natural”. O racismo contribui, portanto, para a manutenção do capitalismo enquanto sistema³² (Wallerstein, 1990, p. 57-58). É nesse sentido que:

Quiere esto decir que el racismo ha conjugado siempre las pretensiones basadas en la continuidad de un vínculo con el pasado (definido genética y/o socialmente) y una extrema flexibilidad en la definición presente de las fronteras entre estas entidades reificadas denominadas razas o grupos étnicos, nacionales y religiosos. La flexibilidad que ofrece la reivindicación de un vínculo con las fronteras del pasado, unida a la revisión continua de estas fronteras en el presente, adopta la forma de una creación y de una continua recreación de comunidades y grupos raciales y/o étnicos, nacionales y religiosos. Siempre están presentes, y siempre clasificados jerárquicamente, pero no siempre son exactamente los mismos. Ciertos grupos pueden desplazarse en la clasificación; algunos pueden desaparecer o unirse entre sí, y otros se desgajan mientras nacen nuevos grupos (Wallerstein, 1990, p. 57).

Dessa forma, o complexo raça/etnia está imbricado com as relações sociais materiais e as formas de produção e exploração, que se condicionam reciprocamente, mas que não são suas consequências³³ (Quijano, 2014d, p. 90-91).

³² Um dos pontos que julgo pertinente problematizar é a definição de racismo em Wallerstein. O autor, a partir do moderno sistema-mundo, aponta uma conexão entre o capitalismo e a xenofobia. Para ele, os sistemas históricos anteriores expulsavam o “bárbaro” da comunidade (ou, na sua versão extrema, o matavam). No capitalismo em expansão, que precisa de toda força de trabalho disponível, a expulsão não faria tanto sentido na ótica da acumulação do capital. Para isso, no entanto, é preciso reduzir os custos de produção e reduzir as reivindicações da força de trabalho, não por oposição ao racismo, evidentemente, mas porque é preciso uma força de trabalho etnificada, mas produtiva. É preciso manter as pessoas no interior do sistema de trabalho. O autor, assim, pontua: “O objectivo do racismo não consiste em excluir pessoas, e muito menos em exterminá-las. O objectivo do racismo consiste em manter as pessoas dentro do sistema, mas com o estatuto de *Untermenschen*, seres inferiores passíveis de ser explorados economicamente e usados como bodes-expiatórios políticos” (Wallerstein, 2000 p. 13). Ainda que reconheça que o racismo envolve desprezo e medo, o ponto principal é a força de trabalho na economia (Wallerstein, 1990, p. 55-59). Não podemos desconsiderar esse ponto de vista, no entanto, essa posição pode reduzir o racismo a uma lógica essencialmente economicista. Essa crítica não implica negar o critério de raça na construção do capitalismo, mas tentar compreender seu desenvolvimento também para além – e não fora – da lógica econômica. O racismo se mostra de variadas formas. O racismo prega também a expulsão e o extermínio mesmo. Não é difícil contrapor a tese de Wallerstein, que imagino não encontrar amparo no próprio campo decolonial, a inúmeros exemplos que ocorrem no Brasil: os grupos de extermínios; o sistema penal e própria atuação policial. Parece-nos, portanto, uma tese eurocêntrica que não encontra respaldo na vida real dos países latino-americanos, ou mesmo em relação aos imigrantes nos Estados Unidos ou na Europa. Não se trata de negar a ideia de racismo enquanto *etnização da força de trabalho*, mas ir além dela. Para Maldonado-Torres, nesse mesmo sentido, o racismo moderno, e a própria colonialidade, são a radicalização e a naturalização da não ética da guerra, que inclui práticas de eliminação de certos sujeitos. Toda vez que há qualquer ameaça à ordem geopolítica da modernidade europeia ou dos Estados Unidos, há a expansão do imaginário racial moderno para aniquilar ou neutralizar as ameaças (2007, p. 138-140). O genocídio do negro brasileiro, na leitura de Abdias Nascimento, só confirma essa posição ao mostrar toda a brutalidade e desumanização do racismo (Nascimento, 2016). Ainda que não se refira à ideia de Wallerstein, a própria concepção de “fascismo social” de Boaventura também parece confrontar a perspectiva Wallersteiniana. Para ele, tal fascismo caracteriza-se por processos mediante os quais vastos setores da população são mantidos no exterior ou expulsos de qualquer tipo de contrato social, sendo lançados numa espécie de estado de natureza hobbesiano (Santos, 2006, p. 180). O autor também analisa com mais profundidade o fascismo social: Santos, 2006, p. 295-316 e retoma na seguinte trabalho: Santos, 2010, p. 37-41. Veremos com mais detalhes a ligação entre capitalismo e racismo no segundo capítulo da nossa tese.

³³ Quijano cita como o exemplo o atual processo de “etnificação” dos imigrantes asiáticos, africanos e latino-americanos nos Estados Unidos e na Europa (Quijano, 2014d, p. 88). Faz tanto sentido essa observação que os colonizadores portugueses na África, em meados do século XIX, reconstruíam a ideia de indígenas. Lá, porém, o termo foi sinônimo de negros [“indivíduos de raça negra ou seus descendentes”], de acordo com o estatuto do

Não há, pois, modo de negar que, contra as propostas teóricas eurocêntricas, o capital se desenvolveu na Europa, não somente associado, mas antes de tudo fundado nas demais formas de exploração do trabalho e, sobretudo, na escravidão “negra”, que produzia os vegetais preciosos, e na servidão “índia” – produtora dos metais preciosos (Quijano, 2005, p. 22). Talvez quem melhor defina essa relação é a intelectual negra brasileira Lélia Gonzalez:

Cabe aqui um dado importante da nossa realidade histórica: para nós, amefricanas do Brasil e de outros países da região – assim como as ameríndias – a conscientização da opressão ocorre, antes de qualquer coisa, pelo racial. Exploração de classe e discriminação racial constituem elementos básicos da luta comum de homens e mulheres pertencentes a uma etnia subordinada (Gonzalez, 1988b, p. 137).

A partir da leitura da raça como emergência e fluxo histórico, Quijano critica a versão eurocêntrica do marxismo que vê unicamente na classe o instrumento de classificação e hierarquização social. O poder moderno/colonial racializa para expropriar o trabalho e, conseqüentemente, para incrementar a mais-valia. Assim, essas identidades são antecipadas e definem as relações do processo de produção (Segato, 2010, p. 27-29). Essa análise é incompatível com o reducionismo de classe do marxismo escolástico, mas também é incongruente com as versões que colocam a centralidade absoluta do aspecto cultural de dominação e imaginam uma possível intangibilidade do étnico pela economia e pela estruturação social. **O salto teórico de Quijano, que assumimos no nosso trabalho, é exatamente permitir a articulação das dimensões transversais do étnico e do econômico** (Turrión, López e Galván, 2008, p. 300).

Nesse sentido, Quijano propõe uma inseparabilidade entre a exploração capitalista e a racialização como modelo constitutivo do capitalismo que se fundamentou na colonização das Américas (Lugones, 2015, p. 939). Ou seja, uma perspectiva que permite a vinculação do capitalismo à colonialidade, ao trabalho, à sexualidade, à autoridade e ao conhecimento, e não só a classe, sendo a raça o princípio que organiza as múltiplas hierarquias (Mignolo, 2003, p. 116; Grosfoguel, 2008, p. 123), mostrando a centralidade da classificação em termos raciais no capitalismo global e a inseparabilidade um do outro (Lugones, 2008, p. 79).

Essa leitura parece afastar a premissa, a partir de uma visão conduzida por interpretações eurocêntricas do marxismo, de que a questão racial é apenas uma consequência do capitalismo e de que determinados setores seriam mais explorados que outros por conta de

indigenato de 1929]. Para uma análise sobre a construção do pensamento colonial português baseada jurídica e politicamente na figura do indígena africano: Meneses, 2010b. Ressaltamos, nesse caso, a crítica já elaborada sobre a insuficiência da definição de racismo proposta por Wallerstein.

sua vulnerabilidade na perspectiva de classes. O que Quijano parece apontar, com razão, é que a questão racial se constitui, muito antes de uma consequência, como o processo fundador e constitutivo do capitalismo³⁴. Por outro lado, coloca o capitalismo na rota da formação racial, possibilitando uma leitura mais complexa da questão e evitando tanto análises meramente culturalistas quanto afastadas da dinâmica econômica.

Beatriz Nascimento, em 1974, também já apontava a insuficiência da teorização a partir unicamente do aspecto socioeconômico:

Repetir que o preconceito racial é de origem econômica, ou em decorrência do fenômeno da luta de classes, procurar somente nas fundamentações econômicas explicação para uma situação tão complexa, não esclarece, só contesta, nem promete soluções para os diretamente interessados nela³⁵ (2007b, p. 101).

Lélia Gonzalez parte da “neurose cultural brasileira”, que oculta a opressão sobre a/o negra/o, os trata como “objetos” e lhes nega o estatuto de sujeito humano: “Até mesmo como objeto de saber. É por aí que a gente compreende a resistência de certas análises que, ao insistirem na prioridade da ‘luta de classes’, se negam a incorporar as categorias de raça e sexo” (Gonzalez, 1983, p. 232).

Na mesma linha, para Boaventura, parte da imaginação política latino-americana progressista teve seu pensamento bloqueado por entender que as independências significariam o fim do colonialismo e, por isso, o anticapitalismo seria o único objetivo político legítimo. Não se deram conta da permanência do colonialismo [colonialidade, na nossa acepção], portanto, e centraram suas análises na luta de classes e invisibilizando a importância da luta étnico-racial (Santos, 2010d, p. 28).

Dessa forma, é fundamental entender que o critério da raça marca grupos populacionais e atribui um destino na hierarquia social, especialmente nas relações de produção, sendo instrumental do processo de exploração. Por isso não há espaço para compreender o fenômeno racial fora do sistema colonial moderno (Segato, 2010, p. 31). Apontar o significado político da raça é uma das principais tarefas para desmontar a

³⁴ Tanto que, a partir de Mariategui, o autor alega que as relações de poder entre negros, brancos, índios e mestiços não consistiam apenas em relações de exploração, mas se imbricavam em fenômenos de outra origem, como o caráter de raça (Quijano, 2014d, p. 97). Sobre o conceito de etnia e raça em Mariategui, apontando que há inúmeras questões abertas sobre o tema: Quijano, 2014b, p. 94-99. Para um aprofundamento sobre as influências de Mariategui no trabalho de Quijano, observar: Germaná, 2014; Mignolo, 2003, p. 208 e ss.

³⁵ Noutro espaço, afirma: “O branco brasileiro de um modo geral, e o intelectual em particular, recusam-se a abordar as discussões sobre o negro do ponto de vista da raça. Abominam a realidade racial por comodismo, medo, ou mesmo racismo. Assim perpetuam teorias sem nenhuma ligação com nossa realidade racial. Mais grave ainda, criam novas teorias mistificadoras, distanciadas desta mesma realidade” (2007a, p. 95). Uma das possíveis consequências dessa percepção é um profundo questionamento crítico do “sujeito revolucionário” (ou transformador) latino-americano baseado unicamente no operariado.

colonialidade e uma estratégia de luta fundamental no caminho da descolonização (Segato, 2010, p. 20), afinal, as relações entre etnicidade e trabalho estão presentes desde o primeiro momento da expansão ocidental, seja com o trabalho indígena nas minas ou com a escravidão de africanos (Mignolo, 1998, p. 30). Em suma, é preciso evitar tanto o reducionismo econômico quanto o exclusivismo étnico racial sem a análise da dinâmica capitalista.

Nesse sentido, sem a construção de teorias políticas fundamentadas em identidades que foram alocadas pelo discurso imperial (“negros”, “indígenas”) não é possível desnaturalizar a construção racial e imperial da identidade na economia capitalista moderna. É assim que a descolonialidade pretende revelar a identidade escondida sob a pretensão de teorias democráticas e universais propagadas por histórias, experiências e pensamentos hegemônicos, que levam em conta a branquidão como algo neutro e objetivo (Mignolo, 2008b, p. 289-297). **A filosofia ocidental parece falar de um “não lugar”, quando, na verdade, está precisamente situada geopoliticamente e corpo-politicamente**³⁶ (Grosfoguel, 2010, p. 72).

A etnicidade, enquanto consequência inevitável da colonialidade, foi delineada para a divisão de trabalho. Nesse contexto, é evidente que a insurreição política também assumiu a coloração étnica, diante das múltiplas revoltas negras e indígenas, como a Rebelião de Tupac Amaru e a Revolução do Haiti (Quijano e Wallerstein, 2014c, p. 74-75).

Assim, a Revolução do Haiti e as revoltas indígenas não foram meras ocorrências banais do mundo hispânico, mas constitutivas do mundo moderno/colonial (Mignolo, 2005, p. 72). A própria lei de terras brasileira (Lei Eusébio de Queiroz, de 1850) não pode ser analisada sem levar em conta o imaginário racial da época a partir da Revolução do Haiti, tendo em vista que os proprietários de terra temiam revoltas escravas similares (Baldi, 2014b, p. 58). Assim, não se trata simplesmente uma revolução política, mas ontológica e epistêmica (Maldonado-Torres, 2011), tanto que a Constituição Haitiana de 1805 previa, entre outras: i) a abolição das referências a “gradações de cor da pele”; ii) a inexistência de religião dominante; iii) a garantia de igual acesso à propriedade privada; iv) e a abolição da escravatura³⁷ (Baldi, 2015, p. 54).

³⁶ Para a noção de corpo-política do conhecimento, na esteira de Fanon e Anzaldúa: Grosfoguel, 2008. Como veremos adiante, Mignolo propõe a identidade em política como opção descolonial. Para uma diferença entre política de identidade e identidade em política: Mignolo, 2008b e também: Grosfoguel, 2008, p. 136 e ss, no sentido que as identidades são importantes, mas a intervenção no sistema de exploração de forma anticapitalista requer alianças mais amplas.

³⁷ Para Queiroz, a Revolução do Haiti é a face constitutiva do Constitucionalismo moderno. Uma das grandes contribuições para desestabilizar a teoria tradicional e eurocêntrica da Constituição é pensar o Constitucionalismo a partir do Atlântico negro. Destaco aqui o instigante trabalho de Queiroz (2017) sobre a

Quijano explica que a experiência mais radical de questionamento do colonialismo é justamente a Revolução do Haiti, em que a população negra e escrava destruiu o colonialismo, a colonialidade do poder e a sociedade escravista³⁸. É o primeiro momento em que se juntam: i) independência nacional; ii) descolonização do poder e iii) revolução social. Tratou-se de uma revolução social, racial e nacional e “uma descolonización real y global del poder”³⁹ (Quijano, 2014d, p. 93; Quijano, 2014f, p. 145; Quijano, 2014l, p. 648). Não é por outro motivo que, depois da Revolução do Haiti, os grupos dominantes de toda a América tiveram como missão invisibilizar os negros na perspectiva política e sociológica (Quijano, 2014l, p. 646).

Nesse mesmo sentido, o termo “comunidade indígena”, por exemplo, foi uma criação das autoridades coloniais do século XVI. Igualmente, “índio” serviu como um identificador comum de múltiplas e heterogêneas identidades históricas, baseado na ideia de raça e seus mecanismos de controle e dominação. No entanto, a comunidade indígena hoje carrega as lutas das bandeiras anticoloniais que tematizam o problema nacional e a democracia, ainda que cubra diversas e heterogêneas realidades (Quijano, 2014l, p. 657-661). Ou seja, as lutas dos movimentos indígenas e negros implicam a defesa de territórios, das identidades e da plurinacionalidade.

influência da Revolução Haitiana na formação do Constitucionalismo brasileiro, a partir da análise dos debates ocorridos na Assembleia Constituinte brasileira de 1823, sendo o medo da cidadania dos negros a gênese da formação do nosso Constitucionalismo. Ele coloca a diáspora africana e os fluxos do atlântico negro na rota de formação do Constitucionalismo moderno. O Haiti, para o autor, representa “o reconhecimento da humanidade dos membros da diáspora africana nos quadros do constitucionalismo” (Queiroz, 2015, p. 175). Sobre Revolução do Haiti e Novo Constitucionalismo latino-americano, consultar: Duarte, Sá e Queiroz, 2016; Sá, 2014. Essas críticas, produzidas pelos integrantes do grupo Maré (Núcleo de estudos em culturas jurídicas e atlântico negro), tiveram uma forte influência nas minhas leituras sobre a decolonialidade. Posso dizer, inclusive, que meu próprio trabalho foi reorientado a partir dessas análises, com maior atenção para as reflexões dos intelectuais afro-brasileiros, assim como as referências à Revolução Haitiana no próprio campo decolonial. Eu que me propunha a pensar o Constitucionalismo de forma crítica (Brandão, 2015), observei que, na verdade, caminhava com ausências fundamentais. Pensamos que as reflexões entre a decolonialidade e o atlântico negro compartilham temas em comum, em especial a centralidade do genocídio negro e indígena na formação da modernidade. Retomaremos o debate sobre o Haiti ao tratar da “latinidade” da América.

³⁸ Igualmente, destacam-se as revoluções do México e da Bolívia como processos de democratização e descolonização (Quijano, 2014f, p. 150). No México, por exemplo, a guerra civil revolucionária (1910-1927) foi um processo de descolonização das relações sociais, ainda que posteriormente tenha sido derrotado (Quijano, 2003, p. 279).

³⁹ É sintomático, porém, que os autores não mencionem as revoltas negras ocorridas no Brasil como forma de quebra da colonialidade, centrando no caso da “América hispânica”. No campo modernidade/colonialidade, uma exceção a essas ausências é realizada por Maldonado-Torres. Para ele, o Quilombo, assim como a *cimarronaje*, é um conceito-chave para compreender a descolonização (Maldonado-Torres, 2007b; 2008). Para um estudo sobre a resistência nos quilombos brasileiros enquanto espaço de reação ao colonialismo e focos de resistências física e cultural: Nascimento, 2016, p. 71 e ss; 2007e; 2007f; Pires, 2016, p. 249. Para uma análise sobre as comunidades quilombolas e o apartheid epistêmico: Baldi, 2013 e 2014b, ressaltando que inúmeras revoltas políticas no Brasil assumiram coloração étnica, tais como a Cabanagem, a Revolta dos Malês, a Sabinada, a Guerra dos Manaus e a Revolta dos Alfaiates.

É por tudo isso que “precisamos, desesperadamente, de pôr a descoberto as raízes profundas dos privilégios racistas de que o nosso sistema-mundo está impregnado, e que abrangem não só todas as suas instituições como também as estruturas do saber e as próprias forças de resistência” (Wallerstein, 2000, p. 29). Essa abordagem é também central para compreender o projeto de lei que vamos analisar, tendo em vista que tem efeitos perversos, sobretudo, nos corpos racializados: povos indígenas, quilombolas, entre outros povos e comunidades tradicionais.

Trataremos, no segundo capítulo, sobre como a ideia de raça – fundamento da colonialidade do poder – está impregnada em todos os âmbitos da existência social. Propositadamente, essa ideia será repetida ao longo do texto. Antes, porém, falaremos sobre a modernidade e seu lado oculto.

1.4 DA MODERNIDADE E O SEU LADO OCULTO

Se a modernidade iniciou com o violento encontro entre a Europa e América, esta foi uma participante ativa do processo de produção da modernidade. É daí que derivou uma reconstituição do novo mundo (Quijano, 1988, p. 47), de forma que a América, o capitalismo e a modernidade nasceram no mesmo dia (Quijano, 2014a, p. 47; 2014f, p. 110).

O fenômeno da modernidade, na leitura eurocêntrica, é determinado a partir de fatores internos da Europa e pode ser configurado da seguinte maneira: i) historicamente, com o processo da Reforma, da Ilustração e da Revolução Francesa; ii) sociologicamente, pela caracterização do Estado-nação e distanciamento espaço-tempo; iii) culturalmente, como racionalização do mundo da vida (Habermas), baseada na construção da ideia de indivíduo, conhecimento e razão; iv) filosoficamente, sendo o homem o fundamento do conhecimento e da ordem do mundo (antropocentrismo) (Escobar, 2003, p. 56).

Já a rede modernidade/colonialidade identifica a modernidade justamente na conquista da América e no controle do Atlântico, depois de 1492, e não na ilustração do final do século XVIII (Escobar, 2003, p. 60). Afinal, as suas primeiras vítimas não foram os trabalhadores das fábricas europeias, do século XIX, nem os encarcerados franceses de que nos fala Foucault, mas os povos “nativos” da América, Ásia e África (Castro-Gómez e Mendieta, 1998, p. 21), ou seja, os indígenas e os negros foram as primeiras vítimas do holocausto moderno (Dussel, 1994). **Dessa forma, não há como entender a fundação da modernidade sem levar em conta os três grandes genocídios que a fundamentaram: o indígena; o da**

diáspora africana; e da expulsão dos judeus da Espanha (Mignolo, 1998, p. 36), de maneira que sem a escravidão de negros e indígenas, o capitalismo e a modernidade não teriam sido possíveis (Mendoza, 2010, p. 25-27).

Para Dussel, estão em disputa dois conceitos de modernidade. O primeiro é eurocêntrico, aceito pela tradição europeia, que traduz a modernidade como uma saída da “imaturidade” rumo à razão. Esse processo se realiza a partir de uma leitura espacial-temporal dos seguintes acontecimentos históricos: Renascimento, Reforma, Ilustração e Revolução Francesa. Basicamente, reduz a modernidade a um fenômeno intra-europeu. Ou seja: “na interpretação habitual da modernidade, deixa-se de lado tanto Portugal quanto a Espanha, e com isso o século XVI hispano-americano, que na opinião unânime dos especialistas, nada tem a ver com a ‘modernidade’”⁴⁰ (Dussel, 2005, p. 59; ver também: CASTRO-GOMÉZ, 2005, p. 49). Contra essa perspectiva, a partir do “descobrimento”, observa-se o deslocamento do Mediterrâneo para a conquista do Atlântico, e a Europa latina ganha centralidade na história mundial: esse é o determinante fundamental da modernidade. A modernidade, efetivamente, começa em 1492 e a América Latina é a sua face dominada e explorada (Dussel, 2005, p. 56-59).

Portanto, a modernidade é também um conflito de interesses sociais em que o padrão mundial de poder, o primeiro efetivamente global na história, como já observado, afeta toda a população mundial a partir de três elementos centrais: colonialidade do poder, capitalismo e eurocentrismo, ou seja, tem repercussões tanto na subjetividade quanto na materialidade das relações sociais (Quijano, 2014f, p. 122-126). Dessa maneira:

Y puesto que se trata de procesos que se inician con la constitución de América, de un nuevo patrón de poder mundial y de la integración de los pueblos de todo el mundo en ese proceso, de un entero y complejo sistema-mundo, es también imprescindible admitir que se trata de todo un período histórico. En otros términos, a partir de América un nuevo espacio/ tiempo se constituye, material y subjetivamente: eso es lo que mienta el concepto de modernidad (Quijano, 2014f, p. 126).

Dessa forma, somente uma visão provinciana resumiria a modernidade a um fenômeno exclusivamente europeu (Dussel, 2007, p. 198), já que ela pode ser associada a diversas

⁴⁰ Dussel divide a modernidade em três períodos: i) a modernidade “temprana”: anterior à Revolução Industrial (1492-1815), que passa pela sua primeira fase com a hegemonia da Espanha e Portugal, através dos descobrimentos; pela segunda fase com a hegemonia holandesa; e pela terceira, com o império inglês e francês; de toda maneira, ainda competindo com a China e o Hindustão pelo mercado mundial; ii) a modernidade “madura”: entre a Revolução Industrial – que derruba a concorrência asiática – e as duas guerras mundiais; iii) modernidade “tardia”: etapa posterior ao pós-guerra, momento em que os Estados Unidos compartilham o protagonismo com a União Soviética; e depois com destaque para a queda do socialismo real, quando se inicia a etapa da globalização neoliberal (Dussel, 2007, p. 199-205).

culturas em diferentes épocas. Não se pode admitir que a pretensão eurocêntrica seja a única produtora da modernidade, muito menos que a modernidade se refira apenas aos postulados europeus da racionalidade, ciência e tecnologia. Quijano propõe um conceito diferente de modernidade (“otra modernidade”), não apenas enquanto um produto estrangeiro e importado, mas como produto do próprio solo latino-americano, ainda que sobre a dominação colonial (1988b, p. 16; 2014f, p. 122-126). Há quebras, descontinuidades e resistência da lógica colonial.

Assim, a modernidade se constitui a partir da conquista e da incorporação do que seria a América Latina, mas para muito além do tráfico de metais, da acumulação originária de capital e da formação de um mercado de capital mundial. Essa não é a única relação. A conquista da América também foi um descobrimento para a Europa: houve a dilatação do imaginário europeu a partir da América. Isso porque a experiência americana estava baseada na solidariedade social, na reciprocidade, e na ausência de uma hierarquia violentamente arbitrária. Foi sobre o comunitarismo agrário colonial que os Europeus construíram a poderosa utopia de uma sociedade racional (Quijano, 1988b, p. 11-26). **Afinal, se a América foi um produto histórico da dominação colonial, nunca foi somente o seu prolongamento**⁴¹ (Quijano e Wallerstein, 2014c, p. 82).

Dessa forma, é também com o descobrimento da América que se produz uma revolução no mundo europeu e europeizado: a transferência do passado como idade dourada para o futuro por conquistar ou construir. O passado deixa de ser onipresente, e a utopia europeia dos séculos XVI e XVII passa a construir uma nova racionalidade em relação ao futuro como reino da esperança e da virtude (Quijano, 1988b, p. 13).

Nesse momento, na Europa, ainda marcada pela crise do processo feudal, a utopia era uma sociedade sem hierarquias nem arbitrariedades, contra o despotismo das monarquias absolutas e contra o poder da Igreja. Trata-se de uma luta pela promessa de modernidade e, nesse primeiro momento, a América tem um lugar fundamental (Quijano, 1988, p. 48; 1988b, p. 11-13). Dessa forma, os europeus apropriaram-se de muitos projetos utópicos encontrados nas então colônias e os converteram num projeto supostamente europeu (Grosfoguel, 2008, p. 133). Interessante, portanto, a partir da realidade latino-americana, é a observação de Rita Segato:

Al contemplar esa pluralidad constatamos como el ideal comunista, las propuestas de comunidad solidaria, y otros postulados modernos que hoy suelen ser descartados

⁴¹ Há um processo de reoriginalização da cultura das Américas, é o que Quijano e Wallerstein chamam de “americanización” das Américas, fundado na utopia da reciprocidade, democracia e solidariedade (2014c, p. 82).

con la tacha de “utópicos” han sido y son, en América Latina, realidades materializadas en día a día de los pueblo indígenas, los palanques y otros tipos de comunidades tradicionales (Segato, 2014, p. 20).

Isso denota que a emergência da colonialidade – enquanto lugar silenciado da modernidade – não implica em um lugar passivo (Mignolo, 2005, p. 73), e **este é um ponto central para entender o lugar da América na constituição da modernidade e do capitalismo: o fato de ter sido uma vítima do capitalismo racializado e patriarcal não significa que tenha um papel inerte ou subalterno.**

Tanto que, num segundo momento, na etapa de cristalização da modernidade durante a Ilustração no século XVIII, a América também não foi unicamente receptora da modernidade, mas também seu universo produtor – já que acontecia simultaneamente na Europa e na América colonial. Os interesses pelos mesmos problemas e debates marcavam esses círculos. O movimento da modernidade, portanto, se produzia ao mesmo tempo lá e cá⁴² (Quijano, 1988b, p. 14). Dessa forma:

No tenemos, por eso, necesidad de confundir el rechazo al eurocentrismo en la cultura y a la lógica instrumental del capital y del imperialismo euro-norteamericano o de otros, con algún oscurantista reclamo de rechazar o de abandonar las primigenias promesas liberadoras de la modernidad: ante todo, la desacralización de la autoridad en el pensamiento y en la sociedad; de las jerarquías sociales; del prejuicio y del mito fundado en aquel; la libertad de pensar y de conocer; de dudar y de preguntar; de expresar y de comunicar; la libertad individual liberada de individualismo; la idea de la igualdad y de la fraternidad de todos los humanos y de la dignidad de todas las personas. No todo ello se originó en Europa. Ni todo fue, tampoco, cumplido o siquiera respetado. Pero fue con ella que todo eso viajó hacia América Latina (Quijano, 1988b, p. 33).

Assim, a modernidade vai para além da história euro-americana, sendo também constituída na América Latina – com todos os seus sentidos históricos revelados aos europeus a partir do século XVI (Quijano, 1988b, p. 20-22). A América foi, portanto, um espaço de construção – e não apenas recepção – da modernidade.

Nesse sentido, Quijano alerta para o risco de a ruptura com a modernidade favorecer o reingresso de um particularismo puramente culturalista (Quijano, 1988b, p. 31). Dessa maneira, o autor não propõe uma volta ao comunitarismo pré-colonial, pois a sociedade atual é mais complexa, ainda que entenda que a partir desse comunitarismo pode se dar a constituição de outra racionalidade, baseada na organização solidária, coletiva e democrática. O que se propõe, na verdade, é a articulação dos explorados, que constituem hoje práticas

⁴² Não por acaso, ressalta Quijano, quando se reúne a Corte de Cádiz, em 1810, os deputados latino-americanos são os mais coerentes na defesa de um liberalismo radical e tiveram um papel destacado na formulação da Constituição liberal (Quijano, 1988b, p. 11-13).

sociais fundadas na reciprocidade e na solidariedade coletiva (Quijano, 1988b, p. 26; 1988, p. 68). Dessa maneira, Quijano não nega o lago “mais brilhante” da modernidade (Mignolo, 2003, p. 284).

Por isso o autor peruano também esclarece – e é importante destacar esse ponto – que a identidade na América Latina não é uma lealdade com o passado e com a memória, até porque são muitas memórias e muitos passados. **É, nesse sentido, um produto aberto, histórico e heterogêneo, que não busca a “nostalgia” ou “inocência perdida”, mas sim uma sabedoria integrada** (Quijano, 1988b; Quijano, 2005, p. 27), de maneira que a crítica à modernidade não pode conduzir a um autoctonismo latino-americano, a um culturalismo etnocêntrico ou ao “reino das origens” para encontrar uma verdade essencialista sobre nós mesmos ou uma identidade cultural anterior às relações de poder⁴³ (Castro-Gómez, 1998; 2007b, p. 90; 2012). Até a luta anticolonial, aponta Boaventura, é híbrida e não se sustenta nem somente em ancestralidades pré-coloniais nem na simples reprodução dos ideais de liberdade ocidentais (Santos, 2006, p. 220).

É também nesta linha que Dussel alerta que seu projeto de transmodernidade não significa a volta a um projeto pré-moderno (como afirmação folclórica do passado), nem antimoderno (como o de grupos conservadores e de direita), nem pós-moderno com a negação da modernidade – que cai numa irracionalidade niilista (Dussel, 1994, p. 178). No mesmo sentido, referindo-se ao México anterior à da intrusão, o autor afirma que não defende um projeto folclórico ou pré-industrial de Gandhi, mas descortinar a outra cara, o mito da modernidade (1994, p. 166). Nesse sentido, argumenta que não se deve negar “o melhor” que a modernidade produziu. A transmodernidade invoca um diálogo com a modernidade, ou seja, com “o melhor” produzido pela modernidade, gerando uma plurivervalidade entre as culturas excluídas da periferia colonial com a modernidade ocidental⁴⁴ (Dussel, 2007, p. 208-210).

⁴³ É por isso que a noção de “povo” em Segato se solta das amarras da identidade (mas sem desconsiderá-la), para construir um sujeito coletivo de um projeto histórico que não é estável nem fixo, mas que partilha uma história em comum com dissensos e conflituosidades (Segato, 2011, p. 7), de forma que “não é, como se pensa, a repetição de um passado que o que constitui e referenda um povo, e sim sua constante tarefa de libertação conjunta” (Segato, 2014d, p. 86). Para a reconstrução da modernidade capitalista, por exemplo, ainda que as comunidades indígenas não possam, por si só, oferecer alternativas à modernidade, certamente seu “desenho de mundo” é indispensável para a sua reconstrução (Echeverría, 2006). Já Aimé Césaire, no contexto das lutas anticoloniais africanas, afirma que a sociedade nova não quer reviver uma sociedade passada, mas aproveitar toda a potência produtiva moderna sem deixar a fraternidade antiga (Césaire, 2006, p. 25).

⁴⁴ Dussel ressalta que somente exaltar a própria cultura, ainda que seja a tradição anterior ao encontro com a modernidade, pode ser um risco. Por isso a transmodernidade invoca um diálogo com a modernidade, orientado pelas vítimas das culturas, a partir das seguintes perspectivas: i) ser fiel ao “melhor” produzido pela tradição própria; ii) adotar de maneira crítica e autônoma o “melhor” da modernidade; iii) saber responder de forma criativa aos desafios contemporâneos (Dussel, 2007, p. 208-212). Propõe, com o Subcomandante Marcos, que as pessoas exerçam o poder de forma delegada, ouvindo a comunidade política, ou seja: mandar obedecendo. Este é o poder obediencial. Sobre a transmodernidade e a filosofia da libertação: Dussel, 1994; 2004; 2007 e 2016;

Não significa, assim, negar a modernidade europeia, mas incorporar o melhor que advém dela e acrescentar componentes que estavam excluídos (Dussel, 2004, p. 205). Num trabalho recente, o autor sintetiza bem essa relação:

A crítica da razão moderna não permite à filosofia da libertação confundir-se com a crítica da razão como tal, e com respeito a seus tipos de exercícios ou exercícios de racionalidade. Muito pelo contrário, a crítica da razão moderna se faz em nome de uma racionalidade diferencial (a razão exercida pelos movimentos feministas, ecologistas, culturais e étnicos, da classe trabalhadora, das nações periféricas) (Dussel, 2017, p. 3247).

O importante é destacar que nenhum desses autores, apesar das variadas trajetórias e marcos teóricos, descarta “o melhor” da modernidade. Ou seja, ainda que ressaltem o seu lado oculto e violento, todos enxergam possibilidades na modernidade.⁴⁵ Como será analisado no capítulo quatro, essa leitura fundamenta uma crítica à abordagem essencialista ou petrificada dos povos e comunidades tradicionais, por isso é tão fundamental para a nossa abordagem.

Dessa forma, é importante compreender, para os fins deste trabalho, que a modernidade é um conceito ambíguo e contraditório, de maneira que não se trata de um conceito unívoco, mas implica fenômenos heterogêneos e descontínuos. Por isso que a categoria da racionalidade não se esgota na razão burguesa ou instrumental; mas a própria modernidade permite a razão alternativa ou libertadora (Quijano, 2014f, p. 127; 2014i, p. 608-612; 2014n, p. 745). É necessário se desprender da racionalidade/modernidade e da instrumentalização da razão pelo poder colonial, por isso a necessidade de propor uma descolonização epistemológica para um intercâmbio de experiências com base em outra racionalidade:

Pues nada menos racional, finalmente, que la pretensión de que la específica cosmovisión de una etnia particular sea impuesta como la racionalidad universal, aunque tal etnia se llame Europa Occidental. Porque eso, en verdad, es pretender para un provincialismo el título de universalidad (Quijano, 2014b, p. 69-70).

Gordon, 2017, p. 112 e ss; Diehl, 2015. Quijano introduziu a ideia de colonialidade do poder, enquanto Dussel produziu o conceito de transmodernidade. Os dois conceitos estão sendo pensados desde as “modernidades coloniais” e ambos chegaram a conclusões e perspectivas muito semelhantes (Mignolo, 2003, p. 115-118). Já Grosfoguel propõe a “diversidade anticapitalista descolonial universal radical”, que seria uma fusão entre a transmodernidade e a colonialidade do poder: Grosfoguel, 2008, p. 138.

⁴⁵ Dito isso, é importante destacar que discordamos da leitura que infere que a rede modernidade/colonialidade pretende uma espécie de volta a um passado idílico. Ballestrin, por exemplo, tendo em vista a suposta dissociação entre capitalismo e imperialismo no campo M/C, entende que o mito da origem da modernidade pode favorecer a construção de um mundo “pré-moderno e pré-colonial idealizado” (Ballestrin, 2017, p. 521) ou que “a rejeição e a negação da modernidade passou a ser certa consequência lógica para qualquer prática ou discurso de(s)colonizador” ou, ainda, que a essencialização da modernidade “acaba por desembocar de forma mais ou menos problemática no elogio da tradição nativa e na nostalgia do purismo autóctone” (Ballestrin, 2017, p. 531). Como demonstramos antes, de nada disso pode ser imputada a tal rede de investigação, sobretudo em relação aos trabalhos de Quijano e Dussel. No entanto, admitimos que essa crítica pode ser direcionada, especificamente, a alguns trabalhos de Walter Mignolo, como veremos no terceiro capítulo da nossa tese.

Feito esse esclarecimento, é importante destacar, no entanto, que de forma alguma isso apaga o fato de que a **narrativa eurocêntrica pintou a modernidade como criação própria e exclusiva da Europa e que os colonizadores europeus impuseram como a única racionalidade possível e válida a racionalidade eurocêntrica** (“La Razón”)⁴⁶. Os não europeus, nesse sentido, não eram sujeitos de conhecimento, mas objetos de exploração e de dominação. Assim, a versão europeia da modernidade foi a outra cara da colonialidade no resto do mundo (Quijano, 2014i, p. 612-613; 2014n, p. 745; 1999, p. 49; 2010, p. 74).

Na versão eurocêntrica, a modernidade é a narrativa de um período histórico escrito por aqueles que perceberam que a visão triunfante e heroica da história era aquela que estavam ajudando a construir – ou seja, escrita pelos protagonistas do capitalismo imperial (Mignolo, 2008b, p. 316). Nesse sentido, se é para aceitar a modernidade enquanto um projeto ocidental, não se pode ocultar a sua face perversa: os crimes e as violências justificados em nome da modernidade (Mignolo, 2001, p. 44) A colonialidade permaneceu oculta sob a ideia de que o colonialismo havia acabado, mas a modernidade carrega uma carga pesada sobre seus ombros (Mignolo, 2003, p. 98; 2004, p. 676).

É assim que o discurso recorrente sobre a modernidade entende o período colonial: apenas como um passado anterior à modernidade, e não como o seu lado oculto. É como se a modernidade estivesse dentro da Europa, e a colonialidade, fora. É como se fossem fenômenos distintos a Europa moderna e triunfante, fruto de suas próprias virtudes, e uma periferia mergulhada no “atraso” (Mignolo, 2003, p. 112-114; Coronil, 2005, p. 51; ver também: Diehl, 2015, p. 46). A narrativa dominante implica numa ruptura – que, na verdade, é fictícia – entre o passado colonial e a produção da modernidade. Ou seja, na ótica do discurso oficial, é como se o colonialismo apenas tivesse estruturado o passado e não constituído o presente.

A modernidade não foi um projeto gestado na Europa a partir da Reforma, da Ilustração ou da Revolução Industrial, em que o colonialismo apenas foi inserido. Pelo contrário, o colonialismo foi a condição *sine qua non* para a formação da Europa e da própria modernidade (Bernardino-Costa e Grosfoguel, 2016, p. 17). **Colonialidade e modernidade/racionalidade, portanto, “foram desde o início, e não deixaram de sê-lo até**

⁴⁶ Beatriz Nascimento afirma que, ao contrário do pregado pelo Iluminismo, a máquina colonialista separava e violentava sociedades não europeias. Para ela: “Esta contradição histórica no terreno das ideias e do real impunha o poder da razão, no seu interior. Para exemplificar a mecânica dessa ideologia na prática do pensamento ocidental onde a afirmação corresponde à negação, refletimos sobre esta frase de Martinho Lutero no século XVIII: ‘a razão é uma mulher astuta’. Contraporíamos: logo, é preciso que seja aprisionada pelo homem e expressada pelo atributo masculino, só assim pode ser dominante” (Nascimento, 2007g, p. 127).

hoje, duas faces da mesma moeda, duas dimensões inseparáveis de um mesmo processo histórico” (Quijano, 2005, p. 23).

Nesse sentido, a colonialidade foi constitutiva da modernidade – e não derivada. Uma não poderia existir sem a outra: são duas caras da mesma moeda. Não há modernidade sem colonialidade, pois aquela precisa desta para se instalar, construir e subsistir. A modernidade combina a retórica salvacionista, a emancipação e o progresso com a lógica da colonialidade – , genocídio, exploração e opressão – ainda que a modernidade insista em mostrar somente a retórica da salvação e progresso. A colonialidade é “la cara oculta de la modernidade” (Mignolo, 2010, p. 51/59; 2008, p. 24; 2008b, p. 293; 2008c, p. 50; 2005, p. 73-74; 2003, p. 35; 2001, p. 39-42). Ou seja, a modernidade se caracteriza pela ambiguidade entre o ímpeto humanista e sua traição radical⁴⁷ (Maldonado-Torres, 2007, p. 139). Na leitura de Thula Pires:

mais do que questionar a eleição de direitos como a liberdade, igualdade e dignidade, o que precisa ser explicitado é a convivência entre a defesa desse ideário pelo projeto moderno europeu e o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento de uma estruturação de dominação de matriz colonial escravista imposta pelo mesmo projeto moderno europeu às Américas, África e Ásia (Pires, 2016, p. 238).

Nesse mesmo sentido, para Dussel, a relação modernidade/colonialidade nada mais é que a dupla cara do “mito da modernidade”: a liberdade representada através das revoluções burguesas não era contraditória em relação à escravidão fora da Europa. E qualquer tentativa de fuga era brutalmente reprimida pela lógica colonial-escravista (Dussel, 1994, p. 155). A modernidade eurocêntrica cumpriu uma função ambígua: de um lado, emancipação; de outro, cultura mítica da violência. Uma nova perspectiva da modernidade permite justamente acompanhar não apenas sua concepção emancipatória, mas também seu “mito” destruidor

⁴⁷ Por exemplo, a Revolução Industrial europeia só foi possível graças à exploração da periferia do mundo (Grosfoguel, 2008, p. 123). Afinal, a própria Revolução Francesa não reconheceu direitos às mulheres nem questionou a escravidão negra: “Por que os livros tratam da história da França sem considerar a inter-relação com as colônias, mas a história destas é lembrada como dependente da metrópole?” (Baldi, 2014, p. 10). Mesmo num momento de proclamação teórica da liberdade, inclusive com ações políticas revolucionárias, a discussão sobre a economia colonial era eclipsada. Estima-se que na França mais de 20% da burguesia dependia da exploração da mão de obra escrava. Em plena época dos pensadores iluministas, era rara a defesa da liberdade com base na igualdade racial (Buck-Morss, 2011, p. 132-135). Contemporaneamente, a lógica moderna que estigmatiza protestos e movimentos sociais oculta a lógica da colonialidade que submete, humilha e vilipendia seres humanos (Mignolo, 2008, p. 250). No mesmo sentido, Boaventura afirma: “Os valores modernos da liberdade, da igualdade e da solidariedade sempre me pareceram fundamentais, tão fundamentais quanto a crítica das violências que se cometeram em nome deles e da pouca realização concreta que têm tido nas sociedades capitalistas” (Santos, 2006, p. 24). Dussel também afirma que o fundamentalismo atual pode ser cristão, judeu ou islâmico, mas só este último é julgado como “terrorista”, e os outros dois – que têm o poder de definir que é ou não terrorista – são vistos como forças democratizadoras ou moralizantes, sem levar em conta sua própria barbárie (Dussel, 2007, p. 208). Baldi, no lastro do imaginário cristão da formação entre o moderno e o não moderno, problematiza que não há motivo para entender que as paixões religiosas são mais violentas que outras paixões, como a “história”, a “razão” e a “ciência” (Baldi, 2011, p. 151), ou seja, a luz não exclui a escuridão assim como a razão não exclui a barbárie (Castro-Gómez, 2007, p. 79).

baseado no eurocentrismo (Dussel, 1994, p. 177-180). Ou seja, assume o “conceito” racional da emancipação, mas também o seu mito irracional. A conquista da América e a formação da Europa moderna permitiram uma leitura global da modernidade, não apenas por seu lado emancipador, mas pelo seu viés destrutivo e genocida⁴⁸ (Dussel, 2000, p. 58-68). Dussel sintetiza bem essa relação:

Por su contenido primario y positivo conceptual, la “Modernidad” es emancipación racional. La emancipación como “salida” de la inmadurez por un esfuerzo de la razón como proceso crítico, que abre a la humanidad a un nuevo desarrollo histórico del ser humano.

Pero, al mismo tiempo, por su contenido secundario y negativo mítico, la “Modernidad” es justificación de una praxis irracional de violencia. El mito podría describirse así:

- a) la civilización moderna se auto comprende como más desarrollada, superior (lo que significará sostener sin conciencia una posición ideológicamente eurocéntrica).
- b) La superioridad obliga a desarrollar a los más primitivos, rudos, bárbaros, como exigencia moral.
- c) El camino de dicho proceso educativo de desarrollo debe ser el seguido por Europa (es, de hecho, un desarrollo unilineal y a la europea, lo que determina, nuevamente sin conciencia alguna, la “falacia desarrollista”).
- d) Como el bárbaro se opone al proceso civilizador; la praxis moderna debe ejercer en último caso la violencia si fuera necesario, para destruir los obstáculos de la tal modernización (la guerra justa colonial).
- e) Esta dominación produce víctimas (de muy variadas maneras), sacrificio que es interpretado como un acto inevitable, y con el sentido cuasi-ritual de sacrificio; el héroe civilizador inviste a sus mismas víctimas del carácter de ser holocaustos de un sacrificio salvador (del colonizado, esclavo africano, de la mujer, de la destrucción ecológica de la tierra, etcétera).
- f) Para el moderno, el bárbaro tiene una “culpa” (el oponerse al proceso civilizador) que permite a la “Modernidad” presentarse no sólo como inocente sino como “emancipadora” de esa “culpa” de sus propias víctimas.
- g) Por último, y por el carácter “civilizatorio” de la “Modernidad”, se interpretan como inevitables los sufrimientos o sacrificios (los costos) de la “modernización” de los otros pueblos “atrasados” (inmaduros), de las otras razas esclavizables, del otro sexo por débil, etc⁴⁹ (Dussel, 1994, p. 175-176).

⁴⁸ O autor diferencia esse processo em quatro etapas: i) invenção; ii) descobrimento; iii) conquista; iv) colonização. Sobre o tema: Dussel, 1994, p. 23/53 e ss.

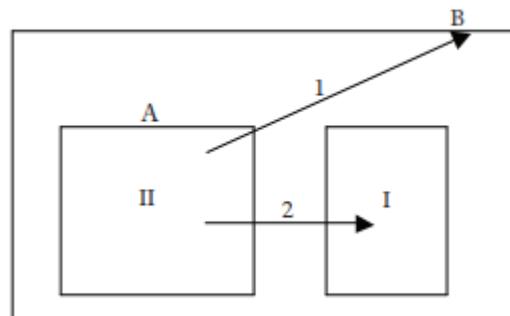
⁴⁹ Nessa linha, interessante é o questionamento do “caracter sem precedentes” do nazismo, do totalitarismo europeu e do holocausto proposto por Arendt. Araújo e Maeso, confrontando a perspectiva de Arendt com o *Discurso sobre o Colonialismo* de Césaire, afirmam que: “o ‘carácter sem precedentes’ do crime nazi é construído sobre uma narrativa da corrupção do julgamento político ocidental (...) e reproduz o eurocentrismo como o discurso da *excepcionalidade* civilizacional da Europa” (Araújo e Maeso, 2016, p. 101). Não se tratou de um deslize da Alemanha ou da Europa, mas de uma prática que guardava precedentes seja na América ou na África. **Ou seja, ao desconsiderar a história colonial, o pressuposto de fundo da análise de Arendt reproduz o mito da modernidade** (Araújo e Maeso, 2016, p. 100-106). Afinal, para o Aimé Césaire, o nazismo foi o prolongamento, dessa vez contra o homem branco europeu, dos procedimentos colonialistas usados com os

É dessa forma que se estabelece o mito da modernidade: uma cultura se considera superior e classifica as outras enquanto inferiores ou bárbaras. Assim, a guerra e a violência contra o “Outro” é emancipatória, é uma espécie de favor feito ao “primitivo” (a própria conquista seria um ato emancipatório do “Outro”). O mito, então, culpa a vítima, e seu sofrimento é interpretado como necessário à “modernização” (Dussel, 1994, p. 70-72). A modernidade elaborou um mito de sua bondade (mito civilizador) e justificou a violência ao se declarar inocente do assassinato do “Outro”⁵⁰ (Dussel, 1994, p. 56).

Segundo Dussel, a representação gráfica da expansão da modernidade se coloca da seguinte forma:

FIGURA 1: Movimento violento de expansão da modernidade

FIG. 1 Movimento violento de expansão da modernidade



Explicação da figura 1: I. Mundo indígena. II. Mundo moderno Europeu. A. Horizonte ontológico europeu. B. Horizonte da inclusão do Outro no projecto do Império-Mundo colonial. 1. Acto violento da expansão moderna (a conquista, que situa o mundo indígena I como um ente, *um objectum dominatum*). 2. Acto de dominação do moderno sobre o mundo periférico.

Fonte: Dussel, 2010, p. 330.

Ou, de forma mais desenvolvida, essa construção pode ser representada da seguinte forma:

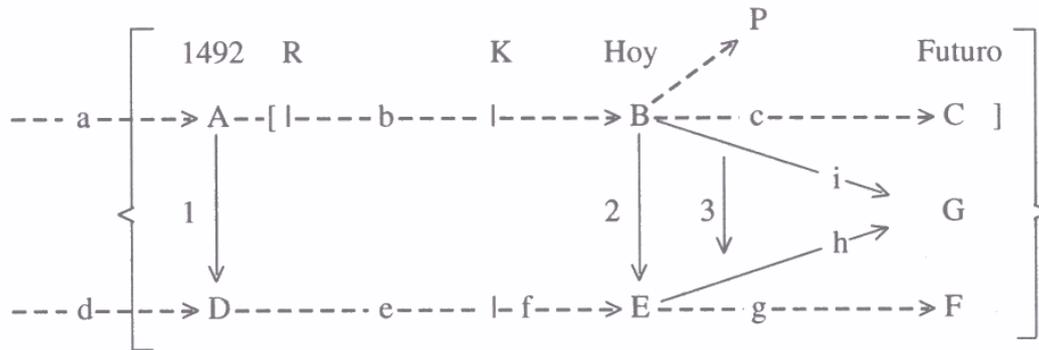
FIGURA 2: Dos paradigmas de modernidad

Dos paradigmas de modernidad

árabes na Argélia, os *coolies* na Índia e os negros na África (Césaire, 2006). Também observar a interessante análise de Wallerstein, 2000.

⁵⁰ Essa perspectiva dialoga com a leitura das linhas abissais de Boaventura: “A negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra parte da humanidade se afirmar enquanto universal” (Santos, 2010, p. 31). Trataremos sobre as linhas abissais e Epistemologias do Sul com detalhes no terceiro capítulo do nosso trabalho.

Simplificación esquemática de algunos momentos que codeterminan la comprensión de ambos paradigmas



I) *Determinaciones más relevantes:*

- A: Europa en el momento del “descubrimiento” (1492)
- B: El presente europeo moderno
- C: Proyecto de “realización” (habermasiana) de la “Modernidad”
- P: Proyecto del nihilismo post-moderno
- D: La “invasión” del continente (de Africa y Asia posteriormente)
- E: El presente “periférico”
- F: Proyecto dentro del “Nuevo Orden Mundial” *dependiente*
- G: Proyecto mundial de liberación (“Trans-modernidad”)
- R: Renacimiento y Reforma
- K: La “Aufklärung” (el capitalismo industrial)

II) *Relaciones con una cierta dirección o flechas:*

- a: Historia europea medieval (lo pre-moderno)
- b: Historia “moderno”- europea
- c: Praxis de realización de C
- d: Historia amerindia pre-europea (de Africa y Asia igualmente)
- e: Historia colonial y dependiente mercantilista
- f: Historia del Mundo periférico al capitalismo industrial
- g: Praxis de realización de F (desarrollismo)
- h: Praxis de liberación o de realización de G
- i: Praxis de solidaridad del Centro con la Periferia
- 1,2,3, n: Tipos históricos de dominación (de A sobre---> D, etc.)

III) *Los dos paradigmas de Modernidad:*

[]: Paradigma eurocéntrico de “Modernidad”: [R->K->B->C]

{ }: Paradigma mundial de “Modernidad/Alteridad” (hacia una “Trans-Modernidad”): {A/D->B/E->G}

Fonte: Dussel, 1994, p. 179-180

A modernidade eurocêntrica, portanto, definiu a emancipação em relação ao “nós”, mas não observou o caráter “mítico-sacrificial” em relação aos “Outros” (Dussel, 1994, p. 61). Ou seja, a modernidade nasceu quando a Europa se confrontou com “o Outro” e definiu um “ego” descobridor, conquistador e colonizador. “O Outro” não foi descoberto, mas “encoberto”, de maneira que 1492 foi um momento tanto do mito da violência sacrificial quanto do “encobrimento” do não europeu. A própria racionalidade contra as explicações

míticas ou primitivas encobriu a violência do “Outro”. Foi o momento da constituição do “ego” europeu que forjou outros sujeitos e povos de maneira puramente instrumental para os fins civilizatórios. O “descobrimento” da América, nesse sentido, foi um momento determinante para a constituição da modernidade⁵¹ (Dussel, 1994, p. 8/53/104). Para superar esse mito moderno, é necessário descobrir a outra face oculta da modernidade: o índio sacrificado, a mulher oprimida, o negro escravizado como vítimas de um ato irracional (Dussel, 2005, p. 60).

É nesse contexto, conectado com o que vimos no ponto anterior, que a versão eurocêntrica da modernidade originou a perspectiva evolucionista de movimento unidirecional e unilinear da história, sendo essa perspectiva diretamente orientada pelo critério de raça como classificação social do mundo. No momento em que os ibéricos colonizaram a América, por exemplo, diferentes povos e inúmeras identidades (maias, astecas, aymaras; e, no caso africano, zulus, congos, yorubas etc) foram resumidos como índios e negros, apagando-se histórias, línguas e descobrimentos. Essa nova identidade era racial, colonial, negativa e sempre relacionada à inferioridade e, ainda, depois da constituição da América, passou a significar justamente o passado. A raça foi construída continuamente através dos séculos, naturalizando a ideia da construção das raças “inferiores”, e não enquanto vítimas de um conflito de poder. A cadeia histórica do mito fundacional da modernidade envolvia o caminho linear, a partir da ideia de progresso, entre o primitivo e o civilizado, o mágico mítico e o científico. O não europeu, portanto, nessa nova perspectiva cognitiva, era o passado, o primitivo (Quijano, 2014f, p. 130-135; 2005, p 17; Mignolo, 2004, p. 698). Ou, na lição de Dussel, a primeira experiência moderna foi de superioridade “quase divina” entre o europeu e o “Outro” – primitivo, rústico e inferior (1994, p. 44). Dessa maneira:

Ese es, sin duda, el momento inicial de lo que, desde el siglo xvii, se constituye en el mito fundacional de la modernidad, la idea de un original estado de naturaleza en el proceso de la especie y de una escala de desarrollo histórico que va desde lo “primitivo” (lo más próximo a la “naturaleza”, que por supuesto incluía a los “negros”, ante todo y luego a los “indios”) hasta lo más “civilizado” (que, por supuesto, era Europa), pasando por “Oriente” (India, China) (Quijano, 2014e, p. 106).

A atualidade dessa lógica também pode ser exemplificada ao se demonstrar sua permanência através do tempo, da seguinte forma: a retórica salvacionista da modernidade no

⁵¹ Para Boaventura: “O acto da descoberta é necessariamente recíproco: quem descobre é também descoberto, e vice-versa. Porque é então tão fácil, em concreto, saber quem é o descobridor e quem é o descoberto? Porque sendo a descoberta uma relação de poder e de saber, é descobridor quem tem mais poder e saber e, com isso, a capacidade para declarar o outro como descoberto” (Santos, 2006, p. 169).

século XVI assinalava a conversão ao cristianismo; mais adiante, a retórica moderna no século XVII se expressava por meio da conversão à civilização. Depois da Segunda Guerra Mundial, a retórica salvacionista da modernidade celebrou o desenvolvimento como condição da modernização. Hoje, celebra o desenvolvimento, a democracia e o mercado. Isso conecta momentos históricos à trajetória e à transformação da matriz colonial do poder. Ou seja, as vidas descartáveis continuam sendo racializadas e manipuladas pelos projetos imperiais⁵² (Mignolo, 2008, p. 267; 2009b, p. 258-259).

Também corroborando a íntima conexão entre esses momentos históricos e a formação da modernidade, para Grosfoguel os desenhos globais promoveram violência sob a retórica da modernidade, com um apelo para, supostamente, “salvar o outro do seu próprio barbarismo”, que pode ser assim explicado:

Passamos da caracterização de ‘povos sem escrita’ do século XVI, para a dos ‘povos sem história’ dos séculos XVIII e XIX, ‘povos sem desenvolvimento’ do século XX e, mais recentemente, ‘povos sem democracia’ do século XXI. Passamos dos ‘direitos dos povos’ do século XVI (o debate Sepúlveda versus de las Casas na escola de Salamanca em meados do século XVI), para os ‘direitos do homem’ do século XVIII (filósofos iluministas), para os recentes ‘direitos humanos’ do século XX⁵³ (Grosfoguel, 2008, p. 120).

Dessa maneira, nos últimos 510 anos do sistema-mundo patriarcal capitalista: “passamos do ‘cristianiza-te ou dou-te um tiro’ do século XVI, para o ‘civiliza-te ou dou-te um tiro’ do século XIX, para o ‘desenvolve-te ou dou-te um tiro’ do século XX, para o recente ‘neoliberaliza-te ou dou-te um tiro’ dos finais do século XX e para o ‘democratiza-te ou dou-te um tiro’ do início do século XXI”⁵⁴ (Grosfoguel, 2008, p. 135). A democracia é

⁵² Em resposta a um questionamento de Salvatore (2006, p. 133), sobre se é conveniente ligar, a partir da colonialidade, a invasão do Iraque à evangelização espanhola, Mignolo ressalta que o seu objetivo não é fazer uma comparação, mas justamente conectar esses momentos históricos através da matriz colonial do poder (Mignolo, 2009b, p. 259). Por exemplo, a classificação – através da diferença colonial – de que índios, ainda que fossem iguais aos espanhóis, eram infantis e necessitavam de orientação e proteção, nada mais representa que a ideia da salvação para justificar a opressão e a violência. É essa razão moderna/colonial que fundamentou ao longo dos séculos a distinção entre bárbaros e primitivos; primitivos e comunistas; e comunistas e terroristas (Mignolo, 2001, p. 45-47).

⁵³ Há um longo e interessante debate no campo decolonial sobre a “junta de Valladolid” e a discussão sobre a própria humanidade dos povos indígenas. De um lado, Ginés de Sepúlveda defendia a superioridade dos europeus. Do outro, Bartolomé de las Casas e a defesa dos indígenas. Segundo Boaventura, foi o paradigma de Sepúlveda que prevaleceu porque: “só esse era compatível com as necessidades do novo sistema mundial capitalista e colonial, centrado na Europa” (Santos, 2006, p. 175). É essa posição, inclusive, que prepondera atualmente sobre negros e indígenas e, apesar de extinta das declarações oficiais, permanece nos discursos privados dos agentes da ONU, do Banco Mundial ou do FMI sob a retórica de Direitos Humanos e desenvolvimento (Santos, 2006, p. 175). “É incrível como estes argumentos nos soam tão contemporâneos. Basta substituir a palavra cristianismo pela palavra democracia”, afirma Wallerstein (2000, p. 18). Retomaremos a discussão sobre a “junta de Valladolid” no terceiro capítulo.

⁵⁴ Esse projeto é atual e constitutivo da realidade brasileira. Um exemplo nítido, no Brasil, é de trecho extraído do trabalho de Abdias Nascimento, ao reproduzir a fala do então responsável pela Funai durante a ditadura:

constantemente reivindicada pelas forças coloniais, por exemplo, na tentativa de aprovação do novo marco legal de acesso a biodiversidade, como será analisado.

Por isso a tarefa da descolonialidade é a tentativa de desaprender as normas e hierarquias da modernidade. É preciso, a partir da filosofia indígena Amawtay Wasi, aprender a desaprender (Mignolo, 2014, p. 9-11). É preciso, diante da reconstituição epistemológica da modernidade, buscar uma racionalidade alternativa ou mesmo uma racionalidade histórica, que implique em indivíduos livres e socialmente iguais (Quijano, 2014d, p. 92) – afinal, a ideia de que as pessoas não conseguiriam sobreviver sem as conquistas da Europa é um dos mais importantes princípios da modernidade (Maldonado-Torres, 2010, p. 365).

Por fim, antes de concluir esse tópico, coerente com o que trabalhamos sobre a não negação completa e automática da modernidade, penso ser importante um esclarecimento para evitar interpretações equivocadas sobre o papel da Europa nesse contexto.

A modernidade, para além de uma época ou período, deve ser encarada como um projeto (Araújo e Maeso, 2016, p. 33; Castro-Gómez, 2000). Nesse sentido, em minha opinião, deve-se levar em conta a posição de Boaventura sobre os riscos de essencializar a Europa e convertê-la numa entidade monolítica. Há colonizadores fora da Europa, assim como há diferenças entre os próprios países europeus⁵⁵ (Santos, 2006, p. 36). A partir da

“Vamos procurar cumprir as metas fixadas pelo presidente Geisel para que, através de um trabalho concentrado entre vários ministérios, daqui a 10 anos possamos reduzir para 20 mil os 220 mil índios existentes no Brasil, e daqui a 30 anos, todos eles estarem devidamente integrados na sociedade nacional” (Nascimento, 2016, p. 51; ver também, para inúmeros outros exemplos, a partir do estudo do negro na sociologia brasileira: Ramos, 1981). Um exemplo também atual: os Estados Unidos, desde os anos 50, têm feito nada mais que a reativação do colonialismo, ainda que o discurso prometido seja o de soberania e liberdade. Ou mesmo a reativação do discurso cristão *versus* islâmico, marcado pela ideia de que alguns lugares do mundo precisavam ser “civilizados” (o que, no século XVI, era a necessidade de “cristianização”) (Mignolo, 2003, p. 30-46). Para Dussel, em 500 anos, a violência colonial guarda a mesma extensão. O autor compara a proporção de mortos na Guerra do Golfo com as batalhas entre os indígenas e os “conquistadores”: 120 marines americanos mortos e mais de 100 mil mortos do lado iraquiano; no México, em 1519, menos de 100 castelhanos mortos e mais de 100 mil mexicanos! (Dussel, 1994, p. 46-47). No mesmo sentido, Sousa Junior menciona que, no contexto do conflito sobre a demarcação de terras indígenas, um jagunço contratado para matar um indígena confessou para um jornal local: “Atirei nele (num índio), quando cheguei perto, vi que chorava. Parecia gente”. Segundo o autor, a humanidade do índio para o matador: “é tão irresolvida quanto o era para portugueses e espanhóis, às vésperas do Trata de Madrid e dos destinos dos Setes Povos das Missões”. Sousa Junior também relembra o assassinato do padre Josimo Tavares, em Imperatriz, no Maranhão, a mando de latifundiários. O pistoleiro confessou: “eu não matei um padre, eu matei um comunista” (Sousa Junior, 2002, p. 84; 2008, p. 254).

⁵⁵ Sobre a “especificidade” do colonialismo português, o autor diferencia o pós-colonialismo português e britânico (Santos, 2006, p. 211-258). A imagem que Portugal tinha das colônias era a imagem que a Europa do norte construía sobre Portugal, reproduzindo as características que os próprios portugueses impunham aos negros africanos e indígenas americanos. Para o autor, Portugal, um país semiperiférico no sistema mundial, foi durante um longo período dependente da Inglaterra (em muitos momentos quase uma colônia “informal”), assentado num desequilíbrio entre excesso de colonialismo e déficit de capitalismo. Ele apresenta a ambivalência e hibridação do colonialismo português a partir da metáfora de Próspero e Caliban (Santos, 2006, p. 231-258). Nesse sentido, ainda que problematizando em parte essa leitura: Khan, 2015. Mignolo afirma que “A França, Inglaterra e a Alemanha não colonizaram a Península ibérica, mas demonizaram-na através da lenda negra e pela conversão dos latinos do Sul como inferiores, até certo ponto, aos Anglo-saxões do Norte. A racialização foi,

“epistemologia do Sul”, como detalharemos no terceiro capítulo, o Sul deve ser entendido, metaforicamente, como um campo epistêmico que procura reparar danos causados pelo capitalismo e pela sua forma colonial de saber. Não se resume ao Sul geográfico, pois visa integrar o conjunto de países que foram vítimas do colonialismo europeu e, ao mesmo tempo, classes e grupos sociais no interior do Norte geográfico, de forma que o Sul metafórico seria “o lado dos oprimidos pelas diferentes formas de dominação colonial e capitalista”⁵⁶ (Santos e Meneses, 2010, p. 13).

As linhas abissais que dividem num mundo permanecem em funcionamento até hoje. Há, porém, uma diferença crucial: no período colonial clássico, o colonial não podia entrar nas sociedades metropolitanas (exceto por iniciativa do colonizador), mas atualmente pode. As linhas estão em permanente mudança. Diminui-se constantemente a linha abissal e quebra-se uma divisão clara entre o metropolitano e o colonial, ainda que a metrópole reaja com a lógica ordenadora e violenta (Santos, 2010, p. 34). A crise migratória na Europa, que na verdade é também um projeto, impôs as linhas abissais e coloniais dentro do território europeu e não apenas fora deste.

Não podemos, portanto, cair numa crítica antieuropeia fundamentalista e essencialista (Grosfoguel, 2008, p. 116) de forma que é a mundialidade o que deve pautar a atuação dos explorados do mundo⁵⁷ (Dussel, 2007, 62-67).

O próprio Quijano destaca que o termo europeu não é utilizado em seu sentido físico-geográfico, mas em relação aos grupos “brancos” e “europeus” que detêm o controle da colonialidade do padrão de poder vigente (2014l, p. 639). Germaná, a partir de Quijano, ressalva que eurocentrismo não significa tudo aquilo que é produzido por europeus e estadunidenses, mas aquela perspectiva do conhecimento que é mundialmente hegemônica e tem a pretensão de colonizar e se sobrepor às demais (Germaná, 2014, p. 86), assim: “Europa é, aqui, o nome de uma metáfora, de uma zona geográfica e da sua população. Refere-se a tudo o que se estabeleceu como uma expressão racial/étnica/cultural da Europa, como um

desde o início, epistêmica e não apenas cultural” (Mignolo, 2004, p. 673). Baldi exemplifica que, recentemente, Portugal, Itália, Grécia e Espanha, o Sul do Norte, devido às crises econômicas, foram taxados pela França e Alemanha como PIGS (“porcos”) (Baldi, 2014, p. 12). Sobre a construção da marginalização entre de Portugal e Espanha e a linha divisória entre a Europa do Norte e do Sul: Maldonado-Torres, 2010, p. 366.

⁵⁶ Ou, na poesia de Galeano: “Norte e Sul, diga-se de passagem, são termos que neste livro designam a partilha da torta mundial e nem sempre coincidem com a geografia” (Galeano, 2009, p. 26).

⁵⁷ Qualquer essencialismo pode ser perigoso, e uma história não tem a ver com o determinismo arbitrário da origem, mas é fluida e contextualizada (Santos, 2006, p. 36). Grosfoguel afirma que é um erro imaginar que a descolonização deve ser feita apenas pelo “terceiro mundo”, mas deve ser global. O pensamento descolonial é uma alternativa à essencialização monolítica entre “Ocidente” e “Ariente” (Grosfoguel, 2012, p. 149/354). Tanto que, para Boaventura: “a provincialização ou descentração da Europa terá de acarretar a provincialização dos descentração das Américas, a zona colonial onde há mais Europa” (Santos, 2006, p. 37). Sobre um possível diálogo com a Europa a partir de Du Bois, Aimé Césaire e Fanon: Maldonado-Torres, 2010b.

prolongamento dela, ou seja, como um caráter distintivo da identidade não submetida à colonialidade do poder” (Quijano, 2014, p. 75). Desse modo, os conceitos de “europeu” e “eurocentrismo” não estão atrelados ao aspecto geográfico, mas um lugar político relacionado à dominação baseada nos ideais modernos⁵⁸ (Romaguera, Allain e Bragato, 2014). Ou seja, o eurocentrismo, assim, não é apenas um local geográfico, mas uma forma de pensar baseada e fundamentada nos pilares da modernidade/colonialidade (Mignolo, 2008b, p. 301; 2003, p. 77).

Nesse sentido, a Europa foi, paradoxalmente, também vítima do seu próprio colonialismo. Explicamos. O “desperdício da experiência” não envolve apenas as ocultações que o Ocidente impôs ao mundo, mas também que as impôs a si mesmo (Santos, 2010b, p. 470). O eurocentrismo não reside apenas na distorção da compreensão do “outro”, mas também na autocompreensão da própria realidade europeia, que se concebeu como sujeito único da história (Lander, 2000, p. 246). A ideia de missão civilizatória conferiu um traço incapacitante à própria cultura europeia, que se viu incapaz de trocas horizontais de experiências culturais, étnicas, religiosas e epistemológicas com o resto do mundo, inclusive criando complexos de superioridade dentro da própria Europa. Dessa forma: “a Europa verificará que já não é o centro cultural do mundo e que o vazio que a arrogância intelectual colonial criou à sua volta acabou por virar-se contra si, esvaziando-a de recursos preciosos para enfrentar tempos novos” (Santos, 2012, p. 148).

Nesse contrafluxo, um exemplo digno de nota é a pergunta que os intelectuais e ativistas espanhóis Pablo Iglesias, Jesús López e Iñigo Galvan lançaram, dando a dimensão da resistência internacional ao capitalismo: é possível descolonizar a Europa? A resposta veio na possibilidade de criação de uma interface comunicadora entre os movimentos sociais europeus e latino-americanos, que tentam superar os “defeitos eurocêntricos” dos movimentos europeus a partir da subalternidade indígena latino-americana, ou seja, “la indianización de los movimientos sociales en Europa”. É uma proposta de diálogo entre a América latina e as teorias críticas europeias, com capacidade de vincular estrategicamente os diferentes processos transformadores. No mesmo sentido, Iglesias propõe retratar a influência do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) nas formas de ações coletivas dos movimentos antissistêmicos europeus, pois descolonizar a esquerda europeia é resgatar sua potência transformadora (Turrión, López e Galván, 2008; Turrión, 2004).

⁵⁸ Tanto que: “Os Estados Unidos são a última Europa dominante e, como as outras, exerce o seu poder incontestado sobre as europas dominadas” (Santos, 2006, p. 179/180), ou seja, houve um reposicionamento do coração do Ocidente da Europa para os Estados Unidos (Maldonado-Torres, 2010, p. 394).

Dessa forma, embora boa parte da Europa tenha deixado de aprender com a diversidade epistêmica, política e jurídica do mundo, há também resistências decoloniais no seu coração. A modernidade, enquanto projeto e não enquanto lugar geográfico, segue encontrando resistências e descontinuidades em todo o planeta.

Por fim, todos os conceitos que trabalhamos no capítulo serão fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho e serão retomados ao longo do texto, sobretudo no último capítulo, em que, a partir da análise sobre a construção de um Projeto de Lei no Congresso Nacional, demonstraremos a atualidade desse campo teórico.

2 DO PODER E DA EXISTÊNCIA SOCIAL

Os principais produtos do padrão colonial do poder são: i) a “**racialização**” da relação entre colonizadores e colonizados, que constituiu a pedra angular da naturalização das relações sociais de dominação, configurando um novo sistema de exploração, baseado na estruturação das formas históricas do controle do trabalho (escavidão, servidão, etc), sob a égide da produção de mercadoria para o mercado mundial, através do **capitalismo**; ii) o **eurocentrismo**, como forma de produção e controle da subjetividade – memória, imaginário e conhecimento, tendo a expansão mundial do colonialismo europeu carregado, também, a hegemonia do eurocentrismo; iii) o **controle da autoridade** coletiva sob a hegemonia do Estado (e, após o século XVIII, do Estado-nação) sendo excluídas as populações “racialmente inferiorizadas”, ainda que as lutas anticoloniais tenham erosionado em parte esses poderes; e, iv) as questões de gênero e formação do **patriarcado** (Quijano, 2014l, p. 636-638). Essa ideia abarca a noção de classe, raça e gênero dentro do mundo capitalista. Nesse sentido, entender a ideia de existência social e de totalidade em Quijano é central para compreender a própria lógica da modernidade/colonialidade.

2.1 PODER E A IDEIA DE TOTALIDADE EM QUIJANO

Poder, para Quijano, é a ideia de que na sociedade algumas pessoas podem controlar a conduta das demais porque ocupam certas posições ou cumprem certas funções (2001b, p. 1). A questão do poder sempre foi central na discussão da teoria social ocidental. De um lado, o liberalismo, com Talcott Parsons e seus seguidores da escola de Chicago; e, de outro, o fragmento da obra teórica de Marx denominado materialismo histórico e seus seguidores, agrupados no marxismo-leninismo⁵⁹. As duas correntes fundamentaram sua concepção de poder com um único âmbito vital de existência social. No primeiro caso, o poder está restringido à ideia do posicionamento individual frente ao político e não se trata de uma questão central na sociedade. O liberalismo difunde a concepção de que o âmbito da economia está dissociado do âmbito da “sociedade”, “política” e “cultura” e, portanto, a

⁵⁹ Para Quijano, o materialismo histórico foi a versão mais eurocêntrica da herança intelectual de Marx. É baseado na perspectiva evolucionista e dualista do positivismo século XIX. Foi codificado por Stalin como “marxismo-leninismo” (Quijano, 2001, p. 2). Quijano elabora a crítica ao materialismo histórico em cinco pontos: i) de acordo com a experiência histórica, não é possível explorar sem dominar; ii) produz uma perspectiva vertical, organicista e homogênea da existência social, típica do eurocentrismo; iii) seus conceitos são macrossujeitos históricos, contínuos e homogêneos; iv) privilegia os recursos da natureza sobre as ações das pessoas; v) as condutas concretas são percebidas como macrossujeitos históricos (Quijano, 2001, p. 9).

economia tem um caráter “natural”, independente das decisões das pessoas. Já no caso do materialismo histórico, a existência social é um todo unificado de modo vertical ou hierarquizado, pois se funda nas relações de produção. Ou seja, ainda que tenha ocupado um lugar central, o poder ficou restrito à dimensão da produção (Quintero, 2014, p. 195; Quijano, 2001, p. 2/3).

Assim, se o liberalismo escamoteia a questão do poder, a existência humana também não se reduz ao produzido apenas por uma de suas áreas, como propõe o materialismo histórico. O que ocorre em um âmbito está diretamente relacionado aos demais. Afinal, são as mesmas pessoas que estão implicadas nesses âmbitos da existência social (Quijano, 2001, p. 7). É com Quijano, a partir da América Latina, que há um redimensionamento nos termos da discussão, baseado da colonialidade e a proposta sobre a estruturação do poder na modernidade, que propõe a não separação entre a subjetividade das condições materiais de existência, situada na heterogeneidade histórico-estrutural, o que implica a indissociabilidade e a simultaneidade das dimensões econômicas, social e civilizatória (Segato, 2014, p. 21-24; 2014b, p. 180-182; Quintero, 2014; Quijano, 2001).

A ideia de totalidade e de classes sociais foi justamente elaborada no fim do século XVIII e durante o século XIX, quando já havia se desenvolvido a leitura da Europa como “centro” do mundo capitalista. Nesse sentido, a teoria eurocêntrica sobre classes sociais, inclusive no próprio Marx, é reducionista, pois “refere-se única e exclusivamente a um único dos meios do poder: o controle do trabalho e de seus recursos e produtos”. Todas as outras instâncias são desconsideradas ou apenas consideradas como derivativas das relações de produção⁶⁰ (Quijano, 2010, 96-98). Para Pazello, Quijano é quem explica de modo mais exemplar as relações de classe, gênero e raça articuladas pela colonialidade do poder:

Em termos de totalidade, trata-se, sem dúvida, de uma sociedade dividida em classes (formalmente, proprietários e não proprietários dos meios de produção; materialmente, detentores do saber técnico e despossuídos da subjetividade de produtores diretos), mas, ao mesmo tempo, de classes sociais em que se acoplam as classificações étnicas e de gênero de modo a constituir um conjunto de relações subordinantes, classificatórias e imbricadas umas às outras (Pazello, 2014, p. 28).

Pensada a partir do eurocentro, a classe social ficou resumida ao controle do trabalho, pois os europeus não se viam como “racialmente” diferenciados (Quijano, 2010, p. 109).

⁶⁰ “En el Materialismo Histórico, esas relaciones son jerárquicas y orgánicas, ya que se atribuye a la ‘base’ – las relaciones de producción – no sólo la calidad de fundamento del conjunto, sino la de generadora y determinante de las demás o ‘superestructura’” (Quijano, 2001b, p. 9). É tanto que, para Diehl, a totalidade em Quijano é uma alternativa à clássica relação entre “infra-estrutura e super-estrutura” representada pelo “marxismo standard” (Diehl, 2015, p. 196).

Nesse mesmo sentido, para Lander, a categoria de totalidade em muitas leituras marxistas amputou a possibilidade de explorar determinações recíprocas entre diferentes âmbitos da vida social e levou ao privilégio de um determinado assunto (a produção) e a determinados sujeitos (burguesia e proletariado), deixando invisíveis outras preocupações e experiências de vida, como os povos indígenas, e temas como o gênero, a sexualidade, o ambiente, a língua e a cultura, de maneira que:

A totalidade é uma categoria de análise sem a qual dificilmente podemos pretender a compreensão da realidade em suas múltiplas determinações, porém uma categoria de totalidade que ignora o caráter necessariamente heterogêneo da realidade histórico-social castra severamente a riqueza da categoria e a converte em fundamento de uma visão dogmatically totalizante que reduz severamente a ampla gama da experiência humana a alguns poucos eixos centrais, pois que converte a pesquisa histórico-social em um exercício formal mediante o qual somente se busca uma nova constatação empírica de verdades objetivas e universais já conhecidas (Lander, 2000, p. 247).

Quijano, por sua vez, busca englobar todos os elementos acima descritos: raça, capitalismo, eurocentrismo, Estado e gênero. Ainda que o controle do trabalho seja um eixo central, em conjunto com a reprodução da espécie, não é único ou exclusivo. É por isso que Quijano se desloca de uma teoria eurocêntrica de classes sociais para uma teoria histórica de classificação social.

A ideia de totalidade, desde os fins do século XVIII, permitiu libertar-se do “atomismo empirista” e do “provincialismo”⁶¹ (Quijano, 2010, p. 83). Totalidade é o sentido de que os fenômenos sociais só podem ser apreendidos a partir da sua relação com todos os demais

⁶¹ Tanto um quanto outro negam a ideia de totalidade. Quijano afirma que o “atomismo empirista” se manteve no debate e se fortaleceu através do chamado **pós-modernismo**. Para essa concepção, o poder só existe na escala micro e de forma fluída e dispersa (Quijano, 2010, p. 84-85). No entanto, o autor mostra a linha de convergência entre as ideias orgânicas e sistêmicas de totalidade, que implicam em graves distorções da realidade, e na própria negação da totalidade: “Nesse confronto entre as ideias orgânicas e sistêmicas de totalidade, de um lado, e a negação de toda a ideia de totalidade, do outro, parecerá, pois, tratar-se de opiniões muito contrastantes, inclusive referidas a perspectivas epistêmicas não conciliáveis. Ambas têm, no entanto, uma linhagem eurocêntrica comum: nas duas posições, o paradigma eurocêntrico de totalidade é o único pensável” (Quijano, 2010, p. 85). Castro-Gómez alega que com o advento dos estudos culturais se tornou quase um pecado falar em “totalidade”, tendo em vista suas ideias de “fragmentação do sujeito” e “desencanto frente aos metarrelatos”, ainda que o desafio seja não cair no essencialismo ou universalismo da ideia de totalidade (Castro-Gómez, 2000). Em outro trabalho o autor aponta duras críticas à ideia de totalidade, pois, segundo ele, não é possível um poder totalizante, afinal nenhuma racionalidade consegue impregnar todos os âmbitos da vida social, de maneira que a colonialidade do poder parece ser “um ‘patrón mundial’ que atraviesa sin fissuras toda la historia moderna y que determina ‘em última instancia’ todas las demás expresiones coloniales” (Castro-Gómez, 2012, p. 224). Já Dussel afirma: “Não sou pós-moderno, não sou fragmentário, não creio nos pequenos relatos. Creio nos grandes relatos. Não na racionalidade moderna, mas na racionalidade crítica” (Dussel, 2006, p. 5). Define assim a pós-modernidade como uma crítica eurocêntrica ao eurocentrismo (Dussel, 2010). Para Mignolo, a pós-modernidade e a altermodernidade são apenas novas máscaras que seguem ocultando a colonialidade (Mignolo, 2001, p. 42). Boaventura cunhou o termo “pós-modernidade de oposição” em contraposição ao “pós-modernismo celebratório”, reconhecendo nos críticos pós-modernos uma ideia de recusa da modernidade sempre pensada enquanto modernidade ocidental (Santos, 2006, p. 24-25).

fenômenos da sociedade, ainda que seja fragmentária e heterogênea, assumindo uma perspectiva interdisciplinar (Clímaco, 2014, p. 20). É, portanto, um campo de relações descontínuo e contraditório de uma mesma configuração histórico-estrutural (Quijano, 2007, p. 131). Nesse sentido:

Uma totalidade histórico-social é num campo de relações sociais estruturado pela articulação heterogênea e descontínua de diversos meios de existência social, cada um deles por sua vez estruturado com elementos históricos heterogêneos, descontínuos no tempo, conflituosos. Isso quer dizer que as partes não são só partes. São-no em relação ao conjunto do campo, da totalidade que este constitui. Consequentemente, movem-se geralmente dentro da orientação geral do conjunto. Mas não o são na sua relação separada com cada uma das outras. E sobretudo cada uma delas é uma unidade total na sua própria configuração porque tem igualmente uma constituição historicamente heterogênea [...] O que articula os elementos heterogêneos e descontínuos numa estrutura histórico-social é um eixo comum, através do qual tudo tende a mover-se geralmente de modo conjunto, agindo assim como uma totalidade. Mas essa estrutura não é, nem pode ser, fechada, como, pelo contrário, não pode deixar de ser uma estrutura orgânica ou sistêmica. Por isso, ao contrário desta, se bem que esse conjunto tenda a mover-se ou comportar-se numa orientação geral, não pode fazê-lo de uma maneira unilinear, nem unidirecional, nem unidimensional, porque estão em ação múltiplas, heterogêneas e até conflituosas pulsões ou lógicas de movimento (Quijano, 2010, p. 85-86).

Assim, os âmbitos da existência social têm uma relação de interdependência, de maneira que não podem existir separadamente (Quijano, 2001, p. 7), e suas determinações não são unidirecionais nem unilineares, mas heterogêneas, descontínuas e conflituosas (Quijano, 2010, p. 82-83). O padrão de poder unifica as ordens constitutivas de uma determinada sociedade, onde a existência social se conforma a uma totalidade articulada pelo poder, ou seja, a existência social é uma totalidade complexa e, ao mesmo tempo, diferenciada em seus âmbitos funcionais (Méjia, 2014, p. 220-221; Germaná, 2014, p. 82-83). Não se trata, portanto, de uma estrutura homogênea, fechada, nem de corte “sistemicista” do estrutural-funcionalista ou “organicista” do positivismo, mas uma estrutura aberta e heterogênea (Quintero, 2014, p. 200; Quijano, 2001, p. 7). Trata-se, portanto, de um conceito de totalidade não totalitário (Mignolo, 2010, p. 16). Para Quijano:

Desse modo, o movimento conjunto dessa totalidade, o sentido do seu desenvolvimento, abarca, transcende, nesse sentido específico, cada um dos seus componentes. Ou seja, determinado campo de relações sociais comporta-se como uma totalidade. Mas semelhante totalidade histórico-social, como articulação de heterogêneos, descontínuos e conflituosos elementos, não pode ser de modo algum fechada, não pode ser um organismo, nem pode ser, como uma máquina, consistente de modo sistêmico e constituir uma entidade na qual a lógica de cada um dos elementos corresponde à de cada um dos outros. Os seus movimentos de conjunto não podem ser, consequentemente, unilineares, nem unidirecionais, como seria necessariamente o caso de entidades orgânicas ou sistêmicas (Quijano, 2010, p. 82).

Dessa forma, na sociedade, todo poder é uma relação social de dominação/exploração/conflito, em que esses três elementos se articulam segundo as situações espaço/tempo concretas e em cada contexto histórico específico (Quijano, 2014o, p. 837; Quijano, 2001, p. 10). A existência social coletiva articulada não é dissociada, de forma que as pessoas exploram ou são exploradas; governam ou são governadas (Quijano, 2001, p. 3). Esses elementos estão em permanente interação, afetando os seguintes âmbitos de existência: i) o **trabalho** e seus produtos; ii) a **natureza** e os seus recursos de produção, dependentes do ponto anterior⁶²; iii) o **sexo** e seus produtos e a reprodução da espécie; iv) a **subjetividade** e seus recursos, incluindo o conhecimento; v) a **autoridade** e os instrumentos de coerção (Quijano, 2010, p. 76-77; Germaná, 2014, p. 83; Méjia, 2014, p. 219; Quintero, 2014, p. 197). O poder é a malha de relações que envolve a dominação/exploração/conflito entre as pessoas na disputa pelo controle desses elementos (Quijano, 2010, p. 100). A existência social, portanto, tem como característica histórica a disputa pelo controle das relações sociais, dos recursos e de seus produtos. A disputa em torno das estruturas específicas pelo controle dos recursos e produtos disponíveis pode manter a ordem sistêmica ou pode reconfigurar o próprio âmbito da existência social (Méjia, 2014, p. 221).

Os cinco âmbitos de existência estão diretamente relacionados, de maneira que não podem existir ou operar separados ou de forma independente, e são afetados pela relação dominação/exploração/conflito. As relações de poder, assim, não podem operar uma sem as outras e por isso formam uma totalidade histórica (Quintero, 2014, p. 200), considerando que não há nenhuma esfera de relação social em que o poder esteja ausente (Quijano, 2001, p. 5). Assim, a colonialidade não se refere somente à classificação racial, mas é um conceito abarcador que permeia o acesso sexual, a autoridade coletiva, o controle do trabalho e da subjetividade/intersubjetividade. Todos estão conectados com a colonialidade e inter-relacionados (Lugones, 2008, p. 79).

Nesse sentido, as relações de poder estão constituídas pela copresença de três elementos: dominação, exploração e conflito. **A dominação é a condição básica do poder e o elemento mais geral de suas relações. Ela se impõe pela violência, que se organiza em uma estrutura de autoridade, e se reproduz enquanto “legítima” (tal legitimidade é construída justamente pelo controle da subjetividade)** (Quijano, 2001, p. 8). **A dominação reforça a exploração, mas não a determina. Têm âmbitos distintos, mas uma não**

⁶² A natureza, no entanto, não é suficientemente desenvolvida por Quijano. No quarto capítulo retomaremos o tema, a partir da proposta de colonialidade da natureza, na nossa análise sobre biodiversidade.

poderia existir sem a outra. A condição da exploração é a dominação (Quijano, 2001, p. 8; Mignolo, 2003, p. 49; ver também: Castro-Gómez, 2005, p. 61 e ss).

Portanto, a autoridade coletiva – encarnada pelo Estado no atual padrão de poder – e a subjetividade/intersubjetividade são os âmbitos centrais da dominação, ainda que recaiam sobre todos os demais âmbitos da existência social⁶³. A imposição da dominação por meio da violência organiza uma estrutura de autoridade e legítima – até se naturalizar – a dominação por meio do controle da subjetividade/intersubjetividade – imaginário, símbolos, memórias históricas e perspectivas centrais de conhecimento. A dominação do trabalho constitui as relações de propriedade e produção. Isso permite que a dominação opere como condição de possibilidade da exploração, e não o contrário, implantando o conflito como terceiro elemento da tríade. Já o trabalho modela e manipula o meio ambiente, e o controle do sexo articula a reprodução da espécie (Quintero, 2014, p. 196-200; Quijano, 2001b, p. 11). A exploração tem como âmbito central o trabalho, ainda que eventualmente possa ser utilizado para relações sexuais e produção do conhecimento. Não se pode explorar – ainda mais de forma permanente e duradoura – sem dominar (Quijano, 2001b, p. 11). Nem toda dominação implica em exploração, mas esta não é possível sem aquela. Por isso o conflito se dirige, sobretudo, à dominação e tem como objetivo destruir as relações produzidas e reproduzidas. A luta concreta envolve a implosão da dominação e, conseqüentemente, a ideia de “raça” e o racismo – tendo em vista ser a base para a dominação –, bem como controle da autoridade⁶⁴ (Quijano, 2001b, p. 11; 2010, p. 111; 2001b, p. 15).

⁶³ “A força e a violência são requisitos de toda dominação, mas na sociedade moderna não são exercidas de maneira explícita e direta, pelo menos não de modo contínuo, mas encobertas por estruturas institucionalizadas de autoridade coletiva ou públicas e ‘legitimadas’ por ideologias constitutivas das relações intersubjetivas entre os vários setores de interesse e de identidade da população (...). Tais estruturas são as que conhecemos como Estado. E a colonialidade do poder, sua mais profunda argamassa” (Quijano, 2002, p. 9). Como veremos adiante, a tendência mundial é de reconcentração do poder no Estado e no plexo de instituições, estatais e privadas, que se articulam mundialmente. Portanto, a partir da análise sobre a “globalização”, Quijano parece ampliar ou pluralizar o âmbito da autoridade coletiva para além do Estado. Além disso, essa concepção será fundamental para o desenvolvimento no último capítulo do nosso trabalho ao mostrar que o controle da autoridade coletiva, articulada entre o Estado e as empresas privadas, inclusive as transnacionais, foi arquitetado pelo parlamento brasileiro para atacar os direitos dos povos e comunidades tradicionais.

⁶⁴ Em outra perspectiva teórica, interessante notar a consonância de entendimentos sobre o papel do controle epistemológico na dominação. Bell hooks já apontava: “Confirmou desde o início o que líderes negros do século XIX bem sabiam – o trabalho intelectual é uma parte necessária da luta pela libertação fundamental para os esforços de todas as pessoas oprimidas e/ou exploradas que passaram de objeto a sujeito que descolonizariam e libertariam suas mentes” (hooks, 1995, p. 466). Já para Santos, Meneses e Nunes: “Depois de dois séculos de implicação mútua entre modelos epistemológicos e modelos de transformação social, não é possível pensar e, muito menos, realizar alternativas de transformação social emancipatória sem proceder a transformação epistemológica. Tanto as apostas de radicalização da democracia que apontam para horizontes pós-capitalistas como as propostas de descolonização do saber e do poder que apontam para horizontes pós-coloniais só são realizáveis se a epistemologia dominante for sujeita a uma crítica que permita criar opções epistemológicas que credibilizem as formas de saber que sustentam essas propostas” (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 86-87). Para esses autores, assim como para Quijano, a mudança do processo de dominação envolve um profundo caráter

Afinal, para além da repressão física, a naturalização do imaginário transforma o próprio horizonte cognitivo do dominado (Castro-Gómez, 2005, p. 62-63). É nesse contexto que o primeiro passo envolve a descolonização do conhecimento, para perceber e explicar as soluções dos espaços de dominação e exploração (Quijano, 2001b, p. 15). Para isso, tem-se que devolver aos indivíduos – através da radicalização da socialização do poder – o controle das instâncias básicas de sua existência: trabalho, sexo, subjetividade e autoridade⁶⁵ (Quijano, 2010, p. 113), de forma contrária, por exemplo, ao teor das propostas estatais socialistas centradas apenas na administração do Estado (Grosfoguel, 2008, p. 136).

Dito de outra forma, a dominação é a condição básica do poder se manifesta no controle da subjetividade e intersubjetividade – que se traduz, sobretudo, na ideia de “raça”, tendo em vista que esta se converteu numa categoria epistêmica – e na autoridade coletiva (Estado). O controle do conhecimento é um instrumento fundamental de domínio de todas as outras esferas. Já a exploração tem seu âmbito central no trabalho, ainda que também se manifeste no domínio do gênero/sexualidade (Mignolo, 2003, p. 49; 2009b, p. 254). Dessa forma, para compreender as relações do poder e da existência social é fundamental entender que:

la colonialidade del poder es aquel ámbito del poder que está atravesado [en ámbito de la dominación, la explotación y el conflicto y en cualquiera de los cuatro dominios sociales en que éstos se entretajan (trabajo, género/sexualidad, autoridad e intersubjetividad)] por la idea de “raza”, y la idea de “raza” consiste, básicamente, en una clasificación y, por lo tanto, en una operación epistémica de los seres humanos en escala inferior a superior (Mignolo, 2003, p. 49)

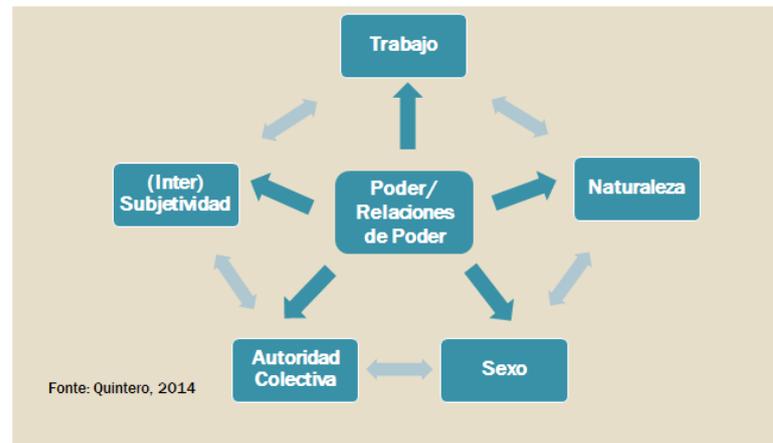
Essa equação pode ser demonstrada graficamente a partir do trabalho de Quintero:

Figura 3: El poder y los ámbitos básicos de la existencia social

epistemológico. Veremos no próximo capítulo a posição de Boaventura de Sousa Santos e suas conexões e divergências com a colonialidade do poder.

⁶⁵ Pazello argumenta que a socialização radical do poder em Quijano pode ser análoga, ainda que não idêntica, à própria abolição do poder (Pazello, 2014, p. 86).

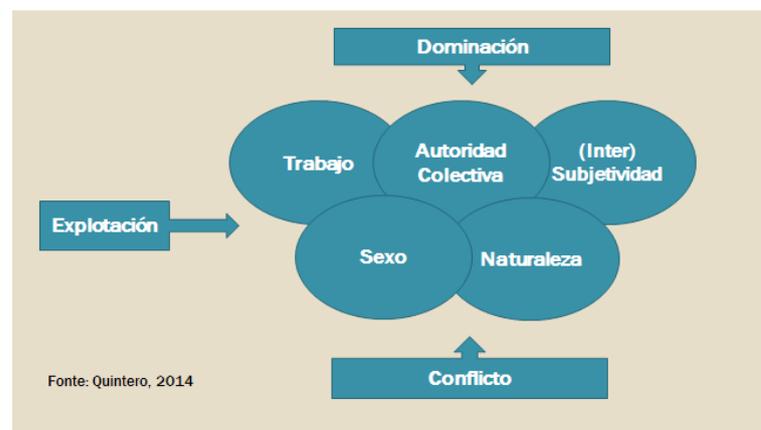
El poder y los ámbitos básicos de la existencia social



Fonte: Quintero, 2014.

Figura 4: La triada de elementos del poder y los ámbitos básicos de la existencia social

La triada de elementos del poder y los ámbitos básicos de la existencia social



Fonte: Quintero, 2014.

Essas disputas têm como consequência a vitória de uns sobre outros, e seu resultado gera relações sociais que tendem a se reproduzir e permanecer em normas, modelos e instituições que estruturam essas relações. Tais dinâmicas não se impõem sem violência, mas a sua reprodução duradoura tende a gerar certo grau de aceitação dos vencidos, ainda que os conflitos e as resistências não estejam ausentes, até a possível destituição da estrutura constituída (Quijano, 2001b, p. 5-6). Ou seja, não são produtos naturais ou espontâneos, mas sim consequências de lutas e conflitos que têm perdedores e vencedores. As ações das pessoas

na disputa por recursos e produtos que configuram as relações sociais e de poder (Quijano, 2001b, p. 6-7).

A estruturação conjunta dessa relação, no entanto, depende diretamente das condutas concretas dos coletivos humanos, da ação dos sujeitos e dos agrupamentos sociais. Como já dissemos, não é resultante de um acordo livre, natural e espontâneo entre os indivíduos, como propõe o liberalismo, nem apenas os fatores de agentes universais, externos e independentes, como propõe o materialismo histórico. São padrões históricos e específicos (Quintero, 2014, p. 202) e as lutas das pessoas por recursos/produtos – nas suas disputas e conflitos – que dão origem e sentido às relações sociais que se configuram como relações de poder (“processos”). Quando as ações se reproduzem e dão origem a padrões de comportamento que moldam e controlam a ação das pessoas, tem-se as “estruturas”. Os processos se dão em torno das estruturas, mas ao mesmo tempo, em tensão com elas (Quijano, 2001, p. 10; 2001b, p. 7-8). No entanto, os lugares e papéis das pessoas podem variar de acordo com o espaço-tempo, e podem assumir diferentes posicionamentos, por exemplo, em relação ao controle do trabalho, do sexo ou da subjetividade, tendo em vista que os indivíduos estão em permanente disputa⁶⁶ (Quijano, 2010, p. 101).

O atual padrão de poder, em outros termos, então, consiste na articulação entre:

a) a colonialidade do poder, tendo a ideia de “raça” como padrão universal de classificação social e de dominação social, imposta sobre a totalidade da população do mundo; b) o capitalismo mundial como padrão universal de exploração, uma estrutura que articula as formas de controle de trabalho historicamente conhecidas e afeta a totalidade da população mundial, consistindo na primeira forma global de exploração social; c) o Estado, como forma central de controle da autoridade; d) o eurocentrismo como forma hegemônica de controle da subjetividade/intersubjetividade. É por isso que o padrão de poder foi, desde o início, mundial, capitalista, eurocentrado e colonial/moderno (Quijano, 2002, p. 4; Quijano, 2003, p. 263-264).

As formas de controle na sociedade atual, então, operam da seguinte forma: i) o capitalismo, em que o controle do trabalho organiza as formas históricas de exploração sob o predomínio da relação capital-trabalho, sendo a sua instituição hegemônica a empresa, e serve

⁶⁶ Para Quijano: “Eso es otro modo de decir que el poder es un fenómeno multidimensional, una vasta familia de categorías, que se constituye en la articulación histórica de distintas dimensiones de la experiencia humana como existencia social; que de ese modo, y en esa medida, constituye una totalidad estructurada, presidida por una lógica central o hegemónica, pero todo el tiempo disputada y contradicha por otras lógicas, diversas entre sí; subalternas sí, secundarias también, e históricamente heterogéneas. No es un edificio en que cada piso es engendrado en y por el anterior” (Quijano, 2014d, p. 91).

para controlar os recursos – inclusive os “naturais”⁶⁷; ii) o controle do sexo em duas instituições paralelas e interdependentes: a família, como forma de controlar as relações sexuais e a o controle da espécie, sob a égide da família burguesa e patriarcal; e a prostituição, que rege e dita as relações sexuais na forma mercantil, e opera como contrapartida à família burguesa; iii) a autoridade coletiva, como instituição hegemônica para centralizar a dominação, sendo a violência organizada o seu recurso permanente e principal⁶⁸; iv) o controle da subjetividade, por meio da hegemonia do eurocentrismo (Quijano, 2001b, p. 2-5), ou seja:

Esse controle do padrão mundial do poder é eurocentrado e se expressa nas instituições e suas instâncias básicas do padrão de poder: a) controle do trabalho: hegemonia e crise das empresas, com distribuição racial do trabalho; b) controle do sexo e da reprodução: hegemonia e crise da família burguesa; c) controle da subjetividade: hegemonia e crise do eurocentrismo; d) controle da autoridade e violência; hegemonia e crise do moderno estado-nação (Quijano, 2001, p. 12-21).

Nas palavras de Mignolo, o âmbito do trabalho é governado pela empresa capitalista, o gênero/sexo pela estrutura da “sagrada família”; a autoridade pelo Estado-nação; e a subjetividade na ordem do conhecimento (2003, p. 50).

Todos esses âmbitos, portanto, estão estruturados e inter-relacionados na medida em que tratam de conflitos de dominação e exploração pelo controle do trabalho; do gênero/sexualidade; da autoridade coletiva e da subjetividade e dos seus recursos e produtos (Mignolo, 2003, p. 50). Os esforços e as lutas por emancipação/libertação passam por esses âmbitos, que destrincharemos a seguir. Como será facilmente observável ao longo do texto, não há divisões estanques desses eixos do poder; o contrário seria contraditório com a própria teoria de Quijano. Eles estão reciprocamente relacionados e são permeados uns pelos outros, de maneira que a divisão em tópicos é puramente para fins analíticos. Também retomaremos cada um desses âmbitos da existência social no último capítulo do nosso trabalho ao analisar a atualidade dessa perspectiva na construção do novo marco de acesso à biodiversidade pelo parlamento brasileiro.

2.2 DO TRABALHO E SEUS RECURSOS E PRODUTOS: DA IDEIA DE RAÇA AO CAPITALISMO MUNDIAL

⁶⁷ Para Boaventura, a distinção entre recursos humanos e recursos naturais é absolutamente frágil do século XVI até o momento (Santos, 2006, p. 176) e será central no capítulo quatro do nosso trabalho.

⁶⁸ O autor ressalta, porém, que em poucos países se permite a institucionalização dos limites da exploração e da dominação por meio da participação, ainda que limitada, dos dominados e explorados na gestão da autoridade pública (no caso do moderno Estado-nação) (Quijano, 2001b, p. 5). Desenvolveremos o tema mais adiante.

Dando continuidade ao que vimos no capítulo anterior, o capitalismo se estruturou a partir das formas do sistema de relação de produção, organização e controle de trabalho, com predomínio em todo mundo, a partir da América, de maneira que:

Os “descobrimientos” não foram somente a descoberta de territórios longínquos pelos Portugueses ou mesmo pelos Europeus; foram também a descoberta de uma nova construção social de que estas viagens, estas rotas oceânicas, estas trocas comerciais faziam parte, a construção da economia-mundo capitalista (Wallerstein, 2004, p. 3).

Não é outra a leitura do intelectual afro-brasileiro Abdias Nascimento – um sobrevivente da República dos Palmares, como ele se reconhece – sobre o ato do “descobrimento” e o comércio de escravos:

O ponto de partida nos assinala a chamada “descoberta” do Brasil pelos portugueses, em 1500. A imediata exploração da nova terra se iniciou com o simultâneo aparecimento da raça negra, fertilizando o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue, seu suor e seu martírio na escravidão (Nascimento, 2016, p. 57).

Essa trajetória, cheia de contradições e ambiguidades, ainda não está concluída e sequer podemos saber o seu percurso final (Wallerstein, 1993, p. 41). A articulação conjunta do controle de trabalho, dos recursos e dos produtos estabeleceu uma nova estrutura das relações de produção na experiência histórica mundial: o capitalismo. Essas novas identidades históricas com base na ideia de raça foram fundamentais na nova estruturação da divisão do trabalho. Ou seja, o eurocentramento do padrão colonial não se deveu somente à posição geográfica dominante do mercado mundial, mas principalmente à classificação social básica da população mundial, fundada na ideia de raça. É dessa maneira que essas identidades sociais foram combinadas com a distribuição racista do trabalho e das formas de exploração. Elas estão estruturalmente associadas e se reforçam mutuamente (Quijano, 2014f, p. 111-112; 2002, p. 11). Nesse contexto, é importante ressaltar que a exploração do trabalho escravo na América não foi apenas uma continuidade da escravidão “clássica”, mas foi desenvolvida como mercadoria para o mercado mundial (Quijano, 2003, p. 272). Quijano então elabora um sofisticado trabalho sobre a codificação da ideia de raça na divisão de trabalho do sistema capitalista moderno colonial (Mendonza, 2006, p. 24). É o que vamos tratar nas próximas linhas.

Associada à exploração do trabalho de índios, negros e mestiços, a posição de completo acesso ao ouro e à prata na América, que era escoado pelo Atlântico, permitiu uma vantagem fundamental para os brancos no controle do comércio mundial. Essa associação

tornou possível o controle de vastas áreas (China, Índia, Egito, entre outras), assim como a concentração do domínio do capital comercial, do trabalho e dos recursos de produção. Essa classificação racial do trabalho se desenvolveu com a associação das identidades raciais e as formas não remuneradas de trabalho, como se a remuneração fosse um privilégio branco. A branquitude, portanto, opera como capital racial e agrega valor aos produtos; já a não branquitude está relacionada com a subvalorização do valor do trabalho e o incremento da mais-valia⁶⁹. A assimetria foi constituída pela relação colonial, baseada na subordinação das raças colonizadas, ainda que sob a égide atual da predominância da relação do trabalho assalariado (Segato, 2010, p. 30; Quijano, 2014f, p. 114-117), afinal, como já afirmamos, a economia-mundo capitalista se estendeu à totalidade do globo e sempre justificou as hierarquias com base no racismo (Wallerstein, 2000, p. 19-20).

Assim se reforçou o controle branco sobre parte da população mundial e formou-se uma região historicamente nova que se tornou a sede central do mercado mundial: a Europa. Essa colonialidade da relação de trabalho, portanto, decidiu a geografia social do capitalismo. Por isso o capitalismo foi, desde o início, colonial/moderno e eurocêntrico (Quijano, 2014f, p. 114-117). Ou, nas palavras de Dussel: “A extração colonial de riqueza, que tem 500 anos e em que consiste o sistema colonial hoje globalizado, tem mudado mecanismos, mas não o seu sentido profundo de transferência de ‘valor-trabalho’” (Dussel, 2010, p. 336).

Portanto, a colonialidade do controle do trabalho também determinou a distribuição geográfica das formas do capitalismo mundial: as formas não pagas e gratuitas foram concentradas no mundo colonial; já o capital, em sua relação com o controle do trabalho pago, assalariado, foi concentrado na Europa, que se constituiu como centro do capitalismo global⁷⁰ (Coronado, 2014, p. 154).

A ideia de raça está diretamente inter-relacionada à articulação do capital e do mercado mundial, e a suas formas históricas de controle do trabalho, dos recursos e dos

⁶⁹ Quijano afirma que a branquitude compunha os postos de mando da administração colonial, enquanto os negros foram submetidos à escravidão. Num primeiro período da colonização, o genocídio indígena foi marcado, sobretudo, pelo uso da “mão de obra descartável”, tendo em vista que eram forçados a trabalhar até morrer. Num período subsequente, numa reorganização do colonialismo ibérico, os indígenas variavam entre pequenos ofícios e a “servidão” não paga – que não se compara à servidão estabelecida na Europa (Quijano, 2014f, p. 113-115). Dussel identifica que os horrores da “conquista” passaram pelo enquadramento no sistema de “concessão” (encomienda), no trabalho nas minas (mita) e no pagamento de tributos em prata que fizeram os povos indígenas de muitos modos submetidos à dominação colonial (Dussel, 2010, p. 335-337).

⁷⁰ Concentração não significa exclusividade, sobretudo atualmente. Basta analisar a precarização do trabalho dos imigrantes na Europa ou mesmo as “europas” existentes nos países do Sul. Por isso essa afirmação deve ser matizada com a explicação feita por Boaventura sobre as linhas abissais e a quebra da divisão territorial clara entre o metropolitano e o colonial, como abordamos no final do capítulo anterior (Santos, 2010, p. 34). Ou seja, as linhas estão em permanente movimento, e é importante que isso seja levado em conta, afinal, há periferia no centro e centro na periferia (Grosfoguel, 2010, p. 57).

produtos (Clímaco, 2014, p. 14). Não à toa, a imensa maioria dos trabalhadores com os mais baixos salários ou os não assalariados são das “raças inferiorizadas” e habitam a chamada “periferia” do mundo⁷¹ (Quijano, 2003, p. 276). Isso é facilmente perceptível nos centros capitalistas do mundo, com salários mais baixos para os não brancos (Quijano, 2014f, p. 116).

Essa ligação entre raça, eurocentrismo e capitalismo é fundamental para compreender o passo seguinte da abordagem de Quijano. **Para Quijano, a principal subversão teórica de Mariategui consiste no questionamento da linearidade e da unidirecionalidade dos modos de produção e sua sequência evolutiva. A partir do Peru, ele chegou à conclusão de que esses modos coexistiam e atuavam estruturalmente associados em um mesmo momento e tempo histórico** (Quijano, 2007, p. 124). Na América Latina, o capital existe como eixo dominante das formas conhecidas de controle do trabalho, mas não houve nenhuma sequência evolucionista sobre os modos de produção (Quijano, 2014f, p. 153-155).

Não há, portanto, linearidade na produção capitalista: diferentes modos de produção coabitam o mesmo tempo e espaço histórico.

É sobre o racionalismo eurocêntrico que se apresentavam duas versões: o materialismo histórico do marxismo-leninismo, e a teoria da modernização do estrutural-funcionalismo. O primeiro implicava o projeto evolucionista de saída da sociedade tradicional para a sociedade moderna. O segundo também apresentava uma perspectiva dualista para a América Latina: a apresentação de uma estrutura separada e linear entre feudalismo e capitalismo (Germaná, 2014, p. 78). Quijano propunha a noção de “heterogeneidade estrutural” para tentar compreender a nossa sociedade, que estabelece a combinação e a justaposição de estruturas muito diversas entre si, no contexto de uma concepção de totalidade histórica conflitiva e contraditória⁷² (Germaná, 2014, p. 78).

⁷¹ Segato explica que essa lógica se aplica inclusive no âmbito da produção acadêmica (Segato, 2010, p. 30). Beatriz Nascimento exemplifica essa relação da seguinte forma: “O efeito continuado da discriminação feita pelo branco tem também como consequência a internalização pelo grupo negro dos lugares inferiores que lhes são atribuídos. Assim, os negros ocupam aqueles lugares na hierarquia social, desobrigando-se de penetrar os espaços que estão designados para os grupos de cor mais clara. Dialecticamente perpetuando o processo de domínio social e privilégio racial” (Nascimento, 2007c, p. 104).

⁷² Segato destaca a diferença entre a heterogeneidade estrutural de Quijano e a tese do “dualismo” latino-americano – que afirma a existência de uma América Latina feudal e outra capitalista, impregnada pelas ideias de “evolução”, “progresso” e “modernização” (Segato, 2014, p. 21; 2014b, p. 180). Como analisado, a heterogeneidade histórico-estrutural de todo padrão de poder implica que os âmbitos de existência social e as formas de controle não podem ter ritmos sistêmicos ou de controle articulados de forma orgânica. Por exemplo, na perspectiva da globalização, Quijano ressalta que o trabalho, o sexo, a subjetividade e a autoridade coletiva têm uma relação descontínua. Assim, é possível encontrar brechas e contradições dentro da “economia”, como outras formas de produção de valor material, ou mesmo da “política”, com novas buscas de identidades (Quijano, 2002, p. 22).

Essa heterogeneidade implica a existência de múltiplos modos de produção, rompendo com a tese da linearidade da história do capitalismo. Ou seja, as formas econômicas (escravidão, servidão, mercantil) são simultâneas e estão todas integradas ao sistema colonial e moderno (Méjia, 2014, p. 227; González Casanova, 2003, p. 9). O controle do trabalho é a condição central do poder capitalista. No entanto, não existe homogeneidade histórica de seus componentes, eles se articulam e se combinam de todas as formas. O trabalho assalariado existe hoje ao lado da escravidão, da servidão, da pequena produção, e todos se articulam com o capital (Quijano, 2010, p. 81).

Questionar a percepção linear dos modos de produção desloca a ideia de que o capitalismo converteu os trabalhadores do mundo em assalariados e sua classificação social se resumia à relação capital-salário. Pelo contrário, os trabalhadores ainda são obrigados a aceitar qualquer forma de exploração para sobreviver⁷³ (Quijano, 2003, p. 269-270).

Suponhamos, portanto, que estamos na América no início do século XVI. Quais as formas de exploração do trabalho que encontraríamos naquela época? Bem, para Quijano, a resposta provavelmente seria listada na seguinte ordem: i) escravidão; ii) servidão; iii) reciprocidade; iv) pequena produção mercantil; v) salário. Depois de cinco séculos, o que encontraríamos na América e no resto do mundo: i) salário; ii) pequena produção mercantil; iii) servidão; iv) escravidão e; v) reciprocidade. **Ou seja, nos últimos 500 anos em que o capitalismo e o mercado mundial se constituíram, todas essas formas sempre estiveram presentes e articuladas** (Quijano, 2003, p. 271). Wallerstein (1974, p. 129) afirma que o trabalho livre é definidor do próprio capitalismo, mas, na realidade, isso se dá apenas no trabalho especializado nos países centrais, enquanto o trabalho coercitivo é largamente explorado, nas suas formas não especializadas, nas áreas periféricas. Essa combinação é a essência do capitalismo!

Essa crítica, portanto, confronta dois aspectos fundamentais da perspectiva histórica dominante. Em primeiro lugar, a ideia da divisão da história entre pré-capitalismo e capitalismo, sendo a escravidão, a reciprocidade e a servidão relacionadas ao período anterior

⁷³ Pois bem, é aí que Quijano relaciona a crise das relações de trabalho com o capitalismo. Difunde-se de forma recorrente a ideia de que, devido à expansão tecnológica, a força de trabalho tende a diminuir. É o mito da ideia de fim do trabalho. No fim do século XX, o capitalismo produziu cerca de 800 milhões de desempregados. Ora, questiona Quijano, o que fazem, então, os milhões de trabalhadores desempregados no mundo capitalista!? O autor indica números de pessoas escravizadas no mundo, a partir de dados da ONU e OIT do início da década de 1990, e sugere que está em curso uma re-expansão da escravidão moderna, bem como da reciprocidade e da pequena produção mercantil (Quijano, 2003, p. 269-270). Para se ter uma ideia da atualidade dessa perspectiva, no final de 2017, a ONU e a OIT anunciaram que mais de 40 milhões de pessoas no mundo são vítimas da escravidão, sendo mulheres e meninas as mais afetadas proporcionalmente (Chade, 2017).

ao capitalismo, enquanto o salário, nessa linha, seria conexo ao capitalismo. Isso conduz à segunda perspectiva: a percepção linear de que as formas de exploração de trabalho seriam todas substituídas exclusivamente pela relação capital-salário. Como já visto, o controle da exploração de trabalho foi estabelecido, a partir da América, como forma de produzir mercadorias para o mercado mundial, de forma que os meios de exploração do trabalho existiam simultaneamente, no mesmo espaço e no mesmo tempo, articulados em torno do mercado (Quijano, 2003, p. 272).

O ponto central que nos interessa, assim, é que as formas de exploração do trabalho não se reproduzem como modo de produção “pré-capitalista”. Nunca foi assim, e a América Latina é o melhor exemplo dessa tendência do capitalismo mundial.

Desconstruir essa distinção é fundamental para entender e questionar, mais uma vez, com base na própria ideia moderna de progresso, a linearidade da produção capitalista. É nesse sentido que na narrativa hegemônica a transição do feudalismo para o capitalismo na Europa foi transportada para América Latina. O eurocentrismo dessa concepção impedia a leitura sobre a matriz colonial do poder e a especificidade latino-americana⁷⁴ (Mignolo, 2010, p. 87).

⁷⁴ Essa leitura foi compartilhada, inclusive, por determinadas versões do marxismo. Quijano afirma que o próprio Marx percebeu a unilinearidade e unidirecionalidade de seu trabalho a partir do contato com os populistas russos, admitindo que essa perspectiva deixava de fora outras leituras de mundo, ou seja, chegou a ser consciente de seu próprio eurocentrismo – embora não tenha dado o salto epistemológico para sua superação (Quijano, 2010, p. 92). Essa leitura de Quijano, no entanto, não passa imune a críticas. Pazello, a partir de Kohan, afirma que o próprio Marx chegou a superar essa perspectiva eurocêntrica: “Com este estofo, não é preciso fazer como faz Quijano ao separar Marx e o materialismo histórico e, ademais, tomar Marx como vertente do eurocentrismo. Antes, é possível inverter essa interpretação e percebê-lo como momento inaugural da crítica heterogênea de totalidade e que possui potencialidades exegéticas para além do eurocentrismo, ainda que ele esteja presente em parcela significativa de seus seguidores, em especial ao nível acadêmico” (Pazello, 2014, p. 75). O autor, ainda sem querer apagar as contradições de Marx, também afirma: “o esforço de crítica ao capitalismo, em plena Europa do século XIX, mais contribuiu que obstruiu uma interpretação desde e para a América Latina” (Pazello, 2014, p. 69). Já Edgardo Lander (2007), reconhecendo que sem as ferramentas teóricas do marxismo dificilmente poderíamos explicar a dinâmica da sociedade capitalista, afirma que também esta teoria não escapa da dinâmica do eurocentrismo colonial. Numa das mais potentes críticas às leituras eurocêntricas do marxismo e do próprio Marx, Lander propõe, evidentemente, não o abandono do marxismo, mas a sua recuperação, reformulação e transformação para abandonar os resquícios eurocêntricos. Para ele, o metarrelato da história universal e sua carga eurocêntrica, amparada na sucessão histórica dos modos de produção e linearidade da história, amputa a possibilidade de ampliar os temas e sujeitos históricos da ação política. Para o autor: “Somente a partir do reconhecimento do conjunto de problemas, tensões e contradições presentes na obra de Marx, e da diversidade das potenciais orientações de seu desenvolvimento posterior, é possível uma aproximação crítica frutífera ao conjunto de sua obra e aos efeitos que esta teve na experiência histórica do socialismo realmente existente” (Lander, 2007, p. 257). No mesmo sentido, para Santos, as principais cumplicidades entre o marxismo e o liberalismo, de forma resumida, residem: i) na confiança no poder libertador da ciência e o conseqüente dualismo entre natureza e sociedade; ii) na ideia de um processo produtivo linear e na ideia de progresso (ainda que descontínuo) e; iii) a que mais nos interessa, na crença do papel civilizador do capitalismo, ainda que represente uma opressão colonial brutal e a destruição da natureza (Santos, 2000, p. 156). Quijano e Grosfoguel explicam que essas críticas implicam em libertar o próprio Marx de seu eurocentrismo. Os autores citam como exemplo a defesa que Marx realizou da colonização da Índia pela Inglaterra, pois esta produziria “desenvolvimento” e “modernização” e, assim, maiores possibilidades da

Fomos acostumados a pensar que havia dois mundos separados entre o pré-capitalismo e o capitalismo. O trânsito entre ambos significaria a chegada à Europa ou aos Estados Unidos (Quijano, 2003, p. 276). Nada mais equivocado. Constitui-se como um único sistema que associa de forma profunda a dominação em torno da raça e a exploração pelo padrão de poder. É assim que a distribuição de identidades, a diferença entre “centro” e “periferia”, a distribuição do trabalho e de regimes socioculturais não poderiam ser explicadas sem a relação entre raça e exploração do trabalho, eixos do padrão mundial de poder (Quijano, 2003, p. 277). **Se não temos a noção de capitalismo em escala mundial, poderíamos colocar os países “centrais” como capitalistas e os demais como pré-capitalistas, reproduzindo a lógica eurocêntrica da evolução linear ou unidirecional** (Quijano, 2003, p. 273).

Neste contexto, também é necessário fazer uma diferenciação: se por um lado capital e capitalismo não podem ser entendidos separadamente, por outro, não têm o mesmo significado. O capitalismo se funda no capital, mas não se esgota nem se limita a este. O capitalismo se articula em torno do capital e nunca existiu isolado, mas em conjunto com outras formas de exploração do trabalho, como a servidão, a escravidão e a pequena produção mercantil (Quijano, 1999, p. 39). O capital é a relação entre capital e salário, e o capitalismo envolve as relações heterogêneas entre capital e as demais formas de produção, de maneira que o capitalismo é mais abrangente e envolve as diversas formas de exploração e controle do trabalho em nível mundial. Ou seja, o capital permite a leitura a partir da relação capital-salário, mas o capitalismo é um sistema mais complexo, que abarca outros tipos de relação de exploração, nem sempre mediado pelo capital (Quijano, 2010, p. 94; Segato, 2010, p. 29; Coronado, 2014, p. 149).

Para concluir esse tópico, o capitalismo mundial se refere ao conjunto da nova estrutura de controle global do trabalho. A relação capital-trabalho jamais existiu separada ou ilhada – ainda que tenha sido o eixo central das relações de produção. Com a América, assim, se formou uma nova configuração do controle do trabalho, seus recursos e seus produtos. O que começou na América, portanto, hoje é constituído globalmente: o capitalismo mundial⁷⁵ (Quijano, 2003, p. 271-272).

revolução (Quijano, 2014m; Grosfoguel, 2010, p. 29; 2008b, p. 208). Para Mignolo, enquanto Marx vê a acumulação primitiva como condição do capitalismo, Fanon e Mariategui centram a sua crítica na colonialidade (Mignolo, 2010, p. 92).

⁷⁵ Para Lander, a perspectiva de Quijano também parece confrontar a escola dependentista, que reduzia a economia a uma esfera privilegiada do sistema-mundo e relegava a raça ou as diferenças sexuais ao segundo plano. A colonialidade do poder visa justamente integrar todas essas críticas numa estrutura heterogênea (processos culturais, econômicos e políticos) que enreda o capitalismo. Lander, embora reconheça as rupturas promovidas pela teoria da dependência, afirma que não chegou a se deslocar do imaginário colonial de

Essa análise reflete a dinâmica global do capitalismo e de sua violência intrínseca, deslocando sua história da Europa para a América, em contraposição às visões eurocêntricas que o limitam a um fenômeno europeu, tornando o capitalismo mais antigo e menos atraente, de maneira que: “recuperar esta história trará à superfície as cicatrizes do passado, escondidas pela maquiagem das histórias seguintes, e tornará mais visíveis também as feridas ocultas do presente” (Coronil, 2005, p. 52).

Essa estrutura, com diferentes arranjos, portanto, permanece até os dias atuais. Não por acaso, como parece óbvio nessa quadra do trabalho, a precarização do trabalho tem impactos diretos nos corpos racializados. Por outro lado, observem o desejo desenfreado, inclusive nos governos progressistas da América Latina, pelo “desenvolvimento” e “progresso”, mesmo que isso signifique a destruição da natureza e de modos de vidas tradicionais. Nada mais é que um sintoma de um projeto de desenvolvimento baseado na lógica moderna, como demonstraremos na análise da construção do marco legal de acesso à biodiversidade.

Esse panorama traçado por Quijano conecta colonialidade, América, raça e capitalismo. Evita, assim, as análises que separam tais categorias. É uma arquitetura teórica impressionante para explicar o arcabouço da colonialidade do poder e, sobretudo, a ponte entre a constituição da raça e do capitalismo. Trata-se de uma análise sobre o passado e, sobretudo, sobre a constituição do presente.

Como já dito, o controle do trabalho é um eixo permanente e central da existência social, embora não seja o único⁷⁶. O fundamental é estabelecer a ideia de raça como

“desenvolvimento”: Lander, 2001. Mignolo afirma que a teoria da dependência não levou em consideração o racismo e o genocídio indígena e negro. Já Grosfoguel afirma que determinadas análises dependentistas reproduziram as leituras marxistas que partem do reducionismo econômico, subestimando as hierarquias coloniais e raciais e depositando esperança no Estado-nação diante de um capitalismo que opera a escala global, pois um “problema global não pode ter solução nacional”. Segundo o autor, para boa parte dos dependentistas, gênero e raça eram secundários diante da economia enquanto esfera social privilegiada, sendo a colonialidade do poder uma exceção. Sobre a teoria da dependência, colonialidade do poder e filosofia da libertação: Mignolo, 2011, p. 22 e ss. Para uma análise sobre a teoria da dependência e a colonialidade do poder: Grosfoguel, 2008, p. 126 e ss; Castro-Gómez e Grosfoguel, 2007, p. 18 e ss. Em sentido contrário, Pazello aponta que Grosfoguel critica nada mais que uma mera caricatura da teoria da dependência de matriz marxista (Pazello, 2014, p. 105). O autor elabora uma ampla e hábil análise da teoria da dependência, inclusive em diálogo com a colonialidade do poder: Pazello, 2014, p. 39 e ss.

⁷⁶ Isso impacta diretamente a ideia da classe trabalhadora industrial ou do proletariado como sujeito “par excellence” antagônico ao capital. A heterogeneidade das formas de exploração se apresenta de modo mais claro a partir da globalidade (Quijano, 2003, p. 274). Na perspectiva da colonialidade do poder, Grosfoguel afirma: “No entanto, o ‘capitalismo’ é apenas uma das múltiplas e enredadas constelações da matriz de poder colonial do ‘sistema-mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno europeu’. É importante, mas não a única. Dado o seu enredamento com outras relações de poder, destruir os aspectos capitalistas do sistema-mundo não seria suficiente para destruir o actual sistema-mundo. Para o transformar seria essencial destruir um todo histórico-estrutural heterogêneo a que se chama a ‘matriz de poder colonial’ do ‘sistema-mundo’” (Grosfoguel, 2008, p. 124). Noutro espaço, ele argumenta, a partir da “zona do no-ser” (Fanon), que pode haver uma dupla ou tripla

instrumento para construção do imaginário eurocêntrico. É o que veremos no próximo tópico, seguindo os âmbitos da existência social apontados por Quijano.

2.3 DO CONHECIMENTO E SEUS RECURSOS E PRODUTOS: EUROCENTRISMO E COLONIALIDADE DO SABER

É no eixo do controle do conhecimento que se institui a principal forma de dominação no âmbito da existência social trabalhada por Quijano. Esse vetor – em conjunto com o controle da autoridade pública – determina os processos de dominação que permitem a exploração. Por isso é tão importante a sua compreensão. **Não será difícil entender que a expansão da economia capitalista – atrelada à ideia de raça – foi acompanhada pela expansão da colonialidade do saber e os seus conceitos ocidentais.**

Apesar das diferenças entre a colonização ibero-americana e a britânica, por conta das suas raízes religiosas, a base comum entre ambas está na dominação e a exploração, de um lado, e, de outro, na formação da categoria “Europa” como centro do capitalismo colonial – levando a uma convergência no que se refere às relações entre europeus e não europeus. É nesse contexto que a racionalidade eurocêntrica nega aos povos colonizados todo e qualquer lugar que não seja de submissão. Essa versão ganhou hegemonia universal, como visto no item anterior, pois era o centro do poder que se universalizava, junto do capitalismo. Conforme a Europa se diferenciava, a racionalidade/modernidade se tornava eurocêntrica, sem deixar de ser universalmente hegemônica, a partir da centralidade europeia e da colonialidade das relações de poder (Quijano, 2014d, p. 89-91), de forma que o padrão de poder “também significou um padrão cognitivo” (Baldi, 2013, p. 5).

Há, portanto, uma relação entre epistemologia e economia, e entre epistemologia e colonização, na construção da Europa como entidade a partir da qual se classifica o restante do mundo. A epistemologia caminha junto com a história do capitalismo e não pode se desvincular da sua relação com o racismo e o sexismo. **A expansão colonial foi também a expansão das formas de conhecimento, de modo que a dependência histórico-estrutural, mais que econômica, é sobretudo epistêmica** (Mignolo, 2003, p. 286; 2011, p. 52-58). **Ou seja, não se resume a um efeito secundário da economia ou mesmo da política; trata-se**

opressão dos sujeitos oprimidos nas zonas do não ser, como a mulher ou o gay que são oprimidos pelos homens trabalhadores (Grosfoguel, 2011, p. 101). Sob outra perspectiva, Laclau aponta que os antagonismos sociais não são menos agudos atualmente, mas são mais plurais, de maneira que os conflitos ecológicos, étnicos e de gênero reclamam lógicas horizontais de articulação que não se resumem a um único conflito, que seria o conflito de classes, restrito a uma burguesia capitalista e uma massa proletária homogênea (Laclau, 2014, p. 260).

de um modo de conhecer e estruturar as relações hegemônicas de poder (Araújo e Maeso, 2016, p. 45).

É assim que a colonialidade não se refere somente ao poder econômico ou militar, mas envolve os fundamentos epistêmicos da dominação que sustentaram a hegemonia europeia e transformaram a perspectiva cognitiva e afetiva dos dominados (Castro-Gómez, 2005, p. 61-63), de forma que:

A primeira ilação a tirar do deslocamento da nossa geopolítica do conhecimento é que aquilo que chegou às Américas nos finais do século XVI não foi apenas um sistema económico de capital e trabalho destinado à produção de mercadorias para serem vendidas com lucro no mercado mundial. Essa foi uma parte fundamental, ainda que não a única, de um “pacote” mais complexo e enredado. O que chegou às Américas foi uma enredada estrutura de poder mais ampla e mais vasta, que uma redutora perspectiva económica do sistema-mundo não é capaz de explicar (Grosfoguel, 2008, p. 18).

Nesse sentido, o papel instrumental da raça para extração de riqueza depois da “conquista” se estende por todo o planeta e hierarquiza as formas de relações humanas – mas também as formas de saberes (Segato, 2014, p. 30; 2014b, p. 184). A racialização total da divisão do trabalho está relacionada, portanto, à produção do conhecimento (Lugones, 2008, p. 81), afinal, um dos efeitos do eurocentrismo é justamente a racialização do conhecimento⁷⁷ (Oyewùmí, 2004, p. 1).

A Europa no centro do sistema-mundo, a partir da classificação racial da população mundial, desenvolveu uma característica comum: o etnocentrismo, com base numa superioridade considerada natural em relação aos outros povos do mundo, sendo a raça a sua categoria básica. Os Europeus, assim, produziram uma perspectiva de conhecimento pela qual o auge da trajetória histórica comum dos povos colonizados era a Europa – não se tratava somente da superioridade de uns em relação aos outros, mas também da superioridade de seus conhecimentos. Ou seja, a versão eurocêntrica da modernidade fundou “la idea-imagen de la historia de la civilización humana como una trayectoria que parte de un estado de naturaleza y culmina en Europa”⁷⁸ (Quijano, 2014f, p. 119; ver também: Castro-Gómez, 2005).

⁷⁷ Ou nas palavras de Beatriz Nascimento: “A visão que o mundo ocidental procurou transmitir da África foi a de um continente isolado e bizarro, cuja História foi despertada com a chegada dos europeus. Da mesma forma que se deu com o território de origem do povo negro, a História deste só o é se tiver sido marcada por acontecimentos significantes da História da civilização ocidental” (Nascimento, 2007f, p. 117). O mundo imaginário do indígena, por exemplo, era demoníaco e deveria ser destruído, já que a religião europeia é divina. Essa era a justificação para a conquista espiritual (Dussel, 1994, p. 57).

⁷⁸ No mesmo sentido, nas palavras de Maria Paula Meneses, a partir do contexto africano: “A segmentação básica da sociedade colonial entre ‘civilizados’ e ‘selvagens/indígenas’, conferiu consistência ao colonialismo enquanto epistema, transformando os autóctones em objetivos naturais, situando-os num tempo-espaço

É o que Dussel chamou de “falácia desarrollista”: a ideia de que o padrão moderno europeu deve ser seguido de forma linear por todas as outras culturas, e de que o “pré-moderno”, incivilizado ou bárbaro deve ser modernizado numa perspectiva da Europa enquanto vanguarda da história (Dussel, 2000, p. 60; 2007, p. 198; 2010, p. 321). Ou seja, o processo de expansão “civilizatória” da Europa envolve a ocultação e a exclusão de povos e culturas, tidos como povos “sem história”⁷⁹ (Dussel, 2004, p. 217). Na ótica quijaniana, essas formulações justificam inúmeras práticas políticas, a partir do ideal de “racionalização” da sociedade. Dessa forma:

Nada sorprendente, en consecuencia, que la historia fuera concebida como un *continuum* evolutivo desde lo primitivo lo civilizado; de lo tradicional a lo moderno; de lo salvaje a lo racional; del precapitalismo al capitalismo, etc. Y que Europa se pensara a sí misma como espejo del futuro de todas las demás sociedades y culturas, como el modo avanzado de la historia de toda la especie. Lo que no deja de ser sorprendente, de todos modos, es que Europa lograra imponer ese espejismo prácticamente a la totalidad de las culturas que colonizó. Y mucho más, que semejante quimera sea aún hoy tan atractiva y para tantos (Quijano, 2014b, p. 68).

Dessa forma, o estabelecimento das articulações da forma de trabalho no capitalismo mundial caminhou em conjunto com a dominação no campo cultural, intelectual e intersubjetivo⁸⁰. O padrão de poder colonial concentrou a hegemonia da produção do

temporalmente indeterminado, mas ainda assim periférico, sobre quem urgia agir, para os ‘introduzir’ na ciência sinónimo do espaço-tempo único moderno” (Meneses, 2010, p. 206).

⁷⁹ Para Dussel, o “desarrollo” entendido como categoria ontológica, e não somente sociológica ou econômica (Dussel, 2000, p. 60). Nesse sentido, merece destaque um exemplo comum do ocultamento da história pelo eurocentrismo. A própria relação unilinear entre Grécia-Roma-Europa, segundo Dussel, foi uma invenção ideológica do fim do século XVIII pelo romantismo alemão, uma manipulação conceitual, posterior ao “modelo ariano” racista. É a falsa equação do romantismo eurocêntrico alemão: Ocidental = helenístico + Romano + Grego. É uma invenção ideológica, que sequestra a cultura grega e a taxa de europeia e ocidental. Sobre o tema: Dussel, 2005. Já Grosfoguel, a partir de Martin Bernal, afirma que a Grécia anterior a Cristo não era europeia, mas uma mistura de culturas (egípcia, fenícia, judia, bantu). É a modernidade eurocentrada, a partir do século XVI, e depois com a ilustração do século XVIII, que captura a democracia ateniense enquanto projeto europeu (Grosfoguel, 2007, p. 332). Maeso e Araújo afirmam que a Grécia enquanto “berço da civilização europeia” é uma construção ideológica que buscou separar a Europa e povos “não brancos” criando a linearidade Grécia-Roma-Europa, de maneira que: “desconstruir esta sequência não é apenas um exercício de reconhecimento de outras civilizações e da diversidade de outras culturas que moldaram a ‘Europa’, mas também a revelação dos pressupostos políticos e das conceptualizações que ela vincula” (Maeso e Araújo, 2016, p. 36/37). Em todos esses casos há o sequestro da história oficial pela epistemologia ocidental dominante que foi traduzida enquanto natural.

⁸⁰ Visvanathan exemplifica a ideia da seguinte forma, a partir das lutas anticoloniais na África: num quadro, o então presidente do Gana era retratado tentando libertar-se das correntes que o prendiam. No fundo do quadro, há trovoadas e três homens brancos: “o primeiro é o capitalista, com uma pasta na mão. A segunda figura é a de um missionário segurando a bíblia. Há uma terceira figura no canto mais afastado da imagem que tem nas mãos um livro cujo título mal consegue ler-se. Trata-se de um livro intitulado *African Political Systems*, sendo esta terceira figura a do cientista enquanto antropólogo colonial” (Visvanathan, 2004, p. 757). Para o autor o quadro representa a fúria anticolonial contra o capitalismo, a religião missionária e a ciência colonial, ainda que registre o desastre das ideologias nacionais pós movimento de libertação (Visvanathan, 2004, p. 757).

conhecimento e do controle da subjetividade sob o domínio da Europa (Quijano, 2014f, p. 118).

Por isso, no âmbito da dominação, a colonialidade do saber tem, na proposta quijaniana, um papel central e precede a exploração. Sua naturalização é fundamental para a manutenção do imaginário, da subjetividade e do conhecimento. É a condição básica do poder e opera na reprodução das estruturas. Para ser hegemônica, no caso, precisa ser relativamente aceita pelos “dominados”; do contrário, seria implodida.

Dessa maneira, o eurocentrismo não se insere apenas no âmbito cognitivo dos dominantes do centro, mas, sobretudo, no conjunto dos submetidos à sua hegemonia. O padrão colonial do poder naturalizou as experiências nesse sentido, entendidas como deslocadas (Quijano, 2010, p. 75; Mignolo, 2008, p. 258). A colonialidade do poder articula uma produção do conhecimento e seu aparato classificatório, sendo essa perspectiva caracterizada por um imaginário social, uma memória histórica e uma perspectiva de conhecimento. O seu traço mais potente é justamente impor às vítimas um espelho que distorce sua imagem a partir do olhar do dominador (Quintero, 2014, p. 208).

Esse movimento foi realizado a partir de algumas condições, revisitando o que já vimos até aqui: i) a expropriação cultural das populações colonizadas; ii) a repressão dos padrões de produção e expressão dos colonizados, sobretudo com particular violência contra os povos indígenas e os povos africanos; e iii) a imposição aos colonizados para que se aprenda a cultura dos dominadores, especialmente a religiosa. Tal processo implicou em uma colonização das perspectivas cognitivas, do imaginário e das relações intersubjetivas do mundo (Quijano, 2014f, p. 119), de forma que as populações foram colonizadas e submetidas à alienação histórica através da razão instrumental/tecnocrática eurocêntrica⁸¹ (Quijano, 1998, p. 124-125).

⁸¹ Por evidente, coerente com a própria lógica da heterogeneidade histórico estrutural, havia fendas e fissuras nesse processo. As expressões culturais são exemplos das subversões do padrão colonial através das manifestações artísticas convertidas em espaços de resistência, como a escola de Cuzco e Quito, as esculturas de Aleijadinho, entre tantos outros (Quijano, 1998, p. 124-125). No mesmo sentido, na perspectiva transmoderna de Dussel, as culturas periféricas foram colonizadas, excluídas e desprezadas, mas não foram eliminadas (Dussel, 2016). Por isso, sua capacidade de resistência e reinvenção permanece. Beatriz nascimento afirma: “O escravo negro, assim como o negro atual, não só participou da formação social do Brasil com seu trabalho, com seu sofrimento, participou também da mesa, da cama, do pensamento e das lutas políticas do colonizador e de seus descendentes” (Nascimento, 2007b, p. 99) e defende que os negros não falem de si apenas como vítimas, mas como participantes da formação histórico-social (Nascimento, 2007b, p. 101). Lander afirma que, apesar do pensamento hegemônico eurocêntrico, a América Latina tem produzido formas de resistência e lutas políticas para a transformação do imaginário social, destacando o pensamento de Martí, Mariátegui e Darcy Ribeiro (Lander, 2001, p. 1-2). Essas resistências também serão analisadas na atuação dos povos e comunidades tradicionais na construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade.

O eurocentrismo articula o dualismo (primitivo/civilizado; europeu/não europeu) e o evolucionismo linear; a ideia de raça como naturalização das diferenças raciais e a temporalidade dessas diferenças, classificando o não europeu como o “passado” (Quijano, 2014f, p. 129-130). Essa lógica atribuiu aos colonizados a pecha de inferior e, portanto, anterior ao processo de modernidade, perpetuando a lógica da superioridade como forma de legitimar a dominação/exploração das demais raças. O marcante é que a perspectiva europeia foi capaz de se difundir hegemonicamente no universo intersubjetivo do padrão mundial de poder (Quijano, 2014f. 121; 1999, p. 48).

Os processos históricos que surgiram a partir da América, portanto, estão diretamente relacionados à intersubjetividade dos povos integrados sob o novo padrão de poder mundial (Quijano, 2014f, p. 125). A repressão sobre os modos de conhecimento, imagens, símbolos, serviu para a dominação colonial. Essa imposição foi seguida por padrões dominantes de controle social e cultural, mesmo quando a repressão imediata deixou de ser constante e sistemática. Assim, para Quijano, a cultura europeia ou ocidental “Consiste, en primer término, en un colonización del imaginario de los dominados. Es decir, actúa en la interioridad de ese imaginario. En cierta medida, es parte de él” (Quijano, 2014b, p. 61). Não à toa, na América Latina, desde as crônicas das índias, passando pelo pensamento liberal de independência e pelas diversas versões do “desenvolvimentismo” no século XX, chegando até o neoliberalismo no século XXI, uma linha contínua seguiu o pensamento hegemônico na América Latina: o eurocentrismo-colonial (Lander, 2001, p. 1).

Assim, na medida em que se constituía a dominação cultural europeia, um paradigma universal de conhecimento se estabeleceu. Esse fenômeno foi designado por Quijano como “Modernidad-racionalidad europea” (2014b, p 63). O conhecimento europeu racional está baseado na relação sujeito-objeto, que pressupõe um indivíduo isolado, tanto no seu discurso quando na sua capacidade de reflexão. Porém, todo discurso remete a uma estrutura de intersubjetividade, de maneira que: “El conocimiento, en esta perspectiva, es una relación intersubjetiva a propósito de algo, no una relación entre una subjetividad aislada, constituida en sí y ante sí y ese algo” (Quijano, 2014b, p. 64).

Com isso, a perspectiva eurocêntrica instaurou um novo dualismo que separou – e não só diferenciou – sujeito-razão e corpo-objeto. Outras civilizações diferenciaram corpo e espírito, mas ambos estavam sempre relacionados e copresentes. É com Descartes, pelo menos no âmbito teórico, que corpo – tido como objeto – é radicalmente separado da razão/sujeito. O corpo foi tornado como objeto de conhecimento e ligado à natureza

(razão/sujeito humano e corpo/natureza). É a partir dessa divisão que é possível uma teorização “científica” da questão racial, a partir da ideia de que certas raças são “inferiores”, pois não são racionais. Essa concepção é fundamental para lidar com o dualismo da ideia não somente de raça, mas também de gênero (Quijano, 2014e, p. 107-108; 2014f, 133-135). O único que merecia respeito, portanto, era o espírito/, a razão e as ideias, já que o corpo era ligado ao biológico e ao natural⁸². Dessa forma, a separação entre corpo (objeto) e sujeito (razão), fundada no dualismo cartesiano, também liga o gênero feminino e algumas “raças” à inferioridade e ao estado de natureza, sob o argumento de que algumas “raças” são inferiores por não serem racionais, sendo apenas objeto de estudo. É por isso que negros e índios, nessa perspectiva, estariam mais próximos ao estado de natureza e sujeitos à dominação e exploração dos europeus (Quijano, 2001b, p. 12; 2014e, p. 108; 2014f, p. 134-135).

Mais tarde, Quijano desenvolve a ideia do dualismo cartesiano como separação entre a natureza e a razão. A “exploração da natureza” não exige, portanto, qualquer justificação e é associada à ética produtivista da Revolução Industrial⁸³ (Quijano, 2014, p. 855), de maneira que podemos concluir “que a compreensão cartesiana do mundo estava envolvida até à medula na transformação capitalista, colonialista e patriarcal do mundo” (Santos, 2018).

Não é outra, a partir de Descartes, a elucidação de Maldonado-Torres. Para o autor, retomando Dussel, a formulação cartesiana: “penso, logo existo” (*ego cogito*), formulada a partir do *ego conquiro*, implica duas dimensões: “yo pienso” pode ser compreendido que alguns não pensam e “luego soy”, por sua vez, pode ser a justificação filosófica para que outros não sejam. O “penso, logo existo”, foi precedido pelo *ego conquistador*. Dito de outra forma, outros não pensam, logo não são. Assim: “Yo pienso (otros no piensan o no piensan adecuadamente), luego soy (otros no son, están desprovistos de ser, no deben existir o son dispensables)” (Maldonado-Torres, 2007, p. 144). O privilégio do conhecimento serve

⁸² Recorde-se aqui o que trabalhamos no ponto anterior: para Quijano, a “corporalidade” é o nível decisivo das relações de poder. É o corpo que está implicado em cada um dos âmbitos da existência social: o corpo que tem fome e frio; o corpo que tem necessidades sexuais; o corpo do trabalho esgotado, explorado e cansado, e o corpo – ao não se admitir a dualidade entre espírito e corpo – que também sonha, pensa e tem subjetividade (Quijano, 2001b, p. 13; 2010, p. 113), afinal, para Descartes, o conhecimento verdadeiro estava situado no âmbito incorpóreo, tendo em vista que a experiência corporal (corpo, sabores e odores) se constituía num verdadeiro “obstáculo epistemológico” (Castro-Gómez, 2007, p. 82). Quijano aponta uma metáfora, a partir do funcionamento do organismo humano, interessante sobre a totalidade do conhecimento: o cérebro rege as demais partes do corpo, ainda que uma parte não possa existir sem a outra. Essa imagem é utilizada na relação entre empresários e trabalhadores (os proprietários são o cérebro e os trabalhadores os braços), e na relação entre partido político e sindicatos (o partido é a cabeça e os sindicatos são os pés) (Quijano, 2014b, p. 67).

⁸³ Nesse sentido, ver também: Shiva, 2001, p. 68-90. É por isso que, para a autora, a maior contribuição do movimento ecológico foi justamente a consciência de que não existe separação entre mente e corpo, entre o humano e a natureza. Esse debate será retomado em seguida e é fundamental para compreender os capítulos quatro e cinco do nosso trabalho.

justamente como base para a negação ontológica. O não pensar se converte em não ser. Nesse sentido, tanto o homem negro é visto como uma ameaça sexual quanto a mulher negra é vista como objeto sexual⁸⁴ (Maldonado-Torres, 2007, p. 144-160).

Incrível é a conexão entre a posição de Quijano e Maldonado-Torres com a intelectual negra norte-americana bell hooks. A autora aponta que o patriarcado capitalista tenta eliminar a vocação feminina para a intelectualidade ao imprimir a ideia de que as mulheres negras estão disponíveis para servir aos outros (como no caso das “mães pretas”). Para hooks, desde a escravidão, a atuação conjunta do sexismo e do racismo perpetua na consciência cultural coletiva a ideia do corpo da negra como algo próximo da natureza “animalística” e “primitiva”, de maneira que: “A imagem da natureza que se tornou importante no início do período moderno era um reino desregrado e caótico a ser submetido e governado. Associava-se a mulher à natureza selvagem e incontrolável” (hooks, 1995, p. 469). Em seguida afirma: “Mais que qualquer outro grupo de mulheres nesta sociedade, as negras têm sido consideradas só corpo sem mente” (hooks, 1995, p. 469; ver também: Shiva, 2001, p. 68-69). Afinal, o eurocentrismo, como lembra Lélia Gonzalez, construiu a razão como branca e a emoção como negra (Gonzalez, 1988a, p. 77).

Lugones também aponta que os povos indígenas e africanos escravizados, ao serem classificados como não humanos, seriam tidos como incontrolavelmente sexuais e selvagens. A transformação dos colonizados, nesse sentido, se daria não em termos de identidade, mas de natureza (sendo esta meramente instrumental para o capitalismo) (Lugones, 2015, p. 936).

Então é sob o fundamento da separação entre mente e corpo que se formou um conhecimento que se pretende des-subjetivado (objetivo) e universal, um conhecimento “descorporeizado” e descontextualizado, ou seja, um conhecimento que se reivindica deslocado dos aspectos corporais, espaciais e temporais (Lander, 2000, p. 3; 2007, p. 229). Por meio do recorte moderno entre corpo e mente, e das relações entre homem e mulher e colonizado e colonizador, o dualismo cartesiano serviu de base para: **i) tanto a natureza quanto o corpo se converterem em objeto de conhecimento e controle; ii) o conhecimento se tornar um distanciamento do subjetivo/corporal; iii) o racismo e a misantropia serem elevados a fundamento mesmo da ciência. Em suma, a dúvida sobre**

⁸⁴ Para o autor, o *Discurso sobre o colonialismo*, de Aimé Césaire, é uma resposta de-colonial ao *discurso sobre o método* de Descartes (Maldonado-Torres, 2007, p. 144-160). Retomaremos esse ponto na análise sobre colonialidade e gênero.

a humanidade do outro foi convertida em certeza sobre a sua desumanidade com base na falta de razão⁸⁵ (Maldonado-Torres, 2007, p. 135-145).

O conhecimento, nesse sentido, parece ter sido pensando do mesmo modo que a propriedade – a relação entre indivíduo e algo. Esse paradigma, como mostra a prática colonial europeia aponta para diferenças hierárquicas, de maneira que só a cultura europeia é racional, sendo as outras irracionais. Essa diferença, a partir da divisão sujeito e objeto, bloqueia o intercâmbio e os modos de produzir conhecimentos entre as culturas, de forma que: “En otros términos, el paradigma europeo de conocimiento racional no solamente fue elaborado en el contexto, sino como parte de una estructura de poder que implicaba la dominación colonial europea sobre el resto del mundo. Ese paradigma expresó, en un sentido demostrable, la colonialidad de esa estructura de poder” (Quijano, 2014b, p. 65).

Em razão disso, a hegemonia do eurocentrismo legou: i) a redução, dos povos dos locais onde a colonização despojou os saberes intelectuais, à condição de iletrados; ii) a colonização do próprio imaginário de parte considerável da população mundial, quando não se conseguiu sua total destruição; iii) implicações na perspectiva da realidade, inclusive sobre a questão nacional e a revolução⁸⁶ (Quijano, 2010, p. 111).

⁸⁵ É na formulação cartesiana que Maldonado-Torres encontra o laço entre colonialidade do saber e do ser. Para ele, a ausência de racionalidade está ligada à ausência do “ser”. A colonialidade do ser é formulada inicialmente, ainda que sem maiores desenvolvimentos, em Mignolo (2004). Coube a Maldonado-Torres, a partir da relação entre Ser e linguagem, o desenvolvimento do conceito. Sobre o tema: Maldonado-Torres, 2010; e, especialmente, 2007. Para o autor: “En efecto, de la forma que articulo la noción aquí, la colonialidad del ser se refiere a la normalización de eventos extraordinarios que toman lugar en la guerra. Mientras en la guerra hay violación corporal y muerte, en el infierno del mundo colonial la muerte y la violación ocurren como realidades y amenazas diarias. Mortandad y violación corporal están inscritas en las imágenes de los cuerpos coloniales” (Maldonado-Torres, 2007, p. 130). Ou seja, a definição da colonialidade do ser é um mundo em que a ética da guerra é naturalizada por meio da ideia de raça (Maldonado-Torres, 2007, p. 155). Talvez esse tema mereça um trabalho a parte, mas antecipo que parece-me que a colonialidade do ser está subsumida na colonialidade do poder, em especial pela ideia de Totalidade em Quijano. Nesse sentido, Castro-Gómez afirma que, na leitura de Quijano, a colonialidade do ser proposta por Maldonado é uma derivação, em última instância, da colonialidade do poder (Castro-Gómez, 2012, p. 219). Como o próprio Maldonado-Torres reconhece, o conceito de colonialidade do ser não foi recebido com entusiasmo entre diversos componentes do grupo modernidade/colonialidade.

⁸⁶ Nesse mesmo sentido, no contexto das guerras de libertação na África, Meneses afirma que a retórica da superioridade da força da ciência também teve um papel fundamental para levar Portugal a assumir um governo “democrático” e “racional” na sua missão civilizadora (Meneses, 2010b, p. 77). Conforme inúmeros autores apontam, ainda que o debate sobre o caráter da ciência moderna e sua relação com outras formas de conhecimento tivesse sido fruto de questionamentos nas lutas anticoloniais africanas, depois da independência esse debate parece ter sido superado em nome da palavra de ordem “vencer o subdesenvolvimento” (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 11). Para um exemplo dessa perspectiva, em outro trabalho Meneses analisa a atuação da medicina tradicional em Moçambique. Já no período pós-independência, em função de sua educação ocidental, médicos e magistrados do país analisavam a feitiçaria e o curandeirismo como um “fenômeno vergonhoso, que deveria ser abandonado como condição para a construção de um conhecimento novo, livre de misticismo e de obscurantismo” (Meneses, 2004, p. 377), de forma que “a luta era para pelo ampliar do acesso ao saber moderno, perpetuando a desqualificação dos conhecimentos locais” (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 16). Ainda em Moçambique, Coelho também afirma que o Estado socialista, reproduzindo a prática do Estado colonial, passada a euforia pós-independência, passou a criminalizar o conhecimento ritualizado das

Traçado esse panorama, como não poderia deixar de ser, o eurocentrismo guarda relações íntimas com a forma como a modernidade construiu sua concepção de ciência, ocultando a colonialidade e apagando formas de conhecimento de outras partes do mundo. Por isso que os conhecimentos que não foram definidos nos moldes da ciência são constantemente taxados de tradicionais, folclóricos ou atrasados, ou mesmo, como no caso da biodiversidade, simples matéria-prima para extração do lucro, como analisaremos nos capítulos quatro e cinco do nosso trabalho.

Do século XVI até a atualidade, a expansão imperial simplesmente substituiu os conhecimentos locais das colônias pelos conhecimentos, igualmente locais, da metrópole. No século XVI, o conhecimento imperial era a teologia, e a partir do século XVIII foi a filosofia e a ciência da universidade moderna. Em todos estes momentos, os conhecimentos imperiais anularam os locais, ou seja: “quanto mais o conhecimento ‘científico’ abraçava a ‘perspectiva’ e as necessidades de ‘desenvolvimento’ do capital (por exemplo, acumulação) mais ele repudiava formas ‘não científicas’ de conhecimento” (Mignolo, 2004, p. 698). Seria ingênuo, por exemplo, acreditar que o privilégio construído pela ciência moderna estaria ligado unicamente às questões de conhecimento, e não às suas raízes econômicas e políticas (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 86).

Assim, a ciência e o conhecimento científico estão implicados na relação modernidade/colonialidade. No mundo secularizado posterior ao século XVIII, a opressão epistêmica era a nova face da opressão religiosa dos séculos XVI e XVII (o abandono da teologia pelos filósofos seculares em virtude do avanço da ciência racional, ou seja, a substituição da “crença” pela “verdade”). O cristianismo enquanto filosofia (teologia) estabeleceu a estrutura da modernidade/colonialidade e o lugar privilegiado da classificação. Esse processo pode ser resumido da seguinte forma: “o totalitarismo teológico do século XVI foi traduzido, entre o início do século XVII e o século XVIII, para um totalitarismo científico e, no plano filosófico, secular” (Mignolo, 2004, p. 675). O que se justificava em nome da religião passou a se justificar, portanto, em nome da ciência, que passou a ter o poder não somente de definir o que é a própria ciência, mas o que é o conhecimento válido (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 1-2).

Nesse sentido, é importante reconhecer que a colonialidade global tem como um de seus aspectos o “totalitarismo científico” desde a revolução científica, celebrada enquanto

comunidades locais, baseado num racionalismo positivista, numa leitura dos conhecimentos tradicionais como “obscurantistas” (Coelho, 2004, p. 200 e ss; ver também: Egizabher, 2004, p. 398 e ss). São exemplos, ainda que os autores não usem essa chave analítica, da colonialidade do saber.

trunfo da humanidade, mas que negava ao resto da humanidade a capacidade de pensar (Mignolo, 2004, p. 668-670). Isso, evidentemente, aniquilou conhecimentos alternativos produzidos por grupos sociais (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 1-2). Daí não ser estranho que o discurso da ciência seja um discurso regional da história europeia. Por um lado, a história da modernidade europeia e, por outro, a história da colonialidade ocultada. A primeira forma é celebratória; a outra é de exclusão das outras formas de racionalidade (Mignolo, 2004, p. 680).

Não por acaso, Lino Gomes afirma que não devemos esquecer que o “racismo científico” produzido no final do século XIX serviu como forma de dominação e discriminação veiculada pelos “homens da ciência”, sendo a universidade o principal espaço de divulgação dessas ideias (Gomes, 2010, p. 445). Grosfoguel afirma que “sem a globalização da Universidade ocidentalizada, seria muito difícil para o sistema-mundo reproduzir suas múltiplas hierarquias de dominação e exploração global”⁸⁷ (Grosfoguel, 2012, p. 339).

Dessa forma, ao homem ocidental foi dado unicamente o privilégio de atingir a consciência universal, um conhecimento não situado; aos outros se deixou o particularismo. É a “egopolítica do conhecimento”, proposta pela filosofia ocidental, contra a “corpo-política do conhecimento”, na expressão de Grosfoguel (2008, p. 119-120). Afinal, por exemplo, qualquer demanda de acadêmicos negros “que reivindique sua própria geopolítica e corpo-política de conhecimento é imediatamente rechaçada pela grande maioria dos universitários brancos como uma perspectiva particular e parcial, quando não a denominam de essencialista” (Figueiredo e Grosfoguel, 2007). Ou, nas palavras de Boaventura: “porque são todos os

⁸⁷ É tanto que as disciplinas basilares universitárias – a história, a economia, a ciência política e a sociologia – limitavam-se a analisar o mundo pan-europeu, enquanto a antropologia estava destinada aos “bárbaros” (Wallerstein, 2000, p. 26). Atualmente, diante das políticas de democratização da universidade no Brasil, não podemos considerar que a universidade simplesmente carrega de forma homogênea os valores eurocêntricos. Como Castro-Gómez pondera, com razão, diante do avanço da economia capitalista, cada vez mais a universidade – enquanto “núcleo fiscalizador do saber” – perde espaço para as empresas transacionais (Castro-Gómez, 2007b, p. 85). Boaventura também alerta que a ciência moderna não é nem um mal nem um bem incondicional, ela é diversa internamente, podendo ser apropriada por grupos subalternos para defender as suas causas, ainda que o autor reconheça, evidentemente, que a epistemologia moderna concedeu à ciência o privilégio da exclusividade de conhecimento válido (Santos, 2010, p. 11). No sentido de uma universidade contra-hegemônica, Mignolo cita a criação da Universidade de Amawtay Wasi (Universidad intercultural de las Nacionalidades y Pueblos Indígenas), no Equador, como uma consequência da reivindicação de direitos epistêmicos (Mignolo, 2007, p. 141-142; 2008, p. 259). Sobre a proposta da Universidade Popular dos Movimentos Sociais (UPMS) e ecologia dos saberes, que tem o objetivo de proporcionar trocas de saberes entre ativistas, cientistas e membros dos movimentos sociais: Santos, 2006, p. 155-166. Esse tema será retomado no quinto capítulo da nossa análise ao abordar o papel da universidade na construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade.

conhecimentos não científicos considerados locais, tradicionais alternativos ou periféricos”⁸⁸ (Santos, 2006, p. 141).

Assim, a intrínseca relação entre modernidade (ciência, democracia, civilização) e colonialidade (mito, ignorância, pré-capitalismo) define as formas de saber e de conhecimento. A ciência, que é um pilar da modernidade, tornou-se, então, uma prática que neutralizou e excluiu conhecimentos e práticas que se guiavam por outras lógicas (Mignolo, 2004, p. 704-705). Uma das tarefas fundamentais do futuro é desfazer a diferença colonial e da colonialidade do poder e fomentar a descolonização do conhecimento em diferentes esferas (Mignolo, 2004, p. 705).

Partindo do lado oculto da modernidade, podemos dizer que a ciência moderna, ainda que tenha de fato gerado inúmeros avanços significativos para o conjunto da humanidade, tem também ocultado epistemicídios em torno dos conhecimentos produzidos por grupos subalternos, de forma que a “descolonização do imaginário e a desuniversalização das formas coloniais do saber aparecem assim como condições de toda transformação democrática radical destas sociedades” (Lander, 2007, p. 223).

É por isso que na atual dinâmica moderna capitalista, considerando a já citada fragilidade da distinção entre recursos naturais e recursos humanos, a ocupação é tanto dos territórios quanto dos conhecimentos (Santos, 2006, p. 176), como veremos detalhadamente nos capítulos quatro e cinco do nosso trabalho a partir da exploração da biodiversidade.

2.4 DO CONTROLE DA AUTORIDADE: ESTADO-NAÇÃO

Esse tópico é fundamental para entender a formação do Estado-nação na América latina, eixo fundamental para o controle da violência na ideia de totalidade elaborada por Quijano, e compreender, nos últimos capítulos, o papel do Estado na construção da legislação de acesso à biodiversidade.

⁸⁸ Numa fina ironia, Mignolo aponta, por exemplo, que Aimé Césaire, Frantz Fanon, Quijano ou Silvia Rivera, entre outros autores/as do Sul Global, seriam vistos, numa perspectiva colonial de poder, como autores que pertencem ao domínio da cultura ou do conhecimento local. Afinal, é assim que funciona o eurocentrismo: como se não houvesse nada fora das macronarrativas da modernidade europeia (Mignolo, 2004, p. 701). Nesse mesmo sentido, a Professora Claudia de Lima Costa relata um caso ocorrido no departamento de sua universidade. Ela conta que inseriu em suas disciplinas textos do campo pós-colonial. Numa reunião departamental, foi interpelada por um professor: “mulheres, indígenas, negros e paraplégicos, deveriam ser ensinados em disciplinas optativas, não nas obrigatórias” (Costa, 2012, p. 52). Ora, para a academia hegemônica, o conceito de universal está contido apenas no corpo masculino e branco. Esses tristes exemplos – tão presentes na academia brasileira – se multiplicam pelo país, especialmente no campo jurídico. Para uma análise sobre como a produção acadêmica é influenciada geopoliticamente, inclusive através de suas citações e traduções, e suas conformações masculinas e eurocentradas: Costa, 2012.

Uma das tragédias fundamentais da perspectiva eurocêntrica de conhecimento é a ideia de Estado-nação na América Latina. É essa leitura de mundo que foi adotada pelos grupos dominantes para impor um modelo de Estado-nação estruturado a partir das relações coloniais (Quijano, 2014f, p. 136-150). **O âmbito do controle da autoridade está intrinsecamente ligado ao controle da subjetividade, pois este é o espaço em que se organiza a autoridade para exercer a violência. Enquanto o controle da subjetividade naturaliza a violência, o controle da autoridade a mantém sob constante vigilância, ainda que sob a égide da pretensa legitimidade.**

O Estado-nação se constituiu na modernidade em conjunto com o capitalismo e o processo de eurocentrização do mundo. Tem os seus traços iniciais no século XVIII e é admitido durante o século XX como o modelo mundialmente hegemônico – o que não significa que tenha sido aplicado mundialmente (Quijano, 2002, p. 5). Ele é formado por dois signos específicos: a) a cidadania, baseada na presunção de igualdade jurídico-política dos que habitam o seu espaço – apesar da desigualdade em outros âmbitos de poder; b) e a representatividade política que se atribui ao conjunto dos cidadãos⁸⁹ (Quijano, 2002, p. 5).

Como já identificamos, o eurocentramento do padrão colonial se deveu, sobretudo e principalmente, à classificação social básica da população mundial: a ideia de raça. Assim, a formação do Estado-nação moderno na Europa não poderia ser alheia a esse contexto histórico. O outro lado da constituição e da consolidação do Estado-nação moderno era justamente o mundo colonizado (Quijano, 2002, p. 13). Assim, a formação do mundo colonial do capitalismo se caracterizou por um duplo movimento: na Europa, implicou na derrota de algumas culturas em favor de outras para a formação do Estado-nação e, no restante do mundo, implicou na colonização de culturas e sociedades em favor do Estado-nação. Houve, assim, tanto uma dominação interna de determinados grupos sobre outros nos territórios dos futuros Estados-nações quanto a colonização de territórios fora do espaço de dominação interna (Quijano, 2014d, p. 92).

Observemos como transcorreu nos diferentes contextos.

Na Europa, o Estado-nação teve início com o processo de colonização de alguns povos sobre outros e, em alguns casos, com a expulsão de grupos considerados indesejados. Em paralelo a isso, a dominação colonial que começou na América antecedeu a formação do Estado-nação europeu. De um lado, portanto, estão as relações entre o capital e o *Antigo*

⁸⁹ O autor afirma que, dentro do atual padrão de poder, a igualdade leva a um conflito irresoluto que estabelece, por um lado, a institucionalização das negociações dos limites e condições da dominação/exploração/conflito e, por outro lado, o continuado conflito para ampliação e aprofundamento da igualdade. Essa relação, portanto, é contraditória e conflitiva (Quijano, 2014o, p. 836).

Regime e, de outro, as relações de colonialismo e a colonialidade com o resto do mundo. Foi nesse contexto que os explorados europeus tiveram condições de negociar com a burguesia para definir os limites da exploração/dominação, sendo alcançados avanços concretos, ainda que parciais, na democratização dos recursos e da produção (Quijano, 2014f, p. 136; 1999, p. 41-42; Clímaco, 2014, p.40-41).

Na Europa, portanto, a conquista das classes subalternizadas pelo controle do trabalho permitiu certa democratização das relações sociais diante da autoridade coletiva, especialmente em locais onde se gestaram movimentos revolucionários⁹⁰ (Quintero, 2014, p. 210). A democratização desses Estados caminhou com a sua nacionalização. Houve, portanto, certa distribuição do controle de recursos e da gestão da autoridade. É importante ressaltar que, num contexto de dominação e exploração inerente ao capitalismo mundializado, a democracia e a distribuição de recursos são sempre relativas e limitadas. Para Quijano, a democracia, dentro do padrão colonial de poder, consiste justamente na negociação dos limites da exploração/dominação e conflito (Quijano, 1999, p. 41-50; 2014f, p. 143), de forma que, no padrão de poder colonial/moderno/eurocêntrico e capitalista, a democracia significa “um sistema de negociação institucionalizada dos limites, das condições e das modalidades de exploração e de dominação, cuja figura institucional emblemática é a cidadania e cujo marco institucional é o moderno estado-nação”⁹¹ (Quijano, 2002, p. 18).

É por isso que o autor coloca que, como resultado das revoluções burguesas, a democracia liberal na Europa teve, relativamente, ampla distribuição de recursos e de representação, ainda que não propriamente democrática. Tais processos, no entanto, não foram possíveis na América Latina em virtude da permanência da escravidão, da servidão e da

⁹⁰ O próprio autor reconhece, portanto, que determinados setores utilizam a ideia de Estado-nação como tentativa de democratizar o poder (Quijano, 2014d, p. 99), que foi possível na maioria dos países Europeus, mas não foi conquistada e consolidada fora da Europa devido à colonialidade do poder e à classificação social baseada na ideia de “raça” (Quijano, 2001b, p. 14).

⁹¹ No entanto, o autor reconhece, na busca de um novo imaginário anticapitalista, que a democracia deve ser o ponto de partida, eixo e condição de uma proposta alternativa ao padrão colonial-capitalista de poder. Por exemplo, os movimentos de libertação carregam o sentido de democracia como a ideia de libertação da exploração, e não só negociação da exploração e dominação (Quijano, 2014o, p. 842; 2002b, p. 13). Para Mignolo, a democracia não será democrática se não levar em conta a “diferença colonial” e o racismo que provoca a neutralização epistemológica (conhecimento, língua, etc) e ontológica, ou seja, a negação da humanidade mesma dos indivíduos racializados (Mignolo, 2008c, p. 43/44). O autor reconhece que democracia e direitos humanos podem ser utilizados com fins imperiais. É a diferença entre a *democracia como projeto imperial* e a *democracia como diversidade de projetos decoloniais*. Não se pode, portanto, resumir a democracia ao voto do “povo” apenas, sem levar em conta o racismo, o patriarcado e o capitalismo, ou seja, a diferença colonial. Nesse sentido, a economia capitalista não pode ser democrática, por estar amparada em princípios que asseguram o viver melhor que o outro, e não o bem-viver (vivir bien) (Mignolo, 2008c, 45-56). Também esse sentido, Gomes aponta que a democracia não pode se perder na construção da cidadania abstrata, mas na realização da igualdade de direitos (Gomes, 2010, p. 444). Retomaremos o tema ao tratar do avanço capitalista sobre os conhecimentos tradicionais na construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade e a captura da democracia pelo projeto imperial.

limitada produção industrial baseada no universo do poder eurocêntrico. Devido à escravidão de índios e negros, a elite branca sequer desenvolveu o “capital” como relação social. Assim, a cidadania liberal foi uma aspiração impossível na América Latina e, por conseguinte, a construção do Estado de Direito por aqui quase sempre foi uma reprodução do liberalismo europeu, mas sem conseguir alterar a estruturação social das relações de poder (Quijano, 2014l, p. 644-645; 1999, p. 53).

Dessa forma, na América Latina, a expansão do Estado-nação foi precária e a igualdade política-jurídica dos cidadãos foi bloqueada pela persistência das relações coloniais de poder que reproduziam a desigualdade étnico/racial (Méjia, 2014, p. 229), sendo que a colonialidade do poder impossibilitou a democratização destes países (Quintero, 2014, p. 210), de forma, que, nas palavras de Santos: “se em alguns (não em todos) países centrais pode afirmar-se, com razão, que a sociedade civil criou o seu Estado, na periferia (as antigas colônias), a até na semiperiferia, aconteceu exactamente o oposto” (Santos, 2010, p. 160).

O privilégio do centro foi pago em ampla medida pela sobre-exploração do trabalho da periferia em condições não democráticas e não nacionais. Ou seja, a classificação do mundo em termos raciais permitiu processos de democratização e nacionalização no “centro”, mas esses processos foram constantemente bloqueados na “periferia” devido ao colonialismo e à colonialidade do poder (Quijano, 2003, p. 279; 2010, p. 108). Nesse sentido:

(...) o novo padrão de poder era colonial/eurocêntrico Quer dizer, é baseado na colonialidade da classificação racial como classificação social e universal e, por essa determinação específica, era eurocentrado. Desses traços se originou o fato de que, durante quase dois séculos, desde fins do XVIII a meados do XX, essa contradição específica fundante da democracia não pudera estabelecer-se plenamente a não ser na Europa ocidental. Primeiro, porque nesses países não estava diretamente presente a colonização da classificação social, graças, precisamente à colonialidade imposta entre os “europeus” e os demais membros da espécie. Segundo, porque neles havia a mercantilização da força de trabalho, de modo que o capital era a relação social universal. Terceiro, porque neles havia sido erradicada a modalidade senhorial de dominação. De outro modo, nos demais lugares do planeta, conforme foi se expandindo o colonialismo europeu, a colonialidade imposta foi a classificação básica; devido a isso, a forma dominante de exploração tendia à exclusão do salário até fins do século XIX, e as formas de controle da autoridade tinham caráter estatal/colonial/senhorial (Quijano, 2002, p. 19).

Assim, na América Latina, o Estado-nação se tornou uma expressão da colonialidade do poder a serviço dos privilégios do poder colonial, sobretudo como tentativa de homogeneização étnica ou cultural, sendo constituído no mesmo movimento histórico da formação do capitalismo (Quijano, 2014d, p. 91-93).

Nas colônias ibéricas, as minorias brancas controlavam os Estados independentes e estavam absolutamente subordinadas aos interesses da burguesia europeia. Apresentou-se, então, um paradoxo: Estados independentes e sociedades coloniais. Nesse contexto, a independência dos países latino-americanos nada mais foi que uma rearticulação da colonialidade do poder por novas bases, sendo toda forma de democratização violentamente combatida pela elite “branca”. Isso se traduziu numa burguesia nacional absolutamente dependente que não permitiu uma nacionalização e a democratização da sociedade (Quijano, 2014f, p. 149; 2014l, p. 640; Clímaco, 2014, p. 14/35).

Na América Latina, os novos Estados eram verdadeiras expressões da colonialidade do poder, e por isso não eram nem democráticos nem representavam qualquer tipo de cidadania. Os brancos se consideravam naturalmente superiores aos índios, negros e mestiços. Não havia uma esfera comum de interesses entre os explorados e os exploradores, o que impossibilitava a nacionalização da sociedade e qualquer traço da democratização das relações sociais de dominação (Quijano, 2014l, p. 642). Essas independências não foram fruto dos setores excluídos, mas da população descendente de europeus no continente⁹² (Mignolo, 2003, p. 208).

Na lógica da construção do Estado-Nação na América Latina, Quijano atribui uma dupla estratégia para enfrentar o “problema indígena”, apesar das variantes entre países e momentos históricos: de uma parte, o extermínio dos indígenas, como ocorreu na Argentina, no Uruguai⁹³ e nos Estados Unidos; de outro lado, a política de assimilação (e, ao mesmo tempo, de discriminação), como no México e nos Andes (Quijano, 2014j, p. 646), e o Brasil e

⁹² Mignolo afirma que a consciência branca *criolla* não negava a europeidade. Bolívar, por exemplo, se sentia europeu nas margens, europeu que não era, mas no fundo queria sê-lo. Tal característica foi fundamental para a construção da intelectualidade independentista no século XIX (Mignolo, 2005, p. 80). Essa chave parece fundamental para compreender a ideia de Estado nacional na América Latina, sendo a excepcionalidade a Revolução do Haiti, como veremos em seguida.

⁹³ No cone sul, semelhante ao que ocorreu nos Estados Unidos, o extermínio dos povos indígenas para conquista de seus territórios foi determinante para homogeneizar a população e formar um Estado-nação nos moldes europeus, a partir de uma guerra genocida contra aqueles povos. Posteriormente, as políticas de favorecimento da imigração europeia consolidaram a política de homogeneização cultural e racial. Nesses casos, a nacionalização da sociedade nada mais foi que a outra face do extermínio genocida (Quijano, 2014f, p. 139-142; 1993, p. 65; 2003, p. 279; Quintero, 2014, p. 212). Segato destaca, no caso Argentino, que o “outro” foi construído como inimigo justificando estratégias extremamente agressivas por parte do Estado nacional para eliminá-lo. A própria fundação moderna arquitetou, na Constituição de 1853, uma mescla de políticas higienistas com o objetivo de homogeneização cultural, inclusive com a imposição do catolicismo como religião oficial. A nação foi concebida, assim, como uma grande etnia artificial baseada na homogeneização de seus habitantes. A sociedade nacional, portanto, foi resultado do “terror étnico” (Segato, 2007d, p. 188-196; 2007b, p. 49-57).

a sua ideia de democracia racial⁹⁴ (Quijano, 2014f, p. 139-142; 1993, p. 65; 2003, p. 279; Quintero, 2014, p. 212).

Nesse sentido, na América Latina em geral, as diferenças raciais são aplicadas diretamente à questão nacional; por isso a aspiração universal à “homogeneização” racial, que se tornou uma espécie de modelo para toda a população, a partir do padrão de poder eurocêntrico e sua profunda colonialidade. Nesses países, a ideia eurocêntrica de Estado-nação foi concretizada por meio do extermínio de indígenas e negros, e não pela democratização das relações sociais e pela descolonização (Quijano, 2014f, p. 139-142; Quijano, 2014i, p. 617-620). **É por isso que Dussel afirma que não utiliza o conceito de Estado “nacional”, pois o que se tem, normalmente, são Estados controlados por uma nação a qual domina outras nações (Dussel, 2007, p. 315).** Em razão disso, em diferentes níveis entre esses países, a distribuição das terras, ainda que entre os brancos, foi absolutamente concentrada e contribuiu para a formação de Estados oligárquicos. É o “Estado-nación de blancos” (Quijano, 2014f, p. 139-142), afinal a “lealdade racial dos brancos” serviu como pedra angular para dominação (Quijano, 2010, p. 112).

Os grupos majoritários não tiveram acesso aos meios de produção e foram impedidos de representar suas subjetividades religiosas, idiomáticas ou artísticas. Ou seja, a independência latino-americana iniciou um processo de descolonização, mas não de decolonialidade (Quintero, 2014, p. 209-211).

Essa análise aqui proposta ressalta o Estado-nação no contexto do sistema-mundo, sublinhando a exploração da periferia em relação ao centro. Qualquer exame centrado somente no Estado pode falsear as conexões globais do sistema-mundo capitalista. Isso tem repercussões inclusive no campo do conhecimento e da biodiversidade, como analisaremos nos capítulos quatro e cinco da nossa tese. Basta observar, por exemplo, como os países do

⁹⁴ Isso teve impacto na própria formação racial do país. Lélia Gonzalez diferencia essas formas de colonização, mas aponta o que seriam faces que visam o mesmo objetivo: a exploração e a opressão. Para a autora, no caso das sociedades de origem anglo-saxônica [no nosso caso, na verdade, também se aplicaria ao cone sul], o grupo branco parece manter a sua pureza e reafirmar a sua superioridade segregando os grupos não brancos (o exemplo mais nítido seria o apartheid na África do Sul). Seria o “racismo aberto”. No caso das sociedades de origem latina, o racismo é disfarçado de miscigenação, democracia racial ou assimilação. Seria o “racismo disfarçado”, mas suficientemente sofisticado para manter a dominação de negros e índios. Para ela, o mito da superioridade branca demonstra sua eficácia pela fragmentação da identidade racial, o que produz o desejo de embranquecer (Gonzalez, 1988a, p. 73). A autora prossegue: “Retomando a outra forma de racismo, a de segregação explícita, constata-se que seus efeitos sobre os grupos discriminados, ao contrário do racismo por denegação, reforça a identidade racial dos mesmos (...). Mas, como já disse antes, é justamente a consciência objetiva desse racismo sem disfarces e o conhecimento direto de suas práticas cruéis que despertam esse empenho, no sentido de resgate e afirmação da humanidade e competência de todo um grupo étnico considerado ‘inferior’. A dureza do sistema fez com que a comunidade negra se unisse e lutasse, em diferentes níveis, contra todas as formas de opressão racista” (Gonzalez, 1988a, p. 74).

centro ainda registram patentes e com isso obtêm lucro através da exploração de “matérias-primas” oriundas dos países do Sul. Ou seja, o desenvolvimento do Norte – tal qual a formação do Estado-nação - ainda se dá a partir da super exploração do Sul.

De toda forma, considerando que o controle da autoridade é um âmbito central para a dominação na perspectiva quijaniana, buscamos analisar um deslocamento central nesse âmbito através do processo globalização e de um ponto que dialoga com a independência dos países latino-americanos: a ideia de “latinidade” da América.

É o que veremos nos dois subtópicos a seguir.

2.4.1 Do Estado-nação à ideia de América Latina

A independência como medicina preventiva

Na noite de hoje de 1821, uns poucos cavalheiros redigiram a Ata da Independência da América Central, que só foi assinada na manhã do dia seguinte. A ata diz, ou melhor, confessa, que era preciso declarar sem demora a independência, para prevenir as consequências que seriam terríveis no caso de que a proclamasse, de fato, o próprio povo (Galeano, 2011, p. 294).

No contexto de surgimento do Estado-nação, é importante trazer uma reflexão fundamental sobre a “latinidade” da América a partir (mas não só) da crítica de Walter Mignolo⁹⁵. A América Latina é uma invenção colonial e isso está diretamente conectado com o contexto da independência e da formação do Estado-nação e, por isso, abrimos esse presente tópico. Não é possível, evidentemente, tratar a latinidade da América como algo isolado ou fora da criação do sistema-mundo. Não é algo simplesmente inventado aleatoriamente, mas tem raízes profundas na nossa formação colonial e nas disputas de poder imperiais, como veremos a seguir.

O objetivo deste tópico não é remontar a história e a existência da América Latina, mas seguir o processo de sua formação, a partir da intrincada relação entre modernidade/colonialidade – que permeia o nosso trabalho e constitui sua matriz condutora.

Como já vimos, o continente americano é resultado da primeira expansão comercial europeia e o motor do capitalismo, sendo o genocídio indígena e negro parte fundamental para a compreensão da modernidade. É sobre a história europeia que a colonização cunha a ideia de que determinados povos não fazem parte da história. O descobrimento está ligado ao

⁹⁵ No próximo capítulo, explicaremos a ideia de opção decolonial e pensamento fronteiro de Mignolo. Essas ideias estão diretamente conectadas com a crítica a latinidade da América planteada pelo autor, tendo em vista que a diferença colonial tem como fundamento o racismo e o patriarcado que constituíram, ao Sul da América, a exclusão de povos indígenas e afros da população “latina” – inclusive no campo epistemológico.

silenciamento de seres humanos e atores históricos. A América recebeu este nome por conta de Américo Vespúcio ainda no século XVI, sendo antes conhecida no mundo europeu por “Índias ocidentais”. Para a consciência europeia, o continente nada era além de uma grande extensão de terra que servia para evangelização e apropriação. A ideia de América não passava de uma invenção europeia limitada por sua própria história e perspectiva (Mignolo, 2007, p. 28-33). Ou seja:

La historia compartida de América, que incluye el nombre en sí mismo, se basa en su fundación histórica: la matriz colonial de poder – o capitalismo tal como conocemos en la actualidad – y la modernidad en tanto ideología imperial de Europa Occidental (Mignolo, 2007, p. 69).

A América “Latina”, por sua vez, somente foi assim denominada no século XIX, no contexto das identidades nacionais e da independência, considerando que tais identidades dos “Estados independentes” serviram justamente para redefinir a diferença colonial, sendo a ideia de América “Latina” parte desse novo desenho imperial. Afinal, uma população de ascendência europeia reproduziu, após a independência, a lógica da colonialidade em relação aos povos indígenas e afros. A “cultura nacional” – baseada na ideia de língua, literatura, bandeiras e hinos – teve um papel central na conformação da tentativa de homogeneização do Estado-nação⁹⁶ (Mignolo, 2007, p. 22-71). A ideia de América Latina não era apenas uma referência a um lugar, mas funciona, sobretudo, a partir da anunciação de um local de privilégio: a conversão de uma ideia inventada em realidade (Mignolo, 2007, p. 171). Nesse sentido, a América Latina vai se constituindo não como espaço territorial ou geográfico (Sul, Norte, Centro), mas como um bloco cultural (América Latina; luso-hispânica; hispanoamérica; América luso-hispânica) (Dussel, 1994, p. 157), centralizando sua identidade na versão latina e ocultando as suas outras identidades.

Por um lado, a América “Latina” é uma criação da elite *criolla* – de descendência europeia – que organizou a independência e contribuiu para a reorganização de “impérios sem colônias” (como a França e Inglaterra no século XIX)⁹⁷. Essas elites locais – de forma consciente ou não – serviram aos principais interesses imperiais de manter a colonialidade

⁹⁶ É também nesse contexto de surgimento da ideia de América Latina que as universidades coloniais passam a ser instituições estatais a serviço da construção de novas nações e se desvinculam da Igreja e da monarquia (Mignolo, 2007, p. 142).

⁹⁷ Os “latinos” da América do Sul passaram a ser classificados segundo um status marginal em relação à Europa do Sul (não eram suficientemente brancos em relação aos franceses, por exemplo). As mudanças sobre a concepção de “natureza” também acompanharam as divisões continentais. No século XIX, a natureza se converteu em matéria-prima e combustível para a Revolução Industrial europeia. Essa leitura associou a África, a Ásia e a América Latina à natureza, enquanto a Europa era tida como fonte de cultura (com a tríade universidade, Estado, Filosofia) (Mignolo, 2003, p. 95-105).

sem a necessidade de haver colônias territoriais: o controle da subjetividade e do conhecimento, bem como a dependência econômica, eram mais que suficientes (Mignolo, 2003, p. 202). Por outro lado, o surgimento da “latinidade” remonta ao imperialismo em ascensão na Europa, apoiado por uma economia capitalista. A América Latina foi o nome escolhido para representar a restauração da Europa meridional, católica e latina na América do Sul e, ao mesmo tempo, ocultar a presença nos indígenas e africanos (Mignolo, 2007, 81).

Nesse contexto, os *criollos*, descendentes de europeus⁹⁸, passaram a ser os dominadores na ordem neocolonial e periférica, mediando a dominação externa exercida pelas metrópoles do capitalismo industrial: Inglaterra e França. Aliás, a segunda modernidade, a Revolução Industrial do século XVIII, apenas ampliou o que ocorreu no século XV. França, Holanda e Inglaterra representam o desenvolvimento posterior do caminho aberto pela Espanha e por Portugal com a conquista do Atlântico (Dussel, 2005, p. 58-60; 1994, p. 149).

A ideia de América Latina surgiu num momento em que a França tinha o capital simbólico, e a Inglaterra, o capital econômico. A elite governante apelava à identidade nacional para se consolidar no poder. **O fato de ter sido a latinidade, e não a indianidade ou africanidade, que se impôs como nome do subcontinente é revelador de como os descendentes de europeus determinaram a história oficial** (Mignolo, 2007, p. 205). A latinidade, portanto, era justamente a identidade que unia as antigas colônias espanholas e portuguesas que se consideravam herdeiras da tradição político-filosófica da França (já na Europa, a latinidade unificava os herdeiros diretos do Império Romano – França, Itália, Espanha e Portugal). Isso ocultava, evidentemente, mais de 300 anos de colonialismo e era fruto dos desenhos imperiais da Europa (Mignolo, 2003, p. 95). Com a exceção do Haiti, portanto, a emancipação da elite *criolla* de Portugal e da Espanha representou a dependência de tais países em relação à França e à Inglaterra – que passaram a ser impérios “sem colônias” (Mignolo, 2010, p. 60).

Curiosamente, o Haiti nunca fez parte plenamente da América Latina, pois os haitianos eram negros, e os *criollos* eram brancos ou mestiços, mas de mentalidade europeia.

⁹⁸ Bernardino-Costa explica o termo *criollo*: “Walter Mignolo fala de dupla consciência crioula, ao invés de dupla consciência branca. Aliás, não somente Mignolo mas praticamente todos os intelectuais latino-americanos de fala hispânica se referem a crioulo como o branco de origem europeia nascido na América. Embora esta acepção do termo crioulo exista nos dicionários da língua portuguesa encontrados no Brasil, o termo crioulo, no imaginário brasileiro, refere-se ao indivíduo negro de pele retinta. Crioulo era o negro de origem africana nascido no Brasil” (Bernardino-Costa, 2007, p. 65). Feita essa explicação, para evitar ambiguidades e incompreensões, utilizamos o termo no original em espanhol devidamente marcado em itálico.

O Haiti pertencia, portanto, à africanidade e não à latinidade (Mignolo, 2007, p. 109). Assim, o país teve, novamente, um papel de resistência que se descolou da história “latina”⁹⁹.

Os *criollos*, então, excetuado o caso do Haiti, monopolizaram o poder nos novos Estados-nações e articularam a independência, fortemente vinculados à França e à Inglaterra. A independência, enquanto a outra cara da modernidade, foi um desenho muito distante de um projeto de libertação popular representado por indígenas, afro-latinos, camponeses e trabalhadores (Mignolo, 1994, p. 160-161), de maneira que: “as independências nas Américas significaram a entrega desses territórios aos descendentes dos europeus” (Santos, 2006, p. 37).

Dessa forma, na primeira onda de independências, como visto no tópico anterior, os *criollos* se converteram na elite que passou a controlar a economia e o Estado, mantendo a lógica da colonialidade¹⁰⁰ (Mignolo, 2007, p. 108). Em muitos casos, inclusive, não apenas

⁹⁹ A ideia de “Haiti” não é latina nem anglo-americana. Os espanhóis o chamaram de Santo Domingo e os Franceses de *Saint Domingue*. O nome originário da ilha era “Ayiti” (terra montanhosa, na língua dos habitantes indígenas) e os revolucionários afro-haitianos se apropriaram do nome em homenagem às vítimas do genocídio na época do “descobrimento”, descartando a denominação inglesa ou francesa. Eles não se ajustavam ao modelo de “latinidade”, pois, no desenho imperial, estes deveriam ser de descendência europeia. O nome marcou uma transformação histórica e epistêmica introduzida pela revolução, afinal: “la lengua y el poder de los nombres tienen un potencial radical para una ‘revolución epistémica’” (Mignolo, 2007, p. 133). Nesse aspecto, há uma explicação importante levantada por Quijano. Segundo ele, a população “índia” era demograficamente majoritária no México, na América Central e nos Andes. Já na área de colonização portuguesa e na costa norte do Pacífico, a população negra era bem maior. Porém, certamente não se deve à demografia o fato de a população negra não aparecer no debate sobre o Estado-nação, se limitando à questão da abolição, ou não, da escravidão. É aí que o autor sugere que depois da Revolução do Haiti os grupos dominantes de toda a América tiveram como missão invisibilizar os negros – reduzidos ao debate sobre a escravidão – na perspectiva política e sociológica. Por isso, para ele, não se instala “o problema negro”, ao mesmo tempo que se instala o “problema indígena” (Quijano, 2014, p. 646). Ainda, para Mignolo, a consciência negra haitiana era herdeira da escravidão, e não dos colonizadores. Por isso, a ideia de hemisfério ocidental não era comum entre os revolucionários haitianos, pois não povoava o imaginário afro-americano. Na América hispânica e anglo-saxônica, a negação da Europa não foi a negação da europeização; tratava-se de “serem americanos sem deixar de serem europeus”. A partir da dupla consciência de Du Bois, na verdade, eram europeus na margem: “europeus que não o eram e no fundo queriam sê-lo”. Essa foi a marca característica da intelectualidade independentista e seu legado. Já Dessalines e Toussaint L’Ouverture negaram a Europa e a Europeidade, pois foi a diáspora africana que impulsionou esses revolucionários e não o hemisfério ocidental (Mignolo, 2005, p. 43). Para muitos, Bolívar contribuiu para a afirmação de uma elite *criolla* descendente de espanhóis, e virou as costas para indígenas e afros (Mignolo, 2008b). Sobre Bolívar e a hegemonia branca nos processos de independência da América Latina: Dussel, 1994, p. 161 e ss.

¹⁰⁰ Dussel pondera que o “bloco” que realizou a emancipação latino-americana foi liderado por *criollos* brancos, mas em estratégia conjunta com mestiços, indígenas e escravos, sob o projeto da “liberdade” (o escravo em busca da liberdade, o indígena com o objetivo de recuperar a sua terra, o mestiço para garantir sua participação política, e o *criollo* para se separar da metrópole). No entanto, após o processo de independência, o bloco histórico se desfez e os *criollos* passaram a ocupar o lugar da burocracia (Dussel, 2007b, p. 57). Velázquez Castro aponta que, nesse contexto, há uma perversa dialética entre o universo *criollo* e as populações indígenas e afro-americanas: no final do século XIX e início do século XX, essas elites se apoderaram de certas marcas culturais para legitimar seus próprios códigos (o imaginário gaúcho na Argentina; as formas de cultura afro-peruana ou o indigenismo no Equador) (Velázquez Castro, 2008, p. 261). Lélia Gonzalez explica essa “contradição performática” da seguinte forma: “De repente é desbundante perceber que o discurso da consciência, o discurso do poder dominante, quer fazer a gente acreditar que a gente é tudo brasileiro, e de ascendência europeia, muito civilizado, etc e tal. Só que na hora de mostrar o que eles chamam de ‘coisas nossas’, é um tal de falar de samba, tutu, maracatu, frevo, candomblé, umbanda, escola de samba e por aí fora” (Gonzalez, 1983, p. 238).

permaneceu o colonialismo como se agravaram as relações que atravessam a sociabilidade, o espaço público e o privado e as subjetividades (Santos, 2010d, p. 29), ou seja, a própria colonialidade do poder.

Essa revisão é importante para demarcar a historicidade da construção da América Latina, a partir da independência de seus países. É claro, no entanto, que, apesar de sua identidade inicial subordinada à independência eurocêntrica dos países – a paradoxal independência/colonialidade apontada por Quijano –, houve uma forte reconstrução do sentido e do significado do continente através do tempo. Não se trata, evidentemente, apenas de um nome ou conceito, mas do que está por trás da história desse nome, suas ausências e invisibilidades¹⁰¹.

É nesse contexto que José Martí defendeu uma versão de “latinidade” muito mais aberta, centrada nas civilizações da América do Sul, como os maias, astecas e incas. O que prossegue com intelectuais indígenas e afros e movimentos sociais de toda a América Latina¹⁰². Com isso, troca-se o termo da “latinidade” modelado pelos desenhos imperiais. Isso tem constituído um processo de transformação que encara a América Latina como condutora de processos de transformação. A América Latina ocupa um lugar ambíguo; apesar da “latinidade” atravessada pela colonialidade do poder, o legado do colonialismo europeu se vê profundamente questionado por indígenas (Abya-Yala), movimentos negros e suas disputas

¹⁰¹ É importante ressaltar, no entanto, que há importantes críticas à tese de Mignolo sobre a invenção da América Latina. Salvatore, apesar de reconhecer que o trabalho de Mignolo é um esforço brilhante para compreender o Sul do continente a partir da decolonialidade, apresenta quatro conjuntos de críticas, ainda que numa linha mais eurocentrada, referentes a: i) uma posição dualista de Mignolo ao utilizar a “colonialidade” como meta-categoria para explicar fenômenos mais complexos; ii) uma suposta imutabilidade da relação modernidade/colonialidade através do tempo (crítica também apontada por Velázquez Castro, 2008, p. 258); iii) uma acusação de que Mignolo simplifica e reduz a diversidade de intelectuais da América Latina e suas formas de pensamento, acabando por ocultar determinados autores/as em detrimento de outros/as; iv) numa crítica que escapa a uma leitura atenta da formação da matriz colonial do poder, a ideia de que a questão racial seria hipervalorizada, na análise de Mignolo, na estrutura epistemológica da América Latina (Salvatore, 2006). Já Velázquez Castro pontua, em relação ao trabalho de Mignolo, que a música da esperança pode silenciar o som da complexidade do capitalismo global (Velázquez Castro, 2008, p. 263). Numa tensa entrevista com Walter Mignolo, Lastra questiona se a posição de Mignolo não pode ser vista como um paternalismo indígena, numa espécie de revisão da doutrina Monroe (Lastra, 2008, p. 304). Sobre as críticas, destacamos: Salvatore, 2006; Velázquez Castro, 2008 e Lastra, 2008. Mignolo responde tais críticas no seguinte trabalho: Mignolo, 2009b.

¹⁰² A tese de invenção da América teve efeitos inesperados. A “americanidad” (Quijano e Wallerstein), por exemplo, foi construída sobre os rastros e silêncios das histórias ocultadas publicadas em livros. Mariategui, Dussel, Fanon, e intelectuais afrocaribenhos e indígenas de toda a América também traçaram esse percurso (Mignolo, 2007, p. 70). Mariategui, por exemplo, também reconhece a contribuição indígena, cunhando a expressão “Socialismo indo-americano” para expressar a especificidade da questão indígena nas experiências revolucionárias da América (Mariategui, 2012). No entanto, o próprio Mignolo vaticina que: “La ‘idea’ de América Latina ha perdido vigencia y no sirve para referirse a la transformación radical que experimentan América del Sur y el Caribe”. Para ele, a América Latina se reconfigura como América do Sul, *Abya-Yala*, *La gran Comarca y la Frontera* (Mignolo, 2007, p. 165-168). Para Dussel, *Anáhuac* é o império azteca na língua *náhuatl* (que circunda a terra), *Abya Yala*, na língua Kuna (totalidade da terra) e *Tahuantinsuyo* para os Incas (Dussel, 1994, p. 93).

por línguas, memórias, saberes e religiões (Mignolo, 2007, p. 113-114). Nesse sentido, a ideia de uma América afro-indo-latina deve ser ampliada para as lutas além do continente: “Nuestra América”, propõe Boaventura, deve ser desterritorializada e convertida nas lutas das vítimas da globalização hegemônica (Santos, 2006, p. 201).

Não é outra a análise de Lélia Gonzalez e das intelectuais negras brasileiras ao constatar que a latinidade da América implica a subordinação de negras, indígenas e setores sociais e que tem a Europa como referência em termos culturais e históricos, desconsiderando a preponderância dos elementos ameríndios e africanos. A autora propõe a *Amefricanidade* ao identificar os laços comuns entre negros/as e indígenas na construção da América que combate o racismo (Gonzalez, 1988a; Bairros, 2006, p. 47-51). Thula Pires sintetiza a proposta da seguinte forma:

Em sua proposta, a crítica ao eurocentrismo é realizada por uma postura afrocêntrica, construída a partir da experiência negra fora do continente Africano, principalmente na América Latina e Caribe. Além disso, há um inegável compromisso com o rompimento com qualquer resquício do colonialismo imperialista, notadamente em termos epistêmicos. Como resposta aos modelos epistemológicos eurocentrados, a afrocentricidade reorienta as investigações sobre as relações raciais dando aos negros uma posição central na análise. Esse novo centramento não essencializa identidades, tampouco romantiza os elementos constitutivos dos valores africanos, estão todos sujeitos a debate, não há sistemas fechados (Pires, 2016, p. 247).

Assim, a *América Ladina* é justamente aquilo que a perspectiva europeizante tentou ocultar (Gonzalez, 1983, p. 236). Essa concepção, para Cardozo, demonstra um potencial descolonial fundado a partir do conhecimento negro que influenciou o debate de toda uma geração de mulheres latino-americanas e caribenhas, tem como proposta pensar o feminismo desde o Sul e descolonial, que estão atuando desde as margens e propondo um novo modelo de sociedade: “falar sobre características comuns compartilhadas por formações políticas tão diferentes e, ao mesmo tempo, reivindicar a particularidade, a especificidade histórica, sem parecer estar enredada na contradição ou em explicações essencialistas”¹⁰³ (Cardozo, 2015, p. 971/979).

Para finalizar, a independência apela para a quebra da lógica colonial. Como visto, não é possível fazer essa análise sem levar em conta a estruturação do poder colonial e suas consequências. Dessa maneira, o objetivo deste breve tópico foi salientar, na construção da

¹⁰³ Para uma aproximação entre a colonialidade do poder de Quijano e o pensamento de Lélia Gonzalez: Cardozo, 2015, p. 970. Sobre estudos descoloniais, aportes afros e pensamentos de autores negros como Guerreiro Ramos, Abdias Nascimento e a contribuição da concepção de amefricanidade de Lélia Gonzalez: Baldi, 2015, especialmente p. 61 e ss, e 2013. Para uma leitura sobre direitos humanos, decolonialidade e amefricanidade: Pires, 2016.

América Latina, a permanência da colonialidade do poder com a exclusão – física e epistemológica – da América afro-indo-americana.

2.4.2 Da reprivatização da autoridade pública: a globalização

O desenvolvimento do Estado-nação está intimamente ligado à questão racial, e todas essas questões estão conectadas com o desenvolvimento do capitalismo mundial e do sistema-mundo. Estes aspectos estão em permanente contato. A globalização, no entanto, demanda novos desenhos na configuração do Estado-nação.

É importante destacar, inicialmente, que a globalização em curso é exatamente a consequência do processo de constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como novo padrão de poder mundial (Quijano, 2014f, p. 109). É tanto que Mignolo se refere a “globalización” como a entrada em um novo tipo de economia: o capitalismo (Mignolo, 2010, p. 53) e Grosfoguel, em tom irônico, fala que a globalização tem mais de quinhentos anos (Grosfoguel, 2012, p. 344). A globalização, portanto, na concepção wallersteiniana, é uma falsa novidade (Rojas, 2004, p. 74).

Nesse mesmo sentido, como veremos de forma mais detalhada no capítulo quatro, Shiva entende que o colonialismo europeu na América, África e Austrália, nada mais é do que somente a primeira onda da globalização (Shiva, 2001, p. 130). Assim, como ressaltamos até aqui, a partir da ideia de sistema-mundo, o padrão colonial de poder sempre foi global, ou seja, a globalidade sempre foi inerente ao padrão de poder vigente. Sua configuração alcançou o conjunto do mundo e tem afetado toda a população mundial. De toda maneira, numa fina ironia, Quijano afirma que o fato de a globalidade ser atualmente percebida através da globalização implica numa oportunidade de voltar a pensar o mundo em seu conjunto, elaborar uma perspectiva global do mundo e do seu padrão de poder (Quijano, 2003, p. 267).

É nesse contexto que Quijano argumenta que a globalização não é um fenômeno isolado ou novo, mas absolutamente conectado com a história do capitalismo. Na leitura eurocentrada, é visto como: i) algo natural e inevitável, portanto, independente da ação das pessoas; ii) a retomada da ideia eurocêntrica de integração em um mundo cultural único por meio da qual a humanidade chegaria à sua meta histórica; iii) o resultado da atuação de um “macrossujeito”, independente do controle ou da intervenção humana, em relação ao qual só caberia, portanto, a irrisignação ou a adequação aos seus padrões; iv) e, assim, a globalização

seria algo inescapável (Quijano, 2002, p. 8-9; 2003. p. 266). É dessa forma que Coronil se manifesta sobre a leitura eurocentrada da globalização:

De todas estas fantasias milenares, o discurso sobre a globalização das instituições financeiras e corporações transnacionais evoca com uma força particularmente sedutora o advento da nova era. Sua imagem da globalização traz à mente o sonho de uma humanidade não dividida entre Oriente e Ocidente, Norte e Sul, Europa e seus outros, ricos e pobres. Como se estivesse animada por um desejo milenar de apagar as cicatrizes de um passado conflitivo ou de fazer com que a história atinja um fim harmonioso, este discurso promove a crença de que as diversas histórias, geografias e culturas que dividiram a humanidade estão se unindo no cálido abraço da globalização, entendido este como um processo progressivo de integração planetária (Coronil, 2005, p. 50).

Para o autor, portanto, a imagem reconfortante de uma aldeia global harmoniosa e sem conflitos não resiste a uma leitura crítica de um mundo marcado pela colonização e novas formas de dominação (Coronil, 2005, p. 51). Dito isso, Quijano localiza a globalização, entre outros fatores, como uma reação à descolonização de boa parte da África, do Oriente Médio e do sudeste asiático; ao triunfo das revoluções na China, no Vietnã, na Bolívia e em Cuba; aos movimentos latino-americanos de tendência nacional-democrática; ao desenvolvimento de movimentos antissistêmicos em diversas partes o mundo; e ao início de uma intensa crítica ao eurocentrismo; entre outros fatores (Quijano, 2002, p. 15). Na formulação do autor, esses processos levaram a: i) ampla desconcentração do poder; ii) relativa redistribuição do controle do trabalho; iii) relativa redistribuição de benefícios e renda; iv) em medida menor, redistribuição do controle dos recursos do trabalho; e, v) extensão da crítica anticapitalista e de seus movimentos políticos. No entanto, a derrota desses movimentos permitiu uma retomada da reconcentração do controle da autoridade pública e, em muitos casos, da própria reprivatização do Estado. Foi uma ofensiva dos países centrais para reestruturação a partir da hegemonia do capital financeiro (Quijano, 2002, p. 15-16). É por isso que autor peruano situa a globalização capitalista numa contrarrevolução global¹⁰⁴.

¹⁰⁴ Quijano afirma que o problema não é a integração democrática do mundo, mas a globalização de caráter capitalista (2002, p. 23). Dussel, no mesmo sentido, afirma que a “globalidade”, enquanto fenômeno que permite o contato entre a humanidade, é positiva, mas a mera “globalización” é uma estratégia mundial controlada pelas corporações transnacionais e os Estados centrais (Dussel, 2004, p. 223). Coronil apontou, antecipando o atual avanço do nacionalismo conservador, que os efeitos negativos da globalização poderiam fazer com que o nacionalismo adquirisse uma nova vida (Coronil, 2005, p. 60; ver também, em sentido diverso: Santos, 2017b; ele aponta, ao contrário das análises usuais, que o fator Trump e o Brexit não estão impulsionando processos de reversão à globalização (desglobalização), mas uma globalização muito mais dramática e excludente). Ainda que a globalização hegemônica seja a história dos vencedores, para Boaventura, na perspectiva da sociologia das ausências, deve-se des-globalizar o local em relação à globalização hegemônica para re-globalizar em termos de uma globalização contra-hegemônica (Santos, 2012c, p. 105). Afinal, no moderno mundo capitalista, a globalização nada mais é que um projeto local bem-sucedido. Sobre a proposta de globalização contra-hegemônica: Santos, 2006. p. 182-186. Num sentido próximo, Coronil aponta que os ideais de igualdade declarados no discurso da globalização podem abrir espaços para lutas libertadoras, tal como os haitianos

Assim, nunca a articulação do poder foi tão completa e generalizada¹⁰⁵ (Segato, 2007d, p. 175-177; 2007b, p. 43-44), **sendo a grande novidade, ainda que a globalização não seja exatamente um fenômeno novo, a autonomia sem precedentes das empresas transnacionais, a intensificação do comércio transnacional, as migrações mundiais e os intercâmbios transculturais** (Grosfoguel, 2012, p. 344; Coronil, 2005, p. 51).

Como visto, o atual poder globalizado se funda em dois eixos centrais: a classificação universal básica que constitui um sistema de dominação segundo o critério de “raça”; e um sistema básico de exploração que articula as formas de controle do trabalho em torno do capital. Os dois são reciprocamente dependentes (Quijano, 2002b, p. 10) e nesse contexto, as tendências atuais do capitalismo têm gestado outras formas de dominação não associadas propriamente ao Estado-nação: i) a formação de um bloco imperial integrado pelos modernos Estados-nações do “centro” do sistema mundial; ii) a luta pela hegemonia nos Estados em conflito com bloco imperial iii) a desnacionalização e desdemocratização dos Estados dependentes e; iv) a conversão dos Estados menos nacionais e democráticos em meros centros locais de controle e administração do capital financeiro. Esse processo implica numa reprivatização de tais Estados (Quijano, 2002, p. 11). Para o autor:

A globalização consiste, antes de tudo, em uma reconcentração de uma autoridade pública mundial, a rigor uma reprivatização do controle de autoridade coletiva, sobre cuja base se impulsiona o aprofundamento e a aceleração das tendências básicas do capitalismo (Quijano, 2002, p. 16).

Parece ser a mesma percepção de Boaventura ao apresentar que a globalização está gerando novas formas de colonialismo. Para ele, trata-se de um colonialismo sem Estado, um colonialismo que institui outras formas de dominação com controle territorial e político (Santos, 2012c, p. 17). Nesse sentido, está em curso um processo de reconcentração do poder

redefiniram e se apropriaram das ideias de liberdade e igualdade para abolir a escravidão (Coronil, 2005, p. 59). Quijano aponta como resistência a esse processo a revolta mexicana de Chiapas, as lutas na Bolívia e no Equador e o Fórum Social Mundial, polo aglutinador dessa resistência (Quijano, 2004, p. 16/28). O exército Zapatista lançou uma das mais profundas críticas à globalização neoliberal: Coronil, 2005. Para uma análise do EZLN a partir da descolonialidade: Mignolo, 2003, p. 113 e ss; 2011, p. 113 e ss. Sobre Zapatismo e a ética da libertação: Dussel: 1998 e 2007, p. 81-94. Para o autor, Chiapas é um profundo questionamento da modernidade e do primeiro holocausto da modernidade: o genocídio indígena. Também o que subverte profundamente a ideia de Estado-nação é a refundação do Estado, em países como a Bolívia e o Equador, através do Estado plurinacional. Sobre o tema: Santos, 2010d e Brandão, 2015, p. 187 e ss.

¹⁰⁵ Segato reconhece, a partir da ideia de sistema-mundo de Wallerstein, que é possível mostrar a articulação entre o local e o global, e não somente contrapor essas noções como polos em tensão. Nesse sentido, identidades étnicas, estilos de vida, gostos e culinárias, tidos originalmente como ideias e práticas culturais locais, cruzam as fronteiras nacionais. Da mesma maneira, processos e forças sociais de ordem global afetam o local. A tendência é justamente exibir suas articulações em um mundo totalizado pela economia capitalista. No entanto, o poder econômico, assim como o bélico e o tecnológico, nunca perdeu a sua sede: os “países desenvolvidos”, que têm a capacidade de direcionamento, indução e regulação de trânsitos de pessoas e bens culturais. Isso não implica, porém, na anulação dos processos de desobediência e resistência (Segato, 2007d, p. 176; 2007b, p. 43-44).

que envolve, entre outras questões: a reconcentração de recursos, bens e rendas; a superexploração em massa dos trabalhadores do mundo; a expansão das formas não salariais de controle do trabalho (Quijano, 2002, p. 8-9). Não é, portanto, um fenômeno “natural” ou inevitável, mas um processo longo de controle do poder pelas forças da colonialidade e do capitalismo¹⁰⁶ (Quijano, 2002, p. 16).

A unificação política iniciada pela Europa Ocidental tem se constituído em um amplo e novo espaço de dominação. Já em países nos quais não foi possível a consolidação da democracia/nacionalização do Estado e da sociedade, podem-se observar processos de erosão dos poucos avanços que ocorreram. A tendência mundial é de reconcentração do poder no Estado e no plexo de instituições, estatais e privadas, que se articulam mundialmente. Essa reconcentração do poder se localiza, sobretudo, no âmbito do trabalho e da autoridade pública (Quijano, 2002, p. 14).

A expansão do poder colonial e capitalista requer que os espaços democráticos na sociedade sejam reduzidos. O caráter global do capitalismo é contrário à democratização e à nacionalização da sociedade, especialmente nos “Estados-nações” da periferia, presididos pelas relações coloniais de poder (Quijano, 2002, p. 20). Ainda que o capital necessite mais do que nunca do Estado, isso não significa que se trate do moderno Estado-nação, porque este requer uma efetiva, apesar de relativa, democratização do controle do trabalho e da autoridade pública. O capitalismo requer a desdemocratização e a desnacionalização do Estado para reprivatizá-lo, afastando dele os interesses dos trabalhadores e das classes médias (Quijano, 2003, p. 281). Por isso, no âmbito da globalização, a própria ideia de democracia enquanto possibilidade de negociar os limites da exploração, que parecia consolidada, começou a ficar na defensiva (Quijano, 2002, p. 19). Santos sintetiza bem essa relação: “a fraqueza do Estado não foi o efeito secundário ou perverso da globalização neoliberal da economia. Foi um processo político muito precioso destinado a construir um outro Estado forte, cuja força esteja

¹⁰⁶ O autor cita os seguintes exemplos: o Brasil compra 80 milhões de hectares em Moçambique, e países como Arábia Kuwait e Coreia do Sul compram territórios na África (2012c, p. 17). Os Estados Unidos, desde os anos 50, têm operado nada mais que a reativação do colonialismo, ainda que o discurso seja o de soberania e liberdade (Mignolo, 2003, p. 30-46). Nesse mesmo sentido, nas montanhas de Chiapas, o Exército Zapatista afirmou que a globalização neoliberal é “uma nova guerra de conquista de territórios” (Coronil, 2005, p. 54). Retomamos aqui a possibilidade de revisitar, eventualmente, a própria noção de colonialidade do poder a partir da proposta em andamento de Boaventura de Sousa Santos. Esses exemplos reforçam a ideia de que parece se tratar de colonialismo propriamente dito, e não colonialidade. Essa talvez, como ressaltamos, seja uma chave importante para repensar, num futuro próximo, a própria ideia de colonialidade do poder. De toda forma, ainda que sem maiores desenvolvimentos, o próprio Quijano reconhece isso ao afirmar, no contexto da globalização, que o poder da comunicação atual pode determinar uma “recolonización mundial del imaginario” (Quijano, 2014d, p. 600) ou que a globalização pode impor “una recolonización de los pueblos en los términos de esa nueva globalidad y de sus controladores” (Quijano, 2014j, p. 775). Assim, com o avanço da globalização capitalista, o próprio autor parece não desconsiderar o retorno do colonialismo propriamente dito.

mais finamente sintonizada com as exigências políticas do capitalismo global” (Santos, 2006, p. 321).

É por isso que, ainda no contexto da globalização, é possível que o padrão de poder seja forçado a ceder em alguns de seus espaços, o que é improvável é que seja “democratizado” ou “humanizado” sem perder o seu próprio caráter, ou seja, sem ser destruído¹⁰⁷ (Quijano, 2002b, p. 9).

Assim, ainda que no avanço da globalidade do poder, a retomada do Estado-nação na perspectiva eurocêntrica, pelos países latino-americanos, é um “caminho cego”. Para os países onde a colonialidade do poder é o centro das relações sociais, é preciso encontrar vias alternativas. É necessário que a autoridade pública seja exercida pelo conjunto das comunidades, para muito além dos limites do Estado-nação, com estruturas mais fortes e eficazes que o próprio Estado para maior democratização das relações cotidianas¹⁰⁸ (Quijano, 2002, p. 18; Quijano, 2003, p. 284). Afinal, as populações que foram vítimas de Estados não democráticos não lutam necessariamente por mais Estado e mais nacionalismo, mas, lutam, sobretudo, para des/colonizar o Estado (Quijano, 2006, p. 21). O autor reconhece, nesse sentido, que a democratização do Estado através do estabelecimento de um Estado multicultural e multinacional, ou seja, a redistribuição da representação política de todas as culturas e nações no mesmo Estado, implica um processo peculiar de sua des/colonização (Quijano, 2006, p. 17), ainda que a luta central passe pela descolonização das relações de poder, para muito além dos limites do Estado-nação.

O contexto da des-democratização e reprivatização do Estado é fundamental para compreender o papel das forças transnacionais – principalmente farmacêuticas e empresas de cosméticos - na construção no novo marco legal de acesso à biodiversidade.

¹⁰⁷ No mesmo sentido, González Casanova afirma que as companhias transnacionais chegam a privatizar de tal forma o poder, em regiões e países inteiros, que desaparece o monopólio da violência legal pelos Estados (González Casanova, 2003, p. 19).

¹⁰⁸ Quijano identifica um ponto comum na derrota do “socialismo realmente existente”, nos movimentos de libertação nacional (o próprio “socialismo africano”), no ainda em estágio inicial Estado-social nos países periféricos: os movimentos e organizações buscaram a disputa pelo poder em termos de apenas uma estrutura de autoridade pública: Estado-nação (Quijano, 2003, p. 277-279). Aliás, o materialismo histórico, no seu caminho mais realista e não utópico, optou pela concentração do poder no Estado-nação e do controle estatal da propriedade. Sua desintegração mostrou a inviabilidade da proposta por ser incompatível com o aprofundamento da democratização das relações das pessoas (Quijano, 2002b, p. 11). Quijano também critica o “espejismo eurocentrico” das revoluções socialistas. O controle do Estado e a estatização de todos os âmbitos da existência social, como o trabalho/recursos/produtos, tendo o Estado como condutor da nova sociedade, partem de pressupostos totalmente falsos. Para ele: “escamotea el hecho de una total reconcentración del control del poder, lo que lleva necesariamente al total despotismo de los controladores, haciéndola aparecer como si fuera una socialización del poder, esto es la redistribución radical del control del poder. Pero, precisamente, el socialismo no puede ser otra cosa que la trayectoria de una radical devolución del control sobre el trabajo/recursos/productos, sobre el sexo/ recursos/productos, sobre la autoridad/instituciones/violencia, y sobre la intersubjetividad/conocimiento/comunicación, a la vida cotidiana de las gentes” (Quijano, 2014f, p. 153).

2.5 DO CONTROLE DO SEXO E DOS SEUS RECURSOS E PRODUTOS: RAÇA, GÊNERO E FEMINISMO DECOLONIAL

Sou visível – vejam esse rosto índio – no entanto, sou invisível. Tanto lhes deixo cegos com meu nariz adunco como sou seu ponto cego. Mas existo, nós existimos. Gostariam de acreditar que eu fui derretida no caldeirão. Mas não fui, nós não fomos (Anzaldúa, 2005, p. 713).

Este tópico, ao contrário dos antecedentes, será menos baseado na análise de Quijano e mais na abordagem de outras perspectivas. Isso não é por acaso, afinal, é sobre gênero e sexualidade que recaem as maiores e mais profundas críticas ao edifício teórico da colonialidade do poder. Tendo em vista que há um evidente limite na teoria quijaniana no debate sobre o papel do patriarcado na constituição do capitalismo racializado global, apontaremos as críticas das feministas decoloniais em conjunto com outras autoras que demonstram a importância do debate sobre gênero para pensar a colonialidade e todas as formas de dominação e exploração¹⁰⁹.

Dussel coloca que o *ego naciente* da conquista era, além de violento, um *ego fálico*. A totalidade mundana constituída a partir desse ego definiu a mulher como um sujeito passivo, em uma posição de dominada e reduzida ao *não-ser* ante a totalidade masculina. É, portanto, a violência erótica colonizando o mundo da vida indígena, ou seja, a violência erótica como domínio do “Outro”: uma violência sádica, opressora e injusta¹¹⁰ (Dussel, 1994, p. 50-52). O

¹⁰⁹ O propósito deste tópico é analisar as críticas feministas à colonialidade do poder. Quando possível, faremos um diálogo com outras perspectivas críticas. Dessa maneira, o objetivo não é uma revisão bibliográfica de toda a discussão sobre gênero – que é múltipla, rica e que pode ser analisada a partir de diferentes contextos e lugares teóricos – mas a sua leitura frente à colonialidade. Para uma análise entre raça e gênero, mapeamos os seguintes trabalhos de Quijano: 2003, 2010, e 2014p, 2014e, p. 102-106. Para uma análise sobre raça e gênero a partir da intelectualidade negra brasileira: Nilma Gomes, 2010; Sueli Carneiro, 2003, 1995, 2002; Beatriz Nascimento, 2007a, 2007b, 2007c, 2007d e 2007g; Lélia Gonzalez, 1983, 1988 e 1988b; Luiza Barrios, 2006; a partir da intelectualidade negra norte-americana: hooks, 1995, a partir da cidadã estadunidense descendente de mexicana, que viveu na fronteira entre esses países, lésbica e *mestiza*: Anzaldúa, 2005; Para uma investigação sobre ciência, conhecimento e crítica feminista: Santos, Meneses e Nunes, 2004; para uma análise sobre modernidade/colonialidade e gênero a partir da Comandante Ester, do Exército Zapatista de Libertação Nacional: Escobar, 2003, p. 72/76. Para uma autocrítica sobre a insuficiência da discussão sobre patriarcado no grupo modernidade/colonialidade: Escobar, 2003. Não à toa, diante da ausência de referências feministas nesse campo, a grande maioria dos autores são homens latino-americanos, brancos ou mestiços e heterossexuais, como aponta Mendoza (2016, p. 20).

¹¹⁰ Esse domínio não se resume ao corpo da mulher indígena [que, evidentemente, também se aplica para a mulher negra], mas se estende ao domínio do corpo do homem (Dussel, 1994, p. 51). Para uma crítica feminista ao trabalho “Vinte teses de política” de Dussel, ver: Mendoza, 2010, p. 29-33. Grosfoguel propõe a necessidade de transmodernizar o feminismo: “¿quién define lo que significa liberación de la mujer?, ¿las blancas *criollas* colombianas con Kristeva, Butler e Irigaray?, ¿las indígenas con la Comandante Ramona y la Comandante Esther (feministas zapatistas indígenas)?, ¿las mujeres negras con Angela Davis, bell hook, o la afro-jamaíquina Silvia Wynter?”. A resposta, para o autor, deve vir do interior do movimento, fomentando um diálogo transmoderno sobre o significado da liberação das mulheres em diferentes contextos e localizações

autor afirma que a própria mestiçagem foi fruto de um encontro violento baseado na destruição e no genocídio do “Outro”. O mestiço é tão antigo quanto a própria modernidade. A mestiçagem, portanto, não foi fruto da aliança de um processo cultural, mas de um “trauma originário” (Dussel, 1994, p. 62; 2007, p. 103).

Num sentido próximo, Sueli Carneiro afirma que o estupro da mulher negra pelo homem branco marcou a miscigenação e criou as bases para o mito da democracia racial brasileira, de forma que a exaltação a sexualidade negra parece cumprir uma função justificadora da violência sexual colonial:

Ouvi de uma indígena latino-americana, numa conferência de mulheres na Alemanha, que sempre que um povo é submetido os vencedores violam as mulheres dos vencidos. O estupro das mulheres é o momento de consolidação da vitória de um grupo de homens sobre outro. É quando se quebra de vez a espinha dorsal e a moral dos derrotados (Carneiro, 1995, p. 548).

Para a autora, a lógica machista e racista reproduz a visão de que as mulheres negras recorreram com prazer aos ataques sexuais dos homens brancos (Carneiro, 1995, p. 550), ou seja, o fenômeno da miscigenação foi fundamentado na exploração da mulher negra¹¹¹ (Nascimento, 2016, p. 84). Nascimento aponta que a moral masculina e cristã portuguesa atribuía à mulher negra e mestiça a “liberação da função sexual masculina”, e pontua:

Com representações baseadas em estereótipos de que sua capacidade sexual sobrepuja a das demais mulheres, de que sua cor funciona como atrativo erótico, enfim, de que o fato de pertencer às classes pobres e a uma raça “primitiva”, a faz mais desprezada sexualmente, facilita-se a tarefa do homem de exercer sua dominação livre de qualquer censura, pois a moral dominante não se preocupa em

epistemológicas, sem que apenas um grupo particular defina pelas demais, a partir de uma diversidade epistêmica que se abra para um projeto *pluri-versal* (Grosfoguel, 2007, p. 333/334).

¹¹¹ É importante destacar que, durante o século XX, a mestiçagem funcionou simultaneamente com a ideia de “América Latina” na formação de identidades nacionais depois da independência. No entanto, a mescla de sangue da mestiçagem não significou uma mescla de epistemologias ou cosmologias, pois os mestiços sempre reivindicaram a sua origem europeia, mas não as suas origens indígenas ou africanas (Mignolo, 2007, p. 156). Ou seja, a mestiçagem foi assumida pelas elites *criollas*, mas com o elemento europeu como posição dominante (Velázquez Castro, 2008, p. 260). Para Segato, no nosso continente, falar de raça implica um traço cambiante e impreciso, que pode servir de instrumento para a mestiçagem etnocida direcionada para brancura e homogeneização. A mestiçagem etnocida é aquela que suprime memórias e cancela genealogias, articuladas pelas elites pela via da força (Segato, 2010, p. 15-20). Por outro lado, na proposta da autora, a mestiçagem pode ser outra coisa, algo insurgente, baseado nos contextos sociais, na diferença e na memória da experiência acumulada do passado e que se projeta para o futuro. O corpo mestiço, nessa perspectiva, “puede así ser entendido como carta de navegación, a contracorriente” (Segato, 2010, p. 26). Para Dussel, é necessário partir da memória da vítima inocente para tentar afirmar a mestiçagem de maneira liberadora (Dussel, 1994, p. 62; 2007, p. 103). Na realidade equatoriana, Walsh destaca que a mestiçagem como projeto de poder foi a negação de qualquer especificidade sociocultural, num caminho para o “moderno”. O branqueamento físico e cultural tem funcionado em todos os níveis da sociedade. Para ela, a mestiçagem como discurso do poder foi forjada numa estrutura colonial e assentada nas relações de dominação (Walsh, 2010, p. 104). A autora reconhece, porém, que as comunidades da *Abya Yala* usam a mestiçagem sem perder sua identidade, suas línguas e seus costumes, costurando estratégias não hegemônicas ou essencialistas (Walsh, 2010, p. 109).

estabelecer regras para aqueles carentes de poder econômico¹¹² (Nascimento, 2007, p. 106).

Por tudo isso, no capitalismo eurocentrado o racismo está na raiz do processo de dominação, e as mulheres negras e indígenas são justamente as testemunhas vivas dessas exclusões (Gonzalez, 1988b). Sendo assim, não poderíamos dar continuidade à análise da colonialidade do poder sem verificar uma crítica fundamental: o papel do patriarcado – imbricado com raça e classe – na constituição e formação da lógica colonial. Afinal, é na condição de subordinação feminina que a teoria da superioridade racial tem a sua condição suplementar (Carneiro, 2002, p. 169), e as amefricanas e ameríndias têm uma participação protagonista nos processos de resistência (Gonzalez, 1988b, p. 131-137), de forma que:

O racismo estabelece a inferioridade social dos segmentos negros da população em geral e das mulheres negras em particular, operando ademais como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas. Nessa perspectiva, a luta das mulheres negras contra a opressão de gênero e de raça vem desenhando novos contornos para ação política feminista e antirracista, enriquecendo tanto a discussão da questão racial, como a questão de gênero na sociedade brasileira (Carneiro, 2003, p. 50).

O que poderia ser considerado resquício da dominação colonial persiste vivo no imaginário social e ganha novas formas e configurações que mantêm as relações de gênero e raça oriundas do período da escravidão (Carneiro, 2003, p. 49). Há, portanto, um aspecto triplo de dominação: a posição de classe, sexual e racial¹¹³ (Gonzalez, 1988b, p. 136).

Feita essa importante introdução que está diretamente ligado à violência sobre a mulher, sobretudo negra e indígena, na constituição do sistema-mundo capitalista, daremos sequência ao debate a respeito do papel do gênero e do patriarcado na elaboração teórica quijaniana e as críticas das feministas decoloniais.

Quijano afirma que o padrão mundial do poder vigente combina associação entre mercantilização da força de trabalho e hierarquização da população mundial em termos de

¹¹² Baldi também explica essa relação ao conectar questões de gênero e raça: “Não à toa, os africanos e os escravos eram retratados por seus excessos (tanto nádegas quanto órgãos sexuais), como forma, simultaneamente, de animalizar seus corpos e vinculá-los à barbárie, à natureza e, assim, nunca à cultura e à civilização (Baldi, 2011, p. 146). É muito comum, sobretudo nas novelas brasileiras, a construção idealizada, idílica e romântica da relação entre portugueses e indígenas, naturalizando processos de opressão e extrema violência. Na realidade, como mostram tantas/os autores/as, houve uma relação permanente e brutal de violência colonial.

¹¹³ Note-se, porém, que para Lélia Gonzalez, tanto na questão racial quanto sexual, as diferenças permanecem como algo biológico, ainda que esteja enredado com o social e o cultural: “O duplo caráter da sua condição biológica – racial e sexual – faz com que elas sejam as mulheres mais oprimidas e exploradas de uma região do capitalismo patriarcal-racista e dependente” (Gonzalez, 1988b, p. 136). A ideia de gênero em Gonzalez não aparece tal como utilizada nos estudos atuais. A autora utilizava a noção de sexo e sexismo para relatar essas assimetrias. Sobre o tema: Cardozo, 2015, p. 972.

raça e gênero. Para ele, a dominação baseada no sexo é mais antiga, mas a classificação racial da dominação das mulheres introduziu um mecanismo de fortalecimento de dominação, que se apoia na ideia de raça. A classificação social também levou a que mulheres fossem dominadas por mulheres de outras “raças”. Esse modelo introduziu um mecanismo de consolidação de ambas as dominações (Quijano, 2014e, p. 100-102).

Há, portanto, para o autor, um ponto de partida biológico para as diferenças de gênero. Em outro espaço, Quijano reafirma a diferença entre sexo e gênero e “raça” e “cor”. Para ele, o sexo é realmente um atributo biológico, e tem algo a ver com gênero. Já a “cor” nada tem a ver com biologia e é literalmente uma invenção eurocêntrica (2010, p. 110). Para Quijano:

En efecto, en primer término, sexo y diferencias sexuales son realmente existentes. En segundo término, son un subsistema dentro del sistema conjunto que conocemos como el organismo humano, del mismo modo que en el caso de la circulación de la sangre, de la respiración, de la digestión, etc., etc. Esto es, hacen parte de la dimensión “biológica” de la persona global. Tercero, debido a eso implican un comportamiento “biológico” diferenciado entre sexos diferentes. Cuarto, ese comportamiento biológico diferenciado está vinculado, ante todo, a una cuestión vital: la reproducción de la especie. Uno de los sexos insemina y fecunda, el otro ovula, menstrúa o concibe, gesta, pare, amamanta o puede amamantar, etc. En suma, la diferencia sexual implica un comportamiento, esto es un rol, biológico diferenciado. Y el hecho de que “género” sea una categoría cuya explicación de ningún modo puede agotarse y menos legitimarse allí, no deja por eso de ser visible que hay, en realidad, un punto de partida “biológico” en la construcción intersubjetiva de la idea de “género” (Quijano, 2014e, p. 104).

É importante reiterar que o biológico ou corporal, em sua concepção, não se resume ao dualismo cartesiano, de maneira que não está separado do espírito e da razão, e isso é fundamental para compreender como o dualismo cartesiano afeta tanto a questão racial quanto a de gênero, incidindo mais diretamente sobre as mulheres racializadas (Quijano, 2014e, p. 107-108; 2014f, 133-135; 2014e, p. 104), como já analisamos.

O autor reconhece que no capitalismo moderno/colonial são três as linhas que classificam a colonialidade do poder: trabalho, raça e gênero. Estas estão articuladas em dois eixos centrais: o controle do trabalho e produção e o da reprodução biológica, embora o trabalho seja central e permanente. O primeiro se institucionaliza como propriedade; o segundo, em função da propriedade. A raça foi incorporada a ambos¹¹⁴ (Quijano, 2010, p. 100-101; 2014e, p. 103).

¹¹⁴ Essas relações são heterogêneas e conflituosas, de maneira que as relações de poder não podem ser nichos pré-estruturais, assim como a classificação social tem ritmos e calendários diferentes no mundo. Inclusive, exemplifica o autor, os indivíduos podem ter um papel em relação ao controle do trabalho e outro em relação ao sexo ou subjetividade (Quijano, 2010, p. 100/101; 2014e, p. 103), como visto no debate inicial sobre totalidade.

Ao referir-se à ideia de disputa de poder pelos meios de existência social, o próprio Quijano alerta que nos dois últimos séculos, até a emergência do debate sobre gênero e subjetividade, a perspectiva eurocêntrica não conseguia observar todos os meios de configuração de poder (Quijano, 2010, p. 77). Segundo o autor, tanto idade quanto sexo são atributos biológicos diferenciais. Assim, “enquanto a produção social da categoria ‘gênero’ a partir do sexo é, sem dúvida, a mais antiga na história social, a produção da categoria ‘raça’ a partir do fenótipo é relativamente recente e a sua plena incorporação na classificação dos indivíduos nas relações de poder tem apenas 500 anos, começa com a América e a mundialização do padrão de poder capitalista” (Quijano, 2010, p. 105). É nesse contexto que, para Quijano, enquanto na Europa estava se estabelecendo a família burguesa, para as sociedades colonizadas esta foi uma categoria impossível durante muito tempo¹¹⁵ (Quijano, 2014i, p. 613). Num tópico sobre colonialidade e relações de gênero, Quijano afirma que as relações entre “gêneros” também foram ordenadas pela colonialidade do poder:

- 1) Em todo o mundo colonial, as normas e padrões formal-ideais de comportamento sexual dos gêneros, e conseqüentemente, os padrões de organização familiar dos ‘europeus’ estão directamente assentes na classificação ‘racial’: a liberdade sexual dos homens e a fidelidade das mulheres foi, em todo o mundo eurocentrado, a contrapartida do ‘livre’ – ou seja, não pago como não prostituição, a mais antiga da história – acesso sexual dos homens ‘brancos’ à mulheres ‘negras’ e ‘índias’ na América, ‘negras’ em África, e de outras ‘cores’ no resto do mundo submetido.
- 2) Na Europa, por outro lado, foi a prostituição das mulheres a contrapartida do padrão da família burguesa.
- 3) A unidade e integração familiar, impostas como eixos do padrão da família burguesa do mundo eurocentrado, foram a contrapartida da continuada desintegração das unidades de parentesco pais-filhos nas ‘raças’ não-‘brancas’, apropriáveis e distribuíveis não só como mercadoria, mas directamente como ‘animais’. Em particular, entre escravos ‘negros’, já que sobre eles essa forma de dominação foi mais explícita, imediata e prolongada.
- 4) A característica hipócrita subjacente às normas e valores formal-ideais da família burguesa, não é, desde então, alheia à colonialidade do poder (Quijano, 2010, p. 110).

Dessa forma, reconhece o autor peruano, para que se estabeleça a democratização da sociedade se faz necessária uma luta constante na sociedade. Isso implica, em primeiro lugar, a descolonização das relações sociais e das formas de controle de trabalho, da raça do gênero

¹¹⁵ Interessante a problematização feita por Oyewumi, direcionada às feministas ocidentais, ao afirmar que a família nuclear, baseada em dois progenitores e encabeçada pelo homem, é uma forma específica euro-americana, sendo alienígena na África, apesar de sua propagação por Estados coloniais, ONGs e etc. O macho enquadrado como superior, conseqüentemente, é estranho a muitas culturas africanas (Oyewumi, 2004, p. 1-8).

e das formas de controle do sexo e de seus produtos (2003, p. 282). Ou seja, a socialização radical do poder, inclusive no âmbito sexual (Quijano, 2010, p. 113).

Quijano levanta esses pontos – ainda dispersos, às vezes confusos e sem sistematização – sobre a exploração e a dominação em relação ao patriarcado no moderno sistema-mundo capitalista. Há, no entanto, inúmeras críticas feitas por feministas latino-americanas sobre a colonialidade do poder e seus desdobramentos teóricos no campo do gênero. É o que desenvolveremos a partir daqui, colocando as diversas posições em diálogo, mostrando os limites da teoria de quijaniana para incorporar tal debate.

O fundamental que queremos destacar, na leitura crítica das feministas, é que o processo de “feminização” do outro colonizado não é uma consequência, mas antes um elemento constitutivo do sistema moderno-colonial. Nesse sentido, a misoginia é um elemento substantivo da violência genocida e um elemento central do projeto moderno-colonial (Muñoz, 2014, p. 18), ou seja, a opressão de gênero não é nem separável nem secundária à raça, mas constitutiva da colonialidade (Alvorado, 2016, p. 21).

Lugones analisa de forma conjunta a ideia de colonialidade do poder de Aníbal Quijano e as teorias críticas das mulheres de cor, as mulheres do terceiro mundo, as versões feministas da *critical race theory* – todas baseadas na relação entre raça, gênero e colonização. Numa síntese muito bem elaborada do trabalho de Quijano, a autora reconhece que a colonialidade do poder é um processo que permeia o controle do acesso sexual, da autoridade coletiva, do trabalho e da subjetividade. A autora identifica, também, que os eixos estruturantes mostram o gênero como constituído/constituente da colonialidade do poder e, nesse sentido, mostra que não há separação entre raça/gênero. Porém, para ela, a proposta de Quijano não parece suficiente para analisar a complexidade de todos os aspectos sobre gênero¹¹⁶ (Lugones, 2008, p. 79-82).

A autora, então, explica que heterossexualidade, capitalismo e classificação racial não podem ser entendidos separadamente. O modelo proposto por Quijano, para a autora, parte da proposta hegemônica e patriarcal das disputas pelo acesso ao sexo e seus produtos e recursos. A própria dicotomia homem/mulher, o dimorfismo biológico e a organização patriarcal são características da organização colonial/moderna de gênero, o que Quijano parece não ter se dado conta (Lugones, 2008, p. 77-78), de maneira que:

En el patrón de Quijano, el género parece estar contenido dentro de la organización de aquel «ámbito básico de la existencia» que Quijano llama «sexo, sus recursos y

¹¹⁶ Mais tarde, também afirma que a colonialidade de gênero se constitui e é constituída pela colonialidade do poder, saber, ser, natureza e linguagem (Lugones, 2015, p. 940).

productos» (2000b:378). Es decir, dentro de su marco, existe una descripción de género que no se coloca bajo interrogación y que es demasiado estrecha e hiperbiologizada ya que presupone el dimorfismo sexual, la heterosexualidad, la distribución patriarcal del poder y otras presuposiciones de este tipo (Lugones, 2008, p. 82).

A teoria quijaniana, para Lugones, assume a descrição do modelo hegemônico do sistema de gênero colonial/moderno. Assim, ele confere o sexo como atributo biológico e contrasta com o fenótipo, reduzindo o gênero à organização do sexo. Só que essa disputa parece ocorrer entre homens por recursos que são pensados enquanto femininos¹¹⁷. A divisão sexual não está baseada, portanto, na biologia, apesar do capitalismo eurocentrado reconhecer o dimorfismo sexual. Ou seja, se o capitalismo se constituiu através da colonização, ele introduziu diferenças de gênero onde antes não havia (Lugones, 2008, p. 84-86).

Assim, argumenta a autora que a colonialidade de gênero e colonialidade do poder são mutuamente constituídas, de maneira que o controle sobre o trabalho, o sexo, a subjetividade/intersubjetividade e a autoridade coletiva, os âmbitos de existência, estava “engenerizados”. Esse sistema, então, tomou forma a partir do colonialismo da Espanha e Portugal e se consolidou na modernidade tardia. É assim pode ser resumido o ponto central de sua crítica: **“La raza no es ni más mítica ni más ficticia que el género – ambos son ficciones poderosas”** (Lugones, 2008, p. 93-94). Baseada numa série de autoras, reafirma que o gênero é uma imposição colonial¹¹⁸ (Lugones, 2015, p. 942).

Lugones parece utilizar e ampliar as lentes de Quijano ao demonstrar os limites heteronormativos que simplificam ou biologizam o gênero. Assim, parece que a colonialidade de gênero ficou subordinada, na perspectiva quijaniana, à colonialidade do poder e à classificação racial (Costa, 2012, p. 46). Não há, porém, uma negação de Quijano, mas uma construção a partir de seu modelo (Walsh, 2016, p. 166-168).

¹¹⁷ Nesse aspecto levantamos certa dúvida. Ora, se a ideia de totalidade de Quijano é baseada na dominação-exploração-conflito, não haveria por que entender que tal dominação se daria sem conflito ou que seria restrita aos homens. Quijano, ao não admitir a subordinação dos oprimidos, leva em conta que essa disputa por recursos conduz aos conflitos protagonizados por dominados/explorados. Nesse mesmo sentido, também seria fundamental compreender melhor o sentido atribuído por Quijano ao “biológico”. Além da citação no início do tópico, em que ele reconhece que não reduz o biológico ao modelo cartesiano (e por isso pensa e goza), não encontramos uma definição mais desenvolvida em seus trabalhos.

¹¹⁸ Interessante notar que o próprio Quijano, ainda que de forma passageira e sem maior desenvolvimento, parece corroborar essa ideia de Lugones ao afirmar que tanto a “raça” como o “gênero” são construções mentais da modernidade (Quijano, 2003, p. 278) e, de forma mais desenvolvida, que as dominações fundadas na diferença de sexo são mais antigas que o capitalismo (2014e, p. 103; 2014f, p. 111), ou mesmo que “el sexo no es un constructo, como “género” lo es” (2014e, p. 106). Em outro espaço, porém, admite dúvida sobre se a ideia de gênero foi elaborada antes ou depois do novo e radical dualismo cartesiano como parte da perspectiva eurocêntrica (Quijano, 2014f, p. 135).

É daí que Lugones pensa desde a diferença colonial e propõe um feminismo decolonial ao analisar os processos combinados de racialização, colonização, exploração capitalista e a heterossexualidade. Feminismo decolonial, para ela, é justamente a possibilidade de superação da colonialidade de gênero¹¹⁹.

Numa linha parecida, Mendoza afirma que a perspectiva de gênero em Quijano está subordinada à ideia de raça em sua concepção de colonialidade do poder (tal qual o gênero era subordinado à ideia de classe), ainda que também reconheça a importância da concepção de Quijano para codificar a relação entre raça e a divisão de trabalho no capitalismo moderno. Compartilhando do posicionamento de Lugones, a autora afirma que o conceito de raça em Quijano obstaculiza uma análise interseccional entre raça, classe e gênero e sexualidade e invisibiliza o gênero como categoria histórica. Quijano, para a autora, ignora por completo “la idea de genero”¹²⁰ (Mendoza, 2010, p. 20-24).

Assim, ainda que utilize o papel da raça para provar a diferenciação entre o trabalho escravo e o trabalho assalariado, Quijano não avança no reconhecimento das diferenças de gênero. Ora, o desenvolvimento do trabalho “livre” só foi possível graças à “domesticação” das mulheres na metrópole (por meio da caça às bruxas no contexto da inquisição e da expansão do cristianismo) e depois nas colônias. No primeiro, a mulher se tornou mão de obra explorada ou “ama de casa”; no segundo, foi vítima de violações como instrumento de guerra, escravidão e servidão¹²¹ (Mendoza, 2010, p. 23).

¹¹⁹ A autora propõe também, a partir de Mignolo, um pensamento de fronteira feminista: “Assim, não se trata de um assunto do passado. É uma questão de geopolítica do conhecimento. É uma questão de como produzimos um feminismo que pegue os desígnios globais para a energia do feminismo e do masculino racializados e, apagando a diferença colonial, recolha esse energia para usá-la em direção à destruição dos mundos de sentidos de nossas próprias possibilidades” (Lugones, 2015, p. 946).

¹²⁰ Há que se fazer uma crítica justa. A afirmação de que Quijano “ignora por completo” a ideia de gênero (Mendoza, 2010, p. 24) não nos parece correta. É bem verdade que há limites evidentes, mas não parece ser o caso de ignorá-la por completo. A colonialidade do poder está atravessada pelos âmbitos da existência social: trabalho, gênero/sexualidade, autoridade e subjetividade. A própria Lugones, embora entenda ser insuficiente a ideia de colonialidade do poder para as relações de gênero, reconhece que não há uma separabilidade entre gênero e raça na proposta de Quijano (Lugones, 2008, p. 82). Como já explicado, na ideia de totalidade em Quijano, a disputa do sexo e seus recursos e produtos – sendo a família burguesa o seu locus de anunciação – parece englobar justamente a ideia de gênero que Mendoza afirma que Quijano ignora. O autor afirma que as instituições centrais do poder capitalista são fundadas com base na colonialidade: a empresa, o Estado-nação e a família burguesa (Quijano, 2014i, p. 613/614; 2010, p. 79). A partir de Quijano, também Mignolo reconhece, partindo da ideia de totalidade: “o âmbito do trabalho é governado pela empresa capitalista, o gênero/sexo pela estrutura da ‘sagrada família’; a autoridade pelo Estado; e a subjetividade na ordem do conhecimento” (Mignolo, 2003, p. 50). Falta, portanto, na crítica de Mendoza, uma leitura mais holística da obra de Quijano.

¹²¹ Essa “domesticação” tem continuidade hoje com o processo de feminicídio, exploração sexual etc. A definição racializada do trabalho criou as bases para um pacto entre os trabalhadores brancos e os capitalistas que impediu esses homens de se submeterem à escravidão e, ao mesmo tempo, os liberou da tarefa doméstica. Isso criou a imagem de homens livres, que possuem o controle de seu corpo e têm seus direitos civis e políticos garantidos (Mendoza, 2010, p. 25-27). Essas relações de exploração dependem, então, da exploração dos homens e da subordinação das mulheres (Mendoza, 2016, p. 23/27).

Tanto Lugones como Mendoza, portanto, tomam de Quijano o vínculo entre capital e trabalho para pensar as relações sociais a partir da racialização e o estendem para o sistema moderno-colonial de gênero (Alvorado, 2016, p. 17). Essas potentes críticas, no entanto, também não passam imunes a questionamentos.

Para Rita Segato, no contexto do mundo colonial/moderno e pré-intrusão, o gênero não é apenas um dos temas ou aspectos da crítica descolonial e do padrão colonial do poder, mas um estatuto teórico e epistêmico enquanto categoria central para iluminar todos os aspectos da vida (Segato, 2011, p. 1-12).

A autora aponta três posições dentro do pensamento feminista: i) o feminismo eurocêntrico, sustentado numa espécie de “superioridade moral” que justifica a possibilidade de uma “missão civilizadora” para transmitir os avanços da modernidade para as mulheres não brancas, indígenas e negras; ii) a defesa da inexistência do gênero em um mundo pré-colonial (insere Lugones nesse campo); iii) a existência, a partir de evidências históricas e relatos etnográficos, nas sociedades indígenas e afro-americanas, de uma organização patriarcal, ainda que de baixa intensidade e diferenciada em relação ao gênero ocidental (Segato, 2011, p. 12-13).

É nessa última posição que a autora se insere. Para ela, inúmeros relatos etnográficos mostram a existência de estruturas semelhantes às relações de gênero da modernidade, com hierarquias referentes ao prestígio masculino. São estruturas semelhantes – mas não idênticas – que envolvem estruturas hierárquicas em relação à masculinidade. Apoiada em sua pesquisa sobre a cultura Yoruba, a autora vislumbra a construção de uma masculinidade vinculada à ideia de resistência, agressividade e domínio. No entanto, inúmeros povos indígenas, por exemplo, têm uma abertura mais frequente à circulação que incluem práticas transgêneros, casamentos entre pessoas do mesmo sexo e outras formas bloqueadas pelo sistema engessado pela modernidade colonial (Segato, 2011, p. 14-15; 2014b, p. 33-34).

Isso indica a existência de gêneros, ainda que de uma forma diferente da lógica moderna¹²², ao contrário da posição defendida por Lugones¹²³ (Segato, 2014d, p. 34). A

¹²² Num trabalho anterior, a própria Segato relata a dificuldade e complexidade de *observar* o gênero (ainda que faça a ressalva de que gênero não pode ser exatamente observável): “É o gênero observável? Onde se observa? Quais os critérios para avaliar o caráter igualitário ou hierárquico que ele assume numa determinada sociedade? Essa questão não comporta uma pergunta de resposta simples” (1997, p. 11). Em seguida, cita o exemplo de cultos afro-brasileiros onde o gênero atribuído à pessoa está relacionado à sua personalidade (gênero psíquico), e não necessariamente atrelado ao corpo, ao papel social ou à orientação e disposição sexual (Segato, 1997, p. 17).

¹²³ Há aqui uma questão interessante. Para demonstrar que não se trata de diferenças biológicas, Lugones argumenta que a intersexualidade, inclusive em organizações tribais anteriores à colonização, não se encaixa na estrutura binária sexual. Também, amparada no trabalho de Oyéronké Oyewumi sobre a sociedade Yoruba, afirma que tais comunidades sequer assumiam o gênero como princípio de organização social. E, a partir dos

autora, então, afirma que as relações de gênero do padrão colonial capturam as formas de patriarcado precedentes e as transformam numa forma muito mais letal, como é o moderno, de maneira que:

Deliberar en el terreno común de la aldea, ausentarse en expediciones de caza y contacto con las aldeas, vecinas o distantes, del mismo pueblo o de otros pueblos, parlamentar o guerrear con las mismas ha sido, ancestralmente, la tarea de los hombres. Y es por esto que, desde la perspectiva de la aldea, las agencias de las administraciones coloniales que se sucedieron entran en ese registro: de con quien se parlamenta, de con quien se guerrea, de con quien se negocia, de con quien se pacta y, en épocas recientes, de quien se obtienen los recursos y derechos (como recursos) que se reivindican en tiempos de política de la identidad. La posición masculina ancestral, por lo tanto, se ve ahora transformada por este papel relacional con las poderosas agencias productoras y reproductoras de colonialidad. Es con los hombres que los colonizadores guerrearón y negociaron, y es con los hombres que el estado de la colonial/modernidad también lo hace (Segato, 2011, p. 17).

Portanto, pode-se dizer que há no mundo-aldeia um patriarcado de baixa intensidade, se comparado com o da modernidade colonial. Ou seja, sempre houve uma distribuição desigual de poder, mas com a intervenção colonial essa distância se agrava¹²⁴ (Segato, 2011, p. 21-25). No entanto, esse processo é acompanhado de uma submissão da posição masculina ao colonizador, baseada na opressão fora da aldeia fundamentada na masculinidade racializada do contato com o colonizador, combinado com o seu empoderamento no âmbito interno. Isso também significou, para a aldeia, o sequestro de toda a vida política, encapsulando as mulheres no âmbito privado e rompendo os seus vínculos colaborativos de solidariedade¹²⁵ (Segato, 2011, p. 1718). Considerando a modificação perigosa que o discurso moderno opera no mundo-aldeia, a autora aprofunda essa análise destacando o cruzamento fatal entre o patriarcado moderno e as sociedades pré-coloniais, devido a:

- la emasculación de los hombres en el ambiente extra-comunitario, frente al poder de los administradores blancos, que requiere reconstrucción mediante el uso de

trabalhos de Paula Gann, lembra que em inúmeras comunidades nativas americanas o gênero não foi entendido em termos biológicos (Lugones, 2008, p. 86/86). Para Oyewùmí, a família Yorubá tradicional é descrita como não generificada, pois seus papéis não são definidos por gênero, tendo o seu princípio organizador baseado na idade relativa (Oyewùmí, 2004, p. 6-8). Em sentido contrário, Segato sustenta que o sistema de gênero é um fator estrutural para a tradição Yoruba (Walsh, 2016, p. 175).

¹²⁴ Segato, na sua proposta de uma antropologia por demanda, foi convidada para pensar os numerosos casos de assassinatos na fronteira norte mexicana. Ela observou que, à medida que a modernidade e o mercado se expandem, a crueldade contra as mulheres aumenta (Segato, 2011, p. 1-4). Para uma análise sobre a intervenção estatal no âmbito das comunidades a partir de um Projeto de Lei que ultracriminaliza o chamado “infanticídio”, especialmente em relação às mulheres indígenas: Segato, 2014e. Em todos os exemplos citados pela autora encontramos uma linha em comum: os efeitos devastadores da modernidade capitalista na vida das mulheres. Voltaremos ao tema no capítulo cinco do nosso trabalho.

¹²⁵ A autora ressalta, porém, que inúmeros povos não vinculam a política com o espaço público, sendo o espaço doméstico dotado de politicidade, inclusive com consulta às mulheres para tomada de decisões. No entanto, na nova ordem dominante, o mundo moderno, quando encontra o mundo múltiplo, o coloniza, captura e monopoliza os espaços de deliberação, empurrando o doméstico para a despolitização (Segato, 2011, p. 20/24).

violencia;

- la hiperinflación de los hombres en el ambiente comunitario, por su papel de intermediarios con el mundo exterior, es decir, con la administración del blanco, con quien hace la guerra y negocia recursos;
- la transmutación del espacio público, habitado ancestralmente por los hombres, en una esfera pública que secuestra para sí toda la politicidad y se vuelve, de esta forma, inflacionada y pretendidamente universal, siendo sus leyes positivadas;
- el derrumbe, la privatización y nuclearización del espacio doméstico, transformado ahora en resto y margen desprovisto de politicidad;
- la bancarización de la dualidad que estructura el género en el mundo-aldea, con totalización de uno de sus dos términos cuando constituido como público y universal, en oposición a otro, constituido como privado, particular y marginal: relaciones de complementariedad duales se han convertido en relaciones binarias en que uno de los términos es suplementar;
- la individualización y masificación de un mundo que fue compartimentalizado, subdividido por categorías de género con sus espacios colectivos propios;
- la inoculación del ojo pornográfico, concepto que resume la mirada exterior y objetificante así como la comprensión del acceso sexual como daño, profanación y apropiación¹²⁶ (Segato, 2014d, p. 613).

Como reconhece a própria Segato (2014d, p. 35), trata-se de uma posição semelhante à de Julieta Paredes em sua ideia de “entronque de patriarcado”, que também reconhece que havia forma de relações injustas entre homens e mulheres na Bolívia antes da colonização, uma espécie de patriarcado indígena e popular. Para Paredes:

Descolonizar el género significa decir que la opresión de género no sólo vino con los colonizadores españoles, sino que también había una propia versión de la opresión de género en las culturas y sociedades pre coloniales, y que cuando llegaron los españoles se juntaron ambas visiones para desgracia de las mujeres que habitamos Bolivia. Este es el entronque patriarcal del que hablamos (Paredes, 2010, p. 71-73).

¹²⁶ Em outro espaço, Segato analisa um interessante estudo de “antropologia reversa” em que indígenas Matis do Vale do Javali buscam analisar a sexualidade da pesquisadora. É relatada a chegada de películas pornográficas na aldeia e o seu estranhamento em relação às formas como os brancos fazem sexo. Os filmes pornô eram exibidos nas aldeias e causavam imensa curiosidade por invocar, na leitura de Segato, diferentes formas da relação do sujeito com a sexualidade (Segato, 2014d, p. 29-30; ver também: Maisonnave Arisi, 2012). No mesmo sentido, interessantíssimo é o exemplo da autora, a partir do filme *Mulheres xavante sem nomes* (Pi’õnhitsi). Para ela, o que era um rito de iniciação feminina da comunidade, o acesso sexual do irmão do marido à mulher iniciante, tido como uma honra para o próprio marido e para a mulher, começou a ser visto, a partir da intervenção das missões católicas e sua leitura ocidental, como um “pecado” e foi abandonado em seguida. Para a autora, “O olho do xavante aprende a ver el mundo, su propio mundo, con el ojo del blanco” (Segato, 2014d, p. 30). Assim, este é um exemplo do encontro do patriarcado de baixa intensidade do mundo-aldeia com o patriarcado perverso da modernidade colonial. Atualmente, a aldeia quer recuperar o ritual, mas enfrenta a resistência dos jovens justamente pela sua leitura da virilidade e do corpo da mulher a partir do colonizador (Segato, 2014d, p. 31). Reafirmo aqui que não tenho a pretensão de abarcar a rica e complexa discussão da autora envolvendo todos os meandros sobre gênero, mas apenas focar naquilo que é essencial para a crítica sobre a colonialidade do poder.

Dessa forma, ainda que a leitura de Segato implique a perspectiva de gênero como algo muito além da perspectiva homem-mulher, mas um campo relacional que propõe a interação entre o mundo moderno-colonial e a pré-intrusão, a autora põe em questão o argumento de Lugones de que o gênero é uma construção colonial do ocidente¹²⁷ (Walsh, 2016, p. 174).

Nessa linha, Walsh argumenta que a perspectiva de Lugones da superposição entre gênero e raça é válida para a compreensão de um modelo global de poder iniciado com a modernidade, de forma que não há dúvidas de que a invasão colonial lançou um regime de poder em que a ideia de gênero e o patriarcado eram fundamentais. No entanto, ancorada em feministas indígenas comunitárias da *Abya Yala* (notadamente Julieta Paredes e Lorena Cabnal), a autora afirma que a ideia de patriarcado não se iniciou com a invasão colonial, mas houve uma espécie de justaposição entre o patriarcado ancestral e o de origem ocidental¹²⁸. Ainda que de maneira diferente, a dominação patriarcal já estava presente, mas de forma que problematiza a definição e a própria concepção moderna generalizada de patriarcado (Walsh, 2016, p. 167-179), na linha da proposta de Segato.

Pelo exposto, fizemos uma análise das críticas feministas da América Latina sobre a concepção de colonialidade do poder de Quijano. Colocamos em diálogo diversas autoras decoloniais para mostrar a ausência e os limites da colonialidade do poder em relação ao gênero e o patriarcado.

Esta parece uma crítica fundamental à concepção quijaniana. De toda maneira, ainda que o autor peruano não tenha elaborado uma perspectiva mais, digamos, sofisticada sobre a relação entre colonialidade e gênero, é fundamental reconhecer, na própria linha das autoras

¹²⁷ A autora ressalta, também, baseada em autoras comunitárias indígenas, que a problemática de gênero não pode ficar limitada ao marco da modernidade, pois pode significar o uso da cosmologia ancestral pelos homens para controlar, ordenar e subordinar as mulheres. Os riscos de algumas perspectivas feministas que fundamentam a dualidade de gênero – em uma espécie de norma étnico-essencialista – pode justificar a violência de gênero como “algo natural” (Walsh, 2016, p. 172-173). Ainda assim, a construção do gênero antes da invasão europeia, nos Andes e na Meso-América, era compreendida como uma dinâmica fluida, aberta e sem hierarquias, que não estavam baseadas em distinções anatômicas. É uma força andrógina que desafia os modelos masculinos de poder, uma perspectiva que transcende a cultura que prioriza a biologia e a orientação sexual – presentes em culturas indígenas e afrodescendentes (Walsh, 2016, p. 176). Grosfoguel realiza sua análise a partir de diferentes localidades e alega que, ainda que o patriarcado europeu tenha se globalizado no processo da expansão colonial, houve regiões no mundo em que: a) não existia patriarcado e este foi imposto pelos europeus (regiões da África ocidental); b) houve hibridização entre o patriarcado ocidental e o não ocidental (regiões do islã); e, c) os matriarcados foram destruídos pelos processos patriarcais europeus (Grosfoguel, 2007, p. 328).

¹²⁸ Para Walsh, a percepção de Lugones sobre intersexualidade não alcança esse debate, pois permanece sob uma concepção biológica, anatômica e antropocêntrica que deixa de fora a totalidade originária da discussão andrógina central para cosmologias andinas e mesoamericanas, entre outras (Walsh, 2016, p. 177). Para Alvarado, apesar de visibilizar perspectivas de interseccionalidade entre raça e classe, Lugones não apoia suas reflexões entre as mulheres da América Latina (Alvarado, 2016, p. 27; ver também: Walsh, 2016, p. 177). Lugones parece responder boa parte dessas críticas em texto posterior: Lugones, 2015. A autora utiliza o exemplo da relação comunal boliviana para propor o seu feminismo decolonial.

citadas, que o seu edifício teórico fornece as bases para impulsionar a discussão a partir da inseparabilidade da ideia de raça e gênero na formação, no desenvolvimento e na atualidade do capitalismo.

Nos últimos capítulos do nosso trabalho, ficará evidenciada a participação das mulheres no campo das disputas pelas formas de vida a partir da biodiversidade.

3 DESMONTANDO A LÓGICA COLONIAL: AS ALTERNATIVAS TEÓRICAS À MODERNIDADE EUROCÊNTRICA (OU: NARRATIVAS CONTRA-HEGEMÔNICAS SOBRE A MODERNIDADE)

Considerando que nos capítulos anteriores desenhamos a formação e o desenvolvimento da lógica colonial a partir de Quijano, nesta seção pretendemos mostrar outras reações teóricas e epistemológicas. Para isso, colocamos em diálogo autores que fazem críticas à modernidade eurocentrada para reconstruir as propostas que consideramos mais criativas sobre a modernidade e o capitalismo. Esses trabalhos dão continuidade à busca por desestabilizar as narrativas comuns sobre a modernidade e o capitalismo e visam fundamentar teoricamente a nossa análise sobre a construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade pelo parlamento brasileiro.

3.1 DIFERENÇA COLONIAL, PENSAMENTO DE FRONTEIRA E OPÇÃO DECOLONIAL

Tanto Dussel quanto Quijano, seguindo a proposta de Wallerstein, compartilham a ideia central de que a modernidade e o capitalismo nasceram com o circuito comercial Atlântico. No entanto, como já visto, os autores latino-americanos inserem a diferença colonial. Mignolo desenvolve a sua proposta sobretudo a partir da teoria quijaniana¹²⁹.

A diferença colonial foi construída por muito tempo como uma mera diferença cultural, com o objetivo de ocultar a própria dinâmica do poder envolvida em relações marcadas pela lógica colonial – ou seja, a própria colonialidade do poder¹³⁰ (Mignolo, 2003, p. 27). Esse desocultamento marca a diferença colonial, base para o pensamento de fronteira. Não há como entender este sem levar em conta a diferença colonial, que “regionaliza” o pensamento europeu e cria as condições para que a “diversalidad” se converta num projeto universal (Mignolo, 2003, p. 64; 2011, p. 70).

¹²⁹ Sobre o pensamento fronteiriço: Mignolo, 2010, p. 122 e ss; 2003, p. 111-157. Grosfoguel encontra aproximações entre o pensamento de fronteira de Mignolo e a proposta de transmodernidade de Dussel. Para ele, as opções descoloniais devem entrar em contato para o diálogo (Grosfoguel, 2008).

¹³⁰ Num sentido próximo, Lander lembra que, no campo das ciências sociais, há diferenças entre classificar algo como *parroquial* e *colonial*. Para o primeiro, basta alargar o horizonte de análise das experiências e realidades estudadas. O segundo, no entanto, significa que o conhecimento colonial está assentado em bases que implicam em processos de exclusão e subordinação do outro (Lander, 1999, p. 8). A partir de Aparício e Blaser, Lugones entende a diferença colonial como a negação da modernidade à existência de outros mundos com diferentes ontologias. A modernidade rouba a sua validade e existência no tempo e subordina o não moderno ao moderno (Lugones, 2015, p. 943).

A diferença colonial evidencia a historicidade e a diversidade das geopolíticas coloniais, através das quais a relação modernidade/colonialidade é permanentemente rearticulada há 500 anos, sendo que o racismo permeia todos os domínios desse imaginário (Mignolo, 2004, p. 694). É preciso levar em conta essa diferença estruturante da sociedade moderna para pensar as alternativas:

Por “diferencias coloniales” (y quizá debería decir la “diferencia colonial”) entiendo, a lo largo de mi análisis, la clasificación del planeta de acuerdo con ele imaginário moderno/colonial, representado por la colonialidad del poder; una energía y una maquinaria que transforma las diferencias coloniales en valores (Mignolo, 2003, p. 73).

Por isso o pensamento fronteiriço se situa na intersecção de histórias locais que promovem desenhos globais relacionados entre si, de forma que “no hay lugares raciales, ideológicos ni religiosos seguros”¹³¹. O pensamento fronteiriço, para Mignolo, é o método do pensamento e da opção decolonial:

Isso só é possível desde uma perspectiva subalterna. O pensamento fronteiriço conecta projetos surgidos das feridas coloniais: o ponto comum entre Waman Puma, Cuogano, Gandhi e Fanon, entre outros, é justamente tais feridas. É por isso a necessidade de articular as genealogias desperdiçadas pela lógica moderna¹³² (Mignolo, 2008, p. 271; 2003, p. 389; 2010, p. 122; 2004, p. 678).

¹³¹ Mignolo propõe a identidade em política como opção descolonial. Para uma diferença entre política de identidade e identidade em política: Mignolo, 2008b. Para Grosfoguel, a identidade em política privilegia não a identidade, mas o projeto ético-epistêmico que deriva desta identidade, e está aberta à participação de qualquer pessoa independente de sua identidade, enquanto a política identitária não aceita quem não seja do grupo definido (cita como exemplo do primeiro caso o projeto político de Evo Morales, que é aymara, mas que tem a participação de brancos *criollos*; a Universidade Indígena Equatoriana, que tem a base quéchua, mas está aberta para além dos indígenas, e o Movimento Zapatista). Para Boaventura o desafio é: “encontrar uma dosagem equilibrada de homogeneidade e fragmentação, já que não há identidade sem diferença e diferença pressupõe uma certa homogeneidade que permite identificar o que é diferente nas diferenças” (Santos, 2006, p. 222). Ou seja, uma diferença que não anula a história nem a ferida colonial (Santos, 2006, p. 202).

¹³² Guaman Poma (ou Waman Puma), nascido em 1540, na região Inca, foi testemunha dos primeiros 80 anos da conquista de Tawantinsuyu (civilização Inca) (1532). No seu manuscrito *Nueva corónica y buen gobierno*, dirigiu ao rei da Espanha uma sugestão de Vice-reinado do Peru e um projeto alternativo para o governo andino, tendo um papel central na desvinculação epistêmica e descolonial na abordagem de Mignolo (2007, p. 138). Ele questiona, inclusive, por que um intelectual indígena deve conhecer Kant e um intelectual alemão não precisa conhecer Guaman Poma (Mignolo, 2007, p. 138). Para entender a história e o pensamento de Poma: Mignolo, 2008, p. 259 e ss. Ver também: Bragato, 2009, p. 171-180; Diehl, 2015, p. 48 e ss e 100 e ss. Mignolo também se refere à história de Ottobah Cugoano, um escravizado inglês que publicou um verdadeiro tratado político “decolonial” sobre o tráfico de escravos e suas resistências (Mignolo, 2008, p. 264 e ss). Num sentido próximo, também baseada em Waman Poma de Ayala, Ottobah, Aimé Césaire e na transmodernidade, entre outros, a proposta de giro de-colonial de Maldonado-Torres: 2007; 2008; 2011. O autor divide esse giro em três momentos-chave: i) a Revolução Haitiana até o último congresso pan-africano em 1945; ii) os movimentos de descolonização pós segunda-guerra na África, Ásia e Caribe; iii) os movimentos que debatem a descolonização na América. Todos esses momentos foram acompanhados, respectivamente, por formulações teóricas de intelectuais como Du Bois, Césaire, Fanon, Sylvia Wynter, Quijano e Dussel, entre outros (2011).

Todos pertencem aos modos críticos de refletir sobre o imaginário do sistema-mundo. Todos parecem vinculados à crítica da colonialidade epistêmica do poder, ou seja, todos são perspectivas teóricas do pensamento de fronteira que parecem desvinculados do eurocentrismo como perspectiva epistemológica (Mignolo, 2003; p. 73; p. 149-152; 2004, p. 694). A questão não é encontrar um caminho uni-versal, mas inúmeros caminhos pluri-versais, considerando as exclusões da modernidade (Mignolo, 2004, p. 678). Observe, por exemplo, a ideia de nova *mestiza* de Gloria Anzaldúa, que parece inspirar profundamente Mignolo ao propor a conexão entre as pessoas através das transferências de ideias e informações:

A nova mestiza enfrenta tudo isso desenvolvendo uma tolerância às contradições, uma tolerância às ambigüidades. Aprende a ser uma índia na cultura mexicana, a ser mexicana de um ponto de vista angloamericano. Aprende a equilibrar as culturas. Tem uma personalidade plural, opera em um modo pluralístico – nada é posto de lado, o bom, o ruim e o feio, nada é rejeitado, nada abandonado. Não apenas sustenta contradições como também transforma a ambivalência em uma outra coisa (...). A luta é interior: chicano, índio, ameríndio, mojado, mexicano, imigrante latino, os anglos no poder, classe trabalhadora angla, negros, asiáticos – nossas psiques parecem-se com as cidades fronteiriças e são povoadas pelas mesmas pessoas. A luta sempre foi interior, e se dá em terrenos exteriores. Devemos adquirir consciência da nossa situação antes de podermos efetuar mudanças internas, que, por sua vez, devem preceder as mudanças na sociedade. Nada acontece no mundo “real” a menos que aconteça primeiro nas imagens em nossas mentes¹³³ (Anzaldúa, 2005, p. 706-714).

No mesmo sentido, resgatando tanto a crítica à lógica eurocêntrica quanto ao “fundamentalismo do terceiro mundo”, que se afasta, por um lado, do particularismo estreito, e, por outro, do universalismo abstrato, e reproduz a binariedade da modernidade, Grosfoguel entende que o pensamento de fronteira é uma alternativa epistêmica a partir da perspectiva do subalterno:

¹³³ Para a autora, não se pode manter ideias e conceitos dentro de limites rígidos: “A partir dessa ‘transpolinização’ racial, ideológica, cultural e biológica, uma consciência outra está em formação – uma nova consciência mestiza, uma consciência de *mujer*. Uma consciência das Fronteiras” (Anzaldúa, 2005, p. 704) e depois afirma: “*En unas pocas centúrias*, o futuro pertencerá à *mestiza*. Porque o futuro depende da quebra de paradigmas, depende da combinação de duas ou mais culturas. Criando um novo *mythos* – ou seja, uma mudança na forma como percebemos a realidade, na forma como nos vemos e nas formas como nos comportamos – *la mestiza* cria uma nova consciência” (Anzaldúa, 2005, p. 707). A autora é também subversiva na linguagem, já que mistura o inglês, o espanhol e o nahuatl (língua falada pelos astecas no momento pré-intrusão). Adota, portanto, uma linguagem híbrida representativa da nova identidade *mestiza* (Cardozo, 2015, p. 966). Mendoza, no entanto, numa posição um tanto essencialista e pouco aberta para o diálogo, referindo-se ao trabalho de Anzaldúa, afirma que a teoria chicana feminista não pode apreender as experiências das mulheres latino-americanas, ofuscando a materialidade e a territorialidade da diferença “latinoamericana” que se constrói em sua localidade (Mendoza, 2010, p. 34). Dussel chega a propor um mundo “el border”, um espaço entre muitos mundos, que não seja essencialista ou substancialista, a partir do “ser-hispano”, ainda que não faça referência à proposta de Anzaldúa (Dussel, 2007, p. 95 e ss).

Ao invés de rejeitarem a modernidade para se recolherem num absolutismo fundamentalista, as epistemologias de fronteira subsumem/redefinem a retórica emancipatória da modernidade a partir das cosmologias e epistemologias do subalterno, localizadas no lado oprimido e explorado da diferença colonial, rumo a uma luta de libertação descolonial em prol de um mundo capaz de superar a modernidade eurocentrada. Aquilo que o pensamento de fronteira produz é uma redefinição/subsunção da cidadania e da democracia, dos direitos humanos, da humanidade e das relações económicas para lá das definições impostas pela modernidade europeia. O pensamento de fronteira não é um fundamentalismo antimoderno. É uma resposta transmoderna descolonial do subalterno perante a modernidade eurocêntrica (Grosfoguel, 2008, p. 133).

Como já visto, a retórica da modernidade pressupõe a lógica opressiva da colonialidade, ainda que insista em demarcar apenas sua face de salvação e progresso. No entanto, essa lógica opressiva implica em reações a essa violência articuladas através da decolonialidade – o pensamento que se desprende e se abre a novas possibilidades ocultadas pela racionalidade moderna (Mignolo, 2008, p. 249), de forma que: “El pensamiento fronterizo se convierte em ún método necessariamente crítico y descolonial em los proyectos epistémicos y políticos, para colmar las brechas y revelar la complicidad de la colonialidad” (Mignolo, 2010, p. 125).

Portanto, Dussel, Quijano e Gloria Anzaldúa, entre tantos/as outros/as autores e autoras, se encontram na formação do pensamento de Mignolo. É o pensamento fronteiriço – transformado em projeto epistêmico e político – que conduz a opção decolonial.

A **opção decolonial** é uma coexistência conflitiva, em que há inúmeras leituras possíveis da realidade, mas que não significa uma coexistência pacífica. É o chamado diálogo *pluri-versal*, que não entende sentido no pensamento em termos universais abstratos e envolve as histórias locais articuladas pela colonialidade do poder que implicam a complementariedade da modernidade/colonialidade e de seus diversos ritmos e temporalidades (Mignolo, 2003, p. 138; 2009b, p. 259-264). **A opção decolonial pensa a partir do momento em que as histórias locais do mundo foram interrompidas pela imposição de um projeto igualmente local – o europeu –, mas que se apresenta como um projeto universal (Mignolo, 2007, p. 216).** Ou seja, pela imposição violenta da particularidade europeia com pretensão de universalidade (Dussel, 1994, p. 31), ou um particular que se erige em universal e se impõe como desenho global/imperial ao resto do mundo (Grosfoguel, 2007, p. 330).

Para o autor, enquanto o marxismo observa apenas a economia, a opção decolonial enfrenta, no rastro quijaniano, a matriz histórica colonial que envolve a gestão da economia, da autoridade, do gênero e da subjetividade/conhecimento. Afinal, para ele, o socialismo

surgiu como uma alternativa no mesmo universo do sentido do capitalismo e propôs tão somente trocar o conteúdo da conversação, e não os seus princípios (Mignolo, 2011, p. 50). A sua tarefa, portanto, não é lutar contra somente o “capitalismo global”, mas contra a sua matriz de poder e suas fases, esferas e domínios da matriz colonial de poder (Mignolo, 2009b, p. 254-274). Mignolo afirma que o pensamento decolonial sequer é de esquerda, é outra coisa: é um desprendimento da episteme política moderna – que sempre foi articulada entre esquerda, direita e centro. Não se enquadra nas opções de direita nem de esquerda, pois ambas são versões do discurso imperial (2008, p. 255; 2008d, p. 325-327).

Nesse aspecto, pensamos que cabe uma análise mais cuidadosa sobre a proposta de Mignolo. É aqui que reside, em nossa opinião, a maior fragilidade da sua concepção teórica.

Walter Mignolo, como visto ao longo do nosso trabalho, oferece importantes contribuições na tradução e no desenvolvimento da colonialidade do poder proposta por Quijano, especialmente no campo da colonialidade do conhecimento e seus desdobramentos. No entanto, em muitos aspectos, o autor transita entre a ingenuidade e o descolamento dos movimentos concretos da sociedade. A leitura de Mignolo sobre a opção decolonial como um lugar fora da esquerda nos parece bastante problemática e conduz a uma série de limitações. Muitas vezes o professor argentino cria uma falsa dicotomia entre a “esquerda” e a decolonialidade/opção decolonial. Para ficar num exemplo, ele afirma que o problema para o marxismo é o capital, enquanto para a opção colonial é a matriz colonial de poder, da qual a economia é uma esfera (Mignolo, 2009b, p. 254). Essa é uma constatação pertinente, oriunda da leitura da totalidade heterogênea de Quijano, que também compartilhamos. No entanto, em muitos momentos, ele simplesmente parece desconsiderar as contribuições do marxismo para as lutas do nosso continente. Mignolo afirma que, na medida em que o marxismo se projeta ao “desprendimiento”, ele deixará de ser marxista para se lançar ao pensamento decolonial (Mignolo, 2010, p. 41).

Há um deslocamento entre a realidade e a projeção que Mignolo atribui a determinados fatos históricos. Não estamos tão certos de que esses movimentos da América Latina desconsideraram o marxismo como Mignolo propõe, e muito menos o campo da esquerda. Penso que, nesse aspecto, ele não retoma completamente a tradição crítica e radical da proposta por Quijano ao, contraditoriamente, não dialogar de forma mais aberta e porosa com as experiências das lutas sociais na América Latina¹³⁴. Parece, nesse sentido, um

¹³⁴ Linera defende que, na Bolívia, por exemplo, foi possível “inaugurar a possibilidade de um espaço de comunicação e enriquecimento mútuo entre indianismos e marxismos – que serão provavelmente as concepções emancipatórias da sociedade mais importantes no século XXI” (Linera, 2010, p. 328). Noutro espaço Mignolo

intelectual de si mesmo que, na busca por conceituações originais e inéditas, não acompanha os movimentos reais da sociedade.

Não são poucas, como é de se esperar, as críticas ao modelo proposto por Mignolo.

Ancorado numa análise marxista e marxiana dos processos de libertação latino-americanos, Ricardo Prestes Pazello afirma que o giro descolonial deve caminhar com o socialismo, afinal, um sem o outro “não passa de proposta intelectual”, de maneira que a desarticulação do controle do trabalho deve operar concomitante com a desclassificação da raça e do gênero (Pazello, 2014, p. 92). Ainda que reconheça certa genealogia subversiva no trabalho de Mignolo, Pazello faz uma síntese crítica sobre as suas insuficiências:

O grande limite de Mignolo é um inacabado empirismo que faz da experiência sem mais, o critério da fronteiricidade. Sem se questionar sobre a existência da ideologia colonial dos próprios colonizados (que Fanon, Memmi e Paulo Freire tanto ressaltaram), Mignolo despotencializa o marxismo justamente naquilo que ele poderia mais contribuir, qual seja, a crítica de totalidade, que ataca o sistema-mundo, mas também a modernidade, a colonialidade e mais, as relações sociais ao nível da política, da economia, da cultura e do direito (Pazello, 2014, p. 104).

Já Iglesias Turrión, Espasandín López e Errejón Galván, em artigo no qual debatem com Mignolo sobre o marxismo e a opção decolonial, também apontam importantes limites na proposta do professor argentino. Para os autores, Mignolo parece renunciar à possibilidade de diálogo com as teorias de libertação do centro do sistema-mundo ao desvincular os movimentos etnopolíticos e a esquerda. Dessa forma, a abordagem de Mignolo deixa de aproveitar as ferramentas teóricas e os espaços de interfecundação ao apontar os atores etnopolíticos como sujeitos exclusivos do giro decolonial, pois seriam incompatíveis com o giro à esquerda. Além disso, Mignolo perde de vista as contribuições teóricas de intelectuais marxistas que incorporaram as práticas de tais movimentos (Turrión, López, Galván, 2008, p. 301-302).

Os autores não deixam de reconhecer, porém, que o marxismo, durante muito tempo, foi absolutamente míope ao fenômeno étnico e condicionou toda subjetivação à relação com os meios de produção, numa espécie de determinismo economicista, ocultando as relações entre etnicidade e colonialidade. Propõem, nesse sentido, descolonizar o marxismo para torná-lo uma arma de libertação dos povos da periferia e da semiperiferia. É possível, portanto, descolonizar e habitar a diferença colonial desde a Europa, dialogar com teorias críticas

ainda reduz a complexidade da Revolução Russa a uma simples luta no interior da modernidade ou apenas a um exemplo de extremismo político (Mignolo, 2010, p. 68/126), sem avançar quanto à capacidade de inspiração desta revolução para os explorados de todo o mundo.

européias e ainda elaborar uma gramática comum que vincule os processos anticapitalistas globalmente. Necessitam, portanto, de uma compreensão “múltipla e desterritorializada de la diferencia colonial” (Turrión, López, Galván, 2008, p. 303-308). Por isso é preciso evitar o abismo essencialista ou culturalista. Ao contrário de Mignolo, os autores localizam, corretamente, o Zapatismo num campo da esquerda global (Turrión, López, Galván, 2008, p. 307) – e não no fluido e imaginário campo decolonial que se imagina fora da esquerda¹³⁵.

Velázquez Castro, nesse mesmo sentido, aponta que Mignolo propõe uma confiança ilimitada em movimentos sociais dos povos indígenas e afroequatorianos, principalmente setores supostamente não “contaminados” por tradições republicanas, liberais e socialistas. Para o autor, é difícil aceitar que movimentos indígenas como o Pachakuti, no Equador, ou o MAS, na Bolívia, representem uma população “pura”, alheia ao discurso da modernidade. Pelo contrário, esses movimentos parecem apontar uma retórica de afirmação dos povos indígenas aliados a instrumentos da esquerda indigenista e da democracia social republicana (Velázquez Castro, 2008, p. 262). E questiona: para o enfretamento com êxito não é necessário combater a dominação do capitalismo global? Qual o diálogo possível entre os movimentos de emancipação no centro do sistema-mundo e a decolonialidade? (Velázquez Castro, 2008, p. 263).

Lastra, na mesma linha, aponta uma crítica fundamental: pelo olhar de Mignolo sobre a esquerda, o projeto decolonial pode simplesmente ficar sem interlocutores (Lastra, 2008, p. 291). Esse não é um ponto menos importante, e Lastra descortina, de certa forma, aquilo que Boaventura chamou de “intelectual de vanguarda” (Santos, 2010e, p. 104). No fundo, revela-se a desvinculação com as leituras mais amplas dos movimentos reais e concretos da sociedade.

A concepção de Mignolo sobre pensamento de fronteira parece fundamental para pensar alternativas para além da imaginação política eurocêntrica. No entanto, ao apostar num certo essencialismo e quase negar as contribuições do marxismo e da própria teoria crítica

¹³⁵ Também apontam que a leitura de Mignolo faz um verdadeiro “sequestro” do posicionamento de Fanon ao afastá-lo das posições de esquerda e do marxismo. Para eles, Fanon nunca rechaçou o pensamento europeu crítico. Sempre partiu de uma crítica à esquerda a partir da esquerda, e sempre utilizou a ferramenta teórica marxiana para descrever as estruturas de classe, apesar da miopia de parte da esquerda europeia em relação às suas contribuições. Isso foi fundamental para descolonizar as práticas revolucionárias europeias, bem como seus movimentos antissistêmicos, e impulsionar movimentos como os Panteras Negras (Turrión, López, Galván, 2008, p. 287/289). Pazello também argumenta que tanto Fanon quanto Mariategui e Retamar, entre outros, reivindicaram que o marxismo pode, sim, captar a colonialidade do poder (Pazello, 2014, p. 104). Para uma análise sobre o zapatismo e a sua influência nos movimentos antissistêmicos europeus: Iglesias Turrión, 2004. A influência do zapatismo e dos governos progressistas da América Latina, especialmente do governo de Evo Morales, foi uma importante influência para a formação do Podemos na Espanha. Sobre o tema: Schavelzon, 2015.

européia, limita a sua proposta teórica fronteira que se torna quase que uma *contradição em termos*.

É, aliás, como já antecipamos na primeira parte do nosso trabalho, uma abordagem que qualquer forma de essencialismo à modernidade ou a própria Europa. Buscar o “melhor” ou o “lado mais brilhante” da modernidade, inclusive das as contribuições históricas fornecidas pelo campo da esquerda, é fundamental para conectar lutas, movimentos, teorias e práticas. É por isso que, no primeiro capítulo da nossa tese, reputamos que se tratava de uma crítica injusta a acusação de essencialismo ao campo colonialidade/modernidade. No entanto, ressalvamos que a crítica seria parcialmente válida, em específico, para o trabalho de Mignolo¹³⁶.

De toda maneira, feitas essas críticas, retomaremos alguns conceitos trabalhados por Mignolo e sua aplicabilidade na análise da construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade nos últimos capítulos da nossa tese. Enfrentar esses dilemas, à luz de trabalhos empíricos, é também fundamental para testar a atualidade e a aplicabilidade das teorias.

3.2 EPISTEMOLOGIAS DO SUL E ECOLOGIA DOS SABERES

São tempos de perguntas fortes e respostas fracas. Os tempos de transição são assim (Santos, 2010b, p. 474). Buscamos, neste ponto, analisar a proposta de Boaventura de Sousa Santos como mais um contributo importante para gerar respostas, se não fortes, mais potentes sobre a desconstrução da lógica colonial. A contribuição de Santos é fundamental não apenas para discutir a lógica colonial, mas também para introduzir o próximo passo do nosso trabalho: a relação entre colonialidade, capitalismo e biodiversidade.

Para compreender a ecologia dos saberes proposta pelo autor é necessário refazer o percurso teórico por ele construído.

3.2.1 Um diálogo com as críticas da rede modernidade/colonialidade

¹³⁶ Ballestrin aponta, entre outras críticas, a possibilidade de que a essencialização da modernidade “acaba por desembocar de forma mais ou menos problemática no elogio da tradição nativa e na nostalgia do purismo autóctone” (Ballestrin, 2017, p. 531). Grosfoguel, numa aparente revisita ao trabalho do argentino, afirma que a concepção de “geopolítica do conhecimento” de Mignolo, derivada de Dussel, é reducionista e essencialista, pois confunde o lugar epistemológico com o lugar social e geográfico. É possível estar localizado num determinado lugar social e pensar epistemologicamente em outro. Nem sempre, por exemplo, um indígena fala de uma crítica decolonial, afinal, um dos êxitos fundamentais do sistema é fazer com os explorados pensem como os “de cima” (Grosfoguel, 2010, p. 73/79; 2003, p. 325/325).

Coerente com o que discutimos até o momento, é importante destacar uma possível reorientação do modelo teórico de Boaventura a partir da crítica lançada por Walter Mignolo (2003). Essa crítica, em minha opinião, aliada a outras mudanças no cenário político, tem repercussões epistemológicas nas ideias de Boaventura que podem ser facilmente identificáveis ao longo de seu percurso teórico. De uma investigação mais centrada em autores europeus e do sul asiático em seus trabalhos anteriores, Santos, nos últimos anos, parece mais voltado para autores e autoras latino-americanos/as, especialmente a partir das análises sobre os processos políticos e jurídicos que estão em curso no nosso continente. Essa transição, por si só, representa um verdadeiro diálogo intercultural que alimenta aprendizagens recíprocas.

Pois bem, é curioso que justamente uma crítica de Walter Mignolo pareça ter influenciado a reorientação do trabalho de Boaventura, que passou a incorporar as premissas teóricas do que ele chamou, à época, de “pós-colonial” (que se refere ao que designamos aqui “rede modernidade/colonialidade”), como a ideia de um sistema-mundo moderno-colonial e a própria formação da modernidade a partir da América. Antes de entrar no debate sobre ecologia dos saberes, faremos uma breve recomposição do debate entre Boaventura e Mignolo. Longe de apresentar apenas uma minúscula querela teórica, parece haver neste embate um potencial epistemológico que remonta ao que temos discutido até o momento.

Mignolo aponta críticas à “transição paradigmática” de Boaventura, diferenciando-a da ideia de “paradigma outro” proposta por ele, Quijano e Dussel. Para o professor argentino, ainda que a crítica de Boaventura seja não eurocêntrica e apresente uma série de complementariedades e compatibilidades com os autores latino-americanos, o “paradigma outro” começa no lugar onde chega a “transição paradigmática”. Mignolo exemplifica essa distinção a partir de Las Casas e Waman Puma. Para ele, enquanto Las Casas propõe o pensamento fronteiro a partir da razão hegemônica, Puma propõe um pensamento de fronteira através da razão subalterna. Num tom um tanto autoproclamatório, para o autor, o primeiro representaria o pensamento de Boaventura, e, o segundo, a perspectiva da tríade latino-americana¹³⁷ (Mignolo, 2003, p. 52-58).

¹³⁷ Tendo em vista a referência feita por Mignolo, é importante retomar aqui a discussão antecipada no primeiro capítulo. Para Dussel, em 1550 ocorre o primeiro debate público filosófico e central para a modernidade, que pode ser resumido na seguinte pergunta: “Que Direito tem a Europa de dominar colonialmente as índias (ocidentais)”? Dussel identifica em Bartolomé de Las Casas a primeira crítica contra a violência da implementação do sistema-mundo, o primeiro antidiscurso filosófico da modernidade em defesa dos indígenas americanos. É, para o autor, o mais radical crítico das pretensões civilizadoras da modernidade: “o primeiro crítico frontal da modernidade” (Dussel, 2010, p. 319-335; 2007, p. 24 e ss;). Para Dussel, Bartolomé atinge o

Mignolo aponta ainda, àquela época, que o “descobrimento” da América e suas consequências, como a afirmação da globalidade do capitalismo e a instauração do racismo, não são tão fundamentais na proposta de Boaventura como o são para quem constrói o paradigma com consciência crítica da colonialidade desde a América, tal como é a formulação construída pelos autores latino-americanos. Para o professor argentino, nem toda crítica ao capitalismo e à modernidade pode ser colocada no mesmo lugar (Mignolo, 2003, p. 52-58).

Contudo, como próprio Boaventura aponta, é um tanto enigmática e sem maiores desenvolvimentos a crítica proposta por Mignolo. De toda forma, o autor português responde tal crítica que nenhum determinismo geográfico pode situar determinada concepção de conhecimento¹³⁸ (Santos, 2006, p. 31). Também afirma que o “paradigma outro” não pode se sustentar sem uma transição paradigmática. Para Boaventura:

Em face das relações de dominação e de exploração, profundas e de longa duração, que a modernidade ocidental e capitalista instaurou globalmente, devemos centrar-nos na diferença entre opressores e oprimidos e não na diferença entre os que, de várias perspectivas e lugares, lutam contra a opressão. Aliás, na própria diferença entre opressor e oprimido a ideia de exterioridade do oprimido só é concebível como parte de sua integração subordinada – ou seja, pela exclusão – no interior do sistema de dominação. Ou seja, numa relação dialéctica, a exterioridade do contrário é gerada no interior da relação¹³⁹ (Santos, 2006, p. 32).

“máximo de consciência possível para um europeu nas Índias”, que não se confunde com a consciência do próprio indígena oprimido: o máximo de consciência possível universalmente de que sofreu o trauma do *ego conquiro*. É Felipe Guamán Poma de Ayala, a partir de sua “Primeira Nova Crónica de Bom Governo”, que promove um discurso crítico a partir da “exterioridade radical”, a partir de um mundo anterior à modernidade, baseado na justiça ético-comunitária. Guamán, através de uma articulada fundamentação, colocou a tradição cristã numa contradição performática entre “os sus actos perversos e os actos prescritos pelo propio cristianismo”. Dussel detalha o trabalho de Felipe Guamán: 2010, 335-354. Já Mignolo compreende o caso de Bartolomé de Las Casas como um pensamento fronteiriço “débil”, que não é produto da dor e fúria dos “deserdados”, mas daqueles que tomam as perspectivas destes, ao contrário, por exemplo, de Frantz Fanon ou Waman Puma de Ayala, que teriam um pensamento de fronteira “forte”. Reconhece, porém, que ambos são importantes para conseguir transformações sociais importantes (Mignolo, 2003, p. 28). Carrión discute ambas as posições e, concordando com a perspectiva de Mignolo, conclui: “Desde este punto de vista, Las Casas constituye una novedad sólo a partir de la Modernidad (sentido mítico intraeuropeo), pero no desde la Colonialidad (sentido dado por la experiencia del colonizado)” (Lepe-Carrión, 2012, p. 80).

¹³⁸ No mesmo sentido, retomando a diferença entre **localização social e epistêmica**, Grosfoguel discorda da posição de Mignolo. Para ele, a teoria de Santos é uma das poucas teorias do Norte que se abrem para um diálogo interepistêmico global, afinal “os intelectuais eurocêntricos do Norte global seguem se relacionando com o Sul como os missionários católicos do século XVI”. Grosfoguel afirma que a sociologia descolonial de Santos rompe com o universalismo eurocêntrico por meio da ecologia dos saberes. Sobre o tema: Grosfoguel, 2010, p. 76-79 e 2011, p. 97-99; 2012, p. 338. No mesmo sentido, reconhecendo a importância do trabalho de Santos para a construção dialógica entre movimentos sociais e intelectuais da África e da América Latina, especialmente com a ideia de Epistemologia do Sul e ecologia de saberes: Maldonado-Torres, 2010b, p. 287. Interessante é que o próprio Mignolo, em trabalho posterior, parece reconhecer que Santos teve o mérito de mostrar, a partir da Europa, o “lado oculto da ciência europeia” (Mignolo, 2004, p. 700/701).

¹³⁹ Num segundo momento, Boaventura aponta que é difícil conceber uma exterioridade absoluta à modernidade ocidental, afinal, depois de 500 anos fica difícil conceber a fronteira entre o exterior e o interior (Santos, 2006, p. 33).

De toda forma, o próprio Boaventura reconhece que a construção de sua “transição paradigmática” dá alguma razão à crítica apresentada por Mignolo, em virtude do não trânsito pelo lado de fora da margem e por não incorporar adequadamente a perspectiva das vítimas. Assim, a crítica propiciou algumas reformulações na sua perspectiva teórica que o levou do campo pós-moderno, ainda que de oposição, ao pós-colonial (Santos, 2006, p. 31-33).

Há, portanto, uma parte da crítica de Mignolo que flerta com o determinismo de origem (conforme já apontamos no tópico precedente), e outra, que merece ser seriamente considerada, a partir de uma perspectiva teórica ancorada nos pressupostos da rede modernidade/colonialidade.

Como fica claro na leitura dos trabalhos de Santos, o elemento central da crítica de Mignolo foi levado em conta: a sua proposta não estava permeada tão profundamente pela lógica do capitalismo racializado a partir da América e do seu circuito comercial. **Observe bem, não nego que Boaventura aponte todos esses elementos na formação do capitalismo; apenas pontuo que, no lastro de Mignolo, não há uma centralidade dessa perspectiva em sua teoria, pelo menos até aquele momento, tal como apresentado na leitura de autores como Dussel e Quijano.** Isso não significa uma crítica a partir de uma localidade geográfica, que seria essencialista e determinista, como temos afirmado ao longo do nosso trabalho, mas a partir de uma perspectiva epistemológica. Tendo em vista que a crítica elaborada por Mignolo foi feita em 2003, é certo que tenha contribuído, inclusive, para os futuros trabalhos de Boaventura. É o próprio autor que assim reconhece. Vejamos.

Boaventura afirma: “Em primeiro lugar, a modernidade ocidental é originalmente colonialista. Tal como tenho descrito, este facto fundador não está salientado” (Santos, 2006, p. 33). Assim, a lógica regulação/emancipação só vigora nas sociedades metropolitanas, enquanto as sociedades colonizadas mergulharam numa “violência da assimilação” ou “violência da repressão” (Santos, 2006, p. 33). No mais, o autor reconhece que, até então, considerava a modernidade sociocultural iniciada no século XVIII e meados do século XIX, deixando de fora a primeira modernidade – justamente a que originou o primeiro impulso colonial. Ele também argumenta que antes havia dado mais atenção ao capitalismo que ao colonialismo, de maneira que passou a definir colonialismo da seguinte forma:

O conjunto de trocas extremamente desiguais que assentam na privação da humanidade da parte mais fraca como condição para a sobreexplorar ou para a excluir como descartável. O capitalismo, enquanto formação social, não tem de sobreexplorar todos os trabalhadores e por definição não pode excluir e descartar todas as populações, mas, por outro lado, não pode existir sem populações sobreexploradas e sem populações descartáveis. Não se confundindo o capitalismo com o colonialismo, tão pouco podem se confundir a luta anticapitalista e a luta

anticolonial ou pós-colonial, mas nenhuma delas pode ser levada a cabo com êxito sem a outra (Santos, 2006, p. 34).

Após as reformulações, o autor conclui que o capitalismo pode se desenvolver sem o colonialismo, mas, referindo-se à leitura de Quijano, não prescinde da colonialidade do poder e do saber (Santos, 2006, p. 34). Boaventura, porém, apresenta um conjunto de críticas ao pós-colonialismo, propondo o que chamou de “pós-colonialismo de oposição”¹⁴⁰. O professor português aponta o seu questionamento sobre a relação entre capitalismo e colonialismo, exemplificado através do trabalho de Quijano:

Anibal Quijano parece considerar que todas as formas de opressão e de discriminação existentes das sociedades coloniais – da discriminação sexual, à étnica e à classista – foram reconfiguradas pela opressão e discriminação colonial, a qual subordinou à sua lógica todas as demais (...) Em meu entender, mesmo nas sociedades coloniais e ex-colônias, o colonialismo e o capitalismo são partes integrantes e diferenciadas da mesma constelação de poderes e, por isso, não parece adequado privilegiar um deles na explicação das práticas de discriminação (...). A importância do colonialismo e da colonialidade na explicação e compreensão das realidades sociais nas sociedades que sofreram o colonialismo é suficientemente significativa para não ser dramatizada para além do que é razoável e pode ser legitimamente refutável pela complexidade das sociedades em que vivemos. (...) Devem-se evitar-se *a priori* analíticos que ponham em causa a revelação da riqueza e da complexidade das sociedades (Santos, 2006, p. 35-36).

Essa parece, no entanto, uma leitura um tanto confusa do trabalho do autor Peruano. De fato, ao contrário do apontado por Boaventura, todas as formas de opressão foram ordenadas pela lógica colonial, mas isso não significa que não houve opressão anterior. Significa, como temos destacado ao longo do nosso trabalho, que essa lógica é mais letal e foi mundializada a partir da modernidade capitalista. De outro lado, Boaventura pareceu desconsiderar duas questões fundamentais da teoria de Quijano: a ideia de totalidade e heterogeneidade-histórico-estrutural e, sobretudo, a própria concepção de colonialidade do poder como ordenador dos âmbitos da existência social: do sexo e seus produtos; do trabalho; da subjetividade e do controle da autoridade.

¹⁴⁰ A primeira crítica é sobre o viés culturalista desses estudos, mas claramente direcionado ao pós-colonialismo sul-asiático. Noutro lugar, Boaventura afirma que é necessário combater tanto o capitalismo quanto o colonialismo, e essas duas lutas devem ser articuladas conjuntamente. Para determinadas correntes do pós-colonialismo tem-se entendido o colonialismo como um artefato cultural desligado do capitalismo (Santos, 2012c, p. 151). Noutro espaço, porém, Boaventura admite que a concepção de transmodernidade talvez seja a mais adequada para superar a própria ideia de “pós-modernidade de oposição”, tendo em vista que aquela ainda é excessivamente moderna, como o próprio autor reconhece (Santos, 2006, p. 132). Como já observamos, os estudos de Quijano, Dussel e cia têm forte estruturação no combate ao capitalismo. A própria ideia de colonialidade do poder deixa esse aspecto muito evidente. Ao contrário da nossa proposta, Santos identifica o pós-colonial tanto aos autores do pós-colonialismo do sul-asiático quanto aos autores do grupo modernidade/colonialidade. O que nos importa, no caso, são as referências ao segundo grupo. É o que debateremos em seguida.

O fato de a colonialidade demarcar essas relações não aponta algo estanque ou determinante; muito pelo contrário. Essa é a ideia que apontamos nos capítulos anteriores, a qual Boaventura parece não alcançar no comentário sobre o trabalho de Quijano. Há ainda outra questão: deve-se compreender qual seria o motivo da suposta dramatização da colonialidade e do colonialismo. Ora, não há dramatização; trata-se de uma realidade facilmente identificável ao Sul do mundo¹⁴¹.

Assim, não se trata de escolher a melhor opção teórica alternativa; o que tenho buscado é apontar os limites, as contradições e os potenciais dessas opções críticas, colocando todas elas em contato. Queremos construir diálogos críticos não rivalistas entre as teorias que questionam o capitalismo e a colonialidade.

Nesse sentido, iremos analisar, nas próximas páginas, justamente as alternativas apresentadas pelo Prof. Boaventura, a partir dos seguintes desafios: a) o suposto consenso sobre a desnecessidade de uma teoria geral; b) a discussão sobre em que medida a escolha de determinados elementos da cultura e da filosofia ocidental é adequada para reinventar a emancipação social; c) a ideia de maximizar a interculturalidade sem ceder ao relativismo; d) a ideia de uma crítica ao tempo linear¹⁴² (Santos, 2006, p. 38-39).

3.2.2 Das emergências e das ausências da/na sociologia

¹⁴¹ Dito isso, outra questão levantada por Santos deve ser seriamente considerada. Ele aponta para o seguinte risco: tal como o pós-colonialismo sul-asiático universalizou a experiência do colonialismo britânico, a escola latino-americana poderia incidir no mesmo erro, mas partindo do colonialismo ibérico. O risco daí decorrente é essencializar a Europa, transformando-a numa entidade monolítica. Para Boaventura, não só existiram várias Europas, como existiram relações desiguais entre os diversos países europeus (Santos, 2006, p. 36). É assim que o autor explica o surgimento dos limites do pós-colonial na proposição de alternativas, de maneira que a globalização contra-hegemônica obriga a ir mais além dessas propostas (Santos, 2006, p. 37-38). De toda maneira, como já analisamos no nosso primeiro capítulo, é bem verdade que o “descobrimento” da América mundializa o capitalismo racializado. No entanto, como já destacamos, embora o próprio Santos não avance nesse campo, há uma observação possível e necessária sobre o lugar da África nos autores do campo modernidade/colonialidade. Por outro lado, sobre a essencialização da Europa, já trabalhamos essa questão no primeiro capítulo, inclusive a partir do trabalho de Santos. Portugal, por exemplo, apesar de ter sido um império colonial, tornou-se durante mais de um século colônia informal da Inglaterra (Santos, 2006, p. 37). A partir da metáfora de Próspero e Caliban, Santos trata do tema aqui: 2006, p. 231-258.

¹⁴² Interessante é a problematização apontada pelo autor. Ora, se nós mesmos estamos rechaçando a temporalidade linear, sem que se tenha um sentido único na história, como podemos pensar em um futuro mundo novo? Ainda que Rosa Luxemburgo, com a sua proposta de “socialismo ou barbárie”, tenha aberto a proposta de Marx, ele propõe algo ainda mais aberto a partir do Fórum Social Mundial: “hoje dizemos que outro mundo é possível, um mundo cheio de alternativas e possibilidades” (Santos, 2006, p. 38). No mesmo sentido, Lander propõe, contra o metarrelato de uma história universal eurocêntrica do inexorável progresso histórico, compartilhado pelo liberalismo e marxismo, reconhecer que o futuro está aberto, tendo em vista que depende das forças em ação no terreno do presente (Lander, 2007, p. 244).

Feita essa breve digressão sobre a construção teórica de Boaventura, seguiremos no presente tópico da seguinte forma: apresentaremos uma breve noção da sociologia da ausência e da emergência; seguindo pela ecologia dos saberes e, por fim, pela ideia de tradução.

Para tanto, devemos proceder, no nível epistemológico, ao que Boaventura chamou no campo sociológico das sociologias das ausências e das emergências (Santos, 2006, p. 149 e ss). Por isso, antes de adentrar na ecologia dos saberes, é importante remontar brevemente as ausências e as emergências da sociologia. Nesse sentido:

A doura ignorância e a ecologia dos saberes são as vias para enfrentar uma das condições de incerteza do nosso tempo: a diversidade infinita da experiência humana e o risco que se corre de, com os limites do conhecimento de cada saber, se desperdiçar experiência, isto é, de se produzir como inexistentes experiências sociais disponíveis (sociologias das ausências) ou de se produzir como impossíveis experiências sociais emergentes (sociologia das emergências) (Santos, 2010b, p. 495).

Há alguns pontos de partida para compreender essas perspectivas, quais sejam: i) a compreensão do mundo está para muito além da compreensão ocidental do mundo; ii) a compreensão ocidental legitima o poder social que está ligado à concepção do tempo e da temporalidade; iii) a racionalidade ocidental tem como principal característica a contração do presente e a expansão do futuro (Santos, 2006, p. 88).

É contra a *razão indolente* que o autor propõe a *razão cosmopolita*, a qual busca justamente dilatar o presente e contrair o futuro para evitar o “desperdício da experiência”¹⁴³. A razão metonímica se fecha na compreensão ocidental do mundo e no encurtamento do presente. Já a razão proléptica tem o objetivo de alargar o futuro (Santos, 2006, p. 89-107). Assim, num duplo movimento, contra essas razões, o autor busca tanto dilatar o presente quanto contrair o futuro, propondo, respectivamente, a sociologia das ausências e a sociologia das emergências, de forma que “ampliar o presente para incluir nele muito mais experiência, e contrair o futuro para prepará-lo” (Santos, 2007, p. 26).

¹⁴³ A indolência da razão se manifesta de quatro formas: “a **razão impotente**: aquela que não se exerce porque pensa que nada pode fazer contra uma necessidade concebida como exterior a ela própria; a **razão arrogante**, que não se sente necessidade de exercer-se porque se imagina incondicionalmente livre e, por conseguinte, livre da necessidade de demonstrar a sua própria liberdade; a **razão metonímica**, que se reivindica a única forma de racionalidade e, por conseguinte, não se aplica a descobrir outros tipos de racionalidade ou, se faz, fá-lo apenas para as tornar em matéria-prima; e a **razão proléptica**, que não se aplica a pensar o futuro, porque julga que sabe tudo a respeito dele o concebe como uma superação linear, automática e infinita do presente” (Santos, 2006, p. 89). Santos centra sua crítica na razão metonímica e proléptica: 2006, p. 91-112. Khan considera que a retórica da modernidade enquanto lógica da colonialidade nada mais é que a irmã gêmea da razão metonímica (Khan, 2015, p. 35). No entanto, Santos considera que a razão indolente se desenvolveu nos últimos duzentos anos (Santos, 2006, p. 89), o que parece contrastar com a ideia oriunda dos autores já citados sobre o começo da racionalidade epistemicida a partir do início do sistema-mundo.

Vejamos, inicialmente, a perspectiva da sociologia da ausência. Há diferentes formas de produção da não existência, todas elas baseadas na monocultura racional:

i) **monocultura do saber e do rigor do saber**, que torna a ciência e a “alta cultura” a única forma de verdade possível e de qualidade estética, respectivamente; ii) **monocultura do tempo linear**, que, assentada em uma direção única, é representativa das ideias de “progresso”, “desenvolvimento”, “globalização”, sendo os países centrais as bússolas para os demais no campo do conhecimento, da institucionalidade e da sociabilidade; iii) **a classificação social**, propalada pela ideia de uma inferioridade natural, e fundada, sobretudo, na questão racial; iv) **a lógica da escala dominante**, que tem o poder de determinar o que se trata de uma escala local ou global, sendo o não existente o local ou o particular; v) **a lógica produtivista**, que é baseada no crescimento econômico e aplicada tanto à natureza como ao humano: o que não produz lucro não interessa (Santos, 2006, p. 95-98; 2007, p. 29-32; 2010d, p. 37-39).

Nessa ordem, essa lógica pode ser assim resumida: **o ignorante; o residual/atrasado; o inferior; o local e o improdutivo/preguiçoso/desqualificado.**

Por isso, novas percepções de entendimento pluralistas envolvem “despensar, desresidualizar, desracializar, deslocalizar e desproduzir” (Baldi, 2013, p. 22).

A sociologia das ausências é exatamente a confrontação dessas não existências, é a tentativa de evitar o desperdício das experiências transformando a ausência em presença. Nesse caso, “trata-se de uma investigação que visa demonstrar que o que não existe é, na verdade, activamente produzido como não existente, isto é, como uma alternativa não credível ao que existe” (Santos, 2006, p. 95). Em cada um desses domínios, a sociologia da ausência incide para descortinar a multiplicidade de leituras sobre o mundo e as suas experiências.

Dessa forma, as monoculturas são substituídas pelas propostas de ecologia: i) **a ecologia dos saberes**, baseada na relação de horizontalidade do diálogo entre os diferentes saberes, retira o monopólio do conhecimento da ciência moderna – ainda que na sua aplicação pragmática possa haver hierarquias; ii) **a ecologia da temporalidade** visa a confrontação da ideia de linearidade do tempo, afinal, diferentes culturas têm variadas perspectivas de temporalidade¹⁴⁴; iii) **a ecologia dos reconhecimentos** pluraliza as temporalidades e as

¹⁴⁴ O exemplo citado por Boaventura é o encontro entre um camponês e um executivo do Banco Mundial. Embora sejam contemporâneos, na lógica do tempo linear, um é representado pelo passado e o outro pelo futuro. É a produção da não contemporaneidade do contemporâneo. Na lógica de uma ecologia das temporalidades, no entanto, ambos são contemporâneos (Santos, 2006, p. 96/102). Se um médico indígena sair para tomar um café com um cirurgião de Harvard, só um será tido classificado como “habitante do passado” (Castro-Gómez, 2007,

subjetividades, não ficando presa apenas a demarcadores de classe; iv) a **ecologia das trans-escalar** reclama a globalização contra-hegemônica através das articulações entre o local e o global; e, por fim, v) a **ecologia de produtividades** busca outras lógicas de produção para além do capitalismo (como, por exemplo, através de cooperativas operárias, da autogestão, da economia solidária, entre outras) (Santos, 2006, p. 98-107; 2007, p. 32-37).

Nesse sentido, é papel da sociologia das emergências “substituir o vazio do futuro segundo o tempo linear (um vazio que tanto é tudo como é nada) por um futuro de possibilidades plurais e concretas, simultaneamente utópicas e realistas, que se vão construindo no presente através das atividades de cuidado” (Santos, 2006, p. 108). Essa lógica é guiada pela consciência cosmopolita e pela inconformidade com o “desperdício da experiência” (Santos, 2006, p. 110). A sociologia das ausências expande o domínio sobre as experiências sociais já disponíveis ao mesmo tempo em que a sociologia das emergências difunde essas experiências pelos domínios possíveis. Assim, enquanto a razão metonímica é confrontada pela sociologia das ausências, a razão proléptica é enfrentada pela sociologia das emergências (Santos, 2006, p. 112; 2007, p. 37).

3.2.3 Epistemologias do Sul, ecologia dos saberes e tradução

A sociologia das ausências e a das emergências tomaram distância da tradição crítica ocidental e, a partir delas, se constrói uma alternativa que Santos tem chamado de “Epistemologia do Sul”. Suas duas ideias centrais são a ecologia dos saberes e a tradução intercultural (2010d, p. 42-44). **Para isso, é importante atentar que o pensamento abissal envolve este lado da linha e o outro lado da linha: de um lado, a ciência moderna e o poder de atribuir o que é verdadeiro e falso; do outro, a inexistência do conhecimento real, apenas idolatria à intuição, ou matéria-prima para o desenvolvimento científico** (Santos, 2010, p. 24-36). Essas linhas são abissais porque anulam a presença do outro, de forma que: “refiro-me aos conhecimentos populares, leigos, plebeus, camponeses, ou indígenas do outro lado da linha. Eles desaparecem como conhecimentos relevantes ou

p. 89). Nesse mesmo sentido, a partir das guerras de libertação na África, Meneses afirma que o imaginário europeu construiu o africano enquanto eternamente na linha temporal anterior ao alcance do conhecimento do Ocidente (Meneses, 2010b, p. 72).

comensuráveis por se encontrarem para além do universo do verdadeiro e do falso”¹⁴⁵ (Santos, 2010, p. 25).

Essa supressão ou o silenciamento dos conhecimentos indígenas, afro e camponeses, ou mesmo a sua transformação em mera matéria-prima, indicam o desperdício de um sem número de experiências, o que tem impedido inúmeras formas de cruzamento entre conhecimentos e saberes, sobretudo ao se eliminar o conhecimento do outro a partir da pecha de “selvagem”¹⁴⁶ (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 16/88).

Nesse contexto, o Sul é a metáfora do sofrimento humano causado pelo capitalismo e pelo colonialismo (Santos, 2010, p. 44; 2006, p. 25) e o surgimento das Epistemologias do Sul é concebido, metaforicamente, como um campo que procura reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo, e que não se limita ao Sul geográfico – afinal, há Sul no norte geográfico (trabalhadores, mulheres, indígenas, muçulmanos); assim como no Sul geográfico há nortes globais (as ilhas de riquezas das pequenas elites). **As Epistemologias do Sul, ao mesmo tempo que denunciam os saberes que foram suprimidos, valorizam os que resistem e investigam a possibilidade de um diálogo horizontal** (Meneses e Santos, 2010, p. 12-13).

A epistemologia do Sul, então, passa pela premissa de que a compreensão do mundo é mais ampla que a compreensão ocidental do mundo (Santos, 2010d, p. 43), afinal “a impossibilidade de captar a infinita diversidade do mundo não nos dispensa de procurar conhecê-la, pelo contrário, exige-a” (2010b, p. 489). É essa exigência que Boaventura define

¹⁴⁵ O mesmo funciona para o Direito e os dois lados da linha: o legal e o ilegal, deixando de fora todo um terreno não oficialmente reconhecido (Santos, 2010, p. 26). É a cartografia moderna dual: a jurídica e a epistemológica que nos últimos anos sofreu dois abalos tectônicos: as lutas anticoloniais e os processos de independência (Santos, 2010, p. 30/32). Sobre o lugar da guerra de libertação na experiência e na memória da sociedade portuguesa, levando em conta “as atrocidades que os países europeus perpetraram nos territórios colonizados” e as linhas abissais da modernidade: Martins, 2015. Sobre linhas abissais e a construção legal da diferença entre os europeus e os “indígenas” africanos: Meneses, 2010b. Sobre linhas abissais e o apagamento das lutas independentistas africanas e a revolução de 1974 em Portugal, a partir dos manuais escolares que passavam a noção implícita de que as independências foram um efeito secundário das lutas democráticas brancas: Araújo e Maeso, 2016, especialmente: p. 297-309. Para as autoras, é nesse contexto que a linha abissal traçada pelo pensamento eurocêntrico subtrai o papel das narrativas dos movimentos de independência africanos. Para uma análise sobre as linhas abissais e uma aproximação entre o pensamento descolonial de Boaventura de Sousa Santos e a “zona del ser y zona del no-ser” de Fanon: Grosfoguel, 2011. Para uma intersecção entre o Direito e as linhas abissais, propondo a construção de categorias jurídicas pós-abissais: Araújo, 2016. Para uma perspectiva interessante sobre Epistemologias do Sul, feitiçaria e experiências de entre conhecimentos em Moçambique: Meneses, 2010.

¹⁴⁶ Rosa, numa análise sobre a noção de Sul a partir de diferentes perspectivas teóricas, questiona se, ao utilizar os termos “populares, leigos, plebeus, camponeses e indígenas”, Boaventura não estaria reproduzindo a epistemologia do norte, ao “tomá-los pelas categorias que o colonizador-capitalista-globalizado criou para acomodá-los em uma ordem hierárquica de formas de conhecimento?” (Rosa, 2014, p. 48). O autor apresenta um conjunto de críticas sobre a proposta das Epistemologias do Sul: Rosa, 2014.

como ecologia dos saberes¹⁴⁷. A tradução, inicialmente uma forma de operacionalizar as ausências e emergências da sociologia, é transposta para a ecologia dos saberes. É o que veremos nas próximas linhas.

Meneses e Santos apontam o seguinte sobre a epistemologia: i) a epistemologia dominante se funda em uma dupla diferença, qual seja, a diferença cultural do cristianismo ocidental e a diferença política do capitalismo e do colonialismo – afinal, a universalidade da ciência moderna só foi possível graças à intervenção do capitalismo e do colonialismo; ii) essa violência múltipla conduziu ao epistemicídio, pois determinados conhecimentos foram reduzidos a simples saberes locais, sendo utilizados como matéria-prima para o conhecimento científico¹⁴⁸; iii) a ciência moderna, ainda que não seja nem um mal nem um bem incondicional, tendo em vista que pode ser diversa internamente, foi conduzida por uma epistemologia que lhe conferiu o critério de único conhecimento válido, o que se traduziu numa institucionalidade que tornou quase impossível o diálogo com outros saberes¹⁴⁹ (Meneses e Santos, 2010, p. 10-11).

¹⁴⁷ Mapeamos as seguintes abordagens do autor sobre ecologia dos saberes: a primeira e mais profunda abordagem sobre o tema está em Santos, 2006, p. 127-166. Em seguida, o autor desenvolve a discussão sobre ecologia dos saberes e a Universidade Popular dos Movimentos Sociais (UPMS): 2006, p. 155-166. Depois analisa o tema a partir da epistemologia do Sul e a tradução intercultural: Santos, 2010, p. 50-54 e 2010b, p. 489-495. Sobre ecologia dos saberes e descolonização: 2010c, p. 33-34; ecologia dos saberes, Epistemologias do Sul e tradução intercultural: 2010d, p. 35-55; ecologia dos saberes e diálogos entre a justiça indígena e a justiça ordinária: 2012, p. 33-35 e 2012b, p. 35-39; sobre a ecologia dos saberes e o caso de TIPNIS na Bolívia: 2012c, p. 13-33; sobre ecologia dos saberes e a diversidade epistemológica do mundo: Santos, Meneses e Nunes, (2004). Sobre ecologia dos saberes e a proposta de uma ecologia de justiça: Araújo, 2015. Para ela: “Se o direito moderno replicou a colonialidade da ciência moderna, a ecologia de justiça reproduz a lógica da ecologia de saberes.” (Araújo, 2015, p. 38).

¹⁴⁸ Interessante, como detalharemos nos dois últimos capítulos de nossa tese, como a deputada Erika Kokay (PT/DF) mobiliza a categoria do epistemicídio para se contrapor à bancada ruralista no debate sobre a Lei de acesso à biodiversidade na Câmara dos Deputados: “O que nós estamos discutindo com esta emenda que foi construída no Senado — e foi construída dando voz às comunidades tradicionais — é que nós não podemos permitir que haja um verdadeiro epistemicídio das comunidades tradicionais que nós temos neste País. (...) Mas o que nós estamos discutindo — quando nós proibimos que as sementes que sejam produzidas, que o conhecimento que seja produzido pelas comunidades tradicionais possa ser repassado, possa ser difundido — é o epistemicídio, é a condição de negarmos o conhecimento tradicional, conhecimento tradicional que, via de regra, é apropriado por tantas empresas ou por tanto poder econômico para que possa gerar lucro” (Câmara dos Deputados, 17 abr. 2015, p. 166).

¹⁴⁹ Ainda que as principais lutas nesse sentido tenham sido travadas no campo dos movimentos sociais, o autor reconhece, noutro espaço, que há fissuras dentro do próprio campo da ciência: i) o movimento de diferentes cientistas que girou em torno da luta contra o armamento nuclear e pela defesa do meio ambiente, apontando críticas interessantes à ciência moderna e; ii) a diversidade interna das comunidades científicas que buscam resgatar as epistemologias marginalizadas, esquecidas ou secundarizadas. Sobre o tema, com inúmeros exemplos dessas entidades: Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 58/60. Santos confessa, porém, que subsistem as dúvidas sobre a distinção entre conhecimento científico e não científico; a forma de distinção entre ambos e a própria caracterização do que seria um conhecimento ocidental (Santos, 2006, p. 151). Nunes questiona: “Se a epistemologia é um projecto filosófico indissociável da ciência moderna e que teve sempre no seu centro a justificação e legitimação da autoridade epistêmica desta, será possível conceber uma epistemologia que não se organize em torno da ciência enquanto padrão de todo o conhecimento?” (Nunes, 2010, p. 254). A resposta é justamente a epistemologia do Sul, uma subversão a epistemologia tradicional.

Nesse sentido, o problema da ciência é que ela teve a pretensão de transformar-se no único conhecimento válido e, assim, os problemas dignos de reflexão só são aqueles cuja compreensão possa ser científica. Isso gerou o pensamento ortopédico: “o constrangimento e o empobrecimento causado pela redução dos problemas a marcos analíticos e conceptuais que lhes são estranhos” (Santos, 2010b, p. 474).

A ciência moderna reivindicou para si o monopólio do conhecimento, desconsiderando as variadas alternativas epistemológicas (Santos, 2006, p. 143). Assim como é importante não negar a ciência, possibilitando construções contra-hegemônicas a partir dela, é também importante olhar para a diversidade epistemológica do mundo, para que exista um espaço comum de interlocução entre a ciência e outros saberes (Santos, 2006, p. 144). Dessa maneira:

(...) pode-se afirmar que a diversidade epistêmica do mundo é potencialmente infinita, pois todos os conhecimentos são contextuais. Não há nem conhecimentos puros, nem conhecimentos completos; há constelações de conhecimentos. Consequentemente, é cada vez mais evidente que a reivindicação de carácter universal da ciência moderna é apenas uma forma de particularismo, cuja particularidade consiste em ter poder para definir como particulares, locais, contextuais e situacionais todos os conhecimentos que com ela rivalizam (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 37).

Nesse sentido, a ação direta epistemológica envolve: i) mostrar que as teorias perdem a compostura quando são interpeladas por questões sobre as quais não tenham refletido; ii) identificar a complementariedade entre as teorias, onde as próprias só enxergam rivalidade; iii) atribuir a eficácia das teorias tanto em relação àquilo que elas mostram quanto àquilo que escondem (Santos, 2010b, 480).

A dificuldade de comparar saberes envolve a “diferença epistemológica”, que se manifesta mais como uma questão política do que como uma questão epistemológica. Cada saber conhece melhor os seus limites e as suas potencialidades. **Por um lado, a negação dos outros saberes pode ser um tipo de “fascismo epistemológico”, que existe sob a forma do epistemicídio, sendo a sua versão mais violenta o colonialismo europeu e o apagamento dos conhecimentos não ocidentais¹⁵⁰. Essa concepção tem prevalecido nas epistemologias hegemônicas da modernidade ocidental (a razão indolente e o pensamento ortopédico). No outro lado, a tentativa de aprendizagem recíproca entre os saberes, ainda que consciente de suas assimetrias, é justamente a ecologia de saberes (Santos, 2010b, 490),**

¹⁵⁰ Num sentido muito próximo ao de Boaventura, Maldonado-Torres afirma que a suposta neutralidade filosófica pode esconder uma cartografia imperial que funde espaço e raça. O racismo epistêmico está inscrito na cartografia imperial, inclusive do que se considera pensamento crítico. Para o autor, é preciso aprender “com aqueles outros que a modernidade tornou invisíveis” (Maldonado-Torres, 2010, p. 398).

que “é a posição epistemológica a partir da qual é possível começar a pensar a descolonização da ciência e, portanto, a criação de um novo tipo de relacionamento entre o saber científico e outros saberes” (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 89). Esse debate também tem impacto na própria distinção entre o conhecimento técnico e não técnico – ou seja, não se trata de imaginar que não existe fronteira entre ambos, mas que tal fronteira é mais permeável do que o propalado pela ciência moderna e está em constante mutação a partir do problema colocado e dos atores envolvidos (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 39). Dessa forma, para descolonizar as relações sociais, a educação, a universidade, as relações familiares, é preciso saber dialogar com outros conhecimentos (Santos, 2010c, p. 33).

Se não há dúvidas de que o conhecimento científico é um conhecimento privilegiado na modernidade (Santos, 2006, p. 127), é a ecologia dos saberes que confronta a monocultura da ciência moderna, onde se cruzam tanto conhecimento como ignorâncias (Santos, 2010, p. 44-47). É nesse contexto que a ciência pode operar não como um conhecimento monopolista, mas no contexto da ecologia dos saberes (Santos, 2010, p. 47), de forma que a: “epistemologia pós-abissal, a busca de credibilidade para os conhecimentos não científicos não implica o descrédito do conhecimento científico” (Santos, 2010, p. 48). O autor afirma que a ecologia dos saberes parte de dois pressupostos: a) não há epistemologias neutras; b) não se deve aplicar abstratamente a reflexão epistemológica, mas de acordo com as práticas sociais (Santos, 2006, p. 143).

Destacamos, assim, entre as inúmeras teses propostas pelo autor, as principais que guiam a ecologia dos saberes:

a) Uma justiça cognitiva deve passar não somente pela distribuição do saber científico, como também pelo reconhecimento das alternativas existentes para além da ciência moderna. No entanto, a credibilização das alternativas não pode significar a descredibilização do próprio saber científico (Santos, 2006, p. 146)

b) É importante reconhecer que toda forma de conhecimento tem limites. Esses limites são internos e externos. O primeiro consiste nas intervenções no real que determinado conhecimento permite; o segundo é a capacidade de reconhecer a contribuição de outras formas de conhecimento. Na ecologia de saberes, deve-se explorar ambos, ainda que a ciência moderna só reconheça o primeiro. A própria desigualdade reforça a assimetria da distribuição do conhecimento científico, que não pode ser sanada somente pela democratização do seu acesso, pois deve proporcionar diálogo com outros saberes, ou seja, para superar os seus

limites (isto é, da ciência moderna), é necessário recorrer a outros campos (Santos, 2006, p. 146-147).

c) Deve-se fazer uma busca da diversidade epistemológica do mundo, que é diversa também no interior da própria cultura. Como todo conhecimento envolve ignorância, a ignorância nunca é totalmente superada. No entanto, uma característica do conhecimento hegemônico é impor a sua ignorância aos demais conhecimentos. Isso incapacita tanto um como o outro. Por isso a importância de sair desse labirinto para se reconhecer na ecologia dos saberes (Santos, 2010, p. 50-51).

d) **O fato de tentar criar relações de horizontalidade entre os saberes não exclui a possibilidade de existência de hierarquias para práticas concretas**¹⁵¹. Tudo depende de que resultado se pretende atingir com determinado conhecimento. É claro, porém, que as assimetrias podem operar nesse contexto. Tais escolhas, então, devem ser calçadas pelo princípio da precaução: deve-se optar pelo conhecimento que garanta maior participação dos grupos sociais envolvidos, assim como o controle e proveito de seus resultados (Santos, 2006, p. 148). Afinal, é fundamental para os oprimidos que eles conheçam as consequências epistemológicas das escolhas realizadas (Santos, 2006, p. 152). **Dessa forma, a ecologia dos saberes centra-se em num pragmatismo epistemológico dependente do contexto em que atua e dos resultados pretendidos, orientados pelo sistema da precaução**¹⁵² (Santos, 2010, p. 50-51).

Esse último aspecto deve ser ressaltado. Tão importante quanto lutar contra o monoculturalismo é lutar contra o relativismo que: “ao afirmar a igualdade das culturas, as encerra ‘num absolutismo do particular’ que torna impossível o diálogo crítico e a mobilização solidária para além do que separa os diferentes grupos e colectivos sociais” (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 4), ou seja:

o relativismo, enquanto ausência de critérios de hierarquias de validade, é uma posição insustentável porque torna impossível qualquer relação entre conhecimento

¹⁵¹ Boaventura utiliza o interessantíssimo exemplo da produção de arroz em Bali. Com base numa hierarquia abstrata, na Indonésia foram substituídos os sistemas tradicionais de irrigação, baseados em conhecimentos agrícolas ancestrais, por sistemas científicos de irrigação. Ocorre que o resultado foi desastroso para a colheita, tendo sido necessário o retorno ao sistema tradicional. Anos mais tarde, a tecnologia computacional demonstrou que a colheita tradicional era a mais eficiente possível (Santos, 2010, p. 51-52; 2006, p. 148).

¹⁵² Nunes analisa a proposta de Boaventura diante do pragmatismo epistemológico. Para o autor, o diferencial de Santos é que o critério de avaliação de dado conhecimento depende da forma como ele afeta a vida dos oprimidos. Ainda que pondere que as tentativas mais recentes deste campo tentam reconstruir o pragmatismo e compartilhe inúmeras afinidades com a proposta de Santos, Nunes compreende que a epistemologia do Sul confere maior concretude à ideia de comunidade, de maneira que: “é na referência explícita ao mundo e às experiências dos oprimidos como lugar de partida e de chegada de uma outra concepção do que conta como conhecimento ou como saber que a epistemologia do Sul confronta o pragmatismo com os seus limites” (Nunes, 2010, p. 262).

e sentido de transformação social. Se tudo vale e vale igualmente como conhecimento, todos os projectos de transformação social são igualmente válidos ou, o que é o mesmo, são igualmente inválidos (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 86).

Assim, a relatividade dos conhecimentos não implica no relativismo. Nunes, nesse mesmo sentido, argumenta que tal como a epistemologia do Sul é incompatível com qualquer tipo de soberania dos saberes, também o é com o relativismo: imaginar que todos os saberes têm igual dignidade é ignorar suas consequências e seus efeitos sobre o mundo. Assim como nenhum saber pode ser desqualificado *a priori*, todos os saberes devem ser situados para sua avaliação e a consideração de suas consequências. A proposta de Santos, portanto, está muito distante de um “vale-tudo epistemológico” (Nunes, 2010, p. 241-256).

A aplicação da ecologia dos saberes passa pelo reconhecimento da diferença epistemológica, e a **tradução** atua como forma de sua superação. Esse processo é fundamental para deslocar o poder imperial da ciência moderna hegemônica e propagar um cruzamento entre os saberes. Há uma ideia central nesse sistema: há que se ter uma perspectiva pragmática da aplicação de determinado conhecimento. Ou seja, pode haver a definição de hierarquias para determinada função específica. Não se trata, evidentemente, de hierarquias abstratas, mas fundadas no critério pragmático do que se pretende com determinado conhecimento.

De toda forma, como dissemos, o trabalho de tradução, num primeiro momento (Santos, 2006, p. 113-127), parecia funcional em operacionalizar tanto a sociologia das emergências quanto a sociologia das ausências, e atuava como uma forma de superação de qualquer teoria geral (Santos, 2006, p. 89). Santos pareceu transferir a ideia da tradução também para operacionalizar a ecologia dos saberes (2010, p. 52-55; 2010b, p. 491). Dessa forma, nas próximas linhas, tendo em vista suas características comuns e a capacidade transversal da tradução, vamos tratar do tema.

A tradução intercultural é o atributo mais característico da ecologia dos saberes (Santos, 2010, p. 52), afinal, como comparar os saberes, levando em conta suas diferenças epistemológicas? Ora, esse é o papel da tradução¹⁵³. Essa tradução deve ser recíproca, de maneira que a “diferença epistemológica” seja reduzida tendencialmente à igualdade. Se

¹⁵³ A outra pergunta fundamental é: “como criar o conjunto de saberes que participa de um dado exercício de ecologia de saberes já que a pluralidade de saberes é infinita?” (Santos, 2010b, p. 490). Essa é uma tarefa para a *artesanía das práticas*. Essa prática pode desmontar o nível de profissionalização das práticas e desativar um dos motores do fascismo epistemológico. A ecologia dos saberes seleciona, então, os saberes em determinada situação concreta, e eles devem dialogar e se interpelar. É isso que possibilita o cruzamento de saberes, a possibilidade de não hierarquizar o conhecimento abstratamente, mas a partir de sua utilidade pragmática (Santos, 2010b, p. 492-495).

forem culturas diferentes, torna-se uma tradução intercultural. Para isso, é necessário imaginar que as consequências práticas da ecologia dos saberes terão lugar, ou seja, o seu contributo pragmático (Santos, 2010b, p. 493-495).

Para Boaventura, ao confrontar a ideia de uma teoria geral e sua ideia de totalidade, o duplo movimento da tradução envolve tanto o desafio desconstrutivo do colonialismo e suas práticas quanto os momentos reconstitutivos da revitalização das possibilidades histórico-culturais (Santos, 2006, p. 114-115). Dessa forma, a tradução assume a forma de uma hermenêutica diatópica: “Consiste no trabalho entre duas ou mais culturas com vista a identificar preocupações isomórficas entre elas e as diferentes respostas que fornecem para elas”¹⁵⁴ (Santos, 2006, p. 113-115). Traduzir é: “canibalizar, e o que estou propondo é uma tradução recíproca: eu traduzo e você traduz, e nós traduzimos reciprocamente”¹⁵⁵ (Santos, 2007, p. 43) Afinal, a condição básica para a tradução intercultural é o reconhecimento da incompletude dos conhecimentos (Santos, 2006, p. 417).

O autor, então, defende um consenso sobre a desnecessidade de uma teoria geral: “Pensar a emancipação social sem uma teoria geral da emancipação social” (Santos, 2006, p. 38), ou ainda um “universalismo negativo” baseado na impossibilidade de uma teoria geral (2010d, p. 48) ou uma teoria geral residual: “uma teoria geral sobre a impossibilidade de uma teoria geral” (Santos, 2006, p. 117; 2006, p. 141; 2010; 2012c, p. 153). Uma teoria geral, para o autor, leva a dois riscos: i) algumas lutas ou agentes podem ficar em compasso de espera; ii) determinadas bandeiras poderão ser mais legítimas que outras e as estruturas hierárquicas podem determinar posições subordinadas entre elas (2006, p. 38). O trabalho de tradução é exatamente uma forma de superação de qualquer teoria geral¹⁵⁶ (Santos, 2006, p. 89). Assim:

¹⁵⁴ Para o autor a hermenêutica diatópica, inspirada em Panikkar: “baseia-se na ideia de que os *topois* de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objetivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside o seu caráter dia-tópico” (Santos, 2006, p. 414). O autor remete ao conceito islâmico de *umma*, o hindu de *dharma*, e o *swadeshi* Gandhiano (Santos, 2006, p. 115) e mais adiante de Sumak Kawsay e Swadeshi como forma de reciprocidade e sustentabilidade em contraposição ao desenvolvimento capitalista (Santos, 2010d, p. 47), além da *sagacidade filosófica* da filosofia africana de Odera Oruka (Santos, 2010d, p. 47; ver também: Baldi, 2013).

¹⁵⁵ É o revés da tradução linguística (Santos, 2007, p. 39). Tanto que a tradução, entre conhecimentos e práticas, é o principal método da Universidade Popular dos Movimentos Sociais (UPMS) (Santos, 2006, p. 163).

¹⁵⁶ Há aqui uma evidente divergência entre a proposta de Boaventura e o modelo de Dussel. Diego Diehl traduz da seguinte forma: “Quando essa teoria assume uma *pretensão universal*, propondo critérios para a analogia entre toda e qualquer cultura, nos encontramos diante de uma verdadeira *teoria geral*. E, enquanto Sousa Santos (2008) propõe que a única ‘teoria geral’ é a que trata da ‘impossibilidade de uma teoria geral’, a Ética da Libertação de Enrique Dussel (2002a, p. 11) propugna uma honesta *pretensão de universalidade*, como proposta de teoria geral que possibilita o resgate do universalismo perdido (...). A vida humana está, portanto, num nível pré-ontológico, e é o ponto de partida de todo mundo cultural histórico-concreto. Ela não se esgota numa dada

A crítica do universalismo decorre da crítica da possibilidade de uma teoria geral. A hermenêutica diatópica pressupõe, pelo contrário, o que designo por universalismo negativo, a ideia da impossibilidade da completude cultural. No período de transição que atravessamos, ainda dominado pela razão metonímica e pela razão proléptica, a melhor formulação para o universalismo negativo talvez seja designá-lo como uma teoria geral residual: uma teoria geral sobre a impossibilidade de uma teoria geral (Santos, 2006, p. 117).

Sem esse pressuposto, a tradução acaba virando uma atividade colonial¹⁵⁷ (Santos, 2006, p. 120). É a sensação de carência que busca a necessidade de um diálogo para a tradução (Santos, 2006, p. 117). Interessante é que Santos, Meneses e Nunes apontam para o risco do pensamento de fronteira: “pode, no seu melhor, gerar novos objetos, novas interrogações e novos problemas e, no seu pior, levar à ‘colonização’ de novos espaços abertos ao conhecimento pelos ‘velhos modelos’” (2004, p. 22). Esse é um risco que devemos permanentemente levar em conta e, evidentemente, também deve ser aplicado à ecologia dos saberes e à tradução.

Diante disso se estabelecem algumas perguntas: i) **O que traduzir?** As zonas de contato permitem que conhecimentos e práticas se encontrem e selecionam determinados saberes. É claro que outros saberes, apagados pelas práticas coloniais, podem sequer ter capacidade para tradução; ii) **Entre o que traduzir?** É resultado da incompletude das culturas que estão em diálogo; iii) **Quando traduzir?** É preciso estar atento às temporalidades de cada movimento, inclusive levando em conta a lógica do tempo linear; iv) **Quem traduz?** Uma das perguntas centrais deve estar orientada pelo cosmopolitismo; v) **Como traduzir?** Essa tarefa é dificultada tanto pela ausência de *topoi*, e por isso deve ser um trabalho exigente e paciente, quanto pela questão da língua e dos silêncios (Santos, 2006, p. 119-124). Dessa forma:

Essa argumentação consiste em que a sociologia das ausências e a sociologia das emergências, juntamente com o trabalho da tradução, permitem-nos desenvolver uma alternativa à razão indolente na forma daquilo a que chamo de razão cosmopolita. Essa alternativa baseia-se na ideia de que a justiça social global não é possível sem uma justiça cognitiva global (Santos, 2006, p. 124).

cultura, mas é a *fonte criadora de toda cultura*, e por isso configura-se como o *critério universal*, a partir do qual uma *teoria geral volta a ser possível* (Dussel, 2002a, p. 11)” (Diehl, 2015, p. 164).

¹⁵⁷ De fato, tem que haver uma constante vigilância nesse contato. É por isso que o autor aponta o risco do multiculturalismo: “Habitado a rotina de sua hegemonia, pressupôs que, estando a cultura ocidental disposta a dialogar com as culturas que antes oprimira, estas últimas estariam naturalmente prontas e disponíveis para esse diálogo e, de fato, ansiosas por ele. Este pressuposto tem redundado em novas formas de imperialismo cultural, mesmo quando assume a forma de multiculturalismo” (Santos, 2006, p. 122). Para Dussel, o multiculturalismo liberal guardou uma ingenuidade (ou cinismo) em relação a uma simetria inexistente entre argumentadores, como se todas as culturas tivessem condições simétricas (Dussel, 2016, p. 59).

Ainda que o colonialismo e o capitalismo tenham criado profundas assimetrias entre as culturas, é possível um diálogo que garanta o enriquecimento mútuo (Santos, 2012c, p. 52).

Além da tradução entre saberes, também há a tradução entre as práticas, sendo particularmente importante entre as práticas não hegemônicas (Santos, 2010d, p. 49). O trabalho de tradução se dá entre práticas sociais e seus agentes, sendo especialmente importante entre práticas contra-hegemônicas (movimento feminista e operário, por exemplo). É necessário identificar, portanto, o que os une e o que os separa. Por isso, é um trabalho intelectual e político diante da incompletude dos movimentos (Santos, 2006, p. 117). A tradução é fundamental para estabelecer uma ponte entre os movimentos sociais, baseada no respeito mútuo, que possibilite as alianças para atuarem juntos politicamente. Não é somente um papel intelectual, mas também um trabalho político (Grosfoguel, 2011, p. 106).

Numa perspectiva de diálogo mais voltada para a relação entre práticas de lutas entre dos movimentos, a tradução interpolítica e intercultural deve ser baseada nos seguintes princípios: i) **da completude à incompletude**, tendo em vista a ideia de que toda cultura política é limitada e insuficiente, e só pode ser superada com a contribuição de outras culturas; ii) **das versões culturais estreitas às amplas**: as versões internas das culturas que reconhecem mais amplamente outras diversidades políticas e culturais melhor se adequam ao trabalho de tradução intercultural; iii) **dos tempos unilaterais aos tempos compartilhados**: a necessidade de tradução recíproca, respeitando o tempo dos movimentos para consolidar alianças; d) **dos tempos impostos unilateralmente aos temas selecionados por consenso**: os participantes devem selecionar o tema, e; e) **da igualdade à diferença**, há movimentos mais centrados na luta por igualdade e outros com foco no debate pelo direito à diferença, de maneira que deve-se estabelecer um diálogo entre eles para o reconhecimento da coexistência combinada entre tais lutas¹⁵⁸ (Santos, 2012c, p. 157).

Para Grosfoguel, a sociologia descolonial de Boaventura está equipada para não reproduzir o antiessencialismo europeu que subestima a produção política e intelectual do Sul global (Grosfoguel, 2011, p. 106-108). Para finalizar, o fundamental é compreender que a decolonização, a razão cosmopolita, a ecologia dos saberes, o pensamento de fronteira,

¹⁵⁸ Noutro espaço, o autor cita como exemplo a tradução realizada pelo Exército Zapatista de Libertação Nacional com o movimento feminista e dos trabalhadores. Numa marcha à cidade do México, o EZLN escolheu a comandante Esther para representá-los durante fala no Congresso mexicano. Isso ampliou o caráter contra-hegemônico tanto do movimento feminista quanto do movimento indígena (Santos, 2010d, p. 50). Nesse sentido, também, o Fórum Social Mundial e o diálogo entre movimentos e organizações diversas foram transformados num “gigantesco esfuerzo de traducción” (Santos, 2010d, p. 50/51). Para Grosfoguel, parte da esquerda ocidentalizada apaga a contribuição dos povos indígenas, afros e imigrantes, atribuindo uma inferioridade epistemológica aos setores da zona colonial. Para o autor, a sociologia de Boaventura, através da ecologia de saberes, é um antídoto contra esses silenciamentos (Grosfoguel, 2011, p. 107; 2012, p. 338).

embora com suas diferenciações epistemológicas, convergem em pontos fundamentais de aprendizagem: a ideia de combate ao eurocentrismo e a lógica de outro pensamento que permeie todas as esferas da existência social. Isso não se dá por acaso. Essa lógica tem forte repercussão no âmbito da materialidade das relações sociais, ou seja, uma função central no capitalismo, de maneira que a ciência, o direito e a política estão entrelaçados na manutenção do sistema, como explica Boaventura:

A segunda característica estrutural das sociedades capitalistas é que a existência dessas constelações de poder, de direito e de conhecimento é ignorada, ocultada ou suprimida, por toda uma série de estratégias hegemônicas que convertem a redução da política ao espaço da cidadania em senso comum político, a redução do direito ao direito estatal em senso comum jurídico e a redução do conhecimento ao conhecimento científico em senso comum epistemológico. Estas múltiplas reduções hegemônicas não são simplesmente ilusões ou manipulações que é fácil lançar no descrédito ou rejeitar. Depois de convertidas em senso comum, não são apenas ilusórias, tornam-se também necessárias enquanto ilusões (...). A reprodução política, jurídica e epistemológica das sociedades capitalistas depende largamente destas evidências hegemônicas (Santos, 2000, p. 302).

É diante disso que, nos próximos capítulos, analisaremos as impossibilidades, diante de um Estado monocultural no Brasil, de operacionalizar a ecologia dos saberes e a política de tradução através da institucionalidade, ainda que os povos e comunidades tradicionais, nas suas práticas, efetivem uma verdadeira política de tradução.

Como é bem evidente até aqui, a colonialidade não se trate apenas de um problema jurídico, mas que envolve relações de gênero, sexualidade, política e economia (Grosfoguel, 2012, p. 349). Adiante destrincharemos o papel do campo jurídico, em especial da formação da legalidade através do debate parlamentar no Congresso Nacional brasileiro, e suas quebras e cumplicidades diante da colonialidade do poder. Tudo isso será visto diante de um tema sensível para a ecologia dos saberes: a biodiversidade.

4 QUANDO A COLONIALIDADE ENCONTRA O DIREITO: O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA LEI DE ACESSO À BIODIVERSIDADE BRASILEIRA (LEI Nº 13.123/2015)

4.1 DIREITO E COLONIALIDADE

Como dissemos no início do nosso trabalho, estudar a relação entre modernidade e colonialidade não se resume a explicar o passado, mas sobretudo compreender criticamente o presente. **É claro que analisamos, ao longo da nossa tese, inúmeros relatos sobre a necessidade e a emergência dos estudos decoloniais, mas uma pergunta ainda precisa ser respondida: qual a atualidade desta formulação teórica para explicar o Direito?**

O pensamento decolonial ganha amplitude e, cada vez mais, oferece respostas críticas para os problemas do mundo em que vivemos. Há uma ampla abordagem a partir dessa perspectiva teórica em diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação. É nossa tarefa utilizar esse instrumental teórico para mostrar as realizações e fendas da lógica colonial no campo jurídico.

Assim como não é possível entender a democracia sem a diferença colonial (Mignolo, 2008c), também não é possível entender o Direito sem tal diferença. É nesse contexto que, a partir do percurso teórico do campo modernidade/colonialidade, pretendemos desenvolver uma crítica decolonial ao processo de construção de uma lei aprovada pelo parlamento brasileiro.

Nesse contexto, nosso ponto de partida é a ideia de que o Direito hegemônico, de uma forma ou outra, sempre trabalhou para reforçar o funcionamento e garantia do sistema-moderno colonial. Na América Latina, é notório que o Direito sempre reproduziu as relações assimétricas de poder formadas desde os tempos coloniais (Bragato, 2016b, p. 192; ver também: Magalhães, 2012). O próprio Constitucionalismo contemporâneo poderia ser visto como uma espécie de máscara do colonialismo, afinal, em certa medida, legitimou a reprodução do capitalismo e das diferentes formas de dominação (Chivi Vargas, 2009), de maneira que:

O fato é que o constitucionalismo tradicional é insuficiente, tem sido historicamente insuficiente para explicar sociedades colonizadas; não teve clareza suficiente para explicar a ruptura com as metrópoles européias e a continuidade de relações tipicamente coloniais em suas respectivas sociedades ao longo dos séculos XIX, XX e parte do XXI (Chivi Vargas, 2009, p. 158).

Assim, podemos considerar que o Direito hegemônico, enquanto duplo da ciência, é um “instrumento de expansão do colonialismo e do capitalismo, sendo responsável pela invisibilização jurídica e pelo silenciamento de sujeitos” (Araújo, 2016, p. 111). É nesse contexto que, num giro descolonial no campo jurídico, podemos dizer que o surgimento das Constituições da Bolívia e do Equador, e seus mecanismos interculturais e plurinacionais, foram os principais impulsos para aproximar os estudos decoloniais das análises jurídicas. O cenário de luta contra o neoliberalismo, apoiado na forte mobilização popular e na eleição de governos progressistas, foi o pano de fundo para a construção de Constituições comprometidas com as aspirações do Sul.

Enquanto, há alguns anos, essa temática era praticamente invisível no campo jurídico, atualmente essas perspectivas disputam as formas de refletir sobre a teoria do Direito e da Constituição.

São muitas as tentativas de (re)pensar a teoria da Constituição e analisar as novidades constitucionais a partir, principalmente, das Constituições da Bolívia e do Equador¹⁵⁹. Trata-se do chamado Novo Constitucionalismo Latino-americano¹⁶⁰ (ver: Viciano Pastor e Martínez

¹⁵⁹ Para se ter uma ideia, no campo da biodiversidade, a Constituição boliviana garante aos povos e nações indígenas o direito à propriedade coletiva de seus saberes, ciências e conhecimentos, assim como ao seu uso e desenvolvimento (art. 30, II). É responsabilidade do Estado garantir o respeito à medicina tradicional, resgatando os conhecimentos e práticas ancestrais desde o pensamento e valores dos povos indígenas. A promoção da medicina tradicional, inclusive, deve incorporar o registro de medicamentos naturais e de seus princípios ativos, assim como a proteção da propriedade intelectual, histórica, cultural, como patrimônio dos povos e nações indígenas (art. 42, II). O Estado também deve resguardar os mitos, a história oral, as práticas culturais e conhecimentos tradicionais, devendo proteger tais conhecimentos das nações e povos indígenas e das comunidades afrobolivianas (art. 100). Adiante, garante que o Estado protegerá os recursos genéticos e micro-organismos, estabelecendo um sistema de registro que proteja sua existência, sendo sua tarefa a proteção dos recursos naturais e conhecimentos ancestrais. O Estado pode estabelecer medidas restritivas em relação ao uso da biodiversidade, orientadas à proteção, preservação e recuperação da biodiversidade (arts. 381/383). No campo das relações internacionais, os tratados internacionais assinados pelo país devem respeitar a harmonia com a natureza, bem como a proibição de apropriação privada de plantas, animais, microrganismos e qualquer matéria viva (art. 255, II). É atribuição do Tribunal agroambiental as demandas que envolvam a biodiversidade, a defesa e o aproveitamento dos recursos naturais renováveis, hídricos e florestais, ou que atentem contra a fauna, flora e o meio ambiente (art. 189). Já a Constituição do Equador assegura, a partir do Bem-viver, a conservação dos ecossistemas, da biodiversidade e da integridade do patrimônio genético (art. 14). Também se reconhece a propriedade intelectual de acordo com a lei, mas fica expressamente proibida a apropriação de todas as formas de conhecimento coletivo. Também não é permitida a apropriação sobre recursos genéticos que contenha a diversidade biológica e agrobiodiversidade (art. 322). A Carta garante às comunidades e povos indígenas a conservação e promoção do manejo da biodiversidade e a manutenção e proteção dos conhecimentos coletivos (art. 57). É de interesse público a conservação da biodiversidade e todos os seus componentes. O Equador se declara livre do cultivo de sementes transgênicas, exceto em caso de interesse excepcional fundamentado pelo presidente da República e aprovado pela Assembleia Nacional (arts. 400 e 401). É também proibida a concessão de direitos relativos à propriedade intelectual de produtos derivados ou sintetizados obtidos a partir de conhecimento coletivo associado à biodiversidade (art. 402), ainda que seja de propriedade do Estado a biodiversidade e seu patrimônio genético (art. 408).

¹⁶⁰ Anotamos que há variadas denominações a partir de diferentes leituras para esse movimento: i) novo constitucionalismo latino-americano (Viciano Pastor e Martínez Dalmau); ii) constitucionalismo mestiço (Baldi); iii) constitucionalismo andino e constitucionalismo pluralista intercultural (Wolkmer); iv) neoconstitucionalismo transformador (Ávila Santamaría); v) constitucionalismo do sul (Pisarello); vi) constitucionalismo pluralista

Dalmau, 2011; Pisarello, 2009; Yrigoyen Fajardo, 2011; Wolkmer, 2011; Santos, 2012, Ávila Santamaría, 2011; Magalhães, 2011; Gargarella, 2011; Baldi, 2013; Chivi Vargas, 2009; Leonel Júnior, 2015, Brandão, 2015; e, mais especificamente a partir – mas não só – das contribuições do campo modernidade/colonialidade: Bello, 2016; Bragato e Fernandes, 2016, além da aproximação entre decolonialidade e amefricanidade: Pires, 2016). É o que designamos como “O Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-americano”, em que buscamos “pensar o constitucionalismo para além da monoculturalidade e do imaginário totalizante do Direito moderno, possibilitando novas imaginações jurídicas e desconstruindo o largo caminho que o eurocentrismo legou para o saber jurídico”¹⁶¹ (Brandão, 2015, p. 7).

O reconhecimento constitucional da natureza como sujeitos de direitos (*pachamama*), distanciando-se do antropocentrismo moderno, e a lógica de produção baseada do Bem-viver (Sumak Kawsay) são exemplos da reconstrução do Constitucionalismo a partir de outras lentes, profundamente enraizado no conhecimento e na prática dos povos indígenas andinos, camponeses e dos movimentos sociais. Nesse contexto, o Estado se redimensiona para incorporar essas outras lógicas. É o chamado Estado Plurinacional, que reconhece, entre outras questões, a propriedade comunitária, a medicina tradicional, educação intercultural, a consulta prévia e a jurisdição autônoma indígena¹⁶².

(Yrigoyen Fajardo); vii) constitucionalismo experimental ou constitucionalismo transformador (Santos); viii) constitucionalismo plurinacional e democracia consensual plural do novo constitucionalismo latino-americano e novo constitucionalismo indoafrolatino-americano (Magalhães); ix) constitucionalismo indígena (Clavero); x) constitucionalismo plurinacional comunitário (Chivi Vargas); xi) o novo constitucionalismo indigenista (Ramírez); e xii) constitucionalismo da diversidade (Uprimny); xiii) constitucionalismo ecocêntrico (Moraes); xvi) *nuevo constitucionalismo social comunitario desde América Latina* (Ramos Mamani). Sobre o tema, destrinchando as diferentes opções epistemológicas sobre as variadas caracterizações: Brandão, 2015, p. 9 e ss.

¹⁶¹ Destaco, também, as seguintes coletâneas sobre o tema: Val, Eduardo Manuel, Bello, Enzo (Orgs.). *O pensamento pós e decolonial no novo constitucionalismo latino-americano*. Caxias do Sul, RS: Editora da Universidade de Caxias do Sul (EDUCS), 2014; Wolkmer, Antonio Carlos; Melo, Milena Petters (Orgs.). *Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas*. Curitiba, PR: Juruá, 2013, p. 103-124. Bello, Enzo; Brandão, Clarissa (Orgs.). *Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo latino-americano*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. Baldi, César (Org.). *Aprender desde o Sul: Novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade – aprendendo desde o Sul*, 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015b.

¹⁶² No caso da Bolívia, inclusive com a criação do Tribunal Constitucional Plurinacional, com representação indígena e, no equatoriano, com um dispositivo que busca permitir a paridade entre homens e mulheres na Corte Constitucional. Não é nosso objetivo aprofundar o tema na presente análise, por isso remetemos o leitor para o nosso trabalho que examina pormenorizadamente cada uma dessas características: Brandão, 2015. Dialogando com o capítulo anterior, Santos analisa a relação entre as práticas entre a justiça ordinária e a justiça indígena, a partir de cinco tipos de relação entre elas: a) a negação, em que há um não reconhecimento entre as justiças, embora só a justiça ordinária normalmente use da violência arbitrária para se impor; b) a coexistência à distância, em que há um reconhecimento recíproco, mas uma distância entre as justiças; c) a reconciliação, quando a justiça hegemônica de alguma maneira tenta reconhecer, a título de reparação, a justiça originária; d) a convivialidade; ainda que seja no plano ideal, que se refere ao reconhecimento mútuo entre as justiças. Essa é a forma prescrita pelas Constituições da Bolívia e do Equador, embora, na prática, permaneça apenas a reconciliação. O autor reconhece, a partir de uma “coordenación desde abajo”, o aprendizado recíproco entre essas justiças, que resulta na *interlegalidade*: a possibilidade que as pessoas optem por determinadas justiças, ou

Dessa forma, a ascensão do tema reorientou o debate jurídico-constitucional ao voltar os olhos para a América Latina e fugir do radar eurocêntrico, rompendo com a colonialidade que monopolizava as experiências jurídicas. Essa perspectiva possibilitou o surgimento de um novo flanco crítico que rompesse a hegemônica lógica colonial, tanto no Direito quanto no Constitucionalismo, e mostrasse que ao Sul do mundo “existe conhecimento, produção crítica e reflexão sobre os fenômenos do Direito” (Brandão, 2015, p. 211).

Num primeiro momento, observamos que a crítica decolonial ocorreu de forma mais panorâmica em relação àqueles processos constitucionais, pelo estudo exploratório dos novos institutos. No momento atual, entretanto, percebemos análises mais profundas sobre essas experiências, passando pelos trabalhos de campo e pela exploração dos limites e das insuficiências desses novos movimentos. Ademais, para além das Constituições da Bolívia e do Equador, observamos o uso do instrumental teórico decolonial para criativas análises críticas no campo jurídico.

Nesse sentido, há inúmeros estudos jurídicos que mostram a interseção entre o Direito e a colonialidade, através de diferentes perspectivas, ora fortemente influenciadas pela crítica marxista ao Direito (Pazello, 2014), ora inspiradas pela filosofia da libertação para pensar a reconstrução dos Direitos Humanos (Diehl, 2015), além da proposta de uma ecologia de justiça baseada na ecologia de saberes (Araújo, 2015 e 2016) e da aproximação entre o Direito Achado na Rua e o Direito Constitucional através de um “Constitucionalismo desde la calle” (Leonel Júnior e Sousa Junior, 2016; 2017; Sousa Junior, 2015; para uma análise entre a descolonialidade e a dialética social do Direito de Roberto Lyra Filho: Leonel Júnior e Diehl, 2012; ver também, a partir da crítica feminista decolonial: Sousa Junior e Fonseca, 2017). A colonialidade do poder também é mobilizada para analisar, a partir de pesquisa documental com viés etnográfico, as lutas indígenas dos povos indígenas *Kaiowá*, no Brasil, e *Mapuche*, no Chile, que enfrentam o poder moderno/colonial do Direito em defesa de suas territorialidades (Nascimento, 2016b).

Nessa esteira, desenvolvendo trabalhos anteriores, numa das mais firmes críticas à teoria da Constituição tradicional, temos a recente publicação do Prof. argentino Alejandro Médici. O autor transita pela teoria da Constituição e o giro descolonizador na América Latina, num diálogo entre os principais autores do campo modernidade/colonialidade e os

ainda que determinada relação seja regulada por ambas dimensões; e o *híbrido jurídico*: a presença de várias culturas jurídicas (p.ex, o conceito de direitos da natureza/pachamama como um híbrido jurídico entre a cultura andina e o direito moderno) (Santos, 2012, p. 33-35; 2012b, p. 35-39). Seria, no caso, a ecologia dos saberes transportada para as estruturas jurídicas.

teóricos da Constituição, demonstrando a importância da colonialidade do poder para pensar os modelos constitucionais em *nuestra América*. Partindo dessa perspectiva, ainda que reconheça a insuficiência dos estudos legais ou constitucionais para compreender o poder na América Latina, resgata o pensamento Constitucional desde o giro descolonial (Médici, 2016).

Por outro lado, demonstrando os limites dessas experiências, a partir da Revolução do Haiti e das lutas negras do mundo atlântico, Duarte, Sá e Queiroz apresentam uma necessária crítica à ausência do debate sobre a diáspora africana nos estudos sobre o Novo Constitucionalismo Latino-americano. Sem deixar de reconhecer os avanços desses novos modelos constitucionais, os autores apontam a invisibilidade afro naqueles processos constituintes, seja pela subordinação à questão indígena ou pela própria ideia de mestiçagem. É nesse contexto que ampliam a crítica ao elaborar a ideia de que Revolução do Haiti foi um elemento central da formação do Constitucionalismo moderno, e lançam o seguinte questionamento: “Por que a reflexão dos intelectuais negros e negras até hoje sequer chegou a ser considerada pelo pensamento constitucional latino-americano?” (Duarte, Sá e Queiroz, 2016; Sá, 2014; ver também, a partir da Amefricanidade: Pires, 2016).

Mais recentemente, o pensamento decolonial também fundamentou críticas à aplicação do “marco temporal da ocupação” a partir do caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Com fundamento na colonialidade do ser, saber e poder, Sartori Junior articula uma crítica às decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas ao marco temporal e aos direitos indígenas (Sartori Junior, 2017).

Por sua vez, João Telésforo (2017) analisa a criação do Tribunal Constitucional boliviano na década de 1990. Enquanto boa parte da teoria da Constituição centra o debate sobre a difusão dos Tribunais Constitucionais no campo da maior efetividade dos Direitos fundamentais, o autor propõe uma análise a partir da influência da economia política na construção daquele Tribunal. Depois de realizar uma ampla análise documental, que incluiu trabalho de campo, fugindo de qualquer tipo de determinismo economicista, ele aponta a forte influência do Banco Mundial e da USAID no processo de formatação e implementação do Tribunal Constitucional boliviano. O autor demonstra que há uma funcionalização econômica para muito além do discurso oficial de um simples instrumento de promoção de direitos fundamentais, descortinando a influência do neoliberalismo na construção dessa arquitetura institucional. Além disso, o trabalho também mostra como a forma racista e patriarcal de criação do Tribunal formou uma estrutura absolutamente monocultural e uninacional (Telésforo, 2017).

Hoje, portanto, são muitas as análises que recorrem à colonialidade do poder, à filosofia da libertação ou à ecologia dos saberes para construir a ponte entre o Direito e a colonialidade. Todas são importantes perspectivas para repensar o Direito criticamente e constituem subsídios fundamentais que utilizaremos ao longo desta última parte do nosso trabalho.

4.2 DO PERCURSO METODOLÓGICO: POR QUE A LEI DE ACESSO À BIODIVERSIDADE?

Com o avanço dos estudos decoloniais cada vez mais este instrumental é utilizado para ampliar o campo crítico no Direito (ou contra o Direito). O uso criativo dessa perspectiva teórica é fundamental tanto para tornar possíveis novas críticas do processo político e jurídico quanto para denunciar o caráter hegemonicamente colonial do Direito. Assim, o crescimento do número de trabalhos sobre o tema nos impõe o desafio de apresentar novos e originais caminhos para tratar da temática.

É nesse sentido que queremos justamente demonstrar a operacionalização da colonialidade, no campo jurídico-político, a partir da construção de um Projeto de Lei que tramitou no Congresso Nacional brasileiro e foi aprovado no ano de 2015: o novo marco legal de acesso à biodiversidade (lei nº 13.123/2015).

A análise da construção dessa legislação é um exemplo atual sobre o funcionamento e a plena operação do sistema-mundo moderno colonial a partir da tentativa de apropriação e mercantilização dos conhecimentos dos povos tradicionais. Temos aqui uma relação: i) **do trabalho** seus recursos e produtos, **inclusive a natureza** – dirigido pelas empresas capitalistas, especialmente as farmacêuticas e as empresas de cosméticos; ii) **do controle da autoridade**, regido pela concepção monocultural do Estado-nação e sua interação com as empresas; iii) da relação de **gênero**, regida pela lógica patriarcal; iv) e, sobretudo, do **controle da subjetividade** – guiado pelo eurocentrismo em suas diferentes formas – ou seja, a colonialidade do saber.

O nosso objetivo, a partir do campo teórico que analisamos nos capítulos anteriores, é mapear as continuidades – mas também as eventuais resistências e rupturas – da colonialidade do poder, e as demais leituras decoloniais no processo de discussão e votação do Projeto de Lei, analisando a atuação dos diversos atores envolvidos no debate. O que buscamos é demonstrar como a colonialidade opera na construção do Direito oficial (ou da legalidade). O

desafio, como é nítido na análise dos seus trabalhos, é que Quijano não tem uma teoria sobre o Direito, mas sim das relações de poder¹⁶³.

A nossa tarefa é identificar o funcionamento e a operação da lógica colonial no debate parlamentar sobre a referida lei. Iremos, basicamente, analisar os documentos produzidos pelos setores envolvidos nas discussões e as falas proferidas nas audiências públicas, na Comissão Geral e nas votações do projeto. São mais de mil páginas de notas taquigráficas analisadas em nosso trabalho.

Dessa maneira, queremos mapear como a construção do Direito oficial, através das dinâmicas de análise do processo legislativo, foi – ou não – contaminada pela colonialidade do poder. Diante desse caso, seria possível indagar sobre a possibilidade, no atual contexto brasileiro, de uma ecologia dos saberes, de um pensamento de fronteira ou de uma socialização radical do poder? Responderemos a essa indagação ao final do nosso trabalho, cotejando se é possível encontrar no campo jurídico caminhos e alternativas para sociedades mais plurais e resistentes às investidas da economia-mundo capitalista.

Portanto, o objetivo do nosso trabalho não é fazer uma análise legal ou constitucional, comumente realizada no âmbito jurídico, sobre a biodiversidade e a nova lei que rege o tema no Brasil, mas pensar as formas de captura da legalidade pelas forças da colonialidade do poder – afinal, a referida lei se insere num movimento muito mais amplo de mercantilização da natureza, dos conhecimentos tradicionais e do avanço do capitalismo transnacional. Antes de prosseguir, no entanto, faremos uma passagem pelo debate acerca da biodiversidade e uma análise da recente lei aprovada pelo parlamento brasileiro, conectando este debate com os conceitos trabalhados nos capítulos anteriores.

4.3 BIODIVERSIDADE: A SEGUNDA CHEGADA DE COLOMBO?

Sem dúvidas, o debate sobre a biodiversidade é uma das facetas mais perversas da colonialidade do poder, em especial no âmbito da colonialidade do conhecimento. Num

¹⁶³ Nesse sentido, Pazello afirma que a proposta de Quijano não tem uma preocupação central, nem secundária, com o Direito. Numa rara tentativa, para além das experiências constitucionais latino-americanas, de refletir sobre a teoria de Quijano e o Direito, o autor analisa o possível lugar de uma teoria crítica do Direito no trabalho do teórico peruano: Pazello, 2014, p. 83-89. Inclusive, chega a afirmar que a concepção de Direitos Humanos em Quijano, para além de um discurso moral de igualdade, implica o poder de controle sobre os âmbitos da existência social (Pazello, 2014, p. 88). É sempre importante lembrar, na percepção de Sousa Junior, que os Direitos Humanos: “não se confundem com as declarações que pretendem contê-los, com as ideias filosóficas que se propõem fundamentá-los, com os valores a que eles se referem ou mesmo com as instituições nas quais se busca representa-los. Os direitos humanos são as lutas sociais concretas da experiência de humanização” (Sousa Junior, 2002, p. 83; ver também: Lyra Filho, 1982, p. 3).

mundo onde “o conhecimento-ciência está em todo o lado, canibalizando outras formas de conhecimento” (Meneses, 2004, p. 362), temos o desafio de pensar o conhecimento comunitário para além da ciência, do Direito oficial e da lógica mercantil.

Ao tratar do tema, estamos lidando com uma teia complexa que envolve, de um lado, sistema-mundo capitalista, patriarcado, Estado, lucro, colonialidade do saber e, de outro, territorialidade, identidades, resistências e conhecimentos compartilhados. No meio disso tudo, o papel do Direito é o de tentar mediar essas relações, ora cedendo às resistências, ora reproduzindo a colonialidade do poder.

O uso da biodiversidade por empresas capitalistas pode se tratar de uma expropriação do conhecimento que ora o condena simplesmente ao lugar de pertencente ao passado, ora é importante apenas para a reprodução da visão mercantil. Parece-nos que o conhecimento comunitário está duplamente localizado na lógica da colonialidade do poder: a sua negação completa, através do epistemicídio; ou a sua validação somente atrelada à extração do lucro, ou seja, um saber meramente instrumental ao mundo capitalista.

Essa dupla localização, na nossa avaliação, pode parecer contraditória, mas não o é.

Nesse sentido, não deixa de ser curioso que um conhecimento indígena e camponês, tido como inferior, passe a ser despertado para resolver problemas decisivos da humanidade. Nada disso, porém, alterou a dinâmica colonial de relações entre o conhecimento, sobretudo diante das regras globais de patentes, de apropriação privada do conhecimento, que continuam a fundar desigualdades baseadas no eixo Norte-Sul (Santos, 2006, p. 280-283).

É assim que os territórios e os conhecimentos tradicionais vão sendo “integrados no processo de acumulação capitalista à escala mundial e nessa medida transitam de um sistema de pertença subordinada pela exclusão, para um sistema de pertença subordinada pela integração” (Santos, 2006, p. 284). Com isso, os saberes do Sul são transformados em mera matéria-prima para os conhecimentos hegemônicos, e quem mais se beneficia dessa lógica, como é evidente, são as empresas transnacionais farmacêuticas e da agroquímica¹⁶⁴ (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 51; Santos, 2006, P. 284).

É na intelectual e ativista indiana Vandana Shiva que encontramos as críticas mais potentes ao modelo transnacional de apropriação dos conhecimentos tradicionais e da natureza. A autora localiza justamente no colonialismo a chave fundamental para

¹⁶⁴ Santos, Meneses e Nunes citam, entre outros, o exemplo das plantas medicinais e os conhecimentos tradicionais associados. Para os autores, a validação desse conhecimento passa pela apropriação pelo conhecimento científico e pelo seu valor de mercado. Da mesma forma, também passa por essa lógica o valor estético da biodiversidade orientado para comercialização dos “lugares-paráiso” para turistas (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 48-50).

compreender o início da espoliação. Partindo de 1492 e do extermínio dos povos indígenas, Shiva afirma:

Quinhentos anos depois de Colombo, uma versão secular do mesmo projeto de colonização está em andamento por meio das patentes e dos direitos de propriedade intelectual (DPI). A Bula Papal foi substituída pelo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT). O princípio da ocupação efetiva pelos príncipes cristãos foi substituído pela ocupação efetiva por empresas transnacionais apoiadas pelos governantes contemporâneos. A vacância das terras foi substituída pela vacância das formas de vida e espécies, modificadas pelas novas biotecnologias. O dever de incorporar selvagens ao cristianismo foi substituído pelo dever de incorporar economias locais e nacionais ao mercado global, e incorporar os sistemas não-ocidentais de conhecimento ao reducionismo da ciência e da tecnologia mercantilizadas do mundo ocidental. A criação da propriedade por meio da pirataria da riqueza alheia permanece a mesma de 500 anos atrás (Shiva, 2001, p. 24).

A escritora indiana faz a relação entre as empresas transnacionais, os colonizadores europeus e a “naturalização” da apropriação violenta. É a percepção eurocêntrica que fundamenta os direitos de propriedades levadas à frente pela Organização Mundial do Comércio (OMC), de maneira que:

Quando os europeus colonizaram o resto do mundo pela primeira vez, sentiram que era seu dever “descobrir e conquistar”, “subjugar, ocupar e possuir”. Parece que os poderes ocidentais ainda são acionados pelo impulso colonizador de descobrir, conquistar, deter e possuir tudo, todas as sociedades, todas as culturas (Shiva, 2001, p. 25-26).

Os homens europeus, afinal, “foram assim capazes de descrever suas invasões como descobertas, sua pirataria e roubo como comércio, e o extermínio e a escravatura como missão civilizadora” (Shiva, 2001, p. 71). O que o capital busca, na verdade, são novas colônias para o processo de acumulação. Esse movimento é descrito pela autora indiana como a *segunda chegada de Colombo*, ou seja: “a biopirataria é a ‘descoberta’ de Colombo 500 anos depois de Colombo. As patentes ainda são o meio de proteger essa pirataria da riqueza dos povos não-ocidentais como um direito das potências ocidentais”¹⁶⁵ (Shiva, 2001, p. 25-26).

Como já analisamos (ver o item 2.3), a dualidade cartesiana foi fundamental para a expansão do projeto capitalista, baseado na inferioridade da natureza e na superioridade da humanidade, permitindo que: “por um lado, a natureza se transformasse num recurso natural incondicionalmente disponível para ser apropriado e explorado pelo homem para seu exclusivo benefício. E, por outro lado, que tudo o que fosse considerado natureza pudesse ser apropriado nos mesmos termos” (Santos, 2018).

¹⁶⁵ Para uma análise da *segunda chegada de Colombo* em cotejo com a legislação brasileira sobre a Lei de patentes (1996), Lei de cultivares (1997), Lei de sementes e mudas (2003) e Lei de biossegurança (2005), consultar: Packer, 2009.

Retomando tal dualismo, Shiva afirma que depois da devastação da natureza novas colônias precisam ser encontradas pelo capital: o corpo da mulher, as plantas e os animais. Se a primeira colonização foi conquistada pelas embarcações de guerra, a segunda é conquistada pela engenharia genética. O capital “vai a lugares onde nunca esteve antes”¹⁶⁶ (Shiva, 2001, p. 69).

Isso opera uma mudança, como bem observado por Santos, ainda que se complementem, das formas de exploração: das “velhas” causas (agropecuária, garimpeiros e madeiras) para novas forças predatórias: a *predação high tech* através da biotecnologia e a transformação da vida em matéria-prima, selando a aliança entre ciência, tecnologia e capital (2004, p. 108-119). Ou, na expressão de Escobar e Pardo, a “irrupção do biológico” é cruzada dialeticamente pelos interesses do capital e da ciência com poderes destrutivos para a vida e a natureza (Escobar e Pardo, 2004, p. 290).

Nesse mesmo sentido, se no início da formação do sistema-mundo os indígenas foram transformados em recursos de trabalho, hoje as empresas farmacêuticas multinacionais tentam transformar os povos locais em recursos genéticos e em instrumentos de acesso à fauna e à flora, por meio dos conhecimentos tradicionais. É a ocupação não somente dos territórios, mas também do conhecimento: “O selvagem e a natureza são, de facto, as duas faces do mesmo desígnio: domesticar a ‘natureza selvagem’, convertendo-a em um recurso natural” (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 47). E se a natureza é um mero recurso, sua exploração sem limites está devidamente legitimada. **Nos dois casos, de qualquer forma, trata-se de uma estratégia de dominação a serviço do sistema econômico mundial. Tanto que a distinção entre “recursos humanos” e “recursos naturais” é absolutamente frágil, desde o século XVI até o momento** (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 47; Santos, 2006, p. 176).

É nesse cenário que o conceito de colonialidade do poder se estende à colonialidade da natureza, que envolve: i) a hierarquização dos não modernos, subordinando os “primitivos” e a natureza; ii) visões essencializadas da natureza, colocando-a fora do domínio humano; iii) a subordinação do corpo e da natureza à mente; iv) a leitura do produto da terra como

¹⁶⁶ É por isso que o movimento ecológico tem como principal contribuição a inseparabilidade entre natureza e humano e mente e corpo. Esses elementos estão interpenetrados (Shiva, 2001, p. 86-90). Ela cita, em relação à invasão do corpo da mulher, o exemplo da apropriação do parto por médicos homens, em detrimento das mulheres parteiras, construída pela ciência patriarcal reproduzida pela mecanização do corpo feminino (Shiva, 2001, p. 84-87). Santos também reconhece, para além da classe, raça e gênero, que nenhuma luta avançará sem levar em conta a desconstrução da dualidade natureza-sociedade (2018).

unicamente produto do trabalho destinado aos mercados e; v) a subalternização das diferentes formas de biologia e história à lógica moderna¹⁶⁷ (Escobar, 2012).

Dialogando diretamente com as ideias que trabalhamos nos capítulos anteriores, Shiva demonstra que a “ciência reducionista” apagou os sistemas de conhecimento das mulheres e dos povos não ocidentais e, “tendo a mercantilização como objetivo, o reducionismo tornou-se o critério da validade científica. Formas de saber e sistemas de conhecimento não-reducionistas e ecológicos foram desvalorizados e marginalizados” (Shiva, 2001, p. 47).

No capítulo dois, observamos que a ideia de globalização é, na verdade, uma falsa novidade, tanto que Grosfoguel afirma ter a globalização mais de quinhentos anos (Grosfoguel, 2012, p. 344). Essa conclusão, que examinamos a partir do sistema-mundo wallersteniano, também se conecta com a proposta de Vandana Shiva. Para a autora, a globalização ocorreu em três ondas: i) o colonialismo; ii) o desenvolvimento; e, iii) o livre-comércio (Shiva, 2001, p. 130). Vejamos cada um deles.

A primeira se refere justamente à colonização da América, da África e da Ásia. Nessa fase, o colonialismo europeu foi também um colonialismo da natureza, na medida em que um sistema vivo e auto-organizado foi transformando em mera matéria-prima para exploração e produção de mercadorias, afinal: “a negação dos direitos da natureza bem como das sociedades que reverenciavam a natureza foi necessária para facilitar a exploração sem freios e o lucro” (Shiva, 2001, p. 132). Foi dessa maneira que Colombo, há mais de 500 anos, levou tal visão para o novo mundo e por consequência: “milhões de pessoas e centenas de outras espécies vivas perderam o direito de existir durante a primeira onda da globalização” (Shiva, 2001, p. 133).

A segunda onda dá continuidade a essa lógica através do desenvolvimentismo, operado, sobretudo, pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), pelo Banco Mundial e por outras instituições financeiras. A Revolução Verde é o maior exemplo dessa onda, ao eliminar culturas e ecossistemas do planeta, trocando relações mútuas e de reciprocidade por relações entre agricultores e agências de sementes e fertilizantes. Consequentemente, além da alteração na natureza, a imposição de uma lógica homogeneizante de desenvolvimento também

¹⁶⁷ Para Walsh: “la colonialidad de la madre naturaleza intenta socavar los principios y sistemas de vida de las comunidades indígenas y afrodescendientes” (Walsh, 2009, p. 30). A desconstrução da colonialidade da natureza passa, justamente, pelo reconhecimento da *pachamama* como sujeito de direitos e sua percepção de vida integral baseada no entrelaçamento dos diferentes conhecimentos. Para a autora, ainda, a “colonialidade de la naturaleza” não foi considerada uma categoria por Quijano (Walsh, 2012, p. 116). Embora o autor peruano de fato não tenha utilizado propriamente essa denominação, nem desenvolvido maiores reflexões sobre o papel da natureza na sua teoria, há potentes leituras sobre a natureza nas suas críticas ao dualismo cartesiano, que busca a separação radical entre a natureza e a razão, como analisado no capítulo dois, e a própria ética produtivista que considera a natureza unicamente como algo a ser explorado.

modificou profundamente as relações sociais. Desse modo, “o controle da natureza e de povos foi um elemento essencial da estratégia centralizada e centralizante da RV [Revolução Verde]. O colapso ecológico na natureza e o colapso político da sociedade foram as implicações de uma política baseada na mutilação da natureza e da sociedade” (Shiva, 2001, p. 135).

A terceira onda, por fim, é marcada pelo neoliberalismo, em que o poder das corporações globais avança e há a substituição dos Estados pelas corporações transnacionais. O exemplo citado pela autora é justamente a negociação dos direitos intelectuais no GATT (Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio), em que fica clara a forma como os países do Norte impuseram o tratado aos países do Sul (Shiva, 2001, p. 137-144). A globalização, impulsionada pelo TRIPS (Acordo sobre os Regimes da Propriedade Intelectual), é a “continuação da extorsão de vidas e do trabalho através da escravatura, da expropriação da liberdade humana, dos recursos naturais e do fruto do trabalho de outros seres humanos através do colonialismo e do neocolonialismo dos últimos 500 anos” (Egiziabher, 2004, p. 397).

Por tudo isso, provocando a autora indiana a partir da colonialidade do poder, poderíamos questionar: seria o regresso de Colombo, ou ele – enquanto metáfora do colonizador – nunca foi embora? De toda maneira, se a conquista é um processo inconcluso, é aqui que o sistema-mundo moderno-colonial (Quijano, Dussel e Mignolo) se encontra com Shiva: o acesso à biodiversidade como a segunda chegada de Colombo.

4.3.1 Colonialidade e TRIPs (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio).

É com o TRIPS que o direito de propriedade intelectual parece mundializado. O Tratado parece reproduzir a estrutura jurídica formal que tenta universalizar os padrões ocidentais/capitalistas de propriedade intelectual. Explicamos.

Shiva atribui ao GATT a construção de um sistema de patentes e propriedade intelectual que ameaça a biodiversidade contemporaneamente. O GATT, sigla que significa Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, foi substituído pela OMC (Organização Mundial do Comércio) em 1995, por decisão dos participantes. Antes dessa alteração, durante a realização da rodada do Uruguai, grandes empresas transnacionais e países do Norte se organizaram para introduzir as normas internacionais relacionadas às patentes e à propriedade intelectual – o famoso acordo TRIPs (Shiva, 2004, p. 272). O acordo é uma espécie de uma nova versão das

antigas cartas patente e da Bula papal, tendo em vista que “a liberdade que as empresas multinacionais exigem através do TRIPs é a liberdade que as colônias europeias exigiram, desde 1492, como direito natural sobre os territórios e a riqueza dos povos não europeus”¹⁶⁸ (Shiva, 2004, p. 271), ou seja, as patentes “eram, e é agora evidente que ainda são, uma autorização escrita outorgada pelos poderosos para se poder saquear à vontade” (Egiziabher, 2004, p. 410).

O texto do TRIPs foi apresentado, originalmente, pela chamada Comissão Trilateral. Esta versão inicial foi adotada quase sem alterações substanciais pelos países signatários. A Comissão foi fundada em 1973, por David Rockefeller, e é composta por grandes empresas privadas norte-americanas, japonesas e europeias. De acordo com dados da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD), concentram 90% do mercado do *ecobusiness* entre 30 mil empresas norte-americanas, 20 mil europeias e 9 mil japonesas (PRONER, 2009, p. 9).

O TRIPs contrariou determinadas discussões que estavam ocorrendo no âmbito da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e da OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual) sobre questões sensíveis relacionadas à proteção da propriedade intelectual. É por isso que, sob o lema *Free Trade, Free World*, o GATT se constitui à margem, e inclusive contra, as Nações Unidas¹⁶⁹ (Clavero, 2017, p. 169 e ss).

Trata-se de um exemplo nítido da operação do sistema-mundo capitalista e da insuficiência, em todos os campos, de analisar a economia política ou o Direito somente a partir da perspectiva do Estado-nação, sem levar em conta os interesses econômicos transnacionais que perpassam o fenômeno jurídico.

O TRIPs, portanto, representa a materialização jurídica da lógica colonial de apropriação de conhecimentos por meio das grandes empresas capitalistas. É a “legalização da biopirataria” (Shiva, 2001) assentada em uma concepção jurídica de propriedade privada da

¹⁶⁸ Embora a autora identifique a sua origem no século VI, as patentes estavam diretamente relacionadas com a descoberta das terras estrangeiras durante a colonização. Os alvarás e as cartas eram dados pelos monarcas europeus para a conquista de territórios. O primeiro foi expedido em 1492 para que Colombo pudesse “conquistar o novo mundo”. Tais cartas davam o duplo direito de descobrir e conquistar (Shiva, 2014, p. 270).

¹⁶⁹ Packer esclarece que antes do TRIPs “os países podiam excluir do patenteamento quaisquer invenções, assim como estabelecer o prazo de vigência das patentes, a cargo das estratégias nacionais. Muitas legislações nacionais proibiam o patenteamento de medicamentos, alimentos e produtos químicos, como as antigas legislações de propriedade industrial brasileira de 1971 e a indiana de 1970” (2009, p. 164). No Brasil, o TRIPs foi incorporado por meio do Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994. Por meio do Decreto nº 1.355 o nosso país incorporou os resultados da rodada do Uruguai.

ordem capitalista¹⁷⁰ (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 55). O acordo, em suma, está baseado na expropriação do conhecimento pelas empresas transnacionais, de forma que: i) nega proteção aos direitos coletivos, garantindo-a somente para os direitos privados, além de excluir as cosmovisões dos povos e comunidades, transformando-se num mecanismo para a “privatização das ‘terras comunitárias intelectuais’ e a desintelectualização da sociedade civil”; ii) os direitos de propriedade intelectual só são reconhecidos quando gerem lucros, tendo em vista a exigência de haver uma aplicação industrial para que a patente seja conferida (art. 27.1) (Shiva, 2001, p. 32), assim:

Violência e pilhagem como instrumentos de geração de riqueza são essenciais a colonização da natureza e dos nossos corpos por meio das novas tecnologias. Os que são explorados tornam-se criminosos, os que exploram reivindicam proteção. O Norte tem que ser protegido do Sul para poder continuar seu roubo ininterrupto da diversidade genética do terceiro mundo (Shiva, 2001, p. 81).

A ideia do lucro é central nessa arquitetura em que a criatividade decorre somente da versão privatista e nada mais. Isso impacta diretamente, inclusive, o campo da pesquisa, que passa a concentrar suas energias onde possa obter maiores resultados comerciais, deslocando-se as necessidades sociais para os interesses em prol das conveniências mercadológicas¹⁷¹ (Shiva, 2001, p. 37-39).

Além disso, numa leitura mais atenta, verifica-se que o acordo também permite o patenteamento de micro-organismos, plantas e de animais geneticamente modificados (Shiva, 2004, p. 274), dispondo (27.3), *in verbis*:

¹⁷⁰ Mudanças foram introduzidas na rodada de Doha, por pressão dos *países em desenvolvimento*, sobretudo em relação à garantia do acesso à saúde. Trata-se da Declaração sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública, aprovada na Conferência Ministerial da OMC, realizada em Doha (2001). Em casos relacionados à emergência no domínio da saúde pública, permitiu-se a exportação de medicamentos genéricos. De toda maneira, ainda que os genéricos sejam mais baratos, o preço ainda é excessivamente alto para as populações que mais necessitam deles (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 54). Apesar de constatar o avanço, Fritz observa que a declaração deixa intacta a arquitetura do TRIPS e pode permitir, inclusive, que as potências mundiais reforcem a legitimidade da propriedade intelectual, sob a retórica de certa “preocupação com o direito à saúde”. Para o autor: “si la declaración de Doha tiene una utilidade potencial, es la de poder ser utilizada para recordar que la salud es un derecho de las personas y un derecho de los pueblos, y que el sistema de propiedad intelectual, tal y como resulta concebido actualmente, es un obstáculo para el logro de tales derechos” (Fritz, 2004, 465). O Brasil internalizou essa previsão através do Decreto 4.830/2003: “Poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória de patente, nos casos de emergência nacional ou interesse público, neste último caso somente para uso público não-comercial, desde que assim declarados pelo Poder Público, quando constatado que o titular da patente, diretamente ou por intermédio de licenciado, não atende a essas necessidades” (art. 2º). Esse artigo, ainda que pouco explorado, é fundamental para atender o interesse público. Para se ter ideia, quando o mecanismo foi acionado, no caso do tratamento da AIDS/HIV, o preço do medicamento caiu de US\$ 580 para US\$ 158 por paciente/ano, possibilitando uma economia ao SUS de US\$ 103 milhões num período de cinco anos (Passos, 2016, p. 119).

¹⁷¹ A autora cita inúmeros estudos que mostram não haver relação entre patentes e o estímulo a invenções e inovações, estando relacionadas, na verdade, ao controle de mercado (Shiva, 2001, p. 35/36). Interessante também é a análise dos documentos elaborados pelas empresas europeias, norte-americanas e japonesas sobre as patentes: Shiva, 2001, p. 110 e ss.

3. Os Membros também podem considerar como não patenteáveis: a) métodos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos para o tratamento de seres humanos ou de animais; b) plantas e animais, exceto microorganismos e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais, excetuando-se os processos não-biológicos e microbiológicos. Não obstante, os Membros concederão proteção a variedades vegetais, seja por meio de patentes, seja por meio de um sistema *sui generis* eficaz, seja por uma combinação de ambos. O disposto neste subparágrafo será revisto quatro anos após a entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC.

Dessa maneira, o TRIPs traz sérias implicações para as formas de vida, especialmente devido à liberação de organismos transgênicos modificados (OGM), sendo alguns desses impactos: i) a disseminação de monoculturas que por meio de técnicas de monopólio e patentes tendem a levar à extinção de variedades locais¹⁷²; ii) a intensificação da poluição química, pois a biotecnologia envolve a maior utilização de agroquímicos; iii) o surgimento de novas formas de poluição biológica; iv) a erosão da ética da conservação, na medida em que os direitos de propriedade estariam acima das formas de vida¹⁷³ e; v) a alienação dos direitos locais, tendo em vista a aliança entre os direitos intelectuais e a força do mercado, que neutraliza dos direitos dos lavradores e agricultores¹⁷⁴ (Shiva, 2001, p. 113-126).

¹⁷² Além disso, a produção de herbicidas e pesticidas associados a semente permitirá o maior controle da agricultura pelas multinacionais, de forma que: “o sucesso no desenvolvimento e venda das culturas tolerantes a herbicidas de marcas determinadas resultará em maior concentração econômica na área da agroindústria, aumentando o poder das multinacionais” (Shiva, 2001, p. 117-118). É emblemática, nesse sentido, a fala do representante da coordenação nacional do movimento dos pequenos agricultores, Sr. Marciano Tolêdo, em audiência pública no Senado: “O que eu trago como herança é o conhecimento. A minha organização, Senadores, trabalha há quase 20 anos com o resgate de variedades crioulas de sementes: milho, feijão, arroz, inclusive soja, aquelas excluídas do mercado, porque nós não temos mais soja que não seja transgênica no mercado, Senadores” (Senado, 18 mar. 2015, p. 38). No Brasil, a CNTBio deu o primeiro parecer pela liberação do transgênico em 1998. Todavia, ação judicial manejada pela IDEC e Greenpeace suspendeu a referida liberação. A primeira autorização para comercialização foi dada por meio da Medida Provisória nº113/2003, que se transformou em Lei nº 10.688/2003. Para um histórico da liberação do uso de sementes transgênicas no Brasil e as formas de captura corporativa da CNTBio: Goldfarb, 2016, p. 48 e ss.

¹⁷³ Ainda que pondere que o próprio TRIP permite a exclusão de patentes de vidas com bases em justificativas éticas e morais (2001, p. 122). Nos Estados Unidos, por exemplo, embora o patenteamento de plantas e animais não seja legalmente permitido, há precedentes de permissão relacionados aos simples “embaralhamento de genes”. Para Shiva, “as patentes de vida são a expressão final da mercantilização da ciência e da natureza à qual deram início as revoluções científica e industrial” (2001, p. 46).

¹⁷⁴ De toda forma, essa leitura passa por quebras e resistências dentro da própria ordem internacional. A própria Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e a iniciativa da FAO sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura (TIRFAA) – assinada pelo Brasil em 2002, tendo sido promulgada apenas em 2008 pelo Decreto n.º 6.476/08 – confrontam, em alguns aspectos, ainda que não rompam com esse modelo, a lógica do TRIPs, como veremos a seguir. O conflito entre esses tratados está instalado, embora não haja dúvidas quanto à atuação hegemônica das empresas transnacionais pela prevalência do TRIPs. Não há caminho unilinear ou unidirecional na nossa análise. Sobre os avanços e limites do TIRFAA, na perspectiva dos agricultores e comunidades tradicionais: Packer, 2012, p. 19 e ss e 2009, p. 172 e ss. Segundo a autora, no Brasil, “as legislações de propriedade industrial aliadas à Lei de cultivares e à lei de sementes e mudas, somadas às políticas governamentais de liberação de OGMs pela CTNBio e ao incentivo fiscal aos monocultivos do agronegócio inviabilizam de forma brutal a implementação do Tratado sobre os Recursos Fitogenéticos para alimentação e Agricultura” (2009, p. 183). O tema será retomado adiante.

4.3.2 Biopirataria: *o novo assalto colonialista*¹⁷⁵

Sementes de identidade.

Em meados de 2011, mais de cinquenta organizações do Peru se reuniram em defesa das três mil duzentas e cinquenta variedades de batatas. Essa diversidade, herança de oito mil anos de cultura camponesa, hoje em dia está ameaçada de morte pela invasão dos transgênicos, pelo poder do monopólio e pela uniformidade das plantações. Paradoxal mundo é este, que em nome da liberdade convida a escolher entre a mesma coisa e a mesma coisa, na mesa ou na televisão (Galeano, 2016, p. 63).

Para se ter uma ideia do que está em jogo nessa discussão e todos os potenciais interesses envolvidos, o Brasil é o país com a maior biodiversidade e sociobiodiversidade do mundo. São mais de 300 povos indígenas e inúmeras comunidades tradicionais que cultivam o conhecimento tradicional coletivo. De acordo com dados do Ministério do Meio Ambiente (2014), o país abriga mais de 20% de todas as espécies da terra. Além do Brasil, países como México, China, Colômbia, Indonésia, Quênia, Peru, Venezuela, Equador, Índia, Costa Rica e África do Sul representam em torno de 70% da diversidade biológica global (Santilli, 2015, p. 24; ver também: Proner, 2009). Além disso, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que os agricultores familiares são responsáveis por garantir boa parte da segurança alimentar no nosso país (Packer, 2012, p. 17).

Por outro lado, a partir de dados do Jardim Botânico de Londres, estima-se que a indústria farmacêutica movimentava à época, no mundo, em relação a produtos derivados de recursos genéticos, cerca de 75 bilhões de dólares, e a indústria de sementes US\$ 30 bi, além de US\$ 60 bi em outras áreas (Lima, 2003, p. 5). Nos Estado Unidos, de acordo com o Banco Mundial, somente o mercado de fármacos produzidos através da medicina tradicional rendeu mais de US\$ 32 bi, sendo que mais da metade dos remédios receitados no ocidente são produzidos a partir de florestas tropicais localizadas na região equatorial e no hemisfério Sul, e três quartos das informações utilizadas na produção de medicamentos são derivadas dos conhecimentos tradicionais¹⁷⁶ (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 50-53; Santos, 2006, p. 280-281). Dados mais atualizados também apontam que o mercado de produtos

¹⁷⁵ Expressão utilizada por Dantas (2004, p. 339).

¹⁷⁶ Estima-se que quarenta por cento dos medicamentos existentes tenham sido desenvolvidos a partir de fontes naturais, sendo 25% de plantas, 13% de microrganismos e 13% de animais. Das 520 drogas aprovadas pela agência americana de medicamentos e alimentos (FDA, sigla para Food and Drug Administration), 220 (39%) foram desenvolvidas a partir de produtos naturais. Ademais, um terço dos medicamentos mais vendidos do mundo é oriundo de produtos naturais (Calixto, 2003, p. 37). Esses dados são citados ao longo das discussões no Senado inúmeras vezes. Veja, por exemplo: Sen. Jorge Viana, Senado, 08 abr. 2015, p. 82.

biotecnológicos gira, no mundo, em torno de 500 bilhões de dólares e, no Brasil, aproximadamente US\$ 500 milhões (Câmara dos deputados, 11 nov 2014).

O caráter privado dos direitos de propriedade determina a “expropriação” e a “privatização” dos conhecimentos tradicionais, quase sempre sendo transferidos para empresas multinacionais, que se apropriam dos saberes milenares dessas comunidades (Sass, 2017, p. 170). Boff relata o caso de laboratórios especializados de países centrais que desenvolveram pesquisas através da apropriação desses conhecimentos:

Bubiri – Suas sementes são usadas há séculos pelos índios wapixana, de Roraima, como anticoncepcional. O laboratório canadense Bolink patenteou o princípio ativo e já desenvolve pesquisa com a substância para tratar a Aids. [...] Curare – Mistura de ervas guardada em sigilo pelos índios e usada na ponta das flechas como veneno para imobilizar a presa. Foi patenteado pelos EUA, na década de 40, e é usado na produção de relaxantes e anestésico cirúrgico. [...] Espinheira-santa – Seu extrato é um excelente remédio contra a gastrite. A empresa japonesa Nippon Mek Japan patenteou sua propriedade. [...] Jaborandi – Já transformado em remédio – Salegen – pelo laboratório alemão Merk, a planta é o antídoto contra a xerostoma (dificuldade salivar). Pesquisas do mesmo laboratório, baseadas na cultura indígena e dos caboclos, devem produzir para muito breve um remédio contra a calvície. O jaborandi também é bom para combater infecções pulmonares. [...] Quebra-pedra – Usada pelos índios para tratar problemas hepáticos e renais, foi patenteada por uma empresa americana para a fabricação de medicamento para hepatite B (Boff, 2015, p. 113).

A apropriação do conhecimento sem o consentimento da comunidade é a biopirataria, ou, como define Hathaway, “é o roubo – ou, mais formalmente, a ‘apropriação’, por mais imprópria que seja – de materiais biológicos, genéticos e/ou dos conhecimentos comunitários associados a eles em desacordo com as normas sociais, ambientais e culturais vigentes, e sem o consentimento prévio fundamentado de todas as partes interessadas” (Hathaway, 2008, p. 182), ou mesmo a “atividade que envolve o acesso aos recursos genéticos de um determinado país ou aos conhecimentos tradicionais associados a tais recursos genéticos (ou a ambos) em desacordo com os princípios estabelecidos na Convenção sobre Diversidade Biológica”¹⁷⁷ (Santilli, 2005, p. 199).

¹⁷⁷ É famoso o caso do inglês que, no final do século XIX, praticou biopirataria transportando, através de cestos trançados sob folhas de bananas, sementes de seringueira da Amazônia brasileira para o Royal Botanic Gardens, famosa instituição britânica dedicada ao estudo da botânica. Anos depois, transplantadas para colônias asiáticas, essas sementes invadiram o mercado com preço mais baixo e tiraram o Brasil do posto de maior exportador do mundo, o que levou ao declínio do chamado ciclo da borracha no nosso país e, de forma concomitante, o monopólio global do produto pela Inglaterra até a Segunda Guerra Mundial (Schiocchet *et al*, 2017; Evelin, 2009). Para uma análise dos patentes dos derivados de *nim*, uma árvore nativa indiana, por empresas norte-americanas e japonesas: Shiva, 2001, p. 95 e ss e, de forma mais detalhada, Shiva, 2004, 278-280. Para o patenteamento, segundo as empresas, tais processos são novos e genuínos. A autora rebate: “Essa novidade, entretanto, existe antes de mais nada no contexto da ignorância do Ocidente” (Shiva, 2001, p. 97).

Um conhecido caso de biopirataria foi relacionado ao patenteamento, por uma empresa japonesa, do cupuaçu e de seus derivados. Depois de diversos protestos de organizações brasileiras e internacionais, o escritório de marcas e patentes do Japão decidiu anular o registro da marca, a pedido do grupo de trabalho amazônico¹⁷⁸ (GTA) (Santilli, 2015, p. 32; Barbieri, 2014, p. 150-151).

Na realidade de um sistema-mundo moderno e colonial, são práticas de *biopirataria global ou biocolonialismo* (Clavero, 2017, p. 169), *bioimperialismo* (Shiva, 2001, p. 108), *imperialismo biológico* (Santos, 2006, p. 283) ou *pirataria ecológica* (Almeida, 2004, p. 12). É, em suma, um “nuevo assalto colonialista” (Dantas, 2004, p. 339) ou uma nova forma de apropriação para uma velha sede de conquista (Martinez, 2004).

4.3.3 Do assalto colonialista às formas de resistência

Baseado em ampla pesquisa formulada com dados de 278 plantas nativas brasileiras, um estudo demonstrou, à época, que 94,2% das patentes documentadas a partir dessas plantas pertenciam a empresas estrangeiras. Somente 5,98% de tais patentes eram detidas por empresas e universidades brasileiras¹⁷⁹ (Moreira *et al*, 2006; ver também: Santilli, 2015, p.

¹⁷⁸ Inúmeros casos de biopirataria por empresas estrangeiras envolvendo recursos naturais brasileiros, como o cupuaçu, o açaí, quinoa, a ayahuasca, entre outras, são analisados por Barbieri (2014, p. 141/165) e Santilli (2005, p. 201). O jaborandi, extraído no Maranhão, é exportado para os Estados Unidos e transformado em medicamento para o combate ao glaucoma pela empresa Merkel. Não há repartição de benefícios e essa prática tem impactado fortemente a diversidade do ecossistema local (Hathaway, 2008, p. 189). Boff também faz o relato de um professor na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto que descobriu, no veneno da jararaca, uma substância capaz de controlar a pressão arterial: “Sem dinheiro para tocar as pesquisas, ele aceitou uma parceria com o laboratório americano BristolMyers Squibb e, em troca dos recursos, a empresa registrou a patente do princípio ativo Captopril, uma marca que gera US\$ 2,5 milhões ao ano em royalties [...]” (Boff, 2015, p. 113). Um conjunto de reportagens da *Istóe* ilustra muito bem o que está em jogo. Essas matérias, além de analisarem inúmeros casos de biopirataria, apontam que o país perdia, em média, à época da pesquisa para a matéria, US\$ 16 milhões com a biopirataria, de acordo com dados do IBAMA. Também informam que o tráfico de animais e a biopirataria são a terceira maior atividade ilícita do mundo, só perdendo para o tráfico de drogas e armas. Osman e Almeida, 2000; Menconi e Filgueiras, 2001; Menconi e Rocha, 2003; todas as matérias são analisadas por: Almeida, 2004. Vale também observar o relato de inúmeros casos envolvendo biopirataria no Brasil, presente no relatório final da Comissão Parlamentar do Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar o tráfico de animais e plantas silvestres brasileiros, a exploração e o comércio ilegal de madeira, e a biopirataria no país (CPIBIOPI), disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/cpi/Rel_Fin_CPI_Biopirataria.pdf>. Lembre-se que a biopirataria não é crime no Brasil, sendo passível de punições administrativas e cíveis, ainda que algumas leis esparsas, como a Lei 9.605/1998, disponham sobre condutas lesivas ao meio ambiente (Barbieri, 2014, p. 142). O Projeto de Lei 4.579/98, em trâmite na Câmara, estabelece sanções penais para a prática de biopirataria.

¹⁷⁹ Os autores afirmam que a falta de informação sobre propriedade intelectual em “países em desenvolvimento” pode contribuir para incrementar essas assimetrias relacionadas ao número de patentes, além de apontarem outras problemáticas referentes à legislação brasileira. O estudo apresenta também tabelas com as principais plantas utilizadas e os fins terapêuticos propostos, e cita, ainda, as empresas detentoras da maior parte das patentes. A primeira delas é a norte-americana Procter & Gamber (P&G), ainda que relate seu percentual relativamente baixo entre o número total, o que mostra um alto grau de difusão (Moreira *et al*, 2006). Os autores,

25). Aliás, a própria lógica das patentes reproduz o conhecimento mercantilizável e individualista do marco liberal-moderno. A lei brasileira (nº 9.279/1996) que regulamenta a patente relativa à atividade industrial afirma que é patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial¹⁸⁰. Através da patente, é reconhecido a um titular o monopólio da comercialização dos produtos patenteados.

A modernidade capitalista, portanto, conseguiu individualizar o conhecimento coletivo e geracional através da patente (Souza Filho, 2017, p. 97-100). É importante constatar que o modelo de patentes, em permanente tensão com os conhecimentos tradicionais, não deveria se aplicar a eles. É por isso que povos, comunidades e pesquisadores estão empenhados em reconhecer um regime jurídico *sui generis* de proteção ao conhecimento coletivo tradicional, que não reproduza a lógica do Direito moderno ocidental¹⁸¹. Destacamos alguns pontos salientados por Santilli: i) a ligação entre o material e o imaterial, ou seja, a inseparabilidade entre território, recursos naturais, conhecimentos e inovações; ii) a proteção da integridade intelectual e cultural associada aos conhecimentos tradicionais; iii) o reconhecimento do pluralismo jurídico e da diversidade jurídica, presentes nas comunidades tradicionais; iv) a legitimidade do sistema de representação dos povos e comunidades tradicionais, baseado no critério interno dessas comunidades e decorrente do pluralismo jurídico; v) a titularidade coletiva dos povos tradicionais sobre os direitos intelectuais¹⁸²; vi) a impossibilidade do

no entanto, não avançam num questionamento mais profundo sobre o poder das empresas capitalistas nesse processo. Shiva, a partir de dados da Farnsworth, afirma que, à época, dos 120 princípios ativos isolados de plantas superiores, 75% têm utilidades que foram identificadas pelos sistemas tradicionais, sendo menos de 12 alteradas por modificações químicas complexas, de maneira que “o uso do conhecimento tradicional aumenta a eficiência de reconhecer as propriedades medicinais em 400%” (Shiva, 2001, p. 101).

¹⁸⁰ Não é nosso objetivo analisar os meandros jurídicos do regime de patentes e de propriedade intelectual, ainda que façamos referências ao longo do nosso trabalho. Sobre o tema, acompanhado por uma vasta recomendação bibliográfica, consultar: Proner, 2009. Ainda que a Lei que regula a propriedade industrial (nº 9.279/1996) não permita a patente de “todo ou parte de seres vivos naturais” (art. 10, IX), deixa clara a possibilidade de patenteamento de microrganismos transgênicos que atendam aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (art. 18). Na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei (nº 4.961/2005), de autoria do Dep. Mendes Thames (PSDB/SP), que altera a Lei de propriedade industrial e possibilita a concessão de patentes de seres vivos. Sobre o tema: Passos, 2016, p. 116 e ss. Sobre a reforma da Lei de patentes e os inúmeros projetos que tramitam no congresso: Passos, 2016, p. 118 e ss.

¹⁸¹ Para Lima *et al* (2003) o Decreto 4.339/2002 incluiu diretrizes para a implementação de um regime legal *sui generis*. Para uma análise da legislação de diversos países latino-americanos e asiáticos, com importantes orientações que visam a conservação da biodiversidade e a distribuição justa e equitativa: Santilli, 2002 e Proner, 2009. A partir do encontro da comissão intergovernamental da Convenção sobre Diversidade Biológica, Santos aponta importantes parâmetros para um regime *sui generis* de proteção aos *direitos intelectuais comunitários* (Santos, 2004, p. 117 e ss). Dantas analisa as diferentes propostas sobre o regime *sui generis* (Dantas, 2004, p. 321 e ss). Também merece destaque a carta do encontro dos Pajés, ocorrido no Maranhão, que aponta uma série de reivindicações para os direitos intelectuais coletivos, inclusive, “a oposição a toda forma de patenteamento que provenha da utilização dos conhecimentos tradicionais e solicitamos a criação de mecanismos de punição para coibir o furto da nossa biodiversidade” (Instituto Socioambiental, 2018).

¹⁸² Como a própria Santilli destaca, ainda que haja uma especialização, os direitos intelectuais se dão de forma coletiva e os conflitos internos devem ser resolvidos pelos usos, costumes e tradições das próprias comunidades

Estado substituir a vontade das comunidades, ainda que deva apoiar e assessorar suas demandas (Santilli, 2008 e 2002; ver também, de forma mais desenvolvida, Santilli, 2005, p. 210 e ss).

Dito isso, é importante destacar que não queremos reificar o conhecimento “tradicional” nem os povos e comunidades.

Já discutimos longamente, nos capítulos anteriores, que o capitalismo é acompanhado pela colonialidade do saber e todas as suas hierarquizações que, *a priori*, neutralizam determinados tipos de conhecimento e consagram outros. A própria ideia de **conhecimento tradicional** carrega consigo um elemento de homogeneização muito potente. Ainda assim, iremos utilizar o termo ao longo do capítulo, mas não sem antes apontar as devidas críticas.

Tal denominação pode passar a ideia de um conhecimento homogêneo, imutável e fortemente localizado, que tem ocultada sua constante transformação perante novos desafios, afinal, as concepções ocidentais obrigaram as experiências não ocidentais a “petrificarem-se, a tornar-se ‘tradicional’ para justificar sua existência histórica” (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 47-48). Tal conhecimento é logo tido como local, como se outros assim não o fossem, de maneira que essa estruturação perpetua a polarização usada para “opor o especialista omnisciente à ignorância do camponês, o ‘nosso iluminismo’ ao ‘obscurantismo deles’, a racionalidade da ciência à irracionalidade do conhecimento local”¹⁸³ (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 40). Dessa forma, como já apontado, problema não é a validade da ciência, mas a sua pretensão de validade exclusiva.

O conhecimento tido como tradicional ou local é plural, heterogêneo e cambiante, e não está ligado ao imobilismo ou a algo estático, de forma que cabe indagar: “Porque são todos os conhecimentos não científicos considerados locais, tradicionais, alternativos e periféricos? Porque permanece a relação de dominação apesar de mudarem as ideologias que as justificam (progresso, civilização, desenvolvimento, modernização, globalização)” (Santos,

(Santilli, 2008, p. 175). O sujeito coletivo não significa, como alerta Viveiros de Castro, um “sujeito estável”. O autor problematiza, inclusive, que há conhecimentos que circulam nas comunidades indígenas que não são coletivos, mas privados (os do pajé, por exemplo) (Castro, 2003, p. 108).

¹⁸³ Essa perspectiva dialoga bastante com a leitura de Escobar sobre a importância do “local” na construção de resistências e lógicas outras. Para o autor: “O desaparecimento do lugar é um reflexo da assimetria existente entre o global e o local na maior parte da literatura contemporânea sobre a globalização, na qual o global está associado ao espaço, ao capital, à história e à ação humana, enquanto o local, contrariamente, é vinculado ao lugar, o trabalho e as tradições, assim como sucede com as mulheres, as minorias, os pobres e poder-se-ia acrescentar, às culturas locais” (Escobar, 2005, p. 76). Manuela Carneiro da Cunha, ainda sobre o saber local, adverte: “A apreciação do saber local oscila entre dois extremos igualmente ingênuos: ora se o desvaloriza por completo por oposição à ciência, ora se o exalta como uma fonte de sabedoria última. Num polo, fala-se com complacência das crendices e abusões de nosso povo no outro, com reverência, dos segredos detidos pelos nossos índios” (Cunha, 1999, p. 157).

Meneses e Nunes, 2004, p. 40). Assim, os conhecimentos nativos não se resumem às ervas medicinais ou às espécies vegetais, mas “eles compreendem fórmulas sofisticadas, o receituário e os respectivos procedimentos para realizar a transformação. Eles respondem a indagações de como uma determinada erva é coletada, tratada e transformada num processo de fusão” (Almeida, 2004, p. 13).

Não defendemos a intocabilidade dos conhecimentos tradicionais nem dos recursos genéticos. O que está em jogo é a sua leitura como um simples “recurso” a ser explorado ou objeto da lógica do lucro. Nesse sentido, para não petrificar a vida dos camponeses e das comunidades tradicionais, é importante a lição do professor etíopiano Egziabher:

Os camponeses do Sul seriam os primeiros a auto-condenarem-se com a alteração do seu modo de vida. Apesar do mito que afirma o contrário, os camponeses não querem continuar a ser pobres; querem mais conforto e uma vida mais fácil. Não são impermeáveis a novos conhecimentos e maneiras de pensar, desde que minimamente acessíveis, apresentando-se sob formas que lhe sejam relativamente compreensíveis – tal como acontece com toda gente. Não são avessos a mudança e podem alterar os seus valores e a sua organização se considerarem que essas alterações são úteis. Os camponeses não são conservadores que ficam de fora apenas por ficar de fora; eles representam a maioria, a nível global, que tem sido marginalizada pela agressiva minoria globalizadora. Por esta razão os camponeses pretendem continuar a controlar o processo que se destina a tirá-los da pobreza – tal como qualquer um de nós (Egziabher, 2004, p. 405).

Também nesse sentido Segato alerta que o congelamento das identidades pode ser a-histórico, nativista e culturalista, transformando o seu passado cultural em uma realidade permanente, ainda que certas identidades sejam construídas *a posteriori* como forma de um sofrimento compartilhado (Segato, 2010, p. 35). Por evidente, nossa posição não pode ser pela simples inalterabilidade do patrimônio genético ou isolamento dos povos indígenas e comunidades tradicionais; o que buscamos investigar é a forma assimétrica e totalizante com a qual os interesses econômicos, entrecruzados com a colonialidade, ignoram ou atropelam os direitos das comunidades.

Assim, ainda que a modernidade tenha se arrogado a dizer o que é moderno e o que é tradicional, isso não obsta a construção contra-hegemônica do “tradicional”:

Quer num caso quer no outro, e ainda que de modos diversos, o tradicional tornou-se uma maneira – e uma maneira compensadora – de reivindicar a modernidade, uma outra modernidade. Debaixo do violento impacto da globalização neoliberal e à luz do colapso do Estado, ele passou a simbolizar aquilo que não pode ser globalizado. À sua maneira, ele é uma forma de globalização que se apresenta como resistência à globalização (Santos, 2017, p. 80).

O tradicional não é marcado por ser antigo, mas pela forma de partilha e aprendizagem de culturas específicas (Santos, 2017, p. 80-84). Isso nos conduz para uma análise que

apontamos no primeiro capítulo do nosso trabalho: a necessidade de pensar essas propostas sem essencializar os sujeitos em conflito¹⁸⁴. Pensamos que isso está claro na abordagem que conduzimos até aqui, mas é necessário retomar esse debate e, nesse sentido, o alerta de Escobar é importante. **Conforme aponta o autor, a constatação da hegemonia do capitalismo não pode ignorar formas outras de pensar as realidades econômicas, alinhadas a estruturas biodiversificadas e cooperativas. Nem tudo o que emerge da globalização é reprodução do roteiro capitalista e imperialista**¹⁸⁵ (Escobar, 2005).

O conhecimento local não é “puro” ou livre da dominação. Um discurso antiessencialista propõe identidades não vinculadas às essências, mas marcada por posicionamentos. Para o autor, as formas de identidades não podem ser simplesmente um produto exclusivo das forças globais (como o capitalismo ou as novas tecnologias), mas podem ser construídas e vinculadas às múltiplas lógicas de produção que emergem das lógicas comunitárias e, inclusive, constituem-se como obstáculos para o capitalismo e a modernidade. Isso é fundamental para dar forma à imaginação das alternativas (Escobar, 2005, p. 74-81), de maneira que:

Sem dúvida, os lugares e as localidades entram na política da mercantilização de bens e a massificação cultural, mas o conhecimento do lugar e da identidade podem contribuir para produzir diferentes significados – de economia, natureza e deles mesmos – dentro das condições do capitalismo e da modernidade que o rodeiam. As esferas ecológicas públicas alternativas podem abrir-se desta maneira contra as ecologias imperialistas da natureza e da identidade da modernidade capitalista (Escobar, 2005, p. 80).

¹⁸⁴ Sueli Carneiro resume a questão da seguinte forma: “A utopia que hoje perseguimos consiste em buscar um atalho entre uma negritude redutora da dimensão humana e a universalidade ocidental hegemônica que anula a diversidade. Ser negro sem ser somente negro, ser mulher sem ser somente mulher, ser mulher negra sem ser somente mulher negra. Alcançar a igualdade de direitos é converter-se em um ser humano pleno e cheio de possibilidades e oportunidades para além de sua condição de raça e gênero. Esse é o sentido final dessa luta” (Carneiro, 2003, p. 52).

¹⁸⁵ Para um mapeamento das resistências no Brasil, incluindo a Farmacopeia popular das raizeiras/os do Cerrado, as quebradeiras de coco do babaçu, os bancos de semente do semiárido e o movimento “O milho é nosso”, contra a contaminação pelos transgênicos no Paraná, consultar o excelente estudo: Packer, 2012; 2009. Para um histórico do movimento socioambientalista no Brasil: Santilli, 2005, p. 23 e ss. Sobre as mobilizações dos movimentos sociais na Amazônia brasileira e os processos de luta contra a exploração dos recursos naturais e dos conhecimentos tradicionais: Almeida, 2009. Para uma análise da semente como símbolo fundamental das lutas contemporâneas, que envolve autogestão, alimentação adequada, diversidade cultural e biológica, ver: Lacey e Oliveira, 2001. Os autores também tratam do papel do MST e sua ligação com a biodiversidade e o meio ambiente. Proner analisa o interessantíssimo exemplo do governo de Kerala, no Sul da Índia, que aplica o sistema de licença pública (“*creative commons*”) aos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas. Enquanto o *copyright* assegura exclusividade do monopólio da exploração, o *copyleft* permite a utilização para o conhecimento comum, ainda que não seja interdita a eventual exploração para fins econômicos (somente nos casos de pequenos empreendimentos), mas sem hipótese de patenteamento, rompendo com a própria lógica do TRIPs (2009). Para uma investigação sobre as diversas formas de resistências pelos povos indígenas e comunidades afro-colombianas, observar: Alonso, 2004; Escobar e Pardo, 2004.

Não podemos simplesmente imaginar que o capitalismo destruiu todas as formas de resistência ancoradas na lógica comunitária. Este é, digamos, um risco de uma interpretação totalitária do sistema-mundo. Essa seria também, contraditoriamente, uma interpretação que anula ou apaga a própria resistência dos movimentos anticapitalistas.

Isso também nos aproxima do que foi trabalhado no primeiro sobre a modernidade. Não propomos a negação da modernidade, destacando que não podemos desconsiderar o seu lado “brilhante” (Quijano) ou o “seu melhor” (Dussel), mas não deixamos de ressaltar o seu lado oculto (Mignolo), baseado na violência e na intrusão colonial¹⁸⁶.

No mesmo sentido, isso também implica numa leitura não linear da transição entre o colonialismo e a colonialidade. Devemos ponderar esses elementos à leitura de Shiva que, embora fundamental para compreender o momento que vivemos no capitalismo, pode trazer uma perspectiva de sequencial direta entre um e outro. Pensamos ser importante realçar essa questão. Até porque, como veremos a seguir, há importantes direitos conquistados pelos grupos explorados que devem ser levados em conta.

Estas são advertências necessárias, sem dúvida, mas devem vir acompanhadas de um equilibrado diagnóstico: se é verdade que o sistema-mundo capitalista não anulou todas as formas de resistência e os laços comunitários, é também verdade que o sistema hegemônico do capital cruza fronteiras e ameaça, constantemente, essas outras lógicas de vida e de conhecimento, como será analisado no próximo capítulo.

Nem todo encontro pode ser visto como colonizador. Na ótica da ecologia dos saberes, por exemplo, dissemos que seu melhor pode produzir fecundos diálogos e interações e, no seu pior, outras formas de colonialismo. O fato inegável, porém, é a assimetria causada pela prevalência do sistema-mundo capitalista. É nessa complexa trilha que buscamos caminhar.

A biodiversidade, então, envolve o entrelaçamento do conhecimento, da ancestralidade e da territorialidade. São questões centrais para a prospecção intrusiva do sistema-mundo capitalista, mas que também têm suas resistências a partir da construção de alternativas pelos explorados do mundo. Feita essa análise sobre o assunto, nada melhor do que acompanhar um debate sobre a formulação da legislação pátria sobre a temática para entender como os *Colombos* contemporâneos transfiguraram a colonialidade na legalidade. Antes, porém, faremos um breve resumo da lei aprovada pelo parlamento brasileiro para melhor demonstrar, no capítulo seguinte, os interesses em jogo nessa nova normatização.

¹⁸⁶ Essas críticas são próximas ao que apresentamos, logo no primeiro capítulo, acerca da concepção do capitalismo histórico wallersteniano a partir da análise do campo decolonial (Mignolo, 2011, p. 46-48).

4.4 PERCURSOS NORMATIVOS: DAS NORMAS INTERNACIONAIS E CONSTITUCIONAIS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2186-16/2001

Este é um tópico propositadamente normativo, pois nos parece importante esclarecer algumas questões antes de adentrar na análise sócio-jurídica da construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade pelo parlamento brasileiro. É somente no próximo capítulo que iremos aprofundar algumas problematizações trabalhadas nesta seção. De toda maneira, segue um resumo das normas que regem o tema no Brasil e que antecedem a legislação aprovada em 2015 para entendermos os interesses e as resistências que envolvem a sua formulação.

A Constituição brasileira está permeada pela questão socioambiental. O artigo 215 afirma que o Estado garantirá o pleno acesso à cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Deixa claro, logo no parágrafo primeiro, que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, além de outros grupos que participem do *processo civilizatório nacional*. O art. 216 anuncia que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, referentes à memória e à ação dos grupos formadores da sociedade brasileira, dentre os quais se incluem: i) as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver de tais grupos; ii) suas criações científicas, artísticas e tecnológicas; iii) suas obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas-culturais e; iv) os conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico¹⁸⁷.

No capítulo sobre meio ambiente, a Constituição Federal anuncia que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, determinando – tanto ao poder público quanto à coletividade – o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Mais adiante, afirma que, para garantir a efetividade desse direito, cabe ao poder público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético (art. 225, §1º, inciso II).

A Constituição também reconhece a organização social, os costumes, as línguas, as crenças, as tradições e os direitos originários aos povos indígenas (art. 231), além da garantia constitucional dos direitos territoriais às comunidades quilombolas (art. 68 – ADCT).

¹⁸⁷ A Constituição brasileira, seguindo a tendência internacional, considerou que a noção de meio ambiente envolve tanto bens culturais quanto bens naturais, tratando de forma integrada o patrimônio natural e cultural. Por sua vez, o conceito de patrimônio cultural engloba bens materiais ou tangíveis e imateriais ou intangíveis (Santilli, 2005, p. 72).

Também impõe a necessidade de autorização do Congresso Nacional – ouvidas as comunidades afetadas – para exploração de recursos minerais e potências hidráulicas nos territórios indígenas¹⁸⁸ (art. 231, §3º).

Consentâneo com essas previsões constitucionais, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992 no Rio Janeiro, foi aprovado o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), tendo o Brasil um papel central na articulação desse acordo e sendo o seu primeiro signatário. Posteriormente, mais de 168 países ratificaram o acordo, que entrou em vigor em dezembro de 1993.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto nº 2/1994, aprovou a referida Convenção, que foi ratificada pelo Decreto 2.519/1998. Sem dúvidas, esta é tida como um dos mais importantes instrumentos relacionados ao meio ambiente e à proteção da diversidade biológica mundial¹⁸⁹.

Importante analisar os principais pontos da Convenção. A CDB, logo no seu primeiro artigo, anuncia os seus objetivos: i) a conservação da diversidade biológica; ii) a utilização sustentável de seus componentes e; iii) a repartição justa e equitativa dos benefícios dos recursos genéticos, levando em conta a transferência de tecnologia pertinente aos direitos sobre tais recursos, além do adequado financiamento.

A Convenção determina que o contratante deve respeitar, preservar e manter o conhecimento, as inovações e as práticas das comunidades tradicionais em conformidade com a legislação nacional, além de incentivar a ampla participação dos detentores do conhecimento tradicional e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos desse conhecimento¹⁹⁰ (art. 8.j). A CDB também estabelece o direito soberano dos Estados sobre seus recursos genéticos, sendo o acesso a tais recursos sujeito a legislação nacional¹⁹¹ (art.

¹⁸⁸ Para uma análise detalhada do socioambientalismo na Constituição brasileira: Santilli, 2015. Sobre a Constituição brasileira de 1988 e os direitos indígenas: Dantas, 2004; Souza Filho, 2004.

¹⁸⁹ Para um exame da Convenção sobre Diversidade Biológica: Cunha, 1999. Sobre biopirataria e a CDB: Barbieri, 2014, p. 181 e ss. Para uma visão mais crítica da Convenção sobre Diversidade Biológica: Packer, 2009, p. 188 e ss e Shiva, 2003. A autora indiana afirma que o texto ainda tem uma ênfase excessiva na questão da patente e apresenta um conjunto de falhas, mostrando que pode favorecer mais os Estados Unidos que os países do terceiro mundo, ainda que ressalte as críticas do então governo Bush ao documento (Shiva, 2003).

¹⁹⁰ O paradoxo da repartição de benefícios é o seguinte: ainda que imprescindível para o mundo que vivemos, também pode significar a precificação do modelo comunitário de vida e de conhecimento pela exploração capitalista. Logo aqui, podemos antecipar dois conjuntos de problematizações de Shiva: “Além disso, a lógica perversa de financiar a conservação da biodiversidade com um pequeno percentual de lucros gerados por sua destruição significa legitimar a destruição, e reduzir a conservação a algo para ser apenas contemplado, e vez de algo que é a base da vida e da produção” (Shiva, 2001, p. 105).

¹⁹¹ Shiva também critica o direito soberano atribuído pela CDB ao Estado – e não às comunidades locais – para explorar seus recursos, e vaticina: “É irônico que uma convenção feita para a proteção da biodiversidade tenha sido distorcida a ponto de se transformar numa convenção para explorá-la” (Shiva, 2003, p. 181). No mesmo sentido, Clavero, também numa visão menos otimista da Convenção, entende que a CDB não contemplou

15.1). Além disso, deixa claro que os acessos aos recursos genéticos estão sujeitos ao consentimento prévio fundamentado da parte provedora desses recursos¹⁹² (art. 15.5).

É importante destacar, na linha do que trabalhamos até o momento, que apesar das importantes contribuições e avanços, a Convenção não deixa de legitimar a lógica mercantil dos direitos de propriedade intelectual, de modo que a CDB “tem como fundamento a valoração mercadológica da biodiversidade passível de ser apropriada e acomodada na esfera jurídica de um titular conforme os termos contratuais, individualistas e patrimonialistas, entre as partes: comunidade do país provedor e pessoa física ou jurídica do país usuário” (Packer, 2009, p. 191).

Ainda que dentro dessa lógica, é de se considerar que a Convenção impõe determinados entraves para a prospecção capitalista, criando embaraços para as empresas transnacionais. Para o capital, quanto menos empecilhos legais, ainda que não rompam com a lógica da mercadoria, melhor para seu desenvolvimento. Quanto mais liberdade para o desenvolvimento capitalista, mais fácil será a reprodução da colonialidade. Isso tanto é verdade que, embora não gere surpresa, os Estados Unidos da América não assinaram a CDB, pois o texto da Convenção encontrou uma série de restrições no país, sobretudo em relação às previsões sobre transferência de tecnologia e na questão das patentes¹⁹³ (Cunha, 1999, p. 152-154).

direitos políticos das próprias comunidades e instituiu compromissos *frouxos* para “compensar os efeitos de expropriação sistemática de comunidades humanas com cultura própria e sem Estado próprio. A CDB não contempla, portanto, um regime internacionalmente garantido de autogoverno que capacite as respectivas comunidades para a defesa de direitos próprios e a representação dos próprios interesses” (Clavero, 2017, p. 180).

¹⁹² A própria ideia de consentimento prévio não passa imune a críticas. Segundo Viveiros de Castro: “E então a minha questão poderia ser formulada de outra maneira, ou seja, é a comunidade que produz o consentimento, ou é o consentimento que produz a comunidade? Porque a impressão que eu tenho é que estas fórmulas jurídicas vão produzir comunidades, adequadas aos consentimentos necessários, digamos assim, haverá tantas comunidades quantos consentimentos forem necessários para um determinado fim, seja ele um fim desejado por uma multinacional ou por um intermediário burocrático de qualquer tipo, este me parece um problema importante também” (Castro, 2003, p. 108).

¹⁹³ É por isso que o movimento liderado pelos EUA transferiu as discussões para o GATT (sendo posteriormente substituído pela OMC) na tentativa de vincular normas de proteção à propriedade intelectual, o que resultou nos TRIPs relacionados ao Comércio – nada mais que uma internacionalização dos direitos de propriedade intelectual (Cunha, 1999, p. 152-154), que, inclusive, abriu caminho para a patente sobre transgênicos (Packer, 2012, p. 67) e todos os efeitos perversos já analisados em tópico anterior. Manuela Carneiro da Cunha, a partir de dados da ONG canadense RAFI, descortina a hipocrisia norte-americana: “Quando os EUA vincularam sanções comerciais ao desrespeito dos Direitos de Propriedade Intelectual na Rodada Uruguai, apregoaram que estavam perdendo US\$ 202 milhões em defensivos agrícolas e US\$ 2,5 bilhões em produtos farmacêuticos. Se, no entanto, se levar em conta a contribuição do Terceiro Mundo, credores e devedores se invertem. Os EUA estariam devendo US\$ 302 milhões em agricultura e US\$ 5 bilhões em produtos farmacêuticos. Ou seja, os EUA devem um saldo de US\$ 2,7 bilhões ao Terceiro Mundo” (Cunha, 1999, p. 160/161; ver também: Shiva, 2001, p. 82). Para uma análise sobre a proteção dos conhecimentos tradicionais associados nos fóruns internacionais, inclusive no âmbito da OMC: Baylão e Bensusan, 2003; Clavero, 2017.

No entanto, apesar da Convenção estabelecer princípios gerais, não aponta medidas concretas para operacionalização de tais princípios. Assim, além do bloqueio das empresas privadas detentoras das tecnologias para o efetivo cumprimento da CDB, o instrumento internacional falhou ao não sugerir medidas mais consistentes para colocar em práticas suas previsões¹⁹⁴ (Guetta e Bensusan, 2017, p. 5; Bensusan, 2017, p. 277).

Foi diante dessas insuficiências que o **Protocolo de Nagoya** buscou concretizar determinadas propostas da CDB, especialmente em relação à repartição justa e equitativa, como é disposto logo no primeiro artigo do Tratado, sendo aprovado em 2010, durante a 10ª conferência das partes da CDB, e tendo entrado em vigor internacionalmente após a ratificação de 51 países em 2014.

De fato, o protocolo avança em questões sensíveis, inclusive determinando que os Estados adotem medidas legislativas, administrativas e políticas para assegurar os benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos (art. 5). Também estipula expressamente a necessidade do consentimento prévio informado e destrincha as condições em que deve ocorrer, incluindo o estabelecimento de normas e procedimentos justos, claros e transparentes (art. 6), entre tantas outras importantes medidas. O protocolo aponta, em suma, a importância de que países provedores e usuários tenham obrigações vinculantes e legais sobre recursos genéticos e conhecimentos tradicionais¹⁹⁵. Não é surpresa, diante dessas previsões, que o Protocolo tenha enfrentado resistências do poder econômico.

Apesar da participação ativa do Brasil no processo de sua formulação, até hoje o documento não foi internalizado pelo nosso país. O Brasil é signatário, mas não depositou o instrumento de ratificação, sobretudo devido à pressão da bancada ruralista, o que contrasta com a pressão para a aprovação da atual Lei 13.123/2015, atropelando todas as normas internacionais quanto à participação de povos e comunidades tradicionais (Dourado, 2017, p. 77; Guetta e Bensusan, 2017, p. 5). Tanto é assim que a lei nº 13.123/2015 expressamente afirma, de forma inusual, que a repartição de benefícios prevista no Protocolo de Nagoya não se aplica à exploração econômica, para fins de atividade agrícola, de material reprodutivo de espécies introduzidas no país pela ação humana até a entrada em vigor do tratado (art. 46,

¹⁹⁴ No embate entre as normas do TRIPs e da CDB, Santilli sintetiza: “O certo é que enquanto for legalmente possível que uma empresa europeia, dos Estados Unidos ou do Japão (países onde estão concentrados as multinacionais da área de biotecnologia) colete material biológico em um país do Sul, leve-o para o exterior, identifique um princípio ativo, sintetize-o e obtenha uma patente sobre um produto ou processo resultante, sem a imposição de qualquer sanção ou penalidade pelo sistema internacional, muito pouca eficácia terá a CDB” (Santilli, 2005, p. 208).

¹⁹⁵ Para uma visão geral do protocolo de Nagoya: Santilli, 2015, p. 29 e ss.

parágrafo único). Ou seja, a lei parece antecipar a não aplicabilidade do Protocolo de Nagoya nesses casos, parecendo indicar um recado simbólico da bancada ruralista¹⁹⁶.

Destaque-se que o direito à consulta também está previsto na Convenção nº 169 da OIT, recepcionada no Brasil pelo Decreto nº 5051/2004. De acordo com o instrumento internacional, deve haver consulta livre, prévia, de boa-fé e mediante circunstâncias apropriadas aos povos interessados quando medidas **legislativas** ou administrativas possam afetá-los (art. 6º). Além disso, o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura (TIRFAA) também estabelece o direito das populações e comunidades tradicionais à participação e tomada de decisões sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura¹⁹⁷ (Souza Filho, 2017, p. 95).

Não há dúvidas, portanto, que as decisões legislativas estão vinculadas ao dever de consulta prévia, mediante procedimentos apropriados e de boa-fé, aos povos indígenas e comunidades tradicionais, de acordo com a normativa internacional, configurando parte do próprio direito à autodeterminação desses povos¹⁹⁸. Esse ponto será retomado adiante, tendo

¹⁹⁶ Em 11 de junho de 2012, o Executivo encaminhou para análise do Congresso Nacional o referido Protocolo (MSG 245/2012). Conforme análise das notas taquigráficas, no início dos debates ao Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 13.123, o então presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves, condicionou o andamento do protocolo de Nagoya à aprovação pelo parlamento brasileiro de um ‘marco legal moderno e seguro’ (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 3). Observando a tramitação da mensagem na página da Câmara dos Deputados, nota-se que houve a criação de Comissão Especial pelo presidente da Câmara para encaminhamento da matéria, tendo alguns partidos indicado seus representantes ainda em 2013. Curiosamente, no entanto, mesmo depois da aprovação da Lei nº 13.123 em 2015, não há qualquer indicativo da instalação e muito menos de reuniões da Comissão Especial para aprovação do protocolo. Em 2017, um requerimento (nº 6.640/2017) foi apresentado por alguns líderes partidários solicitando urgência na apreciação da Mensagem, mas o projeto ainda não foi sequer apreciado. Como fica muito claro na leitura das notas taquigráficas, essa foi uma demanda da bancada ruralista destinada à proteção do agronegócio (veja-se, por exemplo: Senado, 07 abr 2015, p. 670 e ss). É revelador, por exemplo, o que o Dep. Valdir Colato (PMDB/SC), membro da bancada ruralista, sob o pretexto de que o Brasil teria que pagar royalties para outros países na importação de alimentos, afirma: “Então, Srs. Deputados, com a nossa lei, a lei brasileira, a lei que está sendo votada aqui — por isso nós temos que aprová-la —, o mundo vai ter que se curvar à lei do Brasil. Nós simplesmente não poderemos respeitar a lei internacional, o Protocolo de Nagoya. Nós só poderemos assinar o Protocolo de Nagoya se o Brasil tiver a sua legislação.” (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 68).

¹⁹⁷ Essa também é uma previsão da Declaração Universal dos Direitos dos Povos indígenas, que ainda não foi recepcionada pelo Brasil: “Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem” (art. 19), entre outros dispositivos. Para uma análise detalhada da referida declaração: Clavero, 2017. Semelhante previsão também se encontra na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Sobre o tema: Silva, 2017, p. 179-182.

¹⁹⁸ Na linha de Garzón, há uma falsa distinção entre consulta e consentimento prévio. Nos dois casos evidencia-se o direito de participação e de decisão dos povos e comunidades. O autor estabelece uma série de conteúdos mínimos para a consulta sobre decisões legislativas e deixa claro, inclusive, que a simples convocação de audiência pública não substitui a consulta prévia: Garzón, 2009. Destaque-se que Silva faz uma análise da Convenção nº 169 da OIT e da Consulta prévia, livre e determinada aos povos tradicionais e comunidades tradicionais, inclusive sublinhando que a consulta deve ser observada para todo e qualquer ato legislativo e/ou administrativo que venha afetar estes povos. A autora exemplifica, como uma violação da Convenção da OIT em relação à consulta prévia, o então PL 7.735/2014, transformado na nova Lei de acesso à biodiversidade (Silva,

em vista sua flagrante violação na construção da Lei nº 13.123. Destaque-se, também, que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que os Tratados Internacionais de Direitos Humanos que não tenham sido recepcionados pelo quórum qualificado previsto no art. 5º, § 3, têm *status* supralegal e infraconstitucional¹⁹⁹.

Feita a análise das normas constitucionais e os tratados internacionais que regem o tema, analisemos o histórico da legislação nacional que tratou da matéria antes no novo marco legal.

Sob o argumento de regulamentar o referido artigo da Constituição Federal e a Convenção sobre Diversidade Biológica, foi editada a Medida Provisória nº 2186-16/2001 para regular o acesso à biodiversidade no nosso país. Atropelando a discussão de inúmeros projetos que versavam sobre o tema no Congresso Nacional, foi editada a referida Medida Provisória (MP), que depois de 16 reedições, com algumas alterações, regulou a matéria até a edição da Lei 13.123/2015. Na verdade a justificativa inicial para a elaboração e edição da MP foi um famoso caso de biopirataria.

Sem qualquer marco normativo que regulamentasse o tema, a Norvatis celebrou contrato com a Bioamazônia, o qual previa a remessa, em larga escala, de patrimônio genético da Amazônia brasileira. O contrato foi largamente criticado por amplos setores da sociedade, pois envolvia direitos exclusivos de propriedade intelectual, pesquisas exclusivas em microrganismos, entre outras cláusulas abusivas e predatórias para os conhecimentos tradicionais (Barbieri, 2014, p. 165-167). O acordo, em suma, foi a “venda barata do acesso à matéria-prima genética para a indústria biotecnológica” (Santos, 2004, p. 132).

A edição da MP buscou regulamentar o tema diante da enorme repercussão do caso. A primeira versão da MP se deu em junho de 2000 com o objetivo de legitimar o referido

2017). Para uma análise sobre a incompatibilidade entre as normas internacionais e a Lei nº 13.123/2015, inclusive com quadro das referidas normas sobre direitos de povos e comunidades tradicionais e direito à participação: Dourado, 2017; ver também: Loureiro *et al*, 2017. Sobre o direito à consulta prévia e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos reconhecendo tal direito: Baldi, 2014. Para se ter ideia, na Colômbia, além de reconhecer a consulta prévia como direito fundamental em inúmeras decisões, a Corte Constitucional declarou que a omissão legislativa em relação à consulta prévia configura a inconstitucionalidade da lei (Sentença C-030/2008) (Silva, 2017, p. 208/2011). Para uma interessante análise da convenção nº 169 e a sua aplicabilidade no âmbito das consultas realizadas pela ANVISA, em relação aos povos tradicionais e à ausência de participação na regulamentação dos medicamentos fitoterápicos e produtos tradicionais fitoterápicos, consultar a ação civil pública nº 0028129-44.2014.4.01.3400, proposta pelo Ministério Público Federal.

¹⁹⁹ Trata-se da decisão relativa à impossibilidade da prisão civil do depositário infiel. Por decisão majoritária do STF, a posição hierárquico-normativa dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos recepcionados sem quórum qualificado é a supralegalidade (RE 349703/RS, Relator: Min. Carlos Britto, Julgamento: 03 dez. 2008, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

acordo. Posteriormente, os artigos mais problemáticos foram suprimidos da Medida Provisória diante da pressão de entidades e povos e comunidades tradicionais²⁰⁰.

De toda maneira, a MP versou sobre o acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional, assim como sobre a repartição de benefícios de forma justa e equitativa. Também houve a previsão que os povos e comunidades decidissem sobre o uso de seus conhecimentos mediante anuência de seus titulares. Foi criado o Conselho de Gestão do patrimônio genético (CGen), composto por representantes das entidades da administração pública federal²⁰¹.

Ainda que guardasse limites, semelhantes ao que apresentamos sobre a CDB sobre propriedade intelectual e a lógica meramente econômica, o ponto mais importante da MP se refere à necessidade de autorização prévia para o acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, ao contrário da atual legislação que exige o mero cadastro autodeclaratório.

Assim, se a antiga legislação parecia impor determinados óbices através da maior presença do Estado no acesso à biodiversidade, sempre criticados pelas empresas do setor, a atual legislação parece ter outros complexos e densos problemas. Mais liberdade e menos burocracia é sempre o lema do desbravamento capitalista.

²⁰⁰ Para uma análise sobre o acordo entre a Bioamazônia e a *holding* suíça: Barbieri, 2014, p. 165/170; Bensusan, 2003, p. 10 e ss; Santilli, 2005, p. 186/187; Santos, 2004, p. 132 e ss. A CONTAG, assessorada pelo ISA, chegou a propor Ação Direta de Inconstitucionalidade (nº 2.289/00) sobre os artigos 10 e 14 das versões iniciais da Medida Provisória que buscavam legalizar a biopirataria, ao isentar da repartição de benefícios o acesso anterior a junho de 2000 nos casos de boa-fé, e outro artigo que dispensava a anuência da entrada em territórios indígenas em caso de relevante interesse público. O tema não chegou a ser analisado pelo Supremo por perda do objeto (Santilli, 2005, p. 186/187; ver também: Barbieri, 2014, p. 192).

²⁰¹ Foge do nosso campo de estudo o antigo marco legal. Para uma análise global da Medida Provisória: Távora, 2015, p. 8 e ss. Para uma análise confrontando a MP nº 2186-16/2001 e os Projetos de Lei que tramitavam no Congresso sobre o tema, sendo um da então senadora Marina Silva, outro PL do então deputado Jacques Wagner, além de um projeto encaminhado pelo Executivo federal: Barbieri, 2014, p. 98/116; Santilli, 2002 e 2001; Santos, 2004. Coelho (2017) também examina a MP nº 2.186/01. A autora faz uma excelente análise sobre a construção dos anteprojetos anteriores ao atual marco normativo, inclusive apresentando as tensões entre os setores envolvidos. Para um histórico sobre a regulamentação do acesso aos recursos genéticos no Brasil, apontando também fortes críticas à Medida Provisória: Bensusan, 2003. A referida Medida Provisória era particularmente criticada pela comunidade científica pelos entraves burocráticos criados para a pesquisa. Para uma análise do processo de autorização e o caminho percorrido para as pesquisas sob a égide da MP e todas as suas regulamentações: consultar: Andrade, 2017 e Silva, 2017. Segundo o relator da matéria da Câmara, Dep. Alceu Moreira (PMDB/RS), seis decretos, 40 resoluções e nove orientações técnicas regiam a matéria (Câmara dos deputados, 04 fev. 2015, p. 260/261). Távora *et al* apontam dados de que, durante a vigência da MP, somente 110 contratos de repartição de benefícios foram assinados, sendo que apenas um beneficiava povos indígenas. Segundo os autores, a legislação anterior, sob o pretexto de combater a biopirataria, acabou por inviabilizar a pesquisa e a inovação biotecnológica no Brasil (2015). Esse dado é também citado na fala do representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em audiência no Senado federal (Senado, 17 mar. 2015, p. 14). Dados do CGen informam que o conselho anuiu um total de 38 instrumentos de RB em 2014, e um total de 136 entre 2004 e 2014 (CGen, 2014; ver também: Sen. Jorge Viana (PT/AC), Senado, CMA, 24 mar. 2015, p. 12). Para uma análise dos contratos de repartição de benefícios anuídos pelo CGEN realizados no Brasil até 2012 e em tramitação até março de 2013: Schmidt, 2013.

Dessa forma, a MP, ainda que com determinados entraves burocráticos, constituía um importante instrumento de proteção da biodiversidade, regulava a repartição de benefícios e o consentimento prévio e informado. No decorrer do tempo, com o funcionamento do sistema e as multas aplicadas, o setor empresarial se moveu para alterar a legislação (Bensusan, 2017, p. 278-279).

Este é, de forma resumida, o contexto normativo de surgimento da Lei 13.123/2015, o assim designado novo marco legal de acesso à biodiversidade. No tópico seguinte, quando necessário, faremos remissões à Medida Provisória em cotejo com a atual legislação, tendo em vista que não é o objetivo deste trabalho a análise comparativa entre tais diplomas, mas a colonialidade presente na construção da atual legislação em vigor. De toda forma, restaurar esse percurso é importante, pois o novo marco foi promulgado a pretexto tanto de regulamentar a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Constituição quanto de superar a burocracia disciplinada pela então Medida Provisória.

4.5 DA LEI Nº 13.123/2015: O NOVO MARCO LEGAL DE ACESSO À BIODIVERSIDADE

A Lei nº 13.123 foi sancionada em 20 de maio de 2015 e entrou em vigor em 17 de novembro de 2015, revogando a MP nº 2.186/2001.

A nova legislação regulamenta o § 1º, inciso II, e o § 4º, ambos do art. 225 da Constituição Federal; bem como o artigo 1º, alínea j, o art. 8, a alínea c, e os arts. 10 e 15 e os §§ 3º e 4º do art. 16, todos da Convenção sobre Diversidade Biológica. O Decreto nº 8.772/2016 regulamenta a referida lei.

A lei dispõe, conforme o seu artigo primeiro, sobre bens, direitos e obrigações relativos: i) ao acesso ao patrimônio genético (PG), considerado bem de uso comum do povo; ii) ao conhecimento tradicional associado (CTA) ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica; iii) ao acesso à transferência de tecnologia; iv) à exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; v) à repartição justa e equitativa de benefícios; vi) à remessa para o exterior de parte ou do todo de organismos e; vii) à implementação de tratados internacionais já promulgados sobre o tema.

Para fins estritamente didáticos, dividimos em tópicos os principais pontos do novo marco legal.

a) Principais conceitos legais

Inicialmente, importante destacar que a lei retoma a definição de comunidade tradicional contida no Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais: “grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição” (art. 2, inciso IV).

No Brasil, poderíamos citar como comunidades tradicionais, entre outros, as comunidades quilombolas, indígenas, comunidades caiçaras, povos de faxinais/faxinalenses, povos de terreiro, pescadores artesanais, ribeirinhos, quebradeiras de coco-babaçu, seringueiros, marisqueiras, catadoras de mangaba, povos do cerrado, comunidades extrativistas, seringueiros, pantaneiros e povos ciganos. Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), as Comunidades Tradicionais constituem aproximadamente cinco milhões de brasileiros e ocupam ¼ do território nacional²⁰².

A lei dispõe que ficam protegidos os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de “populações” indígenas, de comunidade tradicional ou de agricultor tradicional contra a utilização e exploração ilícita (art. 8º).

Já aqui podemos destacar que a nova lei não utilizou o conceito de “povos indígenas”, e sim “populações indígenas”, apesar da explícita previsão na Convenção nº 169 da OIT e nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos. O termo “população” é repetido em inúmeros trechos da lei. O que pode parecer, à primeira vista, um mero detalhe terminológico envolve, na realidade, uma ampla disputa sobre a própria identidade e a autonomia dos povos indígenas. No momento adequado, através da análise dos debates ocorridos na Câmara e no Senado, analisaremos a insistência de deputados e senadores, especialmente da bancada ruralista, na positivação legal do termo “população” e suas implicações coloniais.

Nesse mesmo sentido, é sintomático que a lei não faça referência aos agricultores familiares (previsto na Lei nº 11.326/2006), o que pode ser destacado como um claro

²⁰² Informações disponíveis em: <<http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/o-que-sao-comunidades-tradicionais>>.

movimento da bancada ruralista para invisibilizar esse campo produtivo, responsável por boa parte da alimentação do povo brasileiro²⁰³.

Na nova legislação, o **patrimônio genético** é definido como “informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos” (art. 2º, I).

Por sua vez, o **conhecimento tradicional associado** (CTA) é definido como informação prática de “população” indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos e indiretos, associada ao patrimônio genético (PG) (art. 2, II), e o **conhecimento tradicional associado de origem não identificável** como aquele em relação ao qual não há possibilidade de vincular a sua origem a, ao menos, uma “população”, comunidade ou agricultor tradicional (art. 2, III). Retomaremos esse ponto adiante, mas é importante afirmar que a própria diferenciação estabelecida legalmente entre CTA e PG apaga o caráter intrinsecamente relacional entre eles, tendo em vista que os povos e comunidades cultivam e aprimoram o patrimônio genético.

Dando continuidade à análise legal, o **provedor de conhecimento** é a “população” indígena ou a comunidade de agricultores tradicionais que detém a informação para o acesso (art. 2, V), e o **usuário** é a pessoa física ou jurídica que realiza o acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para exploração econômica ou material (art. 2, XV).

A **pesquisa** é definida como atividade experimental ou teórica, realizada sobre patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos (art. X). Já o **desenvolvimento tecnológico** é a utilização do PG ou CTA com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos e dispositivos, para fins de exploração econômica (art. 2º, X).

Dito isso, a possibilidade de **remessa** (art. 2º, XIII), mediante termo de transferência de material (art. 2º, XXIII), e de **envio de amostra** para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico (art. 2º, XXX), pode facilitar a passagem desses conhecimentos para empresas estrangeiras. Na primeira hipótese, entende-se que há o repasse à instituição estrangeira da

²⁰³ O deputado Bohn Gass (PT/RS), em debate na Câmara, explica: “É importantíssimo que se coloque e não se exclua, porque o tema tamanho da propriedade que foi referido é apenas um elemento. É a vida, é a família, é o emprego, é a produção alimentar. O agricultor familiar não exclui o agricultor tradicional, não exclui a pessoa natural. Na formatação, está escrito e registrado agricultor familiar? É um reconhecimento real e sincero para quem produz alimento. Só fazer discurso para ajudar o pequeno e, depois, quando pode colocar o seu nome e não o coloca, é uma contradição” (Câmara dos Deputados, 10 fev. 2015, p. 231). Inclusive, o parecer do Sen. Douglas Cintra na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) foi no sentido de reconhecer o agricultor familiar (Senado, 24 mar. 2015, p. 8).

totalidade do patrimônio, sendo a responsabilidade do destinatário no exterior (o que dificulta a fiscalização no Brasil). Na segunda, há a transferência de somente uma parte da amostra, sendo a responsabilidade da instituição nacional. Em ambos os casos, a previsão é problemática: naquela por dificultar a fiscalização no Brasil – pois a instituição nacional ficaria eximida de sua responsabilidade, sobretudo no caso de empresas com filial no exterior –, e, nessa última, por desobrigar a instituição estrangeira da responsabilidade, demonstrando a clara intenção do legislador de desonerar “a responsabilidade ambiental solidária no que se refere à manipulação de material genético”²⁰⁴ (Schiocchet *et al*, 2017, p. 201-202).

Para fins de pesquisa científica, a lei disciplina a implantação do cadastro, de natureza meramente declaratória, retirando a necessidade da regulamentação anterior que exigia autorização do poder público. De toda maneira, qualquer pessoa jurídica estrangeira deve se associar a uma instituição nacional para acessar componentes do CTA ou PG. Essa previsão foi um apelo da própria SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência) (Santilli, 2015, p. 47), sendo expressamente vedado o acesso a CTA e PG a pessoa natural estrangeira²⁰⁵ (art. 11, § 1º). Lembre-se, de toda forma, que as empresas transnacionais com sede no Brasil podem atuar normalmente nesse campo.

b) Consentimento prévio informado

A lei estabelece que o **CTA de origem identificável** está condicionado à obtenção de **consentimento prévio informado**²⁰⁶ (CPI) (art. 9º, caput). O consentimento prévio

²⁰⁴ Para fins de repartição de benefícios, no entanto, a legislação afirma que, se o produto não tiver sido produzido no Brasil, o importador ou representante comercial em território brasileiro, a subsidiária, a controlada ou coligada, responde solidariamente com o fabricante do produto acabado no exterior (art. 17, § 7º; ver também art. 46 e 49, §4 do decreto 8.772/2016). O decreto regulamentador disciplina o envio de amostra, remessa e o Termo de Transferência de Material (TTM) nos seus artigos 22 e ss. Depois do preenchimento do formulário, o SisGen emitirá automaticamente o comprovante de cadastro de remessa (art. 12 da Lei e arts. 23 e 26 do regulamento), o que, como veremos em seguida, retira do Estado o controle da legalidade do ato, tendo em vista que se exige apenas o cadastro autodeclaratório. Visto, posteriormente, que houve alguma ilegalidade, como o país sanará os prejuízos causados se a remessa já tiver sido realizada?

²⁰⁵ Percebe-se fortemente, na análise das notas taquigráficas, a retórica da soberania nacional na defesa dos parlamentares desta previsão legal. Veja-se, por exemplo, a intervenção da deputada Jandira Feghali (PCdoB): “é uma questão de soberania nacional. Nós não estamos interferindo no interesse de ninguém, apenas preservando o direito do Brasil de autorizar de forma mais consequente e mais criteriosa o acesso de qualquer empresa estrangeira ao patrimônio genético, à biodiversidade brasileira.” (Câmara dos deputados, 10 fev. 2015, p. 255). Como dito antes, porém, empresas transnacionais com sede no Brasil podem atuar normalmente nesse campo.

²⁰⁶ Destaque-se que o Decreto Regulamentador da Lei deixa claro que a comunidade tradicional pode negar acesso ao seu conhecimento tradicional associado (art. 13), bem como que o CPI deve respeitar as formas tradicionais de organização e representação das populações indígenas e comunidades e agricultores tradicionais (art. 15), estabelecendo diretrizes concretas para sua obtenção (art. 16). As comunidades podem solicitar assessoramento de órgãos e entidades federais para a obtenção do consentimento prévio e os acordos de repartição de benefícios (art. 14, § 2º).

informado é tido como o consentimento formal previamente consentido pela “população” indígena ou comunidade tradicional segundo seus usos, costumes, tradições ou protocolos comunitários (art. 2º, VI). A comprovação do CPI pode ocorrer a partir dos seguintes instrumentos, a critério da comunidade tradicional: i) assinatura de termo de consentimento prévio; ii) registro audiovisual de consentimento; iii) parecer do órgão oficial competente ou; iv) adesão através de protocolo comunitário²⁰⁷ (art. 9º).

Numa primeira vista, pode-se imaginar que o consentimento prévio foi garantido plenamente para os povos e comunidades tradicionais. Numa leitura atenta da lei, no entanto, há algumas armadilhas que podem ou minimizar, ou mesmo neutralizar, o direito ao CPI desses povos. Explicamos.

Logo adiante, a lei estabelece que o **conhecimento tradicional de origem não identificável independe de consentimento prévio**²⁰⁸ (art. 9º, § 2; reproduzido no art. 12, § 2º do decreto regulamentador).

Ora, a lei ao dispor dessa forma pode verdadeiramente sepultar tal direito fundamental. Como inúmeros conhecimentos tradicionais estão comumente associados entre as diversas comunidades, já que a partilha desses conhecimentos é uma prática comum entre os povos tradicionais, basta que somente alguma empresa usuária argumente que determinado CTA não é vinculado a uma comunidade tradicional para que, conseqüentemente, em tese, esteja dispensado o consentimento prévio.

A regulamentação anterior, contida na MP nº 2186-16/2001, não estabelecia esse tipo de distinção entre CTA identificável ou não, afirmando que o Estado reconhece o direito das comunidades indígenas e das comunidades locais para decidir sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do país (art. 8º, § 1º). Inclusive, a MP também exigia, ainda que excetuada em ocasiões específicas, a anuência prévia de seus titulares para acesso ao patrimônio genético, medida que foi excluída na atual normativa.

Tal proposta do atual marco legal constitui verdadeira armadilha legal para burlar o direito fundamental ao consentimento prévio garantido nas Convenções Internacionais de

²⁰⁷ Protocolo comunitário, na acepção legal, é a norma procedimental das comunidades tradicionais que estabelece, segundo usos e costumes, os mecanismos de acesso e repartição de benefícios (art. 2º, VII). Sobre o impasse entre o modelo clássico de patentes, típico da propriedade intelectual, e o sistema destinado para proteger povos e comunidades tradicionais através de protocolos comunitários, consultar: Guetta e Bensusan, 2017.

²⁰⁸ No entanto, importa ressaltar que, ainda que não haja o consentimento prévio, a lei garante, nos casos de conhecimentos tradicionais não identificáveis, a repartição de benefícios destinado ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB), como veremos em seguida. O referido Fundo é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (art. 30) e está regulamentado nos arts. 96 e seguintes do Decreto nº 8.772/2016. A lei determina que os recursos monetários depositados no Fundo decorrentes do conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente a benefícios dos detentores deste conhecimento.

Direitos Humanos sobre o tema. É gravíssimo tal dispositivo. Como alerta Carlos Marés, essa previsão pode transformar a exceção em regra no caso da obtenção do CPI, abrindo uma perigosa senda para burlar este direito, pois, na verdade, o que é tido como não identificável é coletivo e de origem difusa, de maneira que:

O que a Lei chama de conhecimento tradicional associado de origem não identificável não é mais do que dificuldade de identificação. Na realidade, trata-se da existência de conhecimentos associados, praticados por alguns ou muitos povos, mas não vinculado diretamente a um povo, comunidade ou agricultor tradicional²⁰⁹ (Souza Filho, 2017, p. 107).

Trata-se de uma previsão que pode permitir a apropriação de conhecimentos tradicionais por setores empresariais e acadêmicos, sem nenhum tipo de consentimento, inclusive de processos de patenteamento sem acompanhamento por parte de seus titulares. Em última análise, é um perigo para a própria territorialidade das comunidades (Bela, 2017, p. 212). O risco é de que o conhecimento não identificável seja, além de alvo da cobiça dos produtores de cosméticos e medicamentos, uma fácil porta de entrada para a biopirataria²¹⁰ (Monteiro *et al*, 2017, p. 132).

A previsão da *desnecessidade* de consentimento prévio é também estendida ao conhecimento tradicional de variedades e raças locais e crioulas²¹¹ (art. 9, §3º e 17, §3º), de maneira que: “aquele conhecimento que resulta da seleção, manejo, tratos culturais e

²⁰⁹ É por isso que o autor propõe que a leitura deste dispositivo deve ser feita de acordo com as normas internacionais. Ele propõe que o Estado deve consultar os povos para declarar se o conhecimento é identificável ou não. Somente quando for impossível a identificação, e não apenas difícil, está dispensado o consentimento prévio (Souza Filho, 2017, p. 109). Em sentido aparentemente diverso, Santilli argumenta que, em certos casos de conhecimentos difusos, determinar a sua vinculação a uma comunidade tradicional pode ser extremamente oneroso, de maneira que a necessidade de obtenção de consentimento das comunidades detentoras de conhecimentos tradicionais desencorajaria qualquer pesquisa. Para ela: “Em virtude das dificuldades de tais casos, a lei dispensou o consentimento prévio informado das comunidades detentoras de tais conhecimentos tradicionais, que são considerados de ‘origem não identificável’”. A autora cita como exemplo as ervas medicinais vendidas no mercado Ver-o-Peso em Belém e a erva-baleeira, planta nativa da Mata Atlântica usada como medicamento anti-inflamatório (Santilli, 2015, p. 39/40). Em nossa opinião, a interpretação de Souza Filho captou melhor o significado da Lei e seus interesses ocultos.

²¹⁰ Além disso, a lei e o decreto regulamentador deixaram vários pontos em aberto, tais como: “que critérios objetivos e específicos devem ser observados na definição de um conhecimento tradicional associado como não identificável e através de quais mecanismos serão avaliados? Como e quando se dará a avaliação desses critérios? O CGEN será encarregado de analisar e pedir que o usuário comprove a não identificação do CTA informado no ato do cadastro? Haverá esferas de discussão, impugnação e recurso dos povos e comunidades para que possam alegar que o conhecimento em discussão é identificável?” (Monteiro *et al*, 2017, p. 131-132).

²¹¹ De acordo com a definição da Lei nº 10.711/2003: cultivar local, tradicional ou crioula: “variedade desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades e que, a critério do Mapa, considerados também os descritores socioculturais e ambientais, não se caracterizem como substancialmente semelhantes às cultivares comerciais” (art. 2, XVI). Numa previsão legal positiva, o novo marco legal resguarda que a difusão do conhecimento tradicional associado entre as comunidades e povos tradicionais está isenta das obrigações legais (art. 9º) como forma de preservação do intercâmbio entre os conhecimentos das comunidades.

domesticação das espécies não existe no novo marco legal. Dessa forma, um dos maiores valores do conhecimento tradicional, a essência da cultura desses povos e comunidades, é simplesmente ignorado” (Bensusan, 2017, p. 280). Nesse sentido, tal previsão é duplamente contrária à CDB: tanto quanto à isenção da consulta prévia aos povos indígenas quanto aos critérios de repartição de benefícios diretamente aos detentores, ainda que haja repartição via Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB). Em termos práticos, é claro que expõe interesses do poder econômico e significa que: “há grandes chances de as grandes empresas agrícolas se apropriarem dos conhecimentos tradicionais associados sem que ocorra a devida repartição de benefícios que a CDB garante e sobre a qual a Lei 13.123/15 se propõe a legislar” (Monteiro, 2017, p. 149).

As sementes nativas, chamadas de *crioulas*, são as que evoluíram por meio natural e humano, cultivadas por agricultores, enquanto as produzidas em centros de pesquisas internacionais são chamadas de *avançadas* ou de *elite* (Shiva, 2001, p. 76). **Vandana Shiva, muito antes desta lei existir, já explicava perfeitamente a lógica movida por essa previsão legal: somente as sementes criadas por cientistas internacionais são protegidas, em razão da tendência monopolizadora das corporações transnacionais, mas a produção de plantas por lavradores não seria tida como “criação”.** Ora, agricultores investem tempo e produzem sementes selecionadas, incorporando tanto inventividade quanto experiência, de forma que:

Colocar as contribuições dos cientistas das grandes empresas acima das contribuições intelectuais dos lavradores do Terceiro mundo ao longo de 10.000 anos – contribuições à conservação, à criação de variedades, à domesticação e desenvolvimento de recursos genéticos animais e vegetais – é um ato baseado em descarada discriminação social²¹² (Shiva, 2001, p. 77).

²¹² O que fazia parte da troca natural entre agricultores, sob a possibilidade de patentes [no Brasil, no caso das transgênicas] transforma os agricultores em dependentes da indústria e meros fornecedores de matéria-prima (Shiva, 2001, p. 78/79), de forma que “ao adquirir sementes transgênicas, o agricultor fica proibido, por meio de contrato, de guardar sementes para utilizar na safra seguinte ou de trocá-las com outros agricultores, costumes comuns na pequena agricultura. Se o agricultor o fizer, pode ser processado pela empresa e obrigado a pagar royalties. Isso significa, portanto, a perda da autonomia do agricultor, dada a dependência tecnológica que se estabelece com relação às empresas” (Goldfarb, 2016, p. 49). O representante da FUNAI, Flávio Chiarelli, traduz bem essa questão em audiência pública sobre o então Pl 7.735 na Câmara dos Deputados: “O quarto ponto diz respeito ao reconhecimento de conhecimento tradicional nas sementes e raças crioulas e garantia de repartição de benefícios. As sementes crioulas e as raças animais locais são produtos do trabalho de seleção, manejo, técnicas de cultivo e criação realizada pelos povos indígenas e comunidades tradicionais durante sucessivas gerações. Desta forma, a própria estrutura genética de populações de plantas cultivadas e animais criados é resultante de escolhas culturais guiadas pelo conhecimento acumulado por esses povos e comunidades. Por este motivo, esse trabalho de melhoramento genético tradicional deve ser objeto de reconhecimento quanto aos direitos de repartição de benefícios mesmo que o acesso compreenda apenas o patrimônio genético da agrobiodiversidade” (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 67).

Enquanto o trabalho dos camponeses, produzido de forma intergeracional, não é considerado, as sementes fornecidas pelas transnacionais são patenteadas e vendidas àqueles mesmos agricultores do Sul, ou seja: “de proprietários ancestrais de sementes, os camponeses do Sul passam (se forem solventes...) à condição de consumidores de sementes que lhes são fornecidas pelas empresas multinacionais do Norte, produzidas com base nos conhecimentos que os mesmos camponeses lhes proporcionaram” (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 52; ver também: Egiziabher, 2004, p. 410 e ss). Não à toa, como detalharemos no próximo capítulo, a bancada ruralista teve um interesse central no processo de construção dessa legislação.

c) Da autorização ao mero cadastro autodeclaratório

Outro ponto problemático da legislação é que, em geral, o acesso ao CTA ou ao PG é realizado mediante cadastro (art. 12), alterando a normativa anterior que exigia a autorização. Somente em casos específicos e absolutamente excepcionais, como acesso em área de segurança nacional, em águas jurisdicionais brasileiras ou em plataforma continental, é indispensável a autorização prévia (art. 13).

De acordo com o decreto regulamentador, após o cadastro será emitido um comprovante que permite o requerimento para direitos de propriedade intelectual (art. 23). A regulamentação impôs determinadas exigências para realização do cadastro, inclusive a comprovação do consentimento prévio informado (CPI) (art. 22), mas já adiante deixa claro que o SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado) emitirá **automaticamente** comprovante de cadastro de acesso logo após o preenchimento do formulário (art. 23). Esse comprovante permite o requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, a comercialização do produto intermediário e a divulgação dos resultados da pesquisa ou do desenvolvimento tecnológico²¹³ (art. 23, §1). O Decreto também indica expressamente que o usuário não precisará aguardar o termo de verificação para realizar as atividades acima descritas (art. 23, §2), o que significa, na nossa percepção, que não há nenhum mecanismo verificador da legalidade e regularidade antes da emissão do comprovante de cadastro.

Como esclareceu a representante da Embrapa, Rosa Vasconcelos, em audiência pública no Senado, a nova legislação substitui três autorizações anteriormente exigidas pela

²¹³ Nas disposições finais da lei, está estabelecido que “a concessão de direito de propriedade intelectual pelo órgão competente sobre produto acabado ou sobre material reprodutivo obtido a partir de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado fica condicionada ao cadastramento ou autorização, nos termos desta Lei” (art. 47).

CGen por um simples cadastro feito pela instituição de pesquisa, de maneira que “a substituição dessas autorizações pelo cadastro fará com que a empresa esteja regularizada ou autorizada pelo Estado a iniciar a sua atividade de pesquisa no ato do cadastro, que é de sua iniciativa própria”²¹⁴ (Senado, 18 mar. 2015, p. 2-3).

A justificativa para a mudança da autorização para cadastro é, basicamente, a longa duração do processo de autorização pelo CGen. Sob a normativa anterior, de acordo com o relatório de atividades do CGen, o tempo médio de tramitação dos processos autuados pelo conselho em 2014 foi de **501 dias**, variando de 168 a 1.036 dias²¹⁵ (CGen, 2014).

Esse talvez seja um ponto central da atual normativa. De fato, a depender do caso, pode não se tratar de um prazo razoável. No entanto, a substituição da autorização pelo processo de cadastro autodeclaratório é uma demanda das empresas do setor, como veremos a seguir na análise das notas taquigráficas, justificada pela necessidade de “desburocratizar” e “agilizar” o processo de bioprospecção²¹⁶. Trata-se de uma antiga estratégia do liberalismo: desaparelhar o Estado, tornando-o excessivamente burocrático, e depois, simplesmente, sugerir soluções mágicas que, fundamentalmente, retiram a

²¹⁴ Observem, por exemplo, que ainda sob a égide da MP nº 2.186-16/2001, grandes empresas já se insurgiam contra a necessidade de autorização. Na ação (nº 0021670-88.2012.4.03.6100), ajuizada na justiça federal de São Paulo, proposta pela Natura, era pedida a desnecessidade de autorização e anuência do poder público, no âmbito do desenvolvimento de pesquisas junto a espécies vegetais da biodiversidade brasileira, nos casos que não envolvessem a alteração do patrimônio genético da espécie. Tendo decisão desfavorável na primeira instância, a empresa apresentou Agravo de Instrumento (nº 0002090-05.2013.4.03.0000/SP), onde alega que a exigência de prévia autorização de acesso e anuência do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN quanto ao contrato de utilização do patrimônio genético e de repartição de benefícios (cf. arts. 2º, 11, inc. V, 15, inc. VII e 29 da Medida Provisória nº 2.186-16/2001) **afronta a imposição constitucional de estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico; cerceia as garantias de livre-iniciativa no desenvolvimento de atividade econômica e de livre-exercício de atividade científica**. De acordo com a liminar disponível, tendo em vista que o processo tramita em segredo de justiça, o pleito foi indeferido pelo relator com base na Constituição Federal e na CDB.

²¹⁵ Essa variação do tempo do CGEN pode ser explicada, em parte, pela necessidade de complementação de documentação, pois inúmeras solicitações de acesso e de credenciamento são apresentadas com documentação insuficiente. Já o tempo médio de tramitação do IPHAN foi de 200 dias e o do CNPq foi de 13 dias. O relatório mostra que o CGEN e as instituições por ele credenciadas emitiram 360 autorizações de acesso ao PG e/ou ao CTA (CGEN, 2014). A normativa anterior permitia que o Conselho credenciasse instituição pública nacional de pesquisa para autorização de acesso a PG e CTA, sob determinados critérios. A análise das notas taquigráficas permite constatar que o representante do Ministério da Agricultura afirma que o prazo médio para autorização do CGEN é 550 dias (Senado, 17 mar. 2017, p. 23). Já para a representante da EMBRAPA, o prazo médio é de 500 dias (Senado, 18 mar. 2017, p. 3).

²¹⁶ A título exemplificativo, observar a intervenção da representante da FarmaBrasil, que afirma que a autorização traz “flexibilidade” e “agilidade” ao novo sistema (Senado, 18 mar 2017, p. 14). Em outro sentido, o representante do ISA, Mauricio Guetta, ilustra a questão em audiência pública no Senado: “Não nos opomos ao sistema de cadastro. Não nos opomos a ele, mas queremos colocar que é preciso que haja o aval do órgão de fiscalização antes do início, previamente, obviamente, como acontece em todas as situações de meio ambiente e povos de comunidades tradicionais – previamente ao início das atividades. Isso é muito óbvio (...)” (18 mar. 2015, p. 44).

capacidade/possibilidade de uma intervenção mais eficaz do Estado em prol da coletividade. O presente caso parece ser um exemplo dessa estratégia²¹⁷.

Além disso, tendo em vista que o acesso pode se dar somente por meio da autodeclaração, é muito difícil reverter qualquer tipo de dano causado. Trata-se de um sistema que afasta a participação do Estado e das próprias comunidades tradicionais, ao contrário do sistema anterior que previa a autorização, podendo acarretar danos irreparáveis aos conhecimentos tradicionais. Eventuais sanções por descumprimento serão realizadas depois do acesso e, portanto, podem ser inócuas para a proteção desses conhecimentos.

Nesse sentido, esse modelo impacta no sistema de sanções administrativas (arts. 27/28), pois está inserido numa lógica muito mais modelada para uma eventual punição após a quebra das regras do que propriamente para evitar as violações de direitos dos povos e comunidades tradicionais. É tanto que na Lei (art. 27, III) e no Decreto regulamentador (art. 71, IV) as infrações administrativas envolvem a suspensão da fabricação e da venda de produtos derivados do CTA ou do PG, deixando claro que a lógica do mero cadastro autodeclaratório e da simples notificação pode deixar passar uma série de irregularidades e ataques aos povos tradicionais, de forma que:

As novas regras do SisGen demonstram a motivação em conferir celeridade para a proteção dos resultados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Elas seguem mais no sentido de prever situações que ensejem posterior cancelamento de requerimentos indevidos de propriedade intelectual, com a previsão de multa para aqueles que os reivindicarem sem efetuar previamente o cadastro, do que estabelecer medidas preventivas para que esse tipo de pedido sequer venha a existir (Mileo, 2017, p. 167).

Os princípios da precaução e prevenção deveriam orientar justamente o contrário: deve-se evitar o dano, e não repará-lo posteriormente²¹⁸.

²¹⁷ “Desmantelam-se, assim, exigências de autorizações junto a diversos órgãos, de modo a incentivar a pesquisa e a geração de conhecimento sobre a biodiversidade nacional.”, exemplifica o Senador Jorge Viana (PT/AC) (Senado, CMA, 24.03.2015, p. 14). Para o relator da matéria na Câmara, Dep. Alceu Moreira, por exemplo: “No entanto, a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, não seguiu a lógica prevista na CDB para recursos genéticos destinados à agricultura e alimentação, bem como estabeleceu conceitos abrangentes que tornaram sua implementação um complexo e difícil, se não inviável, processo burocrático (...) O marco legislativo atual (MP nº 2.186-16) vem inviabilizando a pesquisa com espécies existentes no Brasil para todos os setores da economia, devido ao complexo processo burocrático para obtenção das autorizações exigidas, bem como pelo viés punitivo da legislação vigente.” (Câmara dos deputados, 04 fev. 2015, p. 260/261). Em sentido contrário, o deputado Ivan Valente (PSOL/SP) resume: “é em nome dessa dificuldade que se está chamando de ‘grande burocracia do acesso’ que se quer estabelecer também o vale-tudo” (Câmara dos deputados, 04 fev. 2015, p. 285).

²¹⁸ Pelo potencial de irreparabilidade do dano ocorrido em matéria ambiental, o Estado deveria se antecipar às agressões contra o meio ambiente. Para uma análise do princípio da precaução e da prevenção: Guetta, 2012, p. 35 e ss. O procedimento de verificação é regulado nos arts. 36 e ss do decreto regulamentador, podendo o presidente do CGen atuar cautelarmente em caso de manifesta fraude (art. 37, §3), e, em último caso, o plenário do CGen cancelar os cadastros de acesso, remessa, e notificação, inclusive nos casos da ausência de consentimento prévio ou de CTA tido como não identificável, mas que, na verdade, é identificável (art. 40, §1º).

d) Do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen)

O **Conselho de Gestão do Patrimônio Genético** também foi reformulado no novo marco legal.

O CGen é um órgão deliberativo, normativo e consultivo responsável por coordenar: a) a gestão de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios; b) a elaboração de normas técnicas diretrizes e critérios para a repartição de benefícios e atestar a regularidade do acesso ao PG e CTA. Na normativa anterior, não havia representação da sociedade civil no conselho, sendo somente formado por representantes dos órgãos e entidades da administração pública federal. De fato, como aponta Bensusan, a composição exclusivamente governamental do CGen sob a égide da MP era uma das principais críticas das comunidades tradicionais e da comunidade científica (Bensusan, 2003, p. 14).

Já a nova regra legal estabelece que a composição garanta a representação máxima de 60% de órgãos e entidades da administração pública federal e 40% entre representantes da sociedade civil, divididos em: i) setor empresarial; ii) setor acadêmico; iii) “populações” indígenas e comunidades tradicionais e agricultores tradicionais (art. 6º).

A participação de representantes de povos e de comunidades no âmbito do CGen pode ser considerada um avanço, tendo em vista que a lei permitiu o direito a voto e a participação dos atores sociais (Bella, 2017, p. 216; Santilli, 2015, p. 60), ainda que Barbieri e Albuquerque ponderem, com toda a razão, que a referida participação é ineficiente frente à ampla flexibilização da lei ao permitir o acesso ao conhecimento tradicional e genético (Barbieri e Albuquerque, 2017, p. 228). A própria regulamentação do novo marco deixa claro que os atores das comunidades tradicionais terão pouco espaço dentro de uma estrutura dominada pelo Estado monocultural – inclusive na sua linguagem, em seus ritos e

O problema dessa previsão, como visto acima, é que já pode ser tarde demais para tal cancelamento, tanto que o próprio Decreto permite, em casos onde não haja má-fé, que o usuário retifique os cadastros ou a notificação, apresentando um novo acordo de repartição de benefícios (art. 40, §2). De fato, ficam muito claros os benefícios para o usuário. Essa última previsão, inclusive, estimula o desrespeito à lei, tendo em vista que basta uma simples retificação – justificada pela “boa-fé” – para neutralizar as exigências legais. De toda maneira, o Decreto estipula multas para a exploração econômica sem notificação ou sem realização de cadastro prévio ou pelo acesso do CTA de origem identificável sem o consentimento prévio informado, entre outras possibilidades, nos arts. 78 e ss.

procedimentos – e capturada por representações como a Confederação Nacional de Indústria (CNI) e Confederação Nacional de Agricultura (CNA)²¹⁹.

Não deixa de ser curioso, nesse sentido, que, analisando as notas taquigráficas, observamos que tanto o representante CNA quanto o representante da Federação de Indústrias de São Paulo, a FIESP, na audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, ressaltassem a importância da suposta ‘democratização’ do CGEN (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 50/53). É sintomática, mas não é uma coincidência, a representação de entidades como a CNI e CNA na composição do órgão, como veremos no próximo capítulo.

e) Da repartição de benefícios

Dito isso, importante minuciar a previsão legal de outro tema sensível: a **repartição de benefícios**. A lei exige a qualificação das partes, os objetos e as condições para repartição de benefícios (art. 2º, XX) e garante a repartição de forma justa e equitativa (arts 1ª, V; 2º XXI; 17 e 24, § 1º). Em todos os casos, os acordos de repartição de benefícios devem conter: i) os produtos referentes à exploração econômica; ii) prazo de duração; iii) modalidade de repartição de benefícios; iv) direitos e responsabilidades das partes; v) direito de propriedade intelectual; vi) rescisão; vii) penalidades; viii) foro no Brasil (art. 26).

A **repartição pode ser monetária ou não monetária**, incluindo, neste segundo caso, entre outras, a distribuição de produtos, a transferência de tecnologia, a disponibilização do

²¹⁹ O decreto nº 8.772/2016, que regulamentou a lei, disciplinou da seguinte forma a composição plenária do CGen: 12 representantes de diversos Ministérios; e “três representantes de entidades ou organizações do setor empresarial, sendo: a) um indicado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI; b) um indicado pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA; e c) um indicado alternativamente e sucessivamente pela CNI e pela CNA; III – três representantes de entidades ou organizações do setor acadêmico, sendo: a) um indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC; b) um indicado pela Associação Brasileira de Antropologia – ABA; e c) um indicado pela Academia Brasileira de Ciências – ABC; e IV – três representantes de entidades ou organizações representativas das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, sendo: a) um indicado pelos representantes de povos e comunidades tradicionais e suas organizações do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT; b) um indicado pelos representantes de agricultores familiares e suas organizações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – Condrap; e c) um indicado pelos representantes de povos e organizações indígenas integrantes do Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI” (art. 7º). As Câmaras temáticas e setoriais, que têm a função de subsidiar as decisões de plenário, terão participação paritária (art. 6º, §3º). Não é o nosso objetivo analisar aqui a atuação do CGen diante da nova composição, mas certamente merecerá um estudo futuro a análise do impacto desta composição sobre as decisões tomadas pelo Conselho. Sobre o funcionamento e a (não) participação das comunidades tradicionais no CGen e das suas Câmaras Temáticas sob a égide da normativa anterior: Baldi, 2014.

produto para o domínio público e a implementação de projetos de conservação e uso sustentável da biodiversidade²²⁰ (art. 19).

No caso de **CTA de origem não identificável** só poderá ser feita a repartição de benefícios de forma monetária, sendo recolhida ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (art. 23 e art. 47 do decreto regulamentador). Em relação ao **Patrimônio Genético**, fica a critério do usuário a definição (art. 19, inciso I; e art. 47 do decreto regulamentador). Quando se tratar de repartição monetária, em ambos os casos, será devida uma parcela de 1% da receita líquida anual obtida com a exploração econômica (art. 20); contudo, a fim de garantir competitividade no setor, pode haver acordo setorial, assinado pela União, que permita reduzir o valor para repartição de benefícios em até 0,1%²²¹. Nesses casos, os órgãos de defesa das “populações” **poderão** ser ouvidos²²² (art. 20, parágrafo único). Mais uma vez, a lógica concorrencial do mercado se sobrepõe aos direitos das comunidades tradicionais. No caso de CTA não identificável e de PG, as partes são: a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente, e o explorador econômico (art. 25, I e II).

Já quanto ao **CTA de origem identificável**, a repartição será negociada de forma justa e equitativa, com indicação das partes, transparência nas cláusulas negociadas e obrigações. Metade do valor da repartição deve ser encaminhado para o FNRB, pois é presumida de modo absoluto a existência de demais detentores do CTA acessado (art. 24 e art. 47, § 3º do decreto regulamentador), tendo em vista que, para os fins legais, qualquer conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético é de natureza coletiva, ainda que pertença a uma comunidade ou povo (art. 8). Nesse caso, as partes para o acordo de repartição de benefícios

²²⁰ No caso de repartição não monetária sobre projetos de conservação da biodiversidade, capacitação em recursos humanos ou distribuição gratuita de produtos (art. 19, I, alíneas ‘a’, ‘e’ e ‘f’), a repartição deverá ser equivalente a 75% do previsto na modalidade monetária, sendo destinada, entre outras, a unidades de conservação e terras indígenas e quilombolas (art. 51 do decreto regulamentador). No decreto há uma importante previsão: “O usuário não poderá utilizar recursos da repartição de benefícios não monetária em campanhas de marketing ou qualquer outra forma de publicidade em benefício dos seus produtos, linhas de produtos ou marcas” (art. 50, §6º).

²²¹ O procedimento para o estabelecimento do acordo setorial é regulamentado nos artigos 56 e ss do Decreto 8.772/2016.

²²² O Parecer do Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO), na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, afirma que a obrigatoriedade da oitiva dos órgãos de defesa das comunidades tradicionais: “representaria uma barreira burocrática a mais para a o acesso ao patrimônio genético de origem não identificável, indo a sentido contrário ao mérito geral do projeto.” (Senado, 19 mar 2015, p. 22). O argumento comum é que tal obrigatoriedade tornaria o processo lento e inexequível. Houve destaque para que o termo **poderão** fosse substituído por **deverão** no âmbito da Câmara dos Deputados. Para o Dep. Alessandro Molon (PT/RJ, à época): “Seria um absurdo que, na celebração desses acordos, os órgãos de defesa dos índios nem sequer fossem ouvidos. E o fato de serem ouvidos não quer nem dizer que as suas sugestões serão acatadas, apenas que poderão manifestar claramente a sua opinião” (Câmara dos deputados, 10 fev. 2015, p. 313). O texto foi alterado no Senado, com a inserção da expressão *deverão*, mas no retorno à Câmara foi preservada a proposta do relator, que originou o texto supramencionado (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 223/236).

são: o provedor do conhecimento tradicional e aquele que explora economicamente o produto acabado ou material reprodutivo (art. 25).

Pois bem, também pode parecer que tais dispositivos avançam na concretização da repartição de benefícios justa e equitativa, conforme as normas legais e convencionais. No entanto, há também aqui algumas armadilhas.

É facilmente perceptível que a lei tem uma contradição em si, que podemos apresentar a partir da seguinte pergunta: como anunciar que a repartição é justa e equitativa e, ao mesmo tempo, no caso de acesso ao patrimônio genético e CTA de origem não identificável, limitar a porcentagem de 1% da renda líquida anual, ainda com possibilidade de redução até 0,1% por acordo setorial? Ora, essa previsão pode criar injustiças severas, beneficiando desproporcionalmente as empresas. É discutível, assim, a própria normatização que estabelece tais limites. Afinal, como uma estipulação antecipada de percentual pode ser considerada justa e equânime? (Martins e Almeida, 2017, p. 143). Em muitos casos, o valor poderá ser absolutamente irrisório²²³ (Santilli, 2015, p. 40).

Destaque-se que é diversa a normatização no caso do CTA de origem identificável, tendo em vista que a lei não impõe nenhum tipo de limite legal, nem máximo nem mínimo (art. 24 da lei; e artigo 14 do decreto regulamentador). O provedor “negociará livremente seus termos e condições”. É importante argumentar que essa liberdade, num processo assimétrico de poder, tende a beneficiar aqueles que têm mais capacidade de concentração de poder. Apesar da baliza legal da negociação “justa e equitativa”, devido à sua vagueza, o ideal seria, ao menos, estabelecer um percentual mínimo (um “pisos”) para que as negociações não sejam ainda mais draconianas em relação aos povos e comunidades tradicionais.

O risco do *laissez faire* em termos contratuais é exemplificado pela representante do Conselho Nacional de extrativistas, Edel Nazaré de Moraes Tenório, em audiência pública no

²²³ Para se ter uma ideia, no caso peruano, o percentual mínimo estabelecido legalmente é de 5% da renda bruta resultante dos produtos derivados do conhecimento tradicional associado (Proner, 2009, p. 23). Segundo nota técnica do Ministério Público Federal: “aparentemente, trata-se de um percentual escolhido por pressão das indústrias e empresas que normalmente acessam o patrimônio genético brasileiro” (MPF, 2014, p. 13). O deputado Sarney Filho, em sua fala na Comissão Geral na Câmara, questiona o então Projeto de Lei: “Um por cento é o teto, não é a base. Trata-se de recursos que irão para o fundo. Por que nós vamos autolimitar o dinheiro do povo brasileiro? Não tem sentido. Se é para dar apenas um elemento para indicação como base para a discussão, em vez de o teto ser de 1%, a base poderia ser de 1%. Daríamos a sinalização de 1% ser o objeto da negociação. Mas, quem sabe, caso a caso não vale muito mais? Por que nós vamos, por lei, fazer isso?” (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 75/76). “Nós também denunciemos aqui várias vezes, e não foi respondido por aqueles que defendem o projeto, que se estabeleceu de 0,1% a 1% da porcentagem do que for arrecadado para aqueles que detêm o conhecimento tradicional... Que número cabalístico é esse? De onde ele foi tirado?”, questionou o deputado Ivan Valente (Câmara dos deputados, 10 fev 2015, p. 187). Por outro lado, um líder da bancada ruralista, Dep. Carlos Heinze, afirmou: “até acho que é muito” o percentual de 1% (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 78).

Senado: “Sobre a livre negociação. Nós não estamos no mesmo pé de igualdade nem de conhecimento e nem de acesso. Vocês estão em Brasília. Para vocês, é fácil chegar. Eu venho do Arquipélago do Marajó. A minha família hoje está lá na cidade para tentar pegar alguém que tenha antena parabólica para tentar ouvir. Mas a maioria da população não sabe nem o que se está discutindo” (Senado, 18 mar.2015, p. 53).

Além disso, há mais um ardil legal costurado pelos interesses econômicos que formataram a lei com sérios riscos para os conhecimentos tradicionais, em particular para a repartição de benefícios. Vejamos.

O produto acabado é definido como:

produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos **elementos principais** de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica (art. 2º, XVI).

Os elementos principais são caracterizados como elementos cuja presença no produto acabado é **determinante** para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico²²⁴ (art. 2º, XVIII).

A norma, prevista no *caput* do artigo 17, e também reproduzida em sua regulamentação, afirma que só deve haver repartição de benefícios se o PG ou CTA for um dos **elementos principais** de agregação de valor! Ora, se o conhecimento tradicional for largamente utilizado e, ao fim da produção, ficar caracterizado como elemento secundário de agregação, os povos e comunidades tradicionais não receberão absolutamente nada. Observe como a lei foi construindo a ideia de elemento principal justamente para neutralizar o pagamento de repartição de benefícios.

Assim, tendo em vista que usualmente é o fabricante que detém essa informação, há o risco de as empresas simplesmente alegarem que o componente genético ou o conhecimento tradicional não constituem o elemento principal de agregação de valor e, com isso, simplesmente deixarem de repartir os devidos benefícios (Sass, 2017, p. 173). Protegido por sigilos ou pela propriedade industrial, somente o fabricante detém determinadas informações, o que invariavelmente, faz recair sobre as comunidades tradicionais o ônus da prova sobre o

²²⁴ Santilli pondera que o apelo mercadológico é um ponto positivo da legislação, pois obriga as empresas a repartir os benefícios derivados do marketing relacionado à sociobiodiversidade (Santilli, 2015, p. 51/52). De acordo com o decreto regulamentador, o apelo mercadológico é a: “referência a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, a sua procedência ou a diferenciais deles decorrentes, relacionada a um produto, linha de produtos ou marca, em quaisquer meios de comunicação visual ou auditiva, inclusive campanhas de marketing ou destaque no rótulo do produto” (art. 43, § 3).

elemento principal. Disso deriva o risco real de que as empresas não repartam benefícios sob o argumento que o CTA não está associado ao elemento principal (Távora *et al*, 2015, p. 46), de forma que: “povos indígenas, comunidades e agricultores tradicionais podem passar anos fornecendo informações a pesquisadores sem que haja qualquer garantia de que a pesquisa resultará em alguma forma de repartição de benefícios”²²⁵ (Belas, 2017, p. 214).

Ainda de acordo com a legislação (art. 17, §5), ficam isentos da repartição de benefícios as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais²²⁶. Nesses casos, a lei determina que os detentores sejam beneficiados nos termos do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (art. 17, § 6^a).

Para fechar o ciclo de ataques, haverá a possibilidade de lista, através de decreto do Executivo, limitar a repartição de benefícios, tendo em vista que a União deve estabelecer os produtos que terão, ou não, que repartir benefícios (art. 17, §9). Para Santilli: “na verdade, a lei transforma a obrigação de repartir benefícios em exceção, quando deveria ser regra”²²⁷ (Santilli, 2015, p. 51; ver também: Távora *et al*, 2015, p. 47). O representante do Instituto Socioambiental, Mauricio Guetta, resume a questão:

É óbvio que, até a elaboração dessa lista, nenhuma repartição de benefício vai ser efetivamente paga. Esse é um primeiro aspecto muito grave e, segundo, não haverá

²²⁵ É revelador, por exemplo, o Parecer do Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO) no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado: “Conquanto seja compreensível a preocupação em maximizar a quantidade de produtos sujeitos à repartição de benefícios, a medida pode desestimular o uso econômico da biodiversidade nacional.” (Senado, 19 mar 2015, p. 22). Já na votação da matéria na Câmara dos Deputados a deputada Luciana Santos (PCdoB/PE) questionava: “E como as comunidades tradicionais, os povos indígenas, vão poder saber se o conhecimento sobre o que é ou não elemento principal vai ser da empresa que está fazendo a venda daquele cosmético ou daquele medicamento?”. O senador Lindberg (PT/RJ) lança o seguinte exemplo: “(...) no caso do perfume Chanel 5, o elemento principal é a fragrância, mas o elemento fixador, o pau-rosa, está lá presente. Com a expressão ‘principais’, você diminui muito o arco de benefícios que podem ser cobrados.” (Senado, 14 abr. 2014, p. 148). Essa é uma “pirataria oficial”, afirma o Sen. Telmário Mota (PDT/RR) (Senado, 14 abr. 2014, p. 148). O tema foi matéria de dois destaques no plenário do Senado Federal. Nesta casa legislativa, a expressão “principal” foi retirada por 31 a 31 senadores votantes e por 30 a 29 no segundo destaque referente à palavra “principal” na definição do elemento de agregação de valor. No entanto, ao retornar para a Câmara, a expressão foi recolocada. Os votos e a orientação partidária podem ser observados aqui: Senado, 14 abr 2014, p. 147/152; 15 abr. 2014, p. 147. Também estão disponíveis nos seguintes links: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/votacao/2226995>> e <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/votacao/2247319>>.

²²⁶ A definição de microempresa e empresa de pequeno porte está definida na Lei Complementar nº 123/2006. Também estão isentos agricultores tradicionais e suas cooperativas com receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

²²⁷ De acordo com o Decreto Regulamentador, a lista – que está em anexo ao decreto – tem caráter exemplificativo, e não exclui outras previsões da repartição de benefícios contidas na lei (art. 112). Houve uma forte pressão, por parte dos parlamentares aliados dos povos indígenas e comunidades tradicionais, para que a lista fosse excluída ou fosse considerada uma lista negativa (ver, por exemplo, Sen. Randolfe Rodrigues, Senado, 17 mar. 2015, p. 35). Houve, inclusive, destaque realizado na Câmara dos Deputados para que a lista fosse negativa. No entanto, o destaque foi rejeitado e foi mantido o texto original do relator, com a lista positiva, numa rara votação nominal, por 241 votos a 161 (Câmara dos deputados, 10 fev. 2015, p. 291). A votação por partido e deputado pode ser consultada no endereço: <<http://www.camara.gov.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=6083&tipo=partido>>.

interesse político em atualizar a lista. O comércio funciona assim: os produtos vão sendo colocados no mercado, e os novos produtos não estarão na lista que foi elaborada, obviamente. Então, sobre eles também não recai repartição de benefício. Entre outros pontos gravíssimos em relação a ela (Guetta, Senado, 17 mar. 2015, p. 45).

Dessa forma, o povo pode não ter Direito ao consentimento prévio ao se estipular que tal conhecimento está associado a mais de uma comunidade. Caso tenha consentimento, pode-se dizer que não é o elemento principal e, portanto, não tem direito à repartição de benefícios. Ainda que seja o elemento principal, se não constar na lista, não terá repartição de benefícios. A colonialidade não é obra do acaso, mas arquitetada de forma cuidadosa.

Essas restrições de repartição de benefícios do conhecimento tradicional em prol dos interesses capitalistas deixam claros os interesses em jogo. É evidente que a lei foi construída para burlar o pagamento da repartição de benefícios aos povos e comunidades tradicionais, pois, com todos esses entraves legais, sequer a contrapartida, quase irrisória para a lógica do lucro capitalista, está garantida juridicamente.

No entanto, coerente com o percurso que temos trilhado até o momento, a partir de Shiva, cabe fazer uma advertência mais estrutural acerca da repartição de benefícios. Para a ativista indiana, há dois tipos de movimentos pela biodiversidade: i) o primeiro está empenhado em combater a lógica da TRIPs e da OMC, resistindo à colonização da própria vida; ii) o segundo é mais tecnocrata e se insere no interior da lógica de mercado, a partir justamente das exigências de repartição de benefícios. Esse segundo modelo é fortemente criticado pela autora: “é o mesmo que roubar um pão e a seguir repartir as migalhas” (Shiva, 2004, p. 278).

De fato, o percentual legal de 1% para as grandes empresas de cosméticos, fármacos ou materiais de limpeza, no caso do patrimônio genético e CTA não identificável, é irrisório em relação ao potencial produtivo desses conhecimentos. Ainda assim, como a lógica empresarial é guiada pela superexploração, a legislação criou uma série de entraves e limitações para a própria repartição²²⁸.

²²⁸ Interessante, nesse sentido, é a observação de Dantas e Shiraishi Neto (2008). Para os autores, considerando que os pilares do direito moderno são a família, a propriedade e o contrato, a transformação das populações indígenas e das comunidades locais em “novos sujeitos de direitos” pode carregar como consequência torná-los titulares de direitos e – atenção para a armadilha – proprietários em potencial, com capacidade para entrar no mundo dos negócios jurídicos, de forma que: “Se por um lado o dispositivo serve para reconhecer a existência social dos grupos, garantido-lhes a possibilidade de dispor do seu conhecimento como qualquer outro cidadão, por outro, favorece o desmonte da sua estrutura social, retirando a possibilidade da coexistência das formas tradicionais com essa ‘nova’ modalidade que requer esse ‘novo’ sujeito de direito” (Dantas e Neto, 2008, p. 125). Os autores se referiam tanto à Convenção sobre Diversidade Biológica quanto à Medida Provisória que

É nesse contexto que deve ser lido o contrato de repartição de benefícios²²⁹. Apesar de sua importância no atual contexto, não devemos deixar de considerar que o poder do mercado pode simplesmente destituir a lógica das comunidades tradicionais e mercantilizar suas subjetividades, seus conhecimentos e suas práticas. Retomaremos esse debate analisando as discussões que ocorreram sobre o tema no âmbito da votação e aprovação da lei, no próximo capítulo.

f) Normas de transição e anistia

A legislação também estabelece que o usuário que realizou o acesso a partir de 30 de junho de 2000 deve se **adequar** aos termos da nova legislação, caso tenha sido feito de acordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, com o respectivo cadastro e notificação do produto acabado e material reprodutivo para fins de repartição de benefícios (art. 37). No entanto, se o acesso foi realizado em desacordo à MP no acesso ao CTA ou ao PG, remessa ao exterior de amostra ou divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações, o usuário deve se **regularizar**. A regularização extingue as sanções administrativas previstas na legislação então vigente, desde que tenham sido cometidas até o dia anterior à entrada em vigor da atual normativa, e mediante **termo de compromisso** assinado entre o usuário e a União, suspendendo as sanções administrativas. O termo deve prever, entre outros, a contrato de repartição de benefícios. Para fins de atividade científica, o termo fica dispensado (arts. 38/40).

A legislação também remiu as indenizações civis relacionadas à PG ou CTA das quais a União seja credora (art. 44), referentes à comercialização de produto, se realizada em desacordo com o marco anterior (art. 26 da MP 2.2186-16). A lei, como não raro em matéria socioambiental, positivou a anistia²³⁰.

regulava a matéria no Brasil, mas a ideia pode ser plenamente aplicável ao caso em análise, como veremos no próximo tópico. No mesmo sentido, referindo-se ao TIRFAA e à CDB, Packer afirma: “Apesar deste reconhecimento normativo internacional tal visibilização dos camponeses se dá de maneira opaca, subjetivando-os como sujeitos de direitos a fim de potencializar a objetivação ou reificação dos recursos fitogenéticos e do conhecimento associado como bens apropriáveis e negociáveis.” (Packer, 2009, p. 172).

²²⁹ Sobre o contrato como o centro do direito burguês, sendo os conceitos, as teorias e regras de interpretação que giram em torno dele o foco da ideologia jurídica então dominante: Santos, 1988, p. 156 e ss. Pode-se dizer que tais valores foram exportados para o acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado nos casos de repartição de benefícios.

²³⁰ O termo de compromisso deve prever a repartição de benefícios se o produto tiver sido disponibilizado no mercado (art. 40, III). Sobre a anistia, Távora *et al* argumentam que há estimativas em que a União estaria assumindo uma perda de receita de R\$ 220 milhões, ainda que os autores ponderem que parte das multas é de legalidade duvidosa e parcela significativa delas recaiu sobre pesquisadores de instituições públicas brasileiras, e não biopiratas. Para eles, muitas entidades de pesquisa e universidades viam essas multas como uma tentativa de

g) Conclusão

A finalidade deste tópico não é esgotar os meandros da legislação, mas verificar os principais e mais problemáticos pontos do novo marco de acesso à biodiversidade. Como será visto adiante, os pontos polêmicos da legislação foram debatidos na construção da legislação no parlamento brasileiro. Apesar dos inúmeros trabalhos que analisam criticamente a lei, tendo em vista a sua aprovação relativamente recente, ainda não é possível aferir o seu exato impacto diante da prospecção capitalista na nossa sociobiodiversidade.

De toda forma, depois de todas as leituras sobre a construção do capitalismo racializado e a perspectiva do poder nesse cenário, seriam insuficientes – ou mesmo ingênuo – nos restringirmos às formas normativas para tecer críticas ao novo marco legal. Por isso, considerando os termos da legislação aprovada pelo parlamento brasileiro e sancionada pela então presidenta da República, bem como o evidente poder do mercado na sua elaboração, pretendemos destrinchar os mecanismos da colonialidade e seus eixos de atuação presentes na construção da lei. Como foi construída tal legislação? Que interesses havia na aprovação da lei? Como operaram, na construção dessa legislação, a colonialidade do poder e os outros conceitos que trabalhamos nos capítulos precedentes?

criminalizar a produção e o desenvolvimento tecnológico e científico (Távora *et al*, 2015, p. 52). O representante do Ministério do Meio Ambiente afirmou que somente foram efetivamente pagas 0,98% das multas sob a égide da lei anterior, devido à judicialização pelas imperfeições da legislação à época (Senado, 17 mar. 2015, p. 52). O representante do Ministério da Ciência e Tecnologia defende enfaticamente a anistia aos pesquisadores ao afirmar, em audiência no Senado sobre o então Projeto de Lei, que “essa legislação traz um aspecto muito importante no final, que é exatamente a possibilidade de reconhecer que esses pesquisadores que trabalharam honestamente não tiveram nenhum benefício pessoal. Formaram pessoal qualificado, eles produziram conhecimento, ajudaram o País a conhecer a biodiversidade e hoje estão criminalizados. A legislação proposta permite dar a eles a chance de regularizar toda pesquisa que foi realizada. Isso não é uma coisa trivial. Isso vai tirar um fardo enorme da pesquisa brasileira” (Senado, 17 mar. 2015, p. 21) Em sentido contrário, o Sen. Reguffe se manifesta: “Apesar de menos de 0,01% ter sido pago ao Ibama... O que se mostra mais grave ainda, porque as empresas descumpriram a legislação e não recolheram as multas. Não pode o Congresso Nacional simplesmente dar uma anistia fiscal para essas empresas. Isso é um incentivo para que as empresas continuem com práticas que não são corretas em face da legislação vigente no País.” (Senado, CMA, 25 mar 2015, p. 6 e ss). Não encontramos nenhum dado, porém, que diferenciase o percentual de multas relativas aos pesquisadores e empresas, afinal, sob a justificativa de uma aparentemente justa anistia aos pesquisadores, pode-se ter como foco anistiar as empresas. Essa matéria também foi destacada pelo senador Reguffe na votação do Senado e debatida entre os senadores: Senado, 08 abr. 2015, p. 96 e ss. Destaque-se que havia um dispositivo que anistiava a exploração econômica que tivesse ocorrido antes de junho de 2000 no caso de patrimônio genético. No entanto, o referido dispositivo foi vetado pela presidenta da República (art. 17, § 10). No caso do Código Florestal, cogita-se que foram anistiadas multas que, somadas, poderiam chegar a R\$ 492 milhões de reais, referentes à destruição de 333 mil hectares de vegetação – o equivalente a duas cidades de São Paulo (Carda, 2016, p. 81).

5 DA CONSTRUÇÃO DA LEI DE ACESSO À BIODIVERSIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA COLONIALIDADE DO PODER

Há uma tensão permanente entre povos tradicionais, cientistas, representantes das empresas capitalistas e o Estado, que se materializa no processo legislativo e na criação do Direito oficial, afinal, **“o domínio da biodiversidade demonstra de maneira exemplar o modo como o direito se transformou numa arena crucial das lutas pela justiça cognitiva”** (Santos, Meneses e Nunes, 2006, p. 71). É na arena legislativa, que compõe o campo jurídico, que iremos analisar essa disputa crucial sobre a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais.

Essas tensões serão exploradas na análise que segue.

5.1 CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO E COLONIALIDADE DO PODER

A Constituição estabelece que o poder legislativo, no âmbito federal, é exercido pelo Congresso Nacional - que é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Na ótica normativa, enquanto a Câmara é integrada por representantes do povo, escolhidos por eleição proporcional, o Senado é eleito pelo princípio majoritário através da representação dos Estados-membros (arts. 44 e ss). Há inúmeras atribuições constitucionalmente programadas para o Congresso Nacional, entre elas a elaboração e a votação de leis, decretos legislativos e emendas constitucionais.

Este desenho normativo, evidentemente, é insuficiente para compreender o Poder Legislativo brasileiro e a completa teia de interesses ocultos (ou não) que regulam a política nacional, em geral, e o parlamento brasileiro, em particular.

Ao contrário do formalismo do mundo dos tribunais e das cortes, o debate no parlamento é um espaço de poder mais carregado ideológica e discursivamente. Exigir refino ou mesmo sofisticação dos congressistas nas análises de projetos legislativos pode ser uma perigosa forma de elitização. Não é por esse caminho que buscamos seguir. O que importa, na nossa análise, é desvelar os interesses em jogo por trás das votações, propostas e debates que fundamentam a legalidade.

Por isso, antes de analisar propriamente o Projeto de Lei que originou o novo marco legal de acesso à biodiversidade, é importante apresentar um relato sobre o principal lócus em que se deram a construção e a aplicação da nova legislação: o Congresso Nacional. No

presente tópico, buscamos analisar os pontos mais importantes dos atores que estão em conflito na estruturação dessa legislação, com o objetivo de introduzir alguns aspectos relevantes da dinâmica congressual para uma melhor compreensão do Projeto de Lei em investigação.

É fundamental fazer, inicialmente, um panorama da constituição do nosso parlamento a partir de alguns dados já existentes sobre a sua composição e seus influxos coloniais. Trata-se de um demonstrativo da hegemonia que perpassa não só o Congresso Nacional, mas a própria composição do Estado brasileiro. Utilizando a tríade elaborada por Quijano, diante de todo processo de dominação/exploração, há também o conflito. No Congresso Nacional não é diferente. Apesar de não haver exatamente homogeneidade na sua formação, há uma forte hegemonia do campo que reproduz o padrão colonial de poder. Vamos a alguns dados.

Inicialmente, é importante fazer uma análise global do parlamento brasileiro na 55ª legislatura (2015-2018), período em que se concentraram a discussão e a votação do novo marco legal de acesso à biodiversidade²³¹.

A composição do Congresso Nacional está longe de refletir a diversidade racial, política e social da população brasileira e mostra a larga assimetria na sua formação. Essa leitura tem diversas repercussões na construção das normas legais.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, relativa ao ano de 2016, produzida pelo IBGE, mostra que 46,7% da população brasileira se considera parda, 44,2% branca, enquanto 8,2% se declarou preta e 0,9% indígena. **As mulheres representam 51,5% da população do nosso país.**

No entanto, segundo dados do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), a partir da autodeclaração dos candidatos/as, os homens brancos compõem quase 80% da Câmara dos Deputados, enquanto 20,7% se declararam pardos e pretos. No Senado, na última eleição, foram eleitos cinco negros/as e vinte e dois brancos. **A composição racial do Congresso Nacional é de 20,5% de negros/as e 79,5% de brancos** (Zigoni, 2014).

O estudo aponta, ainda, que há apenas 51 mulheres na Câmara, num universo de 513 deputados/as – ou seja, pouco menos de 10% da composição desta casa legislativa. No Senado, 81,5% dos senadores eleitos são homens e 18,5% mulheres. No Congresso

²³¹ O projeto iniciou sua tramitação em junho de 2014, tendo apenas uma Comissão Geral realizada na Câmara naquele ano. Apenas em 2015 ocorreram as votações e os debates, por isso tomaremos como referência para análise da composição do congresso a atual legislatura (55ª legislatura/2015-2018).

Nacional, portanto, as mulheres representam 10,37% dos cargos²³². Trata-se de um dos menores índices de participação feminina da América latina²³³ (Zigoni, 2014).

Há somente um homossexual assumido compondo o Congresso Nacional (deputado Jean Wyllys – Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/RJ) e nenhum indígena foi eleito nesta legislatura²³⁴.

Trata-se, em suma, de um Congresso Nacional majoritariamente branco, masculino, proprietário e heterossexual, que não alcança a diversidade social, racial e de gênero do nosso país, e reflete a estrutura colonial de formatação do Estado.

Nesse sentido, dando continuidade a essa análise, é oportuno mostrar a articulação das principais bancadas no Congresso e suas formas de representação.

Uma importante referência para a análise do Congresso Nacional é a publicação *A privatização da democracia: um catálogo da captura corporativa no Brasil* (Berrón e Luz, 2016). O estudo visa traçar uma radiografia da captura corporativa por grandes empresas, em especial, para nossa análise, aquelas relacionadas aos setores de alimentos, ao meio ambiente e ao complexo fármaco-político. Os autores traçam a rota do capital e sua influência na transformação de interesses corporativos em decisões públicas, seja na elaboração e modificação de leis (Legislativo), na interpretação de leis (Judiciário) ou na sua execução (Executivo). Por meio de inúmeros dados, apontam que a concentração econômica promovida pelos gigantes corporativos caminha em paralelo com o aumento da desigualdade e da concentração de renda no mundo.

Dois poderosos setores, em particular, nos interessam nesse campo de estudo: **a bancada ligada à indústria de fármacos** (“bancada do medicamento”) e a **bancada ruralista**. Os interesses desses dois campos econômicos que as bancadas representam são

²³² Há pequenas variações com outros levantamentos (EBC, 2014 e Sardinha, 2014), mas nada significativo. Os dados são do início da legislatura, e, devido às substituições para ocupação de novos cargos, decisões judiciais, cassação de mandatos, entre outros fatores, podem conter eventuais dissonâncias com o atual momento, mas certamente nada relevante para o conjunto das nossas conclusões.

²³³ Interessante notar o hiato entre as candidaturas e os efetivamente eleitos: enquanto 43% dos candidatos à Câmara eram homens brancos, a composição desse segmento é de quase 80% dos deputados efetivamente eleitos (Zigoni, 2014). Para um diagnóstico geral da assimetria de representação na 55ª legislatura: Backes, 2015. Para uma análise minuciosa da proporção de candidatos por raça e classe, considerando recursos de campanha, estrutura partidária e perfil social, consultar: Campos e Machado, 2017. Neste ponto, é necessário destacar que no Brasil há cotas de 30% para mulheres no âmbito das candidaturas registradas, assim como reserva de vaga para a propaganda partidária (10%) e fundo partidário (5%), mas não há reserva de vagas efetivas para ingresso nas casas legislativas (art. 10, §3, da lei nº 9504/1997). Da forma atual, ainda que importante, é insuficiente. Sobre o tema: Miguel e Feitosa, 2013. A PEC nº 134/2015, já aprovada na CCJ da Câmara, busca reserva de vaga gradativa para mulheres nas casas legislativas, e a PEC nº 116/2011 propunha reserva de vagas para negros e negras, mas foi arquivada ao término da legislatura passada.

²³⁴ O cacique xavante Mário Juruna foi eleito pelo PDT para a Câmara dos Deputados em 1982. Foi o primeiro e único indígena eleito para o Congresso Nacional brasileiro.

fundamentais para compreender a construção do Projeto de Lei de acesso à biodiversidade, devido à utilização do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado para produção de medicamentos, no primeiro caso, e do mercado de sementes, no segundo, como já explicamos no capítulo anterior.

No caso da bancada do medicamento, somente no Brasil, a indústria farmacêutica atingiu o faturamento de US\$ 29,4 bi em 2014, podendo chegar a um faturamento de US\$ 48 bi até 2020, segundo a consultoria GlobalData. Além disso, o Brasil é o sexto maior mercado consumidor do mundo. A ascensão desse mercado no Brasil tem distintas raízes, mas pode-se dizer que a Lei de Patentes – e a forte exploração do monopólio de medicamentos – criou condições para a expansão dos laboratórios farmacêuticos (Passos, 2016, p. 111).

São mais de 259 empresas farmacêuticas no nosso país, representadas por algumas entidades: i) a Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma), que representa 56 laboratórios estrangeiros, responsável por 80% das vendas de medicamentos de referências e 33% dos genéricos; ii) o grupo FarmaBrasil, que representa as nove maiores farmacêuticas brasileiras, sendo responsável por 36% do total do mercado farmacêutico; iii) a Associação Brasileira de Química fina, biotecnologia e suas especialidades (Abifina) com participação crescente no setor farmacêutico nacional²³⁵ (Passos, 2016, p. 111). Os grupos possuem pautas em comum, mas também têm interesses divergentes²³⁶.

Tendo em vista que as regras legais são de fundamental importância para a indústria do setor, não é estranho que o segmento invista em formas de captura dos parlamentares por meio de variadas estratégias de *lobby* para manutenção da atual legislação ou sua alteração naquilo que interessar ao setor (Passos, 2016).

Em 2010, a Interfarma doou R\$ 1,8 mi para campanhas eleitorais de candidatos do Senado e da Câmara²³⁷. Na campanha de 2014, que formou a legislatura na qual o novo marco

²³⁵ A FarmaBrasil, como veremos em seguida, teve forte protagonismo nos debates ocorridos no parlamento sobre o novo marco legal de acesso à biodiversidade. Destaque-se que a entidade compõe a Coalização Empresarial pela Biodiversidade, que teve um papel central na defesa dos interesses de mercado na construção da legislação.

²³⁶ Há empresas brasileiras, por exemplo, que lucram com parcerias firmadas com as empresas estrangeiras. Já as empresas voltadas para interesses locais podem entrar em rota de colisão com as empresas do exterior (Passos, 2011, p. 114). Nem sempre é uma tarefa fácil compreender esses interesses em conflitos, inclusive devido ao alto grau de mutabilidade das condições do mercado. Por exemplo, com base em análise do Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara, estima-se que a Lei de patentes no Brasil, ao não estipular uma *vacatio legis*, contribuiu para a falência de 1.096 unidades produtivas da indústria nacional de química fina e fármacos devido à concorrência das multinacionais (Passos, 2016, p. 120).

²³⁷ As doações da Interfarma chegaram a ser questionadas pelo Ministério Público Federal, devido à proibição de doação por entidades de classe. Depois de 2010, a entidade cessou o financiamento eleitoral, ainda que a Justiça tenha decidido pela legalidade de tais doações (Passos, 2016, p. 114-115). A Interfarma também bancou viagens internacionais de parlamentares à Europa e aos Estados Unidos para participação em seminários sobre ciência, tecnologia e inovação (Passos, 2016, p. 115-116). A autora também aponta outras formas de captura da política

legal de acesso à biodiversidade foi votado, as empresas de capital nacional doaram para 27 candidatos, sendo 19 destes eleitos. A indústria do setor nacional também doou R\$ 6,7 milhões para a campanha de Dilma Roussef. A Hypermarchas contribuiu, por sua vez, com R\$ 5 milhões, e a Eurofarma com R\$ 200 mil para o comitê financeiro da campanha de Aécio Neves. No campo partidário, o PSDB recebeu R\$ 1,64 milhão em doações de cinco laboratórios, e o Partido dos Trabalhadores, R\$ 1,08 milhão²³⁸ (Passos, 2016, p. 114-115).

Esses dados serão retomados ao longo do nosso capítulo e são importantes para a compreensão dos interesses desse setor na votação do novo marco legal de acesso à biodiversidade.

Dito isso sobre o complexo fármaco-político, analisaremos o segundo setor que mais interessa ao tema de nossa pesquisa: a **bancada ruralista**. Muito se tem estudado sobre sua composição, sua articulação e seu desenvolvimento, haja vista o complexo papel que desempenha no campo econômico e político no Brasil. Nesse ponto, nosso papel não é destrinchar essas relações, mas realçar alguns elementos importantes para o desenvolvimento do nosso trabalho²³⁹.

No campo da agroalimentação, que envolve o processamento de grãos, carnes e laticínios, o setor é responsável por cerca de 10% do PIB brasileiro. Em 2014, faturou R\$ 525 bilhões e gerou 1,6 milhão de empregos. Dos dez maiores grupos atuantes no nosso país, seis são brasileiros (Gomes, 2016, p. 36-37). Já o setor de sementes gerou mais de US\$ 26 bilhões de dólares em 2011. Somente seis empresas transnacionais controlam boa parte das pesquisas sobre sementes geneticamente modificadas, sendo responsáveis por 76% de todo o

pelo poder da indústria farmacêutica, como a “porta giratória” na contratação de ex-gestores públicos pela iniciativa privada e vice-versa, especialmente na ANVISA: Passos, 2016, p. 116 e ss.

²³⁸ No total, a Hypermarchas “investiu” R\$ 6,2 milhões, seguida pela Geolab (R\$ 1,39 milhão), a Eurofarma (R\$ 1,02 milhão) e a União Química Farmacêutica Nacional (R\$ 890 mil). Os deputados que mais receberam contribuições desses setores foram o Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP), Newton Lima (PT-SP) e Walter Ithoshi (PSD-SP), presidente da Frente Nacional pela Desoneração de Medicamento (Passos, 2016, p. 114-115).

²³⁹ Para uma análise sobre as bancadas mais influentes da Câmara dos Deputados, entre elas, a ruralista: Medeiros e Fonseca, 2016. Não são poucos os estudos sobre a esta bancada no nosso país. Por todos, destacamos o trabalho de Castilho: *O partido da terra* (2012). No rastro de dor e morte deixado pelo latifúndio no Brasil, o autor faz uma radiografia da posse de terras por políticos e detalha a atuação da bancada ruralista e das redes políticas que sustentam a concentração de terras no nosso país. O autor propõe que, na verdade, não temos apenas uma “bancada ruralista”, mas um verdadeiro “sistema político ruralista”. Segundo levantamento, a partir de dados do TSE, referentes a prefeitos (2008), deputados e senadores (2010), o PMDB é o partido com políticos com mais hectares de terra no Brasil, tendo uma área equivalente ao Distrito Federal (Castilho, 2012, p. 160 e ss). Destacamos também três importantes portais de monitoramento desta bancada: i) *Ruralômetro*, criado pelo Repórter Brasil, mede o comportamento dos deputados federais eleitos em 2014 no âmbito da agenda ruralista, por meio de gráficos que cruzam diversas informações sobre votações, financiamentos eleitorais e autoria de projetos dos parlamentares; ii) *De olho nos ruralistas* faz um acompanhamento minucioso da agenda ruralista com inúmeros estudos e denúncias relacionados ao agronegócio no Brasil; iii) *A república dos ruralistas* conta com informações sobre financiamento de campanha, patrimônio fundiário e processos judiciais das principais lideranças ruralistas da Câmara e do Senado, além de difundir infográficos e mapas interativos sobre o avanço da fronteira agrícola.

investimento no mundo, e são proprietárias de 59,8% das sementes comerciais e 76,1% dos agroquímicos do planeta²⁴⁰ (Goldfarb, 2016, p. 48).

Esses números tem repercussão no campo político, evidentemente. Somente a JBS doou mais de R\$ 367 milhões para campanhas em 2014, sendo a maior doadora do país. Só o PMDB, partido do relator do novo marco na Câmara, recebeu R\$ 13,6 milhões da companhia²⁴¹. Além disso, constam doações de frigoríficos, usinas sucroenergéticas e processadores de grãos a variados partidos (Gomes, 2016, p. 39).

Dados recentes também apontam que quase metade dos deputados federais da atual legislatura recebeu doações de empresas que foram autuadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o IBAMA, incluindo doações diretas ou via partido. São 249 parlamentares que captaram mais de R\$ 58,9 milhões em doações oficiais de empresas autuadas por crimes ou infrações ambientais²⁴² (Aranha e Zocchio, 2018).

Há diferentes dados sobre o tamanho e o alcance da bancada ruralista. Estima-se que seja integrada por aproximadamente 207 a 263 deputados, o que pode chegar a mais de 50% do número total da composição da Câmara (Medeiros e Fonseca, 2016; Gomes, 2016, p. 40). O número explica, em parte, o poder da bancada ruralista na Câmara dos Deputados, inclusive revertendo pontos positivos conquistados por povos e comunidades tradicionais no relatório do Senado, como será analisado adiante.

Não se trata de um cálculo objetivo, estando incluídos nessas estatísticas tanto parlamentares absolutamente fieis às pautas ruralistas quanto aqueles com um engajamento mais difuso, a depender do tema em votação. De toda forma, trata-se do grupo mais influente – junto com a bancada evangélica – do parlamento brasileiro. Tem força para impor pautas e aprovar projetos, assim como impedir o andamento de propostas contrárias aos seus interesses²⁴³.

²⁴⁰ Destaque-se que, no Brasil, nenhum dos pedidos de liberação de transgênicos foi negado, apesar de haver estudos indicando os riscos de alguns desses organismos (Goldfarb, 2016, p. 49).

²⁴¹ Na análise de Cruz, de acordo com testes empíricos, a bancada ruralista tenta mais responder a sua base eleitoral que aos seus financiadores de campanha (Cruz, 2015, p. 74). Retomaremos esse debate, sob outro viés, a partir da colonialidade do saber, também fazendo alguns apontamentos críticos sobre certo determinismo acerca do financiamento empresarial de campanha. Destaque-se que o Supremo Tribunal Federal em 2015 declarou a inconstitucionalidade da doação empresarial para campanhas políticas (ADI nº 4.650).

²⁴² Fazendo um paralelo, na Comissão Especial destinada a analisar o Código Florestal na Câmara, treze dos dezoito deputados federais receberam de empresas ligadas ao agronegócio (Carda, 2016, p. 82). Para uma análise sobre o *lobby* das grandes corporações ligadas ao agronegócio na votação do referido código, inclusive destacando a ampliação do desmatamento depois de sua aprovação: Carda, 2016, p. 80 e ss.

²⁴³ É noticiado, por exemplo, que um dia antes da votação da autorização para o prosseguimento da primeira denúncia contra Temer por corrupção passiva no âmbito da Câmara dos Deputados, o presidente editou uma Medida Provisória (nº 793) que reduzia a dívida de produtores rurais com a Previdência. Dos 263 votos pelo arquivamento da denúncia, estima-se que 134 foram dados por deputados da Frente Parlamentar da Agropecuária

A bancada se agrupa na Frente Parlamentar de Agropecuária (FPA), cuja maioria dos integrantes é filiada a partidos de direita ou centro-direita. São mais de 228 deputados e 27 senadores que assinam a composição da Frente. De acordo com a descrição em seu site, a entidade reúne parlamentares de forma pluripartidária, sendo considerada o exemplo de grupo de interesse: “mais influente nas discussões, articulações e negociações de políticas públicas no âmbito do Poder Legislativo”²⁴⁴. O poder dessa bancada tem impacto em diversas áreas, como na recente redefinição do trabalho escravo, em políticas ambientais, na terceirização laboral, que tem grande impacto no mundo do trabalho agrícola e, inclusive, como analisaremos, na construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade.

Já discutimos nos capítulos anteriores os direitos constitucionalmente garantidos aos povos indígenas e quilombolas. Ainda que tais direitos estejam muito distantes de sua concretização, numa ofensiva sem precedentes, a bancada ruralista busca neutralizar tais normas e avançar com o projeto moderno sobre povos e comunidades tradicionais e suas territorialidades.

Nesse sentido, gostaríamos de destacar duas das iniciativas mais predatórias em relação aos direitos desses povos promovidas recentemente pela suprapartidária bancada ruralista: a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 215 e a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a Fundação Nacional do Índio (Funai)²⁴⁵.

A PEC nº 215/2000, e suas propostas apensas, é uma das principais pautas da bancada ruralista.

Observando a sua tramitação, a referida PEC foi aprovada na Comissão Especial da Câmara destinada à análise da matéria no final de 2015, sob protestos dos povos indígenas e com partidos de esquerda retirando-se da votação. Sem qualquer tramitação legislativa mais significativa até o momento, ainda precisa ser aprovada no plenário da Câmara, em dois turnos e por 3/5 dos deputados, e pelo Senado federal.

O foco principal da proposta é transferir do Executivo para o Congresso Nacional, arena principal da bancada ruralista, a possibilidade exclusiva da demarcação de territórios

(FPA), o equivalente a 80% da FPA. Já na votação do impeachment da presidenta Dilma, estima-se que 83% da bancada ruralista foi favorável (Castilho, 2017; Monteiro, 2016).

²⁴⁴ O texto de apresentação da FPA pode ser acessado no seguinte endereço: <<http://www.fpagropecuaria.org.br/fpa>>.

²⁴⁵ Para uma análise dos inúmeros projetos que atacam direitos dos povos e comunidades tradicionais patrocinados pela bancada ruralista, consultar: Gomes, 2016. Para uma análise detalhada dos mais de cem projetos que atacam direitos e garantias dos povos e comunidades em tramitação no Congresso Nacional, ver: Cavalli, 2017.

indígenas e quilombolas, além de estabelecer a necessidade de ratificação parlamentar das terras já demarcadas. Isso, por si só, já paralisaria todo e qualquer processo de demarcação desses territórios.

O substitutivo, de autoria do Deputado Osmar Serraglio (então do PMDB/PR, atualmente no PP), aprovado na Comissão Especial ainda vai além e representa os piores retrocessos em relação aos direitos indígenas vistos desde a promulgação da Constituição de 1988. Incorpora as condicionantes do Supremo Tribunal Federal em relação ao julgamento da Raposa Serra do Sol, como a impossibilidade de ampliação de terras já demarcadas, e estabelece o “marco temporal” para que somente tenham direito às suas terras os povos que já as estivessem ocupando a partir da promulgação da Constituição, entre tantos outros ataques aos direitos desses povos²⁴⁶. Apesar de conter inúmeras inconstitucionalidades, trata-se de uma das principais bandeiras da bancada ruralista. Se aprovada, certamente terá um efeito devastador para povos indígenas e quilombolas.

Além da PEC, outro capítulo recente protagonizado pela bancada ruralista indica o grau de articulação para criminalizar indígenas, representantes de ONGs, antropólogos, acadêmicos e militantes indigenistas. O núcleo da bancada ruralista na Câmara apresentou requerimento de instituição de CPI para, supostamente, investigar a atuação da Funai e do Incra na demarcação de terras indígenas e quilombolas. A primeira versão da Comissão foi realizada em 2015, mas não houve a votação do relatório final por decurso de prazo (RCP nº 16/2015). Os ruralistas se rearticularam e criaram uma nova CPI no ano seguinte, dando continuidade às supostas investigações (RCP nº 26/2016).

O Dep. Alceu Moreira (PMDB/RS), relator do projeto do marco legal de acesso à biodiversidade, como será visto adiante, não somente foi um dos principais articuladores da instituição da CPI, como também foi presidente das duas Comissões, tendo ambas por relator outro líder ruralista, Dep. Nilson Leitão (PSDB/MT). No relatório apresentado e aprovado pela maioria da Comissão consta o indiciamento de 96 pessoas, entre indígenas, indigenistas, antropólogos, dirigentes do Conselho Missionário Indigenista (CIMI) e do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), assessores técnicos da Funai e do Incra, entre outros. O relatório também

²⁴⁶ Há suspeitas, inclusive, a partir de investigação da Polícia Federal, de que o relatório da proposta foi terceirizado para elaboração da Confederação Nacional de Agricultura (CNA). Por todos, analisando detalhadamente a Proposta de emenda Constitucional nº 215 e seus apensos, inclusive examinando a ingerência da CNA na sua construção, consultar: Guetta, 2014. O Instituto Socioambiental também apresenta um longo diagnóstico sobre as possíveis repercussões da medida em relação às terras indígenas, unidades de conservação e os territórios quilombolas. De acordo com o estudo, a PEC pode paralisar 228 processos de demarcação de terras indígenas, afetando mais de 100 mil indígenas, e mais de 1611 territórios quilombolas, podendo impactar até 37,056 famílias (ISA, 2015c).

solicita que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Corregedoria do Ministério Público Federal (MPF) apurem atos praticados por procuradores da República em ações relacionadas aos povos indígenas, além de propor inúmeras indicações para revisão do processo de demarcação de territórios indígenas²⁴⁷.

Como se verifica, um instrumento de inquérito parlamentar com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e previsto constitucionalmente (art. 53, § 3, CF) foi instrumentalizado para criminalizar indígenas e militantes da causa com o objetivo de barrar os processos de demarcação de territórios indígenas e quilombolas. A territorialidade, novamente, entra no centro da disputa da bancada ruralista.

Essas ações da bancada ruralista retroalimentam a violência contra os povos indígenas e as comunidades tradicionais. A atuação dessas elites parlamentares tanto legitima quanto impulsiona a hostilidade contra esses povos. De acordo com o *Relatório da Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*:

Esta ofensiva anti-indígena, comandada pela bancada ruralista com apoio contundente dos poderes Executivo e Judiciário, extravasa os gabinetes oficiais e se concretiza “no chão”, tanto em ataques diretos às comunidades como no não cumprimento dos direitos constitucionais destes povos à demarcação de seus territórios, inviabilizando seu modo de vida tradicional (CIMI, 2017).

Na edição referente ao ano de 2016, são relatados o aumento no número de mortalidade na infância, suicídio e assassinato, bem como a omissão e a morosidade na regularização das terras tradicionais entre povos indígenas²⁴⁸. Casos de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio também são noticiados no relatório (CIMI, 2017).

A CPT (Comissão Pastoral da Terra) também registra os casos de conflitos rurais no Brasil, considerado o país mais violento do mundo para a população camponesa. Somente em 2017, segundo dados parciais, no mínimo 65 pessoas foram assassinadas por lutarem pela reforma agrária e por seus territórios tradicionais, incluindo a intensificação de mortes por

²⁴⁷ O relatório final foi amplamente criticado por inúmeras entidades de Direitos Humanos e pelo Ministério Público Federal. Deputados aliados da causa indígena também apresentaram relatório alternativo solicitando o indiciamento de responsáveis por crimes contra povos e comunidades tradicionais. Todas as informações oficiais sobre tais CPIs, inclusive os requerimentos de instituição das Comissões, as notas taquigráficas das audiências públicas e os requerimentos apresentados pelos parlamentares, podem ser acessadas, respectivamente, nos seguintes endereços eletrônicos: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra>> e <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra-2>>.

²⁴⁸ A plataforma *Caci* (Cartografia de Ataques contra Indígenas), que também significa *dor* em guarani, mapeia dados detalhados de assassinatos de indígenas no Brasil. Pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.cimi.org.br/observatorio-da-violencia/caci/>>.

chacinas, massacres e assassinatos em massa. Segundo o relatório: “as vítimas continuam sendo assassinadas indiretamente pela expansão do latifúndio, do agronegócio, da mineração e das grandes obras de infraestrutura” (CPT, 2018).

O projeto moderno avança à custa de modos de vida em busca de territórios para expansão da fronteira agrícola. Como será visto ao longo do capítulo, a bancada ruralista, especialmente interessada no marco normativo da biodiversidade, devido à gestão das sementes e à definição dos direitos e obrigações das comunidades tradicionais envolvidas, teve um importante papel articulador do projeto.

Para deixar clara a importância do tema para o agronegócio, resgatamos a intervenção de um dos principais líderes da bancada ruralista em seu relatório do projeto na Câmara, Dep. Alceu Moreira (PMDB/RS):

No caso específico do agronegócio, pela importância que a produção da agropecuária tem para o Brasil e considerando os ganhos proporcionados pela pesquisa em melhoramento genético na busca pela sua sustentabilidade, fica fácil perceber o quanto é imprescindível para as instituições de pesquisa o acesso facilitado ao material básico que será utilizado nos cruzamentos — os chamados recursos genéticos (Câmara dos deputados, 04 fev 2015, p. 261).

Outra liderança da bancada ruralista, Dep. Luís Carlos Heinze, afirma: “Eu ouço alguém falar aqui do agronegócio. É preciso lavar a boca para falar do agronegócio, porque é um setor que está dando certo. Se a economia subiu zero vírgula alguma coisa por cento, foi graças ao agronegócio brasileiro”²⁴⁹ (Câmara dos deputados, 9 fev 2015, p. 74).

O Direito ao território de indígenas e quilombolas impacta diretamente na perspectiva de lucro desses grupos, tendo em vista que a demarcação desses territórios é um verdadeiro entrave à expansão capitalista. Assim, aliado ao racismo fundante dessas relações, a bancada ruralista é fortemente mobilizada por agendas contrárias aos interesses dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.

²⁴⁹ Não por acaso, os dois deputados têm histórico de incitar a violência contra povos e comunidades tradicionais. Em uma audiência pública sobre a demarcação de terras realizada em 2013 no Rio Grande do Sul, como citamos na abertura do nosso trabalho, o Dep. Heinze afirmou: “No mesmo governo, seu Gilberto Carvalho, também ministro da presidenta Dilma, estão aninhados quilombolas, índios, gays, lésbicas, tudo que não presta, e eles têm a direção e o comando do governo”. Na mesma audiência, o deputado Alceu Moreira incitou a população não indígena à violência: “Nós, os parlamentares, não vamos incitar a guerra, mas lhes digo: se fardem de guerreiros e não deixem um vigarista desses dar um passo na sua propriedade. Nenhum! Nenhum! Usem todo o tipo de rede. Todo mundo tem telefone. Liguem um para o outro imediatamente. Reúnam verdadeiras multidões e expulsem do jeito que for necessário”. O vídeo com as falas dos deputados pode ser visto no seguinte endereço eletrônico: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/02/em-video-deputado-diz-que-indios-gays-e-quilombos-nao-prestam.html>>.

É curioso, mas não é estranho, que a biodiversidade desperte tanta ambição e mobilização desses setores parlamentares, especialmente atraídos pela possibilidade de instrumentalizar e precificar os conhecimentos tradicionais para a lógica do mercado. O que vamos analisar é justamente como as relações coloniais não foram estruturalmente alteradas, apesar de suas novas estratégias e movimentos. Não esqueçamos que a conquista moderna é um projeto inconcluso.

Feitas tais considerações sobre esses dois campos econômicos que são fundamentais para a nossa análise, concluímos este tópico afirmando que há uma sobrerrepresentação do poder econômico, especialmente centrado na bancada ruralista, e uma sub-representação das mulheres, negros e negras, trabalhadores e povos e comunidades tradicionais no âmbito do parlamento brasileiro.

Essa assimetria passa pela burocracia partidária, pela exígua estrutura financeira para divulgação de candidaturas, pelo acesso restrito aos meios de comunicação, mas, sobretudo, está assentada sobre a própria estruturação racial, patriarcal e de classe da sociedade brasileira, como denunciado pela colonialidade do poder e seus eixos de articulação. Por esse motivo, uma reforma política democrática é importante para alterar a estruturação do parlamento brasileiro, incluindo a possibilidade de imaginação de novas formas de representação (tal como o caso Boliviano e as novas formas de democracia), mas é fundamental que seja acompanhada também por mudanças na socialização de poder em todos os âmbitos da existência social.

5.2 DO PROJETO À LEI DE ACESSO À BIODIVERSIDADE: O PERCURSO LEGISLATIVO

Traçado esse panorama sobre o parlamento brasileiro, lócus principal onde se desenvolveu a elaboração da norma que estamos investigando, passaremos aos detalhes da tramitação do Projeto que deu origem a Lei nº 13.123/2005. O objetivo deste tópico é analisar o rito procedimental do projeto, sendo somente no próximo item que abordaremos os influxos da colonialidade do poder na construção da legislação.

O Projeto foi encaminhado em regime de urgência pela então presidenta da República, Dilma Rousseff, em 24 de junho de 2014, autuado na Câmara dos Deputados

como **Projeto de Lei 7.735/2014**²⁵⁰. De acordo com a Constituição Federal, o regime de urgência é discricionário da Presidência e dispõe que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se manifestem sobre a matéria, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sob pena de sobrestar as demais deliberações nas respectivas casas, exceto as que tenham prazo constitucional (art. 64).

O regime de urgência já impõe um rito que não é consentâneo com a importância e a complexidade do referido Projeto de Lei. Trata-se, claramente, de uma forma – ainda que albergada constitucionalmente – de apressar o rito de aprovação da matéria em detrimento do necessário e saudável debate democrático em um caso tão sensível para a sociobiodiversidade brasileira. Se em determinados casos a urgência é legítima na perspectiva democrática, no caso em análise é problemática e parece muito mais atender à pressão dos interesses econômicos, como veremos mais adiante.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído para as Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM); Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDEN); Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços (CDEICS); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT) e; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS). Como havia mais de três Comissões de mérito, o regimento interno determina a criação de uma Comissão Especial²⁵¹.

A Comissão Especial foi criada em 03 de julho de 2014, por ato da presidência da Câmara. No entanto, a Comissão sequer chegou a se reunir e o projeto foi encaminhado diretamente para o plenário, devido ao prazo do regime de urgência constitucional. Durante a tramitação da proposta, 166 emendas foram apresentadas no prazo regimental. Posteriormente, foram apresentadas as Emendas de Plenário de nº 167 a 220.

Destaque-se que houve, no âmbito da Câmara dos Deputados, a realização de Comissão Geral para tratar do tema. Segundo o Regimento Interno da Câmara (art. 91), a sessão plenária pode ser convertida em Comissão Geral, por proposta conjunta dos líderes, ou requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara, para debate de matéria

²⁵⁰ Toda a tramitação, bem como as notas taquigráficas que ora analisamos são públicas e estão disponíveis na íntegra nos respectivos sites das casas legislativas. Quando necessário, remeteremos aos links específicos. No caso em questão, a tramitação do Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, com o indicativo para acessar as notas, pode ser observada no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=610789>>.

²⁵¹ Regimento interno da Câmara dos Deputados: art. 34. “As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre: (...) II – proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.”

relevante com a oitiva de autoridades, especialistas com notório conhecimento e representantes da sociedade civil, sendo possível a cada partido ou bloco indicar até dois convidados/as. A Comissão Geral foi realizada no dia 11 de novembro de 2014, sendo esta a única possibilidade de participação dos povos e comunidades tradicionais no debate no âmbito da Câmara dos Deputados. Cada convidado teve o tempo de quatro minutos para sua intervenção²⁵².

Após a realização da Comissão Geral, o projeto foi pautado no plenário no dia 17 de dezembro de 2014, sendo a discussão adiada por falta de quórum devido a um forte processo de obstrução²⁵³. O Partido Verde (PV) exigiu a retirada da urgência pela presidenta da República para não obstruir a sessão e impedir a votação de outros projetos. O Dep. Sarney Filho (PV/MA) argumentou: “Nós estamos falando aqui da maior riqueza que nós temos no País, a nossa biodiversidade, Sr. Presidente. São bilhões de reais, milhões de vidas, conhecimento que nós não temos. Como é que nós vamos votar isso aqui, de noite, sem sequer ter visto o parecer final? Não há sentido.” (Câmara dos deputados, 17 dez 2015, p. 32/133).

Em contraponto, o então líder do governo, deputado Henrique Fontana (PT/RS), negou a retirada, argumentando que o projeto estava pronto para votação e que o governo tinha urgência e prioridade no tema. O texto chegou a ser pautado, mas, diante do pedido de retirada elaborado pelo PV, a sessão caiu por falta de quórum. Como era o último dia de sessão no ano de 2014, a matéria foi transferida para 2015.

No dia 04 de fevereiro de 2015 o projeto retornou à pauta e foi designado oficialmente o relator, **Dep. Alceu Moreira (PMDB/RS)**, que já apresentou neste mesmo dia o seu relatório. O debate foi iniciado com algumas intervenções favoráveis e contrárias ao projeto.

De acordo com as notas taquigráficas, inicialmente, havia duas propostas separadas, uma para a agricultura/alimentação e outra para fármacos/cosméticos. O projeto encaminhado pela presidenta estava restrito às pesquisas relacionadas às indústrias químicas, farmacêuticas e de cosméticos. Por pressão da bancada ruralista, já durante sua tramitação na

²⁵² O requerimento de transformação de sessão plenária em Comissão Geral foi apresentado pela deputada Luciana Santos (PCdoB-PE) e acolhido por todos os líderes partidários (Req. nº 10767/2014). Esse dado é importante para, na nossa análise a partir das notas taquigráficas, entender que os convidados foram sucintos em suas intervenções, destacando, evidentemente, os pontos mais importantes de suas pautas.

²⁵³ Obstrução é o “recurso utilizado por parlamentares em determinadas ocasiões para impedir o prosseguimento dos trabalhos e ganhar tempo. Em geral, os mecanismos utilizados são pronunciamentos, pedidos de adiamento da discussão e da votação, formulação de questões de ordem, saída do plenário para evitar quórum ou a simples manifestação de obstrução, pelo líder, o que faz com que a presença dos seus liderados deixe de ser computada para efeito de quórum” (Câmara dos deputados, 2005).

Câmara dos Deputados, houve a inserção do setor de alimentos. Essas propostas se unificaram então em um mesmo projeto.

No dia 09 de fevereiro de 2015, foi dada continuidade à discussão no plenário da Câmara. Logo no início da sessão, com o objetivo de obstruir a votação, o PSOL apresentou um requerimento de votação nominal e de retirada de pauta do projeto. De acordo com o encaminhamento do deputado Chico Alencar (PSOL/RJ):

Então, quero dizer que, na nossa busca de interlocução com a sociedade, uma série de entidades não se veem contempladas com a celeridade com que esse projeto está sendo exigido pelo Governo e votado aqui, entre elas, Grupo de Trabalho Amazônico, Associação dos Retireiros do Araguaia, Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneiras, Rede Faxinais, enfim, uma série delas, para que a discussão seja bem feita. O projeto não passou sequer por Comissões. Esse é o nosso pleito, essa é a nossa demanda (Câmara dos deputados, 09 fev 2015, p. 65).

Tendo a votação sido simbólica, por orientação das bancadas partidárias, somente o próprio PSOL votou pela retirada de pauta²⁵⁴ (Câmara dos deputados, 09 fev 2015, p. 50/68), sendo os requerimentos, assim, rapidamente votados e rejeitados. Deu-se, então, continuidade à discussão e, posteriormente, foi proferido em plenário o parecer do relator.

O parecer foi aprovado neste mesmo dia, ressalvados os destaques, sendo todas as 220 emendas rejeitadas²⁵⁵.

A votação dos destaques foi retomada no dia 10 de fevereiro²⁵⁶. Na data, foram iniciadas as votações dos destaques apresentados pelos partidos. Somente um destaque foi votado nominalmente; todos os outros foram apreciados por votação simbólica.

Depois de uma longa e, por vezes, tensa sessão, vencidos os processos de obstrução e a votação dos destaques, a votação foi finalizada. Assim, **no dia 10 de fevereiro de 2015, no plenário da Câmara dos Deputados, o substitutivo oferecido pelo Dep. Alceu Moreira foi aprovado e a matéria encaminhada ao Senado Federal²⁵⁷.**

²⁵⁴ A votação simbólica é a manifestação física dos parlamentares, sem que se registrem no painel eletrônico seus votos. Havendo requerimento dos deputados, equivalente ao número de seis centésimos dos membros, num lapso temporal de uma hora, ou a pedido do presidente, pode haver a verificação nominal dos votos com o respectivo registro em painel de cada voto parlamentar. O tema é regulado nos arts. 185 e ss do regimento interno da Câmara dos Deputados.

²⁵⁵ De acordo com a análise das notas taquigráficas, pela manifestação partidária, tanto o PT quanto o PCdoB votaram “não” ao substitutivo para que o projeto original encaminhado pelo governo fosse resgatado. PSOL e PV também votaram não. Não foi possível verificar o voto por deputado, pois não houve votação nominal, apenas simbólica (Câmara dos deputados, 09 fev 2015, p. 115/122).

²⁵⁶ De acordo com o regimento interno, o destaque pode ser conferido para votação em separado de parte da proposição. Pode ser concedido mediante requerimento aprovado pelo plenário ou apresentado por partido político, observada a proporcionalidade contida do RICD (art. 161).

²⁵⁷ O Regimento Interno da Câmara dos Deputados define substitutivo como uma emenda que substitui integralmente o projeto (art. 138, § 4º), ou quando altera, substancial ou formalmente, o projeto em seu conjunto (art. 118, §4).

Em 12 de fevereiro de 2015, foi realizada a remessa ao Senado Federal, através do ofício nº 251/15. O Projeto foi autuado no Senado sob o número de **Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 02/2015**²⁵⁸.

Lá, a matéria foi distribuída às comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Assuntos Econômicos (CAE) e Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Em virtude de posterior aprovação de requerimentos, a matéria também foi encaminhada para exame das comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Devido ao regime de urgência, a matéria pode ser apreciada simultaneamente pelas referidas Comissões (art. 375, II do regimento interno do Senado). Foram mais de 174 emendas apresentadas pelos senadores e senadoras. Também em consonância com o regime de urgência, a proposição pode ser levada ao plenário mesmo sem parecer de todas as comissões. No caso, havia pareceres de quatro Comissões (CCT, CRA, CAE e CMA), sendo o parecer em plenário substitutivo ao da CCJ (TÁVORA, 2015, p. 20-22).

Houve requerimentos, de autoria dos senadores Paulo Paim e Regina Souza (respectivamente, reqs nº 303/2015 e 304/2015), para que o Projeto fosse encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, tendo em vista que a proposta afeta diretamente comunidades indígenas, tradicionais, ribeirinhas, entre outras, e portanto tem estreita pertinência temática com a CDH. No entanto, ambos os requerimentos foram rejeitados pelo plenário do Senado.

No âmbito desta casa legislativa duas audiências públicas foram realizadas em conjunto, nos dias 17 e 18 de março de 2015, pela CMA, CCT e CRA com a finalidade de instruir o Projeto de Lei. A primeira foi realizada com representantes de diversos Ministérios e a segunda envolveu representantes de empresas, da sociedade civil, dos órgãos do governo e dos povos e comunidades tradicionais. De acordo com o regimento, cada expositor teve 10 minutos para realizar a sua intervenção.

A primeira comissão a analisar o tema foi a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). A reunião foi iniciada pela manhã do dia 19 de março de 2015 e teve uma pequena pausa para que os senadores chegassem a um acordo sobre o texto. A sessão foi reiniciada, então, na tarde do mesmo dia, para votação da matéria. O parecer do relator, Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO), foi aprovado em pouco mais de 20 minutos após o início dos debates.

²⁵⁸ O trâmite do Projeto no âmbito do Senado, com as respectivas notas taquigráficas, pode ser acessado no seguinte link: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119714>>.

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o parecer foi aprovado no dia 25 de março de 2015, sem nenhuma discussão entre os senadores, somente tendo o relator, Sen. Douglas Cintra (PTB/PE), apresentado parecer incluindo algumas mudanças ao texto da Câmara.

Já na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) houve pedido de vista coletivo, sendo a análise da matéria iniciada no dia 24 de março de 2015 e concluída no dia 25 de março de 2015, num rápido debate entre os senadores. O parecer do relator, Sen. Telmário Mota (PDT/RR), incorporou algumas iniciativas dos povos e comunidades tradicionais, fazendo críticas ao projeto aprovado na Câmara.

Na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, a análise da matéria foi iniciada no dia 24 de março de 2015. Devido ao pedido de vista coletiva, a votação foi retomada e concluída no dia seguinte. O relator da matéria, Sen. Jorge Viana (PT/AC), apresentou quinze mudanças ao texto oriundo da Câmara, procurando atender as justas demandas dos povos e comunidades tradicionais. Cinco destaques foram apresentados, mas todos rejeitados pelos membros da comissão. O Sen. Ronaldo Caiado (DEM/GO) apresentou voto em separado²⁵⁹.

Tendo em vista a apreciação pelas respectivas Comissões, a matéria foi encaminhada para o plenário em razão da urgência constitucional.

Os pareceres foram lidos em plenário no dia 07 de abril de 2015 e a sessão foi encerrada devido ao baixo quórum. No dia seguinte, o debate foi retomado e o texto-base foi votado, ressalvados os destaques, que foram transferidos para votação na semana seguinte.

Em 14 de abril de 2015, foi iniciada a votação dos destaques, que se estendeu até o dia seguinte. **A votação foi finalizada no dia 15 de abril de 2015, aprovado o relatório ofertado pelo senador Jorge Viana (PT/AC).** No geral, foram incorporadas 23 emendas à proposição originada da Câmara. Ressalte-se que parte dessas emendas foi em atendimento aos pleitos das comunidades e povos tradicionais²⁶⁰.

²⁵⁹ O senador Ronaldo Caiado é citado inúmeras vezes ao longo do nosso trabalho. Ele foi um dos principais articuladores, no Senado Federal, das bandeiras relacionadas à bancada ruralista. Num estudo sobre o poder político dos ruralistas, Castilho explica a importância política do senador: “Nos anos 1980, ele liderou nacionalmente a UDR, organização radical de proprietários de terra que atuou com truculência durante a assembleia nacional constituinte, em 1988 – com direito a ameaças em pleno Congresso. Ele é representativo de um progressivo movimento, nos últimos anos, de conformação do Congresso às demandas ruralistas (...)” (Castilho, 2012, p. 122).

²⁶⁰ Essas emendas são analisadas resumidamente em: Távora, 2015, p. 25 e ss. O teor das emendas apresentadas no Senado Federal pode ser observado aqui: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/DocsComissao.asp?p_cod_mate=119714>

De acordo com a Constituição Federal (art. 65), o Projeto de Lei emendado na casa revisora deverá voltar à casa que iniciou a votação. Nesses termos, considerando que houve alteração no mérito da matéria, o projeto retornou à Câmara dos Deputados.

No retorno da matéria à Câmara dos Deputados, o relator do projeto, Dep. Alceu Moreira (PMDB/RS), opinou pelo acolhimento de 12 emendas e a rejeição de 11. Pode-se dizer, como será melhor analisado em seguida, que todas as emendas que aprimoravam o texto para garantir direitos aos povos e comunidades tradicionais conquistadas no Senado foram suprimidas no retorno à Câmara dos Deputados.

De toda maneira, em 27 de abril de 2015, a Câmara apreciou as emendas, sendo 11 rejeitadas e 12 aprovadas, concluindo a votação da matéria²⁶¹. O texto foi encaminhado para sanção da presidenta da República, que o fez por meio da Mensagem nº 147 de 20 de maio de 2015, com cinco vetos. Os vetos foram mantidos pela Câmara dos Deputados (e, por isso, não seguiu para apreciação do Senado Federal) na sessão do dia 22 de setembro de 2015²⁶².

A lei entrou em vigor em 17 de novembro de 2015 e sua regulamentação foi publicada no dia 11 de maio de 2016 (Decreto nº 8.772/2016).

Pelo exposto, pode parecer, num primeiro momento, que decorreu um longo período de tramitação. No entanto, considerando a complexidade do caso, tal processo é insatisfatório numa perspectiva democrática. De acordo com estudo de Santos, entre 1995 e 2014, a média de tramitação dos projetos aprovados foi de: i) em torno de 228 dias para Medidas Provisórias; ii) 1.702 dias para os Projetos de Lei de autoria da Câmara; e, por fim; iii) 1.965,8 dias para os Projetos de autoria do Senado; iv) aproximadamente 906 dias para os Projetos de autoria do Executivo (Santos, 2016, p. 88 e ss). No caso do novo marco legal de acesso à biodiversidade, computam-se apenas 308 dias entre o envio do Projeto pela presidenta da República e a aprovação final pela Câmara dos Deputados, ou seja, uma diferença de 598 dias em relação à média dos Projetos de autoria do Executivo²⁶³.

²⁶¹ Para uma tabela comparativa do texto envolvendo todo o trâmite da proposta, passando pelo projeto encaminhado pelo Executivo, o Projeto de Lei da Câmara (Pl. 7735/2014) e as emendas realizadas no Senado e acatadas, ou não, pela Câmara, até chegar o texto final consolidado na Lei nº 13.123/2015, ver: Távora *et al*, 2015, p. 90-154.

²⁶² Os vetos e suas razões podem ser observados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Msg/VEP-147.htm>. O resultado nominal da votação dos vetos no âmbito da Câmara dos Deputados pode ser acessado aqui: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3917413&disposition=inline>>.

²⁶³ É preciso ponderar, todavia, que não há uma distinção entre os projetos em regime de urgência constitucional na análise do autor, ainda que ele mesmo ressalte que o menor prazo dos projetos de autoria do Executivo está relacionado ao uso dessa previsão constitucional. Dessa forma, considerando que a urgência é discricionária da presidente da República, entendemos que é pertinente a referida comparação. No mesmo sentido, Mancuso, com

Santos pondera – ainda que ressalte que nas últimas legislaturas as propostas advindas do Executivo tenham tido maiores resistências – que é possível chegar a algumas conclusões sobre o tema:

a primeira delas é que parece evidente que, do ponto de vista de determinado grupo de interesse (um setor industrial, um sindicato de trabalhadores, organizações não governamentais), atuar junto ao poder executivo parece ser o caminho mais proveitoso, pois é ele quem dita o ritmo da agenda no legislativo, tanto em termos de número de projetos aprovados, quanto pelo menor tempo de tramitação (Santos, 2016, p. 88-96).

É exatamente o que ocorre no caso que estamos analisando. As grandes empresas capitalistas interessadas no tema, como veremos adiante, parecem ter pressionado inicialmente o Poder Executivo para a concretização de suas pautas. Isso demonstra, em parte, os poderosos interesses em jogo.

Traçado o percurso da tramitação do Projeto de Lei, a nossa análise a partir da colonialidade do poder envolve a investigação dos seguintes documentos com as transcrições das sessões pelas quais passou o Projeto: a Comissão Geral realizada na Câmara dos Deputados; o processo de discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados; as duas audiências públicas realizadas no âmbito do Senado Federal; a discussão e a votação no âmbito das supramencionadas comissões do Senado Federal; a discussão e a votação no plenário do Senado Federal; e, finalmente, a votação e a discussão do texto emendado e encaminhado para a Câmara dos Deputados. São mais de 1.000 páginas de notas taquigráficas analisadas²⁶⁴.

Seria incorreto ou, no mínimo, insuficiente, imaginar que a estruturação da Lei foi construída somente no âmbito do Congresso Nacional. É evidente que um Projeto de Lei não se arquiteta somente dentro dos muros da Câmara e do Senado. Trata-se de um processo subterrâneo, que envolve conchavos, acordos implícitos e jogos de bastidores que normalmente não são revelados. No entanto, pensamos que a própria formação discursiva do debate parlamentar e suas disputas mostram uma enorme pluralidade de concepções sobre a colonialidade do poder e seus âmbitos de existência. É possível, através das discussões que

forte pesquisa amparada em base de dados, também aponta que a tendência favorável à aprovação de matérias encaminhadas pelo Executivo milita a favor da indústria, devido ao alto grau de afinidade entre o governo e o setor – ainda que registre que boa parte das propostas apresentadas – e não efetivamente aprovadas – pelos parlamentares ensejem perdas para a indústria (Mancuso, 2004, p. 530).

²⁶⁴ Nesse ponto, no âmbito da Câmara dos Deputados, o apoio da Seção de Relacionamento e de Pesquisa de Discursos (DETAQ) foi fundamental para o desenvolvimento da minha investigação. Deixo registrado o meu agradecimento.

ocorreram no Congresso, descortinar inúmeros interesses ocultos sob o tema na formação da legalidade.

5.3 DOS EIXOS DA COLONIALIDADE DO PODER APLICADOS À CONSTRUÇÃO DO NOVO MARCO LEGAL DE ACESSO À BIODIVERSIDADE

Buscamos investigar, a partir da análise dos discursos dos setores que elaboraram o Projeto de Lei no Congresso Nacional, o funcionamento daquilo que Grosfoguel chamou de sistema-mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno (2008), ainda que registremos as quebras e as resistências nesse processo e suas repercussões no mundo jurídico.

Nossas análises giram em torno, para fins analíticos, de quatro setores básicos que participaram ativamente do debate acerca do então Projeto de Lei: i) representantes do Estado; ii) representantes dos povos e comunidades tradicionais; iii) representantes das empresas; iv) e, ainda que de forma residual, os representantes da ciência e tecnologia²⁶⁵.

É com a leitura dos âmbitos da existência social propostos por Quijano e suas interdependências, em diálogo com as demais teorias e autores/as que conversam sobre o tema, que seguiremos a nossa análise. Conforme trabalhado detalhadamente no capítulo dois da nossa tese, a ideia de totalidade heterogênea em Quijano (2010b; 2002; 2003) pode ser aqui resumida da seguinte forma: i) o trabalho, seus recursos e produtos, baseado na produção para o mercado mundial, ancorado nas relações naturalizadas de inferiorização racial; ii) o eurocentrismo, fundado no controle da memória, do imaginário e do conhecimento; iii) o controle da autoridade, centrado na formação do Estado-nação, com a exclusão dos sujeitos racialmente inferiorizados; iv) as relações de gênero, apoiadas no patriarcado.

Relembrando que esses âmbitos são ordenados da seguinte forma, respectivamente: i) a organização das formas históricas de exploração do trabalho, hegemônica pela empresa capitalista; ii) a autoridade coletiva centrada no Estado, como forma de dominação; iii) o eurocentrismo como controle da subjetividade; iv) o controle do sexo pela família burguesa.

²⁶⁵ Sobre a organização dos diferentes atores que disputam a arena legislativa, a partir da ciência política, consultar: Santos, 2014. O autor sugere, baseado em ampla análise de dados no cadastro da Câmara dos Deputados, que há um déficit de participação dos movimentos sociais nesse espaço, e aponta três possíveis motivos não excludentes: i) os interesses difusos desses grupos; ii) a baixa capacidade de influência e o pouco acesso à recursos para mobilização; iii) a opção por outras formas de mobilização coletiva, e não no *lobby* perante o parlamento (Santos, 2014, p. 26 e ss).

A disputa por esses recursos e produtos, que interagem de forma heterogênea e configuram a existência social como uma totalidade conflituosa, é guiada por uma estrutura hegemônica, ainda que em constante confronto com outras lógicas.

Admitir que há forças econômicas e coloniais profundamente envolvidas na construção da lei não implica em qualquer tipo de determinismo ou unidirecionalidade economicista na análise dessa relação, sobretudo porque a colonialidade do poder envolve a interpenetração recíproca desses âmbitos. Uma vez mais, tal como afirmado no capítulo dois da nossa tese, é importante lembrar que os eixos da existência social de Quijano estão entrelaçados e a divisão aqui realizada tem a finalidade de facilitar a compreensão da análise.

Se nenhum dos eixos de articulação do poder é, isoladamente, suficiente para explicar a construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade, as suas articulações recíprocas parecem fundamentais para esclarecer não somente a elaboração da legislação, mas o próprio funcionamento do sistema-mundo capitalista. Ainda que a colonialidade do poder seja o nosso eixo condutor, também dialogaremos com as demais teorias críticas que analisamos durante os três primeiros capítulos do nosso trabalho.

Traçado esse panorama, vamos ao que mais interessa.

5.3.1 O sistema-mundo capitalista em ação

É uma experiência interessante analisar as notas taquigráficas que resultaram na construção da legislação. Parece até que há projetos distintos em discussão, tamanha é a divergência entre os setores envolvidos no debate²⁶⁶.

Nesse sentido, os interesses das indústrias farmacêuticas, das indústrias de cosméticos, bem como do agronegócio, são fortemente defendidos pelos representantes do poder econômico. Do outro lado, os povos e as comunidades tradicionais denunciam seu caráter colonial. Se o poder econômico converge quanto à urgência da aprovação do projeto, os povos e comunidades tradicionais são radicalmente contrários.

A Comissão Geral realizada na Câmara foi a primeira oportunidade de um debate público sobre o tema que colocou as diferentes concepções em conflito. É desta comissão que extraímos os principais argumentos sobre a atuação das empresas capitalistas e sua concertação com o Estado. Na manifestação do então presidente da Câmara dos Deputados,

²⁶⁶ Pedimos escusas, logo de início, pelo número de citações diretas adiante, mas é necessário o registro exato de determinadas manifestações de congressistas, representantes das empresas e dos povos e comunidades tradicionais.

Dep. Henrique Eduardo Alves, logo na abertura da sessão da Comissão Geral, já temos a dimensão do caráter instrumental do conhecimento tradicional:

O Brasil também abriga populações tradicionais que há incontáveis gerações utilizam a biodiversidade e guardam, muitas vezes na forma de tradição oral, usos e costumes, conhecimentos que são a chave para identificar aplicações potencialmente lucrativas para a indústria²⁶⁷ (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 4).

É nesse cenário que os representantes da indústria revelam as suas alianças com o Estado. O presidente da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC), Carlos Basílio, afirma em sua intervenção na sessão da Comissão Geral realizada na Câmara dos Deputados:

Venho aqui, em nome da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos — ABIHPEC, para dar o nosso testemunho de que, ao longo destes últimos 3 anos, a ABIHPEC, em parceria com as entidades e as instituições que formaram a coalizão pela biodiversidade, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e outros Ministérios afins, após intenso e produtivo debate, construíram uma nova proposta de legislação com a fixação de conceitos e limites relevantes, para viabilizar a construção de novos modelos econômicos que incorporem a responsabilidade ambiental e social, numa ótica de desenvolvimento sustentável, a partir do uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais a ela associados (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 22).

Ele também destaca que a pesquisa baseada nos conhecimentos tradicionais está limitada pelo marco regulatório então em vigência, que, segundo o seu ponto de vista, burocratizava o processo e levava insegurança jurídica aos pesquisadores e empresas do ramo, de forma que entendia ser necessária uma profunda revisão do marco legal, retirando os obstáculos da medida provisória que regulamentava o tema.

De acordo com informações do seu site, a ABIHPEC é uma entidade privada sem fins lucrativos, com o objetivo principal de congregar as indústrias nacionais do setor e integrá-las ao mercado mundial, reunindo mais de 420 empresas associadas e representando 94% do setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos do país. Tem um faturamento aproximado de 45 bilhões de reais e exporta para mais de 153 países²⁶⁸ (ABIHPEC, 2017).

²⁶⁷ O projeto teve sua tramitação iniciada em 2014, na Câmara dos Deputados, sob a presidência do deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN), e teve prosseguimento e conclusão sob a presidência do Dep. Eduardo Cunha (PMDB/RJ), eleito no início do ano de 2015.

²⁶⁸ O Conselho deliberativo da ABIHPEC é formado por representantes de empresas como o Boticário, Johnson & Johnson, Avon, Nivea, Baruel, Cless, Colgate, Procter & Gamble, L'Oréal, entre outras. O representante é também conselheiro da Sociedade Brasileira Pró-inovação Tecnológica, Conselheiro do centro de tecnologia de embalagem e presidente do Conselho de Associações da Indústria Cosmética Latino-americana (CASIC). Esta última associação está presente diversos países latino-americanos e representa as seguintes empresas de cosméticos com fábricas instaladas na América Latina: Alberto Culver, Beiersdorf, Colgate – Palmolive, Gillette, Johnson & Johnson, L'Oréal, Mary Kay, Natura, Procter & Gamble, Unilever e Unique – Yanbal. A meta da instituição é “zelar pela manutenção de um sistema de livre concorrência nas relações comerciais e

Ainda na audiência da Câmara, a representante da FarmaBrasil, associação de indústrias farmacêuticas já citada, ao relatar que a indústria brasileira “está bastante ansiosa” com a aprovação do novo marco regulatório, afirma:

Nós conseguimos fazer um esforço coletivo bastante importante, a partir do qual, construímos um consenso ao longo dos últimos 3 anos e um amadurecimento muito grande acerca da importância deste tema, em especial para os setores produtivos brasileiros. Nós acreditamos que essa proposta, senhores, que se encontra hoje aqui na Casa, em muito vai romper com os paradigmas estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001. E temos a esperança de que isso traga uma nova realidade para a nossa sociedade brasileira (Câmara dos deputados, 11 nov 2014, p. 25).

Posteriormente, em audiência pública no Senado, a própria representante da FarmaBrasil informa que a entidade liderou a **Coalização Empresarial pela Biodiversidade**, composta por dez grandes setores da indústria, inclusive com a cooperação da CNA e CNI²⁶⁹. A Coalização, segundo a representante, surgiu justamente após a penalização imposta pelo IBAMA às empresas do setor por conta das irregularidades no âmbito do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado investigado pela operação policial “Novos Rumos”²⁷⁰ (Senado, 18 mar 2017, p. 10-11). Como observado nas

facilitar o diálogo entre a indústria, o consumidor e as entidades governamentais de cada país, além de estabelecer programas de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, com o incentivo à pesquisa e à utilização de tecnologias com menor impacto ambiental possível”. Informações disponíveis em: <<https://www.hairbrasil.com/artigo/conselho-de-associacoes-da-industria-cosmetica-latino-americana-elege-novo-presidente>>.

²⁶⁹ De acordo com a página da Natura, a Coalizão Empresarial pela Biodiversidade é integrada pela ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), FarmaBrasil (entidade de classe do setor farmacêutico nacional, como já visto), CEBDS (Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável), Instituto Ethos, MEBB (Movimento Empresarial pela Biodiversidade), entre outras entidades, além de contar com a participação da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI). Ainda segundo o site, a Coalização participou da elaboração de um texto de convergência, encaminhado à Casa Civil no início de 2014 (ver também: Diaféria, Adriana, Senado, 18 mar. 2017, p. 10/11). Informações disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.natura.com.br/sites/default/files/static/relatorio/7_3_governo_e_sociedade_3.html>. Já na plataforma digital do MEBB, integrante da referida Coalização, é informada que a sua fundação foi realizada, em 2010, por diversas entidades, Ongs e empresas, entre elas, a Natura, a Vale e a Alcoa alumínios. Os compromissos assumidos pela entidade são, entre outros: i) adoção dos princípios e objetivos da Convenção pela Diversidade Biológica; ii) a não degradação dos ecossistemas e perda da biodiversidade, inclusive assegurando a recuperação dos biomas; iii) a recompensa de forma justa e equitativa, por meio da repartição de benefícios, dos povos e comunidades tradicionais e; iv) a sistematização e promoção das “boas práticas empresariais”. Todas as informações estão disponíveis no site do movimento: <http://mebbrasil.org.br/?page_id=36>. Ainda que haja fortes convergências entre as empresas, não é correto dizer que há consenso nos interesses das empresas envolvidas. O representante do MDIC, em audiência pública no Senado, relata a dificuldade de encontrar entendimento entre as próprias empresas envolvidas (Senado, 17 mar. 2015, p. 16; ver também: Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senado, 17 mar. 2015, p. 24). São divergências, porém, localizadas nos interesses intracapitalistas e não atinentes aos direitos de povos e comunidades tradicionais.

²⁷⁰ Em outras palavras, essas empresas se reuniram para revisar o antigo marco legal a partir de uma operação que revelou possíveis irregularidades no sistema. A operação Novos Rumos investigou o uso da biodiversidade brasileira, por empresas estrangeiras e nacionais, em desacordo com a MP nº 2186/01. Em apresentação na Câmara dos Deputados, o então Procurador geral do IBAMA informou que a primeira fase da operação, em

intervenções que constam nas notas taquigráficas, a Coalização Empresarial pela Biodiversidade é citada pelos representantes da área de farmácia e do setor de higiene pessoal, perfume e cosméticos. É possível identificar em inúmeros pronunciamentos as referências a esta Coalização, tanto do setor econômico quanto dos parlamentares.

Pela análise das notas taquigráficas, a Coalização e as empresas ligadas à entidade parecem ter tido um papel importante na condução e finalização do então Projeto de Lei.

Ainda na Comissão Geral, o secretário de Inovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Nelson Fujimori, reclama que o nosso país está em desvantagem competitiva devido, em parte, à falta de uma regulamentação legal que possibilite a exploração de forma sustentável. A Medida Provisória nº 2.186/200, para ele, tem se mostrado um obstáculo ao desenvolvimento tecnológico e a evolução da indústria. Na sua intervenção, o secretário revela:

Na busca de uma alternativa à situação atual, o PL 7.735, hoje em pauta, resultou de um diálogo de mais de 2 anos com representantes da indústria, do setor produtivo, com destaque para a indústria de fármacos, de química, de higiene pessoal e cosméticos, de produtos de limpeza, sobretudo com a participação da Confederação Nacional da Indústria. Com a liderança do Ministério do Meio Ambiente e a participação ativa do MIDC, o novo marco legal deverá, em primeiro lugar, eliminar os entraves burocráticos para o avanço da pesquisa no País; em segundo lugar, fortalecer o desenvolvimento tecnológico e produtivo; e finalmente, em terceiro lugar, contribuir de forma determinante para o desenvolvimento sustentável do nosso País²⁷¹ (Câmara dos deputados, 11 nov 2014, p. 37).

Nessa mesma audiência, o representante do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), Caio Rocha, salientou que o projeto foi discutido com os setores “representativos da sociedade brasileira” (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 17). O representante da FIESP, Marco Antônio Caminha, em sua fala na Comissão Geral da Câmara dos Deputados, chega a parabenizar o governo pelo processo de negociação do PL 7.735 (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 77).

Os parlamentares que representam o campo das empresas interessadas no tema também deixaram claro o seu lugar nas discussões parlamentares.

2010, lavrou 134 autos de infração, em valor aproximado de R\$ 107 milhões, envolvendo supostos acessos irregulares, remessas inadequadas e não repartição de benefícios. Numa segunda fase, foram gerados 321 autos de infração, ocasionando mais de R\$ 100 milhões em multa (Andrade, 2013). Entre as empresas autuadas na primeira fase, a Natura foi multada em R\$ 21 milhões, em 64 autos de infração, por supostos acessos irregulares (Vialli, 2011).

²⁷¹ O representante do MDIC, na audiência pública realizada no Senado, reafirma que há dois anos vem tentando encaminhar essa discussão (Senado, 17 mar. 2015, p. 15).

Para exemplificar, o relator da matéria, Dep. Alceu Moreira (PMDB/RS), defendeu que o texto foi fruto de um amplo acordo entre os setores envolvidos (Câmara dos deputados, 04 fev. 2015, p. 258). Em seu parecer em plenário, assentou:

O texto aqui apresentado foi amplamente discutido com instituições representativas do setor privado — às quais agradeço pelas colaborações valorosas —, em especial o agropecuário e industrial, e recebeu contribuições extraídas do texto original do PL 7.735/2014, apresentado pelo Governo, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), sendo também ouvido o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)²⁷². (Câmara dos deputados, 04 fev. 2015, p. 264).

Conforme se depreende das análises realizadas, o Projeto de Lei em análise foi pactuado entre o governo e as empresas do setor durante os últimos anos.

O conteúdo da lei em si, visto no capítulo anterior, em paralelo com esses elementos que analisamos nas notas taquigráficas, é revelador da lógica hegemônica no parlamento e na produção do Direito oficial. É preciso, no entanto, entender a percepção do *outro lado da linha*, utilizando a expressão de Santos que trabalhamos no terceiro capítulo da nossa tese.

a) O outro lado da linha: a reação dos povos e comunidades tradicionais

A realidade é bastante diferente pela perspectiva dos movimentos sociais e dos povos e comunidades tradicionais. Os representantes desses povos denunciaram, sistematicamente, o caráter colonial do então Projeto de Lei e a sua exclusão das discussões anteriores à propositura da proposta pelo Executivo — ao contrário, como visto, dos representantes empresariais. Ressalte-se que esses povos só tiveram a oportunidade de se manifestar em uma Comissão Geral na Câmara e duas audiências públicas no Senado²⁷³.

²⁷² O deputado, na sessão seguinte, porém, afirmou que o projeto foi amplamente discutido com representantes de todos os partidos e todos os setores, afirmando que participou de mais de 95 reuniões sobre o tema (Câmara dos deputados, 09 fev. 2015, p. 90). Ele tenta responder a crítica de que o projeto foi feito sob encomenda para o agronegócio: “Não digam, porque não é verdade, que fiz e trabalhei o relatório no sentido de preservar o interesse do agronegócio. Não é verdade! Tudo o que foi possível ser colocado para preservar o interesse das comunidades tradicionais está no projeto. Tudo o que foi possível está ali. As representações legítimas estavam na Mesa e tinham condição de fazer um argumento mais profundo” (Câmara dos deputados, 09 fev. 2015, p. 91). Destaque-se, como apontamos no tópico anterior, que o relator rejeitou as 220 emendas apresentadas. Percebe-se que, entre a sessão do dia 04 e a do dia 09 de fevereiro, o relator alterou a sua narrativa, incluindo os povos indígenas e comunidades tradicionais em seu discurso. É uma tentativa de responder as críticas de completa invisibilização dos povos e comunidades tradicionais na elaboração da nova normativa, mas que não guarda o menor paralelo com a versão desses povos, como será visto adiante.

²⁷³ Tanto é assim que o representante do Ministério do Meio Ambiente, em audiência no Senado, reconhece a falta de participação dos povos e comunidades tradicionais, prometendo maior participação no processo de regulamentação da lei: “Não podemos corrigir o passado, mas podemos assumir o compromisso de que, doravante, o Ministério, nesse processo de regulamentação, vai fazer essas audiências de forma estruturada e

Joaquim Bello, presidente do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS) e membro da Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), denuncia, na audiência pública da Câmara, a ausência de participação dos povos tradicionais:

Nos diversos comentários que escutei aqui ficou muito evidente que houve debate amplo, profundo, com tempo, com diversos segmentos. Mas segmentos extremamente importantes que estão no princípio dessa cadeia foram ignorados. Eu estou falando do sujeito desse processo: a ruralidade, a agricultura familiar brasileira e as populações tradicionais (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 38).

Na ocasião, ele também solicitou a retirada de pauta do projeto para que as comunidades tradicionais possam fazer um debate mais aprofundado sobre o tema.

O representante do Instituto Socioambiental, Mauricio Guetta, bem como Nurit Bensusan, representante do Núcleo de Educação Científica, também denunciam que o Projeto de Lei foi extensamente debatido com os representantes empresariais, mas que os povos e comunidades tradicionais foram excluídos desse processo (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 45-49).

Marciano Toledo da Silva, representando o Movimento dos pequenos agricultores, afirma que o projeto: “para nós, movimentos sociais do campo, das florestas e das águas, é uma das caravelas que há mais de 500 anos aportaram nestas terras e vieram trocar os nossos bens naturais, o nosso conhecimento, através de espelinhos” (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 54). Lurdes Cardozo Laureano, da articulação Pacari (plantas medicinais do cerrado), também assente que esses segmentos foram excluídos do processo, enquanto a indústria, o setor agropecuário e os pesquisadores estavam satisfeitos com o Projeto (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 65).

Podemos sintetizar a posição dos movimentos sociais, povos e comunidades e agricultores familiares, na carta “De onde brotam os espinhos”, assinada por mais de 50 entidades e movimentos, anexada às notas taquigráficas da Comissão Geral em plenário. Esses movimentos, com base na Constituição Federal e nas normas internacionais que regem o tema, manifestaram seu repúdio ao Projeto de Lei em tramitação à época e denunciaram o Poder Legislativo e Executivo pela violação dos direitos dos agricultores, povos e comunidades tradicionais:

qualificada” (Senado, 17 mar. 2015, p. 57). Nesse mesmo sentido, o Sen. Jorge Viana (PT/AC) reconhece na CMA do Senado: “Sou da Base do Governo, sou da Bancada do Governo, mas eu não posso fechar os olhos aos equívocos que cometemos, por divergência dentro do próprio Governo. O certo é que as audiências estruturadas não aconteceram” (Senado, CMA, 24 mar. 2015, p. 17) De acordo com o relatório de atividades do CGen (2014), somente depois da apresentação do PL pelo governo federal na Câmara dos Deputados foram relatadas reuniões com povos e comunidades tradicionais sobre o Projeto de Lei nº 7.335/2014 na FUNAI e no Ministério do Meio Ambiente.

– A preocupação para com os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e de agricultores familiares (considerados como guardiões da biodiversidade e detentores dos conhecimentos tradicionais a ela associados) surge apenas no aspecto econômico e em especial no trato da repartição de benefícios, não considerando o papel fundamental de povos e comunidades tradicionais para o uso sustentável e a conservação da biodiversidade brasileira, os quais constituem os outros objetivos da Convenção da Diversidade Biológica.(...)

- A ausência de um processo de consulta ampla e da participação formal de organizações representativas de Agricultores, Povos e Comunidades Tradicionais, sem que suas preocupações e contribuições fossem reconhecidas ou incorporadas, desrespeitando o exercício do direito de participação e de resguardo de seus interesses.

- Pela invisibilidade dos sujeitos de direito que representam a força produtiva, a proteção da biodiversidade e da agrobiodiversidade nacional e que detém conhecimentos que são objeto de expropriação territorial e exploração econômica, que foram solenemente ignorados representando de um lado a relação desigual de poderes e de outro o descompromisso do Brasil com a própria legislação nacional quando conflitante com interesses eminentemente econômicos.

- O assédio praticado pela comunidade acadêmica (que se omite em discutir os direitos dos povos e comunidades tradicionais neste processo, e pauta a discussão unicamente para garantir a facilitação do acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados, atuando na perspectiva da captura do conhecimento sem a divulgação dos resultados) e pela indústria, interessada no desenvolvimento tecnológico a qualquer preço e em altos rendimentos.

- A exclusão do exercício do direito a negar o acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados, quando o seu próprio é sistematicamente dificultado.

- A participação de organizações que surgem como se representantes dos interesses dos povos e comunidades tradicionais, mas que estão interessadas no lucro líquido obtido a partir da comercialização de produtos originários do acesso a recurso genético ou conhecimento tradicional associado.

- Sem um processo de consulta e participação efetiva dos sujeitos de direito, tem-se uma proposta de legalização unilateral da exploração dos recursos e dos conhecimentos tradicionais associados, estando estes, relegados a um obstáculo a ser superado mediante pagamento ou promessa de pagamento.

Pelos motivos destacados, não é possível aos Agricultores familiares e aos Povos e Comunidades Tradicionais, referendar ou participar de forma limitada e excludente das discussões deste Projeto de Lei que, a pretexto de regulamentar e impe acaba por cercear direitos conquistados a base de luta social.

O Projeto de Lei, tal como apresentado, é o reconhecimento da falência do Estado Brasileiro no combate à biopirataria e na garantia de direitos coletivos, que subserviente a sistemas corporativos industriais e financeiros, desconsidera o papel de povos e comunidades tradicionais, únicos sujeitos que efetivamente desenvolvem estratégias para o uso sustentável e a conservação da diversidade biológica brasileira²⁷⁴ (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 57-61).

²⁷⁴ Também pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico, acompanhada da assinatura das respectivas entidades: <<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/14-noticias/acoes-dos-movimentos/2330-comunidades-manifestam-repudio-a-pl-sobre-uso-de-conhecimentos-tradicionais-e-recursos-geneticos>>.

Essa leitura também é reafirmada em outra carta dos movimentos sociais, povos, comunidades e agricultores familiares, lida e apresentada em audiência pública do Senado, já depois da aprovação da matéria na Câmara dos Deputados, e assinada por inúmeros movimentos. As entidades repudiam os setores empresariais e citam expressamente a Coalização Empresarial pela Biodiversidade:

De início, registramos que estamos plenamente cientes de que a exclusão dos Povos e Comunidades acima mencionados do processo de elaboração do PL n.º 7.735/2014, que os afeta diretamente, consistiu em decisão consciente e deliberada do Governo Federal em conjunto com a denominada “Coalizão Empresarial pela Biodiversidade”. Por certo, trata-se de ato que configura o rompimento na relação de confiança entre detentores de conhecimento tradicional e usuários, além de violar frontalmente a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), o Tratado Internacional dos Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura/FAO (TIRFAA) e a Constituição Federal (...)

Ao tomar conhecimento do conteúdo do referido Projeto de Lei, o que ocorreu somente após o seu ingresso na Câmara dos Deputados em regime de urgência constitucional, as entidades representativas dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares passaram a exigir alterações em seu texto, visando garantir seus direitos, já contemplados pela legislação pátria e que agora se encontram sob ameaça. Contudo, ao invés de obterem o apoio dos setores empresariais envolvidos, como seria de se esperar dos usuários de conhecimentos tradicionais, encontraram óbices intransponíveis advindos da própria “Coalização Empresarial pela Biodiversidade”, que lançou mão de forte “lobby” junto a parlamentares para impedir a efetivação das modificações propostas. Para piorar, as entidades acabam de ser informadas de que a referida Coalização apresentou três emendas ao Projeto de Lei em questão, todas tendentes a beneficiá-la, em detrimento dos detentores de conhecimentos tradicionais. Tais atitudes inviabilizam a construção de uma agenda que poderia ser positiva, com equilíbrio entre provedores e usuários, e colocam em dúvida as supostas políticas de responsabilidade socioambiental dessas empresas, uma vez que, na prática, ao incidir na elaboração do atual texto do projeto de lei sem a participação de representações dos povos e comunidades, o setor empresarial trabalha pela redução dos direitos dos detentores de conhecimentos tradicionais, o primeiro elo de suas cadeias produtivas, não medindo esforços para obter a maximização de seus lucros, em detrimento da proteção da biodiversidade brasileira e dos conhecimentos tradicionais associados.

Diante desse cenário, os Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares demandam uma completa mudança de postura dos referidos setores empresariais, com o comprometimento de reverter o cenário acima denunciado, mediante esforço coletivo para correção dos graves equívocos contidos no Projeto de Lei n.º 7.735/2014, de forma a assegurar o respeito e a efetivação dos seus direitos legal e constitucionalmente garantidos. Tal iniciativa é de fundamental importância para assegurar que a nova legislação cumpra o objetivo publicamente disseminado de assegurar segurança jurídica aos processos. A eventual manutenção do atual texto do Projeto de Lei N.º 7.735/2014 ensejará repúdio pelos detentores de conhecimentos tradicionais, inclusive na esfera judicial e também mediante esclarecimentos públicos sobre a absoluta falta de compromisso das empresas envolvidas com a responsabilidade socioambiental, para o que reafirmamos nossa determinação de continuar unidos, mobilizados e dispostos a manter-nos em

permanente luta na defesa de justiça e de nossos direitos²⁷⁵ (Senado, 18 mar. 2017, p. 61).

Assim, o discurso do capitalismo verde e sustentável, enquanto reverbera em uma campanha publicitária ligada ao meio ambiente e às medidas supostamente sustentáveis, na prática, atua para minar os espaços de representação real e as garantias dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, como a Carta dos Povos demonstra.

Nesse mesmo sentido, em audiência no Senado, Mauricio Guetta, representante do Instituto Socioambiental (ISA), reafirma que a lei foi construída pela Coalizão Empresarial pela Biodiversidade em conjunto com os diversos Ministérios, excluindo aos povos indígenas a participação nesses processos, de forma a atender os interesses das empresas e violar os direitos dos povos e comunidades tradicionais. (Senado, 18 mar. 2015, p. 43/46). Sônia Guajajara, liderança indígena, também afirma que o suposto consenso sobre a necessidade de aprovação da lei somente está restrito aos setores empresariais e o governo. Quilombolas, indígenas, ribeirinhos, ciganos foram excluídos do processo (Senado, 18 mar. 2015, p. 47).

Nesse mesmo sentido, Denilson de Moraes, representante da Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas, em audiência pública no Senado, afirma:

Então, tirar esse conhecimento desses povos significa, mais uma vez, saquear o direito desses povos, assim como já vem sendo feito ao longo dessa história. E nós jamais podemos permitir que isso aconteça, que isso continue.(...) As batalhas são muitas, não são poucas, mas nós já resistimos ao processo de escravidão ao longo de 500 anos e ao processo histórico de exclusão do nosso povo. Esta é mais uma batalha que colocamos na agenda de batalhas do nosso povo. E estamos aí para defender todos os nossos direitos e os direitos dos excluídos da sociedade brasileira (Senado, 18 mar. 2015, p. 52).

Observem como, nesta e em outras intervenções dos movimentos sociais, a continuidade entre escravidão, colonialismo e colonialidade está presente da ótica desses povos. Isso mostra a conexão e atualidade da colonialidade do poder para pensar a formação da legalidade.

Os parlamentares críticos ao Projeto de Lei, embora minoritários, também demarcaram posição e, em maior ou menor grau, ecoaram o posicionamento dos povos e comunidades tradicionais. O Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA) afirma que as empresas farmacêuticas e os laboratórios tiveram conhecimento do Projeto antes da apresentação na Câmara, mas nenhuma comunidade indígena foi chamada para a discussão (Câmara dos deputados, 04 fev.

²⁷⁵ A carta, com a lista das entidades que a assinaram, também pode ser acessada em: Terra de direitos, 2015a. Há também outra carta assinada por mais de 100 entidades denunciando o texto aprovado na Câmara dos Deputados (Terra de direitos, 2015c).

2015, p. 277). O deputado Ivan Valente, ao fim da audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, lança uma questão fundamental:

Em segundo lugar, talvez o maior aprendizado que tive nesta audiência é que o representante da indústria falou que ele foi muito ouvido por 2 anos. Mas exatamente os que serão atingidos pelo projeto — que trata do patrimônio genético, do conhecimento e da sabedoria dos povos originários, dos indígenas, dos povos tradicionais, dos quilombolas — são essas pessoas não foram ouvidas pelo Governo ao fazer o projeto. Mas que coisa é essa? Então, aqueles que seriam o objeto da questão, ou os teoricamente beneficiários, não foram ouvidos (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 82; ver também: 09 fev. 2015, p. 53; 09 fev. 2015, p. 53; 17 dez. 2014, p. 106; 04 fev. 2015, p. 284).

A deputada Luciana Santos afirmou que os movimentos sociais participaram de reuniões articuladas pelo Ministério do Meio Ambiente somente durante o trâmite da proposta²⁷⁶ (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 9). É evidente que tais reuniões, articuladas pelo Executivo apenas após a sua proposta, evidenciam muito mais a tentativa disfarçar o déficit democrático do Projeto de Lei.

Muitos deputados e senadores também se insurgiram contra o regime de urgência: o Sen. Capiberibe (PSB/AP), Senado, 17 mar. 2015, p. 33; Dep. Glauber Braga (PSB/RJ), Câmara dos deputados, 04 fev 2015, p. 274; Dep. Luciana Santos (PCdoB/PE), Câmara dos deputados, 04 fev. 2015, p. 274; Dep. Eliziane Gama (PPS/MA), Câmara dos deputados, 09 fev. 2015, p. 65; Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), Câmara dos deputados, 09 fev. 2015, p. 72²⁷⁷.

No Senado, Capiberibe (PSB/AP) fez a seguinte observação: “Levantei que a Ministra Izabella Teixeira [ministra do Meio ambiente] reuniu representantes da indústria de cosméticos, de fármacos, mas não houve esse mesmo tipo de reunião, de preocupação com os povos indígenas, com as comunidades tradicionais, porque eles são os detentores”, e prossegue: “Temos um histórico de segregação, de exclusão social absurdo. Um projeto de lei que ouve só o andar de cima da economia aumenta a exclusão. Se eu estou enganado, me digam os interlocutores que participaram da feitura desse projeto de lei” (Senado, 17 mar.

²⁷⁶ Para a deputada Luciana Santos, da então base governista, havia um consenso sobre a ineficácia da MP, que atrapalhou a pesquisa, a economia e a atividade produtiva (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 11), mas ela se opôs em inúmeros pronunciamentos ao regime de urgência adotado pela presidenta da República. A deputada solicitou mais tempo para a análise da matéria em diversas falas.

²⁷⁷ É interessante notar que o senador Jorge Viana (PT/AC) defende a urgência da aprovação do projeto, sobretudo por conta do potencial da Amazônia brasileira, argumentando que em 20 anos o Congresso não produziu uma legislação sobre o tema. O Sen. Capiberibe lança a seguinte provocação, em tom de ironia: “(...) dos 20 anos, tem 12 do mesmo governo (...) e agora me vem com uma lei de urgência e emergência?” (Senado, 17 mar. 2015, p. 43).

2015, p. 32/33). Essa, portanto, é a percepção dos povos e comunidades tradicionais e seus aliados sobre a formação do então Projeto de Lei.

b) Conclusões parciais sobre o sistema-mundo capitalista em confronto com os povos e as comunidades tradicionais

Enquanto num polo da disputa se verifica a ampla articulação entre o governo e os representantes empresariais, no outro lado da linha se denuncia a ausência de participação na construção da referida norma legal. De um lado, participação e integração entre Estado e empresas; o outro lado, invisibilidade e retirada de direitos.

Essas linhas que dividem metaforicamente o mundo também estão em operação no processo legislativo e, conseqüentemente, na própria dinâmica constitutiva da democracia e da legalidade. Como analisamos, essas linhas são abissais justamente porque anulam a presença do outro. Ou seja, “a negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra parte da humanidade se afirmar enquanto universal” (Santos, 2010, p. 31).

Se a servidão indígena no século XVI produzia os metais preciosos (Quijano, 2005, p. 22), atualmente produz conhecimentos para a exploração capitalista, de forma que permanece válida na atual fase do capitalismo a noção de que, sem a ideia de raça, nenhum dos âmbitos do poder teria suas características atuais. Afinal, ainda que de forma não verbalizada pelos parlamentares, os corpos racializados dos povos e comunidades tradicionais são centrais na estratégia de acumulação capitalista e, por conseguinte, na construção da legislação em análise. Se a hierarquia racial é simultânea – e não derivativa – do capitalismo, não poderia ser diferente nesse processo.

A estruturação da colonialidade, ainda que tenha mudado suas formas e estratégias, permanece quanto à transferência e à apropriação do trabalho ou do conhecimento transformável em mais-valia dentro do contexto do capitalismo global.

A nova legislação, inclusive, torna o Brasil subserviente aos interesses do mercado mundial ao entregar às empresas diversos recursos que sempre fizeram parte do ciclo das comunidades tradicionais, sendo a lei em questão essencialmente voltada ao poder econômico (Sass, 2017). Não é por acaso que exatamente os pontos mais criticados pelos povos indígenas

e comunidades tradicionais são justamente os mais elogiados pelos representantes das empresas capitalistas²⁷⁸.

Pouco importa se as Convenções Internacionais de Direitos Humanos determinam a consulta prévia aos povos indígenas, o poder colonial desconsidera toda a normatização que garante a participação desses povos e comunidades tradicionais. Há inúmeras intervenções na Câmara e no Senado, por parte de parlamentares e de representantes de movimentos sociais, denunciando a violação da Consulta prévia, livre e informada prevista na Convenção nº 169 da OIT (consultar, por exemplo: representante do Consea, Maria Emilia Lisboa Pachêco, Senado, 18 mar. 2015, p. 39; Representante do ISA, Mauricio Guetta, Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 144; Senado, 18 mar 2015, p. 43; representante da APIB, Sônia Guajajara, Senado, 18 mar. 2015, p. 48; Denilson de Moraes, representante da Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas, Senado, 18 mar. 2015, p. 50; Deputada Janete Capiberibe (PSB/AP), Câmara dos deputados, 10 fev. 2015, p. 187; Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), Câmara dos deputados, 10 fev. 2015, p. 191).

Como ressaltamos no capítulo anterior, trata-se de direitos previstos para a proteção dos povos e comunidades tradicionais que constituem – ainda que normativamente – importantes obstáculos à exploração sem limites, inclusive no campo do processo legislativo.

A violação das normas constitucionais e dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos que regem a matéria, especialmente em relação à consulta prévia, livre e informada a estes povos, permitiu a ampliação da exploração capitalista do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais (Souza Filho, 2017; Moreira, 2017b). É, aliás, a própria consultoria do Senado que afirma:

Não identificamos, no histórico da tramitação das proposições que resultaram na Lei nº 13.123, de 2015, consultas nesse sentido ou manifestações que possam ser interpretadas como anuência dos povos indígenas ou do órgão indigenista federal ao conteúdo da proposição. As poucas oportunidades dadas aos povos indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais para opinar sobre o assunto, em apenas uma audiência pública no Senado Federal, não apenas é insuficiente para caracterizar uma consulta ampla e transparente, como seria desejável num contexto

²⁷⁸ Também numa análise da construção da legislação, a partir de estudos decoloniais e foucaultianos, Coelho chega à conclusão: “Enquanto o governo, o setor industrial e científico produzem enunciados de inclusão dos sujeitos tradicionais e de desenvolvimento sustentável, com normas que atendem aos interesses dessas categorias, os povos e comunidades tradicionais denunciam um processo de exclusão e segregação, de violação de direitos historicamente conquistados” (Coelho, 2017, p. 120). Sob outra perspectiva, a partir do instrumental da ciência política com trabalho de análise de dados num estudo sobre como a indústria articula os seus interesses no Congresso Nacional, Mancuso aponta: “De fato, não escapa a nenhum observador da cena política brasileira que várias empresas e associações empresariais do segmento industrial têm sabido explorar as oportunidades oferecidas pelo sistema político para extrair vantagens particulares e que os privilégios assim alcançados trazem consequências negativas para as finanças públicas e para o resto da sociedade” (Mancuso, 2004, p. 514).

democrático. Essa falha pode expor a União a responsabilização em âmbito nacional e internacional por impor aos índios uma lei sem antes os ouvir devidamente, em afronta ao disposto nessa Convenção [a Convenção n° 169 da OIT]²⁷⁹ (Távora *et al*, 2015, p. 45).

Dessa maneira, é grande o retrocesso que a legislação significou para os povos indígenas, comunidades e agricultores familiares. O desrespeito aos direitos e garantias fundamentais sem qualquer constrangimento por parte majoritária dos parlamentares demonstra como as necessidades materiais dentro do contexto global de acumulação podem simplesmente ignorar as regras legais e constitucionais com o intuito de dar continuidade à marcha do “desenvolvimento” e “progresso”. Para os juristas críticos, não basta afirmar que estes direitos estavam previstos normativamente; é preciso destrinchar como opera o sistema-mundo capitalista tanto para neutralizar as normas existentes que garantem direitos quanto para estabelecer novos retrocessos nas legislações. Voltaremos ao tema quando tratarmos sobre o reencontro entre colonialidade e Direito.

5.3.2 Do controle da autoridade: O Estado à venda?

Desde o fim do Constitucionalismo liberal, superada a homogeneidade das assembleias constituintes e do parlamento, o Estado se tornou um lócus de conflitos permanentes, um campo de batalha político, um campo complexo de atuações, por vezes contraditórias, em que uma série de lutas são travadas: do agronegócio ao modelo da sociobiodiversidade, da perspectiva do socialismo ao capitalismo periférico. O Estado está em permanente disputa e a correlação das forças políticas que estão em conflito é determinante nessa equação²⁸⁰ (Bercovici, 2008, p. 90; Brandão, 2015, p. 188; ver também: Santos, 2017, p. 103).

²⁷⁹ O Ministério Público Federal, por meio de nota técnica, também deixou claro que a não realização de consulta prévia, em todas as fases do processo, constitui uma grave afronta aos direitos dos povos e comunidades tradicionais consagrados na CDB e na Convenção n° 169: MPF, 2014. A nota, inclusive, foi encaminhada para a Câmara dos Deputados, constando na ficha de tramitação do Projeto de Lei. Destaque-se que foi somente depois da aprovação da Lei que o governo federal formou um grupo de trabalho para discutir a sua regulamentação, sendo realizados seis seminários regionais, mas que, evidentemente, não substituem a necessária consulta prévia, livre e informada (Silva e Dellagnol, 2017, p. 121). Para uma análise detalhada do direito à consulta prévia em matéria legislativa no Brasil, vide: Garzón, 2009.

²⁸⁰ Num sentido próximo, Lyra Filho argumenta que: “o surgimento do Direito legislado e sua tendência à apresentação com hegemonia do chamado direito positivo tem vínculos com o Estado, especialmente no que a estrutura dele oferece enquanto meio de formalização normativa e mecanismo de sanções organizadas”. Dessa forma, segundo o autor, ainda que a própria estruturação da sociedade de classes determine conflitos na produção do ordenamento, não é o Estado mera expressão da classe dominante (Lyra Filho, 1999, p. 76).

Transitar pelos labirintos das articulações do Congresso e do Executivo não é um exercício fácil nem simples, mas na presente investigação pode-se perceber as seguintes disputas inseridas no âmbito estatal: i) as internas entre as casas legislativas, afinal, como analisado, o Congresso não é um todo homogêneo, ainda que fique clara a hegemonia da reprodução do padrão colonial do poder²⁸¹; ii) a disputa dentro do Poder Executivo entre os diversos Ministérios também é evidenciada, ainda que nenhum deles tenha exatamente uma crítica estrutural ao projeto; iii) entre outros entes estatais que, de alguma forma, participaram do processo legislativo.

Já debatemos, no tópico anterior, a concertação dos inúmeros Ministérios do Poder Executivo que, em aliança com as empresas capitalistas, construíram e determinaram o então Projeto de Lei de acesso à biodiversidade. Nesse espaço cabe especificar a atuação dos diversos entes estatais na construção do projeto.

Observando as notas taquigráficas, constatamos que houve divergências entre os Ministérios, algumas vezes de caráter ideológico e com tensionamentos, ainda que houvesse uma convergência em torno da necessidade de aprovação do então Projeto²⁸² (como destacado, por exemplo, pelo senador Telmário Mota; Senado, 17 mar 2015, p. 27). Podemos ilustrar essa disputa com algumas intervenções das representações do Poder Executivo.

A SEPPIR (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) foi representada pelo ministra Nilma Lino na audiência pública realizada no Senado²⁸³. Tratava-se de uma Secretaria de governo, com status de Ministério, destinada à promoção da igualdade racial. Num capitalismo racializado, não é à toa que as importantes críticas saíram de lá – ainda que muito distantes da contundência necessária. Isto porque a ministra não realizou um questionamento acerca da legitimidade do projeto, haja vista o déficit de participação dos povos e comunidades tradicionais, tendo elaborado apenas críticas mais pontuais.

Em um momento da discussão no Senado, a ministra levantou um ponto fundamental: a importância da biodiversidade para os quilombolas e as comunidades tradicionais de matriz

²⁸¹ Nesse sentido, por exemplo, o Senado aprovou um texto significativamente melhor para povos e comunidades tradicionais, diante das 23 emendas que foram encaminhadas à Câmara.

²⁸² O representante do Ministério do Meio Ambiente, Francisco Gaetani, durante audiência no Senado, exemplifica: “Certamente, se nós pegarmos, por exemplo, as nossas relações aqui com o MAPA, com o MDIC, com o MCTI, todos nós abrimos mão de vários pontos ao longo das discussões; mas a consolidação da posição do Governo e o encaminhamento ao Congresso Nacional é da Presidência, e é natural que seja assim. Eu digo isso porque a posição ao final consensuada não é necessariamente uma posição homogênea, nem é a posição de todos; é a posição fruto da negociação entre o Governo, levada ao Congresso pelo Executivo” (Senado, 17 mar 2015, p. 45). É claro que boa parte dessas discussões se deram em espaços intragoverno, de maneira que fica difícil avaliar quais foram e como se deram essas tensões.

²⁸³ Registre-se, também, que foi a única ministra a falar tanto no âmbito da Comissão Geral da Câmara quanto nas audiências públicas no Senado. Todos os outros ministros ou ministras foram representados/as por outros membros dos Ministérios.

africana, com forte ligação à sua ancestralidade, aos seus conhecimentos e às suas memórias. A ministra parte da ideia de “sociologia das ausências e emergências”, proposta por Boaventura de Sousa Santos, para criticar a invisibilidade do movimento quilombola na construção da legislação, e lembra que “a invisibilidade não é casual, mas ativamente produzida”. Ela exige que, após a expressão “povo indígena”, o projeto também faça referências aos quilombolas²⁸⁴ (Senado, 17 mar. 2015, p. 3-7).

A crítica mais contundente dos representantes do governo veio da representante da Funai, Maira Smith, também na audiência pública realizada no Senado. Foi a única, dentro da coalização ministerial do Executivo, que criticou de forma mais direta o processo de elaboração do projeto devido à ausência de participação dos povos indígenas, ressaltando a violação da Convenção nº 169 da OIT. Smith suavizou sua crítica ao reconhecer, porém, que após o encaminhamento da matéria o governo se esforçou para incorporar algumas demandas desses povos²⁸⁵ (Senado, 18 mar. 2015, p. 4-7).

Todavia, em geral, o que pode ser observado é a formulação de críticas pontuais ou laterais acerca do Projeto de Lei, mas nenhuma ponderação estrutural, como em relação à ausência de consulta prévia. Isso significa que um Estado “em disputa” guarda limites claros em relação aos grandes interesses capitalistas e há poucos espaços para questionamentos mais profundos²⁸⁶. De fato, as críticas estruturais foram devidamente lançadas pelos movimentos sociais, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

²⁸⁴ Nesse sentido, Denilson de Moraes, representante da Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas, em audiência pública no Senado, afirma: “As comunidades quilombolas estão espalhadas por todos os Estados brasileiros. Onde houve o processo de escravidão, houve resistência aos opressores. Hoje, são mais de cinco mil comunidades quilombolas, que somam hoje 16 milhões de brasileiros. Então, é uma parcela significativa da população brasileira, que também luta por seus direitos e que, muitas vezes, quase sempre, não é ouvida, não é atendida pelo Estado brasileiro” (Senado, 18.03.2015). Contudo, apesar do apelo da ministra e dos representantes desses povos, no texto final não consta nenhuma referência aos povos quilombolas, mostrando a invisibilidade e o racismo constitutivos da legislação.

²⁸⁵ Já na Câmara dos Deputados, o próprio representante da Funai, o então presidente interino, Flávio Chiarelli, que deveria representar os direitos indígenas, considerou que o substitutivo “representa um grande avanço”, ainda que tenha apontado algumas críticas ao projeto sobretudo em relação à repartição de benefícios e às sementes crioulas (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 67). Isso demonstra a variação de posição de um mesmo órgão, mostrando que determinados agentes podem ser peças-chave na representação de determinados interesses na disputa do governo.

²⁸⁶ Para além do conflito com o neoliberalismo, as cosmovisões dos povos e comunidades tradicionais também entram em rota de colisão com as concepções neodesenvolvimentistas não apenas à época no Brasil, mas também nos governos progressistas latino-americanos, mostrando como parte da esquerda ainda invisibiliza a potência transformadora desses povos no questionamento da lógica colonial. Há uma infinidade de trabalhos sobre o tema, mas abordo as principais questões a partir do caso TIPNIS, na Bolívia, fazendo as referências necessárias a alguns trabalhos neste campo: Brandão, 2015, p. 139 e ss. Também aponto que TIPNIS é um exemplo que se repete em vários países da América Latina: Belo monte no Brasil; a exploração petrolífera no Equador; a exploração de cobre na Argentina e de ouro no Chile; os corredores de transporte na Bolívia, no Equador e no Panamá, entre outros.

A princípio, pode-se imaginar que essa leitura está adstrita ao campo da ciência política ou da sociologia. Porém, suas repercussões são muito claras no campo jurídico. A legislação que ora analisamos é um exemplo do pacto que – a pretexto mediar os interesses em conflito – acaba por atropelar os direitos e as garantias dos povos e das comunidades tradicionais²⁸⁷.

Pela ótica das comunidades e dos povos tradicionais, compulsando as notas taquigráficas, percebe-se que o projeto encaminhado pelo Executivo já continha inúmeras violações aos seus direitos. No substitutivo apresentado pelo relator na Câmara, houve pioras significativas. O texto produzido pelo Senado apontou alguns avanços, incorporando – ainda que não completamente – determinadas críticas apresentadas pelos povos e comunidades tradicionais. Os avanços, porém, foram derrubados no retorno à Câmara²⁸⁸.

Isso significa que, no próprio âmbito do parlamento, há mudanças e alterações significativas sobre o sentido do projeto. Evidencia-se, em parte, um Estado em permanente conflituosidade, não podendo ser tratado sem fendas – ainda que marcado hegemonicamente pela colonialidade. É tanto que a estrutura que permeia o projeto permaneceu a mesma tanto no texto do governo quanto no texto apresentado em ambas as casas do parlamento. Isso

²⁸⁷ Inclusive, o próprio poder de agenda do Executivo, comumente realçado no campo da ciência política, talvez tenha perdido espaço diante do início da grave crise política que iria culminar no golpe parlamentar. Há uma interessante referência ao processo de impeachment ainda em março de 2015. Demarcando a polarização entre movimentos sociais e o poder econômico, o representante dos pequenos agricultores, em audiência pública no Senado, lança o seguinte recado, dias após uma grande manifestação a favor da democracia e da permanência da então presidenta Dilma e em resposta às manifestações pelo impeachment: “Senadores, vivemos um momento muito preocupante para nós. Por que as manifestações dos últimos dias nos trouxeram essas preocupações? Senador Jorge Viana, eu fui para a rua na sexta-feira. Certamente a indústria não esteve na rua na sexta-feira. Há um isolamento do Governo. Nós defendemos o Estado democrático, as liberdades constitucionais e os direitos garantidos, que este texto viola.” (Marciano Tolêdo, Senado, 18 mar. 2015, p. 39). Observar, também, a discussão entre a oposição e situação referente à presidenta Dilma no debate sobre o PL 7.735/2014 na Câmara, já com referências ao impeachment (Câmara dos deputados, 04 fev 2015, p. 261; 10 fev 2015, p. 283-289). Quando o tema retornou à Câmara em abril de 2015, depois da votação no Senado, a tensão sobre o impeachment já era exponencialmente maior (por exemplo, Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 86-103). Já havia falas sugerindo abertamente a saída de Dilma, como a intervenção do líder ruralista Nilson Leitão (PSDB/MT): “Só há um jeito de melhorar a economia e diminuir a corrupção: é tirar a Dilma de onde ela está. Que ela peça as contas e vá para casa. Ela já é um produto vencido para o Brasil. O Brasil não suporta mais Dilma na Presidência!” (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 192). Análise do projeto, portanto, oferece pistas importantes na construção que culminou com o golpe parlamentar.

²⁸⁸ Na votação dos destaques na Câmara, por exemplo, pode ser analisado que o governo é derrotado em inúmeras votações, o que simboliza o descompasso entre o poder de agenda da presidenta e a maioria da Câmara dos parlamentares. Os vetos presidenciais também entraram em rota de colisão com a bancada ruralista. Já citamos alguns ao longo do nosso texto, mas podemos destacar o veto ao dispositivo que permitia que o Ministério da Agricultura, Pecuária ou Abastecimento tivesse competência para fiscalizar as infrações contra o patrimônio genético ou conhecimento tradicional (art. 29). Outro exemplo é o veto a que o usuário, no caso do patrimônio genético, indicasse diretamente o beneficiário da repartição de benefícios (art. 19, § 4º) ou mesmo o veto à isenção de repartição de benefícios no acesso de patrimônio genético ocorrido antes de junho de 2000 (art. 17, § 10). Todos esses dispositivos eram bandeiras da bancada ruralista que foram confrontadas pela presidenta.

significa que há pouco espaço para críticas estruturais à lógica extrativista – tanto no campo físico quanto epistemológico²⁸⁹.

a) Entre povo e “população” indígena: uma disputa sobre os sentidos do Estado

Uma das questões mais emblemáticas relacionada ao Estado-nação está ligada à discussão travada no Congresso sobre o termo “povos indígenas” ou “população indígena”. Sabe-se o termo “povo indígena” está consagrado na Convenção nº 169 da OIT e na Declaração da ONU sobre Povos Indígenas, além de reproduzido em diversos instrumentos normativos nacionais e internacionais²⁹⁰. Porém, sabemos também que não se tratava ali de uma discussão jurídico-conceitual sobre o tema. Muito pelo contrário, tratava-se de uma disputa política e ideológica sobre o posicionamento do agronegócio em relação aos povos indígenas. Foi um recado claro e forte sobre o lugar desses povos na perspectiva da bancada ruralista. Explicamos como essa discussão, apesar de não parecer importante a princípio, deságua no próprio debate sobre a concepção sobre o Estado desses diferentes atores envolvidos no debate.

A versão inicial encaminhada pelo Executivo continha o termo “povo”, sendo a ideia de “população” inserida pelo relator da matéria, o deputado ruralista Alceu Moreira, na primeira versão do relatório na Câmara dos Deputados. De um lado, inúmeros deputados levaram esse tema ao plenário, exigindo que o relator alterasse o termo (deputado Sarney Filho, Câmara dos deputados, 09 fev. 2015, p. 93; deputado Ivan Valente, 09 fev. 2015, p. 100). Do outro lado, deputados ruralistas reafirmam que o termo “povo indígena” é rejeitado

²⁸⁹ De acordo com as notas taquigráficas, no campo à esquerda do então governo, que se resumia ao PSOL e a alguns deputados dispersos em outros partidos, ao menos nesta temática (por exemplo, Deps. Janete Capiberibe/PSB-AP; Sen. Capiberibe PSB-AP; Alessandro Molon, então do PT/RJ), havia ali uma crítica atrelada às narrativas dos movimentos sociais. Não havia, porém, pelo baixo número de deputados, força política para influenciar mais decididamente os rumos do projeto, ainda que sua atuação tenha sido fundamental para diversos processos de obstrução. As posições político/ideológicas dos partidos com assento na Câmara dos Deputados são analisadas pelo grupo de estudos da Escola Politécnica da USP, destacando suas principais caracterizações: Trento e Leite, 2012. O gráfico que ilustra o estudo é elucidativo dessas diferenças ideológicas. Esse trabalho foi convertido no chamado “Radar Parlamentar”, uma importante ferramenta interativa que oferece análises sobre as votações dos partidos e parlamentares nas casas legislativas. O projeto pode ser acessado no endereço: <<http://radarparlamentar.polignu.org/radar/cdep/>>.

²⁹⁰ A própria Convenção nº 169 reconhece que a utilização do termo “povos” não deverá alcançar o mesmo sentido que se atribui ao termo no Direito Internacional quanto à independência ou à criação de novos territórios. No âmbito interno, podemos citar a utilização do termo “povo” no Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e as leis nº 12.512/2011 e nº 12.512/2011, relativas ao programa de apoio à conservação ambiental e o fomento às atividades produtivas rurais.

pelo Supremo Tribunal Federal (deputado Nilson Leitão, 09 fev. 2015, p. 102; Dep. Alceu Moreira, Câmara dos deputados, 10 fev.2015, p. 198).

Na Câmara, o deputado Sarney Filho apresentou um destaque para recolocar o termo “povos indígenas” e fez um duro ataque contra os deputados que se opuseram ao seu uso, deixando claro que, se houvesse a manutenção do termo, a Câmara “atentaria contra o orgulho desses povos, a sua cultura e a sua territorialidade (Câmara dos deputados, 10 fev. 2015, p. 196). Em resposta, o relator da matéria informou que haveria inconstitucionalidade na expressão, violando os elementos fundamentais da Constituição e o Estado Democrático de Direito. Em suas palavras: “A palavra ‘povo’ é autonomia, é como ‘nação’. Não pode haver certamente...” (Câmara dos deputados, 10 fev. 2015, p. 198). Na votação da Câmara, o tema foi destacado para votação em separado e tal destaque foi rejeitado, sendo mantida a expressão “população indígena” no texto²⁹¹.

No Senado, tal debate também foi travado. Nesse sentido, o Sen. Douglas Cintra (PTB/PE), em parecer na Comissão de Assuntos Econômicos, afirmou que o Supremo considerou inadequado o vocábulo “povo”, na Petição nº 3388/RR, tendo em vista que nenhuma comunidade indígena “detém estatura para comparecer perante a ordem jurídica internacional como ‘povo’ independente”²⁹² (Senado, 25 mar. 2015, p. 22; no mesmo sentido, senador Ronaldo Caiado Senado, CMA, 25 mar. 2015, p. 28-29).

²⁹¹ O debate sobre o referido destaque pode ser acompanhado: Câmara dos Deputados, 10 fev 2015, p. 195-209. É possível verificar a orientação partidária, mas não é possível verificar a votação de cada parlamentar, tendo em vista que a votação foi simbólica.

²⁹² A decisão do Supremo é retomada por inúmeros senadores ao longo do debate. É sintomático que justamente esse julgamento seja utilizado pela bancada ruralista contra os povos indígenas. Trata-se do caso referente à constitucionalidade do processo administrativo de demarcação do território indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, que estabeleceu dezenove condicionantes para sinalizar as demarcações posteriores. De fato, como inúmeras análises apontam, a decisão, apesar da garantia da demarcação do território aos povos indígenas no caso concreto, apresenta inúmeros retrocessos jurídico-constitucionais. É tanto que, baseada nessa decisão, em 2012 foi aprovada a portaria nº 303/2012 da AGU, com o objetivo de tornar vinculantes, no âmbito da administração pública federal, as “condicionantes” impostas pelo Supremo. Diante da pressão de inúmeros movimentos e questionamentos sobre a sua constitucionalidade, a portaria foi suspensa. Em 2017, sob a égide do governo Temer, foi aprovado parecer da AGU (nº 01/2017) estendendo as tais “salvaguardas institucionais” reconhecidas pelo STF para todo e qualquer processo de demarcação de terras indígenas, vinculando-os à administração pública federal direta e indireta. Por todos, analisando a referida decisão a partir da colonialidade: Sartori Junior, 2017, especialmente, p. 141 e ss. Para o autor, o papel do STF foi dúbio: reconheceu a constitucionalidade do processo administrativo da demarcação e a posse das etnias ocupantes da área, mas, por outro lado, impôs condicionantes (“salvaguardas institucionais”) sem nenhum tipo de diálogo democrático. Sobre a alegada inadequação do termo em debate, a decisão do Supremo autoriza essa percepção. É um caso um tanto inusitado de diálogo institucional para neutralizar direitos indígenas consagrados nas normas internacionais e constitucionais. De acordo com a ementa da decisão: “Pelo que nenhuma das comunidades indígenas brasileiras detém estatura normativa para comparecer perante a Ordem Jurídica Internacional como Nação, País, Pátria, território nacional ou povo independente. Sendo de fácil percepção que todas as vezes em que a Constituição de 1988 tratou de nacionalidade e dos demais vocábulos aspeados (País, Pátria, território nacional e povo) foi para se referir ao Brasil por inteiro” (Brasil, Supremo Tribunal Federal, PET, 3888).

Na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Sen. Donizeti Nogueira (PT/TO) argumentou que a substituição de “população” por “povo” tem os seguintes objetivos: i) evitar qualquer redução biológica, tendo em vista que população é termo adotado para espécies naturais; ii) abandonar a perspectiva paternalista presente na Convenção nº 107 da OIT; iii) deixar nítido que povos são sujeitos de direitos e como tal têm o direito à consulta (Senado, 19 mar. 2015).

No entanto, o relator da matéria, Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO), afirmou que a “linguagem constitucional só usa ‘povo’ para referir-se ao povo brasileiro como um todo” (Senado, 19 mar. 2015, p. 18). Devido à forte hegemonia da bancada ruralista na Comissão, a alteração não foi realizada e o parecer manteve o termo “população indígena”.

Já na Comissão de Meio Ambiente do Senado, que tem uma composição mais sensível aos direitos dos povos e das comunidades tradicionais, o Sen. Ronaldo Caiado destacou a matéria para ser votada em separado, tendo em vista que o parecer do relator alterava a expressão para “povos indígenas”. O destaque foi rejeitado e a expressão mantida no âmbito daquela comissão (Senado, CMA, 25 mar. 2015, p. 27-32).

O plenário do Senado também foi palco para essa discussão, sendo a matéria objeto de destaque. Ressaltamos aqui as intervenções que representam ambas as posições em rota de colisão sobre o tema.

O Sen. Ronaldo Caiado (DEM/GO), um dos maiores representantes da bancada ruralista no âmbito daquela casa legislativa, lança o seguinte argumento para defender o termo “população indígena” no então Projeto de Lei:

A Constituição brasileira é clara, ela define povo como sendo Nação, povo como sendo aquela definição geográfica das pessoas que ali ocupam. É uma definição que a Constituição deixa clara em todos os momentos em que trata desse assunto. A linguagem constitucional só usa povo para dirigir-se a povo brasileiro. Não está aqui escrito povo indígena nem povo quilombola, mas povo brasileiro.

Este fato também é muito bem realçado numa decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz aquilo que está realmente configurado na Constituição, desabona os vocábulos “povo”, “país”, “território”, “pátria” ou “nação” indígena, no fato que deliberou sobre a Raposa Serra do Sol. “As terras indígenas como categoria jurídica, distintas de territórios indígenas. O desabono constitucional aos vocábulos ‘povo’, ‘país’, ‘território’, ‘pátria’ ou ‘nação’ indígena.”

Também a Convenção 169, de abril de 2004, deixa claro que o *status* de norma supralegal do Supremo Tribunal Federal convalida esse ordenamento jurídico, vedando atribuição de conotações jurídico-políticas ao termo no nível internacional.

Como tal, toda a nossa discussão foi no sentido de não produzir mais cizânia, foi no sentido de nós trazermos aquilo que a Câmara também já aprovou, que foi um ponto de convergência, em que as comunidades ou o povo que está colocado no projeto da CMA, indígena, será substituído pela palavra “população”, como assim são

chamados todos aqueles que habitam em nosso País, seja ele o índio, seja ele o quilombola, seja ele qualquer cidadão que aqui esteja. Ele não será chamado separadamente porque a denominação constitucional diz que “povo” se dirige a todos que estão habitando em território brasileiro. População, aí sim. A população indígena, a população quilombola. Esse é o fato que nós solicitamos. O voto. Qual é o voto que nós pedimos para que se mantenha essa unidade no Brasil, não só de território, mas de povo? O voto “não”. O voto é pela rejeição do texto aprovado exatamente na Comissão de Meio Ambiente e de Fiscalização e Controle (Senado, 14 abr. 2014, p. 125; no mesmo sentido, Sen. Cassio Cunha Lima, Senado, 14 abr. 2014, p. 126).

Há uma dupla estratégia na retórica do senador: uma leitura monocultural e reducionista da Constituição Federal, sem analisar outros dispositivos que regulam os direitos dos Povos indígenas, e a justificativa legitimadora a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em sentido contrário, defendendo a manutenção do termo “povo indígena”, o senador João Capiberibe (PSB/AP) argumentou:

Sr. Presidente, eu lamento discordar dos meus pares, mas nós temos um problema histórico e cultural na sociedade brasileira. O desenvolvimento brasileiro foi fundamentado na exclusão social, com o escravagismo, na destruição ambiental, na dependência da monocultura e, sobretudo, na dependência externa. Nós somos um país que atendemos demandas externas.

Nós não construímos juntos esta Nação. Nós excluímos uma boa parte da sociedade brasileira, os povos indígenas de um lado, os remanescentes de escravos de outro, em nome de um progresso em que, Sr. Presidente, lá, no Rio São Francisco, num braço do Rio São Francisco, construiu-se e se inaugurou uma hidrelétrica em 1962, e hoje essa hidrelétrica de seis turbinas só tem uma funcionando. Que progresso é esse?

Sr. Presidente, os povos indígenas são diferentes, e para a democracia é essencial reconhecer isso. Não existe democracia sem reconhecimento das diferenças. E que o Senado, eu faço um apelo aos Senadores, vamos mudar a história deste País, vamos reconhecer as diferentes etnias que vivem sobre solo brasileiro e que são brasileiros.

Sr. Presidente, os kaiapós não se entendem com os makuxís; os karipunas não conhecem a língua dos waiãpys, eles são diferentes na língua, na cultura, na maneira de viver. E aí nós aqui no Senado resolvemos colocar todos no mesmo cesto. Isso é de um brutal preconceito, é reproduzir o preconceito que alicerçou o desenvolvimento brasileiro. Eu apelo aos Senadores: vamos refletir, vamos pensar e vamos dizer, vamos votar “sim” nesta proposta. Vamos dar uma chance à democracia e ao reconhecimento das diferenças que formam esta bela nação brasileira (Senado, 14 abr. 2014, p. 130; no mesmo sentido, Sen. Lindberg Farias: Senado, 14 abr. 2014, p. 128).

Assim, ao tratar do tema, apresentou outra concepção de sociedade e de Estado, amparada na violência colonial que fundou o Brasil e que abordamos nos capítulos iniciais da nossa tese. Ele também reconheceu a democracia como uma diversidade de projetos que possibilitam a diferença. Observem a radical diferença entre as duas concepções de direito em confronto.

Essas teses em colisão foram decididas por votação nominal no âmbito de dois destaques realizados no Senado, especialmente liderados por senadores da bancada ruralista, como os senadores Ronaldo Caiado e Blairo Maggi (PP/MT). No primeiro destaque, o resultado final foi 38 votos favoráveis e 28 contrários à rejeição do termo “povo”. No segundo destaque, houve 31 votos pela rejeição do termo, sendo 30 pela sua manutenção. Portanto, nesta casa legislativa, assim como na Câmara, foi retirada toda e qualquer menção aos “povos” indígenas, permanecendo a expressão “população”²⁹³. Uma vez mais, a votação pendeu para a perda de direitos dos povos e comunidades tradicionais. Isso é representativo da violência epistêmica e simbólica a que os povos indígenas estão submetidos na votação desta proposta.

A lógica constitucional integracionista imaginou que os povos perderam seus direitos enquanto povos, enquanto adquiriram – no máximo – direitos individuais de cidadania. Por isso, não se poderia mais falar em povos integrantes do Estado, mas somente de um povo (Souza Filho, 2004). Ao Estado nacional foi dada a autodeterminação, de forma que “radica a dificuldade dos organismos internacionais, e os Estados nacionais que os criam, em aceitar a denominação povo quando se referem aos indígenas, buscando subterfúgios como populações ou pessoas” (2004, p. 77). O autor já alertava que a opção por um desses termos revelava uma leitura política, filosófica ou ideológica, sendo que determinados setores no Brasil tinham medo de que a palavra “povo” pudesse invocar autonomia, autodeterminação, guerra de independência ou libertação nacional (Souza Filho, 2004, p. 154).

A decisão do Congresso, portanto, mesclou uma posição integracionista, que não guarda respaldo numa leitura dinâmica e sistemática da Constituição de 1988, e a lógica colonial engendrada pelos representantes da bancada ruralista. No Senado, a representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), Maria Emilia Lisboa Pachêco, resume os interesses em jogo:

Nós não podemos aceitar que o conceito povos indígenas seja substituído por população indígena e não podemos aceitar, porque ao falar de povos indígenas, nós estamos reconhecendo, conforme nossa Constituição brasileira, que nós somos uma sociedade pluriétnica; e falar de povos indígenas é falar de muitas etnias, é falar de centenas de línguas, é falar de organizações próprias, de cosmovisões próprias que estão na origem dessa nossa biodiversidade” (Senado, 18 mar. 2015, p. 39).

b) Conclusões parciais sobre o controle da autoridade na perspectiva quijaniana

²⁹³ Para observar a votação de cada parlamentar, bem como as respectivas orientações partidárias nesses destaques: Senado, 14 abr. 2015, p. 142/156.

Os elementos da dominação/exploração e do conflito interagem de forma heterogênea na construção da legislação, demonstrando que as relações coloniais de poder continuam ativas e as dimensões da vida são afetadas por elas. Retomamos aqui a definição de Quijano sobre a dominação na modernidade, que traduz o que analisamos neste tópico, e conecta os dois âmbitos principais de dominação, o controle da autoridade e a subjetividade:

A força e a violência são requisitos de toda dominação, mas na sociedade moderna não são exercidas de maneira explícita e direta, pelo menos não de modo contínuo, mas encobertas por estruturas institucionalizadas de autoridade coletiva ou públicas e “legitimadas” por ideologias constitutivas das relações intersubjetivas entre os vários setores de interesse e de identidade da população (...). Tais estruturas são as que conhecemos como Estado. E a colonialidade do poder, sua mais profunda argamassa (Quijano, 2002, p. 9).

A costura dessa lógica é fundamental para entender as denúncias dos períodos anunciados como democráticos, mas que, tal como a modernidade, também são permeados por um lado oculto. Dessa maneira, a ideia de colonialidade implica que a exploração capitalista seja fortalecida pelo capitalismo e, ao mesmo tempo, através de mecanismos que vão muito além dele. Por isso a importância de alargar o controle de autoridade, na leitura de Quijano, mostrando a confluência entre os interesses do Estado e os dos representantes das empresas capitalistas.

O controle da autoridade na perspectiva quijaniana, conceito discutido no capítulo segundo, tinha inicialmente o Estado-nação como seu representante. Quijano pareceu ampliar essa perspectiva justamente a partir da globalização para admitir que o controle da autoridade é compartilhado pelas empresas e por representantes do Estado. Note-se, na linha do autor, que a conversão dos Estados nacionais e democráticos em centros locais de controle e administração do capital no processo de globalização capitalista é perceptível no presente caso.

Por isso, tem razão Segato quando afirma que o Estado é uma frente de exploração do território compartilhado com os interesses empresariais: “el Estado y la modernidad que representa intenta ofrecer con una mano lo que ya retirado con la otra”²⁹⁴ (Segato, 2014d, p. 24).

²⁹⁴ Para se ter ideia da dimensão anti-indígena da bancada ruralista da Câmara, havia uma emenda oriunda do Senado relativa à criação e à manutenção de um centro de assistência técnica para indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, com o objetivo de compartilhar conhecimentos sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Câmara dos deputados, 27 abr. 2017, p. 149/160). A emenda foi simplesmente rejeitada pelo relator, sendo tal rejeição mantida pelo plenário. Não é possível verificar os deputados que votaram a favor, pois não houve votação nominal. PT, PPS, PV, PSOL, PSB, PCdoB orientaram

Nas intervenções de um conjunto de deputados, assim como de membros do governo, é difícil observar se o que se representa são as empresas capitalistas do setor ou o próprio Estado. Há uma confluência de interesses a partir dos quais, em certa medida, o Estado se confunde com as empresas, numa fronteira fluida que torna difícil a distinção de onde começa o primeiro e acabam as segundas. Parece correto, então, como teoria explicativa da realidade, o eixo interpretativo de Quijano que aloca essa interpenetração entre ambos no controle da autoridade.

Por isso é tão importante mostrar o entrelaçamento entre o Estado e as empresas capitalistas no âmbito do controle da autoridade. Afinal, se não são novos os interesses de mercado na esfera pública, certamente novas são a dimensão e a profundidade do poder das corporações, que se tornou sistêmico e capturou as diversas dimensões do exercício do poder (Dowbor, 2016, p. 26).

A relação entre capitalismo e Estado que aqui vimos é sintetizada na definição de Wallerstein: “Com efeito, aqueles que acumulam o capital contam com o Estado tanto para garantir os monopólios econômicos, como para reprimir as tendências ‘anarquizantes’ das classes perigosas” (Wallerstein, 1995, p. 20), assim como nas palavras de Santos: “O Estado moderno foi a arena política onde o capitalismo procurou realizar todas as suas potencialidades por via do reconhecimento dos seus limites”²⁹⁵ (Santos, 2006, p. 318).

O Estado, então, não surge apenas como um árbitro dos conflitos em jogo, mas hegemonicamente como um ator importante no processo estruturador da colonialidade do poder. Dessa forma, a reforma do Estado não produzirá nenhuma mudança estrutural se os modos de existência social, a partir da teoria de Quijano, não forem profundamente modificados (Pazello, 2014, p. 87), afinal:

A questão do poder, e seu padrão, não se resolve no âmbito da presença ou fortalecimento do estado. É claro que não se trata de desprezá-lo, mas sim de compreender seus limites. Estes limites são próprios de uma abordagem formal do

favoráveis à emenda. Nesse sentido, o alerta do deputado Ivan Valente (PSOL/SP): “nesta votação, como em tantas outras, é interessante observar que a maioria das Lideranças que encaminham são da bancada do agronegócio, ruralistas (...). O que existe aqui é uma luta ideológica da bancada ruralista, que não quer mais demarcar terras indígenas e quer determinar quem é índio e quem não é índio no Brasil. Isso aí é uma violência contra os povos indígenas” (Câmara dos deputados, 27 abr. 2017, p. 171-183).

²⁹⁵ No mesmo sentido, em seu estudo sobre os povos indígenas *Kaiowá*, no Brasil, e *Mapuche*, no Chile, Nascimento afirma: “O Estado e suas institucionalidades se mantêm íntegros e blindados por múltiplas estratégias de se conservar. Entre estas, inclui-se o controle da produção legislativa, da linguagem jurídica e do discurso jurídico, as quais são determinantes do arranjo jurídico monocultural” (2016b, p. 345).

poder mesmo. É nesse sentido que indicamos o encontro com o fenômeno jurídico na proposta de Quijano, apesar de seu não interesse por ele²⁹⁶ (Pazello, 2014, p. 87).

Na esteira do autor peruano, podemos afirmar que a luta pela disputa do Estado é insuficiente, ainda que necessária, afinal, a população vítima de um Estado excludente não luta necessariamente por mais Estado, mas, sobretudo, por outro Estado (Quijano, 2006).

No mesmo sentido, Santos aponta que a participação democrática deve incidir não somente no Estado, mas no plexo de instituições privadas, de forma que “não faz sentido democratizar o Estado se simultaneamente não se democratizar a esfera não estatal. Só a convergência dos dois processos de democratização garante a reconstituição do espaço público de deliberação democrática” (Santos, 2006, p. 346).

Isso nos conduz também à importância de analisar a dimensão dos mecanismos de dominação/exploração que estão além das fronteiras do Estado, como bem demonstra a heterogeneidade histórico-estrutural proposta em Quijano, mas são construídos a partir da necessidade do mercado inserida numa dinâmica mundial. Imaginar histórias nacionais autônomas ao sistema-mundo contraria a linha condutora do nosso trabalho. Os dados que apresentamos sobre a biopirataria, ao evidenciar o interesse das empresas e organizações transnacionais nos conhecimentos tradicionais, deixam isso muito evidente. Qualquer análise autocentrada no Estado, dentro do sistema mundial, seria insuficiente para analisar a dinâmica do capitalismo e da colonialidade do poder.

O fato é que, tal como o Estado está estruturado no Brasil, seriam impossíveis uma ecologia de saberes, um pensamento de fronteira ou a democratização radical dos eixos de controle do poder²⁹⁷. Ou seja, a transformação do poder estatal – autoritário e dependente da dinâmica do capital - num poder socializado e compartilhado ainda tem um longo e difícil trajeto no nosso país.

5.3.3 Colonialidade do saber: os saberes à venda?

Os conhecimentos tradicionais fogem à lógica de mercantilização e financeirização comumente articulada por parlamentares nos debates ocorridos no Congresso brasileiro. Para

²⁹⁶ Para Pazello, como já destacamos, a socialização radical do poder em Quijano é análoga, ainda que não idêntica, à sua própria abolição. Se tivesse trilhado o caminho do marxismo criativo, segundo o autor, Quijano poderia ter proposto a sua própria abolição (Pazello, 2014, p. 86).

²⁹⁷ Ainda que a refundação do Estado seja uma possibilidade, como mostraram através da Plurinacionalidade algumas experiências latino-americanas (Brandão, 2015, p. 139 e ss), definitivamente no nosso caso não parece realidade, ainda que sob a administração de governos progressistas à época.

a concepção hegemônica no Congresso, o conhecimento tradicional e o patrimônio genético são um meio, fundamentalmente, de se obter lucro. Há, novamente, um confronto entre as leituras de mundo entre os diferentes atores.

De um lado, os conhecimentos que utilizam a biodiversidade são “a chave para identificar aplicações potencialmente lucrativas para a indústria” (Dep. Henrique Eduardo Alves – PMDB/RN – Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 4).

Do outro lado, a articulação decolonial sobre o conhecimento é explícita em diversos pronunciamentos.

Lurdes Cardozo Laureano, da articulação Pacari, traduz esse tema na Comissão Geral realizada na Câmara dos Deputados: “Em nossa cultura a tradição, o conhecimento não é mercadoria, é uma herança que, como tal, temos a responsabilidade de repassá-la aos nossos descendentes. O nosso conhecimento não tem preço, tem valor. E esse valor transcende os preços econômicos e não econômicos previstos nesse PL” (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 66).

É também nas palavras da líder representante da Comissão Nacional de Movimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Cláudia Pinho, que o conhecimento é lido por outra lógica: **“A biodiversidade é para nós a nossa riqueza. Ela não gera riqueza”** (Senado, 18 mar. 2015, p. 34). O representante dos Pequenos Agricultores, Marciano Tolêdo, também afirma que: “O que eu trago como herança é o conhecimento” (Senado, 18 mar. 2015, p. 38). A líder indígena Sônia Guajajara articula a forma contra-hegemônica de concepção de conhecimento:

Como vender a sabedoria ancestral? É isso que as empresas, que o Executivo, que o Legislativo quer saber? Pois saibam que ninguém pode pagar. Ninguém vai poder pagar, porque essa sabedoria tem um valor imensurável pra nós. Não se paga com dinheiro, não se paga com moeda. A sabedoria dos povos indígenas, a sabedoria da população tradicional, das comunidades tradicionais, é ilimitada. A raiz de uma planta, a folha, a flor, o fruto, tudo isso tem um significado pra nós, e o significado de cada um não é separado, não é isolado. Ela vem associada, sim, mas associada com o sol, com a chuva, com o ambiente, com o clima. Tudo isso se junta para se reverter na sabedoria, para transformar isso no conhecimento tradicional. Como transformar isso em moeda? Como mensurar esse valor? Porque o que eu vejo aqui é essa preocupação total e exclusiva sobre a economia, sobre a mercantilização desse conhecimento. Como transformar tudo isso em dinheiro? Como ficam os nossos povos indígenas? (Senado, 18 mar. 2015, p. 48)

Essa é a leitura que se contrapõe ao projeto moderno de controle do imaginário, mostrando que há resistência decolonial a partir de epistemologias outras.

Ecoando o posicionamento dos povos e comunidades, o Sen. Cristovam Buarque (PPS/DF) teme, em relação ao Projeto de Lei, que: “a gente esteja caminhando para ver a

natureza apenas como matéria-prima, as etnias apenas como estorvo ao processo chamado progresso” (Senado, 18 mar. 2015, p. 63). Nesse mesmo sentido, o deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA) demonstra sua preocupação em aprovar um projeto em que o conhecimento ancestral seja destinado: “em favor do lucro de países hegemônicos, de instituições e corporações de um setor que, nós sabemos, avassala a vida, porque depende da doença para obter lucro” (Câmara dos deputados, 04 fev. 2015, p. 277).

a) O “elemento principal” para a repartição de benefícios e o mito sacrificial.

Optamos pela abertura de um tópico específico para relatar outra dimensão significativa do papel da colonialidade na produção da referida norma. Nesse debate é que a ideia de colonialidade do saber, articulada com a biodiversidade, fica mais evidenciada.

O debate sobre elemento principal para repartição de benefícios, como antecipado no capítulo dois, é central nessa engrenagem.

O trecho do voto do relator da matéria na Câmara, Dep. Alceu Moreira (PMDB/RS), demonstra o uso instrumental da norma para a exploração capitalista, revelando o que seria o foco principal da legislação:

À evidência, portanto, que o simples fato de existir um elemento na fórmula do produto que tenha sido acesso, mas que não confere valor significativo a esse produto, a obrigar o pagamento de 1% sobre a receita líquida do produto como um todo, fere de morte o conceito original de existência da norma que é, em última análise, a conservação da biodiversidade, eis que haverá um evidente desestímulo ao uso de insumos acessados, nas fórmulas dos produtos, quando esses, de fato, não apresentarem uma contribuição relevante (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 44).

Em sua fala, ele prossegue argumentando que o termo “elemento principal” resguarda os interesses das próprias comunidades tradicionais, na origem e na base produtiva, pois, do contrário, o acesso ao conhecimento será desestimulado com impactos no mercado e na própria conservação da biodiversidade²⁹⁸ (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 44; ver também: José Carlos Aleluia (DEM/BA), p. 64-65; Dep. Luiz Carlos Heinze (PP/RS), p. 139).

Mais adiante o deputado desenvolve o raciocínio da seguinte forma:

²⁹⁸ Além disso, a clara posição de criminalização dos Movimentos Sociais pode ser observada na fala do representante do DEM, Dep. José Carlos Aleluia: “Nós aumentamos mais o valor desse imposto sobre pesquisa para esse fundo, que vai terminar financiando o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra — MST, especialista em destruir laboratório de pesquisa.” (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 44). É óbvio que não se trata de impostos, primeiramente. Em segundo lugar, o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) é destinado a povos indígenas e comunidades tradicionais.

Se o insumo constante da fórmula do produto não lhe agrega valor significativo, não há que se falar em repartição de benefícios, a uma, porque isso fere o princípio da justiça e equanimidade; a duas, porque haverá um incremento no preço final do produto em razão da existência, em sua fórmula, de insumo da biodiversidade, quando este não contribui de forma importante para a formação de seu valor e, ainda e finalmente, porque o incremento no valor do produto, decorrente de elemento não significativo, irá fatalmente desestimular o uso da biodiversidade brasileira (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 44).

O Dep. Felipe Maia (DEM/RN) também foi contrário à proposta para “que não haja uma oneração ainda maior sobre as empresas” (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 113). O deputado Celso Russomano (PRB/SP) afirma que a cobrança sobre cada produto vai onerar o consumidor final e, tendo em vista sua atuação em defesa do cidadão e do consumidor, para ele, os royalties deveriam ser pagos só pelo produto principal (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 112). Ou seja, a *contrario sensu*, os povos e as comunidades tradicionais não merecem proteção e a garantia de seus direitos constitucionais e convencionais, pois não são “consumidores finais”. A noção mercadológica de consumidor, na intervenção do deputado, simplesmente anulou a categoria constitucional de cidadão para povos indígenas e comunidades tradicionais.

Analisando atentamente as notas taquigráficas, observa-se que todas as manifestações dos povos e comunidades tradicionais foram claramente pela retirada do termo “principal”, pois este impunha a possibilidade de uso do PG ou CTA, sem nenhum tipo de repartição para os povos, se o elemento em questão não fosse considerado o principal para a agregação de valor (art. 2º, incisos XVI e XVIII; art. 17; lei 13.123/2015). No entanto, além de defender uma política claramente contrária a esses povos, o relator argumenta que o faz pelo próprio bem das comunidades.

Podemos aqui fazer um paralelo, guardadas as devidas proporções, com aquilo que Dussel chamou de mito sacrificial, caracterizado pela violência cometida contra as vítimas do sistema a pretexto de sua defesa. Os novos missionários replicam a lógica colonial e argumentam, agora sob a égide do mercado, que esta seria o melhor para os “outros”, como analisado no primeiro capítulo da nossa tese.

Seguindo a ideia do mito irracional da modernidade elaborada por Dussel (1994, p. 175 e ss), podemos chegar à seguinte conclusão: i) a civilização moderna se considera superior; ii) tal superioridade obriga o desenvolvimento dos “bárbaros” e “primitivos”; iii) se o bárbaro não reconhece a tal superioridade, resta justificado o exercício da violência para retirar os obstáculos para o desenvolvimento; iv) a perda de direitos é considerada um ato

inevitável em prol da modernização e, finalmente, são indispensáveis também o sofrimento e o sacrifício dos povos ditos “atrasados”.

Ao declarar sua bondade e justiça, portanto, o homem moderno se declara inocente da violência contra o outro. O civilizador, lá e cá, justifica a violência em nome do progresso, da modernização, do desenvolvimento ou do mercado.

Já partindo de Shiva (2001), podemos dizer que se trata da tentativa de *legalizar a biopirataria*. O relator simplesmente admite que, mesmo utilizando o patrimônio genético ou conhecimento tradicional, não se deve repartir benefícios, através de uma técnica legislativa direcionada à lógica de mercado. É por isso que a biopirataria deve ser pensada para além do plano legal ou normativo. Ainda que os valores referentes à repartição de benefícios sejam “migalhas”, na expressão de Shiva (2001), é revelador como as bancadas se articularam, em nome da indústria e da economia extrativista, para retirar um direito que deveria ser básico aos povos e às comunidades tradicionais: se houve a utilização de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, deve-se recompensar os povos.

O contraponto ao posicionamento ligado à reprodução do mito sacrificial ou a verdadeira legalização da biopirataria também foi feito em meio às discussões.

O deputado Alessandro Molon (PT/RJ), por exemplo, argumentou que as empresas, em especial as transnacionais do ramo farmacêutico, devem repartir aquilo que utilizam do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado. Ele ressalta que o dinheiro destinado para os povos e comunidades tradicionais, em caso da aprovação da medida, seria drenado para outros países em forma de lucro de tais empresas (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 107-108). Já a Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) defende que esse aspecto do projeto: “favorece apenas a indústria farmacêutica, favorece aqueles que não reconhecem o compartilhamento de conhecimento e agrega, na verdade, a lucratividade de indústria” (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 142). O deputado Ivan Valente (PSOL/SP) resume a questão: “Isso aqui é para grandes negócios e não para defender direitos” (Câmara dos deputados, 27 abr. 2015, p. 72; ver também: Dep. Edmilson Rodrigues, 27 abr. 2015, p. 115; Dep. Luciana Santos e Dep. Sarney filho, 27 abr. 2015, p. 135-138).

Os senadores retiraram a expressão, atendendo aos apelos dos povos e comunidades tradicionais, deixando claro que qualquer componente do CTA ou PG utilizado na produção deveria ser devidamente remunerado através da repartição de benefícios. Quando o tema retorna à Câmara, na votação final, tendo em vista sua importância central para o projeto, a matéria foi objeto de destaque.

Diante da hegemonia do campo reprodutor da colonialidade, a manutenção do texto do Senado foi rejeitada por 283 a 135 votos, num total de 420 votantes²⁹⁹. Ou seja, há uma ampla maioria destinada a proteger os interesses das empresas em detrimento dos direitos e garantias básicas dos povos e comunidades tradicionais.

Por isso temos que desvelar o lado oculto (Mignolo), a outra face da moeda (Quijano) ou o lado do mito irracional (Dussel) ainda que encobertos sob a justificativa da democracia, do devido processo legislativo ou do Estado de Direito. Descortinar essa face oculta é também desvendar a outra face da modernidade: o seu ato violento. As vidas racializadas e suas cosmologias continuam sendo desconsideradas no sistema-mundo moderno colonial.

b) Conclusões parciais sobre a colonialidade do saber

A dominação depende, fundamentalmente, de uma dependência cognitiva, e não somente econômica, sendo esta análise uma linha comum denunciada pelo pensamento de fronteira, pela colonialidade do poder e a ecologia dos saberes.

A rede modernidade/colonialidade explica que, desde a formação da América, não somente um sistema econômico foi imposto, mas sobretudo uma poderosa forma de controle epistêmico. A ideia de que o padrão europeu e capitalista é a linha de chegada da humanidade ainda é presente nos diversos espaços de configuração das relações de poder.

Em razão disso, o imaginário europeu também construiu o outro enquanto eternamente na linha temporal anterior ao alcance do conhecimento do ocidente: “libertar os indígenas da barbárie, transformá-los em seres mais evoluídos ao ensinar-lhe os tempos da modernidade, preenchendo-lhes o seu mundo ‘vazio’ com os saberes da civilização transformou-se no grande objetivo da missão colonial” (Meneses, 2010b, p. 73), afinal, o colonialismo foi também uma dominação cognitiva que suprimiu formas de conhecimento (Meneses e Santos, 2010, p. 12-13), sendo a forma como a dominação política e econômica se traduziu em dominação epistêmica (Santos e Meneses, 2010, p. 13).

É por se fechar à aprendizagem com o “outro” que a razão indolente desperdiça a experiência dos povos e comunidades diretamente relacionados com a construção e preservação da biodiversidade.

²⁹⁹ Houve votação nominal e os votos dos deputados e a orientação de cada partido neste destaque pode ser analisada no seguinte endereço eletrônico: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=6240&tipo=partido>>.

Retomando a ideia de Santos (2006; 2007; 2010d), podemos afirmar que a posição majoritária do Congresso implica justamente em uma não existência produzida ativamente junto dos seguintes fatores: a) a **monocultura do saber e do rigor do saber**, sacralizando a ciência; b) a **monocultura do tempo linear**, em que imaginam que o progresso e o desenvolvimento são os únicos caminhos para guiar o futuro; c) a **classificação social**, propalada por uma suposta inferioridade natural baseada na ideia de raça, ainda que nem sempre verbalizada; d) a **lógica da escala dominante**, com o poder de classificar o que é local e ou que é universal; e) a **lógica produtivista**, baseada somente na ideia de lucro e desenvolvimento.

Por isso, os atores que negam essa lógica são taxados, nessa ordem, de i) ignorantes; ii) atrasados; iii) inferiores; iv) locais e; v) improdutivos, preguiçosos e desqualificados, ou nas palavras do já citado líder ruralista “quilombolas, índios, gays, lésbicas, tudo que não presta” (G1, 2014).

O problema é que a economia capitalista, ao não reconhecer a existência de determinados saberes, silencia e marginaliza esses conhecimentos (Santos, 2006, p. 142). É preciso, portanto, aprender com a experiência das vítimas que sofreram com o capitalismo global e com o exclusivismo epistemológico da ciência moderna³⁰⁰ (Santos, 2006, p. 25). A razão cosmopolita – em contraponto à razão indolente – é bloqueada pelos influxos da colonialidade, em especial no âmbito do controle cognitivo.

Nesse sentido, ainda fazendo referência a Santos, o encontro entre o parlamentar da bancada ruralista e o indígena detentor de conhecimento tradicional, na ótica da monocultura do tempo linear, implica na falsa ideia de que um representa o passado e outro o futuro. **As linhas abissais são construídas justamente a partir deste contraste, arquitetando o epistemicídio em relação a determinados conhecimentos tidos como meras matérias-primas.**

³⁰⁰ Isso nos sugere, na linha de Castro-Gomes que, diante do avanço da economia capitalista, cada vez mais a universidade – enquanto “núcleo fiscalizador do saber” – perde espaço para as empresas transnacionais (Castro-Gomes, 2007b, p. 85). É possível observar a articulação entre intelectuais comprometidos com a luta política – utilizando o *status* do saber científico – e os movimentos sociais. Assim, seria uma leitura monolítica, portanto, imaginar que a ciência está apenas a serviço do capitalismo ou da colonialidade do poder. Há um campo da ciência comprometido com as lutas políticas dos movimentos sociais. Por isso que é válido o alerta de Santos quando pondera que ciência moderna é diversa internamente, podendo ser apropriada por grupos subalternos para defender as suas causas, ainda que a epistemologia moderna tenha concedido à ciência o privilégio da exclusividade de conhecimento válido (Santos, 2010, p. 11). Por exemplo, a maioria dos representantes das universidades ou da própria SBPC, seja no debate realizado na Câmara ou no Senado, se posicionaram de forma solidária aos povos e comunidades tradicionais, ainda que seja possível observar tensões entre esses campos, como listado nas cartas supracitadas.

Fora dessas estruturas, a tradução entre saberes e práticas pode ser justamente observada nas inúmeras falas, nos atos e nas cartas em comum entre os diferentes povos e as comunidades tradicionais que resistiram à construção da legislação. É o indígena que constrói com o quilombola pautas e aprendizagens comuns. A quebradeira de coco que dialoga com os pescadores. As participações desses grupos em audiências públicas, reuniões e encontros comuns, como demonstramos em suas intervenções, foram fundamentais para a construção das relações de resistência e de aprendizagens mútuas e recíprocas, numa perspectiva muito próxima ao que Boaventura anunciou na sua proposta de ecologia de saberes e na política de tradução.

Assim, no presente caso, é que a articulação verdadeiramente dialógica entre as estruturas de saber do mundo moderno/ocidental e as formações nativas/locais/tradicionais do conhecimento (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 37), é obstruída num mundo regido pela lógica capitalista, em que o domínio epistemológico é fundamental, conforme demonstrado pelo diagnóstico que os próprio autores apresentam:

é nossa intenção procurar demonstrar que a actual organização global da economia capitalista assenta, entre outras coisas, na produção contínua e persistente de uma diferença epistemológica, que não se reconhece a existência, em pé de igualdade, de outros saberes, e que por isso se constitui, de facto, em hierarquia epistemológica, geradora de marginalizações, silenciamento, exclusões ou liquidações de outros conhecimentos. A essa diferença inclui outras diferenças – a diferença capitalista, a diferença colonial, a diferença sexista – ainda que não se esgote nelas. A luta contra ela, sendo epistemológica, é também anti-capitalista, anti-colonialista e anti-sexista (Santos, Meneses e Nunes, 2004, p. 36).

Portanto, a contraface dessa leitura, a afirmação de uma ecologia dos saberes e a tradução, é igualmente bloqueada pelo avanço do capitalismo racializado nas instituições representativas do Estado e nas empresas capitalistas, ainda que permanentemente presente da formação discursiva dos movimentos sociais.

Pelo exposto, a partir das categorias teóricas analisadas, seria reducionista imaginar que os parlamentares seriam apenas guiados pela lógica econômica (seja pelo financiamento de campanha; pelos lucros de suas empresas ou dos seus familiares). Se assim o fosse, acabar com o financiamento empresarial de campanha tornaria o Congresso quase imune ao poder econômico.

Para além disso, nos ancoramos na ideia de totalidade quijaniana para compreender o fato de que inúmeros parlamentares estão vinculados a uma estruturação cognitiva ligada à ideia de “progresso”, “avanço” e “desenvolvimento”

típica da lógica colonial. Ainda que em permanente contato com o eixo do controle do trabalho e controle da autoridade, a colonialidade do saber estrutura a dominação.

Seria insuficiente, portanto, analisar apenas o poder econômico na construção da norma – afinal, a naturalização da subjetividade transforma o próprio horizonte cognitivo do dominado (Castro-Gómez, 2005, p. 62-63).

Por isso a importância da indissociabilidade do material e do subjetivo na leitura decolonial, que nos afasta, assim, tanto do reducionismo econômico quanto do exclusivismo culturalista. É por isso que a colonialidade do saber tem um papel central nesse debate através do controle epistemológico, mas sempre entrelaçado de forma heterogênea com os demais âmbitos da existência social.

É por isso que, na ideia de totalidade quijaniana, a colonialidade do saber opera – em conjunto com o controle da autoridade – sobre o âmbito da dominação e precede a exploração, sendo condição básica para operar a reprodução do poder colonial nos diversos âmbitos da existência social. A naturalização da dominação via controle da subjetividade é uma das mais marcantes características da colonialidade do poder.

5.3.4 Gênero e colonialidade

A colonialidade de gênero entra na nossa análise como constituinte na formação do sistema-mundo moderno, na perspectiva dos eixos estruturantes dos âmbitos de poder quijaniano. Na linha de Segato (2006), não há como negar que recaem sobre as mulheres os mais devastadores efeitos da modernidade capitalista³⁰¹.

³⁰¹ Segato analisa como a “frente estatal-empresarial-midiática-cristã” promove uma série de agressões contra as mulheres indígenas, sem que haja política pública ou legislativa para frear essa máquina aterradora contra as comunidades (2014d). A autora mapeia, a partir de seus encontros com mulheres indígenas de todo o Brasil, uma série de modalidades de violência relacionadas ao avanço do projeto moderno (como, por exemplo, o avanço dos modelos de virilidade no homem indígena, próprio dos destacamentos militares, em regiões com presença do Exército) (2014d). Para uma análise do corpo da mulher enquanto espaço de guerra e as novas formas de violência: Segato, 2006. Nesse texto, a autora aponta que as formas atuais de violência de gênero significam não apenas um complemento ou dano colateral da guerra, mas detêm centralidade em sua estratégia. Se nas guerras tribais até as guerras do século XX, as mulheres foram capturadas e seus corpos eram conquistados tal como os territórios, atualmente, o corpo feminino é “*el propio campo de batalla*” – marcado pela sua devastação completa, numa espécie de aliança entre o Estado e um Para-Estado mafioso (2006). Essa leitura é fundamental para compreender que os crimes de gênero não podem ser reduzidos ao universo íntimo ou doméstico das emoções e dos afetos – como tão propagado pelos meios de comunicação e pelo imaginário coletivo – mas devem ter reconhecida sua ligação com as novas estratégias de manutenção de dominação das pessoas e seus territórios (Segato, 2006, p. 63-71). Em entrevista que segue o livro, a autora propõe, a partir do processo revolucionário sandinista: “el freno a la mafialización solo puede venir de la participación política de la sociedad y su organización comunitaria” (Segato, 2006, p. 113).

a) Mulheres e biodiversidade

Inicialmente, é preciso retomar a separação entre corpo (objeto) e sujeito (razão), fundada no dualismo cartesiano, já analisado nos tópicos sobre colonialidade do saber e patriarcado.

A dualidade natureza/humanidade inferioriza a natureza (Quijano, 2001b Maldonado-Torres, 2007, p. 144; Lugones, 2015, p. 936) e afeta tanto os corpos racializados quanto o gênero, ambos constitutivos da colonialidade. Na lógica moderna, mulher e natureza estavam associadas, sendo ambas vistas pelos conquistadores como um espaço que deveria ser preenchido, um espaço de exploração. Essa dualidade foi funcional à lógica da expansão capitalista, como bem resume Santos:

O mesmo aconteceu com as mulheres ao se reconfigurar a inferioridade “natural” das mulheres, que vinha muito atrás, convertendo-a na condição da sua apropriação e super-exploração, neste caso consistindo nomeadamente na apropriação do trabalho não-pago das mulheres no cuidar da família. Este trabalho, apesar de tão produtivo quanto o outro, foi convencionalmente considerado reprodutivo para poder ser desvalorizado (Santos, 2018).

Assim, o autor afirma que a concepção cartesiana está umbilicalmente ligada à transformação capitalista, patriarcal e colonial do mundo (Santos, 2018). É também nesse sentido que Shiva argumenta que, na ótica moderna, a produção foi ligada ao masculino, e a passividade, ao feminino, sendo essa hierarquização construída pela dualidade matéria/espírito, com o homem ligado à mente e a mulher à matéria. A construção social da mulher ficou, então, vinculada à materialidade/passividade, enquanto a do homem à atividade/espiritualidade (Shiva, 2001, p. 68), de forma que:

a semente e os corpos das mulheres como sítios de poder regenerativos estão, aos olhos do patriarcado capitalista, entre as últimas colônias. Enquanto os antigos patriarcados utilizavam o símbolo da semente ativa e a terra passiva, o patriarcado capitalista, por meio das novas biotecnologias, reconstituiu as sementes como passivas e situa a atividade e criatividade na mente construtora (Shiva, 2001, p. 70).

Nessa linha, interessante é o paradoxo analisado por Barcellos: “os mesmos estereótipos que conectam mulheres à natureza, buscando subalternizá-las, dão-lhes legitimidade para travar importantes lutas socioambientais” (Barcellos, 2013, p. 215). Por isso, é justamente na reação ao projeto moderno que a organização das mulheres – em sua pluralidade e diversidade – se fortalece na luta pela sociobiodiversidade.

Essa resistência se encontra organizada em diversos movimentos – pescadoras, indígenas, quebradeiras de coco-de-babaçu, quilombolas. Em carta resultante da Conferência

de Segurança Alimentar e Nutricional, as mulheres do campo, da cidade, das águas e das florestas indicam que o respeito à sociobiodiversidade, aos direitos territoriais e à democratização do acesso à água, às sementes e aos recursos também significa respeito aos direitos das mulheres, de forma que:

Diante desse cenário, celebramos o papel da mulher na resistência a esse processo hegemônico por meio da sua atuação destacada na promoção de modelos contra-hegemônicos de produção de alimentos, como a agroecologia. Destacamos a histórica atuação das mulheres – e, em especial, as indígenas, quilombolas e as negras – na preservação dos ecossistemas e das sementes locais tradicionais e/ou crioulas, pois elas detêm um conhecimento vasto e tradicional sobre a biodiversidade (CONSEA, 2015).

O feminismo camponês também é protagonista na luta das mulheres na preservação da biodiversidade, na diversificação da produção, e no uso das plantas medicinais. Nas palavras de Lopes (2016), o feminismo camponês é o reconhecimento pela sociedade do papel que “as mulheres sempre tiveram na agricultura familiar, na diversificação e seleção das sementes, das pequenas criações, do papel de multiplicar o conhecimento sobre as plantas medicinais, isso tudo é muito forte na vida da mulher camponesa”.

Essas lutas e bandeiras têm repercussões no plano normativo.

O Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, estabelece que um dos seus objetivos específicos é a implementação e o fortalecimento dos programas e ações voltados às relações de gênero para os povos e as comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, e valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social (art. 3º, XII).

Na normativa internacional, a Convenção da Diversidade Biológica reconhece o papel fundamental da mulher na conservação e na utilização sustentável da diversidade biológica, afirmando a necessidade da plena participação da mulher em todos os níveis de formulação e de execução de políticas para a conservação da diversidade biológica³⁰².

Igualmente, o Protocolo de Nagoya reconhece o papel vital que as mulheres desempenham no acesso e na repartição de benefícios, e defende a necessidade de participação plena das mulheres em todos os níveis de elaboração e implementação de

³⁰² Para uma análise sobre o papel das mulheres das comunidades tradicionais nas decisões das reuniões periódicas das conferências das partes da CBD, vide: Braga e Bertoldi, 2013. A autora e o autor também analisam a luta de diversos movimentos ecofeministas ao redor do mundo contra a devastação da natureza. Sobre mulheres e lutas socioambientais: Barcellos, 2013. Veja também, entre outras, página do Movimento de Mulheres Camponesas: <<http://www.mmcbrazil.com.br/site/>>. Vicente dos Santos (2012) ressalta, no caso das mulheres indígenas, que o feminismo de cunho ocidental pode se confrontar com a ideia de coletividade indígena. Por isso, as necessárias mediações em diferentes contextos culturais devem ser realizadas.

políticas de conservação da biodiversidade. Enfatiza-se, também, em diversos trechos do documento, a necessidade de apoio prioritário às mulheres.

b) Mulheres e a construção do Projeto de Lei de acesso à biodiversidade

Feitas tais considerações, é importante destacar a atuação dos movimentos de mulheres na construção do Projeto de Lei do marco legal da biodiversidade.

Na supracitada carta “De onde brotam os espinhos”, no início da tramitação do Projeto, e na moção de repúdio ao projeto depois de sua aprovação na Câmara dos Deputados, entidades de mulheres assinaram a carta contrária ao então Projeto de Lei, com fortes críticas sobre a ausência de participação dos povos e das comunidades tradicionais no processo: Associação das Mulheres Organizadas do Vale do Jequitinhonha; Marcha Mundial de Mulheres (MMM); Movimento das Mulheres Camponesas (MMC) (Terra de direitos, 2014; Terra de direitos, 2015b).

Em outra carta, solicitando para a então presidenta da República o veto ao projeto aprovado pelo Congresso Nacional, inúmeras associações de mulheres também assinaram a manifestação: Associação de Mulheres Camponesas do Município de Caetite; Associação das Mulheres do Campo Nova Galileia – Amrung/Colíde; Associação de Mulheres Catadoras de Mangabas; Associação de Mulheres Vitória-Régia; Movimento das Mulheres Camponesas (MMC); Mulheres em Ação no Pantanal/Mupan; Marcha Mundial das Mulheres (MMM) (ISA, 2015d).

Essa articulação demonstra a importância do tema para as mulheres das comunidades e dos povos tradicionais. No entanto, ainda que entidades e movimentos de mulheres tenham assinado cartas contrárias ao Projeto de Lei em análise, só encontramos, na análise das notas taquigráficas, uma menção ao papel das mulheres na construção da referida legislação. Não por acaso, feita por uma representante dos povos e das comunidades tradicionais.

Lourdes Cardoso Laureano, na Comissão Geral realizada na Câmara dos Deputados, afirmou que a entidade que representa, a Articulação Pacari, formada por raizeiros e raizeiras do Cerrado, trabalha com a biodiversidade no cuidado pela saúde da família e da comunidade. Para a comunidade, a saúde compreende “a biodiversidade, a soberania alimentar, a proteção das nascentes de águas e a inclusão da mulher” (Câmara dos deputados, 11 nov. 2014, p. 162).

Não localizamos outras passagens referentes ao papel das mulheres elaboradas por quaisquer dos atores que protagonizaram a construção do Projeto de Lei. Observem, porém,

que a própria comparação é desigual, tendo em vista que os movimentos sociais foram sistematicamente excluídos do processo de elaboração da legislação, participando apenas das audiências públicas e da Comissão Geral. É revelador, também, a completa ausência da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM) em toda discussão do Projeto³⁰³.

Essa invisibilidade é sintomática, afinal, não há discurso alheio às relações de poder construídas socialmente, muito menos às epistemologias neutras, como alertam Bragato e Colares: “todo discurso é ideológico, em maior ou menor grau, seja para reafirmar ou para romper com as relações de dominação ou, em palavras apropriadas a este estudo, pode ser colonial ou descolonial” (Bragato e Colares, 2017, p. 956).

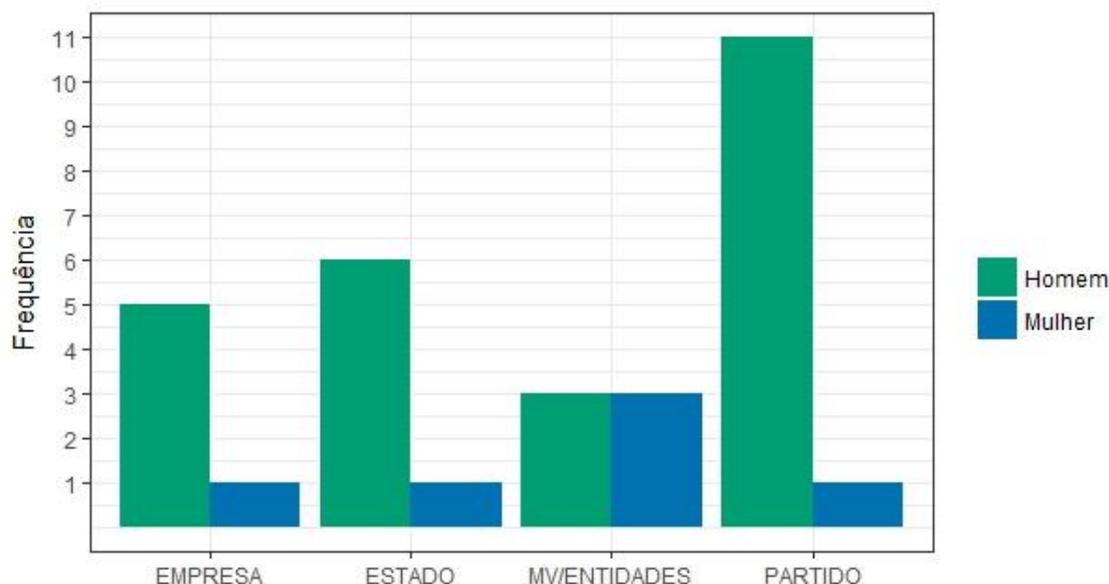
c) Conclusões parciais sobre colonialidade e gênero na construção da legislação

Já analisamos que aproximadamente 10% do Congresso Nacional é composto por mulheres, ainda que elas sejam mais da metade da população brasileira. Trata-se de um dos menores índices da América Latina. Essa assimetria é duplamente preocupante, pois: i) limita a participação feminina na política institucional; ii) implica numa produção legislativa orientada por uma perspectiva de mundo masculina.

Já que a análise das notas taquigráficas não nos possibilitou um exame mais amplo desse eixo de articulação de poder da teoria quijaniana, ainda que a própria ausência seja reveladora, localizamos um dado fundamental sobre a participação feminina na construção desse projeto, demonstrado na tabela a seguir:

Figura 5: Participação por recorte de gênero na Comissão Geral realizada na Câmara dos Deputados

³⁰³ A ausência de participação da SPM na construção da legislação foi observada pela Profa. Lívia Gimenes na banca de defesa da tese.



Fonte: elaboração própria.

Trata-se composição dos participantes, com o respectivo recorte de gênero, para analisar a Comissão Geral realizada na Câmara dos Deputados. Relembro que as regras regimentais (art. 91) permitem que cada partido político indique até dois convidados entre autoridades, representantes da sociedade civil e especialistas com notório conhecimento sobre a matéria. Esse esclarecimento é importante, pois indica que o número de convidados está vinculado à proporcionalidade da representação parlamentar naquela casa legislativa³⁰⁴.

Observem que entre os representantes das empresas, representantes do Estado e parlamentares, a ampla desproporção e falta de representatividade das mulheres no debate³⁰⁵. Somente os movimentos sociais/entidades rompem com essa lógica no campo da representatividade.

Isso não autoriza, contudo, a conclusão que o machismo e a lógica patriarcal não operem nos movimentos sociais e entidades. No entanto, certamente, pelo universo analisado,

³⁰⁴ Ao contrário das audiências públicas realizadas pelo Senado Federal, que tinham indicações livres dos senadores e senadoras. Certamente, devido a isso, os números aqui seriam diferentes, mas não indicam a fidelidade quanto à proporcionalidade entre os setores.

³⁰⁵ Numa análise de discursos realizados por deputados e deputadas Câmara, amparados em uma ampla base de dados, Miguel e Feitosa chegam à conclusão de que: “o debate no plenário da Câmara dos Deputados é, assim, um debate masculino” (Miguel e Feitosa, 2013, p. 209). O estudo mostra também, na elite parlamentar, uma associação entre os temas “considerados mais masculinos” e as posições mais influentes do campo político. Essa pode ser uma importante hipótese, inclusive, para compreender a baixa representação feminina nos debates sobre o Projeto de Lei em análise, tendo em vista que, na perspectiva hegemônica do parlamento, o acesso à biodiversidade enquanto possibilidade de produção de lucro é um tema eminentemente masculino. Destaque-se, de toda maneira, de acordo com a análise das notas taquigráficas, a participação protagonista das deputadas Luciana Santos (PCdoB/PE) e Janete Capiberibe (PSB/AP) nas discussões da construção do novo marco legal.

há um esforço considerável por parte desses movimentos por igualdade de gênero e representatividade. Se na própria formação discursiva durante as audiências públicas o papel de gênero não ficou evidenciado, os corpos que participaram da Comissão Geral na Câmara dos Deputados são importantes indicativos sobre a constituição desses movimentos.

Por outro lado, nada mais sintomático para entender a composição do Estado do que a tabela acima. Temos, tanto no parlamento quanto na composição dos órgãos do Executivo envolvidos no tema, uma ampla maioria de representação masculina. Proporcional, aliás, à própria desigualdade que opera no parlamento brasileiro.

Esse dado, aliado ao silêncio sobre mulheres nas notas taquigráficas, é revelador e tem consequências normativas: **seguindo a lógica patriarcal, o novo marco legal de acesso à biodiversidade não fez absolutamente nenhuma referência ao papel das mulheres como protagonistas do acesso e da preservação da biodiversidade, sequer reproduzindo as orientações genéricas das normativas internacionais.** Esse fato indica tanto a desconsideração de gênero, quanto a desconsideração epistemológica acerca dos conhecimentos produzidos pelas mulheres.

5.4 DO “NORMATICÍDIO”: A OPINIÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Feita a análise das notas taquigráficas, é importante explicitar a posição dos setores após a aprovação do Projeto de Lei. Inicialmente, analisaremos o posicionamento das empresas que participaram da construção do projeto.

O instituto Ethos, que compõe o Movimento Empresarial pela Biodiversidade (MEBB), sublinha as principais mudanças legais no novo marco, ressaltando a participação do MEBB na construção da legislação. O grupo afirma que há estimativas que a partir da nova lei os investimentos em pesquisa chegarão a R\$ 332 milhões e aponta:

O Brasil precisava de um marco regulatório que trouxesse segurança jurídica para os usuários e investidores, além de beneficiar a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos com ativos da biodiversidade brasileira. Além disso, o novo marco permitirá que o Congresso Nacional ratifique o Protocolo de Nagoya, acordo internacional que trata do acesso a recursos genéticos e da repartição equitativa dos benefícios. Um dos argumentos para que isso não tenha ocorrido até agora é o fato de o Brasil ainda não possuir uma legislação interna mais clara que dê conta do uso sustentável da biodiversidade. Vale destacar que a nova lei tem por objetivo valorizar a rastreabilidade e o conhecimento tradicional associado, bem como incentivar a bioindústria.

A desburocratização do que foi estabelecido pela Medida Provisória 2186-16/2001 também é notável. A agilidade proporcionada pelo novo sistema de cadastro simplificado desafogará o CGen e atrairá investimentos. De acordo com as estimativas do Grupo Farma Brasil (GFB), entidade que reúne os laboratórios Aché, Biolab, Bionovis, Cristália, EMS, Eurofarma, Hebron, Libbs e Orygen, com a nova lei da biodiversidade os investimentos chegarão a R\$ 332 milhões em pesquisa. Somente neste ano, projetos que totalizam R\$ 270 milhões poderão ser tirados da gaveta, em virtude dos benefícios e da segurança jurídica trazidos pelo novo arcabouço legal. Em 2016, estima-se que a indústria farmacêutica aplicará R\$ 60 milhões na produção de medicamentos com plantas medicinais da flora brasileira (Abraão, 2015).

Leia-se também o posicionamento da empresa Natura em relação à aprovação do projeto:

A Natura sempre defendeu a aprovação de um novo marco legal, mais claro, que estimulasse o uso sustentável da biodiversidade brasileira. Apoiamos as ações do Governo Brasileiro que visem combater eventuais ilegalidades, promover o uso sustentável da biodiversidade e a valorização dos conhecimentos tradicionais. Defendemos a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e estamos sempre abertos ao diálogo. Somos a empresa privada com o maior número de autorizações de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, emitidas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN). Além disso, a Natura não apenas é pioneira como também é a empresa que mais reparte benefícios com comunidades tradicionais no Brasil. Com o novo marco, acreditamos que essa prática seja amplamente difundida pelas indústrias. A Natura pauta sua conduta sobre biodiversidade com base na legislação vigente e saúda o novo marco legal (ANPEI, s./d.).

Já a Confederação Nacional da Indústria (CNI), que reúne mais de 1.000 (mil) sindicatos patronais e representa cem mil empresas brasileiras, considera que a aprovação da lei foi “um marco para as pesquisas e para o desenvolvimento de produtos de uso sustentável no Brasil”. De acordo com a instituição, “a lei é o primeiro passo para o Brasil se consolidar como um importante ator no mercado mundial de bioeconomia, que deve movimentar 300 bilhões de euros até 2030”. O novo marco compunha um dos 18 projetos de lei prioritários na Agenda Legislativa da Indústria 2015, segundo a confederação (Rodrigues, Abreu e Queiroz, 2015).

Do outro lado da linha, o posicionamento dos povos e das comunidades tradicionais mais uma vez diverge da leitura das empresas do setor. No início de maio de 2015, logo após a aprovação do projeto pelo Congresso Nacional, mais de 140 povos e comunidades tradicionais de todas as partes do país lançaram uma nota exigindo da presidenta da República o veto ao projeto, tendo em vista a violação de diversos preceitos constitucionais e convencionais³⁰⁶.

³⁰⁶ Os movimentos solicitaram o veto integral ao Projeto, ainda que destaquem no texto, na sua impossibilidade, os vetos parciais mais prejudiciais aos direitos desses povos. De toda forma, apresentaram 11 pontos que seriam

Os guardiões da agro e biodiversidade e detentores dos saberes/conhecimentos tradicionais, povos dos campos, das florestas e das águas, tal como se denominam na carta, reafirmaram que não houve consulta prévia, livre e informada e que Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a própria Constituição federal foram desrespeitadas. Eles também reforçaram a denúncia sobre a assimetria entre a sua participação e os representantes das grandes empresas na construção da legislação e apresentam um longo documento explicando as inconstitucionalidades e os ataques aos direitos desses povos.

Em outubro de 2015, o Ministério do Meio Ambiente convidou as comunidades tradicionais para colher subsídios para a regulamentação da legislação. Os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os agricultores familiares optaram por boicotar a referida reunião e lançaram uma carta emblemática sobre a posição dos povos e das comunidades acerca do novo “marco legal de acesso à biodiversidade”:

CARTA ABERTA DA OFICINA NACIONAL EM BRASÍLIA/DF

Nós, Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares presentes entre os dias 19 e 21 de outubro de 2015, na oficina nacional referente à Lei 13.123/2015 que trata sobre acesso aos conhecimentos tradicionais, patrimônio genético e repartição de benefícios, vimos por meio desta repudiar a forma como o Estado brasileiro tem conduzido a discussão.

Primeiro, por violar nossos direitos constitucionais garantidos na Carta Magna de 1988, pela legislação ordinária e por Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil (...) Segundo, por burlar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho no que concerne ao direito de consulta livre, prévia e informada, também endossado nos acordos acima citados (...)

Estamos vivenciando um dos momentos de mais expressivos genocídios da nossa história, declaradamente por meio de grandes projetos, grilagem de terras, expropriação e invasão, assassinato de lideranças e muito mais, tudo isso ocasionado pela falta de vontade política clara quanto à regularização, demarcação e titulação dos territórios tradicionais (...)

É inadmissível não ter assegurado nossos direitos consuetudinários de praticar a medicina tradicional e ancestral a partir dos nossos conhecimentos tradicionais. Nossos usos e costumes são passados e repassados de geração a geração a indivíduos escolhidos pela natureza e que segue rigorosamente rituais espirituais impossíveis de outras pessoas absorverem, que não sejam aquelas respaldadas por suas comunidades e principalmente por seus guias espirituais (...)

mais graves (ISA, 2015d). A presidenta atendeu três vetos sugeridos pelos movimentos: “Dilma vetou o artigo que isentava de repartição de benefício os produtos derivados de acesso ao patrimônio genético realizado antes de 29 de junho de 2000. Também retirou do texto a possibilidade das indústrias escolherem, com exclusividade, o destinatário final da repartição de benefícios não monetária no caso de acesso a recursos genéticos. Os dois pontos eram defendidos pelas grandes empresas envolvidas com o tema. Outro veto garantiu que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) fiscalize o acesso e exploração do patrimônio genético, evitando a fiscalização exclusiva do Ministério da Agricultura para as atividades de agricultura, como queria a bancada ruralista no Congresso” (ISA, 2015b).

Repudiamos terminantemente a Lei 13.123/2015 e exigimos de imediato que seja feita consulta livre, prévia e informada, conforme rege a Convenção 169 da OIT, bem como demais acordos internacionais ratificados pelo Brasil, de modo que seja revogada a referida lei por ferir princípios constitucionais.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2015
(ISA, 2015a.)

As entrevistas realizadas pelas Profas. Eliane Moreira, Noemi Porro e Liana Amin (2017, p. 32-65) com integrantes de movimentos sociais e povos tradicionais sobre a nova legislação podem reforçar aquilo que a presente tese vem denunciando. Optaremos, novamente, por citações diretas para sermos fiéis aos relatos das lideranças dos povos e das comunidades entrevistadas pelas mencionadas pesquisadoras.

Ao ser questionada se a lei aprovada visa proteger a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais, Lourdes Cardozo Laureano, da articulação Pacari – Plantas Medicinais do Cerrado, respondeu da seguinte forma:

Não, esta é uma lei de proteção do mercado da biodiversidade, de reserva de mercado. Não há um artigo que proteja os conhecimentos tradicionais. Os órgãos de controle previstos não têm capacidade institucional sequer para dar conta das demandas existentes, não temos um órgão próprio para proteção dos conhecimentos tradicionais. Nem se discutiu um sistema *sui generis*... (Laureano, 2017, p. 34).

Nessa linha, diante do mesmo questionamento, a coordenadora da Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneiras, Claudia Regina Sala de Pinho, afirmou:

Não considero de proteção da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais, pelo simples fato de gerir sobre o patrimônio genético dissociado dos conhecimentos tradicionais. É uma lei que protege o patrimônio genético, garantindo o acesso, principalmente, dos usuários sobre os conhecimentos tradicionais e a biodiversidade, desconsiderando o protagonismo de PCTs e agricultores familiares no processo de manejo, proteção e disseminação da biodiversidade. A nossa vontade sempre foi reconhecer que somos os guardiões da biodiversidade e que nossos conhecimentos tradicionais são heranças de nossos ancestrais e de nossos descendentes, sem deixar de lado que somos dinâmicos no tempo e no espaço, inovando e criando alternativas de sobrevivência e adaptação ao longo do tempo. E essa Lei convida à exploração econômica dentro de visões e estratégias embasadas no capitalismo verde, de mercantilização da Natureza e no avanço da fronteira desumanizadora sobre nossos conhecimentos tradicionais, ancestrais e históricos, transformando bens comuns em recursos monetários ou mercadoria (Pinho, 2017, p. 40-41).

É assim também que a líder indígena Ewésh Yawalapiti Waurá se posiciona sobre a nova Lei:

É claro que, na ótica jurídica, seria uma proteção à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais, para diminuir a exploração ilegal e biopirataria, o que tem ocorrido constantemente; o que faria com que a exploração pelas pesquisas científicas ocorresse nos limites estabelecidos pela lei. Todavia, na ótica política e econômica, seria mais uma estratégia de infiltração de exploração sem limites das

grandes empresas cosméticas, farmacêuticas e bancadas de agronegócios. Percebe-se que esta lei está voltada mais para a exploração econômica, não levando muito em consideração os verdadeiros detentores dos conhecimentos tradicionais (Waurá, 2017, p. 44).

Oriel Rodrigues de Moraes, do quilombo Ivaporunduva do Vale do Ribeira (SP), ao ser questionado se o novo marco efetivamente protege sobre a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais, lança a seguinte resposta:

A meu ver, não. Ela parece que mais permite do que dá proteção. Contudo, no momento em que atravessa o Brasil, numa leitura em que o meio ambiente passa a ser o grande vetor econômico e que tudo deve ser apropriado economicamente para favorecer o capital, chego a pensar que as grandes empresas de fármacos e cosméticos ficaram bastante satisfeitas (Moraes, 2017, p. 47).

Não é outra a opinião da líder Silvanete Matos Carvalho, da Associação em Áreas de Assentamento do Maranhão, ao se deparar com o mesmo questionamento³⁰⁷:

Eu acho que é uma Lei de comercialização dos conhecimentos tradicionais e da biodiversidade porque ela mais incentiva o comércio do que a proteção. Mas, assim, eu vejo uma coisa complicada, porque é como se a responsabilidade de proteger o conhecimento tradicional e patrimônio genético ficasse na mão só da comunidade. **Então, a empresa vai lá, atua de acordo com a Lei, ganha o dinheiro dela, dá um pouquinho de dinheiro e diz: “tá aí, agora o dinheiro tá aí no fundo, vocês acessam, se virem pra resolver o problema que eu [empresa] causei”, não é?** (Carvalho, 2017, p. 54).

Os depoimentos mostram como a Lei instrumentalizou os conhecimentos tradicionais para operar a colonialidade sob a lógica do mercado³⁰⁸.

Sobre a repercussão propriamente no campo da pesquisa científica, já depois da aprovação do Projeto, constatamos que há análises considerando a legislação mais moderna e madura, com inúmeros avanços consideráveis, ainda que determinados ajustes precisem ser feitos (Silva, 2017); e análises que, mesmo considerando positivos os efeitos da legislação quanto à agilidade dos trâmites burocráticos para os/as pesquisadores/as do país, ainda ponderam sobre a incerteza da sua aplicabilidade no futuro e demonstram preocupação e solidariedade com os efeitos da Lei para as comunidades e povos tradicionais, tendo em vista, sobretudo o déficit de participação desses povos³⁰⁹ (Bolzan, 2017; Andrade, 2017). Na

³⁰⁷ Essa entrevista, em específico, foi concedida à pesquisadora Anny Linhares, em setembro de 2016 (Linhares, 2017, p. 48).

³⁰⁸ Pode-se objetar sobre uma suposta arbitrariedade nas escolhas dos membros das comunidades tradicionais que tiveram seus posicionamentos aqui veiculados. O fato é que não encontrei, mesmo com longa e cuidadosa pesquisa, membros desses povos que se posicionassem favoráveis à referida legislação.

³⁰⁹ Parece haver certa convergência, no entanto, quanto às críticas relativas à regulamentação da legislação, vez que o decreto tornou o tema mais amplo e complexo, estimulando a judicialização, na perspectiva de Bolzani,

publicação sobre Ciência e Poder Legislativo da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Rute de Andrade afirma:

Não é possível avaliar o quanto a substituição de autorização por cadastro estimulará de fato a pesquisa e inovação, pois ainda não temos o cadastro disponibilizado para uso imediato, mas é possível vislumbrar, por outro lado, o quanto foram afetados, negativamente, os povos indígenas e comunidades tradicionais. A insegurança quanto a real proteção dos conhecimentos tradicionais e repartição de benefícios não nos incitam a comemorar a vigência desta nova Lei. Se por um lado queremos pesquisar sem excessos burocráticos, queremos, igualmente, que o acesso ao conhecimento tradicional seja regrado de forma coerente com as necessidades de proteção destes conhecimentos, observando-se a necessidade de repartição realmente justa dos benefícios oriundos do acesso³¹⁰ (Andrade, 2017, p. 182)

O fundamental para os propósitos do presente item é fixar o posicionamento das empresas capitalistas, das comunidades tradicionais e dos pesquisadores sobre o tema já depois de aprovada a legislação.

Ainda que não guarde uma uniformidade sobre o impacto do novo marco no campo da pesquisa brasileira, tendo em vista a sua pluralidade, o mundo acadêmico oscila entre o apoio à suposta desburocratização para pesquisa científica e a solidariedade em relação às comunidades e aos povos tradicionais, devido aos graves ataques propostos pela legislação em relação aos direitos desses povos.

As empresas, não por acaso, por tudo o que já foi visto, parecem bastante satisfeitas com o resultado da legislação.

Tal como ocorreu na análise das notas taquigráficas, as comunidades tradicionais reafirmam que a lei aprovada pelo parlamento foi um grave retrocesso. Coerente com o que foi analisado, as lideranças das comunidades tradicionais são unânimes em apontar que a Lei atende aos interesses do mercado e da financeirização da natureza e de seus conhecimentos. Trata-se de um verdadeiro “normaticídio” de direitos, nas palavras do líder guarani Almiros Martins Machado (2017, p. 59), referindo-se ao marco legal de acesso à biodiversidade.

2017). Em carta endereçada ao Ministério do Meio Ambiente, a direção do SBPC aponta duras críticas à proposta. Sobre o tema: <<http://www.sbpcnet.org.br/site/artigos-e-manifestos/detalhe.php?p=5072>>.

³¹⁰ A burocracia para autorização de pesquisas na normativa anterior, por exemplo, é um tema recorrente em diversos pronunciamentos (consultar, por exemplo o representante do ISA, Mauricio Guetta, Senado, 18 mar. 2015, p. 44). Parece uma demanda justa facilitar o acesso para pesquisadores que, *a priori*, estão mais vinculados às investigações acadêmicas que pesquisas para exploração econômica. A questão é que o tema foi absolutamente instrumentalizado para retirar formas mais consistentes de controle do Estado, sobretudo com a mudança da autorização para autodeclaração, como analisamos no capítulo anterior.

5.5 O REENCONTRO ENTRE COLONIALIDADE DO PODER E DIREITO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DO NOVO MARCO LEGAL DE ACESSO À BIODIVERSIDADE

Diante de todo o arcabouço teórico que constituímos até o momento, não seria crível imaginar que o Direito opera somente enquanto estabilizador das relações democráticas e garantidor de direitos. Por isso a nossa ênfase, nesta investigação, está exatamente nas relações de poder que guiam o processo jurídico/político. Na linha de Sousa Júnior (2008, p. 285), ao tratar do percurso da sociologia jurídica crítica, optamos pela transição de uma perspectiva normativista para uma investigação focada no conflito. Ou seja, analisamos a construção sociopolítica da legislação, e não simplesmente o direito positivado.

A legislação, na presente análise, é tida como produto do conflito assimétrico de poder, com forte influência da colonialidade, e não meramente como resultado do “processo democrático”. Essa leitura, a partir da base teórica sustentada na tese, tenta enxergar o Direito para além do normativismo e das tentações salvacionistas constitucionais ou legais.

Por isso, é preciso evitar qualquer tipo de “fetichismo Constitucional”, afinal, as inovações constitucionais [e legais]: “estarão sempre condicionadas pelas condições materiais de poder” (Bello, 2016, p. 25). No Brasil e nos países periféricos, tem-se uma verdadeira *soberania bloqueada*, que enfrenta o controle tanto externo quanto interno, num contexto de estado de exceção permanente (Bercovici, 2013). Assim, é necessário compreender o próprio Constitucionalismo [e o Direito] dentro do contexto global de dependência (Bragato e Fernandes, 2016), de forma que:

apesar da suposta universalidade das normas jurídicas, a seletiva indicação dos padrões morais e de normalização que identificam o tipo de proteção e os sujeitos protegidos impõe que uma avaliação crítica do direito – aquela comprometida com a identificação da realidade, suas estruturas de poder e obstáculos existentes à emancipação dos sujeitos subalternizados – descortine as estruturas de distribuição de poder, bem como os critérios que sustentam o modelo de dominação confrontado (Silva e Pires, 2015, p. 65).

Como exemplo dessa estruturação do poder, numa crítica ao conhecimento social produzido sobre o racismo, Wallerstein indica que os cientistas políticos, por suas ligações históricas com as faculdades de Direito, se centraram nos assuntos constitucionais, conduzindo o tema a uma análise meramente formal da legislação (Wallerstein, 2000, p. 25). Não é por acaso, portanto, a posição de Abdias Nascimento ao afirmar que, mesmo após a Lei

Afonso Arinos, de 1951, proibindo categoricamente a discriminação racial: “tudo continuou na mesma” (Nascimento, 2016, p. 97). Nas palavras de Lélia Gonzalez:

a afirmação de que somos todos iguais perante a lei assume um caráter nitidamente formalista em nossas sociedades. O racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e indígenas na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças a sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento (Gonzalez, 1988b, p. 134).

Baldi (2014b, p. 66) também alerta, nesse mesmo sentido, que a suposta neutralidade da legislação escondeu o seu caráter racista.

Não há lugar para ingênua credulidade sobre o papel Direito na quadra atual, e a construção da Lei de acesso à biodiversidade pode ser um forte exemplo da sua relação com a colonialidade do poder. Não se trata de algo improvisado, mas arquitetado pela lógica colonial.

O sistema-mundo capitalista, o racismo, o sexismo, e a desconsideração das epistemologias outras, ou seja, a articulação dos âmbitos da existência social, continuam sendo parte central da organização da colonialidade do poder. O Direito não está imune a essa arquitetura global. A legalidade pode – e não raro acontece – caminhar com a colonialidade³¹¹. Descortinar esses interesses é um passo fundamental para a própria compreensão do Direito.

Assim, esta tese busca evidenciar a dimensão jurídica da colonialidade do poder e seus âmbitos de existência social, ou seja, a conexão entre Direito e colonialidade. De toda forma, numa análise heterogênea, não há lugar para qualquer determinismo unidirecional ou unívoco, conforme aponta a própria tríade dominação/exploração/conflito proposta por Quijano. É nas relações de poder e disputas que essas construções se estabelecem. Há, portanto, uma inquestionável relação entre colonialidade do poder e o Direito, mas isso não significa simplesmente que a colonialidade determina o Direito. A luta das vítimas do sistema pode forjar importantes garantias legais – seja no âmbito do direito trabalhista, socioambiental, ou

³¹¹ No seu trabalho sobre as lutas indígenas no Brasil e no Chile frente ao Direito moderno/colonial, Nascimento afirma que: “A produção legislativa se comporta de maneira pendular, ora reage legislando para legitimar intervenções indevidas sobre as vida dos povos indígenas, em geral impondo restrições sociopolíticas, ora não atua, omitindo-se na produção legislativa, em detrimento da proteção indígena ante a narrativa cinicamente colocada nos termos da autonomia e autodeterminação” (2016, p. 363). Afinal, “é aspecto modelar da colonialidade do poder no direito, a submissão seletiva dos agentes estatais à potência do princípio da legalidade no Estado de Direito” (Nascimento, 2016b, p. 377).

mesmo na construção de Constituições democráticas, podendo se constituir em eventual obstáculo contra a superexploração capitalista³¹².

Tanto é assim que na formação discursiva dos movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais há uma ambiguidade entre a denúncia da violência cometida pelo Estado e pelo Direito e, ao mesmo tempo, a utilização dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a Constituição naquilo que é protetivo aos seus direitos³¹³.

Não seria crível imaginar que as empresas capitalistas simplesmente cederam espaço para os limites impostos pela legislação trabalhista ou ambiental. Tais conquistas foram frutos de lutas democráticas. De fato, os fatores conjunturais relacionados à ascensão ou ao descenso dos movimentos organizativos dos explorados podem ser mais ou menos favoráveis aos trabalhadores e às comunidades tradicionais. No entanto, a colonialidade do poder opera para fazer um questionamento estrutural da dinâmica do capitalismo racializado.

Assim, nos marcos do sistema-mundo moderno-colonial, o Direito dificilmente poderá fugir da hegemonia – que não significa exclusividade ou determinismo – da colonialidade do poder. Por isso, a importância e a atualidade do estudo do “poder” e toda a sua estruturação heterogênea. Tais constatações significam que devemos fazer as disputas no mundo jurídico e institucional, mas precisamos estar absolutamente conscientes das suas limitações diante do poder do sistema-mundo moderno e colonial.

O fato, na linha de Santos, é que a legalidade é incapaz de impor resistência ao neoliberalismo global (Santos, 2017, p. 92). A concepção de sistema-mundo, que alterou significativamente o campo das ciências sociais para além das análises centradas no Estado (nação), permanece fundamental para investigar não somente a dinâmica do capitalismo, mas também do Direito³¹⁴.

³¹² Estamos cientes de que na presente tese optamos muito mais por denunciar a ausência de legitimidade na construção desta legislação devido aos influxos coloniais do que apresentar alternativas a esse modelo. Algumas dessas alternativas – no campo jurídico e político – foram citadas no início do capítulo quatro, acerca do encontro entre a de/colonialidade e o Direito. Todos aqueles trabalhos são fundamentais para entender os caminhos de superação desse modelo. De certa forma, a análise das alternativas é o percurso que já fizemos num trabalho anterior, com mais detalhamento (Brandão, 2015), a partir do Novo Constitucionalismo Latino-americano, mas sem algumas reflexões mais maduras que desenvolvemos na presente investigação.

³¹³ É importante notar, por exemplo, que os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os representantes de entidades fazem o uso da Constituição como forma de defesa contra o avanço dos interesses capitalistas. “Nós queremos que o Congresso Nacional, que o Executivo e que o Judiciário respeitem os direitos constitucionais”, afirmou Sônia Guajajara (consultar também: representante da APIB, Sônia Guajajara, Senado, 18 mar. 2015, p. 48; representante do ISA, Mauricio Guetta, Senado, 18 mar. 2015, p. 44; representante do Consea, Maria Emilia Lisboa Pachêco, Senado, 18 mar. 2015; ver igualmente as cartas que foram citadas ao longo do texto). Por todos, Pardo e Escobar analisam que a garantia legal e constitucional a povos negros e indígenas da Colômbia potencializou a capacidade de mobilização desses grupos (2004).

³¹⁴ Na lógica da competitividade do sistema-mundo, para justificar a urgência da aprovação do Projeto de Lei, o representante do Ministério do Meio Ambiente, Francisco Gaetani, em audiência pública no Senado, afirma: “Só

O caráter de mobilidade transnacional das grandes empresas pode impor determinadas chantagens ao legislador e ao próprio Estado. Para se ter uma ideia da atualidade dessa perspectiva, foi anunciado que o ministro do Comércio Exterior do Reino Unido, Greg Hands, fez lobby em nome de empresas petroleiras britânicas (BP, a Premier Oil e a Shell) para alterar determinadas regras da exploração do petróleo, como o afrouxamento do licenciamento ambiental e a redução de tributos. O funcionário do governo britânico, inclusive, se encontrou três vezes com o secretário-executivo do Ministério de Minas e Energia brasileiro. Pouco tempo depois, o governo Temer, via Medida Provisória (nº 795/2017), estendeu inúmeros benefícios – que antes estavam adstritos à Petrobras – às empresas privadas, sobretudo multinacionais (Flores, 2017).

Outro exemplo atual é o rebaixamento da nota no Brasil por agências de classificação de risco como a Standard&Poors (S&P) pela não aprovação da Reforma da Previdência. É uma clara chantagem do sistema rentista para aprovação de medidas antipopulares. Esses são exemplos da possível conformação da legislação – e do próprio Direito – às pressões do sistema-mundo capitalista. É o que Mattei e Nader chamam de “imposição por barganha”, em que a aceitação do Direito é fruto de extorsão para que os países não sejam expulsos do mercado internacional³¹⁵ (Mattei e Nader, 2013p. 32).

Nessa estrutura, precisamos, cada vez mais, denunciar os déficits de legitimidade na produção legislativa, destrinchar os grandes acordos do capitalismo e descortinar os interesses da colonialidade do poder presentes no campo jurídico, para muito além das recorrentes análises normativas.

Para tanto, há importantes contribuições, na análise crítica do Direito que dialogam com nosso trabalho.

para complementar uma coisa importante: o que está ocorrendo é que as empresas nossas, inclusive, estão se deslocando para a Colômbia, para o Peru, para Guiana Francesa, para Suriname, porque podem fazer essa exploração lá, com muito menos constrangimento. Então, é um imperativo de competitividade. Quem mais perde com isso somos nós, como economia, e os nossos povos em função dos benefícios a que teriam direito se essa exploração se desse aqui.” (Senado, 17 mar. 2015, p. 49). O Deputado Marcos Pestana (PSDB/MG) também alega que: “O pessoal vai para o Equador, para a Colômbia, onde a Amazônia vai ter um marco que não seja restritivo como o nosso, e vamos perder investimentos” (Câmara dos deputados, 09 fev. 2015, p. 87). No campo da responsabilização jurídica internacional, Clavero (2017) tenta formular maneiras de responsabilizar empresas transnacionais através das organizações internacionais. Diehl (2015) formula a responsabilização das empresas transnacionais a partir da reinvenção dos sistemas supranacionais de proteção aos Direitos Humanos, mais especificamente, um *novo sistema latino-americano de direitos humanos*, inspirado no Tribunal Permanente de los Pueblos (TPP).

³¹⁵ Implica anotar que a forma multinível dessas legislações e da agenda das empresas transnacionais também exige uma ação concertada dos grupos explorados. É necessário que tais ações sejam articuladas globalmente para aplacar o controle econômico, jurídico e político das multinacionais capitalistas na sua fúria contra os/as trabalhadores/as e povos e comunidades tradicionais do mundo.

Para Lyra Filho (1982), a legislação abrange tanto o Direito quanto o Antidireito. Ainda que os dois estejam em interação, tendo em vista que não são blocos estanques, o primeiro é expressão do legítimo, enquanto o segundo é produto dos interesses de classes do poder estabelecido. Segundo o autor, a partir do estudo da sociologia jurídica, o Direito é ora instrumento de controle, ora de mudanças sociais, de maneira que localizá-lo somente na sua concepção legalista seria obstar uma análise de sua produção inserida na dialética social e no processo histórico³¹⁶.

Por tudo o que analisamos no caso em investigação, na linha de Mattei e Nader, o Estado de Direito pode ser considerado “um mecanismo de elaboração e legitimação da pilhagem” (Mattei e Nader, 2013, p. 2). Para os autores, é fundamental tirar o Estado de Direito do seu “pedestal de santidade”, ressaltando o seu lado oculto (2013). O próprio Estado de Direito tem uma função ambígua e contraditória: “pode favorecer a opressão, mas também pode conceder aos oprimidos o poder que leva à contra-hegemonia” (Mattei e Nader, 2013, p. 31), de forma que:

Está em jogo saber se o Estado de Direito, ao operar nos contextos do colonialismo e do imperialismo, resulta mais em desordem do que em ordem, contribuindo para a continuidade da opressão, e não para a interrupção da prática colonialista (Mattei e Nader, 2013, p. 4).

Consideramos também que o Estado de Direito possui um lado oculto e outro positivo, como indica também o próprio Mignolo em relação à formação da modernidade analisada no primeiro capítulo. Na versão do lado oculto, tal como ocorreu na construção da Lei de acesso à biodiversidade, eles apontam a ligação entre os agentes empresariais e a força do *lobby* na formulação de normas legais e resumem:

Longe de limitar os interesses de agentes poderosos (políticos e econômicos), permitindo que os fracos busquem ajuda da lei para afirmar seus direitos, como em sua justificativa tradicional e extremamente positiva, o Estado de Direito converte-se em instância opressiva de pilhagem que esmaga os perdedores dos processos sociais. O Estado de Direito abandona sua face de escudo dos mais fracos e se transforma na espada dos mais fortes (Mattei e Nader, 2013, p. 101).

A suposta neutralidade do Estado de Direito, baseada na ideia de produção normativa de forma supostamente legítima, também permite que as oligarquias locais interajam com a

³¹⁶ “A contradição entre a injustiça real das normas que apenas se dizem justas e a injustiça que nelas se encontra pertence ao processo, à dialética da realização do Direito, que é uma luta constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e oprimidos e grupos e classes espoliadores e opressores. Esta luta faz parte do Direito, porque o Direito não é uma ‘coisa’ fixa, parada, definitiva e eterna, mas um processo de libertação permanente” (Lyra Filho, 1982, p. 52)

economia global ao mesmo tempo que mantêm as assimetrias internas³¹⁷. Isso indica uma apropriação não somente pela força, mas também a *pilhagem*, na acepção dos autores, legitimada através das formas legais. Os agentes capitalistas têm estratégias fundamentais para fomentar o continuísmo entre o colonialismo e o neoliberalismo, inclusive no campo da legalidade, de forma que o Estado de Direito “tem podido servir como uma sólida estrutura institucional a favor da expansão do capitalismo empresarial, permitindo que os mercados cresçam e globalizem seu alcance” (Mattei e Nader, 2013, p. 353).

Nós situamos o Direito, portanto, nesse campo da ambiguidade e contradição, ainda que hegemonicamente reproduza e mantenha os mecanismos de exclusão. Aliás, essa dualidade que marca a exclusão e inclusão do Direito (Santos, 2017) é também uma marca da democracia demo-liberal.

Santos (1988; 2015; 2017), na sua análise sobre pluralismo jurídico ou pluralidade das ordens jurídicas, parte do diagnóstico, apoiado em estudos empiricamente fundamentados, de que várias formas de Direito circulam na sociedade, sendo o Direito oficial/estatal, elaborado pelo parlamento, somente uma delas. Num mesmo espaço geopolítico, podem existir mais de um direito ou ordens jurídicas, inclusive, interpenetradas entre si. No entanto, o autor não deixa de reconhecer que a forma oficial é tendencialmente a mais relevante:

num universo ético e jurídico policêntrico, como o aqui defendido, é importante reconhecer que o direito estatal continua a ser, no imaginário social, um direito central, um direito cuja centralidade, apesar de crescentemente abalada, é ainda um fator político decisivo³¹⁸ (Santos, 1988, p. 165).

Para ele, as lutas cosmopolitas podem se aliar às estratégias demo-liberais para gerar híbridos políticos-jurídicos com ganhos para cidadania (Santos, 2017, p. 71). Não negamos essa possibilidade em casos de alta mobilização popular que conjugue uma série de características importantes, mas certamente não se trata do caso em análise.

³¹⁷ Os autores, entre outros exemplos, citam justamente o patenteamento de saberes locais baseado no “direito à propriedade” ocidental. Para eles, os direitos de propriedade intelectual oriundos das comunidades locais e dos “perdedores do processo de globalização” se tornaram um sofisticado instrumento de **pilhagem** (Mattei e Nader, 2013, p. 121 e ss).

³¹⁸ Nesse sentido, ainda que os estudos do pluralismo jurídico desafiem a perspectiva oficial do Direito, não há dúvidas de que o Direito hegemônico moderno continua no centro do imaginário social (Araújo, 2015, p. 34). O próprio pluralismo, por outro lado, não necessariamente rompe com o modelo colonial capitalista, já que pode ser instrumentalizado por modelos reacionários. A autora exemplifica com o sequestro do pluralismo pelo capitalismo, inclusive pelas agências econômicas internacionais (como o caso do Banco Mundial): Araújo, 2016. Como recorda Santos, as formas não hegemônicas do Direito não são necessariamente contra-hegemônicas (Santos, 2017, p. 67). Para um exemplo das formas contra-hegemônicas, observar os casos de resistência analisados no capítulo 4.

Na hipótese do marco legal de acesso à biodiversidade, a possibilidade de hibridismo jurídico ou da interlegalidade cede espaço para um Direito estatal fundamentalmente garantidor da ordem capitalista, reproduzindo a lógica sul/norte ou centro/periferia no campo jurídico³¹⁹. Nas palavras de Santos, aplicável ao presente caso: “(...) o direito do Estado capitalista procede à consolidação (contraditória) das relações de classe na sociedade, gerindo os conflitos sociais de modo a mantê-lo dentro de níveis tensionais toleráveis do ponto de vista da dominação política de classe que ele contraditoriamente reproduz”³²⁰ (Santos, 2015, p. 44).

É por isso que, ao longo do nosso texto, utilizamos o conceito de Direito oficial para fazer referência ao direito produzido pelo Estado. Apesar de não ser o único Direito produzido, ele é hegemônico e determina, em grande medida, o controle da autoridade e, portanto, os mecanismos de coerção que amparam o próprio controle da subjetividade. Tal controle, compartilhado entre as empresas e o Estado, atua de forma hegemônica na produção e aplicação do Direito, ainda que não anule completamente o pluralismo jurídico.

Assim, em nossa opinião, a análise que situa o Direito num campo em disputa só faz sentido se for acompanhada pelo alerta de que o Direito está hegemonicamente ligado à colonialidade do poder. Se as resistências e os laços comunitários persistem, inclusive no campo jurídico, é também verdade que o sistema do Direito é marcado pela assimetria colonial na sua formação³²¹. É claro que as comunidades e os povos tradicionais resistem com seu Direito próprio, mas sempre na fronteira da modernidade enquanto um projeto global e a conquista um projeto inacabado - ou seja, no risco permanente dos ataques do sistema-mundo capitalista.

Pode-se argumentar, com certa razão, que a democracia permite o dissenso e, por isso, é completamente legítimo – e até saudável – que o poder econômico participe das discussões

³¹⁹ Santos (2017, p. 74) caracteriza como *zonas de contato imperiais* as diferentes culturas jurídicas em condições de poder absolutamente desiguais. Povos indígenas, no exemplo do autor, lutam por zonas de contatos não imperiais, em interação mais horizontal, inclusive podendo ser beneficiados pela esfera da economia capitalista. Não se trata do caso da construção da Lei de acesso à biodiversidade, que podemos caracterizar justamente como uma zona de contato imperial.

³²⁰ Ele alerta mais tarde, talvez influenciado pelas experiências constitucionais latino-americanas, que o Direito oficial tem ampla diversidade interna e heterogeneidade diante de momentos políticos de alta mobilização (2017, p. 14).

³²¹ No mesmo sentido, para Mattei e Nader: “por maior que seja a tensão entre o Direito como instrumento de justiça, por um lado, e de pilhagem, por outro, tal tensão faz as coisas penderem com força para este último” (Mattei e Nader, 2013, p. 359). Num sentido parecido, Santos (2017) trabalha a tensão entre o uso hegemônico e contra-hegemônico do Direito e a sua proposta de uma legalidade cosmopolita.

no âmbito do parlamento e na produção do Direito³²². Pode ser. O problema analisado aqui, no entanto, é outro: a quase completa colonização dos agentes do mercado, partilhado com o Estado, em relação às demandas da sociedade civil e dos povos e comunidades tradicionais. Há um evidente desequilíbrio das pautas em jogo que perpassam os inúmeros dispositivos que se transformam no Direito oficial. Ou seja, há uma forma absolutamente assimétrica da participação desses setores, colonizando os espaços de poder e representação.

Essa assimetria, além dos inúmeros casos que citamos, é exemplificada pela representante do Conselho Nacional de extrativistas, Edel Nazaré de Moraes Tenório:

Eu gostaria que a Adriana [representante da FarmaBrasil] não tivesse saído, porque, assim como estou falando para os Senadores, estou falando para todos vocês também, que representam as indústrias. Nós estamos num País democrático. **E**, como se diz, não há equilíbrio na decisão, porque nós estamos aqui nos posicionando de modo contrário; e nós somos os detentores de tudo isso que vocês querem acessar, de tudo isso que vocês acessam (Senado, 18 mar. 2015, p. 53).

Interessante é que a legislação, em grande parte do campo jurídico, não é comumente percebida como produto do confronto assimétrico do poder, muito menos como fruto da dependência no contexto do sistema-mundo, mas sim como um processo legítimo e isento. Descortinar essa dinâmica é fundamental para o nosso trabalho.

Por fim, antes de concluir o tópico, é fundamental fazer uma advertência. De fato, no modelo do Estado Constitucional, tem-se as possibilidades de declarar a inconstitucionalidade ou inconveniência de determinada Lei. Contudo, até o momento, não detectamos nenhuma ação judicial, seja no formato abstrato ou no concreto, em relação à Lei investigada³²³. Dessa forma, para todos os efeitos, essa é a legalidade que regula as operações sobre o acesso à biodiversidade no Brasil.

³²² Num paralelo, Santos afirma que uma **economia de mercado** é até desejável, mas uma **sociedade de mercado** é “moralmente repugnante” (Santos, 2017, p. 94). O mesmo se aplica à legislação em análise: a influência do mercado é legítima, mas a sua colonização é devastadora em termos democráticos.

³²³ Não encontramos, durante nossas pesquisas, nenhum caso de judicialização da referida lei, seja durante o trâmite do processo legislativo ou após a aprovação da norma. De toda maneira, como consequência das violações às normas constitucionais e convencionais, Loureiro (*et al*, 2017) aponta para a possibilidade de questionamento da lei perante o Supremo Tribunal Federal, estabelecendo três eixos de inconstitucionalidade: a ausência de consulta prévia, livre e informada, a violação da distribuição justa e equitativa e o estabelecimento de uma ampla anistia. Os autores também formularam uma análise sobre a possibilidade de acionar o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, inclusive a partir de longa jurisprudência da Corte garantindo a consulta prévia aos povos indígenas: Loureiro *et al*, 2017b; consultar também, sobre outras possíveis inconstitucionalidades: Távora, 2015, p. 30 e ss. Há, ainda, a possibilidade de acionar o sistema de acompanhamento da Convenção 169 da OIT: Mont’Alverne e Oliveira: 2017. Sem dúvidas, nossa agenda de pesquisas futuras analisará o desdobramento da nova Lei e sua recepção pelo Judiciário e seus impactos no âmbito da colonialidade do poder.

Estamos cientes de que o nosso campo de análise não avança nos sentidos em que o sistema de justiça e seus diversos atores aplicam a legislação. Certamente, comporá nossa agenda futura de pesquisa mapear a colonialidade do poder nesses espaços.

A nossa pesquisa versou prioritariamente sobre a construção de um Projeto de Lei no Congresso Nacional, com fortes interações no Poder Executivo, de maneira que não foi o nosso objetivo avaliar a recepção pelo Judiciário sobre o novo marco normativo. No entanto, nada autoriza, a partir da nossa pesquisa, afirmar que o Judiciário está alheio ou menos contaminado pela colonialidade do poder do que o Poder Legislativo ou Executivo. O nosso trabalho não pode servir de pretexto para uma deslegitimação do Congresso Nacional em prol do fortalecimento do Poder Judiciário, na linha do neoconstitucionalismo e do seu modelo de agigantamento do sistema de justiça³²⁴. Não é a isso que esta tese se presta.

Podemos afirmar que a colonialidade do poder, no âmbito do Judiciário, opera tanto por meio das empresas – estruturadas em grandes escritórios de advocacia, organizações, lobbys – como através da colonialidade do saber, âmbito reprodutor da subjetividade. Além disso, a profunda assimetria de gênero e racial na sua composição é determinante para o seu processo de elitização. Tal como destacamos em relação ao parlamento, seria um erro realizar qualquer análise unidirecional ou determinista em relação ao Judiciário, mas convém apontar também a hegemonia da colonialidade em sua forma de atuação.

Os inúmeros privilégios, a ausência de controle popular e a formação tecnocrática do sistema de justiça no Brasil indicam que a colonialidade do poder está impregnada na sua formação, ainda que o discurso da *neutralidade* ou meritocracia tenha forte apelo perante o senso comum. O sistema carcerário brasileiro, por exemplo, sustentado em grande medida pela atuação do poder Judiciário e do Ministério Público, é um exemplo da colonialidade do poder sobre corpos racializados.

De toda maneira, como não foi o nosso campo de análise, dispensamos maiores desenvolvimentos sobre a temática.

³²⁴ Há uma extensa, rica e profunda bibliografia sobre o avanço judicial sobre a política. Analisamos o tema, fazendo as remissões a outros trabalhos: Brandão, 2015, em especial, p. 62 e ss. Observamos, inclusive, que o Novo Constitucionalismo Latino-americano se diferencia do Neoconstitucionalismo de matriz europeia, entre outras coisas, por apostar na participação popular na interpretação e alteração constitucional: “Enquanto o Neoconstitucionalismo identifica, quase exclusivamente, o Poder Judiciário e os Tribunais/Cortes Constitucionais como órgãos que efetivam direitos fundamentais, o Novo Constitucionalismo altera essa lógica e amplia os atores da realização dos postulados constitucionais para além dos poderes constituídos, realçando e potencializando os mecanismos de protagonismo popular para reforma constitucional” (Brandão, 2015, p. 66). Também fiz referências sobre o chamado Constitucionalismo popular, uma tentativa de pensar o Constitucionalismo para além de cortes e tribunais. Tudo isso reafirma a intrínseca relação entre política e direito.

Coerente com o que discutimos até o momento, temos convicção de que qualquer saída para o déficit democrático do Congresso Nacional está na busca por um franco diálogo entre democracia participativa e representativa, uma articulação entre os movimentos sociais e representantes populares, e uma tomada democrática dos órgãos de representação popular que, nas palavras do EZLN, mande obedecendo. Uma democracia, acima de tudo, *desde abajo*, que passe pela reforma do Estado e por outro modelo econômico.

Ainda que não desconsideremos organizar a resistência ao sistema-mundo com instrumentos normativos para frear os ímpetos capitalistas, sem dúvidas a luta mais decisiva é travada no campo da mobilização popular e na disputa da subjetividade. Essa deve ser a tarefa central das lutas decoloniais.

CONCLUSÃO

O que analisamos na presente tese é o papel da lógica colonial na formação da legalidade. Para além do exame da mera normatividade, investigamos a formação do Direito estatal a partir da construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade, considerando os diversos interesses e subjetividades em jogo num processo assimétrico de disputa de poder.

Não há exatamente uma novidade quando falamos do papel do poder econômico na produção e na elaboração das leis. Todavia, é a partir da colonialidade do poder e das demais teorias decoloniais que alargamos essa hipótese para compreender a formulação da legalidade (Direito oficial e estatal) a partir da ideia de totalidade heterogênea e conflitiva pensada por Aníbal Quijano. Seria insuficiente tentar compreender esse movimento legal sem levar em conta a diferença colonial. O capitalismo e o controle do trabalho, embora este seja um eixo central e permanente da teoria quijaniana, não é o único. Por isso, não reduzimos essa análise simplesmente ao “poder econômico”, mas buscamos expandí-la a todos os complexos âmbitos da existência social propostos pelo autor peruano.

A racialização, ainda que nem sempre verbalizada pelos atores que construíram essa legislação, está permanentemente presente. Afinal, estamos lidando com a análise de uma lei que afeta diretamente os corpos racializados: povos indígenas, quilombolas, ribeirinhas, entre tantos outros. O entroncamento entre capitalismo e raça, além de reciprocamente constitutivo desde a sua gênese, continua operando com vigor no sistema-mundo colonial e moderno. A ideia de raça, na linha traçada por Quijano, foi central para o estabelecimento da matriz colonial do poder e as respectivas formas de subordinação de determinados setores da população.

Dessa maneira, como ficou demonstrado, há uma aliança entre os setores econômicos e parte do Estado que reflete a colonialidade do poder existente não apenas no processo legislativo brasileiro, mas em toda a sua estruturação social. Diante desse quadro não é possível operar o pensamento de fronteira (Mignolo), a ecologia dos saberes (Santos) ou a socialização radical do poder (Quijano).

O que se observa na construção legislativa é que temos uma norma orientada hegemonicamente por conceitos ocidentais, num contexto masculino e branco, a qual desconsidera os modos de vida dos povos e comunidades tradicionais, ainda que se passe por universal e democraticamente elaborada na retórica dos vencedores.

Trata-se de um confronto, em suma, entre a colonialidade – representada por parcela do Estado e pelas empresas capitalistas – e a abordagem decolonial, traduzida na formação discursiva dos povos durante o processo legislativo. Portanto, a ideia conflitiva da relação quijaniana do domínio/exploração/conflito, a nosso ver, continua presente na construção desta ou de qualquer outra legislação. É nessa relação que se estabelecem os termos da disputa. Isso nos conduz a um questionamento do próprio funcionamento da democracia brasileira na dinâmica de um capitalismo racializado.

O diagnóstico de que as instituições tidas como democráticas foram ocupadas pelos interesses das classes dominantes, neutralizando a tensão entre democracia e capitalismo e servindo ao proveito específico das elites (Santos, 2017, p. 361 e ss), nos permite elaborar tais críticas³²⁵. Há uma estruturação organicamente corrupta no sentido da acumulação capitalista, ainda que para muito além do limitado sentido jurídico-penal ou meramente moralista. Há uma corrupção alinhada com a colonialidade do poder.

Por trás de regras e procedimentos que supostamente estabilizam o jogo democrático e o tornam neutro e imparcial, está presente a marca da colonialidade do poder. Essas estratégias do capitalismo e da colonialidade passam tanto por desconsiderar o que está positivado (no caso em análise, por exemplo, o direito à consulta prévia) quanto pela criação de uma nova legalidade condicionada à colonialidade.

A nossa tese busca questionar, assim, o projeto moderno que anuncia com tanto orgulho a igualdade – tal como o faz a democracia liberal – mas envolve assimetrias e exclusões brutais diante da colonialidade do poder. E a atualidade dessa análise encontra eco na construção da legislação de acesso à biodiversidade.

Por tudo isso, é possível afirmar que a colonialidade do poder e seus eixos de articulação exercem forte influência na produção do Direito oficial. Essa leitura descortina a suposta dignidade da democracia formal na formação do Direito estatal e a torna menos atraente que a propaganda que seus protagonistas encenam: um Judiciário independente, um Legislativo altivo e um Executivo forte. Essa é a versão oficial, normalmente divulgada pelos seus agentes. A partir da versão aqui apresentada, é possível dizer que as forças da

³²⁵ Para Santos, o sequestro da democracia resulta em “sociedades politicamente democráticas mas socialmente fascistas” (Santos, 2017, p. 369), sendo o fascismo social um regime político e civilizacional que: “em vez de sacrificar a democracia às exigências do capitalismo, ele trivializa a democracia a ponto de ser tornar desnecessário, ou sequer vantajoso, sacrificá-la para promover o capitalismo” (Santos, 2017, p. 369). Nesse sentido, inclusive, Santos cita a “ilegalidade dos poderosos” através da alteração de leis por processos políticos fraudulentos de modo a atender a interesses próprios. Pode se dar tanto via corrupção ilegal quanto legal – o *lobby* (Santos, 2017, p. 371).

colonialidade do poder são hegemônicas na formação do Direito e da própria democracia liberal.

Na linha do que analisamos no tópico sobre a modernidade, as críticas aos marcos da democracia liberal não significam que devemos abandonar a ideia da democracia ou do Estado de Direito, mas denunciar, parafraseando Maldonado-Torres (2007), sua pouca efetividade caracterizada pela ambiguidade entre o seu ímpeto humanista e sua traição radical. Ou mesmo, a partir de Santos (2006, p. 24), estabelecer que tão importante quanto anunciar os seus valores fundamentais é denunciar a sua pouca realização e as violências que se cometeram em seu nome. Assim, não se trata de desconsiderar a democracia, mas evidenciar seus limites diante das violências que se cometem em seu nome – inclusive as legais.

Assim, o fato é que questionar este modelo de democracia não significa desconsiderar a própria democracia. Isso a rede modernidade/colonialidade nos ensinou ao evitar o essencialismo ou o localismo nas resistências arquitetadas contra o sistema-mundo capitalista, como amplamente trabalhado no início da nossa tese.

É tanto que Quijano (2002) reconhece que a ideia de democracia no marco do capitalismo significa apenas a possibilidade de negociar os limites da exploração. No entanto, o autor peruano não essencializa tal conceito e oferece como alternativa – a partir dos movimentos da sociedade – a democracia enquanto ideia de libertação da exploração³²⁶. Nesse mesmo sentido, Mignolo (2008c) explica que a democracia deve ser entendida enquanto diversidade de projetos decoloniais. Assim, para ele, a economia capitalista nunca poderá ser democrática, por estar amparada em princípios pelos quais cada um busca sempre uma vida melhor que a do outro, e não um viver bem (*Buen vivir*).

Portanto, o desafio da transição entre a monocultura do saber para a ecologia dos saberes continua posto. O desafio da colonialidade para decolonialidade é permanente. Serão necessárias mudanças estruturais significativas para desobstruir essa transição. O Direito pode até ser parte desse processo, mas certamente não será seu centro.

Assim, apesar de não desconsiderar a democracia formal e seus mecanismos de produção do Direito oficial, fundamentalmente denunciemos o seu lado oculto e as violências cometidas em seu nome. Isso pressupõe, a partir desta acusação epistêmica, pensar tanto o Direito quanto a democracia para além do seu sequestro pela colonialidade do poder. É preciso pensar numa democracia – nos espaços institucionais e fora deles – ocupada pelos/as

³²⁶ Lembre-se, também, que a igualdade, na linha do autor, leva à institucionalização das negociações dos limites da exploração e ao continuado conflito por sua ampliação e seu aprofundamento.

trabalhadores/as, povos e comunidades tradicionais, feministas, LGBTs e os excluídos do Direito oficial e da democracia formal.

BIBLIOGRAFIA

ABIHPEC. Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos. *Panorama do Setor*, 2017. Disponível em: <<https://abihpec.org.br/publicacao/panorama-do-setor-2017/>>.

ABRAHÃO, Jorge. A sanção do novo marco legal da biodiversidade. *Instituto Ethos*, 29 maio 2015. Disponível em: <https://www3.ethos.org.br/cedoc/ethos-biodiversidade_o-dia-internacional-da-biodiversidade-e-a-sancao-do-novo-marco-legal/#.Wu2bPpWG_X5>.

ACHÚGAR, Hugo. Leones, cazadores e historiadores: a propósito de las políticas de la memoria y del conocimiento. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (Orgs.). *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate*. Mexico: Miguel Angel Porrúa, 1998.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Amazônia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais” como fator essencial de transição econômica – pontos resumidos para uma discussão. *Somalu: Revista de Estudos Amazônicos do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia da UFAM*, ano 1, n.1, p.9-28, jul. 2004.

ALONSO, Margarita Flórez. Protecção do conhecimento tradicional?. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Semear outras soluções: os caminhos da Biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

ALVORADO, Mariana. Epistemologías feministas latinoamericanas: un cruce en el camino junto-a-otras pero no-junta-a-todas. *Religación. Revista de Ciencias Sociales y Humanidades*, Quito: Centro de Investigaciones en Ciencias Sociales y Humanidades desde América Latina, v.1, n.3, jul./set. 2016.

ANDRADE, Henrique Varejão de. *Acesso à biodiversidade no âmbito do PL 2177/2011 – Código Nacional de Ciência e Tecnologia*. Câmara dos Deputados. 2013. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-2177-11-codigo-nacional-ciencia-e-tecnologia/audiencias-publicas/apresentacao-ibama-henrique-varejao>>.

ANDRADE. Rute Maria Gonçalves de. A biodiversidade brasileira – caminhos para sua conservação. In: NADER, Helena Bonciani; OLIVEIRA, Fabíola; MOSSRI, Beatriz de Bulhões (orgs.). *A ciência e o poder legislativo: relatos e experiências*. São Paulo: SBPC, 2017.

ANPEI. Natura se posiciona sobre lei de acesso à biodiversidade. *ANPEInews*, s./d. Disponível em: <<http://anpei.org.br/anpeinews/natura-se-posiciona-sobre-lei-de-acesso-a-biodiversidade/>>.

ANZALDÚA, Gloria E. La conciencia de La Mestiza: rumo a uma nova consciência. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v.13, n.3, p.704-719, set./dez. 2005.

ARANHA, Ana; ZOCCHIO, Guilherme. Maioria dos deputados recebeu doação de desmatadores. Como isso reflete na sua atuação? *Repórter Brasil*, 2018. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2018/01/maioria-dos-deputados-recebeu-doacao-de-desmatadores-como-isso-reflete-na-sua-atuacao/>>.

ARAÚJO, Marta; MAESO, Silvia. *Os contornos do eurocentrismo: raça, história e textos políticos*. Coimbra: Almedina, 2016.

ARAÚJO, Sara. Desafiando a Colonialidade. A Ecologia de Justiças como instrumento da descolonização jurídica. *Revista Hendu*, v.6, n.1, p.26-46, 2015.

_____. O primado do direito e as exclusões abissais: reconstruir velhos conceitos, desafiar o cânone. *Sociologias* [online], v.18, n.43, p.88-115.

ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro. *El neoconstitucionalismo transformador: el Estado y el derecho en la Constitución de 2008*. Quito, Ecuador: Ediciones Abya-Yala; Universidad Andina Simón Bolívar, 2011. Disponível em: <<http://www.rosalux.org.ec/attachments/article/239/neoconstitucionalismo.pdf>>.

BACKES, Ana Luiza. *A 55ª Legislatura (2015/2018). Consultoria legislativa da Câmara dos Deputados. Janeiro, 2015*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/composicao-da-camara-dos-deputados-2015-2019-fev-2015/texto-base-da-consultoria-legislativa-pdf>>.

BAIROS, Luiza. Lembrando Léia Gonzalez. In: WERNECK, Jurema; MENDONÇA, Maisa; WHITE, Evelyn (Orgs.). *O livro da saúde das mulheres negras: nossos passos vêm de longe*. Rio de Janeiro: Pallas/ Criola/ Global Exchange, 2006, p.42-61.

BALDI, César. Racismo, consciência negra e direitos humanos. Artigo on-line. *ConJur: consultor jurídico*, 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-dez-30/constitucionalismo-intercultural-reconhecer-questao-diversidade>>.

_____. Secularismo, Islã e o ‘muçulmano’: reflexões sobre colonialidade e biopolítica. *Meritum* (FUMEC), v.6-2, p.139-186, 2011.

_____. Contra o apartheid epistêmico: a luta das comunidades quilombolas pela justiça cognitiva. *Revista Crítica do Direito*, v.54, p.1, 2013.

_____. Novo constitucionalismo latino-americano: considerações conceituais e discussões epistemológicas. In: WOLKMER, Antonio Carlos; CORREAS, Oscar (Orgs.). *Crítica jurídica na América Latina*. Aguascalientes, México: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispal (CENEJUS)/ Florianópolis, SC: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013, p.90-107.

_____. Para reinventar a imaginação jurídica. *IHu on-line: Revista do Instituto Humanitas Unisinos*. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5252-cesar-augusto-baldi>. 2013b>.

_____. Descolonizando o ensino de direitos humanos? *Hendu – Revista Latinoamericana de Derechos Humanos*, v.5, n.1, p.8-18, 2014.

_____. Nota técnica. *6ª Câmara de coordenação e revisão – populações indígenas e comunidades tradicionais*. Assessoria Jurídica. Ministério Público Federal. 2014.

_____. De/Colonialidade, Direito e Quilombolas – repensando a questão. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. et al. (Orgs.). *Direito socioambiental: uma questão para América Latina*. Curitiba: Letra da Lei, 2014b. p.33-86.

_____. Para uma sociologia das ausências da descolonização dos direitos humanos: notas iniciais sobre os aportes afro. In: *Hendu – Revista Latinoamericana de Derechos Humanos*, v.6, n.1, p.47-68, 2015.

_____(org.). *Aprender desde o Sul: Novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade – aprendendo desde o Sul*, 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015b.

BALLESTRIN, Luciana. América latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, v.11, p.89-117, 2013.

_____. Modernidade/Colonialidade sem “Imperialidade”? O Elo Perdido do Giro Decolonial. *Dados*, Rio de Janeiro, v.60, n.2, p.505-540, abr. 2017.

BARBIERI, Samia Roges Jordy. *Biopirataria e povos indígenas*, 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2014.

BARBIERI, Isabelle Bruna; ALBUQUERQUE, Leticia. Do déficit de participação dos povos e comunidades tradicionais no CGEN e no FNRB. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

BARCELLOS, Gilsa Helena. Mulheres e lutas socioambientais: as intersecções entre o global e o local. *Rev. katálysis* [online], 2013, v.16, n.2. p.214-222. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802013000200007&lng=en&nrm=iso>.

BAYLÃO, Raul; BENSUSAN, Nurit. A questão da proteção dos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos nos fóruns. In: LIMA, André; BENSUSAN, Nurit (orgs.). *Quem cala consente? Subsídios para a proteção dos conhecimentos tradicionais*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003. p.17-22.

BELAS, Carla Arouca. Inobservância da obrigação do Estado de proteger o patrimônio cultural. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana; *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

BELLO, Enzo. O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano. In: BELLO, Enzo; BRANDÃO, Clarissa (Orgs.). *Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo latino-americano*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

_____; BRANDÃO, Clarissa (Orgs.). *Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo latino-americano*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BENSUSAN, Nurit. *Breve histórico da regulamentação do acesso aos recursos genéticos no Brasil*. In: LIMA, André; BENSUSAN, Nurit (Orgs.). *Quem cala consente? Subsídios para a proteção dos conhecimentos tradicionais*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003. p. 9-17.

BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. O Poder Constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. *Lua Nova* [online]. 2013, n.88, p.305-325. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452013000100010&lng=en&nrm=iso>.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos*. Brasília, 2007. 274 f. Tese (Doutorado em Sociologia)-Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

_____; GROSFUGUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. *Sociedade e estado*. [online], vol.31, n.1, p.15-24, 2016. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100015&lng=en&nrm=iso>.

BERRÓN, Gonzalo; LUZ, González. A Privatização da Democracia: um catálogo da captura corporativa no Brasil. *IIEP e Vigência*. 2016. Disponível em: <<http://www.vigencia.org/catalogo/vigencia-2016/>>.

BESUNSAN, Nurit. À guisa de conclusão: a lei 13.123/2015 como um espelho do tempo e da erosão de direitos. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana; *A 'Nova' Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

BOFF, Sarlete Oro. Acesso aos conhecimentos tradicionais: repartição de benefícios pelo “novo” marco regulatório. *Revista Direito Ambiental e sociedade*, v.5, n.2, 2015, p. 110-127.

BOLZANI, Vanderlan da Silva. Biodiversidade brasileira, regulamentação e o que aprendemos com ela. In: NADER, Helena Bonciani; OLIVEIRA, Fabíola; MOSSRI, Beatriz de Bulhões (orgs.). *A ciência e o poder legislativo: relatos e experiências*. São Paulo: SBPC, 2017.

BRAGA Fábio Rezende; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. As mulheres das Comunidades Tradicionais na promoção do desenvolvimento sustentável. Direito e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line]. CONPEDI, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=27e9661e033a73a6>>.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. A Legitimação do Direito em sociedades plurais e a Crítica Descolonial. In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado (Orgs.). *Direitos humanos na América Latina*, 1ed. Curitiba: Multideia Editora Ltda., 2016b, v. 1, p. 183-197.

_____; COLARES, Virginia. Índícios de descolonialidade na Análise Crítica do Discurso na ADPF 186/DF. *Rev. direito GV* [online], v. 13, n.3. p.949-980, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322017000300949&lng=en&nrm=iso>.

_____; FERNANDES, Karina Macedo. Da colonialidade do poder à descolonialidade como horizonte de afirmação dos direitos humanos no âmbito do constitucionalismo latino-americano. In: BELLO, Enzo; BRANDÃO, Clarissa (Orgs.). *Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo latino-americano*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BRANDÃO, Pedro. Constitucionalismo e eleições diretas. *Justificando: mentes inquietas pensam Direito*, 2017. Disponível em: <<http://justificando.com/2017/05/22/constitucionalismo-e-eleicoes-diretas/>>.

_____. *O Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-americano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRUM, Eliane. 1500, o ano que não terminou. *El país*, 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/04/opinion/1451914981_524536.html>.

BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. Trad. Sebastião Nascimento. *Novos Estudos*, n.90, 2011.

CALIXTO, João B. Biodiversidade como fonte de medicamentos. *Cienc. Cult.* [online], vol.55, n.3. pp. 37-39, 2003. ISSN 2317-6660. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252003000300022&lng=en&nrm=iso>.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma análise a partir das eleições legislativas de 2014. *Rev. Sociol. Polit.* [online], vol.25, n.61, p.125-142, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782017000100125&lng=en&nrm=iso>.

CARDA, Joana. Meio ambiente: mentiras verdadeiras e verdades escanteadas. In: BERRÓN, Gonzalo; LUZ, González. *A Privatização da Democracia: um catálogo da captura corporativa no Brasil*. IIEP e Vigência, 2016, p.74-87. Disponível em: <<http://www.vigencia.org/catalogo/vigencia-2016/>>.

CARDOSO, Cláudia Pons. Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. *Estudos Feministas, Florianópolis*, v.22, n.3, p.965-986, jan. 2015. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36757/28579>>.

CARNEIRO, Sueli. Gênero Raça e Ascensão Social. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v.3, n.2, p.544, jan. 1995. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16472/15042>>.

_____. Gênero e raça. In: BRESCHINI, Cristina; UNDEHAUM, Sandra G. (orgs). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC ed. 34, 2002, p.167-195.

_____. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDEMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Orgs.). *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003, p.49-58.

CARTA CAPITAL. Redação. Trabalhador rural poderá receber casa e comida no lugar do salário. *Carta Capital: Ideias em tempo real - Política*, 21 maio 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/trabalhador-rural-podera-receber-casa-e-comida-no-lugar-do-salario>>.

CARVALHO, Silvanete Matos. “Com a palavra, os movimentos sociais.” In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

CASTILHO, Alceu Luís. *Partido da terra: como os políticos conquistam o território brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2012.

_____. Frente Parlamentar da Agropecuária compôs 50% dos votos do impeachment e 51% dos votos para manter Temer. *De olho nos ruralistas: observatório do agronegócio no Brasil*. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/2017/09/25/frente-parlamentar-da-agropecuaria-compos-50-dos-votos-do-impeachment-e-51-dos-votos-para-manter-temer/>>.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. Transcrição do debate sobre proteção aos conhecimentos tradicionais. In: LIMA, André; BENSUSAN, Nurit (orgs.). *Quem cala consente? Subsídios para a proteção dos conhecimentos tradicionais*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Latinoamericanismo, Modernidad, Globalización: Prolegómenos a una crítica pós-colonial de la razón. In: *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate*. México: Miguel Ángel Porrúa. 1998

_____. Ciencias sociales, violencia epistémica y el problema de la invención del otro. In: *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latino-americanas*, 2000.

_____. *La hybris del punto cero: ciencia, raza e ilustración en la Nueva Granada (1750-1816)*, 1a ed. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2005.

_____. Descolonizar la universidad. La hybris del punto cero y el diálogo de saberes. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGOQUEL, R. (Orgs.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre; IESCO/Universidade Central; Instituto Pensar/Pontificia Universidad Javeriana, 2007, p.79-91.

_____. Los avatares de la crítica decolonial. Entrevista. *Tabula Rasa*. Bogotá, – Colombia, n.16, p.213-230, jan./jun. 2012.

_____; GROSGOQUEL, Ramón. Prólogo: giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGOQUEL, R. (Orgs.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre; IESCO/Universidade Central; Instituto Pensar/Pontificia Universidad Javeriana, 2007, p. 9-23.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo. Introducción: la translocalización discursiva de Latinoamérica en tiempos de la globalización, In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (Orgs.). *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate*. México: Miguel Ángel Porrúa. 1998.

CAVALLI, Guilherme. Congresso anti-indígena: 33 propostas no Congresso ameaçam direitos indígenas. *Brasil de Fato*, 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/10/17/congresso-anti-indigena-33-propostas-no-congresso-ameacam-direitos-indigenas/>>.

CÉSAIRE, Aimé. (1950). *Discurso sobre el colonialismo*. Madrid: Akal, 2006.

CHADE, Jamil. 40 milhões de pessoas no mundo ainda são vítimas da escravidão, diz ONU. *O Estado de S.Paulo*, 19 set. 2017. Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,escravidao-atinge-40-milhoes-de-pessoas-no-mundo-diz-onu,70002006982>>.

CHIVI VARGAS, Idón Moisés. Os caminhos da descolonização na América Latina: os povos indígenas e o igualitarismo jurisdicional na Bolívia. In: VERDUM, Ricardo (Org.). *Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina*. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), 2009, p.151-166.

CIMI. Conselho Missionário Indigenista. 2017. *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2016*. Disponível em: <https://www.cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2016-Cimi.pdf>.

CLAVERO, Bartolomé. *Constitucionalismo global. Por uma história veríssima dos Direitos Humanos*, 1ª edição. Goiânia: Editora Palavrear livros, 2017.

CLÍMACO, Danilo. Prólogo. In: CLÍMACO, Assis (Org.). *Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder/Aníbal Quijano*, 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014.

COELHO, João Paulo Borges. Estado, comunidades e calamidades naturais no Moçambique rural. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Semear outras soluções: os caminhos da Biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

COELHO, Marina Dias Dalat. *Propriedade intelectual e conhecimentos tradicionais: uma análise discursiva decolonial sobre o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais no ordenamento jurídico brasileiro sob a perspectiva dos direitos humanos*. 2017. 251 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

CONSEA. *Carta do Encontro Temático: “A atuação das Mulheres na construção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional”*, oriunda da 5ª conferência nacional de segurança alimentar e nutricional, 2015. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2015/agosto/divulgada-carta-politica-do-encontro-de-mulheres/cartapoliticamulheresversofinal.pdf>>.

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO (CGEN). *Relatório de Atividades, 2014*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80043/relatorio-cgen-2014.pdf>>.

CORONADO, Jaime. Notas sobre desigualdade, colonialidad y poder en América Latina. In: QUIJANO, Anibal (Org.). *Des/colonialidad y Bien Vivir. Un Nuevo debate em América Latina*. Lima: Cátedra América Latina y la Colonialidad del poder/ Editorial universitária, 2014.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-Colonialismo: do Eurocentrismo ao globocentrismo. In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

COSTA, Cláudia de Lima. Feminismo e tradução cultural: sobre a colonialidade do gênero e a descolonização do saber. *Portuguese Cultural Studies*, n.4, 2012. p. 41-65. Disponível em: <[http://www2.let.uu.nl/solis/psc/p/pvolumefour/pvolumefourpapers/p4delima costa.pdf](http://www2.let.uu.nl/solis/psc/p/pvolumefour/pvolumefourpapers/p4delima%20costa.pdf)>.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. *Balço da questão agrária brasileira em 2017*, 2018. Disponível em: <<https://cptnacional.org.br/quem-somos/61-destaque/4183-balanco-da-questao-agraria-brasileira-em-2017>>.

CRUZ, Rafael Georges da. *A quem respondem os ruralistas? Base eleitoral e proposições legislativas dos deputados federais da 54ª Legislatura*. 2015. 85 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) — Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Populações tradicionais e a Convenção da Diversidade Biológica. *Estud. av.* [online], v.13, n.36, 1999, p.147-163.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. Los pueblos indígenas brasileños y los derechos de propiedad intelectual. In: RUBIO, David Sánchez; LUCENA CID, Isabel V.; ALFARO, Norman J. Solórzano (Orgs.). *Nuevos colonialismos del capital. Propiedad intelectual, biodiversidad y derechos de los pueblos*. Icaria: Barcelona, 2004, p.305-350.

_____; SHIRAISHI NETO, Joaquim. A “Commoditização” do conhecimento tradicional: notas sobre o processo de regulamentação jurídica. *Revista Economía y Sociedad*, ns.33 e 34, jan./dez. 2008, p. 119-131.

DIEHL, Diego Augusto. *A re-invenção dos direitos humanos pelos povos da América Latina: para uma nova história decolonial desde a práxis de libertação dos movimentos sociais*. 2015. xxviii, 392 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

_____; LEONEL JÚNIOR, Gladstone. A descolonialidade do saber jurídico na dialética social do direito de Roberto Lyra Filho. In: *II Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais*. Fundação do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais. Cidade de Goiás: IPDMS, 2012, p.785-812.

DOURADO. Sheilla Borges. A lei n.º 13.123/2015 e suas incompatibilidades com normas internacionais. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA

DA SILVA, Liana. *A 'Nova' Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

DOWBOR, Ladislau. Corporações e poder político: notas do front. In: BERRÓN, Gonzalo; LUZ, González. *A Privatização da Democracia: um catálogo da captura corporativa no Brasil*. IIEP e Vigência, 2016, p.22-33. Disponível em: <<http://www.vigencia.org/catalogo/vigencia-2016/>>.

DUARTE, Evandro Charles Piza; SÁ, Gabriela Barretto de; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Os locais e as ausências da diáspora africana no Novo Constitucionalismo Latino-americano. Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina. 2016.

DUSSEL, Enrique. Derechos básicos, capitalismo y liberación. *Cuadernos de Filosofía Latinoamericana (Bogotá)*, n.10, p.14-21. In: *Praxis latinoamericana y filosofía de la liberación*, Bogotá: Editorial Nueva América, 1982, p.143-157.

_____. *1492: el encubrimiento del Otro – hacia el origen del “mito de la modernidad”*. La Paz: Plural, 1994.

_____. *La resistencia ética al neoliberalismo*. Conferência apresentada na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Nacional de Cuyo, 1998.

_____. Eurocentrismo y modernidad (Introducción a las lecturas de Frankfurt. In: MIGNOLO, Walter. *Capitalismo y geopolítica del conocimiento. El eurocentrismo y la filosofía de la liberación en el debate intelectual contemporáneo*. Buenos Aires: Editorial del Signo, 2000.

_____. Sistema-mundo y Transmodernidad. In: BANERJE, Ishita; DUBE, Saurabh; MIGNOLO, Walter (Orgs.). *Modernidades coloniales*. México: Editorial El Colegio de México, 2004.

_____. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, set. 2005, p.55-70.

_____. *Materiales para una política de La liberación*. Madrid: Plaza y Valdez, 2007.

_____. *20 teses de política*, 1ª ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencia Sociais – CLACSO. São Paulo: Expressão popular, 2007b.

_____. Meditações anti-cartesianas: sobre a origem do anti-discurso filosófico da modernidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2010, p.307-358.

_____. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. *Sociedade e estado*, v.31, n.1, 2016, p.51-73. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100051&lng=en&nrm=iso>.

_____. Vivemos uma primavera política. Tradução de Elaine Tavares. Conferência proferida em 20 nov 2006. Jornadas Bolivarianas/ terceira edição – UFSC/ Florianópolis/Brasil, 2016. Disponível em: <<http://www.alainet.org/es/node/118728>>.

_____. A Filosofia da Libertação frente aos estudos pós-coloniais, subalternos e a pós-modernidade. Tradução: Lucas Fagundes Machado e Emiliano Maldonado. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v.8, n.4, 2017, p.3232-3254.

EBC. Empresa Brasileira de Comunicação (2014). Cerca de 80% dos candidatos eleitos para o Congresso são declarados brancos. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/eleicoes-2014/2014/10/congresso-nacional-brancos-sao-maioria-dos-candidatos-eleitos>>.

ECHEVERRÍA, Bolívar. Chiapas y la conquista inconclusa: Entrevista por AGUIRRE ROJAS, Carlos Antonio. In: ECHEVERRÍA, Bolívar. *Vuelta de siglo*. México: Era, 2006.

EGIZIABHER. *Tewold Berhan Gebre*. Uma globalização baseada nas pessoas. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Semear outras soluções: os caminhos da Biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

_____. Mundos y conocimientos de otro modo. El programa de investigación de modernidad/colonialidad latino-americano. *Tabula Rasa*, Universidad Colegio Mayor de Cundinamarca. Bogotá, Colombia, n.1, jan./dez. 2003, p. 51-86.

ESCOBAR, Arturo; PARDO, Mauricio. Movimentos sociais e biodiversidade do Pacífico colombiano. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Semear outras soluções: os caminhos da Biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

_____. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p.133-168.

_____. Epistemologías de la naturaleza y la colonialidad de la naturaleza: variedades de realismo y constructivismo. In: MARTÍNEZ, Leonardo Montenegro (org). *Cultura y naturaleza: aproximaciones a propósito del bicentenario de la Independencia de Colombia*. Bogotá: Alcaldía Mayor de Bogotá, Jardín Botánico de Bogotá José Celestino Mutis, p. 49-74. 2010.

EVELIN, Guilherme. Henry Wickham, o inglês que se tornou o “pai” da biopirataria. *Revista Época*, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/WdxeEb>>.

FLORES, Paulo. O que se sabe sobre o lobby britânico pelo pré-sal brasileiro. *Nexo Jornal*, 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/11/21/O-que-se-sabe-sobre-o-lobby-brit%C3%A2nico-pelo-pr%C3%A9-sal-brasileiro>>.

FRITZ, Jean-Claude. A manera de ilustración: la declaración de Doha, viraje o no? In: RUBIO, David Sánchez; LUCENA CID, Isabel V; ALFARO, Norman J. Solórzano (Orgs.). *Nuevos colonialismos del capital. Propiedad intelectual, biodiversidad y derechos de los pueblos*. Barcelona: Icaria, 2004, pp. 457-467.

G1. Em vídeo, deputado diz que índios, gays e quilombolas ‘não prestam’. *G1 Rio Grande do Sul*, 12 fev. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/02/em-video-deputado-diz-que-indios-gays-e-quilombos-nao-prestam.html>>.

GALEANO, Eduardo. *O livro dos abraços*. Tradução de Eric Nepomuceno. Porto Alegre: L&PM, 2005.

_____. Os mapas da alma não têm fronteiras. Montevideú, 9 de julho, quando Galeano foi condecorado com a Ordem de Maio da República Argentina. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Os-mapas-da-alma-nao-tem-fronteiras/6/15008>>.

_____. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Porto Alegre: L&PM, 2011.

_____. *O caçador de historias*. Tradução de Eric Nepomuceno. Porto Alegre: L&PM, 2016.

GARCÍA LINERA, Álvaro. *A potência plebeia: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia*. Tradução de Mouzar Benedito e Igor Ojeda. São Paulo: Boitempo, 2010.

GARGARELLA, Roberto. El constitucionalismo latinoamericano y la “sala de maquinas” de la Constitución (1980-2010). *Gaceta Constitucional*, n. 48, p. 289-305, 2011. Disponível em: <<http://www.gacetaconstitucional.com.pe/sumario-cons/doc-sum/GC%2048%20Roberto%20GARGARELLA.pdf>>.

GARZÓN, Biviany Rojas. Qualificando a democracia representativa em sociedade plurais. A consulta de matérias legislativas no Brasil. In: GARZÓN, Biviany Rojas (Org.). *Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009.

GÉRMANA, César. Una epistemología otra. La contribución de Aníbal Quijano a la reestructuración de las Ciencias Sociales de América Latina. In: QUIJANO, Anibal (Org.). *Des/colonialidad y Bien Vivir. Un Nuevo debate em América Latina*. Cátedra América Latina y la Colonialidad del poder. Editorial universitaria, 2014.

GOLDFARB, Yamila. CTNBIO: 100% transgênicos. In: BERRÓN, Gonzalo; LUZ, González. *A Privatização da Democracia: um catálogo da captura corporativa no Brasil*. IIEP e Vigência, 2016, pp. 46-62. Disponível em: <<http://www.vigencia.org/catalogo/vigencia-2016/>>.

GOMES, Marcel. Alimentos: concentração e impactos socioambientais. In: BERRÓN, Gonzalo; LUZ, González. *A Privatização da Democracia: um catálogo da captura corporativa no Brasil*. IIEP e Vigência, 2016, pp. 34-45. Disponível em: <<http://www.vigencia.org/catalogo/vigencia-2016/>>.

GOMES, Nilma. Intelectuais negros e produção do conhecimento: algumas reflexões sobre a realidade brasileira. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2010.

GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. *Colonialismo interno. Una redefinición*. México: Universidad Nacional Autónoma de México – Instituto de Investigaciones Sociales, 2003.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, L. A. *et al. Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos*. Ciências Sociais Hoje/ ANPOCS, Brasília, n. 2, 1983, p. 223-244.

_____. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, pp. 69-82, jan./jun. 1988a.

_____. Por um feminismo afrolatinoamericano. *Revista Isis Internacional*, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988b.

GORDON, Lewis R. Decadência Disciplinar e a De(s)colonização do conhecimento. Tradução: Marcos De Jesus Oliveira Elzahra Mohamed Radwan Omar Osman. In: *Epistemologias do Sul*, Foz Do Iguaçu/Pr, n.1, v.1), p. 110-126, 2017.

GROSGOQUEL, Ramón. Diálogos descoloniales com Ramón Grosfoguel: Transmodernizar los feminismos. Entrevista a Ramón Grosfoguel realizada por Doris Lamus Canavete. *Tabula Rasa*, Bogotá, n.7 p. 323-340, jul.-dez. 2007.

_____. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.80, p. 115-147, 2008.

_____. Hacia un pluri-versalismo transmoderno decolonial. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 199-216, dez. 2008b.

_____. Presentación: Teoría Crítica Decolonial. In: GROSFOGUEL, Ramón; LOSSACO, José Romero (Orgs.). *Pensar Decolonial*. Caracas: Fondo Editorial la urbana, 2009.

_____. La descolonización de la economía política. *Cuaderno de Investigación*. Universidad libre de Colômbia, 2010.

_____. La descolonización del conocimiento: diálogo crítico entre la visión descolonial de Frantz Fanon y la sociología descolonial de Boaventura de Sousa Santos. In: *Formas-Otras: Saber, nombrar, narrar, hacer*. Barcelona: CIDOB Edicions, 2011, p. 97-108.

_____. Descolonizar as esquerdas ocidentalizadas: para além das esquerdas eurocêntricas rumo a uma esquerda transmoderna descolonial. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, v. 2, n. 2, jul./dez. 2012, pp. 337-362.

GROSFOGUEL, Ramón; FIGUEIREDO, Ângela. Por que não Guerreiro Ramos? Novos desafios a serem enfrentados pelas universidades públicas brasileiras. *Cienc. Cult.* [online], v.59, n.2, . 2007, p.36-41.

GRUPO LATINOAMERICANO DE ESTUDIOS SUBALTERNOS. Manifiesto inaugural. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (orgs). *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate*. Mexico: Miguel Angel Porrua, 1998.

GUETTA, Mauricio. *A antecipação de tutela na ação civil pública ambiental*. 2012. 232 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

_____; BENSUSAN, Nurit. *Protocolos comunitários: um caminho para a proteção do conhecimento tradicional*, 2017 (no prelo, gentilmente cedido pelos autores).

_____. *Análise do Substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional nº 215-A e propostas apensas*. 2014. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/parecer_-_substitutivo_a_pec_215-a_e_propostas_apensas.pdf>.

GUNDER FRANK, André. 1492 e América Latina à marxe da historia do sistema mundial: 492-992-1492-1992 e os cambios de hexemonia leste-oeste. In: ZEA, L. Dussel; E. Sanchez Vázquez (Orgs.). *América Latina: entre realidade e utopia*. Galicia: Edicións Xerais de Galicia, 1992.

HATHAWAY, David. A biopirataria no Brasil. In: BENSUSAN, Nurit (Org.). *Seria melhor mandar ladrilhar, biodiversidade: como, para quê, por quê?*, 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de Brasília, 2008.

HOOKS, bell. Intelectuais Negras. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 464, jan. 1995. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16465>>.

IGLESIAS TURRIÓN, Pablo. Los indios que invadieron Europa. La influencia del E.Z.L.N. en las formas de acción colectiva de los movimientos globales. Los tute bianche. In: *Anais do X Encontro*

de latinoamericanistas españoles “Identidad y multiculturalidad: la construcción de espacios iberoamericanos” (Grupo AT18), 13 e 14 maio 2004, Universidad de Salamanca.

_____; ESPASANDÍN LÓPEZ, Jesús; ERREJÓN GALVÁN, Iñigo. Devolviendo el balón a la cancha: Diálogos con Walter Mignolo. *Tabula Rasa*, Jun 2008, n.8, p. 283-320. ISSN 1794-248.

ISA (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL). Comunidades indígenas e tradicionais boicotam audiência do MMA sobre lei de biodiversidade. *Notícias socioambientais*, 26 out. 2015a. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/comunidades-indigenas-e-tradicionais-boicotam-audiencia-do-mma-sobre-lei-de-biodiversidade>>.

_____. Governo sanciona nova Lei da Biodiversidade com cinco vetos. *Notícias socioambientais*, 21 maio 2015b. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/governo-sanciona-nova-lei-da-biodiversidade-com-cinco-vetos>>.

_____. *Impactos da PEC 215/200 sobre os povos indígenas, populações tradicionais e o meio ambiente*, 2015c. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/isa_relatoriopec215-set2015.pdf>.

_____. Pajés discutem proteção aos conhecimentos tradicionais. *Notícias socioambientais*, 24 jun 2018. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/noticias/nsa/detalhe?id=127>.

_____. *Pedido de veto ao Projeto de Lei n. 7735/2014*, maio 2015d. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/veta_dilma_-_pl_7735_v.2.pdf>.

KHAN, Sheila. *Portugal a lápis de cor. Ao Sul de uma pós-colonialidade*. Lisboa: Almedina, 2015.

LACEY, Hugh; OLIVEIRA, Marcos Barbosa. Prefácio. In: SHIVA, Vandana. *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Rio de Janeiro/ Petrópolis: Vozes, 2001.

LANDER, Edgardo. Eurocentrismo y colonialismo en el pensamiento social latinoamericano. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GUARDIOLA RIVERA, Oscar; MILLAN DE BENAVIDES, Carmen (Org.). *Pensar (en) los intersticios. Teoría y práctica de la crítica poscolonial*. Bogotá: CEJA, 1999.

_____. Ciências sociais: saberes coloniais y eurocéntrico. In: LANDER, Edgard (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas*. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, Argentina, jul. 2000, p. 246.

_____. Pensamiento Crítico Latinoamericano: La impugnación del eurocentrismo. *Revista de Sociología*, n. 5, 2001.

_____. Marxismo, eurocentrismo e colonialismo. In: BORON, A.; AMADEO, J.; GONZÁLEZ, S. (Orgs.). *A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2007.

LASTRA, Antonio. Walter Mignolo y la idea de América Latina: un intercambio de opiniones. In: *La Torre del Virrey. Revista de Estudios Culturales*, n. 4, 2008.

LAUREANO, Lourdes Cardozo. Com a palavra, os movimentos sociais. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana; *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. *O Novo Constitucionalismo Latino-Americano: um estudo sobre a Bolívia*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. A luta pela constituinte e a reforma política no Brasil: caminhos para um ‘constitucionalismo achado na rua?’. *Revista Direito e Práxis*, v. 08, p. 1008-1027, 2017.

_____; SOUSA JUNIOR, J. G. La lucha por la constituyente y reforma del sistema político en Brasil: caminos hacia un ‘constitucionalismo desde la calle’. *La Migrãña*, La Paz, p. 134-142, 28 abr. 2016.

LEPE-CARRION, Patricio. Civilización y barbarie: La instauración de la “diferencia colonial” durante los debates del siglo XVI y su encubrimiento como “diferencia cultural”. *Andamios* [online]. v.9, n.20, 2012, p.63-88.

LIMA, André. Apresentação. In: LIMA, André; BENSUSAN, Nurit (Orgs.). *Quem cala consente? Subsídios para a proteção dos conhecimentos tradicionais*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003. p. 5-9.

_____; BENSUSAN, Nurit; BAPTISTA, Fernando Mathias. Direitos Intelectuais coletivos e conhecimentos tradicionais. In: LIMA, André; BENSUSAN, Nurit (orgs). *Quem cala consente? Subsídios para a proteção dos conhecimentos tradicionais*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003.

LOPES, Gizelda Bessera. O que é feminismo camponês? Entrevista. *Articulação semiárido brasileiro*. 2016. Disponível: <<http://www.asabrasil.org.br/26-noticias/ultimas-noticias/10040-o-que-e-feminismo-campones>>.

LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira; AGUIAR, Denison Melo; CHAVES, Daniela Freitas; SILVA, Caio Henrique Faustino da; SOARES Isabella Dominiak; PENA, Adrieda Rachel Garcia; BARBOSA, Kesia Tereza Rodrigues; CARVALHO, Marlison Alves. Possibilidade de questionamento perante o STF. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017a.

_____. Possibilidade de acionar o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017b.

LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Bogotá, Colombia, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008.

_____. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, jan. 2015. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>>.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*, 11ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. 61 p.

_____. Para uma Visão Dialética do Direito. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (Orgs.). *Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica*, 2.ed. atual. São Paulo: Pioneira, 1999.

MACHADO, Almiros Martins. Com a palavra, os movimentos sociais. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015*

no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. *Reflexões sobre o novo constitucionalismo na América do Sul: Bolívia e Equador*. 2011. Disponível em: <<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2011/11/802-reflexoes-sobre-o-novo.html>>.

_____. *Estado Plurinacional e Direito Internacional*. Curitiba: Jurua, 2012.

MAISONNAVE ARISI, Bárbara. Vida sexual dos selvagens (nós): indígenas pesquisam a sexualidade dos brancos e da antropóloga. In: SACCHI, Ângela; GRAMKOW, Marcia Maria: *Gênero e Povos Indígenas*. Brasília/Rio de Janeiro: Museu do Índio – e GIZ, 2012.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFUGUEL, R. (Orgs.): *El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Iesco-Pensar-Siglo del Hombre Editores, 2007, pp. 127-167.

_____. *Del mito de la democracia racial a la descolonización del poder, del ser, y del conocer*. Ensaio apresentado na conferência internacional “Reparaciones y descolonización del conocimiento”. 2007b. Disponível em: <<http://www.ceapedi.com.ar/imagenes/biblioteca/libros/71.pdf>>.

_____. La descolonización y el giro des-colonial. *Tabula Rasa*. Bogotá. Colombia, n. 9, p. 61-72, jul./dez. 2008.

_____. A topologia do Ser e a geopolítica do conhecimento: modernidade, império e colonialidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2010, p. 359-404.

_____. Repensando Europa a partir de la insurgencia des-colonial: sobre las formas retóricas del oprimido. In: CAIRO, Heriberto; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Descolonizar la modernidad, descolonizar Europa: un diálogo Europa-América Latina*. Madrid: Iepala, 2010b, p. 275-288.

_____. El pensamiento filosófico del “giro descolonizador”. In: DUSSEL, E; MENDIETA, E; BOHÓRQUEZ, C. (Orgs.). *El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y “latino” 1300-2000*. México: Siglo XXI, 2011, p. 683-697.

_____. Transdisciplinaridade e decolonialidade. *Sociedade e estado* [online], vol.31, n.1, 2016, pp. 75-97.

MANCUSO, Wagner Pralon. O lobby da indústria no Congresso Nacional: empresariado e política no Brasil contemporâneo. *Dados* [online], vol.47, n.3, 2004, pp. 505-547. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582004000300003&lng=en&nrm=iso>.

MARIÁTEGUI, José Carlos. O Socialismo indo-americano (1928). LÖWY, Michael (Org.). *O marxismo na América Latina: uma antologia de 1909 aos dias atuais*, 3ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2012, p. 108-110.

_____. O problema indígena na América Latina. In: LÖWY, Michael (Org.). *O marxismo na América Latina: uma antologia de 1909 aos dias atuais*, 3ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2012, p. 110-114.

MARTINEZ, José M^a Seco. “Se ruega no tocar”. Propriedad intelectual, uma nueva apropiación para una vieja sed de conquista. In: RUBIO, David Sánchez; LUCENA CID, Isabel V.; ALFARO, Norman J. Solórzano (Orgs.). *Nuevos colonialismos del capital. Propiedad intelectual, biodiversidad y derechos de los pueblos*. Barcelona: Icaria, 2004, p. 191-205.

MARTINS, Bruno Sena. Violência colonial e testemunho: Para uma memória pós-abissal. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], 2015. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/5904>>.

MARTINS, Tiago; ALMEIDA, Nathália Tavares de Almeida. Violação ao direito à repartição justa e equitativa de benefícios. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. *Pilhagem: quando o Estado de Direito é ilegal*. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

MEDEIROS, Étore; FONSECA, Bruno. As bancadas da Câmara. *Agência pública*, 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/02/truco-as-bancadas-da-camara/>>.

MÉDICI, Alejandro. La Constitución Horizontal Teoría constitucional y giro decolonial. *Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat A.C.*, 1^a ed., 2012.

_____. *Otros nomos: Teoría del nuevo constitucionalismo latinoamericano*. San Luis Potosí: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat y la Maestría en Derechos Humanos de la Universidad Autónoma San Luis Potosí, 2016.

MÉJIA, Julia. Colonialidad y des/colonialidad en América Latina. Elementos teóricos. In: QUIJANO, Anibal (Org.). *Des/colonialidad y Bien Vivir. Un Nuevo debate em América Latina*. Cátedra América Latina y la Colonialidad del poder: Editorial universitária, 2014.

MENCONI, M.; FILGUEIRAS, S. Calder. Calderão da Pajelança. *Isto É*, 19 set. 2001, p. 93-95.

MENCONI, M.; ROCHA, L. Riqueza ameaçada – a falta de fiscalização e controle das espécies nativas abre as portas para a biopirataria e dá ao Brasil prejuízo diário de US\$ 16 milhões. *Isto É*, n. 1773, 24 set. 2003, p. 92-98.

MENDOZA, Brenny. La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latinoamericano. In: MIÑOSO, Yuderlys Espinosa (Org.). *Aproximaciones críticas a las prácticas teórico-políticas del feminismo latinoamericano*. Buenos Aires: En la Frontera, 2010, p. 19-36.

_____. Introdução. In: MENDOZA, Brenny (Org.). *Ensayos de crítica feminista em nuestra América*. México: Editorial Herder. 2014. p. 19-43.

MENESES, Maria Paula. “Quando não há problemas, estamos em boa saúde, sem azar nem nada”: para uma concepção emancipatória da saúde e das medicinas. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Semear outras soluções: os caminhos da Biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

_____. Corpos de violência, linguagem de resistência. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do sul*, 2^a ed. Lisboa: Almedina, 2010, p. 201.

_____. O ‘indígena’ africano e o colono ‘europeu’: a construção da diferença por processos legais. *e-cadernos ces* [Online], 2010b. Disponível em: <<http://eces.revues.org/403>>.

MIGNOLO, Walter D. Postoccidentalismo: el argumento desde América Latina. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (orgs.). *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate*. México: Miguel Ángel Porrúa, 1998.

_____. *La Colonialidad: la cara oculta de la modernidad*, 2001. Disponible: <http://www.macba.es/PDFs/walter_mignolo_modernologies_cas.pdf>.

_____. *Historias locales/disenos globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo*. Madrid: Akal, 2003.

_____. Evo Morales en Bolivia: ¿giro a la izquierda o giro descolonial?. *América Latina en movimiento*, 2003b. Disponible em: <<http://www.alainet.org/es/active/10270>>.

_____. Os esplendores e as misérias da “ciência”: Colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de (Org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado*. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo. *A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. 1ª ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales – CLASCO, 2005, p. 71-103.

_____. *La idea de América Latina. La herida colonial y la opción decolonial*. Barcelona: Gedisa, 2007.

_____. *La opción decolonial: desprendimiento y apertura. Um manifesto y un caso*. Tabula Rasa, n.8, 2008, p. 243-282.

_____. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF: Dossiê: Literatura, língua e identidade*, n.34, p. 287-324, 2008b.

_____. Hermenéutica de la democracia: el pensamiento de los límites y la diferencia colonial. In: *Tabula Rasa*, Universidad Colegio Mayor de Cundinamarca, Colombia, n. 9, jul./dez. 2008c, p. 39-60.

_____. Revisando as regras do jogo: conversa com Pablo Iglesias Turrión, Jesús López e Iñigo Errejón Galván. *Tabula Rasa* [online], n.8, 2008d, pp. 321-334.

_____. El lado más oscuro del Renacimiento. In: MIGNOLO, Walter D. *Universitas humanística*, n. 67, 2009, p. 165-206, ISSN 0120-4807.

_____. La idea de América Latina (la derecha, la izquierda y la opción decolonial). *Crítica y Emancipación*, n.2, prim. sem. 2009b, p. 251-276.

_____. *Desobediencia epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad*. Argentina: Ediciones del signo, 2010.

_____. *El vuelco de la razón: diferencia colonial y pensamiento fronterizo*, 1º ed. Buenos Aires: Del Signo, 2011.

_____. Prefacio. In: PALERMO, Zuma; QUINTERO, Pablo (org.). *Anibal Quijano. Textos de Fundación*. Buenos Aires, Argentina: Ediciones del Signo, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe; FEITOSA, Fernanda. O gênero do discurso parlamentar: mulheres e homens na tribuna da câmara dos deputados. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 201-221, mar. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582009000100006&lng=en&nrm=iso>.

MILEO, Bruno. *Ofensa ao princípio da função socioambiental no pedido de patente*. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A 'Nova' Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Biodiversidade Brasileira*, 2014. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasi-leira>>.

MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Possibilidade de acionar o Sistema de acompanhamento da Convenção 169 da OIT. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A 'Nova' Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

MONTANARO MENA, Ana Marcela. Hacia el feminismo decolonial en América Latina. In: *Investigación joven con perspectiva de género*. Universidad Carlos III de Madrid: Instituto de Estudios de Género, 2016, p. 336-355. <Disponível em: <http://hdl.handle.net/10016/24070>>.

MONTEIRO, Igor Alexandre Pinheiro; LEITE, Vera Lucia Marques; ARAÚJO, Barbara Ferreira. Violação do direito ao consentimento livre, prévio e fundamentado na lei n.º 13.123/2015. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A 'Nova' Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

MONTEIRO, André. Boi, Bíblia e bala: 'bancada BBB' engrossa derrota de Dilma na Câmara, 2016. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1762237-bancada-bbb-do-boi-bilbia-e-bala-engrossa-derrota-de-dilma-na-camara.shtml>>.

MONTEIRO, Igor Alexandre Pinheiro. Estabelecimento de isenções para agricultura e Alimentação. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A 'Nova' Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

MORAES, Oriel Rodrigues de. "Com a palavra, os movimentos sociais." In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A 'Nova' Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

MORAÑA, Mabel. El boom del subalterno. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (Orgs.). *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate*. Mexico: Miguel Angel Porrúa, 1998.

MOREIRA, Adriana *et al.* Pharmaceutical patents on plant derived materials in Brazil: policy, law and statistics. *World Patent Information*, v. 28, n. 1, p. 34-42, mar. 2006.

MOREIRA, Eliane Cristina. Visão geral da lei n.º 13.123/15. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A 'Nova' Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

_____. As violações de direitos aportadas pela lei n.º 13.123/2015 como ofensa ao princípio de vedação de retrocesso dos direitos humanos. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A 'Nova' Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017b.

MPF. Ministério Público Federal. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. DUPRAT, Deborah, *et al* (coord.). Grupo de Trabalho Conhecimentos Tradicionais, 2014. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=47156659A618CF4AC14083CF5103CAD5.proposicoesWebExterno1?codteor=1277505&filename=Tramitacao-PL+7735/2014>.

MUÑOZ, Karina Ochoa. El debate sobre las y los amerindios: entre el discurso de la bestialización, la feminización y la racialización. *Revista El Cotidiano*, n.184, 2014.

NADER, Helena. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Carta aos Deputados federais, 09 fev. 2015.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*, 1ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, Sandra. Colonialidade do poder no direito e povos indígenas na América Latina: as faces da subordinação/dominação jurídica frente ao direito de retorno às terras ancestrais dos povos indígenas Kaiowá do Tekohá Laranjeira Nande'Rú no Brasil e Mapuche do Lof Temucuicui no Chile. 2016. 514 f., il. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016b.

NASCIMENTO, Beatriz. Por uma história do homem negro. In: RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007a.

_____. Negro e racismo. In: RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007b.

_____. A mulher negra no mercado de trabalho. In: RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/ Instituto Kuanza, 2007c.

_____. Nossa Democracia racial. In: RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/ Instituto Kuanza, 2007d.

_____. Kilombo e memória comunitária: um estudo de caso. In: RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/ Instituto Kuanza, 2007e.

_____. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In: RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/ Instituto Kuanza, 2007f.

_____. A mulher negra e o amor. In: RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/ Instituto Kuanza, 2007g.

NEGRI, T. Y e SÁNCHEZ CEDILLO, R. Por uma iniciativa constituinte na Europa. In: CAVA, B; ALARCÓN, S. *Podemos e Syriza: Experimentações Políticas e Democracia no Século 21*. São Paulo: Annablume, 2015.

NETTO, Andrei. Barco de extremistas caça ilegais no Mediterrâneo. *O Estado de S.Paulo*, 08 ago. 2017. Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,barco-de-extremistas-caca-ilegais-no-mediterraneo,70001927737>>.

NUNES, João Arriscado. O resgaste da epistemologia. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do sul*, 2ª ed. Lisboa: Almedina, 2010, p. 239-266.

OSMAN, Ricardo; ALMEIDA, Juliana. Guerra Verde. *Dinheiro*, n. 155, 16 ago 2000, p. 65-66.

OYEWÙMÍ, Oyèrónké. Conceitualizando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. *CODESRIA Gender Series*, Dakar, v. 1, 2004, p.1-10. Trad. Juliana Araújo Lopes.

PACKER, Larissa Ambrosano. *Biodiversidade como bem comum: Direito dos agricultores, agricultoras, povos e comunidades tradicionais*. Curitiba: Terra de Direitos, organização de direitos humanos, 2012, p. 84.

_____. *Da Monocultura da Lei às ecologias dos Direitos: Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo para afirmação da vida concreta Camponesa*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2009.

PAIXÃO, Cristiano. Um golpe Desconstituente. In: CITADDINO, Gisele *et al* (Orgs.). *A resistência ao golpe de 2016*. Bauru: Projeto Editorial Praxis, 2016.

PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo. Prospectiva. In: PALERMO, Zuma; QUINTERO, Pablo (Orgs.). *Textos de Fundación*. Buenos Aires, Argentina: Ediciones del Signo, 2014.

PAREDES, Julieta. *Hilando fino desde el feminismo comunitario*, 3ª ed. La Paz: CEDEC y Mujeres Creando Comunidad, 2010.

PASSOS, Najla. O complexo “fármaco-político” In: BERRÓN, Gonzalo; LUZ, González. *A Privatização da Democracia: um catálogo da captura corporativa no Brasil*. IIEP e Vigência, 2016, p. 109-122. Disponível em: <<http://www.vigencia.org/catalogo/vigencia-2016/>>.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito Insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*, 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná.

PINHO, Cláudia Regina Sala de. “Com a palavra, os movimentos sociais.” In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

PIRES, Thula. Por uma concepção Amefricana de Direitos Humanos. In: BELLO, Enzo; BRANDÃO, Clarissa (Orgs.). *Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo latino-americano*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

PISARELLO, Gerardo. *El nuevo constitucionalismo latinoamericano y la constitución venezolana de 1999: balance de una década*, 2009. p. 1-18. Disponível em: <<http://www.rebelion.org/docs/96201.pdf>>.

PRONER, Carol. *Derecho de Patentes e Conhecimentos Tradicionais dos povos indígenas. Conceptos e fenómenos fundamentales de nuestro tempo*. Universidad Nacional Autónoma de México. Instituto de Investigaciones Sociales. México, 2009.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*, 2017. 200 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

QUIJANO, Aníbal. “¿Frente popular antiimperialista o frente de trabajadores?”. *Sociedad y Política*, Lima, n. 6, mar. 1976.

_____. Los usos de la democracia burguesa. *Sociedad y Política*, Lima, n. 10, nov. 1980.

_____. Poder y democracia en el socialismo. *Sociedad y Política*, Lima, n. 12, ago. 1981.

_____. *Modernidad, Identidad y Utopía en América Latina*. Lima: Sociedad y Política Ediciones, 1988.

_____. *Lo público y lo privado: un enfoque latinoamericano*” en *Modernidad, Identidad y Utopía en América Latina*. Lima: Sociedad y Política Ediciones, 1988b.

_____. ¿A América Latina Sobreviverá?. *São Paulo em perspectiva*, São Paulo: SEADE, v. 7, n. 2, p. 60-67, 1993.

_____. Colonialidad, Poder, Cultura y Conocimiento en América Latina. *Anuario Mariateguiano*, Lima, v. IX, n. 9, 1998.

_____. El Fantasma del Desarrollo en América Latina. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, Caracas: UCV, n. 2, 1999.

_____. *La colonialidad y la cuestión del poder*. 2001. Disponible em: <<http://ceapedi.com.ar/imagenes/biblioteca/libros/58.pdf>>.

_____. Poder y Derechos Humanos. In: PIMENTEL, Carmen Sevilla (Org.). *Poder, Salud Mental y Derechos Humanos*. Lima, Perú: CECOSAM, 2001b, p. 9-26.

_____. Colonialidade, poder, globalização e democracia. *Novos Rumos*, São Paulo, ano 17, n. 37, 2002, p. 4-29.

_____. El nuevo imaginario anticapitalista. ALAI, Quito, n. 351, mar. 2002b.

_____. Venezuela: ¿un nuevo comienzo?. ALAI, Quito, 1º mai, 2002c.

_____. El trabajo al final del siglo XX. In: FOUNOU-TCHUIGOUA, Bernard; SY, Sams Dine; DIENG, Amady A. (orgs). *Pensée sociale critique pour le XXie siècle / critical social thought for the XXIst century*. Mélanges en l'honneur de/ Essais in honour of Sami Amin. Paris: L'Harmattan, 2003.

_____. El laberinto de América Latina: ¿Hay otras salidas?. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, Caracas: UCV, v. 10, n. 1, jan./abr. 2004.

_____. Dom Quixote e os moínhos de vento na América Latina. *Estud*, v.19, n.55, 2005, p.9-31. Disponible em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142005000300002>>.

_____. Estado-nación y ‘movimientos indígenas’ en la región andina: cuestiones abiertas. *OSAL*, Buenos Aires, CLACSO, v. 7, n. 19, jan./abr. 2006.

_____. Trinta anos depois, outro reencontro – notas para outro debate. *DOSSIÊ – América Latina: nova fase de múltiplos embates*, 2007. Disponível em: <http://www.pucsp.br/neils/downloads/pdf_19_20/10.pdf>.

_____. “Solidaridad” y capitalismo colonial/ moderno. In: *Otra Economía*, Buenos Aires, v. 2, n. 2, primeiro semestre 2008.

_____. ¿Sobrevivirá América Latina? In: PALERMO, Zuma; QUINTERO, Pablo (Orgs.). *Textos de Fundación*. Buenos Aires, Argentina: Ediciones del Signo, 2014a.

_____. *Colonialidad y modernidad-racionalidad*. In: PALERMO, Zuma; QUINTERO, Pablo (Orgs.). *Textos de Fundación*. Buenos Aires, Argentina: Ediciones del Signo, 2014b.

_____.; WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto o América en el mundo moderno-colonial. In: PALERMO, Zuma; QUINTERO, Pablo (Orgs.). *Textos de Fundación*. Buenos Aires, Argentina: Ediciones del Signo, 2014c.

_____. “Raza”, “etnia” y “nación” en Mariategui: cuestiones abiertas. In: PALERMO, Zuma; QUINTERO, Pablo (Orgs.). *Textos de Fundación*. Buenos Aires, Argentina: Ediciones del Signo, 2014d.

_____. ¡Qué tal raza!. In: PALERMO, Zuma; QUINTERO, Pablo (Orgs.). *Textos de Fundación*. Buenos Aires, Argentina: Ediciones del Signo, 2014e.

_____. *Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina*. In: PALERMO, Zuma; QUINTERO, Pablo (Orgs.). *Textos de Fundación*. Buenos Aires, Argentina: Ediciones del Signo, 2014f.

_____. La crisis en Europa del Este y la Izquierda en América Latina. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). *Cuestiones y horizontes: de la dependência histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidade del poder/Aníbal Quijano*, 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014g.

_____. ¿El fin de cual historia?. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). *Cuestiones y horizontes: de la dependência histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidade del poder/Aníbal Quijano*, 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014h.

_____. Estado-nación, ciudadanía y democracia. Cuestiones abiertas. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). *Cuestiones y horizontes: de la dependência histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidade del poder/Aníbal Quijano*, 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014i.

_____. Allende otra vez: en el umbral de un nuevo periodo histórico. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). *Cuestiones y horizontes: de la dependência histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidade del poder/Aníbal Quijano*, 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014j.

_____. El ‘movimiento indígena’ y las cuestiones pendientes en América Latina. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). *Cuestiones y horizontes: de la dependência histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidade del poder/Aníbal Quijano*, 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014l.

_____. La tensión del pensamiento latinoamericano. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). *Cuestiones y horizontes: de la dependência histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidade del poder/Aníbal Quijano*, 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014m.

_____. La razón del Estado. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). *Cuestiones y horizontes: de la dependência histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidade del poder/Aníbal Quijano*, 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014n.

_____. El regreso del futuro y las cuestiones del conocimiento. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). *Cuestiones y horizontes: de la dependência histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidade del poder/Aníbal Quijano*, 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014o.

_____. ¿Bien vivir?: entre el ‘desarrollo’ y la Des / Colonialidad del poder. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). *Cuestiones y horizontes: de la dependência histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidade del poder/Aníbal Quijano*, 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014p.

_____. Presentación. Un nuevo debate latino-americano. In: QUIJANO, Anibal (Org.). *Des/colonialidad y Bien Vivir. Un Nuevo debate em América Latina*. Cátedra América Latina y la Colonialidad del poder: Editorial universitária, 2014q.

QUINTERO, Pablo. Notas sobre la teoria de la colonialidad del poder y la estructuración de la sociedade en América Latina. In: QUIJANO, Anibal (Org.). *Des/colonialidad y Bien Vivir. Un Nuevo debate em América Latina*. Cátedra América Latina y la Colonialidad del poder: Editorial universitária, 2014.

RAMOS, Guerreiro. O problema do Negro na Sociologia Brasileira. Transcrito de *Cadernos de Nosso Tempo*, v.2, n.2, p.189-220, jan./jun. 1954. Republicado em SCHWARTZMAN, Simon (org.). *O Pensamento Nacionalista e os “Cadernos de Nosso Tempo”*. Brasília: Câmara dos Deputados e Biblioteca do Pensamento Brasileiro, 1981, pp. 39-69.

RIVERA, Silvia Cusicanqui. *Ch'ixinakax utxiwa: una reflexión sobre prácticas y discursos descolonizadores*, 1ª ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2010, 80p.

RODRIGUES, Maria José; ABREU, Diego; QUEIROZ, Guilherme. Aprovação de lei de acesso ao patrimônio genético é o primeiro passo para consolidação do Brasil no mercado da bioeconomia. *Agência de Notícias CNI*, 28 abr. 2015.

ROJAS, Carlos Antonio Aguirre. *Immanuel Wallerstein. Crítica del sistema-mundo capitalista*. México: Ediciones Era, 2004.

ROMAGUERA, Daniel; TEIXEIRA, João Paulo Allain; BRAGATO, Fernanda. Por Uma Crítica Descolonial da Ideologia Humanista dos Direitos Humanos. *Derecho y Cambio Social*, v. 38, p. 1-27, 2014.

ROSA, Marcelo. Sociologias do Sul: ensaio bibliográfico sobre limites e perspectivas de um campo emergente. *Civitas. Revista de ciências sociais*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 43-65, jan./abr. 2014.

SÁ, Gabriela Barreto de. A América Afro-latina enquanto um desafio ao Novo Constitucionalismo Latino-americano: o caso dos afrobolivianos. Trabalho apresentado no IV Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia, Foz do Iguaçu, PR, 2014.

SALVATORE, Ricardo. A post-occidental manifest. In: *A Contra Corriente. Revista de Historia Social y Literatura en América Latina (California)*, v. 4, n.1, inverno 2016.

SANTILLI, Juliana. Biodiversidade e conhecimentos tradicionais: regimes legais de proteção e a pirataria legislativa: medida provisória viola direitos indígenas e legitima a biopirataria em suas terras. In: CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro; VERÍSSIMO, Adalberto; MOREIRA, Adriana; SAWYER, Donald; SANTOS, Iza dos; PINTO, Luiz Paulo. (Orgs.). *Biodiversidade na Amazônia Brasileira*. São Paulo: Instituto Socioambiental e Estação Liberdade, 2001, p. 235-243.

_____. Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: novos avanços e impasses na criação de regimes legais de proteção. *Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, ano 10, v. 20, p. 50-74, 2002.

_____. Socioambientalismo e novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

_____. A biodiversidade e as comunidades tradicionais. In: BENSUSAN, Nurit (Org.). *Seria melhor mandar ladrilhar, biodiversidade: como, para quê, por quê?*, 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de Brasília, 2008.

_____. Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: o novo regime jurídico de proteção. *Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, n. 9, p. 21-73, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do Direito. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 24, mar. 1988, p. 139-172.

_____. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência* [Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, v. I]. Porto: Edições Afrontamento, 2000.

_____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política* [Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, v. IV] Porto: Edições Afrontamento, 2006.

_____. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. Tradução Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. Introdução. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do sul*, 2. ed. Coimbra: Almedina, 2010, p. 9-21.

_____. *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do sul*, 2ª ed. Lisboa: Almedina, 2010, p. 23-71.

_____. Um ocidente não-ocidentalista? A filosofia à venda, a douta ignorância e a aposta de Pascal. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do sul*, 2ª ed. Lisboa: Almedina, 2010b, p. 467-508.

_____. Enriquecer la democracia construyendo la plurinacionalidad. In: LANG, Mirian; SANTILLANA, Alejandra (Orgs.). *Democracia, participación y socialismo: Bolivia, Ecuador y Venezuela*. Quito, Ecuador: Fundación Rosa Luxemburg, 2010c. p. 25-34. Disponível em: <<http://www.rosalux.org.ec/attachments/article/170/democracia-participacion-y-socialismo-bolivia-ecuador-venezuela.pdf>>.

_____. *Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010d. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Refundacion%20del%20Estado_Lima2010.pdf>.

_____. La difícil construcción de la plurinacionalidad. In: *Los nuevos retos de América Latina: socialismo y sumak kawsay*. Quito, Ecuador: SENPLADES/Instituto de Altos Estudios Nacionales (IAEN), 2010e.

_____. Cuando los excluidos tienen derecho: justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; EXENI RODRÍGUEZ, José Luis (Orgs.). *Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia*. Quito, Ecuador: Fundación Rosa Luxemburg/Abya-Yala, 2012, p. 11-48. Disponível em: <<http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Justicia%20ind%C3%ADgena%20Bolivia.pdf>>.

_____. Cuando los excluidos tienen derechos: justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; EXENI RODRÍGUEZ, José Luis (Orgs.). *Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Ecuador*. Quito, Ecuador: Fundación Rosa Luxemburg/Abya-Yala, 2012b, p. 13-50.

_____. *De las dualidades a las ecologías*. La Paz, Bolivia: Red Boliviana de Mujeres Transformando la Economía (REMTE), 2012c.

_____. *Portugal. Ensaio contra a autoflagelação*. Lisboa: Almedina, 2012d.

_____. *O Direito dos oprimidos*. Coleção Sociologia crítica do Direito, v.1. Coimbra: ed. Almedina, 2015.

_____. *As bifurcações da ordem: Revolução, Cidade, Campo e Indignação*. Coleção Sociologia crítica do Direito, v.3. Coimbra: ed. Almedina, 2017.

_____. A ilusória “Desglobalização”. *Outras palavras*. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/destaques/boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao/>>. 2017b

_____. A nova tese onze. *Carta Maior*, 2018. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/A-nova-tese-onze-/4/39082>>.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone da Ciência: a Diversidade Epistemológica do Mundo. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Semear outras soluções: os caminhos da Biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 2004. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/res/pdfs/IntrodBioPort.pdf>>.

SANTOS, Bruno Carazza dos. *Interesses econômicos, representação política e produção legislativa no Brasil sob a ótica do financiamento de campanhas eleitorais*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

SANTOS, Fabiane Vinente dos. Mulheres Indígenas, Movimento Social e Feminismo na Amazônia: empreendendo aproximações e distanciamentos necessários. *Revista EDUCAmazônia – Educação Sociedade e Meio Ambiente*, Humaitá, LAPESAM/GISREA/UFAM/CNPq/EDUA, ano 5, v. VIII, jan./jun. 2012, p. 94-104, ISSN 1983-3423.

SANTOS, Laymert Garcia. Quando o conhecimento tecnocientífico torna-se predação *high-tech*: recursos genéticos e conhecimento tradicional no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.).

Semear outras soluções: os caminhos da Biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

SANTOS, Manoel Leonardo. *Representação de interesses na arena legislativa: os grupos de pressão na Câmara dos Deputados (1983-2012)*. Texto para discussão. Brasília/ Rio de Janeiro: Ipea, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3140/1/TD_1975.pdf>.

SANTOS, Maria Cecília Macdowell dos. Quem pode falar, onde e como? Uma conversa “não inocente” com Donna Haraway. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, São Paulo, n. 44, dez. 1995, p. 101-123.

SARDINHA, Edson. Só 3% dos eleitos em 2014 se declaram negro. *Revista Congresso em foco*, 2014. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/so-3-dos-eleitos-em-2014-se-declaram-negros/>>.

SARTORI JUNIOR, Dailor. *Pensamento descolonial e direitos indígenas: uma crítica à tese do “marco temporal de ocupação”*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SASS, Liz Beatriz. Os Direitos de propriedade intelectual e a violação do dever de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

SCHAVELZON, Salvador. 2015. La formación de Podemos: Sudamérica, Populismo Postcolonial y Hegemonía Flexible. *Rebellion*. Disponível em: <<http://www.rebellion.org/docs/207136.pdf>>.

SCHIOCCHET, Taysa; CORTIANO JR, Eroulths; RAMOS, André Luiz Arnt; SILVA Rodolfo Souza; TABATCHEIK Gabriel; GUIMARÃES, Guilherme Athaides. Estabelecimento de um sistema de Desoneração da responsabilidade civil ambiental: anistia e ruptura da responsabilidade civil ambiental solidária. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

SCHMIDT, Larissa. *Avaliação sobre a Repartição de Benefícios no Brasil: contratos anuídos e em tramitação no CGEN*. Projeto BRA/11/001. Ministério do Meio Ambiente. 2013. Disponível em: <http://ethicalbiotrade.org/dl/benefit-sharing/ABS_Workshop_Schmidt_Larissa.pdf>.

SEGATO, Rita Laura. Os percursos do gênero na antropologia e para além dela. *Revista Sociedade e Estado*, n. 12 (2), 1997.

_____. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez. Territorio, soberanía y crímenes de segundo estado*. México: Universidad del Claustro de Sor Juana, 2006.

_____. Raza es signo. In: *La Nación y sus Otros: raza, etnicidad e diversidad religiosa en tiempos de políticas de la identidad*. Buenos Aires: Prometeo, 2007.

_____. Identidades políticas/alteridades históricas: una crítica a las certezas del pluralismo global. In: *La Nación y sus Otros: raza, etnicidad e diversidad religiosa en tiempos de políticas de la identidad*. Buenos Aires: Prometeo, 2007b.

_____. La monocromía del mito, o donde encontrar África em la Nación. In: *La Nación y sus Otros: raza, etnicidad e diversidad religiosa en tiempos de políticas de la identidad*. Buenos Aires: Prometeo, 2007c.

_____. Formaciones de alteridade: Nación y câmbios religiosos em el contexto de la globalización. In: *La Nación y sus Otros: raza, etnicidad e diversidad religiosa en tiempos de políticas de la identidad*. Buenos Aires: Prometeo, 2007d.

_____. Los cauces profundos de la raza latinoamericana: una relectura del mestizaje. *Crítica y Emancipación*, n.3, primeiro semestre 2010, p. 11-44.

_____. Género y colonialidad: en busca de claves de lectura y de un vocabulario estratégico descolonial. In: BIDASECA, Karina; VAZQUEZ LABA, Vanesa (Orgs.). *Feminismos y poscolonialidad. Descolonizando el feminismo desde y en América Latina*. Buenos Aires: Ediciones Godot, 2011. Disponível em: <https://www.forosalud.org.pe/genero_y_colonialidad.pdf>.

_____. La perspectiva de la colonialidad del Poder y el giro descolonial. In: PALERMO, Zuma; QUINTERO, Pablo (Orgs.). *Anibal Quijano. Textos de Fundación*. Buenos Aires, Argentina: Ediciones del Signo, 2014.

_____. La perspectiva de la colonialidad del Poder y el giro descolonial. In: CORAGGIO, José Luis; LAVILLE, Jean-Louis Laville (Orgs.). *Reinventar la izquierda en el siglo XXI: hacia un dialogo norte-sur*, 1ª ed. Los Polvorines: Universidad Nacional de General Sarmiento, 2014b.

_____. Prefácio. In: MENDOZA, Brenny (Orgs.). *Ensayos de crítica feminista em nuestra América*. México: Editorial Herder, 2014c, p. 15-18.

_____. Patriarcado, desposesión, colonialidad y el avance del frente estatal- colonial en el mundo-aldea. *Otros Logos. Revista de Estudios Críticos del Centro de Estudios y Actualización en Pensamiento Político, Decolonialidad e Interculturalidad*, Neuquén: Universidad Nacional del Comahue, 2014d.

_____. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. *DIREITO. UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília*, v. 1, n. 1, 2014e.

SHIVA, Vandana. *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Rio de Janeiro/Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. A Convenção sobre Biodiversidade: uma avaliação segundo a perspectiva do terceiro mundo. In: *Monoculturas da Mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia*, trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003, p. 179-188.

_____. Biodiversidade, direitos de propriedade intelectual e globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Semear outras soluções: os caminhos da Biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no brasil. In: *Direitos dos conhecimentos* [Recurso eletrônico on-line], CONPEDI/UFS; Coordenadores: Fernando Antonio De Carvalho Dantas, Heron José de Santana Gordilho, Wilson Antônio Steinmetz, Florianópolis, 2015.

SILVA, Liana Amin Lima da. *Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina : re-existir para co-existir*. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

_____; DALLAGNOL. André Halloys. Violação do Direito à Consulta Prévia no processo de elaboração da Lei: vício congênito. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A 'Nova' Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

SILVA, Manuela da. A Lei da Biodiversidade: sua origem e seu impacto na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico com patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. In: NADER, Helena Bonciani; OLIVEIRA, Fabíola; MOSSRI, Beatriz de Bulhões (Orgs.). *A ciência e o poder legislativo: relatos e experiências*. São Paulo: SBPC, 2017.

SINGER, André. Cutucando a onça com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014). *Novos Estudos Cebrap*, n. 102, jul. 2015, pp. 43-71.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

_____. *Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito*. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

_____. O direito achado na rua: desafios, tarefas e perspectivas atuais. In: José Geraldo de Souza Junior (Org.). *O Direito Achado na Rua? Concepção e Prática*, v. 2, 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 236.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo; FONSECA, Lívia Gimenes. O Constitucionalismo achado na rua – uma proposta de decolonização do Direito. In: *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, 2017, p. 2882-2902.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O renascer dos Povos indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá, 2004, 3ª tiragem [1ª ed, 1998].

_____. Conhecimentos Tradicionais, Consulta Prévia e Direitos Territoriais. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A 'Nova' Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

TÁVORA, Fernando Lagares. *et al. Comentários à Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015: Novo Marco Regulatório do Uso da Biodiversidade*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, 2015 (Texto para Discussão nº 184). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td184>>.

TELÉSFORO, João. *Neoconstitucionalismo, democracia neoliberal e Colonialidade do Poder: o caso da criação do Tribunal Constitucional da Bolívia (1992-1999)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, 2017.

TERRA DE DIREITOS. *De onde brotam os espinhos*. Disponível em <<http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2014/11/CARTA-DENUNCIA-De-onde-brotam-os-espinhos-final.pdf>>.

_____. *Gua*, 20 mar. 2015a. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/gua/17119>>

_____. *Moção de repúdio dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares aos setores empresariais envolvidos na elaboração e tramitação do projeto de lei que vende e destrói a biodiversidade nacional*, 2015b. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2015/03/Mo%C3%A7%C3%A3o-de-Rep%C3%BAdio-%C3%A0s-Empresas-1.pdf>>.

_____. *Organizações e movimentos sociais repudiam projeto de lei que destrói biodiversidade nacional*, 02 mar. 2015c. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/organizacoes-e-movimentos-sociais-repudiam-projeto-de-lei-que-destroi-biodiversidade-nacional/16975>>.

TRENTO, Saulo; LEITE, Leonardo. *Análise gráfica das votações da câmara dos deputados, 2012*. Grupo de estudos de software livre da poli-USP. Disponível em: <<https://polignu.org/projeto/radar-parlamentar/pca>>.

VAL, Eduardo Manuel; BELLO, Enzo (Orgs.). *O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano*. Caxias do Sul, RS: Editora da Universidade de Caxias do Sul (EDUCS), 2014.

VELÁZQUEZ CASTRO, Marcel. Las promesas del proyecto decolonial o las cadenas de la esperanza. *Crítica y Emancipación. Revista latinoamericana de ciencias sociales*, Buenos Aires, ano 1, n. 1, jun. 2008.

VIALLI, Andrea. Crescem as autuações por crime de biopirataria. *O Estado de São Paulo*, 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,crescem-as-autuacoes-por-crime-de-biopirataria-imp-,704549>>.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Fundamentos teóricos y prácticos del nuevo constitucionalismo latinoamericano. *Gaceta Constitucional*, n. 48, p. 307-328, 2011.

VISVANATHAN, Shiv. Convite para uma guerra da Ciência. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado*. São Paulo: Cortez, 2004.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O Sistema Mundial moderno, vol. 1. A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI*, 1ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 1974.

_____. Universalismo, racismo y sexismo. Tensiones ideológicas del capitalismo. In: E. BALIBAR; I. WALLERSTEIN: *Raza, nación y clase*, 1990, p. 49-62.

_____. Encontros: 1492 e depois; Descobertas: 1992 e Antes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 38, p. 41-48, 1993.

_____. Mudança social? A mudança é eterna; nada muda nunca. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 44, p. 3-23, 1995.

_____. O Albatroz racista: a ciência social, Jörg Haider e a resistência. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 56, p. 5-33, 2000.

_____. El eurocentrismo y sus avatares: los dilemas de las ciencias sociales. *New Left Review*, Madri, n. 0, jan.-fev 2000b, p. 97-113.

_____. A descoberta da economia-mundo. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 69, p. 3-16, 2004.

WALSH, Catherine. *Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de)coloniales de nuestra época*, 1ª ed. Quito: Universidad Andina Simon Bolívar/Ediciones Abya-Yala, 2009.

_____. “Raza”, mestizaje y poder: horizontes coloniales pasados y presentes. *Crítica y Emancipación*, n. 3, p. 95-124, primeiro semestre 2010.

_____. *Interculturalidad crítica y (de)colonialidad: Ensayos desde Abya Yala*. Serie Pensamiento Decolonial. Quito, Ecuador: Ediciones Abya- Yala, 2012.

_____. Sobre el género y su modo-muy-otro. In: QUINTERO, Pablo. (Org.). *Alternativas descoloniales al capitalismo colonial/moderno*. Buenos Aires, Argentina: Ediciones del Signo, 2016, p. 165-181.

WAURÁ, Ewésh Yawalapiti. Com a palavra, os movimentos sociais. In: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; MIYASAKA PORRO, Noemi; AMIN LIMA DA SILVA, Liana. *A ‘Nova’ Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo crítico e perspectivas para um constitucionalismo na América-Latina. In: WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Orgs.). *Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2013, p. 19-42.

WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Orgs.). *Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2013, p. 103-124.

YEHIA, Elena. 2007. Descolonización del conocimiento y la práctica: un encuentro dialógico entre el programa de investigación sobre modernidad/colonialidad/decolonialidad latinoamericanas y la teoría actor-red. *Tabula Rasa*, n. 6, p. 85-115.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel Zonia. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, César Roberto (Org.). *El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011, p. 139-184.

ZIGONI, Carmela. Eleições 2014: Congresso Nacional permanecerá desigual nos próximos 4 anos. *Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC)*, 2014. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2014/outubro/eleicoes-2014-congresso-nacional-permanecera-desigual-nos-proximos-4-anos>>.